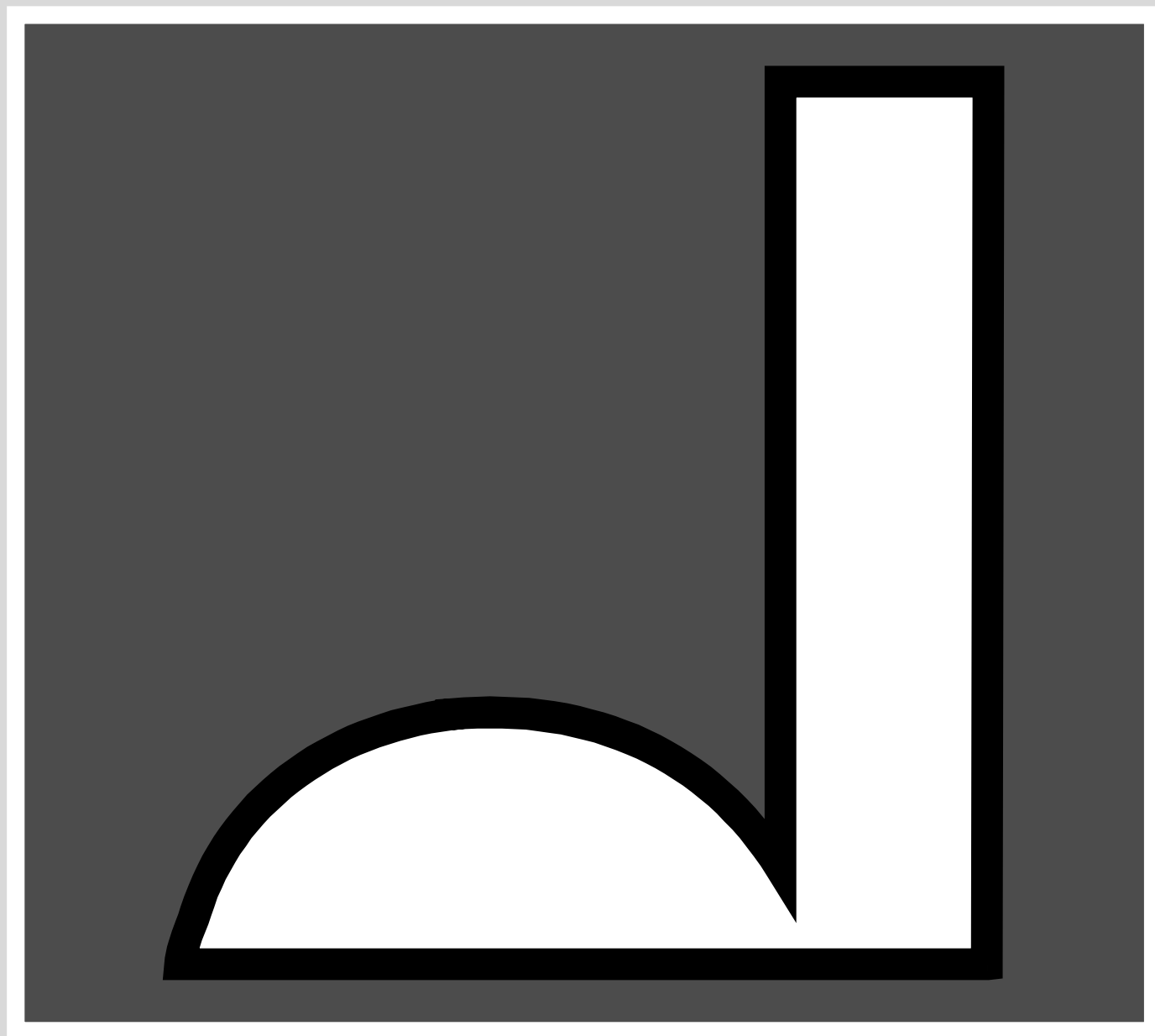




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 073 – TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004**, que *“institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de maio de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de maio de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 52ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE MAIO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 58, de 2004 (nº 206/2004, na origem), de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Tilden José Santiago* para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o de Embaixador do Brasil junto a Antígua e Barbuda. 13252

1.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 16/2004, de 4 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 111, de 2004, do Senador Arthur Virgílio..... 13259

Nº 2.870/2004, de 27 de abril passado, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 335, de 2004, do Senador Arthur Virgílio..... 13259

Nº 9.407/2004, de 16 de abril passado, do Ministro do Controle e da Transparência, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 91, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. 13259

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003 (nº 2.087/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas..... 13259

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 15, de 2004, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir a Ouvidoria Parlamentar do Senado..... 13259

Lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o nonagésimo quinto aniversário de criação da primeira Universidade do Brasil, em Manaus, hoje Universidade Federal do Amazonas, de acordo com o Requerimento nº 515, de 2004,

do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem. 13259

1.2.4 – Pareceres

Nº 453, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (nº 1.149/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por troca de notas que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” no valor de Y\$21.637 bilhões (vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Japão na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003..... 13259

Nº 454, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (nº 520/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996..... 13261

Nº 455, de 2004, da Comissão de Educação, para apreciação terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003 (nº 2.710/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina..... 13262

Nº 456, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000 (nº 279/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes orientando sobre falsificação de remédios, em farmácias e drogarias, e dá outras providências. .. 13265

Nº 457, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2003 (nº 7.514/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera

a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica..... 13305

Nº 458, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo. 13308

Nº 459, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/2003, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional o geógrafo Milton Santos. . 13310

Nº 460, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE). 13311

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 109/2003, de 9 de dezembro último, comunicando a aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 746, 815, 776, 780, 809, 814, 779, 738, 784, 690, 755, 758, 765, 752, 753, 749, 616, 688, 796, 742, 672, 681, 798, 683, 714, 737, 706, 768, 636, 736, 802, 712, 739, 680, 770, 751, 817, 812, 724, 610, 818 e 896, de 2003, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data. 13313

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 13313

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, para que a matéria continue sua tramitação..... 13313

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 76, de 2003, e 3 e 8, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente.. 13313

1.2.7 – Ofícios

Nºs 412 e 413/2004, de 5 e 6 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 183 e 182, de 2004..... 13313

Nº 51/2004, de 10 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 182, de 2004..... 13314

Nºs 100, 101 e 102/2004, de 10 do corrente, de indicação de membro para compor as Comissões

de Assuntos Sociais, de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura. Designação do Senador Teotônio Vilela Filho, como titular e suplente, para compor a referidas Comissões. 13314

1.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências. 13314

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 559, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona..... 13318

Nº 560, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. 13318

Nº 561, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. 13318

Nº 562, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Padre Pedro Vidigal, ocorrido no último dia 3, em Minas Gerais. 13319

Nº 563, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do compositor e cantor Paulinho Soares, ocorrido no último dia 6. 13319

1.2.10 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 5, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 94.522.255,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 55, de 2004-CN, nº 204/2004, na origem). *A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para sua tramitação.* 13319

1.2.11 – Ofício do Congresso Nacional

Nº 16, de 2004-CN (nº 755/2004, do Presidente do Banco Central), encaminhando ao Congresso Nacional o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Banco Central referente ao 1º trimestre de 2004, conforme determina o art. 104 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004). 13320

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR PAPALÉO PAES – Aumento da incidência do câncer de pele no Brasil, e a importância de sua prevenção. 13320

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Reflexão sobre o novo salário mínimo. 13321

SENADOR **JOÃO RIBEIRO** – Registro de visita de Sua Ex^a, no último final de semana, ao município de Formoso do Araguaia – TO. Apelo ao governo federal para liberação de recursos para os agricultores nacionais. 13330

SENADOR **MAGNO MALTA**, como Líder – Justificativas para apresentação de Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia. A questão do baixo salário mínimo. 13331

SENADOR **ALVARO DIAS** – Necessidade de um novo choque de credibilidade do governo brasileiro. Razões do fracasso do programa primeiro emprego. Aumento do risco Brasil. Perda de competitividade internacional, em virtude da ineficiência da administração brasileira. Críticas aos elevados gastos com o custeio da máquina público. 13332

SENADOR **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** – Preocupação com o anúncio da suspensão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES. 13335

SENADOR **ARTHUR VIRGÍLIO**, como Líder – Condenação do gesto do Sr. Larry Rhoter, articulista do jornal **The New York Times**, que ironicamente atribuiu ao Presidente Luis Inácio Lula da Silva o consumo excessivo de bebida alcoólica. 13338

SENADORA **IDELI SALVATTI**, como Líder – Proposta de requerimento de voto de censura em repúdio à reportagem do jornal **The New York Times**. 13344

SENADOR **LEONEL PAVAN** – Protestos dos produtores do Estado de Santa Catarina em razão da falta de apoio do governo federal na recuperação dos prejuízos causados pelas intempéries naquele Estado. 13348

SENADOR **TIÃO VIANA**, como Líder – Comentários à reportagem da revista **Veja**, desta semana, publicada na coluna Carta ao Leitor, intitulada “Herança Bendita”, que analisa os meses de administração do governo Lula. 13349

SENADOR **MÃO SANTA** – Críticas a política econômica do governo federal. 13352

SENADOR **MOZARILDO CAVALCANTI** – Comentários à reportagem do jornal **O Globo**, publicada no dia 3 de maio último, intitulada “A Força das ONGS no Governo”, que chama atenção para o repasse de recursos àquelas instituições. 13355

SENADOR **PEDRO SIMON** – Elogios ao gesto do governador de Minas Gerais, que fez homenagem, no dia 21 de abril último, as lideranças e aos intelectuais que participaram do movimento das Diretas Já. Transcrição do ofício recebido por S.Exa. para participar da homenagem aos participantes do Movimento das Diretas Já, bem como, o seu discurso na ocasião da cerimônia. 13362

SENADOR **CRISTOVAM BUARQUE** – Prestação de contas de viagem em missão ao exterior diante das afirmações do Presidente do Partido dos Trabalhadores sobre a ausência de S.Exa. por ocasião da votação da medida provisória dos bingos. 13371

1.2.13 – Ofícios

Nº 15/2004, de 3 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Parlamentar Mista. Designação do Senador Mozarildo Cavalcanti, como titular, e a Senadora Patrícia Saboya Gomes, como suplente, para compor a referida Comissão. 13371

Nº 177/2004, de 3 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Mista. Designação da Senadora Serys Slhessarenko, dos Senadores Roberto Saturnino, Fernando Bezerra, Siba Machado e Antonio Carlos Valadares, como titulares, e as Senadoras Ana Júlia Carepa e Ideli Salvatti, e os Senadores Eduardo Suplucy, Dulciomar Costa e Cristovam Buarque, como suplentes, para compor a referida Comissão. 13372

1.2.14 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 592, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 169, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2004, que acrescenta o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural. 13372

Nº 593/2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 172, de 2004, que dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF. 13372

Nº 594, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 173, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos fi-

nanceiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências..... 13372

Nº 595, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 174, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências. 13372

Nº 596, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 175, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2004, que altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências. 13372

Nº 597, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 167, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências... 13372

Nº 598, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 170, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências..... 13373

Nº 599/2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 171, de 2004, que antecipa, em caráter excepcional, a prerrogativa de recursos prevista no art. 1º A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001..... 13373

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Com referência às Medidas Provisórias nºs 167, 169 a 172, de 2004, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de vigência encontram-se esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Quanto às Medidas Provisórias nºs 173 a 175, de 2004, somente o prazo de 45 dias já se

encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente às demais Deliberações Legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações..... 13373

1.2.16 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro da matéria intitulada “TCU aponta paralisação do governo”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 30 de abril do corrente. Comentários ao artigo do artista Diogo Mainardi, da revista **Veja**, intitulado “Quero entrevistar o Lula”..... 13771

SENADOR JOSÉ AGRIPINO – Transcrição, nos Anais do Senado, do artigo de autoria do Senador Jorge Bornhausen, intitulado “Um terço já se foi”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 6 do corrente mês. 13775

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Matéria publicada no **Jornal do Brasil**, de 10 de abril último, sob o título “Serenos pede para deixar o governo, mas decide ficar”. 13776

SENADOR ROMERO JUCÁ – Exalta a gestão do Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, Antônio Augusto Catão Alves, durante o biênio 2002 e 2003. 13778

SENADOR PAULO OCTÁVIO – Regozijo com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que absolveu o Governador Joaquim Roriz das acusações de abuso de poder político e econômico durante as eleições de 2002..... 13779

1.2.17 – Comunicação da Presidência

Lembrando as Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 13780

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 52ª Sessão Não Deliberativa, em 10 de maio de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos, Geraldo Mesquita Júnior
e Marcelo Crivella*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 58, DE 2004

(Nº 206/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como nos arts. 59, § 1º e 39, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Tilden José Santiago, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Antígua e Barbuda.

Os méritos do Senhor Tilden José Santiago, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de maio de 2004 – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 465 – C. Civil

Em 5 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Tilden José Santiago, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Antígua e Barbuda.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

EM Nº 118 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 29 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como nos artigos 59, § 1º e 39, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Tilden José Santiago para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Antígua e Barbuda.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum-vitae do Senhor Tilden José Santiago que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

TILDEN JOSÉ SANTIAGO

Rua da Bahia 603/1101

Centro

Belo Horizonte - Minas Gerais

Fone: (31) 99411307

dep.tildensantiago@câmara.gov.brtilden@uai.com.br

Nascido em Nova Era/MG, 13 de julho de 1940. Filho de Geraldo

Santiago e Maristela Santiago

RG: M55621-SSMG

CPF: 586.382.888-91

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

Jornalista e professor universitário com formação nas áreas de humanidades e filosofia. Estudou filosofia em Mariana, cursou Teologia na Universidade Gregoriana de Roma e, posteriormente, viveu como padre-operário em Nazaré, Jerusalém e Genezaré. Voltando ao Brasil prolongou seu trabalho pastoral e social em Vitória, Recife, Paraíba e São Paulo.

Como Deputado Federal em seu terceiro mandato, é o autor da lei que regulamentou o serviço de TV a Cabo no Brasil e instituiu a obrigatoriedade dos canais de acesso público gratuito (comunitário, legislativo, universitário e educativo cultural) e da lei que ampliou de três para oito anos o período de inelegibilidade dos políticos cassados por corrupção. Em tramitação está também o seu projeto de lei que regulamenta a guarda compartilhada dos filhos na separação dos casais.

É um dos fundadores do PT e da CUT, presidiu o Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais e foi Secretário de Estado do Meio Ambiente. Foi candidato a Senador pelo PT Minas Gerais com expressiva votação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

25/04/2004 Embaixador do Brasil em Cuba

- Câmara dos Deputados
Deputado Federal pelo PT/MG
Mandatos 1998-2002
1994-1998
1990-1994

- Universidade Federal de Minas Gerais - Professor Licenciado

curso de Jornalismo da Escola de Comunicação.

- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
professor do curso de Filosofia da Escola de Ciências Sociais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais
- Licenciado em Teologia pela Pontifícia Universidade de Roma
- Créditos de Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- Curso básico de Controle de Qualidade
Senai / SP
- Curso básico de Solda Elétrica
Escola Técnica de Vitória/ES

IDIOMAS

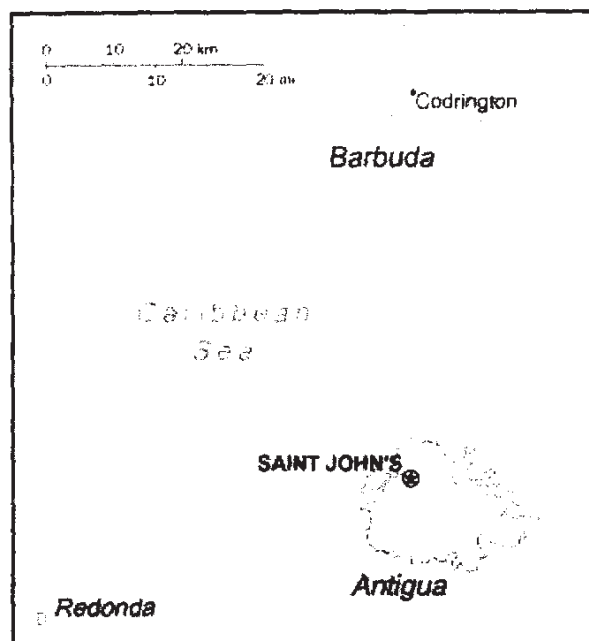
- Francês
- Espanhol
- Italiano
- Latim e Grego clássicos
- Noções básicas de Inglês e Alemão


~~EDUARDO PRISCO PARAÍSO RAMOS~~
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Política Bilateral (SGAP)
Departamento da América do Norte (DAN)
Divisão de México, América Central e Caribe (DCC)

ANTÍGUA E BARBUDA
INFORMAÇÃO DE BASE

PERFIL GEOGRÁFICO



Ilhas caribenhas situadas entre o Mar do Caribe e o Atlântico Norte, são as maiores entre as Ilhas Leeward britânicas.

A ocupação e povoação inicial, levada a cabo por espanhóis e franceses, foi sucedida pelos ingleses, que ali fundaram uma colônia em 1667. Em 1784 o Almirante Horatio Nelson (capitão na época) instala em Antígua a mais importante base naval britânica no Caribe.

A exemplo das demais ilhas caribenhas, em Antígua desenvolveu-se o regime de *plantations* para exploração do açúcar de cana-de-açúcar, inicialmente com base em trabalho escravo (abolido em 1834).

As ilhas tornaram-se um Estado independente, no âmbito da Comunidade Britânica de Nações, em 1º de novembro de 1981.

DADOS BÁSICOS

Nome Oficial:	<i>Antigua e Barbuda</i>
Idioma oficial:	inglês
Capital:	Saint John's
Área:	Total - 443 km ² Antigua - 280 km ² Barbuda - 161 km ² (Inclui Redonda - 1,6 km ²)
População (julho de 2003):	Total - 67.897 (estimado em julho de 2003) Taxa de crescimento - 0,64% (estimada em 2003) Taxa de mortalidade - 5,64 mortes/1.000 (estimada em 2003)
Principais Grupos Étnicos:	negros, britânicos, libaneses e sírios
PIB (2002):	US\$ 750 milhões
PIB per capita (2002):	US\$ 11.000
Chefe de Estado:	Rainha Elizabeth II (desde 6 de fevereiro de 1952) Representada no País pelo Governador-Geral James B. Carlisle
Chefe de Governo:	Primeiro Ministro Lester Bryant Bird (desde 8 de março de 1994)
Poder Legislativo:	Parlamento bicameral. Senado com 17 membros, indicados pelo Governador-Geral; Câmara dos Deputados com 17 cadeiras, ocupadas por representantes eleitos proporcionalmente para um mandato de cinco anos.
Poder Judiciário:	Suprema Corte do Caribe Oriental (sedada em Saint Lucia) Um dos

	juízes da Suprema Corte é um residente das ilhas e preside o Tribunal de Jurisdição Sumária.
Partidos Políticos e seus Líderes:	Partido Trabalhista de Antigua – Lester Bryant Bird; Movimento Popular de Barbuda (BPM) – Thomas H. Frank; Partido Progressista Unido – Baldwin Spencer (uma coalizão de três partidos de oposição – Partido Democrático Nacional Unido, Movimento da Liberação Caribenha de Antigua e o Movimento Trabalhista Progressista).
Participação em Organizações Internacionais:	ACP, C, CARICOM, ECLAC, FAO, G-77, BIRD, ICAO, ICct, ICFTU, ICRM, FIDA, IFC, IFRCs, OIT, FMI, OMI, Interpol, IOC, ISO, UIT, OEA, OECS, OPANAL, ONU, UNCTAD, UNESCO, UPU, WCL, WFTU, OMS, WIPO, OMM, OMC

ECONOMIA

O turismo continua dominando a economia e responde por mais da metade do PIB. A partir do início de 2000 o volume de chegada de turistas vem se reduzindo, o que reduziu a atividade econômica no país e forçou o governo a adotar políticas fiscais mais rígidas.

A produção agrícola das ilhas concentra-se no mercado doméstico e é restringida pela escassez de água e de mão-de-obra, atraída pelos melhores salários na indústria do turismo e na construção civil.

A produção industrial restringe-se a montagem de produtos para exportação, como camas, artesanato e componentes eletrônicos.

Perspectivas para o desenvolvimento econômico estão diretamente vinculadas ao crescimento da renda nos países desenvolvidos, especialmente nos EUA, que responde por cerca de um terço do volume de turistas que visita a ilha.

Índice de crescimento do PIB:	3% (estimado em 2002)
Composição do PIB:	Agricultura: 3,9% Indústria: 19,2% Serviços: 76,9%
Índice de inflação:	0,4% (estimado em 2002)
Índice de desemprego:	11% (estimado em 2001)
Orçamento:	Receita: US\$ 123,7 milhões Despesa: US\$ 145,9 milhões, inclusive despesas de capital (estimado em 2000)
Principais indústrias:	turismo, construção civil, manufaturas leves (confeção, álcool, eletrodomésticos)
Crescimento da produção industrial:	6% (estimado em 1997)
Balança comercial:	Exportações: US\$ 40 milhões (estimado em 2000) Importações: US\$ 357 milhões (estimado em 2000)
Principais parceiros comerciais:	Exportações: OCDE 76%, Guiana 4%, Trinidad e Tobago 2%, EUA 0,3%) 1998. Importações: EUA 27%, Reino Unido 16%, Canadá 4%, OCDE 3% (1998).
Dívida externa:	US\$ 231 milhões (1999)

DCC, 23.10.03.

(À comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 16/2004, de 4 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 111, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 2.870/2004, de 27 de abril passado, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 335, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 9.407/2004, de 16 de abril passado, do Ministro do Controle e da Transparência, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 91, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O **Requerimento nº 91, de 2004**, ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do requerente.

Os **Requerimentos nºs 111 e 335, de 2004**, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003** (nº 2.087/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas*; e

– **Projeto de Resolução nº 15, de 2004**, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir a Ouvidoria Parlamentar do Senado*.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2003**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, e o **Projeto de Resolução nº 15, de 2004**, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o nonagésimo quinto aniversário de criação da primeira Universidade do Brasil, em Manaus, hoje Universidade Federal do Amazonas, de acordo com o Requerimento nº 515, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 453, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (nº 1.149/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por troca de notas, que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” no valor de Y\$ 21.637 bilhões (vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Japão na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.

Relator: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (PDC nº 1.149, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” no valor de Y\$21.637 bilhões (vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de março de 2004, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo de Comissão Especial, constituída nos termos do art. 34, inciso II, combinado ao art. 54, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e integrada pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Urbano e Interior; Defesa do Consumidor;

Meio Ambiente e Minorias; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo em apreço é parte do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista. Tal Programa conta com o financiamento do “Japan Bank for International Cooperation” (JBIC) no valor de Y\$21.637 bilhões (vinte e um bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo.

O Programa acima mencionado foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, órgão colegiado presidido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Destina-se a efetuar melhorias sanitárias e ambientais na região metropolitana da baixada Santista com a eliminação das intermitências no abastecimento de água potável e a construção de sistemas de esgotos para a elevação do nível de atendimento das atuais redes coletoras de 19% para 95% da população urbana residente na região.

A Exposição de Motivos assinala, ademais, que todos os estudos de viabilidade econômico-financeira e ambiental foram executados e concluídos.

Ressalte-se que o instrumento internacional em tela configura um acordo por troca de notas diplomáticas, procedimento mais ágil e informal, utilizado pelos países normalmente para o tratamento de assuntos de natureza administrativa, bem como para alterar ou interpretar cláusulas de atos já concluídos. Ele se dá quando é possível determinar que as partes entraram em acordo destinado a produzir efeitos jurídicos, criando vínculo convencional. As notas diplomáticas trocadas podem ser notas idênticas do mesmo teor e data ou uma nota de proposta e outra de aceitação, preferivelmente com a mesma data.

No processado, figura uma nota do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Embaixador do Japão no Brasil, na qual o Chanceler brasileiro manifesta a aceitação, pelo Governo Brasileiro, da proposta formulada pelo Governo Japonês, que é exposta em detalhes no documento.

Trata-se de um empréstimo em ienes japoneses até o montante de vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes (Y\$21.637.000.000), obedecendo às seguintes condições: o prazo de amortização será de dezoito (18) anos, após prazo de carência de sete (7) anos; a taxa de juros será de um vírgula oito por cento (1,8%) ao ano; o período de desembolso será de sete (7) anos, a partir da data em que entrar em vigor o acordo de empréstimos pertinente. O período de desembolso poderá ser estendido com

o consentimento das autoridades competentes dos dois governos.

O item (3) dispõe que a amortização do principal do empréstimo, assim como o pagamento de quaisquer outras obrigações advindas do empréstimo, serão garantidos pelo Governo da República Federativa do Brasil.

O Governo Brasileiro compromete-se, ademais, a tomar medidas necessárias para garantir que o Mutuário brasileiro assuma a obrigação de pagamento de todos os impostos e taxas impostas no Brasil em conexão com o empréstimo, bem como juros daí advindos (item 8); a tomar as medidas para assegurar que o empréstimo seja usado apropriadamente e exclusivamente para o Projeto e que os equipamentos obtidos em virtude do empréstimo sejam usados para os propósitos prescritos no Acordo (item 9).

O Governo Brasileiro deverá, conforme estipulado no item 10, quando solicitado, fornecer ao Governo do Japão e ao Banco informações e dados sobre o progresso na implementação do Projeto.

II – Análise

Conforme assinalou o Relator do projeto em epígrafe (o Excelentíssimo Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), quando de sua tramitação na Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados dos 170 (cento e setenta) milhões de brasileiros, apenas 130 (cento e trinta) milhões têm acesso a serviços de água potável. Por sua vez, dados do Ministério da Saúde demonstram que 60% (sessenta por cento) dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água.

O Acordo em pauta representa, portanto, extraordinário investimento em saúde preventiva, ao viabilizar o saneamento básico na Baixada Santista. Adicionalmente, o Projeto irá melhorar as condições das praias da região, o que contribuirá para gerar emprego e renda no setor de turismo.

Da análise dos termos e condições estipulados no Acordo, e tendo em vista os benefícios que dele advirão para a Baixada Santista, é de se concluir pela conveniência de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

III – Voto

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2004 (PDC nº 1.149, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, que dará efetividade ao “Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista”, o qual conta com financiamento do “Japan Bank for

International Cooperation” no valor de Y\$21.637 bilhões (Vinte e um bilhões e seiscentos e trinta e sete milhões de ienes) e terá como mutuário a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, na cidade de Brasília, em 20 de agosto de 2003.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Marco Maciel** – **Fátima Cleide** – **José Agripino** – **Rodolpho Tourinho** – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão** – **Tião Viana**.

PARECER Nº 454, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (nº 520/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Relator: Senador **José Agripino**

Relator **ad hoc** – Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004 (PDC nº 520, de 1997, na origem), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 28 de maio de 1996.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 25 de março de 2004, tendo naquela Casa passado pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 484, de 1997, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 154/MRE, de 25 de abril de 1997, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qual destaca que “o referido Tratado tem por objetivo facilitar a busca e a entrega de criminosos, inserindo-se, assim, no quadro da luta contra o crime organizado que vem sendo desenvolvida pela comunidade internacional”.

Convém ressaltar que, em apenas 23 artigos, o Tratado dispõe a respeito dos vários aspectos e circunstâncias que envolvem o instituto da extradicação.

São estabelecidos e normatizados: os casos em que se autoriza a extradicação; a extradicação de nacionais; hipóteses de recusa da extradicação pelo Estado requerido; a inadmissibilidade da extradicação em caso de pena de morte, a condição de especialidade, a qual proíbe seja a pessoa extraditada processada, julgada ou detida em virtude de fato ocorrido anteriormente à entrega, diferente daquele que motivou a extradicação – à exceção dos casos que define; as regras de natureza processual, entre as quais as referentes a provas, concurso de pedidos, reextradicação, prisão preventiva e entrega de extraditados, entre outros procedimentos.

II – Análise

O instituto da extradicação é mecanismo de grande importância para a prevalência da Justiça e das boas relações entre os Estados. Por meio da extradicação, pode-se alcançar criminosos que tenham buscado escapar da Justiça abrigando-se em terras estrangeiras. A extradicação é instrumento acolhido tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro quanto pelo francês.

De acordo com o moderno Direito Internacional, a concessão de extradicação depende de Tratado previamente estabelecido ou promessa de reciprocidade. Importante ao País, portanto, buscar celebrar acordos de extradicação com o maior número possível de membros da comunidade internacional, de modo a garantir a persecução da justiça além de nossas fronteiras. O Brasil dispõe de acordos de extradicação com diversos países, entre os quais Argentina, Uruguai, Chile, Estados Unidos da América e México.

Na verdade, para as relações internacionais do Brasil, o presente Tratado representa mais um passo rumo ao estreitamento dos laços com República Francesa.

Trata-se, a toda evidência, de ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, cuja ratificação pelo Brasil e a implementação no direito interno serão bastante positivas para as relações internacionais do País e para a imagem do Brasil junto a seus pares da comunidade internacional.

III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2004.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2004. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Fátima Cleide** – **Rodolpho Tourinho**, Relator **Ad Hoc** – **Tião Viana** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo** – **Ramez Tebet** – **Edison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
.....

PARECER Nº 455, DE 2004

Da Comissão de Educação, para apreciação terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003 (nº 2.710/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator *ad hoc*: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003 (nº 2.710, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., que, conforme fls. 91 dos autos, recebera a transferência direta da permis-

são inicialmente concedida à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. Por essa razão, propõe-se o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Globo Catarinense Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 758, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda., outorgada originariamente, pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, à

Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., e transferida, pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981 à Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 758/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 02 / 2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 758, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Globo Catarinense Ltda., outorgada originariamente, pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., e transferida pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, à Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora ad hoc.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 456, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000 (nº 279/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes orientando sobre falsificação de remédios, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2000 (PL nº 279, de 1999, na origem), de autoria do eminente Deputado Enio Bacci, torna obrigatória a afixação, em farmácias e drogarias, de cartazes que esclareçam sobre como detectar remédios falsificados.

Determina, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que o cartaz deve conter, também, o nome completo e o horário de trabalho do farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

O art. 2º estabelece que o infrator da lei resultante do projeto em exame fica sujeito às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

A vigência da lei resultante será a partir da data da sua publicação, conforme determina o art. 3º.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com emendas e subemendas.

Na reunião do dia 13 de junho de 2000, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto e das emendas e subemendas.

Em 24 de novembro de 2000, o projeto resultante foi enviado ao Senado Federal, tendo sido distribuído à Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

O projeto em apreço tem como principal finalidade tornar obrigatória a afixação, pelas farmácias e drogarias, de cartazes que orientem os consumidores quanto à maneira de se detectar remédios falsos.

Os medicamentos, muitos deles indispensáveis para o tratamento e o controle dos mais variados tipos

de doenças, não ficaram imunes à máfia da pirataria, que age no mundo inteiro e falsifica praticamente todos os produtos, principalmente os que têm boa aceitação do consumidor.

Ocasionalmente, os meios de comunicação têm divulgado notícias de apreensão de medicamentos falsificados e mostrado os efeitos deletérios do seu uso. A ganância da máfia dos falsificadores não deixa de fora nem mesmo os medicamentos destinados ao tratamento de doenças graves, como o câncer.

Há alguns anos, as denúncias da imprensa quanto à descoberta de vários medicamentos falsificados acirraram a discussão sobre o tema. O Congresso Nacional, sensível aos anseios da população, aprovou modificação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, tipificando como crime hediondo a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Não há dúvida de que o projeto em apreço tem o intuito de proteger o consumidor e coibir a prática da pirataria de medicamentos. No entanto, temos que considerar alguns aspectos relativos às medidas propostas.

Na época em que o projeto foi apresentado – março de 1999 – a sociedade brasileira ainda estava sob o impacto das denúncias de apreensões de medicamentos falsos, inclusive em serviços públicos de saúde. É natural, em tal contexto, que a sociedade exija providências das autoridades no sentido de coibir a pirataria e de punir os culpados. Certamente, foi com essa meritória intenção que o ilustre Deputado Federal Enio Bacci apresentou o seu projeto, que ora apreciamos.

Apesar do seu mérito indiscutível, uma lei que obrigue as farmácias e drogarias a afixarem os cartazes propostos não tem o menor valor prático e pode até ser considerada injurídica e inconstitucional, pois está sendo transferida ao consumidor uma atribuição legalmente conferida aos agentes públicos.

A identificação de um medicamento falsificado não é tarefa para o consumidor. A sofisticação dos processos de falsificação chegou a tal ponto que, em muitos casos, somente um exame pericial muito bem feito pode detectar os sinais da adulteração. Alguns desses exames necessitam, inclusive, de minucioso trabalho em laboratório de análise de substâncias, a fim de identificar e dosar os componentes do medicamento supostamente falsificado.

É inconcebível transferir aos consumidores uma atribuição que é do Estado, qual seja, a de fiscalizar um setor tão essencial para a saúde da população. Não estamos tratando, aqui, de simples produtos tais como tênis, brinquedos, discos, roupas ou aparelhos eletrônicos pirateados. Estamos tratando de um produto que pode abreviar a vida do infeliz consumidor que teve a má-sorte de usar um medicamento que deveria beneficiá-lo.

Um medicamento falsificado é vendido em uma farmácia ou drogaria principalmente por dois motivos: ou o próprio farmacêutico não foi capaz de identificá-lo como falsificado ou, se foi, está visando lucro fácil e cometendo um crime, pois ele não correria o risco de vender um produto reconhecidamente falsificado se não lhe fossem oferecidos baixos preços na compra junto aos fornecedores ou falsificadores.

Afixar cartazes da natureza proposta é uma medida inócua e pode até ser prejudicial à saúde da população, pois estará sendo transferido para o consumidor o ônus de provar que o produto que ele está comprando não é o que ele precisa. Além disso, a presença dos cartazes pode induzir uma falsa sensação de segurança quanto à qualidade dos medicamentos vendidos pelo estabelecimento e, quando acontecerem novos episódios de apreensão de medicamentos pirateados, os agentes públicos responsáveis pela fiscalização poderão, sofisticamente, alegar que a participação da comunidade não está sendo efetiva.

O projeto em exame é fruto do calor das discussões sobre o tema, em uma época em que um importante formador da opinião pública – a imprensa – fez com que a sociedade, inclusive os parlamentares, ficassem estarecidos com as notícias relativas às falsificações e às danosas conseqüências para a saúde dos doentes.

O crime da falsificação de medicamentos já foi tipificado como hediondo e isto basta para coibir a prática, desde que haja interesse das autoridades em tal coibição. Basta que o Poder Público faça cumprir a lei e ponha na cadeia os falsificadores e os responsáveis pela disponibilização do produto pirateado.

Identificar medicamentos falsificados é tarefa para farmacêuticos, fiscais e peritos. Não para consumidores.

O projeto atende aos requisitos constitucionais, visto que o inciso XII do art. 24 da Carta Magna confere à União o poder para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

A despeito do mérito louvável, o projeto traz algumas impropriedades, concernentes à técnica legislativa.

O termo “remédio” deveria ser substituído por “medicamento”, por ser este mais específico e adequado.

Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se sempre dar preferência à modificação da legislação vigente sobre determinada matéria. Somente em caso excepcional e com sólida comprovação, será elaborado projeto de lei “extravagante”.

Dessa forma, considerando que já existe legislação federal que disciplina o comércio de drogas, medicamentos e correlatos – Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 –, julgamos que o mais adequado seria alterar a referida lei, ao invés de propor uma nova sobre o mesmo assunto.

Nos parece razoável, ainda, modificar a cláusula de vigência para conferir prazo para que os estabelecimentos se adequem às determinações legais.

Dessa forma, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000, promovidas as alterações acima sugeridas.

III – Voto

Em função do exposto e considerando que o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000, possui inegável mérito e atende aos requisitos de constitucionalidade, o voto é por sua aprovação na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108 (SUBSTITUTIVO), DE 2000

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para determinar a

obrigatoriedade da afixação de cartazes, pelas farmácias e drogarias, orientando sobre a falsificação de medicamentos, e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

Art. 56-A. Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartazes contendo advertências e esclarecimentos sobre como detectar medicamentos falsificados.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata este artigo deverão conter o nome completo do farmacêutico responsável pelo estabelecimento, bem como o seu horário de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Reginaldo Duarte**, Relator.

SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA NONA REUNIÃO (extraordinária) DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA REALIZADA DIA 08 DE MAIO DE 2003, QUINTA-FEIRA, ÀS 10:00 HORAS.

Às dez horas e quinze minutos, do dia oito de maio de dois mil e três, na Sala de reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, sob a presidência do Senhor Senador **ROMERO JUCÁ**, para a realização de Audiência Pública, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, com a presença dos Senadores **ANA JÚLIA CAREPA**, **EURÍPEDES CAMARGO**, **FÁTIMA CLEIDE**, **FLÁVIO ARNS**, **SIBÁ MACHADO**, **AELTON FREITAS**, **PAPALÉO PAES**, **MÃO SANTA**, **ÍRIS DE ARAÚJO**, **EDISON LOBÃO**, **RENILDO SANTANA**, **LÚCIA VÂNIA**, **TEOTÔNIO VILELA FILHO**, **ANTERO PAES DE BARROS**, **REGINALDO DUARTE**, **AUGUSTO BOTELHO**, **PATRÍCIA SABOYA GOMES**, **DULCÍDO AMARAL**, **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**, **GARIBALDI ALVES FILHO**, **CÉSAR BORGES**, **DEMÓSTENES TORRES**, **EFRAIM MORAES**, **TASSO JEREISSATI**, **LEONEL PAVAN**, e **OSMAR DIAS**. Deixam de comparecer os demais membros das Comissões. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, propondo a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. É dado início à Audiência Pública com a presença do Senhor Ministro da Saúde, **MINISTRO HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, com a finalidade de atender aos requerimentos nº 02-CAS/2003, de autoria do Senador Romero Jucá, para DISCORRER SOBRE AS PROPOSTAS concernentes à área de atuação do Ministério da Saúde DE Nº 05-CAS/2003, de autoria DOS SENADORES ROMERO JUCÁ E da ANA JÚLIA CAREPA, a fim de debater sobre os produtos denominados transgênicos DE Nº 15-CAS/2003, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, a fim de subsidiar os trabalhos dessa Comissão sobre o PLC nº 03/2002 E O Nº 17-CAS/2003, DE AUTORIA DA SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES a fim subsidiar os trabalhos dessa Comissão sobre o PLC nº 108/2000. O Senhor Ministro faz uso da palavra para a sua exposição inicial. Participam das interações ao Senhor Ministro, os Senhores Senadores **ANA JÚLIA CAREPA**, **PATRÍCIA SABOYA GOMES**, **TIÃO VIANA**, **MÃO SANTA**, **ANTERO PAES DE BARROS**, **ROMERO JUCÁ**, **OSMAR DIAS**, **ALOÍZIO MERCADANTES**, **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**, **ÍRIS DE ARAÚJO**, **AUGUSTO BOTELHO**, **LÚCIA VÂNIA**, **FÁTIMA CLEIDE**, **EURÍPEDES CAMARGO** e **EDUARDO SUPPLY**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, encerra-se a reunião às quatorze horas e trinta e três minutos, lavrando eu, **Cleudes Boaventura Farias Nery**, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador ROMERO JUCÁ
Presidente da CAS

**DOCUMENTOS ANEXADOS, NOSTER-
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2000 (Projeto de Lei nº 279, de 1999, na origem), de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, torna obrigatória a afixação, em farmácias e drogarias, de cartazes esclarecedores sobre como detectar remédios falsificados.

No parágrafo único do art. 1º, a proposição determina que o cartaz deverá conter o nome e o horário de trabalho do farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Pelo art. 2º, o infrator das disposições propostas ficará sujeito às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Por fim, pelo seu art. 3º, prevê-se a vigência da norma para a data da sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável, com emendas, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde, transcorrido o prazo regimental, não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição legislativa em análise tem por intuito proteger o consumidor de uma prática lesiva que só recentemente chamou a atenção da população: a falsificação de medicamentos. A apresentação deste projeto na Câmara dos Deputados foi precedida por uma enxurrada de denúncias estaremcedoras sobre a disseminação dessa prática no Brasil.

Conforme a argumentação do autor, é impossível, para o Estado, fiscalizar cada lote de cada medicamento comercializado no País. Portanto, torna-se imprescindível que o maior interessado no assunto, o próprio consumidor, auxilie na fiscalização.

Consideramos, ainda, que seria oportuna a veiculação de advertências sobre a falsificação de medicamentos nos meios de comunicação de massa, como jornais, revistas e televisão.

Consideramos, assim, que a lei resultante da proposição em exame obriga as farmácias e as drogarias a adotarem medida inócua e eventualmente prejudicial à saúde da população, além disso, a norma proposta é uma forma de transferir ao consumidor uma atribuição do poder público que ele – o consumidor – não está capacitado a desempenhar.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2004. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Ideli Salvatti** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Ramez Tebet** – **Papaléo Paes** – **Paulo Octávio** – **Maria do Carmo Alves** – **Roseana Sarney** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Eduardo Azeredo** – **Augusto Botelho** – **Juvêncio da Fonseca**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....
O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Declaro aberta reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, que se realiza hoje, dia 8 de maio de 2003.

O item inicial desta reunião é a exposição do Ministro da Saúde, Sr. Humberto Sérgio Costa Lima, atendendo a requerimento dos Senadores Romero Jucá e Ana Júlia Carepa.

Solicito ao vice-Presidente da Comissão, Senador Papaléo Paes, à Senadora Patrícia Gomes e ao Senador Tião Viana que conduzam o Ministro até este plenário. (Pausa.)

(E introduzido no plenário o Sr Ministro Humberto Costa)

Convido o Vice-Presidente da Comissão, Senador Papaléo Paes, para tomar assento à mesa dos trabalhos.

Sr. Ministro Humberto Costa V. Exª foi convidado para esta audiência na Comissão de Assuntos-Sociais tendo em vista a série de assuntos relevantes que comanda no Ministério, assuntos que têm correlação direta com a atuação desta Comissão.

Quando convidamos V. Exª havíamos pautado inicialmente apenas as questões da política de medicamentos, do controle de preços, da ampliação do teto do SUS, enfim, questões estruturais da atuação do próprio Ministério da Saúde e desta Comissão de Assuntos Sociais. Entretanto, com o decorrer do tempo, surgiram também questões conjunturais extremamente graves e que têm preocupado todo o País, como a

utilização das UTIs – lembro o que está ocorrendo na cidade de Fortaleza, onde V. Ex^a esteve – e também, mais do que isso, a pneumonia asiática, que, efetivamente, é um drama que se transforma em desafio a ser enfrentado por todos os países.

Espero que, nessa apresentação e em seguida no debate, possamos discorrer sobre todas as questões, para que não só as Senadoras e os Senadores, mas também o público que acompanha esta reunião pela TV Senado possa conhecer a atuação do Governo nessas diversas áreas.

V. Ex^a dispõe de trinta minutos para sua exposição. Posteriormente, iremos abrir a palavra ao plenário.

Estão inscritos, como autores do requerimento, além de mim, as Senadoras Ana Júlia Carepa e Patrícia Saboya Gomes e os Senadores Mão Santa e Papaléo Paes.

Com a palavra o Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Sr. Presidente, Senador Romero Jucá, demais Senadores aqui presentes, quem inicialmente agradecer a oportunidade de estar aqui para discorrer um pouco sobre o Sistema Único de Saúde, as propostas de nossa gestão à frente do Ministério e também para abordar os temas relevantes a que se referiu o Senador Romero Jucá.

Utilizarei esse tempo que me foi disponibilizado para rapidamente apresentar um pouco do panorama do Sistema Único de Saúde no nosso País, o que entendemos como os problemas que o sistema tem, os desafios e as proposições para o enfrentamento dos problemas e a superação desses desafios.

Peço licença para ficar em pé.

O Sistema Único de Saúde neste ano completa 15 anos da sua criação. Na verdade, o processo de implantação ocorreu dois anos depois, com a lei Orgânica da Saúde.

Repetirei algumas coisas de que temos conhecimento: a saúde, na Constituição brasileira, é definida como um direito de cidadania, um dever do Estado e resulta de políticas públicas que elevam a qualidade de vida, um conceito amplo de saúde, o arcabouço jurídico legal é adequado, temos basicamente três grandes referências legais que dão esse arcabouço ao SUS: a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde, que é a Lei nº 8.080 e a Lei nº 8.142, que definiu processos de participação social e de descentralização.

A organização do Sistema Único de Saúde é orientada pelos princípios da universalidade, ou seja, todos têm direito ao acesso e o Poder Público tem a garantia de viabilizar pela integralidade, ou seja, o indivíduo deve ser visto como um todo e as ações de saúde devem contemplar tanto a promoção em saúde,

com o estímulo à adoção de hábitos saudáveis e comportamentos ou atitudes que favoreçam a manutenção ou a elevação dos níveis de saúde; a equidade, que é justamente a tentativa de se dar uma atenção diferenciada aos diferentes, fazendo com que o Poder Público atue principalmente no sentido de atender aos mais pobres; a descentralização, que é o processo que permite que Estados, Municípios Governo Federal tenham funções específicas e que caiba a execução das ações ao Município, em parte aos Governos estaduais, com papel de articulação entre os Municípios e o Ministério da Saúde com o papel de co-financiar o sistema, normatizar e garantir apoio técnico aos outros níveis de atenção. O controle social, com a participação da população, mediante os conselhos municipais, estaduais e o Conselho Nacional de Saúde é onde isso está mais avançado das políticas sociais todas.

Temos instrumentos normativos suficientes. As normas operacionais básicas de 1991, 1993, de 1996 e a norma operacional de assistência à saúde de 2001 e 2002 definem os papéis dos Estados e Municípios, do Governo Federal, definem gestões, níveis de gestão diferenciada para cada um desses Municípios, o que garante uma maior ou menor execução das ações de saúde no Município, as transferências de recursos fundo a fundo, enfim, toda uma normatização.

Uma pesquisa recente que fizemos, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde traz alguns dados importantes, até para perdemos essa visão de que o SUS é um sistema que atende somente os mais pobres. Noventa por cento da população brasileira é, de algum modo, usuária do SUS, ou seja, é um sistema que atinge uma parcela significativa da população, seja utilizando uma campanha de vacina contra a gripe para os idosos, seja utilizando os serviços ambulatoriais ou numa área de alta complexidade; 28,6% usam exclusivamente o SUS; 61,5% usam o SUS e algum outro sistema de atenção à saúde e só 8,7% da população afirmam que não usam o Sistema Único de Saúde.

Qual é a complexidade do contexto desse sistema? Um País com 8,5 milhões de quilômetros quadrados, com um processo de urbanização intenso, que tem uma relação paradoxal entre as Unidades federadas, apesar da existência de uma autonomia formal. Na prática, temos políticas administrativas centralizadas, paternalistas e uma estrutura econômica e social heterogenia; no quadro sanitário, uma convivência de doenças típicas do desenvolvimento: tuberculose, hanseníase, malária, dengue e outras, com demandas crescentes por serviços de ponta, como transplantes de órgãos.

Para que V. Ex^{as} tenham idéia da dimensão e do papel que o SUS exerce na sociedade brasileira, vou apresentar alguns dados gerais.

O SUS tem 63.650 unidades ambulatoriais que, em média, realizam 153 milhões de procedimentos por ano. Isso é relativo a 2.002.

Temos 5.794 unidades hospitalares, com um total de 441.045 leitos, que são responsáveis por mais de 900 internações por mês, e um total de 11.700 milhões de internações por ano, no Brasil.

Ainda sobre a assistência ambulatoria], o Brasil é um dos poucos países do mundo que garante assistência integral, envolvendo promoção, prevenção – totalmente gratuita a assistência para portadores de HIV, principalmente o chamado coquetel formado pelos medicamentos anti-retrovirais -, para os pacientes renais crônicos e pacientes com câncer. Isso é algo que poucos países no mundo garantem.

Realizamos, por ano, um bilhão de procedimentos de atenção básica, desde vacinas, passando por consultas, por ações educativas, e 251 milhões de exames laboratoriais clínicos. Exames de ultra-sonografia, o SUS realiza 8.100 milhões por ano. São 132,5 milhões de atendimentos de alta complexidade, entre tomografias, exames hemodinâmicos – aqueles que detectam as doenças coronarianas, cardiovasculares -, a ressonância magnética, sessões de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, sendo importante ressaltar que essas três últimas, apenas o Sistema Único de Saúde garante. Apesar de estar na legislação que regulamentou os planos de saúde, dificilmente eles oferecem esses serviços, e o SUS é quem de fato proporciona esses serviços.

Além disso, temos o Programa de Saúde da Família, que dispõe de 17.610 equipes, que cobrem 55 milhões de pessoas no Brasil, e abrangem 90%, dos Municípios no País. É um Programa que já tem demonstrado resultados importantes na melhoria dos indicadores de saúde da população.

Vou apresentar agora alguns dados gerais sobre a assistência hospitalar no SUS.

O SUS realiza, por ano, 2.600 milhões partos; 83 mil cirurgias cardíacas; 60 mil cirurgias oncológicas; 92.900 cirurgias de varizes e 23.400 transplantes de órgãos, sendo que só o Sistema Único de Saúde realiza transplantes de órgãos no País.

Toda essa área é de alta complexidade. A tabela de pagamento do SUS é uma tabela bastante razoável para quem realiza essas ações.

Quanto ao processo da descentralização, o Brasil possui 5.561 Municípios; 73% deles têm menos de 20 mil habitantes, e o processo de municipalização é avançado. Esse processo é hoje motivo de discussão,

de estudo, de interesse de outros países para conhecê-lo e implementar coisas semelhantes. Temos 23 Municípios apenas que não são habilitados, porque nunca quiseram se habilitar 586, estão em gestão plena do sistema, ou seja, eles administram todo o sistema, gerenciam todo o sistema municipal de saúde, desde a área da atenção básica até a área da alta complexidade. Estão em gestão plena da atenção básica 4.952 Municípios, ou seja, esses já gerenciam desde toda a área de atenção básica até o exame pré-natal, o Programa de Saúde da Família, panos, cirurgias ambulatoriais. Estados em gestão plena são 16 no Brasil.

O País tem um sistema com uma heterogeneidade e uma complexidade muito grande de problemas. Era um sistema marcado por um papel excessivamente normatizador do Ministério da Saúde, com caráter punitivo. Tentamos mudar um pouco, para dar mais liberdade aos Estados e Municípios na aplicação dos recursos, sem tanta normalização. A nossa intervenção é mais no sentido de ajudarmos as gestões a cumprir o seu papel.

Como funciona o financiamento? As Sr^{as} e os Srs. Senadores têm total conhecimento disso, mas farei apenas para reforçar. Os impostos e contribuições são direcionados ao orçamento do Ministério da Saúde. Temos o Fundo Nacional de Saúde que congrega todas essas verbas. Além dessas, há algumas outras que não estão dentro do orçamento do Ministério da Saúde, como a cota-parte do seguro contra acidente de veículos e outros.

A transferência desses recursos é feita de três formas. A transferência fundo a fundo, que consome 73% do nosso orçamento. Isso é feito automaticamente para Estados e Municípios e foi um grande avanço do nosso sistema de saúde, porque, por exemplo, o Prefeito do PFL no interior do Piauí recebe os recursos regularmente, independentemente de o Presidente da República ser do PT, do PMDB, do PSDB. É um avanço importante na autonomia dos entes federativos.

Além disso, trabalhamos com convênios. É uma parte menor que queremos progressivamente reduzir cada vez mais. Queremos concentrar as transferências no fundo a fundo. O convênio é feito com Estados e Municípios, mas pode ser feito também com estabelecimentos de saúde.

A outra forma de transferência de recursos é pela remuneração por prestação de serviços. Isso diz respeito aos estabelecimentos de saúde. Estamos estudando uma mudança desse processo, porque, quando pagamos por procedimentos feitos, a tendência das unidades é querer concentrar as suas atividades nos procedimentos que remuneram melhor, relegando a um

segundo plano outros que são menos bem remunerados, mas que são vitais para o sistema de saúde.

Quais são os problemas do SUS? Recursos financeiros insuficientes. É verdade que ainda temos poucos recursos.

Gastos irracionais. Penso que se deve concentrar aqui a nossa atenção hoje. Temos absoluta convicção de que é verdade que os recursos são poucos, mas eles são muito mal aplicados. Eles precisam ser melhor fiscalizados e acompanhados. Estamos desenvolvendo um trabalho com a Controladoria-Geral da União, com o Ministério Público Federal, com os Ministérios Públicos Estaduais, para ampliar a fiscalização dos gastos do Sistema Único de Saúde.

Além disso, um outro problema é que os Estados participam modestamente no financiamento do sistema boa parte deles não cumpre a Emenda Constitucional nº 29.

Temos uma deficiência de recursos humanos qualitativa, ou seja, as pessoas são formadas para um modelo centrado no hospital, com incorporação de tecnologia sofisticada, e dirigido à especialização. Queremos mudar esse modelo para um modelo fundamentado na atenção básica, com profissionais generalistas. Temos também uma deficiência de recursos humanos quantitativa. O Ministério da Saúde, por exemplo, com o processo de descentralização, transferiu para os Municípios vários dos seus profissionais, que hoje estão se aposentando e não há uma reposição desse pessoal. Além disso, tem havido um aumento significativo da expansão de novos serviços, que exigem novos recursos humanos. Temos dificuldade para tratar essa questão.

Uma coisa sobre a qual, mais cedo ou mais tarde, o Congresso Nacional e o Poder Executivo terão de se debruçar sobre a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao comprometimento da receita.

A idéia com que se inicia o debate – aliás, já houve um início de debate no Governo passado – é a possibilidade de excepcionalizar esse item da reforma para a contratação de profissionais nas áreas de saúde, educação e segurança pública, políticas públicas que não se desenvolvem sem o componente humano. Essa é, contudo, uma discussão que desejamos fazer mais adiante.

Outro componente importante é a precarização das relações de trabalho. O programa Saúde da Família é montado assim: o agente comunitário de saúde não tem ainda a regulamentação da sua profissão; cada Município utiliza cooperativa, Ocip, organizações sociais, entidades filantrópicas para contratar. E essas incertezas geram problemas importantes no que diz

respeito à utilização da mão-de-obra e uma baixa resolutividade. limitação no acesso aos serviços: as filas enormes, o atraso.

Essa mesma pesquisa a que me referi no início, feita com a população brasileira, é muito interessante. Primeiro, mostra que quem não usa o SUS condena o mais do que quem o usa. Quem o usa tem uma visão positiva. É aquela idéia “não conheço e não gosto”. Quem usa o SUS tem uma imagem positiva do sistema. No entanto, a maior queixa da população concentra-se no mau atendimento – filas, dificuldade de obtenção do medicamento, maus-tratos dispensados pelo funcionário.

Quais são os nossos desafios? Primeiro, definir claramente quais são as responsabilidades da União, dos Estados e Municípios. Estamos avançando neste aspecto. Havia e ainda há conflitos entre Municípios e Estados sobre a gestão do sistema, o que é o comando único e quem deve comandar. Mas estamos avançando na linha de entender que o comando único deve ser municipal; que o Estado tem um papel fundamental na articulação; a União tem um papel fundamental no financiamento e na normatização.

Outro desafio é integrar os sistemas municipais. As Sr^{as} e os Srs., com certeza, nos Municípios de que participam politicamente, sabem que, quando o sistema municipal de determinada cidade melhora, ela passa a ser prejudicada, porque começa a haver uma demanda de outros Municípios onde o sistema de saúde não é tão bom. Isso termina por apenas quem fez o trabalho de melhorar o sistema de saúde.

Não temos hoje mecanismos de compensação. Portanto, precisamos melhorar a integração entre esses sistemas, garantindo que alguns possam ser referência para algum tipo de serviço e outros, para outro tipo.

Implantação de uma política de recursos humanos em saúde. Queremos fazer isso.

Financiamento e critérios de alocação de recursos. Que haja orientação pelas necessidades da população. Adotar critérios semelhantes ao Fundo de Participação de Estados e Municípios, em que o recurso transferido é inversamente proporcional à renda que a população tem.

Isso é construção de equidade. Queremos começar a trabalhar com essa linha de garantir maior equidade na distribuição dos recursos e também viabilizar resolutividade e acesso aos serviços. O programa Saúde da Família, por exemplo, em condições normais, é capaz de resolver 80% a 90% das demandas de saúde que surgem na comunidade e encaminhar apenas 10% a 20%.

Precisamos também melhorar a resolutividade dos sistemas das unidades de especialidade, dos ser-

viços de urgência e garantir mais acesso da população a esses serviços.

Qual é a situação do Ministério da Saúde, hoje, em termos de Orçamento? O Congresso Nacional aprovou um Orçamento de R\$30,5 bilhões. Foram contingenciados R\$1,6 bilhão, que serão integralmente liberados, ao menos a parte que garanta o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, na interpretação dada pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Ministério Público e pelo Supremo Tribunal Federal.

Temos disponíveis hoje R\$28,9 bilhões. Desses recursos, 74% decorrem de transferências a Estados e Municípios; 20% gastamos com o pessoal do Ministério da Saúde. Seis por cento, apenas, serão utilizados para projetos prioritários e para o pagamento de restos. Ficamos com 2,9 bilhões em restos a pagar – é realmente um peso muito grande para as nossas finanças.

Pagamos, até agora, R\$650 milhões, com prioridade para projetos como o Alvorada. Temos dificuldades na área do custeio de média e alta complexidades, que foram muito comprometidos pela gestão anterior.

Quais são as nossas diretrizes para 2003, para os quatro anos de governo? Em primeiro lugar, está a ampliação do acesso aos serviços de saúde. Queremos ampliar a atenção básica, duplicar o número de equipa de saúde da família em quatro anos. Este ano vamos criar quatro mil novas equipes do PSF, três mil equipes dessas incluindo dentistas e auxiliares de consultório dentário – a partir de agora, necessariamente, dentistas e auxiliares de consultório dentário farão parte da equipa do PSF.

Queremos garantir o acesso à assistência farmacêutica. Vamos criar a farmácia popular até o mês de julho, o que vai proporcionar medicamentos mais baratos para a população. Vamos aumentar as compras do Ministério da Saúde para distribuição gratuita no SUS. Queremos melhorar, também, a qualidade do atendimento.

Vamos intensificar as ações de controle de endemias – dengue, malária, hanseníase e tuberculose – e fortalecer as ações de vigilância em saúde.

Vamos formular e implantar uma política de recursos humanos – depois vou destrinchar essa questão – fortalecer a gestão democrática do SUS, melhorar a capacidade de fiscalização dos conselhos municipais, do conselho estadual.

O Ministério, hoje, cumpre todas as decisões globais do Conselho Nacional de Saúde. Vamos fazer este ano, inclusive, a nossa Conferência Nacional de Saúde.

Para atender essas prioridades, fizemos mudanças na estrutura do Ministério da Saúde. Transfor-

mamos a antiga Secretaria de Assistência à Saúde, juntamente com a Secretaria de Políticas de Saúde, na Secretaria de Menção à Saúde. O Secretário é o Dr. Jorge Sola, que foi secretário municipal de Vitória da Conquista.

Criamos a Secretaria de Gestão do Trabalho, Educação e Saúde para trabalhar a política de recursos humanos. A Secretária é Maria Luiza Jaeger, que foi Secretária de Saúde do Rio Grande do Sul.

Criamos a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, pois cremos que saúde é uma área estratégica onde temos que ter auto-suficiência em vários componentes de insumos. Podemos produzir tecnologia e conhecimento para vendê-lo. Nosso Secretário é o Dr. José Hermágenes, que foi Secretário-Geral do Ministério na gestão Jamil Haddad.

Criamos a Secretaria de Gestão participativa para ampliar o processo de participação, fortalecer conselhos, organizar conferências. É dirigida pelo ex-deputado e ex-Secretário de Saúde do Rio e Janeiro Sérgio Arouca.

Criamos a Secretaria de Vigilância em Saúde para trabalhar as questões de endemias, situações de saúde enfim. É dirigida pelo Dr. Jarbas Barbosa, que foi diretor do Senep.

Criamos a Secretaria Executiva, que é dirigida pelo Dr. Gastão Wagner, que foi secretário municipal de Campinas.

Quais são as nossas metas? Para 2003, já falei, 4.500 novas equipes do PSF com três mil dentistas e auxiliares de consultório dentário. Isso é um quarto do que queremos aumentar em quatro anos.

O Projeto de Apoio à Expansão do Programa de Saúde da Família nos grandes centros urbanos: são 231 municípios até o final do ano. A grande dificuldade de ampliação do Programa de Saúde da Família está nos municípios com mais de 100 mil habitantes porque se torna muito caro. Não é por acaso que, por exemplo, Salvador deve ter uma cobertura de 5% e o Rio de Janeiro também. São Paulo, a muito custo, está superando os 20%. É muito caro. Esse projeto possui o financiamento do Banco Mundial: US\$500 milhões para seis anos – metade é contrapartida do governo brasileiro, do Ministério da Saúde. Seu objetivo é apoiar as grandes cidades para que estas possam ampliar o Programa de Saúde da Família. Isso inclui equipamentos, treinamentos e contratação de pessoal, reforma de prédios, aluguel de unidades de saúde, construção de unidades de emergência.

Além disso, começamos a corrigir defasagens históricas nos recursos transferidos a Estados e Municípios. Na área da atenção básica, como já disse, programa de saúde da família, vacinação, pré-natal, parto

etc., aumentamos o valor do piso da atenção básica ampliado, que era de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), na verdade, de 1998 até o ano passado; ano passado, aumentou para R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos); e agora ampliamos para R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por habitante/ano.

Também corrigimos a base populacional, porque esse valor era calculado pela população do ano 2006, e corrigimos para a população de 2002. Então, foi dado um aumento razoável.

Corrigimos os incentivos da vigilância sanitária, do teto, para o controle de doenças transmissíveis, como dengue e outras mais, e ampliamos a transferência de recursos para a farmácia básica.

Aumentamos em 20% os valores de incentivos do Programa da Saúde da Família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde. Na verdade, o PSF é um programa arcado, na sua maior parte, pelo Município. Antes desse aumento, em média, o Governo Federal patrocinava 30% no máximo. Estamos ampliando, com esse aumento, para alguma coisa em torno de 40% de cada equipe. E a nossa meta é, no final de quatro anos, financiarmos 50% do valor de cada equipe, os Estados financiarem 25% e os Municípios arcarem com os outros 25%.

Garantimos já o repasse para o pagamento do 13º salário dos agentes comunitários de saúde e mudamos as faixas de cobertura para cálculo dos incentivos do PSF dos grandes Municípios. Como funcionava? A medida em que um Município ia aumentando a cobertura, colocando mais equipes, ele tinha um aumento no valor do incentivo do Ministério da Saúde. Eram nove faixas. Reduzimos para sete faixas; portanto, ficou mais fácil para o grande Município atingir aquele valor máximo que repassamos por equipe.

Aumentamos o repasse da farmácia básica, dobras de R\$1 (um real) por habitante/ano, para R\$2 (dois reais), nos Municípios que fazem parte do Programa Fome Zero.

Estamos implantando o serviço de resgate e atendimento pré-hospitalar. Um dos grandes problemas que temos no SUS é a rede de atendimento de emergência. Muitas pessoas, no Brasil, morrem antes de receberem um atendimento emergencial. Certamente, muitas daquelas que sofrem acidentes ou têm um mal súbito, ou são inadequadamente assistidas, nos primeiros momentos, ou simplesmente não recebem assistência. Então, no Brasil, já existem alguns serviços com essa filosofia. Há o Samuc em Porto Alegre, em alguns Municípios do interior de São Paulo, em Curitiba, parece-me que era Florianópolis, e a Recife. A filosofia será esta: nos Municípios com mais de cem mil habitantes, vamos implantar 800 equipes em

2003, 650 equipes de suporte básico, com profissionais não-médicos, mas preparados para o atendimento de emergência e 150 equipes de suporte avançado com a presença do médico.

Esse modelo que estamos adotando no Brasil é inspirado no modelo francês, diferente do modelo americano. O modelo de atendimento de emergência americano atende e leva ao hospital, onde se faz o atendimento. No modelo francês, que estamos adotando, essas equipes têm capacidade de resolutividade. Uma UTI móvel destas aqui tem desfibrilador, tem possibilidade de entubação, tem tudo necessário para um atendimento imediato, para que seja feita a remoção para o hospital.

Implantaremos, também, uma coisa que será muito importante, a Central de Regulação, que permitirá organizar o sistema municipal. Por exemplo, no caso das Uns no Ceará, temos um sistema de regulação ruim lá. Então, com um sistema de regulação perfeito, por exemplo, quando houver um pedido para o 192, o médico regulador definirá se aquele é um caso que precisa da presença do médico ou não, se é necessária a equipe de suporte avançado e a UTI móvel, enfim, ele vai orientando para aonde aquele paciente será encaminhado, a partir de informações diárias proporcionadas pelas diversas unidades de saúde e de hospitais. Vamos fornecer 800 viaturas, fazer licitação para adquirir 800 equipes e repassá-las para os Municípios, custear boa parte dessas equipes, pelo menos metade de cada equipe. Isso vai gerar, este ano, 7 mil empregos aproximadamente.

Bom, ainda na parte de requalificação da atenção hospitalar, nós vamos reorientar os hospitais que têm menos de 20 leitos em pequenos Municípios. Esses hospitais hoje são inviáveis. Nós vamos transformá-los ou em unidades especializadas para o Programa de Saúde da Família, ou em pronto-atendimento com possibilidade de realização de cirurgia ambulatorial, ou em centro de atenção psicossocial, e vamos repassar um recurso global para esses hospitais. Eles não vão precisar correr atrás de AIH para poder sobreviver. Vamos redefinir o que são os hospitais estratégicos para o SUS. Estamos revisando os incentivos para os hospitais filantrópicos – nós queremos uma relação mais próxima com os hospitais filantrópicos. Estamos reorientando o papel dos hospitais universitários. Há uma comissão formada por MEC, Ministério da Saúde, ABRAUE – Associação dos Hospitais Universitários, Conselho Nacional, Conselho de Secretários Estaduais e Municipais a fim de resolver a situação financeira dos hospitais universitários. Este ano, teremos um incremento no repasse. De 60 milhões, do ano passado, nós vamos para 100 milhões de repasse. O Ministério

da Educação já abriu concurso, vez que boa parte da crise dos hospitais universitários é porque eles são obrigados a contratar pessoal e utilizam o recurso do SUS, que deveria ser utilizado para investimento e para custeio das ações desses hospitais universitários. Além disso, nós vamos integrá-lo na rede para que eles façam parte do Sistema Único de Saúde e não sejam ilhas, como eles são hoje, e vamos passar a regulamentar a implantação de novos serviços. Nós queremos fazer isso ao longo de quatro anos. Já temos um grupo de trabalho que está sendo montado com os hospitais privados no Brasil para discutir a incorporação de tecnologia, a fim de que não aconteça o que temos hoje. Há cidades, no Brasil – vou dar um exemplo muito grotesco – que tem mais equipamentos de tomografia do que o Canadá, por exemplo. Então, nós também temos que definir essa incorporação de tecnologia.

Implementação da reforma psiquiátrica. Incentivo a desospitalização. Estamos lançando um programa para dar sustentação às famílias que queiram tirar pacientes de hospitais onde eles estão a mais de um ano ali internados. É feito todo um trabalho de readaptação da pessoa à vida social e eles terão o incentivo financeiro. Isso vai valer tanto para as famílias que quiserem reintegrar seus pacientes, quanto para as residências terapêuticas que já existem hoje e têm dois mil pacientes atendidos por elas.

Ampliação dos serviços ambulatoriais. Vamos incorporar as ações de saúde mental no PSF, treinar os profissionais para eles identificarem, diagnosticarem e darem um acompanhamento mais elementar a pessoas que tenham transtornos psíquicos. Vamos implantar o atendimento especializado ambulatorial para servir de referência ao pessoal do PSF que acompanha ou identifica problemas de saúde mental. Estamos ampliando, este ano, as Caps para cem caps globais, algumas para adolescentes e mais 78 Caps para o tratamento de álcool e drogas, e vamos discutir com as chamadas comunidades terapêuticas o papel que elas podem desempenhar na luta pelo controle do álcool e outras drogas. E vamos ampliar as residências terapêuticas, também.

Paralelamente, à medida que forem criados novos serviços, iremos reduzir gradativamente os leitos psiquiátricos no Brasil.

Fortalecimento da gestão democrática.

Fortalecimento do papel dos Conselhos de Saúde.

Realização da XII Conferência Nacional de Saúde, para avaliar o SUS nesses 15 anos e pensar o futuro.

Projeto de lei criando o Código de Direito dos Usuários dos SUS. Já há algumas iniciativas aqui no Congresso e estamos procurando nos entender com os Presidentes das Casas para que eles possam agilizar a votação dessa legislação.

Efetivação da Ouvidoria Nacional do SUS.

Fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria.

Controle de endemias. Criamos a Secretaria de Vigilância e Saúde, que é responsável, agora, pelas ações de controle de DST e Aids. Aliás, esse programa continua a ser uma referência internacional, O Brasil, no próximo dia 30, vai receber um prêmio da Fundação Gates, no valor de um milhão de dólares, por esse programa. Estamos avançando este ano na busca para ampliar a detecção de novos casos. O Brasil tem, aproximadamente, 600 mil casos de pessoas convivendo com a Aids, sendo que apenas 200 mil foram efetivamente diagnosticados. Queremos e temos condições de fazer uma ampliação da testagem, a grande meta deste ano.

Hepatite. Um grande inquérito epidemiológico sobre hepatite vai ser feito agora. O Ministério da Saúde, o Poder Público garante medicamentos excepcionais pra o caso das hepatites, principalmente no caso da hepatite C.

O Brasil vai reafirmar os seus compromissos de redução significativa da tuberculose. Estamos reestruturando o programa e vamos apresentar incentivos de vinculação do paciente ao programa. Como as senhoras e os senhores sabem, o tratamento da tuberculose é longo, de seis meses, e há muito abandono. Estamos pensando em implantar a bolsa-alimentação para que aqueles pacientes diagnosticados comecem o tratamento e tenham direito à bolsa-alimentação até seis meses após sua alta, para vermos se conseguimos reduzir isso, que envergonha o Brasil.

A maior vergonha de todas é a hanseníase, uma doença perfeitamente curável. E o nosso País é o segundo do mundo em prevalência e incidência da hanseníase. Perdemos apenas para a Índia. O Brasil tem o compromisso de eliminar a doença até 2005. Estamos reafirmando esse compromisso.

Estamos consolidando a área de vigilância ambiental, fortalecendo a vigilância epidemiológica, a análise de situação em saúde, ampliando as ações de controle de dengue. Tivemos, este ano, uma redução de 80% no número de casos novos, em relação ao ano passado, o que foi resultado do programa que começou em junho do ano passado, que está tendo continuidade e vai se tornar um programa definitivo. Então, este ano, tivemos um bom controle da dengue. Não quer dizer que não possam ocorrer novas epidemias, mas,

se continuarmos com essas ações, a probabilidade de isso acontecer é bem menor.

Política de recursos humanos. Queremos criar, ao longo dos quatro anos, a carreira SUS. A idéia seria funcionar um pouco como no Poder Judiciário. O profissional se submeteria a um concurso. De acordo com sua classificação, ele seria lotado numa área do Estado e, a partir da promoção, progressivamente, não só melhoraria na carreira como poderia optar por outras localidades.

Queremos criar o que estamos chamando de serviço civil para que aquelas pessoas que foram formadas por escolas públicas tenham a obrigação de oferecer um ano de serviço remunerado ao setor público. Da mesma forma, para quem queira se especializar, com cursos de especialização pagos pelo Poder Público Federal, que tenham, como pré-requisito, um ano no Programa de Saúde da Família, por exemplo.

Regulação da formação na graduação, na pós-graduação e no mercado de trabalho de saúde. Estamos incentivando mudanças curriculares para que o profissional seja formado para esse novo modelo fundamentado na atenção básica, organizado, e não meramente a formação de especialistas que incorporam alta tecnologia.

Reorientação da capacitação e educação permanente do SUS. Retomamos a Mesa de Negociação Nacional do SUS e queremos reduzir a precariedade das relações de trabalho.

Construção de um novo pacto de gestão; fortalecimento das comissões intermunicipais, Estados e Governo Federal; revisão dos tetos financeiros de Estados e Municípios. Este mês estamos revendo esses tetos, haverá um incremento razoável de recursos para os Estados e também para os Municípios. O Governo, este ano, cumprirá integralmente, pela primeira vez, a Emenda Constitucional nº 29, diferentemente do que alguns Parlamentares levantaram.

Efetivaremos o comando único na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de realmente municipalizar; construir sistemas regionalizados e hierarquizados; definir adequadamente o papel de Estados e municípios, e construir instrumentos de avaliação, planejamento e acompanhamento. Esse é um dos grandes problemas. Hoje, não temos capacidade de avaliar os impactos das ações de saúde no Brasil, é uma área muito deficiente.

Isso é um pouco do que é o Sistema Único de Saúde (SUS) hoje. Como V. Ex^{as} podem ver, temos uma jóia rara, que a população brasileira e muitos de nós não conhecemos. Infelizmente, quando o Sistema Único de Saúde (SUS) vai para a mídia é para identificar um problema emergencial, mas todas essas ações, que

têm trazido melhorias significativas para a saúde da população brasileira, precisam ser conhecidas, identificadas e apoiadas para que possamos avançar.

É fundamental dizer que isso é uma construção de muitos anos, cada um dos Governos que passou colocou uma pedra na construção desse edifício, que é o Sistema Único de Saúde (SUS), e queremos colocar algumas pedras a mais para que ele continue a ser como é hoje. Talvez muitas das senhoras e senhores não saibam, mas somos hoje uma grande referência de sistema de saúde no mundo, inclusive esse sistema foi a verdadeira reforma do Estado.

A orientação do Banco Mundial – que já não é mais a mesma hoje – e de instituições internacionais, inclusive para o Brasil, era o modelo da focalização, de um sistema dirigido para os pobres, apenas com ações básicas, que foi implantado em vários países. O Sistema Único de Saúde (SUS) resistiu a isso. Hoje, temos um sistema que está de pé. Enquanto isso, quem seguiu aquela cartilha, como a Bolívia, o Chile e outros mais, estão querendo implantar coisas semelhantes a essa.

Era um pouco disso que eu queria apresentar. Estou à disposição para responder às perguntas. Acima de tudo, tenho certeza de que contaremos com o apoio do Senado Federal para que esse sistema avance ainda mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Após essa exposição esclarecedora, eu...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, sugiro apenas a V. Ex^a pelo prestígio e importância que a Comissão está dando ao debate e ao tema da saúde e pela exposição densa que o Ministro fez, que pudéssemos aproveitar da melhor forma possível o debate dos Senadores com o Ministro, abrindo em duas ou três falas para que S. Ex^a possa responder em bloco, de modo que todos possam ser atendidos.

É a sugestão que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Pois não. Alguém se contrapõe à sugestão? *(Pausa.)*

Então, aceitamos a sugestão de que um bloco de três Senadores, com as perguntas...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, quero apenas complementar a sugestão, com a qual concordamos, no sentido de que, após a resposta do Ministro, se alguém do bloco dos três quiser fazer algum contraditório, isso também seja oportunizado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – De acordo. Considerando as Sr^{as} Senadoras Patrícia Saboya Gomes e Ana Júlia Carepa e o Senador Romero Jucá como autores dos requerimentos, passo a palavra à Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa para fazer sua interpeleção e, posteriormente, à Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente. Sr^{as} e Srs. Senadores, caro amigo Humberto Costa, nosso Ministro da Saúde, quero, em primeiro lugar, parabenizar a sua exposição. Na verdade, dois motivos trouxeram-no a esta Casa: num primeiro momento, a discussão relativa aos transgênicos, para a qual vários Ministros foram convidados; posteriormente, o discorrer sobre um projeto que estava sendo debatido nesta Comissão de Assuntos Sociais, oriundo da Câmara dos Deputados, que torna obrigatório o atendimento à saúde bucal pela rede única de saúde principalmente o desenvolvimento de ações preventivas.

Também desejávamos ouvir da nova Administração esclarecimento sobre a situação em que se encontrava o Ministério da Saúde, sobre seus atuais objetivos e diretrizes. E V. Ex^a o fez muito bem. Parabéns.

Parabenizo-o pela definição – no meu entendimento, absolutamente justa e adequada – das diretrizes para o Sistema Único de Saúde para os próximos quatro anos.

Ouvir um Ministro nos ajuda, quando vamos discutir projetos, porque fazemos leis para que sejam eficazes. Fazer constar da lei que o atendimento odontológico passará a ser obrigatório no SUS não adianta, se, posteriormente, ele não se efetivar.

A sua vinda foi muito produtiva, Sr. Ministro. V. Ex^a pôde expor as diretrizes do Ministério para ampliar o número de equipes do Programa Família Saudável, com a criação de três mil novos grupos, visando exatamente ao tratamento bucal, os quais contam com dentistas auxiliares. Ficamos mais tranquilos, ao saber que o Ministério já está pensando no assunto.

Sr. Ministro, gostaríamos de saber o impacto de tornar obrigatório o atendimento da saúde bucal nas diretrizes já traçadas pelo Ministério. Sabemos que não se trata apenas de incluir tal medida na lei. Inclusive, consta da Lei de Responsabilidade Fiscal que não podemos simplesmente criar despesas; devemos prever de onde virá o recurso – porque recurso não nasce, precisa vir de algum lugar. Como poderíamos adequar essa legislação para torná-la eficiente?

Tive o prazer de ser Deputada Federal na mesma época em que V. Ex^a e foi, por isso sei que conhece a importância da existência de leis adequadas à realidade do País. O projeto foi suspenso, mas queremos

saber do Ministério da Saúde que impactos isso poderia causar e qual a melhor forma de elaborar essa legislação.

Fico feliz ao saber da preocupação do Ministério com a equidade, demonstrada por V. Ex^a, principalmente quando fala em cumprir aquilo que é constitucional e que consta da própria legislação do SUS: tratar os diferentes de forma diferenciada. Sou de uma região onde esse desequilíbrio é muito forte, acreditamos que é o momento de cumprirmos à risca o que está na Constituição, que é diminuir as diferenças regionais neste País. E essas diferenças existem em todos os aspectos: saúde, habitação, saneamento.

Mais uma vez, parabenizo o Ministro da Saúde, pois o setor da Saúde está em boas mãos. Parabenizo também a equipe ministerial ao expor as diretrizes para 2003 e as ações concretas em relação a aumento de valores.

Aproveito a oportunidade para tocar em outro ponto, Sr. Ministro. Em geral, temos recebido muitas reclamações – e isso é natural – em relação aos valores pagos não pelos procedimentos de alta complexidade, pois sei que são valores razoáveis, mas por outros serviços de saúde do SUS. Qual é a perspectiva? Acredito que esse valor muito baixo acaba incentivando também a fraude. A verdade é que ela existe.

Outra preocupação minha é com referência à vontade do Ministério de fazer o Município gestor da saúde, enquanto a União discute o Orçamento, repassa-o e estabelece as ações gerais, os programas. Tenho uma preocupação imensa com a importância do controle social. Ando por vários Municípios do meu Estado e vejo os escândalos de prefeitos que utilizam indevidamente recursos, desviam recursos da educação de crianças de forma tão descarada. Então, pergunto: como podemos aperfeiçoar os mecanismos de controle social? Tenho plena certeza de que somente haverá serviços públicos melhores se houver o controle da sociedade sobre os serviços públicos. O controle social é fundamental. Como essa questão está sendo pensada, para que agilizemos e sensibilizemos a sociedade para fazer esse controle? O controle dos prefeitos de muitos Municípios sobre a sociedade e sobre os funcionários é muito grande. Os prefeitos não querem fazer concurso, porque não lhes interessa. Sem concurso, eles ficam com o controle dos funcionários, e os desvios são muito grandes.

A idéia sobre os hospitais interessou-me bastante. Sr. Ministro. A realidade, em nosso Estado, é a seguinte: há apenas dois CTI de urgência e emergência. Um foi construído pela nova administração municipal, quando eu era vice-Prefeita do Município de Belém; outro, que já existe há muitos anos, mas também é mantido pelo

SUS, via Município. Num Estado imenso como o Pará, não existe nenhuma unidade de urgência e emergência. Então, eu gostaria de saber se existe a possibilidade de descentralizar essas atenções.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Quero definir aqui a questão do tempo. Para melhor aproveitamento da presença do Ministro da Saúde, fica estabelecida a seguinte regra: faremos grupos de três Senadores, em que cada interpelante terá cinco minutos para fazer a interpelação, ou seja, serão quinze minutos no total para que os três Senadores façam a interpelação. O Sr. Ministro terá dez minutos para responder a pergunta dos três. Cada Senador do grupo de três terá dois minutos para a réplica, e o Sr. Ministro terá também dois minutos para a tréplica, caso necessário.

Passamos a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, cumprimento V. Ex^a e o Ministro Humberto Costa. Antecipadamente, agradeço a V. Ex^a a presença, pela avaliação e pelos ensinamentos que nos trouxe. Meus parabéns pela presteza, decisão e firmeza com que tem discutido e levado adiante os graves desafios da saúde no País. O Ministro falou – e tive oportunidade de lhe falar antes – a respeito do problema do Ceará divulgado nacionalmente: 36 mortes em 37 dias por falta de UTI. S. Ex^a já foi ao Ceará por duas ocasiões e determinou, com muita veemência, que se formasse uma comissão para avaliar, investigar e tomar as providências cabíveis. Há a preocupação de que isso não aconteça mais no Ceará nem em outros Estados do Brasil, porque a afirmação dos técnicos do Ministério da Saúde é a de que o problema não está apenas à falta de leitos, mas, como o próprio Ministro reafirmou aqui, está também na gestão e na regulação desses leitos.

Sabemos – e também tive oportunidade de falar com o Ministro – que os problemas relacionados as UTI, muitas vezes, poderiam ser resolvidos com a prevenção, como é o caso, por exemplo, dos acidentes de trânsito. A cidade onde nasci, Sobral, conseguiu reduzir significativamente o número de vítimas nos acidentes de trânsito, fazendo uma fiscalização, por exemplo, na obrigatoriedade do uso de capacetes. Em algum momento, podemos pensar que isso não é tão relevante, mas é significativo na redução das mortes. Quero que o Ministro fale um pouco mais sobre as providências que estão sendo tomadas no Ceará e elogio a firmeza com que, imediatamente, tomou as providências necessárias.

Também gostaria de falar sobre a prioridade do Presidente Lula em relação à diminuição das diferen-

ças regionais. Um dos problemas no sistema de saúde é a defasagem **per capita** entre os Estados do Nordeste e os do Centro-Sul. Por exemplo, enquanto, no Nordeste, o SUS paga R\$35,00 por habitante/ano, em São Paulo, esse valor é de R\$68,00. Quero saber que ações o Ministério está prevendo nesse sentido para tentar diminuir essas diferenças.

Há um terceiro questionamento. Tenho procurado me dedicar muito à causa dos direitos da criança e do adolescente. O Brasil dispõe de um sistema de notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os profissionais de saúde têm obrigação de comunicar aos conselhos tutelares maus tratos contra crianças e adolescentes. Também sei que isso é uma questão cultural, que é preciso mobilizar a comunidade e os profissionais de saúde porque, muitas vezes, ou os profissionais de saúde não estão capacitados para fazer esse tipo de notificação, ou há um certo descaso por parte da sociedade em relação aos maus tratos cometidos contra crianças e adolescentes. Quando há essas notificações, fica muito mais fácil fazer o trabalho de prevenção e aconselhamento às famílias. O sistema de notificação é muito importante. Ministro, eu também gostaria de saber o que o Ministério pretende fazer para fortalecer o trabalho que vem sendo desenvolvido por organizações não-governamentais e pela sociedade civil organizada. Eram essas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Com a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, caro Ministro da Saúde, Humberto Costa, é uma enorme alegria participar deste momento democrático da Comissão, na relação entre Governo e Parlamento. Na verdade, o atual Governo tem marcado seu respeito ao Senado, principalmente pela presença constante e intensa de Ministros de Estado e autoridades do Estado brasileiro, na mais absoluta transparência no relacionamento entre o Governo e o Parlamento. Trata-se de um gesto democrático admirável e digno do reconhecimento de todos.

Julgo muito oportuna a exposição que o Ministro fez, um diagnóstico situacional claro, objetivo e denso sobre a realidade e os desafios da saúde pública brasileira, hoje. A exposição de S. Ex^a marcou, sobretudo, um compromisso moral do Governo e da sua pasta com a saúde do povo brasileiro, com princípios fundamentais conquistados na história da evolução sanitária brasileira, que remonta Oswaldo Cruz, Carlos Chagas e tantas outras figuras que marcaram a história da epidemiologia no Brasil.

Acredito que temos desafios claros e fortes. Um deles, que julgo fundamental, é o entendimento de que

precisamos inserir uma nova equação na gestão pública em saúde brasileira. O sistema de financiamento, no meu entendimento, é condenável, que foi necessário em seu surgimento, quando o Ministro Adib Jatene pegou uma Pasta desorganizada, com profundas dificuldades, e o inseriu por procedimento, mas ele tem de ser revisto. Precisamos achar uma nova equação no financiamento. Temos de trabalhar pela necessidade das regiões.

É bem verdade que o nosso orçamento herdado é um orçamento precário. O Governo americano gasta US\$10 bilhões, Senador Mão Santa, apenas com as Unidades de Terapia Intensiva, que se constituem na primeira causa de morte naquele País – é mais do que o orçamento do nosso Ministério da Saúde. Vamos ter de construir, recuperar a transferência orçamentária. A luta política dos operadores da saúde já trouxe recuperação desse déficit de financiamento da saúde, mas a dívida ainda é muito grande. Entendo que o Ministro está integralmente comprometido com isso.

Preocupa-me muito o modelo de relação política construído ao longo do tempo no Ministério em relação à gestão do belíssimo, imprescindível e talvez único sistema fantástico que temos neste Planeta, o Sistema Único de Saúde. É uma conquista da história democrática do Brasil, da evolução sanitária. Ainda não é representativo das reais necessidades da sociedade ainda talvez, porque o processo histórico que estamos vivendo ainda seja breve em relação ao tema.

Quando vejo hoje 40 mil mortes todos os anos no trânsito, 500 mil feridos e não vejo exceção de uma diretriz fundamental e vertical em relação a isso, percebo que, nesses anos passados, a sensibilidade não foi efetiva para a gravidade desse problema de saúde pública. E claro que não é um problema restrito ao Ministério da Saúde, mas é claro que tínhamos de estar inseridos com o Conselho Nacional de Trânsito e com o Ministério da Justiça para achar soluções que vão desde o que a Senadora Patrícia aborda a outras soluções.

Quarenta mil mortes por ano pelo trânsito e 500 mil feridos é algo dramático para entendermos. Quando vejo que morrem mais de 120 mil pessoas pela morte súbita por ano no Brasil, percebo não temos uma política forte ainda, consolidada no Ministério da Saúde, porque a herança que o Ministro Humberto Costa pegou é uma herança de equívocos também, embora de alguns esforços.

Temos de debater mais com a sociedade. Quando vejo o programa de Aids, belíssimo, inquestionável no seu mérito, concluo que ele é fruto de uma presença da sociedade, dos movimentos populares que fizeram o Poder Público entender. Esse programa mostrou-se

um modelo que gerou economia para o Estado brasileiro, que gerou qualidade de vida, respeito à dignidade humana. E quem estava por trás dele? O movimento social. A conquista da reforma psiquiátrica no Brasil deve-se ao movimento social e ao Parlamento brasileiro, que nela estavam inseridos.

Portanto, tenho a mais alta confiança de que o Ministro Humberto Costa, por ser da Casa, por ter, na sua matriz de vida, o espírito democrático, ouvirá a sociedade, dividirá suas responsabilidades com o Parlamento e traçará diretrizes a partir desse debate.

O Samuc, por exemplo, uma conquista do Rio Grande do Sul, não é, no meu entendimento, o melhor programa, porque ele é caro, oneroso. Questiono hoje, inclusive, se é melhor, de fato, o programa de Saúde da Família como eficiência ou se podemos começar a pensar no bem conquistado que ele já é para nós, em alternativas mais baratas com o mesmo resultado.

A Itália, por exemplo, usa um modelo diferente, que tem de ser pensado, tem de ser estudado. Temos de chegar à base da sociedade, mas com uma relação inserida no debate, construída com a sociedade.

Então, confesso a minha total confiança. Tenho certeza de que a equipe é de alta qualificação, pois vejo o Dr. Sola, que veio de Vitória da Conquista, Bahia, e Maria Luísa, que veio do Rio Grande do Sul. São pessoas fantásticas na história da saúde pública brasileira, bem como outras que estão aqui, completando uma equipe brilhante que ajudará a mudar a história do Brasil.

Inserida essa nova equação do financiamento, pensado o investimento nas regiões do Brasil pelo inverso da capacidade instalada, não somente sob a ótica de que quem tem mais ganhará mais alta complexidade, mudaremos a fila do Brasil que vai a São Paulo para tratar as doenças, pensaremos que Estados como o Piauí, que consolidou uma política de doenças cardiovasculares e outras, podem ser mais valorizados e estimulados e outros, pensando no inverso da capacidade instalada como estímulo à quebra das desigualdades regionais.

Então, a minha confiança é total e a minha expectativa é a melhor possível na Pasta que o Ministro da Saúde, Humberto Costa, ocupa hoje.

Muita sorte para V. Ex^a, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Sr. Ministro, após a pergunta dos três Srs. Senadores, V. Ex^a dispõe de dez minutos para respondê-las.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Inicialmente, agradeço as palavras dos três Srs. Senadores; das duas Sr^{as} Senadoras e do Senador Tião Viana.

Eu gostaria de responder às questões. Em relação à pergunta da Senadora Ana Júlia, companheira, no que diz respeito ao projeto de lei que define essa obrigatoriedade de que haja profissionais de saúde bucal em todas as unidades, primeiro, já há sensibilidade do Ministério da Saúde, dos Estados e dos Municípios quanto à necessidade de uma política de saúde bucal.

Estamos elaborando essa política no âmbito do Ministério. Nos próximos dias, deveremos divulgá-la.

Desejamos trabalhar de forma integral, ou seja, com a promoção em saúde, com a prevenção em saúde bucal, com a assistência, inclusive, integral.

Se existe uma política pobre para pobre no Sistema Único de Saúde, é a política de saúde bucal. Ela não dá conta da média e das altas complexidades na área de saúde bucal, bem como da reabilitação. É uma vergonha que, no Brasil, as pessoas ainda troquem votos por dentadura. Isso deveria ser uma obrigação do Poder Público garantir. Queremos discutir o tema globalmente.

Em que pese o mérito da proposta ser o melhor possível, ela, em vez de ajudar a organizar; ela ajuda a desorganizar, quando instituímos um sistema. Suponha que, em uma mesma região, haja uma unidade especializada e um hospital, com uma complexidade maior ou um hospital de urgência. Essa unidade especializada, certamente, terá um dentista, não somente de formação geral, mas poderá ter especialistas em Odontologia. Então, qual o sentido que isso faz? Na mesma região, eu tenho um serviço com essa característica. Não há por que ter essa característica, a não ser que seja para um tratamento de emergência em Odontologia, em que se é obrigado a fazer isso.

Então, apesar do mérito e da boa intenção, acredito que seja complicado, pois não ajuda a organizar o sistema.

Em relação às tabelas, reconhecemos que as tabelas de pagamentos dos procedimentos dos SUS são defasadas em algumas áreas. Na área da alta complexidade, ao contrário. Darei um exemplo a V. Ex^{as}. Algumas pessoas estiveram no Ceará. Quando vamos para esses eventos, começamos a saber de muitas coisas que não sabemos. Por exemplo, no que diz respeito à prótese, existem planos de saúde que pagam uma tabela de prótese, que é a tela do SUS, menos cinco por cento.

Na área de transplante, se paga muito bem, bem como em outras áreas. Na área da hemodiálise, há uma grita geral de que a tabela é baixa. Reconhecemos que ela é baixa. No entanto, a quantidade de clínicas pedindo o credenciamento para fazer hemodiálise é grande. Será que elas estão pedindo para trabalhar

de graça, para atender às pessoas de graça ou para ter prejuízo? Então, precisamos ver isso. Onde estão os estrangulamentos? Estão em algumas áreas de alta complexidade, mas, principalmente, na área da média complexidade e na da consulta especializada na atenção básica para o setor público. Isso nós corrigiremos. Isso melhorará bastante nos tetos municipais e estaduais.

Na área da média. E justamente o atendimento que quebra as Santas Casas e os hospitais que fazem a internação do paciente de clínica médica, do de pediatria, da paciente de obstetrícia.

Então, vamos promover essa correção. Começamos, primeiro, com a atenção básica aos municípios; estamos agora na etapa de discutir os estados; depois, vamos discutir as desigualdades no financiamento, para tentar resolver estrangulamentos. Quem foi muito bem tratado ao longo desses anos precisa deixar que outros que não foram sejam bem tratados a partir de agora. Já estamos nos debruçando, e vamos nos debruçar, sobre essa questão das tabelas.

Com relação ao Ceará, ao qual se referiu a Senadora Patrícia Gomes, o diagnóstico da situação daquele Estado em termos de UTI se baseia em três ou quatro pontos. Há déficit de leitos? Há. Reconhecemos que há, tanto que estamos financiando, juntamente com o Governo do Estado, a abertura de 50 novos leitos de UTI e de tratamento semi-intensivo no espaço de 30 a 120 dias. O Ministério da Saúde está entrando com R\$3,2 milhões.

Há também a má utilização do sistema de UTI. É inadmissível que uma pessoa passe três anos em uma UTI. Se isso ocorre, é muito mais lógico que se crie o sistema de um cuidado mais intensivo que garanta um respirador, um acompanhante, às vezes, até o internamento domiciliar, que pode propiciar à pessoa uma situação de melhor acolhimento.

UTI é, por definição, algo de alta rotatividade. Mas a rotatividade lá é baixa. Por exemplo, apesar de haver mais UTI no Ceará do que em Pernambuco ou Bahia, esses dois últimos internam muito mais pessoas em UTI do que o Estado do Ceará. Então, existe um problema gerencial.

Existe um outro problema gerencial: quem ofereceu leito de UTI para o SUS, no segmento privado, necessariamente não está ofertando esses leitos. Então, na Central de Regulação ou aqui no Ministério da Saúde está registrado: Hospital "Tal": quatro leitos de UTI. Na prática, ele somente está oferecendo dois; os outros dois estão sendo ocupados com plano de saúde, com particular ou o que quer que seja.

Também foi feito um trabalho para disponibilizar todos os leitos de UTI. O resultado disso é que além

desses 50, de curtos e médios prazos, até sexta-feira, disponibilizaremos 24 novos leitos de UTI, no Ceará: cinco no Instituto Dr. José Frota três, no Prontocárdio; dois, no Neurocentro; dois, no Hospital Batista Memorial; dois, na Santa Casa, dez, no SOS. Além desses, abrimos, ontem, dez leitos – e possivelmente hoje mais 12 – de cuidados intermediários, exatamente para aquelas pessoas que já se beneficiaram da UTI e necessitam de um cuidado que não é o mesmo da UTI e nem de um hospital simplesmente com atendimento médio. Então, tais pacientes estariam monitorados, acompanhados intensivamente.

É importante dizer que até agora, das investimentos que fizemos, ninguém morreu desassistido. Não houve morte nessas condições. Todos estavam assistidos, com respiradores, com médico, enfim. Mas reconhecemos que há esse déficit. Estamos fazendo um estudo sobre a situação das UTI, no Brasil.

A Senadora também tem razão quando diz que precisamos trabalhar, embora no médio prazo, para que tantos casos que chegam às UTI não precisem chegar até lá, porque muitas vezes tratam-se de pessoas hipertensas, diabéticas, fumantes, portadoras de câncer, que chegaram em uma fase quase terminal. Precisamos trabalhar para evitar que isso aconteça.

No que diz respeito à notificação de maus tratos às crianças, a política do Ministério sobre saúde da criança, há muitos anos, prevê a instalação de centros de atenção de atendimento a crianças vítimas de violência, prevê a formação do agente comunitário de saúde e do pessoal do Programa de Saúde da Família para identificar situações de violência dentro do lar, não somente com relação à criança, mas também à mulher. Penso que é incentivando ações como essas que vamos poder atuar preventivamente.

Existem centros onde é feito o atendimento médico, mas, ao mesmo tempo, tem-se ali uma orientação para que a pessoa procure a Justiça a fim de resolver aquela situação. No caso da mulher, que ela possa ser encaminhada para uma oportunidade de emprego e autonomia financeira.

Com relação ao que falou o Senador, concordo plenamente no que diz respeito a essa lógica do financiamento: precisamos mudar. Mas, nesse momento, temos que tirar os Estados e Municípios da UTI, repassar algum recurso e, depois, começar a discutir novos critérios. Por exemplo, definimos que para ter acesso aos recursos do teto, os Estados deverão entrar na gestão plena. Então, isso é um avanço. Quem quiser receber o dinheiro precisa apressar o processo de regionalização, de hierarquização, de organização. O Estado que estiver financiando o Programa Saúde da Família vai ter muito mais facilmente acesso ao Mi-

nistério da Saúde para obter recursos. Assim, vamos induzindo as políticas as quais desejamos que sejam efetivamente implementadas.

Com relação ao Programa de Aids, acho importante ressaltar que houve avanços importantes na gestão passada, mas é um programa que tem 17 anos, ele é de 1986; aliás, de 1982, quando foi aplicado no Estado de São Paulo. A primeira experiência é dessa data. E não é de ninguém, é do povo brasileiro, da população brasileira. Cada Governo que aqui esteve avançou na política de Aids. O Senado Federal deu uma contribuição importantíssima com o projeto do Presidente José Sarney, que garantiu medicamento gratuito a todas as pessoas acometidas pela Aids. Avanços fundamentais foram construídos ao longo desse tempo.

Obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Como o Senador Antero Paes de Barros sugeriu o direito a um comentário, usarei dez segundos. O Ministro falou na hanseníase. O Brasil tem 500 anos com essa herança maldita que nos envergonha como Nação. Mas há o compromisso com a eliminação. O Estado do Acre tinha a maior prevalência do mundo nos anos 70 – 110 casos, em cada 10 mil habitantes. Este ano, estará entregando ao Ministro da Saúde, como prêmio de um esforço de Governo e sociedade, a eliminação da hanseníase no nosso Estado. Esse é um motivo de orgulho para nós. Ontem mesmo, havia uma equipe em mutirão examinando cinco mil pessoas no município na tentativa de se obter sucesso na eliminação da doença ainda este ano.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Parabéns!

Senadora Patrícia Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Somente um segundo, Sr. Ministro.

Na reunião passada, discutimos aqui um projeto, certamente de muito mérito, que tratava da fixação de cartazes. E também já tive a oportunidade de conversar com o Ministro a respeito de remédios falsificados. Eu queria, se possível, rapidamente, que o Ministro nos falasse um pouco sobre o que já foi feito nesse sentido. Pedi vistas do projeto, tendo em vista a vinda de V. Ex^a a esta Comissão.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Em relação a esse projeto, é importante analisar o contexto em que esse projeto foi apresentado: foi exatamente naquele período em que houve uma grande denúncia de falsificação de determinado anticoncepcional. Nessa época, foi apresentado esse projeto que pede a colocação de um cartaz em cada farmácia, ensinando como se identificam medicamentos falsificados. Acontece que, da mesma maneira que aquele projeto gerou

um projeto de lei, ele gerou também um conjunto de alterações de leis e de resoluções tanto do Ministério da Saúde quanto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Então, por exemplo, houve alteração da legislação penal para quem falsifica medicamento. Foram editadas várias portarias, no Ministério da Saúde, na gestão passada, exigindo notificação imediata de falsificação de medicamentos pelas indústrias; regulação de licitações públicas e laudos técnicos; obrigatoriedade de cadastramento de medicamentos registrados; divulgação de informações por meio de cartilhas e cartazes para que as pessoas possam se prevenir; implantação no disque-saúde do esclarecimento quanto à possibilidade de medicamentos falsificados; regulamentação dos critérios de segurança das embalagens, lacre de segurança e a tinta, que é removível, a chamada “raspadinha”; instalação do sistema nacional de notificações de reações adversas; convênio com o Ministério da Fazenda para combate à sonegação fiscal e fraude; criação da Anvisa, que surgiu como consequência disso; criação de delegacias especializadas de proteção à saúde em alguns Estados; criação de uma relação de medicamentos falsificados, adulterados ou fraudados à disposição de quem consultar a página, na Internet, da Anvisa; e um plano de ação para prevenção e combate à falsificação de medicamentos no Brasil, que está em fase de conclusão.

Então, veja: creio que é desnecessário, embora a intenção seja a mais nobre e a melhor possível.

Eu queria só esclarecer às senhoras e aos senhores que a orientação do Presidente Lula e a nossa orientação, no Ministério, é o máximo possível poder prestigiar os projetos que são apresentados, no Senado e na Câmara Federal. Queremos o mínimo possível apresentar pareceres contrários, mas em alguns momentos realmente fica muito difícil, porque vamos gerando um conjunto de leis. O Brasil é um País com muitas leis, e elas muitas vezes não são implementadas.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Vamos ao próximo bloco de perguntas.

Senador Mão Santa, V. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer a sua pergunta.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Cinco minutos é muito pouco para só elogiar o Ministro.

Ministro, sou médico a 37 anos, mais do que a idade da Senadora Patrícia, que já vai saindo. Conheci muitos médicos, como Christian Barnard – Deus deu-me esse privilégio –, o autor da Microcirculação, Zerbini, Adib Jatene, operei com ele e é meu amigo pessoal; Raimundo de Brito, também operei com ele, foi Ministro; um Ministro piauiense, Waldir Arcoverde, mas o senhor me impressionou muito, então estão de

parabéns o Lula e o Nordeste. Deus escreve certo por linha torta: o senhor dispensou o Governo de Pernambuco, mas Deus o queria na Saúde.

Então, eu queria dar a minha colaboração. Esses 37 anos foram vividos mesmos, praticados. Ministro, o maior instrumento que o senhor tem é o material humano. Entendo que a Ciência Médica é a mais humana das Ciências, e o médico é o grande benfeitor da humanidade. O senhor vai liderar esses médicos que são idealistas; eles se desdobram. E eu queria dizer o seguinte, do longo da minha experiência: o SUS foi assim como o sol, igual para todos, e a oportunidade é muito boa. E quero lhe dizer que os médicos – julgo os outros por mim – operam igual, tanto faz ser milionário, particular, ser do SUS, que é pouco, mas existe, ou ser indigente. Ao longo da minha vida, trabalhei em Santa Casa. Então, os doentes do SUS são bem atendidos. E sou muito mais o SUS do que a experiência buscada em Cuba. Conheço Cuba e conheço-a bem. Apenas vou levar o meu Estado, o Piauí, não sei se o senhor o conhece todo – mas vai de Floriano à Praia, Cuba; é muito pequeno. Este Brasil é muito grande. Então você adaptar aquele médico de família, sou mais o SUS, primeiro pelo seguinte: vou-lhe dar um quadro para ajudar. O médico de família está recebendo honorários razoavelmente bem. Vou-lhe dar um exemplo: sou aposentado como médico-cirurgião, e recebo R\$1.200,00. Então, isso está causando um problema. O médico é idealista, mas ele tem que manter a sua família. Muitos médicos profissionais especializados estão indo buscar o PSF, que remunera mais. Não me apaixonei por Cuba, porque sou do Piauí, que tem 66 quilômetros de praia e o delta.

Quanto à Medicina, vou fazer uma análise. Cuba só tem um hospital de grande resolatividade – Hermanos –, que era um banco que tomaram e fizeram um hospital. Um só hospital. Esse Brasilão é muito complexo. Por analogia, equivale a apoiar, em cada Estado, um grande hospital. No meu Estado, por exemplo, tem o Hospital Getúlio Vargas. Por isso que Teresina é um ícone na saúde regional, porque Vargas, na ditadura, saiu nomeando tenentes em todos os Estados. Somos diferentes. Recusamos o tenente, no Piauí, e buscamos um médico. E ele encravou, naquele regime da ditadura Vargas, um grande hospital, que se tomou um ícone. Por isso, hoje, Teresina entrou na era dos transplantes e faz transplantes cardíacos com êxito. O Piauí não é só Guariba e Acauã, para se fazer **marketing** de caridade.

Então, acho que seria muito oportuno o senhor estar atento a cada Estado que, como Cuba, tem praticamente apenas um hospital de grande resolatividade. Aqui, há o Hospital de Base; em São Paulo, o Hospital

das Clínicas; no Rio de Janeiro, o Miguel Couto e assim por diante. A ditadura trouxe uma coisa boa: aqueles medicamentos da Ceme. O senhor foi muito puro quando disse que isso era uma conquista. Passei mais de 30 anos da minha vida não com unia carteira de dinheiro e um talão de cheque no bolso, mas com um memento da Ceme. O pobre e não tem dinheiro para comprar remédio, principalmente agora – e o senhor sabe disso melhor que eu que o diagnóstico já foi feito – que a maior doença do Brasil é o desemprego, que gera a violência, e a terceira desgraça são os problemas de saúde. Porque, na própria definição, saúde não é a ausência de enfermidade ou de doença, mas o mais perfeito bem-estar físico, social e mental – o social é o pauperismo. O senhor não tem culpa.

Então, o medicamento popular, como o senhor frisou, tem que merecer uma atenção especial. A Ceme distribuía muito bem aqueles medicamentos básicos. Se havia corrupção, é outro problema. Mas aquilo salvou muitas vidas, minimizou muito sofrimento. Há falta de dinheiro para o medicamento. O senhor, que é psiquiatra, vê que haverá uma revolta contra o Governo, pois o médico descobre a doença e lhe dá um papel que não poderá curá-lo. Isso será motivo de revolta para aquele que não pode adquirir um medicamento.

Então, a Emenda 29 foi fundamental. Se conseguiu na Educação, acho a Saúde até mais importante. Acho que o medicamento gratuito para quem precisa é mais importante até que o alimento. A pessoa com saúde vai buscar o alimento. Vejam os índios, com saúde, arrumavam alimento. Agora, doente, sem medicamento, não se consegue nada. Nunca receitei um remédio caro. Sempre procurei receitar meus pacientes com medicamentos da Ceme.

A Emenda 29 é aquela que obriga cada Governo Estadual ou Municipal a investir 11% do seu orçamento. Acho que com isso teremos recursos para fazer uma boa saúde em todo o Brasil.

A descentralização é fundamental. É barato, é econômico fazer funcionar uma pequena maternidade. Para uma cesariana, não tem complexidade, se faz uma anestesia raquidiana com uma ampola. Um posto de urgência resolveria a grande maioria dos problemas dos Municípios. Todas as prefeituras, com essa emenda, têm condições de fazer. Fui prefeito e fiz na minha cidade um pronto-socorro, num hospital-geral. Priorizar, como eu disse, em cada Estado, um grande hospital de resolatividade. É como tem em Cuba.

Sou mais pelo SUS, pela experiência e a resolatividade, pela grandeza territorial e populacional e pelo desenvolvimento do alto nível do profissional médico do Brasil, do especialista. Temos que estruturar e dividir

esses hospitais em terciários, secundários e aqueles de grande resolatividade.

Ernest Hemingway, autor de “O Velho e o Mar», escreveu na Bodeguita del Médico, em Cuba, o seguinte: “Meu daiquiri no Floridita; meu mojito na Bodeguita del Médico.” Então, vamos ficar com o nosso sistema. Não sei quem o criou, mas sei que avançou muito. Vou lhe dar só um testemunho, porque um quadro vale por dez mil palavras. Cheguei a operar um filho de um gerente do Banco do Brasil, na cidade onde nasci, a mais importante do Piauí, com uma obstrução intestinal. Aliás, fui chamado por um psiquiatra, Dr. Abreu, porque a mãe do garoto tinha problemas. Eu disse que tinha que operar; naquele tempo não tinha essa sofisticação de exame. Apreendi com meu Professor Mariano de Andrade, Raimundo de Brito: barriga eu abro, depois digo o que é. Abro e vou resolver. Para minha surpresa, Sr. Ministro, era uma obstrução intestinal com 500 vermes – contei quantos, por curiosidade. Isso aconteceu há 30 anos, com um filho do gerente do Banco do Brasil. Como melhorou a Medicina, neste País! Hoje, não tem mais essa possibilidade, de uma obstrução intestinal com 500 vermes.

Outro dia, operei uma doente do abdômen. Era tão volumoso o abdômen que eu operei, uma cirurgia banal. Era um cisto de ovário, fiz alargada incisão porque quis tirá-lo inteiro. E deu muito mais de 20 quilos. Hoje, é impossível isso. Tanto que, no dia seguinte, tive que recorrer ao psiquiatra. Essa doente vinha do Maranhão – o apelido Mão Santa foi posto por maranhenses. Recorri ao psiquiatra, porque aquela senhora tinha, há uns trinta anos, aquela barriga tão grande e, no dia seguinte, ela não aceitou aquela condição. Essas cenas não existem mais. Por quê? Porque o SUS foi como o Sol – até o esse – igual para todos. Foi um grande avanço.

Então, quero dizer que o SUS tem um grande comandante, o nosso Ministro Humberto Costa. Cumprimente o Lula. Se o PMDB quiser de saúde não vai levar não, porque defendo o nome do nosso Ministro do Nordeste. Meus parabéns!

Agora, tenho um pedido. O Senador Tião Viana é o nosso Líder, e o senhor aí vai dizer que o Mercadante pode aí ir para o Planejamento ou a Fazenda, e o Tião está apto a ser o nosso Líder.

Então, no Piauí, em 1989, começaram a construção de 40 ambulatórios universitários. Foram R\$22 milhões de investimento e agora faltam R\$60 mil de custeio. Quero ajudar Cirineu. Como Governador, eu arrumaria esse dinheiro até com os camelôs e colocaria para funcionar, pois R\$60 mil não é valor para um Governo. E mais, trata-se de hospital universitário.

Como aliado do PT, do PT do Tião Viana, e como o ambulatório é universitário, V. Ex^a, Tião Viana, dividiria R\$30 mil para o nosso Humberto, do Nordeste, e o restante para o Cristovam, dando o maior presente para o Piauí. Não esse negócio de “fome”, já estamos cheios daquele negócio. Vamos festejar de Guaribas a Acauã, pois o povo do Piauí quer isso. Teresina tem se revelado como referência e excelência em saúde. Faltam R\$60 mil para um investimento de R\$22 milhões. Estão aqui os pedidos, e esse o senhor leva para o Cristovam, porque o meu horóscopo não dá com o dele. Agora, o do Ministro entrego pessoalmente, para ele resolver.

Muito obrigado. Posso anunciar, no Piauí, e es-
perar.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – O Senador Mão Santa usou da palavra durante 14 minutos. Então, acredito que é muito interessante termos a transmissão dessa experiência de vida, na área da saúde, que o Senador Mão Santa nos dá.

Mas peço aos próximos Senadores e Senadoras que sejam obedientes ao tempo de cinco minutos para as perguntas.

Então, continuando no bloco de três, concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, eu gostaria, inicialmente, de dizer que, na exposição de V. Ex^a, ficamos um pouco mais tranquilos quando V. Ex^a assegurou que os recursos contingenciados da saúde serão liberados.

Entendo que não deve haver contingenciamento de recursos nem da Saúde, da Educação ou da área social do Governo. Aliás a Saúde faz parte da área social. Mas há uma tendência de toda a Equipe Econômica do Governo de fazer isso e que quase toda a equipe econômica do PT faz, em que pesem todas as informações de que haveria prioridade para a área social, há um contingenciamento enorme desses recursos.

Quero citar aqui, até por solicitação do nosso querido Senador Teotônio Vilela Filho, o que ocorre em Alagoas, no meu Estado de Mato Grosso e no Brasil inteiro a respeito das obras iniciadas na área de água e de saneamento, e que estão paralisadas. Recentemente, o Unicef reconheceu que o resultado da diminuição em 50% da mortalidade infantil no Estado deveu-se a essa política do Projeto Alvorada, voltada exatamente para essa questão do saneamento. Mas, infelizmente, esses recursos estão paralisados. Portanto, a minha primeira indagação é saber se esses recursos serão liberados e quando serão liberados. Não apenas com relação a Alagoas, mas com relação a todo o Brasil.

Creio que investir em saneamento, investir em água, no instante em que a Senadora Ana Júlia fala em saúde bucal, e que V. Ex^a diz que vai montar três mil equipes para 2003, na área de saúde bucal, se isso nos tranqüiliza, queremos a equipe, mas queremos também a prevenção.

No meu Estado, Ministro, há um Município que é exemplo para o Brasil e para o mundo, chamado Nova Mutum, que teve a sorte de ter tido um Prefeito que era dentista. Ele fez uma política extraordinária na questão da água. A água, na zona rural, é tratada e fluoretada. O Município erradicou a cárie dentária. As crianças de lá não têm cárie dentária.

É um investimento necessário a área da prevenção. O Brasil tem que investir em água e em saneamento básico.

Um ex-Desembargador do meu Estado dizia que, antigamente, as pessoas não faziam investimento em saneamento básico, porque ainda não inventaram, tecnologicamente falando, o esgoto aéreo, para colocar o nome do político. Felizmente, essa mentalidade está mudando, e as pessoas reconhecem, hoje, a importância de uma política de saneamento básico.

Portanto, Ministro, quero cumprimentá-lo pela iniciativa da ampliação da equipe do médico da família, da saúde da família e do dentista da família. Reconheço, inclusive, a resposta de V. Ex^a, Senadora Ana Júlia, que já tratou de um problema importante.

Não pode haver, como grande assistência aos mais carentes na área da saúde bucal, a extração dentária. É preciso que, da mesma forma que se tem, no programa de saúde do corpo humano, o atendimento de alta complexidade, que o sistema único passe a tratar de canal, para que a extração dentária não seja a grande solução da saúde bucal brasileira.

Nesse sentido, gostaríamos de conhecer mais algum detalhe na opinião de V. Ex^a.

Gostaríamos também, Ministro, de cumprimentá-lo. Defendemos isso aqui desde quando assumimos o nosso mandato no Senado.

Creio que o Brasil envolveu ao não dar continuidade à sua Central de Medicamentos. Creio que o Brasil tem que investir na produção de medicamentos. Já avançamos muito na questão dos genéricos, já avançamos muito em relação aos enfrentamentos que temos feito na questão da Aids, mas é importante que tenhamos uma popularização realmente no sentido de possibilitar esses investimentos na área da produção de medicamentos, e que isso seja feito de forma regionalizada, que os Estados sejam incentivados a isso.

Aliás, o Sistema Único de Saúde, na minha avaliação pessoal, deve ser exemplo para os serviços públicos. Não temos que lutar apenas pela munici-

palização dos serviços públicos na área de saúde. A grande solução brasileira é a municipalização dos serviços públicos, porque o problema ocorre exatamente no Município.

Eu gostaria de conhecer mais sobre a política com relação ao tratamento de drogados. Se um cidadão da classe média tem um filho dependente de drogas, ele tem recursos suficientes – ou, pelo menos, um montante adquirido com o esforço de toda família – para tentar recuperar esse jovem, esse adolescente, essa pessoa que, infelizmente, enveredou pelo caminho da droga. Quero saber quando é que o Estado vai começar a atuar para oferecer um tratamento de dignidade àqueles que estão sendo levados, que estão sendo adotados pelos traficantes. Quando é que o Estado vai ter uma política para evitar que os nossos filhos e os nossos netos sejam adotados pelos traficantes. E isso acontece, majoritariamente, na população mais carente, mais pobre e, infelizmente, não temos nos Estados, nos Municípios, uma política para que haja assistência. Tenho conversado muito com Promotores da Infância e da Adolescência e é preciso, enfim, que o Brasil entenda que a droga é um dos grandes males deste século e que traz com ela outros males, não apenas os da dependência, destruição e saúde, mas também o da violência e uma série de outros.

Então, gostaríamos de conhecer, Ministro, concretamente, qual é a política que V. Ex^a pretende implementar no sentido de dotar os Estados e os Municípios de centros que sejam excelência, para que tenham um tratamento melhor do que aqueles oferecidos pela iniciativa privada, ou até se haverá uma política conveniada. Como é que se pretende fazer isso, já que há uma emergência nessa área no Brasil? É impossível, realmente, que os nossos jovens continuem assim.

Agora, Ministro, V. Ex^a tocou na questão da Emenda Complementar n^o 29, inclusive com a afirmação, na sua exposição inicial, de que boa parte dos Estados não a cumprem. Quero saber quais as providências que o Ministério vai tomar junto ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, no sentido de denunciar os Estados que não a estão cumprindo. Inclusive, quero alertá-lo, já disse isso na Comissão de Fiscalização e Controle, de que há um truque aritmético contra a saúde brasileira. Qual é esse truque, Ministro?

Em muitos Estados, está ocorrendo o seguinte: tem lá a evolução até 12% dos recursos vinculados constitucionalmente por essa emenda complementar para a área da Saúde. E o que tem sido feito em muitos Estados que têm 100% dos recursos? Subtraem-se 25% para a Educação e, sobre o valor restante, calculam-se os recursos orçamentários, vinculados

constitucionalmente, da Saúde. Isso é truque aritmético contra a Saúde pública brasileira, como seria truque aritmético contra a Educação se se descontassem os 12% da Saúde e, depois, fosse feito o cálculo, sobre aquele valor líquido, dos recursos constitucionais da Educação.

Então, eu gostaria de alertá-lo e de sugerir que V. Ex^a, como Líder do processo do SUS no Brasil inteiro, adote providências no sentido de que os Estados e os Municípios cumpram com esse dever constitucional.

Também gostaria de conhecer a opinião de V. Ex^a sobre essa vinculação de recursos, se V. Ex^a é favorável à continuidade da vinculação dos recursos constitucionais à área da saúde e da educação. Era isso, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Sr. Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Ministro, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sou autor do requerimento e ia falar primeiro, mas tive que me ausentar para uma audiência.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Costa) – Quero fazer o esclarecimento de que o Senador Romero Jucá é autor do requerimento. Então, teria...

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, quero aproveitar que o Senador Romero Jucá vai falar, porque esqueci de fazer uma colocação. Como a fila foi recuperada dessa forma, com a presença do Senador Jucá, eu gostaria de perguntar ao Ministro sobre a questão do atendimento, esqueci de fazer esta pergunta, está anotada, porque um dos principais compromissos da campanha do Presidente Lula é o de que não haverá mudança da Saúde, e concordo com isso, se não houver uma mudança na qualidade do atendimento. Ou seja, o paciente do Sistema Único de Saúde tem que ser visto pelo médico, que é contratado pelo Sistema Único de Saúde, não como paciente, mas como cliente. Ele tem que ser visto do mesmo modo como se ele tivesse ido a um consultório particular.

Essa era a indagação que eu gostaria de fazer, para saber quando vai começar a melhorar a questão do atendimento na área de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Para que este bloco se complete, faço um reparo: após a fala do Senador Romero Jucá, lidará o Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ministro Humberto Costa, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Como autor do requerimento, tive que me ausentar no início da reunião, mas agora estou de volta, por

considerar extremamente importante a presença de V. Ex^a nesta Comissão, na manhã de hoje.

Portanto, tendo em vista o meu atraso, certamente V. Ex^a já fez a sua apresentação, e creio que já discorreram aqui questões importantes. Mas eu gostaria de complementar alguns pontos.

O primeiro deles é sobre a pneumonia asiática. Dados alarmantes cada vez mais são veiculados pela imprensa, como, por exemplo, a respeito de pacientes com mais de 60 anos, em que a mortalidade fica entre 43% e 55%, portanto, um índice elevadíssimo – e esse processo está se disseminando. A China, além de outros países da Ásia não conseguiram deter o crescimento dessa contaminação.

Portanto, gostaríamos de saber, em nível de Governo brasileiro, quais as providências tomadas, O que está sendo esperado e que tipo de expectativa tem o Ministério da Saúde. Porque, provavelmente – vamos torcer para que não aconteça –, a tendência é que talvez chegue aqui alguém contaminado com a doença. Enfim, eu gostaria de saber, realmente, as ações, na sua inteireza, tomadas ou mesmo coordenadas pelo Ministério da Saúde junto a outros Ministérios em ações complementares.

Uma segunda questão diz respeito à solicitação da visão do Ministério quanto à questão específica da política de aumento do preço dos remédios. Mês passado, tivemos aumentos de produtos que variaram em até 30%. Com o surgimento dos genéricos, a questão preço tem sido discutida, houve um avanço considerável. Mas, com tudo isso, ainda hoje o preço do remédio pesa bastante na vida das pessoas, principalmente os idosos. É por isso que a questão da taxa dos aposentados ganha relevo, porque, na verdade, o aposentado, hoje, não tem gordura, não tem sobra, não tem poupança para pagar ou começar a pagar uma despesa que não estava prevista. Na verdade, a tendência é que, segundo conversa que mantive com os aposentados, aqueles que tiverem que pagar algo, terão que cortar dos remédios. Por isso, entendo que essa questão da política do preço de remédios é muito importante. Assim, eu gostaria de saber se a visão do Ministério é pelo tabelamento ou não, se pela liberação, se pelo controle, via Ministério da Fazenda, ou se pelo entendimento com os laboratórios. Resumindo: que linha o Ministério seguirá quanto a essa questão?

Uma outra questão – não sei se foi ferida aqui – é a do piso pago pela saúde dos Municípios. O Presidente Lula teve uma reunião no encontro dos Prefeitos aqui e sinalizou concretamente com a ampliação do piso de remuneração para atendimento básico nos Municípios. Eu queria saber se há algum estudo e qual é a proposição. Todo ano, isso é uma briga na Comissão

de Orçamento. Todo ano, conseguimos ampliar esse piso. Mas, na verdade, ainda é pouco pelo tipo de atendimento que se faz.

Sr. Ministro, não sei se essa questão foi levantada, mas, qual a visão do Ministério da Saúde – acredito que o tema é polêmico e que não diz respeito especificamente ao Ministério, mas o Ministério vai ter uma palavra abalizada e importante – em relação aos transgênicos. Existe, hoje, no Ministério, um posicionamento com relação aos transgênicos? Ele faz mal ou não? Há dados testados nesse sentido? Porque, internacionalmente, a posição é que não se tem nada. Portanto, qual a posição do Governo brasileiro em relação à pesquisa? A Agência de Vigilância Sanitária está acompanhando isso? Enfim, o Ministério está participando de algum grupo de estudo e pesquisa? Qual a posição do Ministério, hoje, se a soja transgênica, especificamente a plantada no Rio Grande do Sul, faz ou não mal à saúde? há algum indicio notificado pelo Ministério? Qual a política do Ministério com relação à questão do combate ao fumo? Porque avançamos bastante no Governo passado; o Governo brasileiro e o Congresso foram bastante rígidos, enfrentando pressões muito fortes da indústria de fumo. Mas, no início do Governo Lula, infelizmente, houve um recuo quando da realização do Grande Prêmio Brasil, pois foi editada uma medida provisória permitindo a propaganda de fumo durante aquela corrida. Apesar de ter sido um caso pontual, isso preocupa a todos aqueles que combatem essa prática. Gostaria de saber qual a visão do Ministério, se vai ampliar ações mais preventivas.

Por último, gostaria de saber se já está funcionando, em plenas condições, o ressarcimento dos planos de saúde para a rede do SUS. Trata-se de uma questão importante. Mudamos as regras dos planos de saúde e implantamos um sistema diferenciado. O Ministério estava se aparelhando, mas não sei se hoje está fluindo da forma que poderia essa cobrança de atendimento, que seria um reforço para o caixa do Sistema Único de Saúde.

Agradeço. São essas as minhas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, vou direto ao ponto.

Sr. Ministro, qual é a participação da CPMF no Orçamento do Ministério da Saúde? Há, com o ingresso dos recursos da CPMF, substituição de recursos que eram originários do Orçamento da Saúde ou a CPMF está somando no Orçamento da Saúde?

A segunda pergunta diz respeito ao Hospital das Clínicas de Curitiba, da Universidade Federal do Paraná. V. Ex^a deve conhecer e saber que esse hos-

pital é referência no transplante de medula e atende pessoas de todo o Brasil. Até agora não se encontrou uma solução para equilibrar as contas do Hospital das Clínicas. Nós, Parlamentares, sempre somos chamados a colocar emendas ao Orçamento para quebrar o galho. V. Ex^a tem conhecimento da situação que vive o Hospital das Clínicas de Curitiba, que atende o Brasil inteiro e até o exterior e que não vem recebendo o devido apoio do Governo? Não recebeu no governo passado e continua não recebendo agora. Sempre há aquela divisão de responsabilidade. Quando se cobra do Ministério da Saúde, esse remete para o Ministério da Educação; quando se cobra do Ministério da Educação, esse remete para o Ministério da Saúde. E o Hospital das Clínicas de Curitiba continua improvisando inclusive equipamentos, para atender à demanda que cresce exatamente pela qualidade do atendimento. Eu queria saber se V. Ex^a tem uma solução para o problema financeiro do Hospital das Clínicas de Curitiba, que deve ser igual à de muitos outros no País.

E a terceira pergunta, recuperando um pouco do tempo do Senador Romero Jucá: V. Ex^a apoiaria um projeto de lei que já foi aprovado no Senado em 1998? Trata-se de um projeto de minha autoria, inspirado numa proposta que me foi entregue pela Associação Médica do Paraná. Não sou do ramo, mas o apresentei e defendi. Esse projeto, que foi aprovado no Senado e está na Câmara, propõe duas coisas ao mesmo tempo: primeiro, que se dê mais liberdade ao médico na administração de medicamentos à base de tóxicos no caso de doentes portadores de neoplasias, de cânceres. Ocorre que o Brasil é o País que menos liberdade dá ao médico, que, em muitos casos, é considerado traficante pela legislação quando socorre um doente de câncer com morfina e outros medicamentos, que não vou descrever porque não os conheço, não sou do ramo, como disse, mas apresentei o projeto e os médicos estão cobrando da Câmara dos Deputados a sua aprovação. Também, copiando aquele projeto que V. Ex^a elogiou, aquela lei que V. Ex^a elogiou, do Senador Sarney, em que o Poder Público se responsabiliza pela oferta de medicamentos para portadores de Aids, se também não seria o caso de aprovarmos o projeto de lei que está lá e que também autoriza o portador de câncer, no caso de comprovada incapacidade financeira, a receber do Estado seus medicamentos de forma gratuita.

Alcançar os portadores de câncer seria uma questão igualmente justa. Esse é um projeto de minha autoria, que está na Câmara há seis anos, e não consigo fazer com que saia da gaveta.

Desejo saber se V. Ex^a apóia essa idéia e se apoiaria o projeto que está na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – O Senador Mão Santa fez urna série de comentários muito interessantes. Concordo com várias colocações suas e vou comentar algumas delas. A primeira diz respeito à política de recursos humanos. Temos a convicção de que os profissionais de saúde no Brasil, pelo menos no serviço público, são mal remunerados. O programa Saúde da Família é uma exceção, mas o normal, até em prefeituras de grande porte, é termos profissionais mal remunerados. A política de recursos humanos precisa ser debatida, discutida. É isso que pretendemos fazer, discutindo alternativas. Temos uma secretaria especificamente para isso.

Eu imaginei – estou dizendo que imaginei, porque a imprensa amanhã pode publicar isso em primeira página como um fato – alguma coisa semelhante ao Fundef, que pudesse garantir recursos mínimos para a implementação de melhoria das condições de profissionais da área de saúde nos Municípios, Estados. Essa é apenas uma idéia, e a discussão está aberta. Nós estamos fazendo e creio que vamos ter propostas para isso ao longo desses quatro anos.

No que diz respeito à questão dos medicamentos, de fato o Brasil precisa enfrentar esse debate. No início desta semana, um seminário promovido pelo BNDES, com participação do Ministério da Saúde, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação, discutiu esse assunto. Aliás na área de saúde, nossa dependência externa é enorme. A nossa balança comercial, pelas informações que tenho, oscila negativamente entre US\$3,5 e US\$4 bilhões/ano, em relação a medicamentos, a outros insumos, a equipamentos. Além disso, o Sistema Único de Saúde, fornece medicamentos e tratamentos também na área da alta complexidade, de medicamentos excepcionais e caros, sem necessidade de uma lei.

Para que tenham V. Ex^{as} tenham uma idéia, o Ministério da Saúde gasta diretamente, fora o repasse para Estados e Municípios, em suas compras diretas de medicamentos, algo em tomo de R\$1 bilhão, R\$1,1 bilhão. Quase metade disso é gasto com medicamentos de alto custo, que atendem uma parcela ínfima da população.

Assim, o que estamos fazendo? Estamos montando uma rede de laboratórios oficiais, porque os laboratórios existem, mas são completamente desarticulados entre si e não têm uma política. Na política que estamos propondo, queremos identificar os laboratórios com maior capacidade de desenvolvimento de medicamentos, para que eles possam se especializar na produção de determinados medicamentos, principalmente

os de alto custo, e nós termos sob a responsabilidade deles uma parte da produção de medicamentos no Brasil. Isso para nós é uma preocupação significativa. Não só medicamentos, mas também outros insumos, como hemoderivados. Vamos construir, ao longo desses quatro anos, uma ou duas plantas de hemoderivados. Trata-se de uma área onde o SUS tem um papel fundamental. Por exemplo, o SUS garante o tratamento com os fatores sangüíneos para os hemofílicos. Esse é um avanço significativo, que representa US\$150 milhões de aquisições, por ano, de hemoderivados. Queremos implantar uma ou duas fábricas de hemoderivados no Brasil. No Estado do Acre – o nosso companheiro Tião estava aqui, mas saiu – no sábado, o Presidente Lula vai lançar a fábrica de preservativos do Acre, que vai atender a uma demanda do Sistema Único de Saúde, uma vez que hoje compramos no exterior as camisinhas, os preservativos, para distribuir para a população. Ou seja, estamos querendo implementar uma política de auto-suficiência do Brasil em algumas áreas fundamentais na saúde, uma política de substituição de importações e de ampliação do acesso da população a esses insumos.

Em relação ao que disse o Senador Antero Paes de Barros, que as equipes econômicas pensam sempre da mesma forma, eu discordo, pois a equipe econômica do Governo Lula tem profunda sensibilidade em relação às questões sociais. Tanto que temos o compromisso de cumprimento da Emenda nº 29 – pela primeira vez o Governo Federal vai cumprir a Emenda nº 29 – e temos autorização do Ministério da Fazenda e do Planejamento para homologar uma resolução do Conselho Nacional de Saúde que dá a interpretação adequada à Emenda 29 no âmbito do Governo Federal. Não tenho dúvidas de que vamos ter os recursos de que a saúde precisa para fazer a nossa política nessa área.

Aliás, o que distingue esta equipe econômica das anteriores é que as outras trabalhavam com a economia como fim, e nós trabalhamos com a economia como meio. Queremos a estabilidade e queremos o controle da inflação, mas não para reafirmar a nossa responsabilidade junto ao mercado ou ao Fundo Monetário Internacional, mas para que o País possa voltar a crescer, para que ele possa ampliar a sua capacidade de arrecadação, para que ele possa investir em políticas sociais. A política que o Governo Lula desenvolve na área econômica é uma política que favorece a área social, e na área saúde, em que pese-me reconhecer que o Brasil, de um modo global, precisa aplicar mais recursos em saúde, eu diria que, se aplicássemos melhor o que temos, já teríamos resultados importantes.

Gostaria de falar algo sobre a questão levantada aqui sobre o Projeto Alvorada. Todos sabem que o Projeto Alvorada terminou. O Governo Fernando Henrique Cardoso, quando mandou o Orçamento do ano passado para o Congresso Nacional, não previu recursos para o Projeto Alvorada. O que há do Projeto Alvorada são os restos a pagar. Herdamos R\$1,1 bilhão de restos a pagar de um projeto que, no total, tinha R\$2,1 bilhões para dois anos. Uma parte das obras foi feita, uma grande parte iniciada e a conta ficou para nós, que, dentro de um cronograma, estamos honrando religiosamente os restos a pagar.

No caso, por exemplo, de Magoas, que tem R\$601 milhões de restos a pagar do Alvorada, esses recursos serão liberados ao longo do ano. Todos os recursos do Alvorada serão liberados. Estamos fazendo o pagamento parcelado dos R\$601 milhões. Isso foi acordado com os Estados e com os Municípios conveniados com o Ministério da Saúde, e esperamos, até o final do ano, cumprir toda essa agenda de pagamentos do Projeto Alvorada.

Quanto à nossa política de saúde bucal, queremos que o Ministério da Saúde exerça um papel importante na política de saneamento no Brasil para que, entre outros critérios, capacidade de endividamento, condições ambientais etc, a realidade sanitária, epidemiológica, também seja um critério para definir a aplicação de recursos na área de saneamento. Com relação à política de saúde bucal, a nossa preocupação é uma política integrada, integral. Por que o Sistema Único de Saúde faz transplante e não faz tratamento de canal, não faz tratamento ortodôntico? Deveria garantir isso também. Temos uma visão integral em termos de saúde bucal.

Em relação aos dependentes de álcool e drogas, o Ministério da Saúde, o sistema de saúde de modo geral, nos últimos anos, assumiu uma posição de espectador. Queremos assumir um papel de protagonistas nesta política. Temos uma proposição e queremos trabalhar principalmente na área do tratamento e prevenção, mas também temos uma visão de que tipo de política deve ser implementada. O Governo está definindo esta política. Vamos trabalhar com redução de danos ou vamos trabalhar somente com a política de abstinência? Vamos trabalhar com a descriminalização ou com a despenalização? Temos uma opinião e vamos construir uma política. Este ano, vamos criar 78 centros de atenção psicossocial na área de álcool e drogas. Na linha que o Senador Antero colocou, é uma responsabilidade do sistema de saúde oferecer atenção a droga-adictos. O mesmo com relação ao álcool. Os pais estão preocupados com que seus filhos de treze, quatorze anos, tenham acesso à maconha e

outras drogas mais pesadas, mas a juventude, cada vez mais cedo, está tendo acesso ao álcool. O Congresso Nacional e o Ministério da Saúde precisam fazer um esforço para coibir a propaganda do álcool. Ontem eu recebi representação de produtores de bebida alcoólica desesperados, porque há no Congresso e há no nosso sentimento a idéia de que cerveja é bebida alcoólica. É pela cerveja que as pessoas entram no processo de alcoolismo. A propaganda de cerveja no Brasil não se pauta pelo respeito à ética. É propaganda de cerveja com tartaruga ninja para cativar a criança, utilizando o corpo da mulher, utilizando artistas bonitos para as mulheres talvez imaginarem que bebendo cerveja vão ter possibilidade de acesso a eles. Temos que garantir que a publicidade de cerveja tenha um controle tão forte quanto a publicidade de cigarro tem hoje. Precisamos avançar nessa área.

Em relação a PEC nº 29, quem tem o rabo preso não pode ficar olhando ou tomando conta do dos outros. O Ministério da Saúde, até o ano passado, não havia cumprido a Emenda Constitucional nº 29. Então, não tinha autoridade política para exigir que os outros cumprissem.

O nosso sistema de avaliação do cumprimento é muito questionado, tem muitas imperfeições. Estamos tentando resolver isso e, a partir deste ano, vamos fazer um monitoramento. Queremos o cumprimento da Emenda do ponto de vista da exigência da utilização dos mecanismos legais, mas queremos também o cumprimento pela indução. Governo estadual que quiser dinheiro tem que ter Programa de Saúde da Família, tem que cumprir a Emenda nº 29 ou pelo menos demonstrar que está fazendo um esforço para cumprir. Há Estados que tem de sair de 4% para chegar a 10% ou 12%. E governador que assumiu agora não tem culpa disso. Então, tenho que ter pelo menos o reconhecimento do esforço que ele faz. E desta maneira, combinando o instrumento legal com a indução, que queremos garantir o cumprimento da Emenda.

Quanto à qualidade do atendimento, que é a grande queixa da população, temos que melhorar. E isso passa por vários pontos. Passa pela melhoria do atendimento básico. Tem muito lugar que tem fila, porque a população não tem o Programa de Saúde da Família ali. Então vai direto para aquela fila para ser atendida, porque sabe que vai ser atendida, mesmo que demore. Por isso temos que organizar a atenção básica, organizar o sistema para que tenhamos resolutividade. O Programa de Saúde da Família funciona de manhã e à tarde, tem uma clientela cadastrada, são de setecentas a mil famílias aproximadamente. A pessoa tem o seu médico, tem a sua enfermeira, tem o seu agente comunitário. Não existe fila, ou pelo me-

nos não deveria existir se ele funcionasse adequadamente. Temos que trabalhar também outras questões na qualidade do atendimento. Humanizar! Nas profissões da área da saúde, o componente humanístico e a vocação são fundamentais. Eu uso um exemplo. Quando pego um ônibus para um determinado local, não me interessa se o motorista está ganhando bem ou mal, se está satisfeito ou insatisfeito; ele tem que meu deixar lá, me tratar bem, e eu tenho que chegar aonde eu quero.

Por que na área da saúde se utiliza o pretexto do salário ruim, da condição de trabalho não ser a melhor para não tratar bem as pessoas? Temos que mudar essa mentalidade. É preciso melhorar as condições de trabalho, os salários, mas também garantir que o cidadão seja tratado dignamente.

O cidadão precisa saber que isso que eu mostrei não é uma benesse do Governo Federal, nem do Governo Estadual, nem do município. É um direito que ele tem. Direta ou indiretamente ele paga com os seus impostos para que aquilo aconteça. Só o cidadão que tem ciência do seu direito vai cobrar, vai exigir.

A idéia de criar um código de defesa do usuário do SUS – que é muito mais uma compilação de direitos do que estabelecimento de novos direitos – é uma coisa avançada. Queremos que o Congresso Nacional aprove isso, para que quando um paciente estiver internado, se ele quiser saber o diagnóstico da doença, o médico terá que dizer; se ele quiser saber qual o medicamento que está tomando, terá direito de saber; se quiser saber se aquele exame que vai fazer vai levar a algum tipo de sofrimento, ele terá o direito de saber. Ele tem o direito de ser chamado por João, José, Maria e não pelo leito 8, leito 9, leito 10.

São coisas simples assim que representam humanização, acolhimento. E sabemos que em saúde o acolhimento já é o primeiro passo. Quando estamos doentes e chegamos a uma emergência e não tem ninguém para nos atender, temos um determinado tipo de sentimento. Quando chega ali uma pessoa que nos toca, mede a pressão, isso vai contribuindo para a nossa melhora.

Então, temos compromisso com a melhoria da qualidade de atendimento.

Com relação, Senador Romero Jucá, à pneumonia asiática, o Brasil está fazendo e cumprindo todas as orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde e das boas práticas na área de saúde pública.

É verdade, Senador, principalmente para um país como o nosso, que tem tantas fronteiras – fronteira úmida, fronteira seca -, é praticamente impossível que não chegue algum caso da doença. O que podemos

fazer e está sendo feito em outros países e está dando resultados é o bloqueio. Isso foi feito no Vietnã e esse país saiu da lista de transmissão. Também nos Estados Unidos, que, apesar de ter tido muitos casos importados da doença, não teve transmissão interna. É o que estamos fazendo. Quem vem do exterior recebe uma mensagem do comandante do avião orientando que, se esteve nesses países, se teve contato com alguém com aqueles sintomas, se apresentou aqueles sintomas, se dirija ao serviço de saúde. Essa mensagem está sendo veiculada nos vôos domésticos também. Há um formulário para ser preenchido dentro dos aviões. As companhias aéreas, juntamente com a Anvisa, estão fazendo isso. Estamos cadastrando e acompanhando essas pessoas por aproximadamente dez a doze dias, porque depois de dez dias, se não apresentou sintomas, não é a Sars. Portanto, estamos trabalhando na idéia do bloqueio.

As pessoas, às vezes, dizem que a situação no Brasil está ruim. Tem um suspeito no Pará, um em Pernambuco, outro no Rio Grande do Sul, outro em São Paulo. Ao contrário, isso é uma boa coisa. Significa que o médico que estava lá no Ceará, numa cidade do interior, que atendeu aquele cidadão que veio da China, que teve tosse e falta de ar, está antenado para a doença. E, na medida em que ele comunica imediatamente, podemos isolar a pessoa, fazer a identificação dos contactantes e acompanhá-los. É isso que estamos fazendo e é isso que tem que ser feito. Todas as inovações tecnológicas nessa área – exame novo, vacina, o que aparecer – o Brasil buscará, de imediato, ter acesso para garantir à população. Entretanto, o exame demora três semanas para confirmar. Não temos uma vacina, um medicamento que possa ser utilizado. Mas se essas ações de saúde pública forem levadas a sério, como queremos, vamos conseguir.

Com relação a preço de medicamento, temos a Camed, que está discutindo a nova regulação de medicamentos. Esse é um mercado imperfeito, monopolizado, que não pode ser livre. A indústria farmacêutica quer liberdade de preços, mas não vamos dar liberdade de preços a eles.

Precisamos ter uma política que estabeleça prioridades. A farmácia popular, por exemplo, será um fator importante nessa regulação, porque vai oferecer um conjunto de medicamentos por um determinado preço tabelado, que vai atingir um conjunto de pessoas que são acometidas pelas doenças mais comuns, que fazem tratamento com medicamento de uso contínuo etc. O restante, como vamos fazer? Estamos debatendo. A idéia é que possamos controlar o máximo possível.

Determinadas coisas precisam ser ditas em sua inteireza. Por exemplo, um cidadão aqui no Distrito

Federal, do conselho não sei do quê, vai a farmácia e depois de 30 dias diz que aumentou em 30% o preço do medicamento. Só que ele não está preocupado em saber se esse era o medicamento que antes tinha uma tabela “x”, que em fornecido um desconto, porque se não a indústria farmacêutica não vendia, e agora aproveitou o aumento para recuperar o preço inicial e colocar alguma coisa ali em cima. Então, tem que trabalhar com honestidade intelectual de passar as informações da forma como acontecem. Se não tivéssemos feito o acordo com o Governo passado, nós e a indústria farmacêutica, os medicamentos teriam subido, no final do ano, entre 16% a 18%, porque era a fórmula que a medida provisória garantia. E nós conseguimos congelamento até o mês de março. Foram dados 8,5% até agora, e liberamos alguns medicamentos em que há concorrência no mercado. Estamos acompanhando os preços, alguns se excederam, só que estamos numa mesa de negociação. Isso será parte da negociação. Vocês querem liberdade de preço para fazer isso? Não vamos dar. Então, faz parte também dos nossos trunfos neste debate, nesta discussão.

No que diz respeito ao PAB, Senador, expliquei que o aumentamos. Desde 1998, havia uma reivindicação de subir de R\$10,00 per capita/ano para R\$12,00 per capita/ano, calculado com base na população de 2001. No ano passado, houve um aumento para R\$10,50, com base na população de 2000. E agora ampliamos de R\$10,50 para R\$12,00/ano; corrigimos a população para 2001 e 2002, e ampliamos o financiamento do Programa de Saúde da Família. Posso dizer a V. Ex^a com certeza, que prefeito não tem o que reclamar de repasse de recursos do atual Ministério da Saúde. E terão mais! Não foi só na área da assistência, foi também na área de vigilância sanitária, de controle de doenças. Fizemos essas correções e queremos fazer mais. Agora, também vamos apertar vamos tentar e precisamos garantir que cada centavo que sai daqui chegue lá na ponta, chegue na cidade mais distante do Estado do Amazonas. Disto eu, pelo menos, estou convencido: de que Conselho Municipal de Saúde não é suficiente para fiscalizar a aplicação do recurso.

No que diz respeito aos transgênicos, não há nada conclusivo em relação a se fazem mal à saúde ou não. Os estudos existentes são contraditórios. Dependendo de quem o faz, a confirmação é uma; para outros, a confirmação é outra. Os sintomas são limitados. Enfim, não temos nenhuma certeza de que não faça mal. Em saúde pública, é importante adotarmos o princípio da precaução. Até que tenhamos uma absoluta comprovação de que esses produtos não causam mal à saúde, não devemos deixar que sejam plantados e comercializados livremente. Na pior das hipóteses, as

peessoas têm o direito de optar por consumir ou não. A rotulagem é algo que tem que ser garantido, dizendo qual é, se for aprovado, se for liberado. Essa é uma posição minha. A posição da Anvisa é diferente. Vamos chegar ainda chegar a um acordo. A minha posição é igual à do Ministério do Meio Ambiente, ou seja, a de que devemos, por precaução, aguardar mais tempo para comercializar livremente alimentos transgênicos no Brasil.

Com relação ao ressarcimento, a política de planos de saúde é extremamente complexa em nosso País. Há uma parcela significativa da população que os utilizam. Hoje, entre 33 e 36 milhões de pessoas têm planos de saúde. Portanto, se hoje quebrarmos esse setor, se ele entrar em situação falimentar, o Sistema Único de Saúde não tem condição de absorver essa clientela. Razão por que devemos tratar esse tema com absoluta tranquilidade, sem bravatas, sem componentes ideológicos. A Constituição brasileira garante a liberdade de escolha do serviço de saúde privado, que temos de regular, porque também é um sistema imperfeito. A lei aprovada, de cujo processo de elaboração participei, é um grande avanço, não tenham dúvida. Mas há um grande problema: ela não resolveu a questão dos planos antigos. Hoje, o grande nó, pelo menos na minha opinião, em relação aos planos de saúde, é que a maioria dos que existem no Brasil, tanto os coletivos quanto os individuais, são contratos antigos. Por exemplo, aqui foi perguntado sobre o ressarcimento. Sai no jornal: foram identificados 300 milhões, que os planos de saúde deveriam ressarcir. No entanto, quando se vai procurar o plano de saúde daquelas pessoas, verifica-se que são antigos. O problema é que o ressarcimento só é feito por aquilo que o plano prevê; o novo garante o ressarcimento por hemodiálise; o antigo, não. Essa situação precisa ser resolvida. Por isso estamos querendo montar um grande fórum para estabelecer um novo pacto. Em vez de disputa por interesse, tem que haver pacto. As empresas de plano de saúde têm que perder um pouco para ganhar, e o sistema deve ter saúde financeira. Os consumidores vão ter que abrir mão de algumas coisas, como a exigência de que se garantam, para os planos antigos, os mesmos direitos estabelecidos pela legislação para os novos.

Sabemos, em princípio, que a migração coletiva fere o Código de Defesa do Consumidor, mas o custo para passar do plano antigo para o novo seria muito mais reduzido. Enquanto o custo hoje é 25%, 30%, 35%, com a transferência coletiva de um plano para outro, seria 7%. Nesse caso, haveria todas as coberturas, o SUS faria o ressarcimento, e os profissionais seriam bem remunerados.

Antes, os planos de saúde tinham total liberdade de fixação de preços, de coberturas, praticamente. Quando a lei passou a controlar mensalidades e definir coberturas, para manter sua lucratividade, eles foram para o elo mais fraco: os hospitais, que estão em crise, e os profissionais de saúde, que não têm aumento de remuneração há alguns anos. Então, tem de haver um grande pacto. O profissional também tem que se comprometer a aceitar protocolos, não pode pedir todos os exames ou passar todos os remédios e tratamentos que julgar convenientes. Tem de haver padronização. Então, todos precisam perder um pouquinho, para manter esse sistema.

O nível de satisfação dos usuários é bom, não é ruim. Existem insatisfações. Tanto a pesquisa feita pela ANS, quanto a que mencionei, feita pelo Conass e Ministério da Saúde, mostram mais de 70% de satisfação das pessoas com seus planos de saúde, algo que é importante levar em conta. Esse fórum deve começar agora e vai até setembro.

No final, o que queremos? Se chegarmos à conclusão de que é preciso mudar a lei, discutiremos com o Congresso Nacional uma proposta de mudança. Se a lei é boa, todos terão que respeitá-la, porque não pode haver uma lei que ninguém cumpre. Hoje, quando se cobra o ressarcimento, entram na Justiça, fazem um recurso administrativo. Quando o paciente tem um plano antigo, que não cobre determinado procedimento, entra na Justiça e ganha o direito ao procedimento. Então, tem que haver uma regra aceita por todos.

Com relação ao fumo, em nenhum momento, o Governo Lula pretende arrefecer a política de combate ao tabagismo. Pelo contrário, queremos ampliá-la. Efetivamente, estávamos diante de uma grande contradição da lei. Aliás, é importante dizer que se avançou muito na área da publicidade, da legislação, mas em outras não se avançou. Na área, por exemplo, da venda e do comércio de cigarros não se avançou. Na área de garantia de recursos para reduzir os danos causados pelo cigarro à saúde da população, também não. Queremos avançar nesses pontos a partir de agora.

A nova lei tinha uma grande contradição: dizia que era proibido corrida de Fórmula 1 no Brasil porque havia propaganda de cigano. É isso que estava dito lá. Mas não é proibido transmitir a corrida de Fórmula 1 da Espanha, da Alemanha, em que existe a propaganda de cigarro do mesmo jeito, na mesma condição, às vezes, até mais.

Então, o que fizemos? Tínhamos diante de nós uma situação crítica, que era um contrato assinado, desde o ano passado, entre o Governo de São Paulo e a FIA, a Federação Internacional de Automobilismo. O tempo era pouco para se tomar uma decisão, e o

prejuízo causado à imagem do Brasil seria muito complicado. Então, fizemos uma flexibilização na realização da atividade, mas, por outro lado, apertamos com a política antitabagista. Agora, continuará sendo permitido transmitir corridas de Fórmula 1, só que, antes da corrida, ao longo dela e depois, serão veiculadas mensagens antitabagistas.

Anteriormente, a proibição da realização da corrida terminava valendo para a Fórmula 1. Agora, vale para a Fórmula Indy, para a Fórmula Mundial, para os campeonatos de motocicleta. Vale para a televisão aberta e para a televisão fechada. E agora o Congresso Nacional votará essa medida provisória. Se julgar inadequado o que foi feito, o Congresso tem total autonomia de fazer algo diferente, e nós vamos respeitar o contrário. Vamos agregar mais algumas coisas, que vou apresentar como posição do Ministério da Saúde ao Relator da matéria. Por exemplo – não é uma coisa simples, mas temos que tentar fazer -, queremos obrigar os locais que vendem cigarro a colocar, de um lado, a marca do cigarro e, do outro, aquela fotografia, diante do indivíduo que vai comprar o cigano. Na verdade, quem fuma mesmo pega o maço de cigarro e nem olha a foto; só fica abrindo o maço desse lado de cá, para não ver aquela coisa grotesca que está do outro lado. Queremos avançar para proibir a utilização e venda de cigarros em espaços de permissionários ou concessionários do serviço público. Não se trata de proibir apenas o fumo em avião. E não fumar no aeroporto, não fumar na rodoviária, não fumar na estação ferroviária, não vender cigarros nesses lugares. E o meu desejo é que, futuramente, façamos como em alguns países, onde só se vende cigarro em tabacaria. Há uma emenda do Deputado Luiz Carlos Hauly nesse sentido que estamos apoiando. Queremos também definir uma forma mais adequada para a publicidade. Ela está sendo limitada nos grandes prêmios, mas queremos aumentar isso. E pensamos em uma série de outras coisas que são para apertar essa política. Então, eu queria somente reforçar isso.

Por último, respondendo ao Senador Osmar Dias, hoje, 53% da CPMF complementa o orçamento da Saúde. O restante vem de outras contribuições da Seguridade Social. A própria CPMF é usada para outras áreas da Seguridade Social. Como Ministro da Saúde, naturalmente, participo do debate da reforma tributária no que diz respeito à CPMF, como integrante do Governo; mas tenho a absoluta convicção de que, se ela vier a ser extinta ou substituída, o Ministério da Saúde não sofrerá nenhum tipo de redução de seus recursos. Esse é o compromisso do Governo, e a Emenda Constitucional garante isso.

Com relação ao Hospital de Clínicas do Paraná, é uma situação que ocorre em todo o Brasil. Não sei se o Senador estava no início, mas eu disse que nós montamos um grupo de trabalho para estudar os hospitais universitários de modo geral. Esses hospitais têm problema de financiamento que, em grande parte, acontecem pelo fato de que eles ampliaram os serviços e não houve, nos últimos anos, por parte do Ministério da Educação, a contratação de pessoal para suprir essa necessidade. Aí, o que os hospitais universitários vinham e ainda estão fazendo – e nós estamos querendo que eles parem de fazer: montam uma fundação de apoio para contratar pessoas precariamente, utilizando recursos do SUS que são recursos para investimento e custeio. Então, é uma crise interminável. Além disso, há o problema de gestão. Em qualquer avaliação de custo de serviços, verifica-se que o hospital universitário, comparado com a rede privada, com a rede filantrópica ou mesmo a rede pública, é mais caro – não é meu, não é seu e nós gastamos de qualquer jeito. Então, tem que haver mudança de gestão. Nós, por exemplo, estamos fazendo um piloto em três hospitais universitários – o Hospital de Santa Maria, o Hospital de São Luiz e o Hospital da Bahia. São três modelos diferentes: um é excelente; o outro é de referência e o outro está falido – é a situação mais precária. Queremos exercitar nesses hospitais um programa piloto, para vermos como a gestão deve ser feita, como ela deve ser realizada, como se racionaliza recursos, para que o hospital universitário, como disse, deixe de ser uma “ilha” no sistema de saúde – como outras ilhas também existem. A Rede Sara é um exemplo: é financiada pelo setor público, mas que não tem nenhuma vinculação com o Sistema Único de Saúde.

Os hospitais universitários estão hoje numa situação semelhante. Eles têm que ser referência para uma série de coisas, sem perder sua vocação de formador, para o que precisa de casos de altíssima complexidade e equipamentos sofisticados, mas precisa também ser referência na assistência. Neste aspecto, qual seja, o de recursos, como eu disse, estamos aumentando os recursos para eles. Este ano será de R\$100 milhões – R\$50 milhões do Ministério da Saúde e R\$50 milhões do Ministério da Educação. Nós já estamos liberando essa parcela de R\$50 milhões agora no meio do ano.

Com relação ao projeto de lei, nobre Senador, eu me disponho a estudar e pedir ao pessoal técnico que faça uma avaliação. Este é um tema muito delicado, porque sabemos que, entre os profissionais de saúde, há um significativo percentual de droga adictos, dependentes, exatamente pela utilização de medicamentos, não apenas a morfina e seus derivados, mas também

outros que geram dependência. Sabemos que, hoje, no Brasil, hospitais são assaltados para que se possa obter esse tipo de droga. Então, é importante combinar um sistema que controle sem, naturalmente, impedir a autonomia do profissional em fazer a prescrição.

Com relação a pagar – vejam – há uma outra coisa que não fiz referência ali, mas que é fundamental: o Brasil distribui medicamentos caríssimos para todo mundo. Há um protocolo onde as doenças estão catalogadas e nós pagamos para quem tem plano de saúde, para quem não tem plano de saúde, para quem é rico e para quem é pobre. A propósito, a Justiça e o Congresso Nacional precisam discutir a questão. Nós estamos começando a entabular conversas com o Poder Judiciário. Não se pauta pelo princípio da equidade, mas se pauta apenas pelo princípio da universalidade, ou seja: fulano de tal tem uma doença “x” e está usando esse medicamento em tal lugar. Ninguém comprovou que aquilo, de fato, tem resultado. Ninguém comprovou que aquilo não vai causar mal. O juiz, onde estiver, dá a sentença: “Que o Sistema Único de Saúde dê esse medicamento...” Não sei se V. Exas. sabem, mas há uma empresa de produção de medicamentos – ela produz um medicamento caríssimo para uma doença raríssima que pouquíssimas pessoas tem no Brasil – que faz rastreamento de doentes para incitá-los a entrar na Justiça contra o Sistema Único de Saúde para receber o medicamento. Ora, tudo bem; todo mundo tem direito. Cada vida é importante. Cada vida é fundamental. Mas, no momento em que dou aquele medicamento e não tenho comprovação de que ele funcione, eu estou deixando de dar medicamentos para muita gente que, sem medicamentos, vai terminar batendo numa UTI e não encontrando vaga. Então, tem que haver o princípio da equidade. O juiz precisa ter acesso a esse protocolo para que, no momento de decidir, possa dizer que, no protocolo do ano anterior, o Ministério da Saúde dizia que esse medicamento não servia para o que é especificado.

Então, por que vou garantir isso? Portanto, tem de se trabalhar com o princípio da equidade. No caso desses medicamentos, é perfeitamente possível discutirmos, e creio que já sejam distribuídos porque, como disse, quem paga medicamento caro no Brasil hoje somos nós, o sistema público, e não o sistema privado.

Acredito que respondi aos questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Eu indagaria ao Senador Antero Paes de Barros se deseja usar o direito da réplica.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Gostaria de fazer algumas considerações.

Embora seja o Ministro da Saúde, V. Exa. fez uma análise da política econômica que eu não fiz. Eu apenas disse que há uma eterna guerra entre a área econômica de qualquer governo e a área social de qualquer governo. Mas ficaria muito feliz se, no futuro, o discurso de V. Exa. se revelasse verdadeiro. No presente, atribuo esse discurso mais a um problema genético. O poder tem um gene. V. Exa. é da área da saúde, e há um gene do poder que nos mostra uma realidade diferente da existente. Quando foi feito o anúncio do contingenciamento, foi dito à imprensa brasileira – está registrado em todos os jornais – que não havia contingenciamento na área social.

No outro dia, a imprensa brasileira registrou o contingenciamento de R\$1,6 bilhão na área da saúde.

Sou um aliado de V. Exa., não quero contingenciamento na área da saúde. Mas as universidades estão paradas. O Governo está com o discurso de que não está contingenciando os recursos da área social, e isso não é verdadeiro. As universidades estão paradas. Tenho conversado com reitores, tenho recebido visitas de reitores de universidades e sei que estão paradas com recursos para o custeio. O FAT está com os recursos contingenciados. O programa Fome Zero está conseguindo a proeza de ser o melhor programa do Governo e ao mesmo tempo o pior programa do Governo, enfim, uma proeza fantástica. Como o Fome Zero só se justifica como um projeto emergencial, dever-se-ia casar o Fome Zero com o FAT. A clientela do Fome Zero teria de ser a clientela preferencial do programa qualificado, do PROGER, do Programa de Geração de Emprego. E isso está contingenciado. Não foi gasto absolutamente nada.

Participei de uma reunião com os secretários de Trabalho do Brasil inteiro na Câmara dos Deputados.

Estou dizendo isso com a expectativa de que, no futuro, se confirme o discurso de V. Exa. e não quero que V. Exa. veja na Comissão de Assuntos Sociais do Senado uma posição de oposição à área social do Governo. Ao contrário, esta Comissão presta-se a apoiar os investimentos na área social. Porém, infelizmente, muitos pontos estão sem desdobramentos.

Para mim, não ficou claro o Projeto Alvorada, que teve início e término, mas as obras que foram iniciadas na área de saneamento, na área de água serão complementadas ou não?

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Todas. Não vai ficar uma obra inacabada no Projeto Alvorada. Só o que não foi licitado, o que não começou é que entrou no decreto de cancelamento, mas tudo o que começou vai ser concluído.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – É importante essa declaração, porque, se hoje

há uma ação do Ministério da Saúde com relação ao acompanhamento referente à pneumonia asiática, no futuro, quanto melhor a nossa política de saneamento, mais protegidos estaremos com relação a qualquer tipo de problemas.

Ministro, sinceramente, a Emenda que aprovamos, de nº 29, de iniciativa do Deputado Eduardo Jorge, do PT de São Paulo, representou uma luta no Senado da República para que aprovássemos a vinculação de recursos na área da saúde, uma conquista da sociedade. Na reforma tributária, há um debate sobre a DRO, Desvinculação de Recursos Orçamentários, e somos contra a Desvinculação dos Recursos Orçamentários, que é uma proposta do Governo, porque entendemos que temos que proteger a área social, temos que dar condições à área social para que possa funcionar. Mas, na Emenda nº 29, não havia a obrigatoriedade da União; a Emenda estabelecia apenas a obrigatoriedade em relação a Estados e Municípios, o que considero incorreto. Hoje, há um caminho melhor a ser percorrido com relação à União.

No entanto, Sr. Ministro, creio que não temos que ter compreensão nenhuma com governadores ou prefeitos que não estejam aplicando os recursos orçamentários constitucionais da área da saúde. Temos que estabelecer uma outra prática. A lei tem que ser cumprida, principalmente quando se destina a beneficiar a população mais pobre deste País, que é especificamente o caso da área da saúde.

Sinceramente, quero manifestar publicamente minha preocupação quanto à questão dos transgênicos. Acredito que o Governo brasileiro errou ao liberá-los. Não sou contra essa questão, mas quero uma posição da ciência: alimento transgênico faz mal ou não? Existe uma proibição, mas, por problemas econômicos de alguns poucos produtores, liberou-se o uso do transgênico. Logo após a liberação, assisti a um debate no Canal Rural, do Rio Grande do Sul, em que os produtores diziam: “Vamos plantar no ano que vem”. E vão plantar, porque essa, sim, é uma lógica econômica perversa, de que, enquanto não está liberado... Então, que o Governo estabeleça uma prioridade. Vamos esgotar, vamos pesquisar, estabelecer a linha e definir o uso do transgênico.

Pode ser que seja até melhor para a economia e para a saúde do povo brasileiro, e pode ser que não seja também, mas, enquanto não estiver liberado, creio que ninguém tem o direito de estar acima da lei.

Sr. Ministro, sobre a questão ética da cerveja, concordo com V. Exas., mas considero que foi pouco ética a medida provisória do Governo em relação ao fumo. Essa medida provisória tem nome e sobrenome; ela não foi editada porque o Brasil tinha risco. Não vi nenhuma

represália ao Canadá, onde é proibido também, e lá não tem. No treinamento da Fórmula 1, que foi transmitido pela Rede Globo de Televisão – eles transmitem o treino e depois transmitem também a corrida oficial –, os canos tamparam, eles não expuseram as publicidades dos cigarros. Nós fomos mais realistas que o rei, fizemos uma medida provisória não para atender ao interesse nacional, não para atender ao risco do País, mas para atender à Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, e o fizemos em uma relação pouco ética. Foi uma luta para que o Congresso brasileiro enfrentasse o *lobby* da indústria tabagista para que pudéssemos aprovar aquela questão ética com relação ao fumo, que V. Exa. cobra, e com razão.

Sou o relator do projeto de lei do Deputado Airtton Dipp, e vamos, na próxima semana, apresentar o relatório sobre a questão da cerveja nesta Comissão de Assuntos Sociais. Vou fazer questão, antes de apresentar o relatório, de encaminhá-lo à assessoria parlamentar de V. Exa. para saber se V. Exa. tem alguma contribuição a fazer com relação àquilo que vamos estabelecer acerca da propaganda da bebida, na mesma linha ética defendida por V. Exa.

Eram os registros que gostaria de fazer, Sr. Ministro. Com muita sinceridade, estamos na expectativa, na torcida. Queremos que V. Exa., que substituiu o melhor Ministro da Saúde que o Brasil teve até agora, seja melhor que ele, porque assim, cada dia mais, o nosso País estará atendendo melhor a população.

Quero cumprimentá-lo pela preocupação no que diz respeito às drogas. Considero muito importante essa posição de V. Exa., essa visão do Ministério sobre o problema das drogas. Quero cumprimentá-lo ainda em relação à questão da saúde bucal, porque é importante o Brasil evoluir nessa área.

Esta Comissão vai se ombrear com V. Exa. na luta pela área social do Governo, especificamente do Ministério da Saúde.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Creio que o debate que se abriu sobre a questão da Fórmula 1, eu esclareci aqui. De um lado, houve uma flexibilização para a realização de um grande prêmio, mas, por outro lado, houve, como falei, uma inovação, a de garantir que, não em um, mas em quinze, tenhamos agora a propaganda antitabagista.

Por que ninguém propôs que não se transmitisse a Fórmula 1 de outros países para cá? Só se discutiu a realização no Brasil. Mas ninguém determinou na lei que ficava proibido transmitir qualquer evento inter-

nacional que tivesse propaganda de cigarro. É ou não uma contradição da lei?

Como iríamos agir diante de um problema que não fomos nós que criamos?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Ministro, também ninguém propôs a proibição da fabricação do fumo, nem a proibição da fabricação da cerveja.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peço um aparte, Sr. Ministro.

Eu estava no plenário da Câmara dos Deputados quando a lei foi votada. Essa solicitação de excluir a transmissão internacional foi feita pelo Ministro José Serra pessoalmente a mim e encaminhada na ocasião pelo Presidente da Casa, o Deputado Aécio Neves. Não só queriam excluir a transmissão das competições esportivas internacionais, como também propunham incluir os espetáculos culturais.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Que estamos incluindo agora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – E não tínhamos concordância da forma como estava sendo proposto. Mas todos os parlamentares, já na ocasião, entendiam que eventos de caráter internacional – o Brasil em uma plataforma local – teriam que ser tratados de forma específica, porque essas competições têm a opção de escolherem outros países. E o Brasil ia perder uma fonte de turismo, de renda, de transmissão da imagem, que é algo importante para o País. É um prestígio para o País a realização desses eventos. Então, poderíamos corrigir isso numa negociação futura, na forma como está sendo discutida, entre outras coisas, a possibilidade de se fazer uma contrapropaganda e usar o espaço como espaço educativo.

Não podemos apequenar a discussão. Houve um grande esforço suprapartidário, e isso não foi nem do governo anterior. Parlamentares do próprio PSDB, durante dez anos... O Deputado José Elias Murad, por exemplo, todo dia, no microfone, lutava por essa medida.

Eu queria esclarecer esse episódio e dizer que o que foi feito naquela ocasião e o que hoje temos já vinha sendo acordado há muito tempo pela direção, na época, do Ministério da Saúde, pelo Presidente da Casa, que em o Deputado Aécio Neves. Eu era, na ocasião, Líder da Bancada do PT.

Era o esclarecimento que eu queria dar sobre que está sendo feito agora. Isso foi discutido no passado na oportunidade da votação da lei.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Ministro Humberto Costa, em primeiro

lugar, gostaria de felicitá-lo pelo trabalho empreendedor e inovador que V. Exa. está realizando à frente do Ministério da Saúde. É um trabalho delicado porque lida com uma das áreas mais sensíveis das instituições. Notadamente porque, ao longo dos anos, o problema do financiamento público da saúde foi procrastinado, deixado para um segundo plano. Só no ano de 1996, sob pressão dos acontecimentos, da crise reinante no setor, inclusive com a incidência de mortes no seu Estado, em Pernambuco, a famosa Clínica Genoveva, de Caruaru, onde morreram mais de quarenta pessoas, é que as autoridades, diante da comoção nacional, mobilizaram-se para arranjar recursos emergenciais para atender o setor.

Daí que surgiu a famosa CPMF, por iniciativa do Ministro Adib Jatene, que veio aqui ao Senado e fez um relatório candente, que nos sensibilizou a todos. Tomei a frente desse movimento, passando a ser o autor da famosa CPMF, que era transitória, para vigorar por dois anos. A CPMF tem sido um tormento para mim, Sr. Ministro, e vou dizer por quê. Sabemos que a emenda da CPMF era conhecida como Emenda Jatene, mas no Estado de Sergipe ela é conhecida como Emenda Valadares; conseqüentemente, em todas as eleições os meus adversários se aproveitam disso.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sempre de forma ineficiente, porque com o currículo e a história de V. Exa., com a contribuição que deu ao País, está sempre nas urnas sendo referendado pelo povo de Sergipe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Obrigado, meu Líder.

Não valeu a propaganda negativa dos meus adversários, tanto que fui o Senador mais votado de Sergipe pela segunda vez.

Veio a Constituição de 1988 e, sabiamente, colocaram-se no capítulo da Seguridade Social os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Previram-se os direitos, mas não se previu o financiamento, não se apresentaram de forma clara as saídas para garantir o atendimento à saúde no Brasil, de forma que a criação da CPMF foi uma situação de emergência para que o Governo Federal, o Executivo, naqueles dois anos, providenciasse uma saída que, infelizmente, não veio.

Apresentei uma emenda constitucional aqui, paralelamente à que já existia na Câmara dos Deputados, com a mesma finalidade, ou seja, garantir recursos públicos para a saúde. E não é que a minha emenda foi derrubada aqui no Senado? Havia uma resistência enorme ao financiamento. Quando a emenda da Câmara – que teve uma participação intensa do Partido dos Trabalhadores, do partido de V. Exa., do meu

partido, o PSB, e de todos os partidos, de um modo geral – chegou aqui praticamente ficou dormindo na mesa do Senado. Foi preciso a interferência da Igreja. D. Arns veio aqui; todas as comunidades do Brasil ligadas à saúde, as ONGs, todas vieram pressionar porque já estava aqui há seis meses e na Câmara dos Deputados, há sete anos. Já tinham derrubado aquela que, com a mesma finalidade, eu havia apresentado. Finalmente, a emenda foi aprovada com apenas dois votos contra. Designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui o relator dessa emenda que resultou na Emenda à Constituição nº 29. Houve apenas dois votos contra, de dois Senadores da Bahia, porque o que se alegava naquela época é que iria fortalecer a candidatura de José Serra.

Imagine! Recursos para a saúde não são recursos para o Ministro, mas para a comunidade do Brasil, que estava precisando dos recursos.

Resumindo, Sr. Ministro, a Emenda nº 29 foi aprovada, o Senador Antero já teve a oportunidade de falar neste assunto, e o Governo federal, por intermédio da Advocacia Geral da União, criou uma fórmula sibilina de arrancar recursos da saúde. Até o ano de 2003, a saúde perdeu mais de cinco bilhões de reais em face desse parecer. Essa a razão do meu um requerimento a V. Exa.: saber se o Ministério da Saúde... Neste ponto, quero fazer justiça ao Ministro José Serra, que lutou para que essa interpretação fosse derrubada, mas não conseguiu fazê-lo. Como falou o Senador Antero Paes de Barros, há uma briga eterna entre a equipe econômica do Governo e o Ministério da Saúde.

Fiz o requerimento, mas não sei se V. Ex^a já respondeu. No entanto, V. Exa. disse a esta Comissão que dará a interpretação verdadeira. Estamos prevendo na Proposta de Emenda à Constituição nº 29 que, além da variação do PIB, prevaleça o empenho realizado no ano anterior e não no ano de 1999. Praticamente congelaram os recursos da saúde e não obedeceram ao previsto na Constituição. A nossa Carta Magna prevê que a União contribuirá com o setor de saúde com um percentual a ser definido em lei complementar. Enquanto isso, o percentual será de acordo com a variação do PIB e com aquilo que foi empenhado no exercício anterior. Porém, o Governo disse que seria no exercício de 1999. Imaginem V. Exa., já estamos no ano de 2003!

Portanto, quero saber se V. Exa. cobrirá esse rombo deixado pelo Governo anterior de mais de R\$5 bilhões.

Sr. Ministro, V. Exa. sabe que há resistência de alguns governadores em permitir a descentralização ou a municipalização do SUS. Essa situação tem acarretado brigas enormes. No governo anterior, o Prefeito

Marcelo Deda precisou lutar bravamente para conseguir a municipalização da capital de Sergipe. Os governos querem concentrar os recursos em suas mãos. Ora, os Estados serão obrigados a aplicar, no ano de 2004, 12%; os

Municípios, 15%, e os Estados ainda querem prender os recursos que o Ministério da Saúde destina aos Municípios por meio do SUS. Essa atitude não tem cabimento.

Em que ritmo, Sr. Ministro, essa municipalização ocorrerá no Governo do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, para terminar a minha participação, farei alguns questionamentos sobre a CPMF. Quando o Ministro Adib Jatene estava lutando para a aprovação temporária dessa contribuição no Congresso Nacional, o então Ministro da Fazenda dizia que era impossível se aprovar a CPMF, pois desencadeia a cumulatividade e poderia contribuir para a inflação e para o aumento do custo Brasil. Contudo, a CPMF foi aprovada. E, após a sua aprovação, o Ministro da Fazenda gostou e passou a fazer prorrogações sucessivas da CPMF, que estará em vigor até dezembro de 2004.

Pergunto ao Sr. Ministro se há outra maneira de substituir a CPMF na reforma tributária ou se essa contribuição deve ser permanente, como já definiu o Governo na reforma tributária.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra à Senadora Iris de Araújo.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, primeiramente, cumprimento o Ministro da Saúde pela palestra objetiva e clara e pela sua disposição de vir a esta Comissão, aberto ao debate, para responder às intervenções dos Srs. Senadores, alguns médicos como S. Ex^a, outros técnicos.

Sr. Ministro, como agente social que sou – estou hoje como Senadora -, realizando um trabalho de campo permanente, as minhas perguntas referem-se muito mais ao que vejo praticamente todos os dias do que ao que leio nos jornais.

V. Ex^a citou que o SUS tem dado tratamento privilegiado à Aids, tendo o Brasil o reconhecimento internacional pela forma cuidadosa com que vem tratando essa doença. Mas existe um aspecto, Sr. Ministro, que pretendo abordar aqui e que não foi mencionado. Trata-se da saúde da mulher e de um ponto que considero importantíssimo, que é a incidência de Aids na mulher casada.

Disponho de dados alarmantes que me foram passados por um especialista da área. No início da epidemia, em meados de 1984 e 1985, para cada 60

homens, havia uma mulher contaminada; hoje, para cada homem, há uma mulher. E a projeção, a partir do próximo ano, é de mais mulheres contaminadas pela Aids do que homens. Pergunto: o que o Ministério da Saúde tem feito para reverter essa situação? Não seria o caso, Sr. Ministro, de o Ministério promover campanhas publicitárias para esclarecer a mulher; principalmente a de baixa renda, sobre como se proteger? Não faria aqui nenhuma sugestão, pois não seria pertinente, mas julgo importante que o Ministério promova campanhas nessa direção.

A outra pergunta diz respeito à área psiquiátrica. V. Ex^a fez alusão aos centros de assistência psicossociais e residências terapêuticas. Seria interessante se V. Ex^a pudesse detalhar um pouco mais a esse respeito, porque há uma expressiva população que perambula principalmente pelas grandes cidades que precisa de assistência médica. Nem precisamos ser assistentes sociais para perceber essa necessidade. Isso também ocorre nas cidades pequenas, onde, de alguma forma, toda a população gerencia ou cuida dessas pessoas. Eu gostaria que V. Ex^a detalhasse um pouco mais essa questão.

Finalmente, Sr. Ministro, desejo que V. Ex^a tenha muito sucesso durante a sua gestão, para que, no futuro, a troca de dentadura pelo voto seja pelo menos amenizada pelo trabalho que V. Ex^a vai exercer na área de prevenção odontológica.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Primeiramente, cumprimento e parabeno o Sr. Ministro, que, creio, já colocou uma pedra no SUS ao incluir o dentista e o auxiliar no PSF. Espero que V. Ex^a ponha mais uma pedra fazendo com que o tratamento de canal seja acessível aos menos favorecidos. Não sei como irá fazer isso, mas vamos trabalhar juntos para conseguir alcançar esse objetivo.

Eu gostaria de fazer algumas sugestões e depois duas perguntas. Eu sugeriria ao Ministro que encontrasse um meio de promover mais treinamento para o atendimento pré-hospitalar e no ATLS, por exemplo, porque sabemos que o trânsito é uma das causas principais de morte no País. Sugeriria também que promovesse um trabalho visando a fortalecer o controle social junto aos Conselhos de Saúde, prestigiando-os mais, e que houvesse maior entrosamento com o Ministro da Educação, a flui de que trabalharmos juntos para diminuir o número de acidentes, inclusive promovendo educação no trânsito, nas escolas, juntamente com o Ministério da Saúde.

As perguntas que eu queria fazer a V. Ex^a, Sr. Ministro, são as seguintes. Ouvi V. Ex^a dizer que os

hospitais de menos de 20 leitos são inviáveis. No meu Estado, apenas a capital e um município têm hospitais com mais de 20 leitos. Eu gostaria que V. Ex^a não tivesse essa visão, porque me sentirei imensamente prejudicado no meu Estado, porque nossos hospitais são pequenos, ruas são hospitais que ajudam a população pobre, atendem agricultores, índios, e funcionam razoavelmente bem.

Outra pergunta é em relação à malária. Mas, primeiro, gostaria de parabenizá-lo, porque a malária continua em baixa; V. Ex^a tem conseguido manter a queda na infecção malárica na Amazônia – em mérito ter mantido essa política que está conseguindo baixar os níveis.

Quais as medidas tomadas com o foco de malária que surgiu em Belo Horizonte, por parte do Ministério da Saúde?

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Sr. Ministro, primeiro, gostaria de me justificar por não estar presente no início da reunião mas estava participando de um evento da Unesco e, por essa razão, não pude assistir a toda a audiência. Creio que a repercussão que pude ter nesta Comissão foi a melhor possível.

V. Ex^a Ministro Humberto Costa, companheiro e amigo, tem, ao longo da vida pública, demonstrado unia competência política, uma militância e uma vivência na área da saúde, que trazem, eu diria, uma perspectiva extremamente promissora para o novo Governo. A consistência das respostas, a transparência, a profundidade de análise não fazem jus a alguns ataques, eu diria, açodados e apressados, por parte daqueles que ficaram oito anos no Governo e nem sempre conseguiram equacionar não só a política econômica, mas também as finanças públicas, herança extremamente perversa que nos foi deixada.

Quero lembrar que, em 1994, a nossa dívida pública era de R\$54 bilhões e, quando assumimos, era de R\$627 bilhões. O IGPDI estava em 60% ao ano. Quer dizer, inflação alta e em aceleração, taxa de juros elevadíssima, de 25%, a dívida pública numa aceleração que chegou a 63% do PIB, restringindo e muito a margem de manobra do Orçamento.

Nesses três meses, a taxa de câmbio cedeu, a dívida pública caiu de 63% para 54%, a inflação está caindo de forma consistente, pelo câmbio e pela redução dos preços de petróleo que chegou ao consumidor, abrindo possibilidade no Orçamento de ampliarmos os investimentos nas áreas sociais, sobretudo pela queda progressiva, futura e consistente da taxa de juros,

porque todos os elementos estão sendo dados para que isso venha a ocorrer.

Por isso, acredito que é uru papel, sim, do Ministro da Saúde lutar por verta para sua Pasta. Creio que a nossa área econômica terá sensibilidade de dar prioridade e consolidar o SUS, que é um dos instrumentos mais modernos que a Constituição deixou, para termos uma política social universal como essa.

Herdamos também uma situação de dengue, epidemia, febre amarela, malária, enfim, tantas mazelas, as UTIs lotadas, e estamos assistindo a situações dramáticas. Esse é um trabalho de longo prazo, um trabalho que tem que ser prioridade nas políticas públicas. A escolha de V. Ex^a já demonstra a importância que tem essa área pan o Presidente Lula e para o novo Governo.

Por tudo isso, pela consistência do debate, pela seriedade das respostas, tenho certeza de que esta Comissão sai muito satisfeita. Teremos aqui uma interlocução importante e suprapartidária em defesa da política de saúde, numa parceria entre o Legislativo e o Executivo. Esse é o sentimento predominante, é o que vai prevalecer. A presença de V. Ex^a só dá mais segurança a esta Comissão de construir essa parceria e as necessárias mudanças que temos que fazer no Brasil na política de saúde pública.

Então, parabéns pela gestão, boa sorte. O povo brasileiro, nosso Governo, nosso Partido, eu diria esta Casa, têm uma confiança imensa na sua competência, na sua seriedade, na sua capacidade de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Com relação às indagações do Senador Antonio Carlos Valadares, entendo que a minha opinião sobre a CPMF sempre foi positiva, não apenas quando se discutia sobre os recursos serem alocados para a saúde. Isso, por si só, já era um motivo do meu apoio individual, muito embora eu tenha votado com a Bancada do PT contra a CPMF na época em que foi instituída na Câmara dos Deputados, aqui no Congresso Nacional. Vejo esse imposto como um imposto, primeiro, de fácil arrecadação; segundo, um imposto que permite outras coisas além da arrecadação, que é o fato de se poder ter acesso e tributar recursos que, em condições outras, não seriam tributados; tributar os recursos da informalidade, tributar os recursos da contravenção também. Em todos os debates que ouvi, nunca concordei com a idéia de que esse fosse um imposto regressivo. A minha avaliação sempre foi a de que ele permite que aqueles que ganham mais sejam obrigados a contribuir com mais. Naturalmente, trata-se de um imposto que cumpre um papel importante.

Concordo com a estratégia do Governo de reduzir o valor da alíquota progressivamente, à medida que outras receitas possam ser criadas para substituí-lo. O ideal é que tenhamos, de fato, uma alíquota pequena que nos permita identificar aqueles recursos que não são tributados, até para que, por outras vias, possamos conseguir que haja essa tributação.

Temos que resgatar o passado, em relação à Emenda Constitucional nº 29. Quando estávamos no período de transição, conversamos com o atual Ministro Antonio Palocci, que era o coordenador, sobre a questão da Emenda nº 29. E o acordo que fizemos, quando o Congresso estava votando o Orçamento no ano passado, foi o de que iríamos discutir a nossa parte. Teríamos de cumprir a Emenda nº 29 desde a elaboração do Orçamento, o que aconteceu, com a interpretação a que V. Ex^a se referiu.

Depois, veremos como poderemos resgatar, progressivamente, o recurso que ficou para trás, e isso, naturalmente, vai depender da retomada do crescimento do País, do aumento da capacidade de arrecadação, da estabilidade.

O importante pan nós, o compromisso que tenho com o Governo, com o Ministro e com o Presidente Lula, é que, com certeza, na nossa gestão, vamos cumprir. Discutiremos os meios para que aqueles recursos que foram retirados da saúde, ou pelo não cumprimento da legislação, sejam incorporados mais à frente progressivamente.

Com relação à permanência ou substituição – creio que já respondi à Senadora Iris de Araújo. De fato, o problema da Aids...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Ministro, desculpe-me. Falei sobre o problema da descentralização, da municipalização.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – De fato, descentralizar é também perder poder dos recursos que se têm à mão, perder poder político, o que não significa que o Estado deixa de ter um papel.

Temos exemplos de Estados que estão sabendo muito bem exercer esse papel. O Governo do Acre é um deles; o Governo do Rio Grande do Sul, o passado e o atual também. Esses entenderam que o papel do Estado como co-financiador, como articulador do sistema entre os Municípios, como facilitador do processo de implementação da descentralização já interfere, na área de saúde, de forma muito positiva. Muitas vezes, as pessoas acham que uma boa gestão se faz quando há um hospital no local, se houver gerenciamento desse hospital. Ou seja, há necessidade de se mostrar que a obra foi feita. Creio que não é assim, e sinto uma mudança de postura dos secretários estaduais em relação a essa questão. Tenho visto Estados pro-

fundamente interessados em fazer a municipalização, e, às vezes, o Município nem quer.

No Estado da Bahia, por exemplo, o atual Secretário de Saúde segue uma linha completamente diferente da dos últimos anos, que era de muita centralização. Creio que conseguiremos fazer essa descentralização.

Todos os três têm um papel fundamental. Sem a concorrência dos três, não podemos fazer com que o sistema funcione bem.

Voltando à resposta à Senadora Iris, é um grande motivo de preocupação a questão da Aids em relação às mulheres, principalmente as jovens. V. Ex^a citou a campanha publicitária e, certamente, acompanhou o debate ocorrido na campanha do Carnaval.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Apenas um minuto, Ministro. Esqueci de me referir às mulheres casadas.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Cedo. Mas vou me referir às mulheres de modo geral. Em seguida, tratarei especificamente de mulheres casadas.

Hoje, nossa principal preocupação é dirigida às adolescentes, entre as quais essa razão, inclusive, se inverteu em termos de novos casos. Há mais meninas do que meninos apresentando novos casos de Aids.

Na pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde a fim de tentar entender o porquê disso, existem razões culturais importantes. As meninas estão sendo introduzidas na vida sexual mais cedo, geralmente com parceiros mais velhos, com os quais têm dificuldades de negociar a utilização do preservativo. O sentido da campanha do Carnaval foi justamente tentar atingir esse segmento da população. Houve questionamentos, pois foi utilizado um artista que não possuía o protótipo feminista, mas, na verdade, era alguém com uma fala para aquele segmento e a idéia de se fazerem campanhas publicitárias dirigidas a determinados segmentos é um avanço na política de prevenção.

Atualmente, por exemplo, se tomarmos a população homossexual masculina, a quantidade de pessoas testadas e a prática do sexo seguro são bastante grandes. Portanto, devemos atingir aqueles que ainda não têm consciência do fato.

No que diz respeito à mulher casada, também é grave a situação. São contaminadas pelos próprios maridos, que adquirem a doença ou por uma conduta bissexual ou mesmo por contato com mulheres já contaminadas. As vezes ouvimos dizer que pelo fato de a pessoa ser casada, não é necessário usar preservativo. Não sei se essa é uma boa conduta.

Além disso, um grande facilitador é a introdução do preservativo feminino, porque a mulher não precisa-

rá estabelecer uma negociação para que o outro use, já que, ela própria utilizando, está se protegendo. O Ministério tem adquirido o preservativo feminino a fim de tentar construir uma cultura de utilização do preservativo. E a idéia é ampliar. Portanto, estamos atentos para a questão.

Com relação aos Centros de Atenção Psicossocial e às residências terapêuticas, os Centros de Atenção Psicossocial são espaços para o atendimento da pessoa portadora de transtorno psíquico não apenas na situação de crise, mas no próprio segmento, no próprio acompanhamento, procurando oferecer um atendimento integral, com promoção de saúde mental, prevenção, assistência, recuperação, procurando integrar a família ao tratamento, seja para receber um suporte, seja para que possa compreender e aprender a conviver com aquela diferença. Além disso, o Centro de Atenção Psicossocial pode servir como espaço para o internamento de curto prazo. A política de reforma na atenção à saúde mental não rejeita o internamento. Em alguns momentos, o internamento pode ser feito. Mas por que ser feito em uma instituição que exclui? Por que não pode, em alguns casos, ser feito em um hospital geral? Por que a internação não pode ser de curto prazo? Uma das tarefas do Centro de Atenção Psicossocial é treinar os profissionais a fim de que possam agir na situação de crise sem utilizar mecanismos anteriores como internamento compulsório, contenção mecânica da pessoa, como amarrar e colocar camisa de força. Orienta a utilização da medicação, que tem o papel de conter aquele sintoma de forma adequada. E ainda um grande papel, talvez o mais importante do Caps: poder ser o espaço ou a alternativa para se evitar a primeira internação em hospital psiquiátrico.

Existe um projeto de reforma em saúde mental que é referência internacional. A Itália, a Inglaterra e outros países fizeram reformas radicais, e, talvez pelo conteúdo radical e profundamente ideológico da reforma, houve retrocesso nesses países, posteriormente. O Brasil está fazendo diferente. Os leitos psiquiátricos estão sendo desativados à medida que eu ofereço um serviço como esse. Eu não posso substituir exclusão pela desassistência. E, infelizmente, pelo modelo existente no Brasil, em muitos lugares, só há um hospital psiquiátrico. O Ministério da Saúde vem estabelecendo, há anos, exigências que devem ser cumpridas: o número de profissionais em relação ao número de pacientes, atividades terapêuticas que têm que ser feitas, acesso ao medicamento, etc., mas, como espaço de atendimento, o hospital psiquiátrico é inadequado. Então, os Caps têm esse papel. As residências terapêuticas seguem uma outra linha, que é em relação àquele paciente que está crônico, internado numa

instituição de longa permanência, que perdeu vínculos familiares ou que pertençam a uma família sem estrutura para atendê-lo. Propõe-se àquela pessoa que tem a mínima condição de autonomia que promova a sua reinserção social. Como? Um grupo de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras vão tirar a pessoa do hospital para ela começar a recuperar determinados aspectos da vida cotidiana. Primeiramente, é necessário perder o medo de sair do hospital. Muita gente tem medo de quem está dentro do hospital, mas quem está dentro do hospital tem medo do mundo, pois só conhece aquele mundo. É preciso tirá-lo do hospital e ensiná-lo a ir a uma padaria, a uma farmácia, a pegar um ônibus. Quando isso se constrói, depois de oito ou nove meses, um grupo de pacientes recebe uma casa, paga pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Ministério da Saúde. É mantida aquela “república” com o acompanhamento de um cuidador permanente, com o apoio de equipes de atenção psicossocial: psiquiatras, assistentes sociais, psicólogos. Trata-se de um novo modelo que se está criando, que não se vai impor hegemonicamente da noite para o dia, porque temos 55 mil pessoas internadas em hospitais psiquiátricos. Há uma parte de agudos, mas há uma parte significativa de pessoas crônicas. Estamos lançando este mês o programa De volta para Casa, cujo objetivo é dar apoio às residências terapêuticas e à família que quer trazer o seu paciente. Muitas vezes a família quer trazer, mas não tem condições. O ambiente em que ela vive não é adequado; não há quem fique com aquela pessoa; não há condição financeira para mantê-la. Esse programa dará condição para que a família receba um recurso para acolher o seu paciente, ganhe o medicamento gratuitamente do serviço público, tenha o acompanhamento dos profissionais. Isso tem feito do Brasil uma referência na área da saúde mental.

Com referência à saúde bucal, não penso que seja tão difícil, como disse o Senador Augusto Botelho. Não pagamos transplante? Por que não podemos pagar um tratamento ortodôntico, que não é somente um problema estético, mas também da fisiologia, da possibilidade da alimentação das pessoas? Por que não podemos pagar um tratamento de canal? Por que não podemos oferecer vários outros tipos de tratamento? Podemos, sim! É uma questão de decisão política. É uma questão de prioridade – só que saúde bucal nunca foi prioridade no Brasil. Então, eu penso que é possível. Teremos que arrumar o dinheiro e faremos.

Ainda em relação à questão dos hospitais inviáveis, eu não falei inviáveis do ponto de vista do atendimento, não. O modelo atual de pagamento é que inviabiliza. O Município que tem 20 ou 30 pacientes não consegue ter escala para garantir a sua sobre-

vivência. Nós estamos querendo dar um papel a ele. Não adianta ter um hospital com 20 leitos e querer atender à alta complexidade; será difícil. Mas eu posso atender muito bem à cirurgia ambulatorial, em que a pessoa se interna, faz a cirurgia, passa 24 horas lá e sai no dia seguinte. Posso fazer um parto, atender a uma emergência simples. Se eu tiver um raio-X, posso reduzir uma fratura. Esse é o mínimo de complexidade que dá sobrevivência e papel àquele hospital. E é isso que estamos querendo fazer.

Não queremos acabar com os hospitais, mas sim, dar-lhes um outro papel. E isso está sendo muito bem recebido, principalmente pelas instituições filantrópicas, que têm um maior número de hospitais nessa condição.

Com relação à questão da malária, de fato o Brasil vem reduzindo a incidência, a prevalência da malária. Alguns lugares não se preocupam, como é o caso de Belo Horizonte. E vou colocar aqui para V. Exa. o que está sendo feito lá. Mas também uma preocupação grande é Manaus, que, neste momento, está vivendo uma situação que exige interferência. Estivemos ontem com o Governador e vamos dar um apoio, a fim de que a epidemia possa ser controlada. Lá já houve epidemia combinada de dengue com malária, o que é extremamente complicado.

No caso de Belo Horizonte, houve um registro de 12 casos de malária, numa área que é de preservação ambiental, porque é um manancial. Provavelmente, alguém que veio da Amazônia ou de alguma área onde existe a febre amarela silvestre foi contaminado; havia sido tratado, mas certamente não houve o controle posterior. Esse procedimento, que deve ser feito em todos os casos importados, não foi feito nesse caso.

Então, a Secretaria de Saúde de Minas Gerais está fazendo a busca de casos suspeitos e o tratamento dos diagnosticados. E o Ministério da Saúde está acompanhando esse surto, que, na avaliação da nossa Secretaria, é pequeno. Tem que se preocupar, mas não é nada com uma dimensão tão grande.

Em relação ao Senador Aloizio Mercadante, só tenho que agradecer as suas palavras e dizer que tenho por V. Exa. mais admiração ainda – V. Exa. sabe disso. V. Exa. é uma pessoa com a sensibilidade de entender que o Congresso Nacional pode fazer muito pela melhoria do Sistema Único de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Não sei se a Senadora Iris gostaria de fazer alguma colocação como réplica.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Gostaria de insistir um pouco mais, Sr. Ministro, quanto à questão da prevenção da Aids em mulheres casadas, pois, a meu ver, essa é a forma de contaminação mais

injusta que tem ocorrido. E como não tenho visto nenhuma campanha nessa direção – e há uma falta de esclarecimento por parte das mulheres com quem tenho convivido, da grande maioria de mulheres que trabalham e que não têm o esclarecimento necessário –, penso que seria oportuno que o Ministério promovesse essas campanhas, principalmente no que diz respeito ao uso do preservativo feminino – não sei se seria essa a colocação –, a camisinha feminina, que ainda é de difícil acesso. Parece-me que seu preço não é acessível, mas vejo, pelo menos até o momento, como a única forma de se estabelecer uma prevenção para esse segmento que está crescendo cada vez mais, e a estatística tem nos mostrado isso. Teria que ser uma preocupação não só nossa como Parlamentar, mas também do Governo como promotor das políticas públicas que dizem respeito às mulheres.

Eu apenas queria fazer essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Ministro, gostaria de cumprimentá-lo pela sua exposição e dizer da nossa confiança de que V. Exa. haverá de exercer essa função com brilho.

Em primeiro lugar, associo-me aos Parlamentares que falaram sobre os hospitais universitários. No meu Estado, Goiás, a situação não é diferente. Então, eu gostaria de pedir a V. Exa. uma atenção especial, para que os recursos contingenciados dessa área fossem liberados.

A segunda questão diz respeito ao Hospital do Câncer de Goiânia. Esse hospital presta um grande serviço à Região Centro-Oeste e recentemente teve alguns equipamentos retirados pelas empresas por falta de pagamento. Neste ano, há uma emenda da Deputada Lídia Quinan no valor de R\$300 mil, que, se liberada, poderia socorrer emergencialmente o hospital, gerando um resultado positivo para os pacientes que estão à espera de atendimento.

Em terceiro lugar, gostaria de referir-me ao Projeto Alvorada, que V. Exa. disse que acabou. Esclareço que esse projeto nunca dispôs de recursos próprios e tinha como objetivo coordenar as ações sociais de todos os Ministérios, para os Municípios com baixo IDH. Portanto, cumpriu a sua função como projeto de coordenação. Agora, acabando o Projeto Alvorada, está agora a LDO sendo encaminhada a este Congresso pelo Governo de V. Exa., com a troca do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, utilizado como critério para distribuição de recursos da área social, pelo antigo índice, que levava em conta população, área e o inverso da renda **per capita**. Aí, sim, vamos eliminar inteiramente a idéia do Projeto Alvorada, que

tinha como objetivo, como disse, a coordenação de todos os projetos sociais, para os Municípios menores e mais pobres.

Foi exatamente o Projeto Alvorada, voltando as ações sociais para os Municípios de baixo IDH, que possibilitou uma movimentação nesses índices, positivamente, ocasionando o prêmio que o Presidente Fernando Henrique recebeu na ONU este ano. Portanto, gostaria de merecer V. Exa. uma atenção especial.

O PSDB, como Bancada, vai apresentar uma emenda para a retomada do critério IDH. Ontem, levamos essa situação ao conhecimento do Ministro José Dirceu, falamos com o Ministro do Planejamento, que se sensibilizou com a nossa argumentação, e gostaria de que V. Exa. pudesse também sensibilizar-se, tornando-se um aliado nosso nessa causa.

Lembro também a questão da UTI de Fortaleza. Tenho acompanhado pela imprensa as notícias sobre as medidas tomadas pelo Ministério. Essa inércia noticiada pela mídia em relação ao Ministério tem deixado chocados os brasileiros. É grande o número de mortes ocorridas diariamente, e a nós nos parece, olhando de fora, que as ações estão muito lentas ou não são suficientemente enérgicas para impedir que aquele quadro deprimente seja repassado diariamente à opinião pública, à sociedade brasileira.

V. Exa., mencionou **en passant** o Hospital Sara Kubitschek, dizendo que ele não pertence à rede do SUS de atendimento. Na verdade, não pertence, mas, para todos que conhecemos bem aquele hospital, trata-se de um modelo de gestão que deve ser seguido por todo o sistema. Acredito que qualquer intromissão na sua gestão ou mesmo nos seus recursos orçamentários traria um grande prejuízo para a sociedade brasileira.

Posteriormente, foi mencionada a propaganda de cigarro. O nosso líder Aloizio Mercadante foi eficiente na resposta. Como sempre, a lógica da sua argumentação foi bastante interessante, mas isso não deixa de confirmar que aquele gesto agrediu o esforço do Congresso Nacional, interpretando o desejo da sociedade no sentido de combater o tabagismo. O Líder disse que naquele momento era a negociação possível, e acredito que o gesto do Governo de V. Exa. arranhou, sem dúvida nenhuma, a nossa conquista, arranhou o estágio possível que conseguimos nessa área.

No mais, eu gostaria de desejar a V. Exa. sucesso à frente do ministério e reafirmar aqui o que disse o Senador Antero Paes de Barros: esse ministério teve, recentemente, um grande Ministro da Saúde, responsável pela grande conquista que tivemos em relação aos genéricos e ao combate à Aids. Tenho certeza de que V. Exa., com suas propostas e com seu dinamismo

mo, com sua crença e com seus sonhos, haverá de fazer com que o ministério avance cada vez mais. Isso será, sem dúvida alguma, uma grande conquista para o povo brasileiro, povo tão sofrido e tão necessitado de saúde pública.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Ministro, quero, inicialmente, parabenizá-lo por vir a esta Comissão e expressar a minha confiança de que V. Exa. será o melhor Ministro da Saúde deste País. Sei do seu compromisso com a saúde pública e, por isso, faço este registro.

Em função do adiantado da hora, serei breve e farei apenas uma colocação com relação ao planejamento familiar.

Segundo o § 7º do art. 226 da Constituição, compete ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do planejamento familiar. Pergunto: de que forma o Ministério da Saúde pretende viabilizar ações preventivas e educativas e garantir acesso igualitário a informações, meios e técnicas disponíveis para fazer valer o planejamento familiar, especialmente em regiões carentes, como o norte do País?

Faço esse questionamento, Sr. Ministro, porque, no Estado de Rondônia, desde novembro do ano passado, o Ministério da Saúde parou de fornecer métodos contraceptivos. Entendo que, quando não trabalhamos com planejamento familiar, estamos criando problemas futuros, ou seja, teremos que ter mais escolas, mais hospitais, sem falar no aumento dos abonos que a rede pública terá que atender ou então dos nascimentos. Gostaria ainda de registrar o que consideramos uma iniciativa muito boa do Estado de Rondônia: trata-se do Hospital Regional de Cacoal. Essa é uma das obras que constam do rol do escândalo denominado “Anões do Orçamento”, do início dos anos 90. Há o interesse de uma ONG chamada Engenheiros do Além de concluir a obra daquele hospital e, durante dez anos, mantê-lo com pessoal, com equipamento e com material de consumo – será um hospital de clínicas. Neste momento, peço o apoio do Ministério da Saúde para essa iniciativa, porque ela em muito contribuiria para a interiorização da saúde no Estado de Rondônia, que hoje depende basicamente do Hospital de Base na capital.

Acredito que V. Exa. já saiba, mas quero registrar que houve um recrudescimento da malária muito forte no Estado de Rondônia. No ano de 2002, o índice foi de 5%. A continuar o descaso com a saúde pública, como está ocorrendo no Estado, temos receio de que neste ano esse percentual suba para 10%. Estive na cidade de Machadinho d'Oeste, centro do Estado, na

semana passada e todas as pessoas que conversaram comigo pediram a nossa atenção para essa questão da malária.

Quero mais uma vez parabenizá-lo e expressar minha confiança no seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, a importância deste debate nos mantém até agora em reunião – daqui a pouco teremos que estar no plenário –, com a presença de V. Exa. Isso mostra que o tema da saúde empolgou todos nós.

Tenho somente duas indagações.

V. Exa. falou sobre o estatuto do usuário ou do paciente e, também, dos efeitos colaterais, assim como do desconforto que o paciente ou usuário teria como forma de, a partir desse estatuto, ver regulamentada a sua participação na discussão, com amparo legal nas suas cobranças.

Nesse sentido, há uma questão que eu gostaria de esclarecer. Tive oportunidade de presidir uma associação de moradores e percebi que, quanto aos problemas da saúde, há quebra de confiança nas informações quando há doenças epidemiológicas. Existe a preocupação de não passar as informações ou de pedir sigilo, para que não haja pânico.

Gostaria de saber o que V. Exa. pensa disso, pois, a meu ver, a informação evita o pânico e faz com que as pessoas colaborem e somem-se a isso. Mas essa é uma situação com que me deparo como usuário.

A outra indagação diz respeito a um fato que ocorreu recentemente no Distrito Federal: uma criança teve um problema, a mãe levou-a ao hospital, ela precisou de UTI e não havia vaga ali nem ambulância para levá-la a outro hospital. O Promotor público foi acionado e acabou tendo de pagar, do próprio bolso, a ambulância para levar a criança a uma UTI. Há um processo de um pedido de intervenção. Isso seria resolvido de outra forma? Essa é uma questão relativa ao contingenciamento dos recursos, ou é má aplicação dos recursos? Como V. Exa. analisa essa situação?

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente Senador Romero Jucá, prezado Ministro Humberto Costa, desejo cumprimentá-lo pela excepcional condução do Ministério da Saúde. Não compareci à primeira parte desta reunião porque estava presidindo a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Não assisti à sua exposição inicial tendo em vista outra responsabilidade aqui no Senado. Gostaria de ponderar relativamente ao que mencionou

a Senadora Lúcia Vânia que o Governo do Presidente Lula tem considerado o índice de desenvolvimento humano. Por exemplo, para o início do Programa Fome Zero, os Municípios de Guaribas e Acauã foram escolhidos justamente por terem os menores índices de IDH e na região de menor IDH no Brasil. A ponderação de S. Exa. guarda relação com isso e o próprio Governo poderá ter sensibilidade para a cominação – quem sabe? – dos índices colocados na LDO, considerando também o índice de desenvolvimento humano, que teve a colaboração, entre outros, do economista Amartya Sean como algo muito relevante.

Estive, na semana passada, no Piauí e recebi uma comunicação relativa à incidência de dengue no interior do Estado, em cidades como Picos. Gostaria de chamar a atenção para esse fato. Provavelmente, V. Exa. foi informado e está tomando as providências adequadas.

Penso que será muito importante que V. Exa. possa contribuir na reflexão que atualmente está ocorrendo na chamada Câmara Social dos Ministros da área social sobre os projetos de transferência de renda, até porque o Ministério da Saúde tem no programa Bolsa-Alimentação um importante projeto nessa área. Pediria a V. Exa. uma breve informação da sua visão sobre esse assunto.

Meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Com a palavra o Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Inicialmente, em relação à questão da Senadora Lúcia Vânia, vou inteirar-me sobre essa emenda referente ao hospital de Goiás. Farei uma avaliação e conversarei com o Secretário Estadual de Saúde, a fim de trabalharmos essa questão. Muito provavelmente, não foi contingenciado, está nos restos a pagar. Aí, vamos viabilizar para que isso ocorra.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Ela é emenda do Orçamento deste ano.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Para 2003. Vamos analisar a situação, com certeza.

Em relação à questão do Projeto Alvorada, primeiramente, é importante que se diga que, ainda que o critério do IDH possa vir a ser mais ou menos sensível que outros utilizados na implementação de programas em busca da equidade, esse projeto tinha na falha: a definição de um IDH médio para que se pudessem realizar as ações, principalmente de saneamento básico. O que acontecia? Muitas cidades do interior que tinham um IDH médio baixo entraram no programa, mas áreas em grandes cidades, talvez muito mais pobres, foram alijadas dele. Por exemplo, na cidade de Recife, o bairro de Boa Viagem compensa, do ponto

de vista de IDE médio, mira favela que está a duzentos metros do limite do bairro com os demais. Talvez a comunidade daquela favela tenha um IDE mais baixo que uma cidade do interior.

Esse é um projeto arrojado e importante. Nós não só estamos dando continuidade a ele como estamos começando a fazer as primeiras avaliações dos resultados. Pesquisas estão sendo feitas nesse sentido. Não tenho nenhuma dúvida de que os indicadores de saúde vão melhorar significativamente. Também estamos tentando fazer com que muitos projetos que não chegaram a ser aprovados possam ser utilizados, tanto que estamos montando uma articulação com o Ministério das Cidades, para que um recurso do Banco Mundial a fundo perdido, que existe para ações de saneamento, possa incluir na Funasa alguns desses projetos que já estão prontos.

O fato de o projeto não ter tido continuidade no aspecto dos recursos para saneamento básico não significa que o Governo atual não tenha uma política para isso. Nós, junto com o Ministério das Cidades, o Ministério do Meio Ambiente e a Caixa Econômica Federal, temos um fórum para discussão dessa política de saneamento básico que será implementada. Agora, o que encontramos foi um orçamento em que os recursos do Fundo de Combate à Pobreza para o Projeto Alvorada não constavam mais. Então, obviamente, o Governo Lula atribuiu a sua prioridade na utilização desses recursos que é, em grande parte, o Programa Fome Zero – e todos nós temos plena convicção de que se trata de uma situação tão grave quanto a situação do saneamento básico no Brasil.

Portanto, tranqüilizo V. Ex^{as}: a política de saneamento básico não está esquecida neste Governo. Também estamos procurando fazer a coordenação dos projetos sociais, mas indo até um pouco mais a fundo, para discutir os programas sociais existentes, os seus componentes de fragmentação, os seus componentes de superposição, os seus componentes de dificuldade de avaliação concreta dos seus resultados. Enfim, estamos discutindo isso tudo. Da mesma forma que o Projeto Alvorada funcionou como um espaço de coordenação dos programas sociais. A nossa Câmara Social funciona disso.

No caso das UTI, por parte do Ministério da Saúde, não houve nenhum tipo de negligência ou morosidade, muito pelo contrário. Primeiro, é importante dizer que o sistema de saúde tem as responsabilidades definidas de cada ente da Federação. Eu não posso, por exemplo, por uma decisão minha, atuar dentro de um determinado município. Em situações extremas, posso fazer uma intervenção, mesmo assim as que aconteceram até hoje foram todas definidas pela Jus-

tiça. O caso do Acre, em determinado período, e o de Rondônia foram intervenções que o Ministério fez por conta de uma decisão judicial, solicitada pelo Ministério Público.

Tenho de tentar fazer com que a minha posição junto ao município prevaleça, mas tenho de respeitar as suas razões. Quando lá fui – e não fui muito tempo depois que havia começado; estava no auge a questão -, ofereci uma solução, apoio e ajuda. Oferecemos recursos financeiros, credenciamos UTI que funcionavam pagas pelo Governo do estado e que não eram remuneradas antes pelos SUS. Estabelecemos com o Governo do estado um acordo para a criação de 50 novas UTI, e já estamos repassando os recursos na sexta-feira, amanhã, R\$3,2 milhões. Está tudo preparado para esses recursos serem repassados.

Na reunião com o Governador do Ceará e com o Prefeito de Fortaleza, defendi e, à noite concordamos, que faríamos um pedido de requisição de UTI aos hospitais privados, mas credenciados ao SUS – filantrópicos também. Se os hospitais não fornecessem, iríamos intervir. Essa foi a decisão que tomamos à noite. No dia seguinte, quando fomos à entrevista com a imprensa, o Prefeito da capital – S. Ex^a é quem teria de fazer a intervenção, pelo papel de cada ente Federativo – ponderou que talvez não fosse aquela a melhor medida. Se o apoiássemos financeiramente, S. Ex^a iria comprar novos leitos de UTI. Não restava, nem a mim nem ao Governador do estado, nenhuma alternativa a não ser dizer que daríamos as condições para que o Prefeito fizesse aquilo. Porém, se não funcionasse, teríamos de interceder.

O Ministério da Saúde está com uma equipe permanentemente lá, composta por dois intensivistas, com integrantes da Secretaria de Atenção à Saúde, que estão lá ajudando no processo de regulação.

A fila diminuiu já no primeiro dia. Todos devem lembrar que a fila era de 23 e hoje tem fechado em nove ou onze. Não estou dizendo que isso é justo e correto. É errado. Há falta de UTI, mas estamos há apenas quatro meses no Governo. No Ministério da Saúde, há 560 pedidos de abertura de novas UTI, há muito tempo, e que não foram credenciadas. Essa situação não começou agora. Ela advém de um processo de desorganização que precisa ser resolvido. E vamos resolvê-lo.

Conseguimos, com essas equipes que estão lá, pela via que o Governador colocou, mais de 20 leitos de UTI. Contudo, o problema também é o seguinte: do mesmo jeito que o paciente do SUS precisa da UTI, o paciente do privado também precisa. Assim, eu não posso, mesmo tendo sido o leito credenciado pelo SUS,

dizer para que seja retirado dele o paciente. Temos de esperar a vaga.

Estamos conseguindo. Eu disse no início que, até amanhã, teremos 24 novos leitos – inclusive, mencionei quais seriam. Estou estudando e espero que, na próxima semana, possamos fazer o anúncio do credenciamento de centenas de leitos de UTI no Brasil, porque o que está acontecendo no Ceará pode acontecer em outro lugar também. O Ministério não está pouco sensível a essa questão.

Quando mencionei a Rede Sarah, não falei em cortar recursos dela. Eu disse que é uma rede mantida pelo setor público. São R\$245 milhões por ano para a manutenção de seis unidades no Brasil. Isso é muito mais do que repassamos para alguns estados importantes do Brasil com o objetivo de atender uma população de cinco ou seis milhões de pessoas. E disse que se trata de uma estrutura que, embora financiada pelo setor público, está fora do sistema de saúde. O Secretário de Saúde de Salvador não tem como referenciar um paciente para o Hospital Sarah de Salvador, a não que esse o receba e defina que quer atendê-lo, se é um caso que interessa.

Então, ele não exerce um papel dentro do sistema. Queremos que o faça, que exerça um papel naquilo que tem excelência, ou seja, formar profissionais.

Estamos gastando R\$245 milhões, mas queremos uma contraparte. Queremos formar profissionais com o nível do Sarah, para que, no Brasil inteiro, possa haver centros de reabilitação. É essa a questão que estamos apresentando. Creio que é justo que o sistema de saúde o reivindique, afinal de contas é a mesma fonte, o mesmo recurso. Trata-se de um recurso caríssimo. Temos que pensar sob esse ponto de vista. E vamos resgatar outros pontos positivos do Sarah.

A Rede Sarah tem uma fábrica de unidades hospitalares maravilhosa. É possível construir uma unidade de saúde pela metade do preço. Não sei por que não estava sendo utilizada, no entanto agora o será. Vamos fazer o programa de saúde da família, hospitais. O Ministro Gilberto Gil vai fazer as casas de cultura, usando aquela tecnologia: custarão a metade do preço de uma obra comum. Mas há que haver uma contrapartida. V. Ex^a não acha justo que haja uma contrapartida para o sistema público?

Senadora Fátima Cleide, o planejamento familiar é uma preocupação. O Programa de Saúde da Mulher já tem o componente do planejamento familiar. Não tinha a informação de que o fornecimento de métodos anticoncepcionais para o Estado de Rondônia havia sido interrompido. Procurarei saber. Verificarei a questão do Hospital Regional de Capoeira e a da malária.

Creio que é importante, também, termos um pouco de paciência.

A magnitude do sistema foi mostrada, bem como as coisas positivas que ele gera. No entanto, essa é uma construção recente, de 15 anos. Antes da Constituição de 1988, tinha direito a tratamento quem tinha um emprego formal, carteira profissional. Quem não tinha era atendido por caridade, nas santas casas, nos hospitais universitários, pelas prefeituras. Então, esse é um processo de construção. A reforma está sendo construída na contramão do que foi feito nos últimos anos. Enquanto, em muitos países da América Latina, da América Central, a reforma foi feita para reduzir a universalidade, no Brasil, o foi para aumentar, para atender pobres e ricos. Ontem, estávamos em uma reunião do Conselho Nacional, e uma pessoa disse que o SUS é um sistema que atende os pobres. Isso não é verdade. O SUS atende a área de alta complexidade, a área da saúde pública; atende rico, pobre, jovem, idoso, homem, mulher, branco, negro, sem estabelecer qualquer nível de discriminação. É uma construção. Temos problemas para tentar resolver, para enfrentar. São problemas que não podem ser resolvidos em quatro meses, conforme disse. De 1988 para cá, cada governo que passou colocou uma pedra. Queremos colocar várias pedras, o que vai exigir um pouco de tempo. Precisamos, ao mesmo tempo em que lidamos com o emergencial, trabalhar com o planejamento. É o que estamos tentando fazer com aquele conjunto de proposições que apresentei.

Não sei se posso despedir-me ou se há mais alguém inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Falta, ainda, uma questão apresentada.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – É sobre o Programa Bolsa-Alimentação e o Programa de Garantia de Renda Mínima.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Desculpe-me.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Trata-se da reflexão ocorrida na Câmara Social sobre essa experiência.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – A opinião, dentro da Câmara Social, é a de que procuramos fazer uma integração entre esses programas, uma agregação.

Existe uma proposição para que possamos agregar pela similitude do tipo de benefício. Por exemplo, foi proposto que o Bolsa-Alimentação e o Bolsa-Renda fossem um programa único e que os outros fossem agrupados em outro conjunto de critérios, de **modus**

operandi e de exigências feitas para o acesso. Tenho uma posição parecida com a de V. Ex^a: acredito que o ideal é fazermos uma transferência de recursos usando critérios de equidade e dando maior liberdade para o gasto das pessoas. Mas essa é uma opinião. Creio que vamos construir o melhor caminho pela troca de opiniões e pela tentativa de se construir um consenso.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Quero agradecer a presença do Ministro Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Sr. Presidente, a Senadora deseja falar.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDR – GO) – É rápido. Não serei redundante.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDH – GO) – Sr. Ministro, acredito que V. Ex^a precisa ficar atento quanto à questão do saneamento básico, também no Ministério das Cidades, porque o da Funasa é especificamente para os municípios de IDH baixo. Para as periferias das grandes capitais, o recurso está no Ministério das Cidades, o do Desenvolvimento antigo.

Quanto ao Sarah, acredito que V. Ex^a tem toda razão ao dizer que há necessidade de uma contrapartida. Mas continuo afirmando que o recurso que vai para o Sarah é o que deveria ir para todos os hospitais deste País, a fim de que tenham aquele padrão de qualidade. E é importante que se diga que ali é o único lugar neste País em que um pobre entra e é tratado com dignidade.

A respeito da questão da UTI de Fortaleza, gostaria de dizer a V. Ex^a, como contribuição de uma pessoa ligada à área social, que o que se passa lá é chocante! Não importa se isso foi herdado do Governo passado, se a culpa é o prefeito, do Ministério Público, ou de quem quer que seja. O que importa é que o Poder Público e o Congresso Nacional têm que se mobilizar para dar um basta nas mortes que têm acontecido todos os dias naquela cidade.

No mais, parabeno V. Ex^a e agradeço-lhe pela paciência de estar aqui conosco até esta hora.

O SR. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA – Gostaria de mencionar que o meu sonho é que, um dia, possamos dar a todos os hospitais do País a quantidade de recursos que se dá à rede Sarah, para que se tenha uma grande gestão. Espero que isso possa acontecer um dia. Não tenho dúvidas de que há lições ali para serem tiradas. Mas volto a insistir: é preciso haver integração entre a rede e o sistema público. E permita-me discordar: creio que, em muitos lugares do Brasil, dá-se atendimento digno às pessoas no Sistema Único de Saúde. A própria pesquisa a que me referi no início mostra isso claramente. Mostra três

dados importantes: o primeiro dado é que quem não usa o SUS tem mais críticas a ele; o segundo, quem faz uso dele o aprova; o terceiro dado, a posição das pessoas é uma antes do atendimento e outra depois do atendimento. Antes do atendimento, o que marca é a demora em se conseguir a consulta, a demora na fila; mas, depois do atendimento, os pacientes o consideram bom. Sei que há muitos problemas, mas, como eu disse, essa é uma construção que temos que fazer, e acredito que há muitos lugares onde as pessoas são tratadas com dignidade.

Em relação à questão do Ceará, já deixei clara a minha posição. Dizia um poeta americano, John Donne – e isso está no prefácio do livro **Por quem os sinos dobram** – que a morte de qualquer ser humano me diminui e diminui a todos nós. Não existe uma vida que valha mais ou valha menos do que outra. Isso angustia V. Ex^a; imagine como me angustia, como também angustia o Governador, as famílias, as pessoas todas que lá estão.

Estamos em busca de uma solução. Continuamos a envidar esforços, possíveis e os impossíveis. E tenho absoluta esperança, por tudo que acompanho de manhã, de tarde e de noite e também pelos telefonemas ao pessoal da equipe que está lá, de que vamos conseguir resolver a questão de hoje para amanhã, no fim de semana, o mais rápido possível. Reafirmo que vamos enfrentar e resolver os problemas das UTI em Fortaleza e no Brasil inteiro. Analisaremos essas que estão solicitando credenciamento e tentar minimizar significativamente o problema. Mande fazer um estudo sobre a viabilidade financeira do credenciamento. Existem problemas, porque a legislação que define UTI tem exigências corretas, mas para as quais o Brasil ainda não está bem preparado. Por exemplo, há a exigência de médico intensivista com formação específica. Não existem médicos intensivistas no Brasil para atender a todas as UTI. Nós queremos agora induzir os programas de residência médica a formarem também médico intensivistas para esse tipo de atividade. Temos que trabalhar em vários flancos e em vários momentos diferenciados.

Quero agradecer a oportunidade de estar aqui e dizer do meu prazer e da minha satisfação diante do nível elevado do debate. Espero ter conseguido responder a maioria das angústias e questionamento dos senadores. Iniciei minha vida de mandato como parlamentar. Sou ainda parlamentar (sou vereador) e conheço o papel que o Parlamento tem, assim como conheço a importância e o peso que ele tem na implementação de políticas. E eu conto com o apoio do Senado Federal para melhorar o sistema de saúde no Brasil. Muito obrigado pela atenção de todos e de todas.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Quero agradecer a presença do Ministro Humberto Costa e oferecer-lhe meus parabéns pela segurança e compromisso demonstrado na sua exposição. Já o conheço – e S. Ex^a sabe disso há muito tempo. Somos conterrâneos – ambos de Pernambuco. Quero também registrar que a Comissão de Assuntos Sociais é Comissão de Assuntos Sociais do Senado brasileiro e é, portanto, do povo brasileiro.

E nós estaremos à disposição para contribuir, para ampliar o debate, para lutar ao lado do Ministério, para reivindicar quando necessário, para que efetivamente o Ministério da Saúde e o Ministro tenham condição operacional e política de fazer o que pretendem fazer.

Eu quero dizer ao Ministro que conte com a Comissão de Assuntos Sociais, com a Presidência, com o meu empenho pessoal, porque efetivamente a tarefa dele é muito grande e há muito por fazer na saúde pública brasileira.

E conhecendo o Ministro como eu o conheço, sei que S. Ex^a vai dar conta do recado e vai fazer um grande trabalho.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 14h33min.)

PARECER Nº 457, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2003 (nº 7.514/2003, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 76, de 2003, que “altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a pensão especial para os deficientes físicos que especifica”.

O art. 1º do projeto modifica o art. 3º da Lei nº 7.070, de 1982, acrescentando o § 3º, que estabelece adicional de 35% (trinta e cinco por cento) ao benefício concedido, em dois casos:

I – se o beneficiário comprovar vinte e cinco anos, se homem, e vinte anos, se mulher, de contribuição para a Previdência Social;

II – se o beneficiário tiver cinquenta e cinco anos, se homem e cinquenta anos, se mulher, e tiver contribuído para a Previdência Social por pelo menos quinze anos.

O art. 2º estabelece que a vigência da Lei começa “na data de sua publicação”.

O projeto em tela foi encaminhado à Câmara dos Deputados, por meio da Mensagem nº 1.221, de 27 de dezembro de 2002, pelo Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis.

O anteprojeto de lei teve origem no Ministério da Previdência Social, que justifica a alteração da legislação em vigor – que concedeu pensão especial às vítimas do medicamento Talidomida – com o argumento de que “a simples concessão de tal benefício não supriu, de forma adequada, às necessidades dos beneficiários”. Logo, a proposta do acréscimo de 35% tem por objetivo “incentivar os beneficiários desta pensão a manterem uma atividade produtiva”, visando estimular sua integração social.

Para o então Ministro da Previdência, conforme a Exposição de Motivos nº 35, de 2002, “a atividade econômica destes beneficiários se torna mais difícil e mais cansativa devido ao fato de possuírem as limitações causadas pelo uso da Talidomida, devendo o Estado não apenas indenizar as vítimas de sua omissão, mas também proporcionar os meios para que estas pessoas tenham uma vida mais digna e integrada à sociedade, daí a presente proposta de pagamento de um adicional ao benefício da pensão já concedida para aqueles beneficiários que exercem, ou exerceram, uma atividade remunerada”.

Na Câmara dos Deputados, o PLC nº 76, de 2003, foi despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), em caráter conclusivo. Na CSSF, foi apresentada a Emenda nº 1, pela relatora, Deputada Suely Campos, modificando a expressão “do exercício de atividade remunerada” para “de contribuição para a Previdência Social”, nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 7.070, de 1982 (art. 1º do PLC).

Por sua vez, a CCJR votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequada, diante do ordenamento jurídico vigente, aprovando o projeto em tela, com a emenda adotada pela CSSF.

II – Análise

Em sua Exposição de Motivos, o então Ministro da Previdência e Assistência Social recorda que o medicamento Talidomida foi criado em 1954, destinando-se ao controle da ansiedade, tensão e náuseas. Daí sua recomendação a gestantes, nos primeiros meses de gravidez.

Em 1960, no entanto, surgiram evidências dos efeitos teratogênicos provocados pela utilização do medicamento, no caso da gestação, nos três primei-

ros meses, de vez que “promovia uma interferência na formação do feto, provocando-lhe focomelia, ou seja, encurtamento e aproximação dos membros junto ao corpo”.

No ano seguinte, 1961, a Talidomida teve suspensa sua fabricação e comercialização nos 146 países em que era encontrada. O Brasil só formalizou essa medida em 1964, o que o transformou no único país a ter duas gerações de vítimas de Talidomida, conforme informação da Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome da Talidomida.

Com base na Lei nº 7.070, de 1982, existem, hoje, 410 pessoas recebendo a pensão especial de caráter indenizatório, sendo esta “mensal, vitalícia e intransferível”, conforme o art. 1º da referida Lei. O § 1º estabelece o reajuste da pensão com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), cuja extinção redundou na suspensão do pagamento do benefício, entre 1989 e 1993.

Nesse sentido, o Presidente da República encaminhou projeto de lei ao Congresso Nacional, posteriormente convertido na Lei nº 8.686, de 20-7-93, que determinou o pagamento dos atrasados e nova modalidade de cálculo e reajuste do benefício (arts. 1º e 2º), variando de um a quatro salários mínimos.

Esse ato legal, em seu art. 3º, determinou a “prioridade do fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS”, em razão das dificuldades de atendimento e fornecimento de apoio técnico enfrentadas pelos portadores da Síndrome da Talidomida.

Em 1997, a Lei nº 9.528, de 24-7-1997 (que alterou dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991), em seu art. 8º, alterou a Lei nº 7.070, de 1982, acrescentando parágrafo único ao art. 3º, que estabeleceu:

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.

Tal dispositivo esclarece, uma vez por todas, que a pensão especial dos portadores da Síndrome da Talidomida é obrigação do Estado, em razão de omissão e negligência, conforme reconheceu o Poder Judiciário, nas inúmeras ações propostas por vítimas dos efeitos do medicamento, ao longo de mais de dez anos.

Finalmente, a Medida Provisória nº 2.187, de 24-8-2001, que reajustou benefícios mantidos pela Previdência Social, em seu afl. 13, acrescentou ao mesmo art. 30 da Lei nº 7.070, de 1982, o § 2º, renumerando

o parágrafo único para § 1º O dispositivo acrescido estabelece que:

§ 2º O beneficiário desta pensão especial, maior de trinta e cinco anos, que necessita de assistência permanente de outra pessoa e que tenha recebido pontuação superior ou igual a seis, conforme estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, fará jus a um adicional de vinte e cinco por cento sobre o valor deste benefício.

Essa determinação, mais uma vez, atende a reivindicação da Associação Brasileira dos Portadores da Síndrome da Talidomida, que alertou

o Poder Público para as conseqüências, a longo prazo, da Síndrome, cujos portadores adquirem novas patologias – como artrose, artrite, reumatismo, hérnias de disco, osteoporose – de caráter progressivo e incapacitante, em muitos casos.

Atualmente, do total de 410 beneficiários da pensão especial em tela, apenas dois devem se aposentar em futuro próximo (de um total de 300 portadores em idade madura). No futuro, outros 20 portadores da síndrome deverão ter direito ao benefício proposto pelo projeto de lei em exame, o que evidencia um impacto insignificante – em termos orçamentários – nas contas da Previdência Social.

Recorde-se que os recursos financeiros que dão cobertura à pensão especial aos portadores da Síndrome da Talidomida são repassados pelo Tesouro Nacional, “à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União” (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 7.070, de 1982).

III – Voto

Diante do exposto, e considerando que a iniciativa de acréscimo à pensão especial incentiva a atividade produtiva e a integração social dos portadores da Síndrome da Talidomida, somos pela APROVAÇÃO do projeto em exame.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2004. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Serys Slhessarenko** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Edison Lobão** – **Maria do Carmo Alves** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Eduardo Azeredo** – **Reginaldo Duarte** – **Marcos Guerra** – **Augusto Botelho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida” que a requererem, devida a

partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, será calculado, em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País.

.....
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
LEI Nº 8.686, DE 20 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O Presidente da República,

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência, resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata esta Lei não será inferior a um salário mínimo.

Art. 2º A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta Lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 3º Os portadores da “Síndrome da Talidomida” terão prioridade no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

.....
Art. 8º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão.”

.....
PARECER Nº 458, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega para apreciação desta Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (PL nº 206, de 1999, na Casa de origem), de autoria da Deputada Ângela Guadagnin, que denomina “Aeroporto de São José dos Campos – Professor Urbano Ernesto Stumpf” o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Na justificação, a autora relembra a trajetória deste que foi o “pai do motor a álcool”. Nascido no Estado do Rio Grande do Sul, graduou-se em engenharia aeronáutica na primeira turma do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), tendo sido, então, professor e pesquisador desse instituto. Também contribuiu com seu trabalho na Escola de Engenharia de São Carlos, em São Paulo e na Universidade de Brasília.

Desde o início da carreira, prossegue a autora, esse brilhante pesquisador acreditou na viabilidade do álcool como um combustível que pudesse ser utilizado em larga escala. De fato, após muita dedicação em pesquisas e palestras Brasil afora, a FIAT lançou, em 1980, o primeiro veículo de série movido exclusivamente a álcool hidratado, coroando seus esforços.

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e

Transportes; de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto na CE.

II – Análise

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. Além disso, a matéria deste projeto é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, e não apresenta reserva de iniciativa, conforme o art. 61, podendo ser apresentada por um Senador isoladamente.

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 3, de 2004, encontra-se de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001, não havendo reparos a fazer quanto a esse aspecto.

Além disso, o projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” que, em seu art. 20, diz que “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Encontra amparo, também na Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que determina que após o nome oficial (da localidade onde está o aeroporto), poderá “ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional”.

De fato, apesar de desconhecido para o grande público, a trajetória do Professor Urbano Stumpf o credencia como um exemplo à Nação brasileira: idealista, patriótico e incansável, lutou por seu ideal que permitiu ao Brasil dominar uma tecnologia viável e concreta para a utilização na frota veicular nacional.

A escolha do aeroporto de São José dos Campos nos parece acertada, uma vez que esse terminal, além de atender ao tráfego aéreo de sua região, serve como pista de teste para o Centro Técnico Aeroespacial (CTA), instituição onde o Professor Stumpf realizou a maior parte de suas mencionadas pesquisas.

Assim sendo, diante do legado e do exemplo desse brasileiro, acreditamos que a homenagem ora proposta é mais que justa e merecida.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 3, de 2004.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Roseana Sarney** – **Edison Lobão** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI – trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

PARECER Nº 459, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378/03, na Casa de origem), que declara Patrono da Geografia Nacional, o geógrafo Milton Santos.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378, de 2003, na origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, declara o geógrafo Milton Santos o Patrono da Geografia Nacional.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O intento da proposição em comento é prestar justa homenagem ao eminente geógrafo e renomado intelectual brasileiro Milton Santos e, ao mesmo tempo, conferir à Geografia um patrono digno da importância dessa ciência.

A justificação do projeto, muito oportunamente, destaca os principais eventos que marcaram a biografia do cientista brasileiro, internacionalmente conhecido.

Nascido na Bahia, Milton Santos faleceu aos 75 anos, em 2001, na cidade de São Paulo, cidade onde se fixou a partir de 1977, ano em que passou a se dedicar ao seu profícuo trabalho junto à Universidade de São Paulo. Formado em direito, em 1948, pela Universidade Federal da Bahia, passou, em seguida, a se dedicar à Geografia, ciência pela qual nutriu verdadeira paixão por toda a vida. Doutor pela Universidade de Estrasburgo, na França, Milton Santos recebeu inúmeros títulos e honrarias em várias nações, tendo sido agraciado, em 1994, com o Prêmio Internacional de Geografia Vautin Lud, espécie de Nobel da Geografia.

Por ocasião do golpe militar de 1964, foi preso por três meses e afastado do cargo de professor na Universidade da Bahia, em consequência do seu profundo envolvimento com a questão dos direitos humanos. Ao deixar o Brasil, foi imediatamente nomeado professor da Universidade de Bordeaux, na França, e passou a atuar como consultor, inclusive da Organização das Nações Unidas. Seu retorno ao Brasil deu-se em 1977 e, a partir de então, esteve ligado à USP.

Autor de uma vasta bibliografia, Milton Santos dedicou-se, em particular, ao estudo e à discussão sobre os países em desenvolvimento, à problemática do chamado Terceiro Mundo e à geografia da globalização. Toda a sua brilhante trajetória profissional foi voltada para o ideal de construção de uma sociedade mais justa em nosso País.

Ao examinarmos o currículo do geógrafo e humanista Milton Santos, ficam evidenciadas a oportunidade e a pertinência da proposição em análise.

III – Voto

Pelo exposto, não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2004 (nº 378, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, 4 de maio de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Maguito Vilela** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Moraes** – **Roseana Sarney** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

PARECER Nº 460, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004 (nº 228/2004, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (distribuição a Estados e ao Distrito Federal do produto de arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE)

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2004, de autoria do Poder Executivo, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

A Proposta em questão resulta do desmembramento, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 228, de 2004, que reteve apenas as modificações propostas ao inciso III do art. 159 da Carta Magna, sendo os demais dispositivos reunidos, para tramitar separadamente, na PEC nº 255, de 2004, conforme numeração daquela Casa Legislativa.

A PEC ora em análise nesta Comissão introduz apenas uma modificação no texto constitucional. No inciso III do art. 159 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, altera-se o percentual previsto para o compartilhamento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (CIDE-combustíveis) com os Estados e o Distrito Federal. Na redação atual, esse percentual está fixado em vinte e cinco por cento, sendo proposta pela PEC nº 17, de 2004, a elevação desse número para vinte e nove por cento da receita total da CIDE-combustíveis.

O mesmo inciso III do art. 159 da Constituição Federal remete a lei federal os critérios ou percentuais de distribuição dos recursos da CIDE-combustíveis. Essa matéria já foi disciplinada pela Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, aprovada com modificações pelo Congresso Nacional e que aguarda sanção presidencial.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – Análise

Do ponto de vista da constitucionalidade, convém registrar que a PEC nº 17, de 2004, não ofende a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto,

universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais, estando, portanto, em consonância com o disposto no § 4º do art. 60.

A PEC nº 17, de 2004, é um desdobramento da proposta de reforma tributária do Governo Federal, que iniciou sua tramitação no Congresso Nacional sob o título de PEC nº 41, de 2003, na Câmara dos Deputados. Após a deliberação daquela Casa, a versão aprovada foi remetida ao Senado, que também deliberou sobre essa matéria e confirmou, em parte, o texto aprovado na Câmara dos Deputados. Ocorreu então o primeiro desmembramento da PEC, sendo uma parte promulgada ainda no ano de 2003 e o restante remetido à Câmara dos Deputados para que as alterações introduzidas no Senado fossem apreciadas por aquela Casa.

A promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, seguiu-se à celebração de amplo acordo, firmado com o Poder Executivo e com os Estados, segundo o qual seriam destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios vinte e cinco por cento das receitas da CIDE-combustíveis. No entanto o objetivo não foi plenamente atingido, devido à incidência, nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do percentual de vinte por cento sobre o total das receitas da CIDE-combustíveis, a título de desvinculação de receitas da União (DRU), bem como da aplicação, ao montante efetivamente repassado aos Estados e ao Distrito Federal, do percentual de 13% para efeito de pagamento de encargos das dívidas estaduais.

Com essas deduções, o montante líquido recebido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios revelou-se insuficiente para dar conta da grandiosa tarefa de recuperação e ampliação da infra-estrutura de transportes, finalidade precípua dos recursos, conforme a alínea c do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, que deve ser observado, segundo o inciso III do art. 159 da Constituição Federal, na aplicação dos recursos repassados aos entes federados.

Esse fato fez com que os Parlamentares do Congresso se mobilizassem para revisar o percentual originalmente previsto e já promulgado, o que aconteceu por intermédio do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Virgílio Guimarães, e posteriormente ratificado pela Comissão Especial de Reforma Tributária e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Com isso, a PEC foi novamente desmembrada, mantendo-se na PEC nº 228, de 2004, que agora chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação, apenas o trecho referente ao art. 159. Surgiu, assim, nova proposição, numerada, na Câmara dos Deputados, como PEC nº 255, de 2004, tratando

dos demais temas, em especial das novas regras relativas ao ICMS.

Há que se reconhecer que a nova redação proposta para o inciso III do art. 159 da Constituição Federal, que confere à fatia da arrecadação da CIDE-combustíveis a ser destinada aos Estados e ao Distrito Federal o valor de vinte e nove por cento, não compensa o montante do tributo retido por força da DRU, mas apenas a parcela do aumento da Receita Corrente Líquida dos Estados e do Distrito Federal que, por força dos acordos relativos às suas dívidas com a União, devem ser destinados aos pagamentos de amortizações e juros.

Apesar dessa limitação, a PEC nº 17, de 2004, é, quanto ao mérito, incontestavelmente benéfica às finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, portanto, ao princípio da descentralização federativa.

III – Voto

Em virtude do exposto, o voto é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2004.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy** – **Leomar Quintanilha** – **Gaibaldi Alves Filho** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **César Borges** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Eduardo Azeredo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 177. Constituem monopólio da União:
.....

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:
.....

II – os recursos arrecadados serão destinados:
.....

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”(NR)
.....

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
.....

Art. 78. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)*

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, **a e b**; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)*

“§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição”.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161,
DE 21 DE JANEIRO 2004

Convertida na Lei nº 10 886, de 2004

Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, Ofício do Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of nº CE/109/2003

Brasília, 9 de dezembro 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 746, 815, 776, 780, 809, 814, 779, 738, 784, 690, 755, 758, 765, 752, 753, 749, 616, 688, 796, 742, 672, 681, 798, 683, 714, 737, 706, 768, 636, 736, 802, 712, 739, 680, 770, 751, 817, 812, 724, 610, 818 e 896, de 2003.

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Esta Presidência comunica que fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2000**, cujo parecer foi lido anteriormente, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência ainda determina a abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos **Projetos de Lei da Câmara nºs 76, de 2003, e 3 e 8, de 2004**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 413-L-PFL/2004

Brasília, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Dr. Pinotti para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 182, de 29 de abril de 2004, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências”, em substituição ao Deputado José Carlos Aleluia.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

Ofício nº 412-L-PFL/2004

Brasília, 5 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Eduardo Sciarra para integrar, como suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004 que “Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários classificados no Capítulo 31 da NCM, e dá outras providências”, em substituição ao Deputado José Carlos Aleluia.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

Ofício nº 51/Plen

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titulares, os Deputados Virgílio Guimarães, PT/MG, e Luiz Sérgio, PT/RJ, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, PT/SP, e a Deputada Ângela Guadagnin, PT/SP, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória nº 182, de 2004 (Salário-Mínimo). Como suplentes, os Deputados Paulo Rocha, PT/PA, e Zarattini, PT/SP, em substituição aos Deputados Fernando Feno, PT/PE, e Ivan Valente, PT/SP.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício da Comissão de Assuntos Sociais que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 100/04-GLPSDB

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Ex^a, venho indicar o nobre Senador Teotônio Vilela Filho para o cargo de Titular, na Comissão de Assuntos Sociais, em vaga destinada a esta Liderança.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Senador Teotônio Vilela Filho como Titular para compor a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 101/04-GLPSDB

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, venho indicar o nobre Senador Teotônio Vilela Filho para o cargo de Suplente, na Comissão de Educação, em vaga destinada a esta Liderança.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Senador Teotônio Vilela Filho como Suplente para compor a Comissão de Educação, nos termos do ofício que acaba de ser lido. Sobre a mesa, ofício da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 102/04-GLPSDB

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, vendo indicar o nobre Senador Teotônio Vilela Filho para o cargo de Titular, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em vaga destinada a esta Liderança.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência designa o Sr. Senador Teotônio Vilela Filho como Titular para compor a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 2004

Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo implica a retirada da natureza de serviço público anteriormente conferida à exploração dos jogos de bingo.

Art. 2º Ficam anuladas todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para a exploração dos jogos de azar de que trata esta lei, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá proceder à rescisão unilateral e imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizativos do funcionamento dos respectivos estabelecimentos de exploração dos jogos de bingo e máquinas “caça-níqueis”.

Art. 4º A prática de ato proibido nos termos do art. 1º sujeita o infrator a multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º desta Lei será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o *caput* deste artigo ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Lei sujeita o agente público que lhe der causa às penalidades de demissão ou de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000; o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

Justificação

O Senado Federal acaba de rejeitar a Medida Provisória nº 168, por falta de atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência para justificar a sua edição.

A presente proposição tem por finalidade representar a matéria a esta Casa, sob a forma de projeto de lei.

Cabe observar que a norma do art. 67 da Constituição – segundo o qual a matéria rejeitada somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional – não se aplica neste caso, tendo em vista que o mérito da Medida Provisória não foi analisado pelo Senado, que a rejeitou por falta de atendimento dos pressupostos de relevância e urgência.

Desde que a Lei Zico (Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993) passou a autorizar a exploração dos jogos de bingo, essa atividade sempre esteve fortemente associada a ilícitos penais, tais como sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, entre outros.

Um outro resultado negativo da autorização da exploração dessa atividade e dos jogos “caça-níqueis” é o significativo aumento do número de jogadores compulsivos no Brasil, propensos a condutas irresponsáveis,

comprometendo, para financiar o vício, não só seu patrimônio pessoal mas também o de seus familiares. Em casos extremos, o jogo compulsivo tem resultado na tentativa de suicídio por parte de seus praticantes.

A despeito de tentativas anteriores de proibir essa modalidade de jogo, o que se verifica é que a sucessão de normas regulando a matéria resultou em insegurança jurídica no que diz respeito à legalidade de sua exploração.

Várias liminares têm sido concedidas pelo Poder Judiciário, assegurando o funcionamento de casas de bingo.

É preciso proibir, definitivamente, a exploração desses jogos, que tantos males tem trazido à sociedade, motivo pelo qual contamos com os ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Magno Malta.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 9.615 – DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta lei.
.....

LEI N.9.981 DE 14 DE JULHO DE 2000

Altera dispositivos da Lei n. 9.615⁽¹⁾, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração.

Parágrafo único. Caberá ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Os prêmios de jogos de bingo obtidos de acordo com a Lei n. 9.615, de 1998, e não reclama-

dos, bem como as multas aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto no Capítulo IX do mesmo diploma legal, constituirão recursos do INDESP.

Art. 4º Na hipótese de a administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os tributos e encargos da seguridade social incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37,
DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos da Lei n. 9.649⁽¹⁾, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

“Art. 17. São transformados:

I – a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República;

II – o Ministério do Planejamento e Orçamento, em Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos, e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente;

IV – o Ministério da Educação e do Desporto, em Ministério da Educação;

V – o Ministério do Trabalho, em Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII – o Conselho Federal de Entorpecentes, em Conselho Nacional Antidrogas;

VIII – o Ministério da Marinha, em Comando da Marinha;

IX – o Ministério do Exército, em Comando do Exército;

X – o Ministério da Aeronáutica, em Comando da Aeronáutica;

XI – a Casa Militar da Presidência da República, em Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XII – o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária em Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

XIII – o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)*

“Art. 17-A. Fica alterada para Fundo do Ministério da Defesa a denominação do Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas – Fundo do EMFA, instituído pela Lei n. 7.448⁽⁹⁾, de 20 de dezembro de 1985.” (NR)*

(*)PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 168, de 2004)

Proíbe a exploração de todos as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas, conhecidas como “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão.
- Medida Provisória original.
- Mensagem do Presidente da República nº 84/2004.
- Exposição de Motivos nº 7/2004, do Ministro Chefe da Casa Civil.
- Ofício nº 370/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.
- Nota Técnica S/Nº/2004, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Magalhães (PT/PE).
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
- Legislação citada.

(*)Republicado para inserir a referência à medida provisória na identificação da matéria.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 158, de 2004)

Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como caça-níqueis, independentemente dos nomes de fantasia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público anteriormente conferida à exploração dos jogos de bingo.

Art. 2º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de lazer de que trata esta lei, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá proceder à rescisão unilateral e imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizativos do funcionamento dos respectivos estabelecimentos de exploração dos jogos de bingo e máquinas “caça-níqueis”, sem o reconhecimento de indenização a qualquer título.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei implica a aplicação de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que o art. 4º desta Lei será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o **caput** deste artigo ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Lei sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa as penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000; o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 168, DE 2004

Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas “caça-

níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, denominadas “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal.

Art. 2º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de azar de que trata esta Medida Provisória, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal e autoridades referidas no art. 2º deverão proceder à rescisão unilateral imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizadores do funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sem nenhum tipo de indenização.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória implica a aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o **caput** ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Medida Provisória sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa de penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 84, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, que “Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas determinadas “caça-níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos; cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 559, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, informações sobre a presença de pelo menos 20 estrangeiros transitando livremente na região da Raposa Serra do Sol, conforme denúncia de indígenas, divulgada no Jornal Brasil Norte de 06-05-2004, e se existe alguma ação da Polícia Federal em relação a esse caso.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 560, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestadas pela Senhora Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre as questões abaixo relacionadas:

1. Relação dos convênios firmados pelo Ministério do Meio Ambiente, ou órgãos vinculados, com ONG's OEMAS, Prefeituras e outras associações, discriminando: valores envolvidos e executados, objetivos, origem dos recursos, Secretaria do MMA responsável e estágio de execução.

2. Informar quais os convênios, firmados pelo MMA, em que o Ibama tem participação.

3. Relação dos empreendimentos licenciados pelo Ibama, com suas respectivas compensações ambientais, em atenção a Lei nº 9.985/00 e seu decreto regulamentar nº 4.340/02, informando os valores efetivamente aplicados nas Unidades de Conservação e como foram aplicados, diretamente ou de forma ter-

ceirizada. Nessa hipótese, discriminar o contrato ou convênio respectivo, com detalhamento operacional e financeiro;

4. Relação dos projetos apoiados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, com detalhamento operacional e financeiro, e beneficiários.

Justificação

A mídia nacional, tanto impressa, falada e televisada, tem veiculado reportagens e inúmeras matérias concernentes à gestão ambiental, muitas delas de conteúdo crítico, com respeito a atuação e resultados alcançados (emperramento do licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, aumento da taxa de desflorestamento na Amazônia, etc).

Entendemos ser vital para o sucesso da gestão ambiental o estreitamento das parcerias saudáveis com Organizações Não Governamentais – ONG's e os demais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Desta forma, cõscios da nossa responsabilidade no sentido de apoiar as ações do Executivo, de forma especial na área ambiental, buscando a efetiva proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, em toda a sua plenitude, é que solicitamos essas informações.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti**.

REQUERIMENTO Nº 561, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Defesa, acerca da anunciada compra de seis aviões Lear-60, top de linha, para uso de Ministros de Estado.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitado7s, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, informações acerca das denúncias veiculadas em duas notas da seção Radar, da Revista Veja, sob os títulos Festa no Céu 1 e Festa no Céu 2.

Segundo as denúncias, o Governo brasileiro, pelo Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), “além do Airbus Presidencial”, prepara concorrência para a compra de seis aviões (usados) Lear-60, que são jatos top de linha, ao custo aproximado (novo) de US\$8 milhões.

Justificação

A revista **Veja** publica, em sua edição do dia 12 de maio de 2004, denúncias informando que o Governo, depois de ter comprado um luxuoso avião Airbus, para

uso do Presidente da República, vai agora adquirir seis aviões executivos Lear-60, para os Ministros.

Segundo a publicação, esses aviões são fabricados pela Bombardier, concorrente da brasileira Embraer, que, como outras empresas do ramo, produz aviões assemelhados.

Ao Senado Federal compete a fiscalização dos atos do Executivo, razão deste requerimento de informações versando sobre tão preocupante aspecto.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 562, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Padre Pedro Vidigal no dia 3 de maio de 2004, em Minas Gerais.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 3 de maio de 2004, do ex-Deputado Estadual e ex-Deputado Federal Padre Pedro Vidigal.

Depois de exercer mandato de Deputado Estadual pelo então PSD mineiro, em 1954, Padre Vidigal elegeu-se, depois do movimento de 1964, Deputado Federal pela extinta ARENA. Sua atuação foi reconhecida pelos que acompanharam a evolução política a partir daquela época.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do ex-parlamentar.

Justificação

O ex-Deputado Federal, Padre Pedro Vidigal, teve destacada atuação político-parlamentar num tempo de restrições à liberdade. Sempre foi uma voz serena e de ensinamentos aos seus pares e amigos. Ao deixar a militância política, passou a dedicar-se à literatura, sendo autor de diversas obras que o situam como excelente memorialista. Entre os livros que editou incluem-se Juscelino, a UDN e Carlos Lacerda. É, pois, merecedora da homenagem ora requerida.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 563, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do compositor e cantor Paulinho Soares, ocorrido no dia 6 de maio de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 6 de maio de 2004, do compositor e cantor Paulinho Soares, que se tomou conhecido, a partir dos festivais da canção que lotavam o Maracanãzinho, como um dos bons autores da música popular brasileira.

Entre seus sambas, ganhou grande dimensão o Antes ele do que eu, interpretado pela cantora Beth Carvalho.

Requeiro, mais, que deste Voto de Pesar, seja científica a esposa do compositor, Sr^a Alvarina Bandeira.

Justificação

Paulinho Soares nasceu em Belém do Pará e foi para o Rio ainda criança. Ali, como autodidata, começou a trabalhar na área publicitária, compondo jingles para uma produtora local. Ele era casado e não deixou filhos.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2004 – CN

(Que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 94.522.255,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. (Mensagem nº 55, de 2004-CN, nº 204/2004, na origem.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001 – CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 15/05 – Publicação e distribuição de avulsos;

Até 23/05 – Prazo final para apresentação de emendas;

Até 28/05 – Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 07/06 – Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 16, DE 2004 – CN

(Nº 755/2004, do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Congresso Nacional o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Banco Central referente ao 1º trimestre de 2004, conforme determina o art. 104 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos; antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador João Ribeiro, do PFL do Tocantins.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Ex^a inscrito, em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável, intercalando com os oradores regularmente inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Papaléo Paes, que falará por cessão do nobre Senador Heráclito Fortes, a quem concedo a palavra pelo tempo de vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é na minha dupla condição de homem público e de médico que venho ocupar, hoje, esta tribuna para falar sobre um fato preocupante, que é o aumento da incidência de câncer de pele no País.

A doença em si mesma já é, naturalmente, fonte de preocupações. Mesmo sendo um dos tipos de câncer menos letais, não deixa de ser uma doença grave. Mas outro aspecto desse aumento dos casos também me preocupa, Sr. Presidente. Se esse tipo de câncer é dos mais facilmente tratáveis, é também um dos mais facilmente evitáveis. Se há um aumento dos casos, é porque as pessoas não têm tomado os cuidados necessários. Há uma certa negligência, uma falta de

cuidado com o próprio bem-estar, que pode ser contornada com mais informações e com esclarecimento. Daí sentir-me impelido, como homem público e como médico, a utilizar o espaço privilegiado desta Casa, com sua visibilidade peculiar, para cumprir, de certa forma, o dever que essa dupla condição me impõe e contribuir para o esclarecimento da população.

Há dois tipos de câncer de pele. O menos grave deles, o câncer de pele não-melanoma, especialmente na forma do carcinoma basocelular, já é o tipo de câncer mais freqüente na população brasileira. São mais de 80 mil casos todo ano, e o número vem aumentando. Felizmente, seu diagnóstico não é difícil, o que facilita seu tratamento, sobretudo nas fases iniciais. E a facilidade de tratamento faz com que sua letalidade seja baixa.

O segundo tipo, o melanoma, embora atinja um número menor de pessoas, é bem mais grave, por sua letalidade. Esse é um tipo de câncer com alta possibilidade de metástase. E uma vez ocorrida a metástase, o melanoma é incurável na maioria dos casos.

De todo modo, em um ou outro tipo, mesmo que haja algum fator genético que predisponha à doença, a prevenção não é difícil. Sabe-se que a maior causa do câncer de pele é a exposição inadequada ao sol, ou, mais precisamente, aos raios ultravioletas. Queimaduras de sol, principalmente na infância e na adolescência, são as causas mais comuns desse tipo de câncer.

Portanto, se cuidarmos da forma como nos expomos à luz solar, eliminaremos sem dificuldade, o agente etiológico principal dessa doença. Isso ganha ainda uma importância em um País como o Brasil, que está, geograficamente, em uma situação de alta incidência de radiação ultravioleta.

A regra de ouro da prevenção do câncer de pele, assim, é evitar a exposição ao sol nos horários em que os raios ultravioletas são mais intensos, ou seja, entre 10 e 16 horas. Também se deve evitar a exposição prolongada a processos artificiais de bronzeamento, que, quando usados, devem sê-lo sempre em condições controladas e sob assistência competente.

Senador Mão Santa, temos essa preocupação em relação a determinadas clínicas de bronzeamento, que também podem causar câncer de pele, caso os métodos empregados não sejam utilizados com cuidado e sob orientação médica.

Fora isso, mesmo nos horários menos perigosos, é preciso tomar cuidados. É prudente usar roupas adequadas, que cubram as partes expostas ao sol, além de outras proteções, como chapéus, guarda-sóis, óculos e, sobretudo, filtros solares. Isso vale de forma especial para aqueles que, por causa do tipo de profissão que exercem, estão diariamente expostos ao sol.

Além dessa prevenção primária, que visa a evitar o aparecimento da doença, é prudente também, sobretudo para aqueles que não podem fugir à exposição solar, acostumar-se à prática da prevenção secundária, que consiste no exame regular da pele. O auto-exame é simples e, se feito de forma rotineira e atenta, é também eficiente. Deve-se buscar identificar manchas que coçam, que descamam ou que sangram, sinais ou pintas que mudam de tamanho, forma ou cor e feridas que demoram mais de quatro semanas para cicatrizar. Qualquer alteração deve ser imediatamente levada à atenção de um médico. O diagnóstico precoce é a chave da cura, mesmo no caso da forma mais agressiva do câncer de pele, que é o melanoma.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que o Ministério da Saúde, por intermédio do Instituto Nacional de Câncer, o Inca, e entidades como a Sociedade Brasileira de Dermatologia, a SBD, têm manifestado sua preocupação com a evolução da doença entre a população brasileira, patrocinando regularmente campanhas de prevenção e esclarecimento. Especialmente na proximidade do verão, quando, ao aumento da insolação, se junta a maior disposição das pessoas de ficarem expostas ao sol, sobretudo nas praias, em que a incidência do sol poderá ser fatal, essas entidades realizam campanhas preventivas e educativas. Em novembro do ano passado, por exemplo, a SBD realizou sua campanha, atendendo a quase 38 mil pessoas no Brasil inteiro, das quais 8,2% tiveram diagnóstico de câncer de pele. No último verão, o Inca realizou ampla campanha educativa nas praias do Rio de Janeiro. Dado que educar e informar o que conduz à prevenção são os melhores instrumentos para combater a doença, e essas campanhas são sempre bem-vindas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante que campanhas como as realizadas pelo Inca, no verão, sejam ampliadas e estendidas. Como disse, o Brasil, por ser um País tropical, está localizado em área de grande incidência de raios ultravioletas. São inúmeras as pessoas que, por seu trabalho, têm que enfrentar longas horas de exposição ao sol, durante todo o ano. Penso, por exemplo, nos trabalhadores rurais que, dia após dia, realizam seu trabalho ao ar livre. Dirigir-se regularmente a essas pessoas, esclarecendo-as, informando-as e prestando atendimento tempestivo, quando necessário, é cada vez mais importante, dado o aumento do número de casos de câncer de pele a que me referi no início deste pronunciamento.

Sr. Presidente, entendo ser pertinente este pronunciamento porque, durante a minha vida de médico, deparei-me com inúmeras lesões suspeitas de peles, enca-

minhando-as à Dermatologia, tendo sido diagnosticado um grande percentual como câncer de pele.

Sr. Presidente, refiro-me a este tema para que o Governo insista nas campanhas preventivas, principalmente no verão, quando o acesso aos balneários é mais intenso. Esse período deve ser aproveitado para conscientizar as pessoas a protegerem a pele, usando o protetor solar. Anos atrás usava-se o bronzeador – as moças principalmente –, que tinha a finalidade única e exclusiva de tornar a cor da pele mais bonita. Hoje há produtos que protegem a pele dos raios ultravioleta, que são os protetores solares, que deveremos, sim, recomendar sejam usados.

Sr. Presidente, gostaria de lembrar também – aliás, Senador Mão Santa, V. Ex^a que é médico – que esses raios ultravioletas ficam armazenados na pele. Não acontece como alguns pensam, ou seja, de a pessoa sofrer uma queimadura solar e, depois de desaparecer a lesão, sumir também a concentração desses raios. Não, absolutamente; eles ali permanecem. E o acúmulo desses raios, no futuro, pode vir a causar um câncer de pele.

Como já dissemos, a maioria das lesões de pele é benigna, mas há o melanoma, um tipo de câncer que provoca metástase, principalmente cerebral. Ou seja, a pessoa pode ter uma mancha, ou um sinal em determinada parte do corpo e, de repente, apresentar uma lesão cerebral, especialmente grave, causada pelo melanoma e, por conseguinte, vir a óbito.

Sr. Presidente, mais uma vez, a minha intenção é que o Ministério da Saúde continue fazendo seus investimentos nas ações preventivas para que a população brasileira, realmente, venha a se proteger do câncer de pele.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando seqüência à lista de oradores inscritos, a Presidência convoca o primeiro orador inscrito para uma comunicação inadiável, o nobre Senador João Ribeiro. (Pausa.)

Aguardando a presença de S. Ex^a em plenário, concedo a palavra à segunda oradora regularmente inscrita, a nobre Senadora Serys Slhessarenko, por cessão do Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago hoje à tribuna dois assuntos extremamente relevantes, extensos, importantes e atuais. Um diz respeito ao envio de tropas brasileiras ao Haiti. E espero conseguir um espaço para falar mais sobre isso amanhã. O outro é sobre o salário mínimo. Gostaria que, juntos, fizés-

semos uma reflexão nesta Casa, o Senado da República, no sentido de alterarmos o valor, para mais, do reajuste do salário mínimo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento que estamos vivendo no Brasil e neste Parlamento é muito delicado. Observe-se que, durante a semana passada, não só no Senado Federal, mas também na Câmara Federal, pudemos sentir uma grande frustração quando da divulgação, pelo Ministro do Trabalho, o nobre Deputado Ricardo Berzoini, do novo índice de reajuste do salário mínimo.

Esperneou a Oposição, como também espernearam Parlamentares da base governista e do próprio Partido dos Trabalhadores, como é o meu caso e deste Parlamentar que tem sido um baluarte na causa da valorização do salário mínimo, o Senador Paulo Paim.

Aqui desta tribuna, a Líder do PT, nossa querida Senadora Ideli Salvatti (PT SC), reconheceu como legítima a cobrança de um compromisso de campanha do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e, portanto, um compromisso de campanha de todo o PT, e não pretendo abrir mão de minha parte nesse compromisso, no sentido de que, até o final do mandato do Presidente Lula, o salário mínimo seria dobrado.

Lula anunciou e se comprometeu em dobrar o valor do salário mínimo em seus quatro anos de Governo. Lula e todo o Partido dos Trabalhadores assumiram esse compromisso diante da Nação, diante dos brasileiros, diante principalmente daqueles cidadãos menos aquinhoados no mercado de mão-de-obra, em que estão condicionados a trabalhar em troca de um salário mínimo de remuneração. E são muitos os brasileiros nessa condição. Mas o Presidente Lula também prometeu a estabilidade e fez muito bem em assumir esse compromisso, já que não interessa a mim e a ninguém do Partido dos Trabalhadores promover o caos social no Brasil, um caos que traria prejuízo principalmente àqueles brasileiros que têm sido sempre subalternizados quando se trata da distribuição das riquezas no Brasil.

Tenham a certeza, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nem eu, nem o Senador Paulo Paim, nem os demais Parlamentares que se têm rebelado contra o índice anunciado pelo Ministro Berzoini pretendemos atacar a estabilidade econômica alcançada pelo Brasil nestes últimos anos. Essa estabilidade é uma conquista de todos os brasileiros.

O que pretendo colocar em causa – e entendo que o Senador Paulo Paim caminha na mesma direção – são os fatores que determinaram essa decisão tão surpreendente do Governo Lula de reajustar o mínimo em apenas R\$20, situação tão constrangedora para o Partido dos Trabalhadores quanto para o Presidente

Lula. A tarefa de anunciar reajuste tão reduzido coube ao Ministro Berzoini, que parece ter sido escolhido para ser o porta-voz de todas as notícias desagradáveis. Primeiro, cuidou da reforma da Previdência; agora, foi escolhido para divulgar o reajuste que não reajusta praticamente coisa alguma. Triste sorte a do Ministro Berzoini.

Mas será que o Governo Lula não poderia ter dado um reajuste maior ao mínimo, sem comprometer a estabilidade econômica do País? Essa é a discussão que devemos travar a partir de agora, e digo que pretendemos puxar essa discussão aqui no Senado, porque entendemos que ao Congresso Nacional cabe a responsabilidade de avançar nesse reajuste o quanto for possível.

Existe uma proposta do Governo na Mesa, e nós, como representantes do povo, devemos fazer com que os interesses deste povo se afirmem neste momento.

Assumo essa atitude sem medo de parecer que estou fazendo dobradinha com Partidos da Oposição, fazendo coro com eles em um processo de desestabilização do Governo. Não é nada disso, senhores que nos ouvem. Realmente, o que estamos dizendo, de forma corajosa, é que todos os companheiros do Partido dos Trabalhadores acreditam, com certeza, que precisamos rechaçar, de uma vez por todas, essa herança maldita que nos foi deixada e também é necessário minimizar o arrocho salarial, em especial do salário mínimo.

Pretendo atuar aqui ao lado do companheiro Antonio Palocci, hoje Ministro da Fazenda, que, na campanha de 2002, foi coordenador do programa de governo de Lula. No documento, que faz parte da histórica campanha do PT, intitulado “Coligação Lula Presidente, Programa Mais e Melhores Empregos”, de 2002, Antonio Palocci escreveu o seguinte:

A recuperação do valor do salário mínimo é um imperativo fundamental, tendo em vista o seu potencial de alteração do perfil distributivo da renda nacional. A valorização do salário contribuirá efetivamente para diminuir a pobreza. Além disso, ao gerar poder de compra para amplas camadas da população, cerca de 30% dos ocupados, novos consumidores serão incorporados ao mercado de consumo, contribuindo para a criação de postos de trabalho em toda a rede de produção e abastecimento de bens e serviços. Dobrar o poder de compra do salário mínimo ao longo dos quatro anos de mandato é a meta do novo governo. Isso significa que a superação dos obstáculos para a realização dessa meta será perseguida atra-

vés da mobilização dos recursos necessários para este fim, com firmeza, com criatividade, sem deixar de seguir um curso responsável, traduzidos por avanços graduais e previsíveis. A elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade e com solidariedade.

Foi o que escreveu o Ministro Antonio Palocci, e entendo que é isto que deve ecoar em nossos corações como um compromisso histórico do PT: “A elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade e com solidariedade”.

Nós todos, como o Ministro Antonio Palocci, queremos que o Brasil tenha crescimento, tenha estabilidade e firme cada vez mais a solidariedade entre os brasileiros. E, nesse sentido, não nos esqueçamos de dizer que a elevação do salário mínimo é uma exigência dos democratas deste País que sonham com vida digna não só para alguns, mas para todos os brasileiros.

O Presidente Fernando Henrique jamais será esquecido como aquele governante que comandava o Brasil de cima de uma torre de marfim e que costumava caracterizar trabalhadores como “vagabundos”.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, assumimos o poder para fazer outra história. E, se a minha rebelião nesta tribuna deve acontecer para que se retome essa outra história, então aqui me pronuncio neste momento.

O Sr. Magno Malta (PL – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Um momento só, Senador Magno Malta.

Quero também garantir, Sr. Presidente, que o meu posicionamento, o do Senador Paulo Paim e o de tantos quantos, dentro do PT, questionam os índices de reajuste do salário mínimo leva em conta a orientação do presidente nacional do PT, o prezado companheiro José Genoíno, que, em artigo divulgado no *site* oficial do PT, neste final de semana, declara o seguinte:

Os condicionamentos impostos pelas contas do setor público sinalizam a necessidade de buscarmos uma solução criativa para o problema do salário mínimo. Por isso, o ideal é que o Governo, junto com o Congresso Nacional e em acordo com as representações sindicais, estabeleça um programa de recuperação do mínimo.

Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o presidente do PT desafia este Congresso e o Governo Federal a sermos criativos e a enfrentarmos

a questão do mínimo, visando equacioná-la em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Nessa linha de pensamento, a nossa expectativa é que o Governo Federal, que já apresentou sua proposta, não se mostre casmurro diante de sugestões que partam deste Congresso e de outros setores da sociedade, notadamente do movimento social. Que os técnicos do Governo se disponham ao debate aberto com os técnicos do movimento sindical, do movimento social, com os Parlamentares deste Congresso Nacional.

Uma importante contribuição para este debate nos foi trazida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, do Município de São Paulo, por intermédio de seu Secretário, o professor de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Márcio Pochmann, que elaborou uma nota técnica que, amparada em projeções para um salário mínimo de R\$300, reuniu conclusões favoráveis a um reajuste mais substantivo do que o anunciado pelo Ministro Berzoini. Essa contribuição foi apresentada por Pochmann em seminário organizado pelo gabinete do Senador Paulo Paim (PT – RS).

Ao impacto direto no aumento da renda de aproximadamente 22 milhões de brasileiros que recebem um valor igual ou inferior ao salário mínimo – o equivalente a 31,5% dos ocupados com rendimentos do País, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2002, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – o economista Pochmann adiciona a importância de um reajuste maior para a recuperação do consumo, item da demanda agregada que mais afetou o Produto Interno Bruto (PIB) “abaixo de zero” do ano passado.

O estudo da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo também faz uma análise específica das decorrências do aumento do salário mínimo para R\$300,00 no setor público (União, Estados e Municípios), que emprega diretamente cerca de 325 mil trabalhadores e trabalhadoras que recebem salário mínimo, dos quais 85% recebem vencimentos municipais. Transcrevo o que diz o estudo:

É verdade que, para algumas das menores prefeituras do País, o impacto do salário mínimo na folha salarial não é nada desprezível. Mas para o conjunto da folha salarial dos três níveis federativos, tal impacto não é considerável. Mesmo supondo um salário mínimo de R\$300,00, o aumento da despesa é de apenas 0,01% no caso da União, de 0,14% no caso dos estados e de 1,08% no caso dos municípios. [Sic.]

O que as análises de impacto de elevação do salário mínimo puramente fiscais muitas vezes descon sideram é que a receita do setor público cresce tanto

em termos nominais (inflação), quanto em termos reais (crescimento econômico) ao longo do tempo. Acerca da discussão de despesas e receitas, destaca o documento da Prefeitura de São Paulo, “é importante acrescentar que, diante da atual estrutura tributária brasileira, cada R\$1,00 consumido pelas famílias cujos provedores recebem por volta de um salário mínimo corresponde a um ganho de 24,3 centavos para os cofres públicos (por meio da cobrança do IPI [Imposto sobre Produtos Industrializados] ICMS [Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços], Cofins [Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social], etc.)”

O estudo ressalta ainda que, em contrapartida às despesas adicionais do setor público, com o aumento para os 325 mil funcionários que recebem salário mínimo, os cofres públicos se beneficiariam com as receitas adicionais advindas da tributação do consumo dos 9,9 milhões de assalariados diretos do setor público e privado que recebem exatamente esse valor, além dos tributos resultantes do aumento de renda das outras 12,1 milhões de pessoas que recebem menos de um salário mínimo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o aumento do salário mínimo, de acordo com esse insuspeito estudo formulado pela assessoria da nossa querida Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, resultaria em superávit para os Governos de modo geral. A nota técnica em questão diz exatamente isso. Reproduzo **ipsis litteris**: “Percebe-se que o impacto do aumento do salário mínimo é positivo mesmo se pensando exclusivamente em termos das contas públicas”.

Daí, seria o caso de se perguntar, lembrando o discurso proferido aqui pela companheira Ideli Salvatti: reajustar o salário mínimo para R\$300,00 abalaria, de fato, a estabilidade econômica do País? Quais foram os estudos formulados pelo Ministério do Trabalho que apontaram nessa direção? O que os técnicos do Ministério do Trabalho dizem do estudo desenvolvido pelos técnicos da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo? Será que os técnicos do Ministério do Trabalho entendem que os técnicos da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo estão entre aqueles que, neste País, pretendem desestabilizar a economia nacional e, por tabela, o Governo Lula?

Sr. Presidente, o tempo é pouco, e o discurso, bastante extenso, porque precisamos provocar uma discussão neste Parlamento. Há, ainda, mais de dez páginas para ler.

O Ministro Antônio Palocci escreveu:

A elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade e com solidariedade.

Além do efeito favorável de contabilidade, um aumento consistente do salário resultaria, de acordo com a análise do Secretário Pochmann e de sua equipe, “em contribuições sociais indiretas resultantes da possibilidade de acesso ao alimento de melhor qualidade e maior quantidade, que previne doenças ligadas à desnutrição e subnutrição infantil, motivo de internações desnecessárias que sobrecarregam o sistema de saúde”.

O aumento na renda do chefe de família, com um reajuste maior do salário mínimo, possibilita também que a família abra mão da renda dos filhos, “proporcionando condições para uma maior dedicação desses aos estudos, diminuindo as taxas de evasão e repetência escolar que oneram os Municípios e os Estados e comprometem o futuro das nossas crianças”.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu pediria a V. Ex^a que fosse muito breve, porque preciso terminar meu discurso.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu só quero dizer que V. Ex^a significa muito. Sou profundo conhecedor da bravura das mulheres na história do mundo, desde a Bíblia, e serei breve. Queria reativar a memória de V. Ex^a, que está no meio das grandes mulheres da história do mundo – que luta bonita, que pronunciamentos bonitos; talvez ninguém tenha excedido aos belos pronunciamentos da professora Serys Slhessarenko, da funcionária pública, da Senadora do Mato Grosso e do Brasil. Lembre-se daquela promessa da PEC paralela. Espero que o seu Partido não ludibrie a intenção e o coração de V. Ex^a, nem a história de luta da mulher e Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Mão Santa.

Eu gostaria de dizer que venho debatendo permanentemente a PEC paralela; abordo o assunto toda vez em que assumo a tribuna. Hoje não falei sobre a PEC paralela nem sobre a Cide, recurso destinado às estradas, porque meu tempo urge. Entretanto, a PEC paralela será aprovada, sim, no máximo até o dia 15 deste mês. Com certeza, Senador Mão Santa, a aprovação da PEC paralela acontecerá.

Sr. Presidente, lerei alguns trechos do meu discurso. Peço que ele seja transcrito, na íntegra, nos Anais do Senado.

Sabemos que Presidente Lula assumiu, entre outros compromissos, o do rigor fiscal, “o de não se gastar mais do que se arrecada, não desestabilizar as finanças públicas, até porque essa prática não condiz com os rumos de que o país tanto precisa: retomada

do crescimento, com estabilidade, rigor fiscal e segurança de continuidade”.

Alguém poderia dizer: “Mas Senadora Serys, a senhora veio lá do Mato Grosso, é novata no Senado, não conhece Economia como os técnicos do Planejamento do Governo e deveria ver que seguridade social não é só a Previdência.” Está correto. Eu sou professora, e o Ministro Palocci é médico, por isso recorro ao texto constitucional para me apoiar.

Vejam o que diz o § 2º do art. 195 da Constituição:

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas de prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Qual é a conclusão que podemos tirar da leitura desse trecho da Constituição? A conclusão que me parece mais tranqüila é a de que, além dos R\$122 bilhões da Previdência, há, no Orçamento da União, para a seguridade social, R\$32 bilhões, da Saúde, e R\$13 bilhões, da Assistência Social, se considerarmos todo o orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Eu ainda teria muitos dados a fornecer, Sr. Presidente, mas já caminho para o encerramento do meu discurso. Infelizmente, não poderei tratar de todos eles.

Logo, no meu humilde entender, essa é uma discussão que não se resolverá com uma penada, mas exigirá o melhor desta Casa e do Congresso Nacional. Eu a levanto e com ela me comprometo, porque, como já disse no início, recordando o compromisso de campanha do PT, entendo que “a elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no séc. XXI, com crescimento, com estabilidade e com solidariedade”. Essas são palavras do Ministro Palocci.

Não podemos perder esta possibilidade histórica, Sr. Presidente, por isso este nosso esforço para que a medida provisória enviada pelo Governo ao Congresso Nacional seja modificada e para que se possa ter um número que honre a trajetória política do nosso Presidente e os compromissos que constituem o atual Governo.

Vamos lutar pela mudança do índice de reajuste. Esse é nosso compromisso de honra, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigada.

SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO PROFERIDO PELA SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento que estamos vivendo no Brasil e neste Parlamento é muito delicado. Observe-se que, durante a semana passada, não só neste Parlamento, não só no Senado Federal, mas também na Câmara dos Deputados, pudemos sentir uma grande frustração quando da divulgação, pelo Ministro do Trabalho, o nobre Deputado Ricardo Berzoini, do novo índice de reajuste do salário mínimo.

A oposição esperneou e espernearam também Parlamentares da base governista e do próprio Partido dos Trabalhadores, como é o meu caso, como é o caso deste Parlamentar que tem sido um baluarte na causa da valorização do salário mínimo, o Senador Paulo Paim.

Aqui nesta tribuna, a Líder do PT no Senado, a nossa querida companheira Ideli Salvatti (Bloco/PT-SC), reconheceu como legítima a cobrança de um compromisso de campanha do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, portanto, um compromisso de campanha de todo o PT. E não pretendo abrir mão de minha parte neste compromisso, o compromisso de que, até o final do deste mandato do Presidente Lula, o salário mínimo seria dobrado.

Só que a Senadora Ideli chamava a atenção para o fato de que também é fundamental que se explicita que, ao longo de toda a campanha eleitoral, o então candidato do PT também afirmou que faria uma administração baseada na estabilidade.

Lula anunciou e se comprometeu em dobrar o valor do salário mínimo nesses seus quatro anos de governo. Lula e todo o PT assumiram esse compromisso diante da Nação, diante dos brasileiros, diante principalmente daqueles cidadãos menos aquinhoados dentro do mercado de mão-de-obra, condicionados a trabalhar em troca de um salário mínimo de remuneração. E são muitos os brasileiros nessa condição.

Mas Lula também prometeu a estabilidade – e fez muito bem em assumir esse compromisso, já que não interessa a mim, nem a ninguém do PT promover o caos social no Brasil, um caos que traria prejuízos principalmente àqueles brasileiros que têm sido sempre subalternizados quando se trata da distribuição das riquezas no Brasil.

Tenha certeza, Sr. Presidente e prezada Líder Ideli Salvatti, que nem eu, nem o senador Paim, nem os demais Parlamentares que têm se rebelado contra o índice anunciado pelo ministro Berzoini pretendemos atacar a estabilidade econômica que alcançamos no Brasil nesses últimos anos. Essa estabilidade é uma conquista de todos os brasileiros.

O que pretendo colocar em causa e entendo que o Senador Paim caminha na mesma direção, são os fatores que determinaram essa decisão tão surpreendente do Governo Lula de reajustar o salário mínimo em apenas R\$20,00. Foi uma situação tão constrangedora para o PT e para o Presidente Lula, que, vejamos, o Presidente não fez a menor questão de ser Sua Excelência o divulgador da boa nova.

A tarefa de anunciar o reajuste tão reduzido acabou cabendo ao ministro Berzoini, que parece foi escolhido para porta-voz de todas as desgraças no que se refere aos trabalhadores brasileiros. Primeiro, S. Ex^a cuidou da Reforma da Previdência e, agora, foi escolhido para divulgar o reajuste que não reajusta praticamente coisa nenhuma. Triste a sorte do ministro Berzoini – torço para que, lá do céu, o nosso Senhor Jesus Cristo se apiede de sua alma e o ilumine a cada dia no exercício de suas funções.

Mas será que o Governo Lula não poderia ter dado um reajuste maior ao mínimo sem comprometer a estabilidade econômica do País?

Essa é a discussão que devemos travar a partir de agora – e digo que pretendemos puxar essa discussão aqui no Senado porque entendemos que ao Congresso Nacional cabe a responsabilidade de avançar nesse reajuste o tanto quanto for possível avançar. Existe uma proposta do Governo na mesa e nós, como representantes do povo, devemos procurar fazer com que os interesses deste povo se afirmem neste momento.

Assumo tal atitude sem medo de parecer que estarei fazendo dobradinha com o PFL, com o PSDB, fazendo coro com a oposição num processo de desestabilização do Governo Lula, porque de fato o que me inspira neste momento é o compromisso que assumi em campanha eleitoral ao lado do Presidente Lula, ao lado desse corajoso companheiro Paulo Paim e de todos os companheiros do PT que foram à disputa eleitoral justamente para superar a herança maldita do PFL e dos tucanos – e um dos mais terríveis dados dessa herança maldita sempre foi o arrocho salarial que imperou sobre os trabalhadores menos qualificados.

Pretendo atuar aqui ao lado do companheiro Antonio Palocci, hoje Ministro da Fazenda, que, na campanha de 2002, foi coordenador do programa de Governo de Lula e, no documento que faz parte da história de nossa campanha, da histórica campanha do PT, no documento “Coligação Lula Presidente, Programa Mais e Melhores Empregos, de 2002, Palocci escreveu o seguinte:

A recuperação do valor do salário mínimo é um imperativo fundamental, tendo em vista o seu potencial de alteração do perfil

distributivo da renda nacional. A valorização do salário mínimo, contribuirá efetivamente para diminuir a pobreza. Além disso, ao gerar poder de compra para amplas camadas da população, cerca de 30 por cento dos ocupados, novos consumidores serão incorporados ao mercado de consumo, contribuindo para a criação de postos de trabalho em toda a rede de produção e abastecimento de bens e serviços. Dobrar o poder de compra do Salário Mínimo ao longo dos quatro anos de mandato é a meta do novo governo. Isto significa que a superação dos obstáculos para a realização dessa meta será perseguida através da mobilização dos recursos necessários para este fim, com firmeza, com criatividade, sem deixar de seguir um curso responsável, traduzidos por avanços graduais e previsíveis. A elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no Século XXI com crescimento, com estabilidade e com solidariedade.

Foi isso o que escreveu o ministro Antonio Palocci e entendo que isso é o que deve ecoar nos nossos corações, como um compromisso histórico do PT: “A elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade, e com solidariedade.”

Nós todos, como o Ministro Palocci, queremos que o Brasil tenha crescimento, estabilidade e firme cada vez mais a solidariedade entre os brasileiros. E nesse sentido não nos esquecemos de dizer que a elevação do salário mínimo é uma exigência dos democratas deste País que sonham com vida digna não só para alguns, mas também para todos os brasileiros. O PFL e o PSDB sempre foram os partidos da exclusão social. O Presidente FHC jamais será esquecido como aquele governante que comandava o Brasil de cima de uma torre de marfim e que costuma caracterizar trabalhadores como vagabundos.

Nós do PT assumimos o poder para fazer uma outra história. E se a minha rebelião nesta tribuna deve acontecer para que se retome esta outra história, então aqui estou eu me pronunciando neste momento.

Quero também garantir, Sr. Presidente, que o meu posicionamento, o posicionamento do Senador Paim, e o de tantos quantos dentro do PT questionam os índices de reajuste do salário mínimo leva em conta a orientação do Presidente Nacional do PT, o prezado companheiro José Genoíno, que, em artigo divulgado no site oficial do PT, nesse final de semana, declara o seguinte:

Os condicionamentos impostos pelas contas do setor público sinalizam a necessidade de buscarmos uma solução criativa para o problema do salário mínimo. Por isso, o ideal é que o governo, junto com o Congresso e em acordo com as representações sindicais, estabeleça um programa de recuperação do mínimo.

Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Presidente do PT desafia este Congresso, desafia o Governo Federal a ser criativo e a enfrentar a questão do mínimo com criatividade, visando equacioná-la em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Nessa linha de pensamento, a nossa expectativa é que o Governo Federal, que já apresentou sua proposta, não se mostre casmurro diante das sugestões que partam deste Congresso e de outros setores da sociedade, notadamente do movimento social. Que os técnicos do Governo se disponham ao debate aberto com os técnicos do movimento sindical, do movimento social, com os Parlamentares deste Congresso Nacional. Uma importante contribuição para esse debate nos foi trazida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do município de São Paulo, por meio do seu secretário, o professor de economia da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Márcio Pochmann, que elaborou uma nota técnica que, amparada em projeções para um salário mínimo de R\$300,00, reuniu conclusões favoráveis a um reajuste mais substantivo do que o anunciado pelo Ministro Berzoini. Essa contribuição foi apresentada por Pochmann, inclusive em seminário organizado pelo gabinete do Senador Paulo Paim (Bloco/PT-RS). Ao impacto direto no aumento da renda de aproximadamente 22 milhões de brasileiros que recebem um valor igual ou inferior ao salário mínimo – que equivale a 31,5% dos ocupados com rendimentos do País segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, de 2002 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o economista Pochmann adiciona a importância de um reajuste maior para a recuperação do consumo, item da demanda agregada que mais afetou o Produto Interno Bruto – PIB, “abaixo de zero” do ano passado.

O estudo da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo, também faz uma análise específica das decorrências do aumento do salário mínimo para R\$300,00 no setor público – União, Estados e Municípios, que emprega diretamente cerca de 325 mil trabalhadores e trabalhadoras que recebem o salário mínimo, dos quais 85% recebem vencimentos municipais. Transcrevo o que diz o estudo:

É verdade que, para algumas das menores prefeituras do país, o impacto do salário mínimo na folha salarial não é nada desprezível. Mas para o conjunto da folha salarial dos três níveis federativos, tal impacto não é considerável. Mesmo supondo um salário mínimo de R\$ 300,00, o aumento da despesa é de apenas 0,01% no caso da União, de 0,14% no caso dos estados e de 1,08% no caso dos municípios.

O que as análises de impacto de elevação do salário mínimo puramente fiscais muitas vezes desconsideram é que a receita do setor público cresce tanto em termos nominais – inflação –, quanto em termos reais – crescimento econômico – ao longo do tempo. Acerca da discussão de despesas e receitas, destaca o documento da prefeitura de São Paulo que, “é importante acrescentar que, diante da atual estrutura tributária brasileira, cada R\$ 1,00 consumido pelas famílias cujos provedores recebem por volta de um salário mínimo corresponde a um ganho de 24,3 centavos para os cofres públicos (por meio da cobrança de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, etc.”.

O estudo ressalta ainda que, em contrapartida às despesas adicionais do setor público com o aumento para os 325 mil funcionários que recebem salário mínimo, os cofres públicos se beneficiariam com as receitas adicionais advindas da tributação do consumo dos 9,9 milhões de assalariados diretos dos setores público e privado que recebem exatamente esse valor, além dos tributos resultantes do aumento de renda dos outros 12,1 milhões de pessoas que recebem menos de um salário mínimo.

Ou seja, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o aumento do salário mínimo, de acordo com esse insuspeito estudo formulado pela assessoria da nossa querida prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, resultaria em superávit para os governos, de modo geral.

A nota técnica em questão diz exatamente isso. Trancrevo, **ipsis litteris**: “Percebe-se que o impacto do aumento do salário mínimo é positivo mesmo que se pensando exclusivamente em termos das contas públicas”.

Daí seria o caso de perguntar, lembrando o discurso proferido aqui pela companheira Ideli Salvatti: reajustar o mínimo para R\$300,00 abalaria de fato a estabilidade econômica do País? Quais foram os estudos formulados pelo Ministério do Trabalho que apontaram nessa direção? O que os técnicos do Ministério do Trabalho dizem do estudo desenvolvido pelos técnicos da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo? Será que os técnicos do Ministério do Trabalho

entendem que os técnicos da Secretaria de Trabalho da Prefeitura de São Paulo estão entre aqueles que, neste País, pretendem desestabilizar a economia nacional e, por tabela, o Governo Lula?

Essas são as questões que precisamos elucidar. Nosso propósito, juntamente com o Senador Paim e outros Senadores nesta Casa, incluindo os os companheiros da Câmara dos Deputados, será justamente buscar conhecer mais detalhadamente todos esses estudos para que, na votação da mensagem do Governo que estabelece o novo salário mínimo, possamos nos posicionar da forma mais tranqüila e equilibrada possível, mas sempre orientados por aquele compromisso, tão bem firmado no programa de Governo do PT, que o Ministro Palocci escreveu e que estabelece que “a elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade, e com solidariedade.”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além do efeito favorável de contabilidade, um aumento consistente do salário mínimo resultaria, de acordo com a análise do secretário Pochmann e de sua equipe, “em contribuições sociais indiretas resultantes da possibilidade de acesso ao alimento de melhor qualidade e em maior quantidade, que previne doenças ligadas à desnutrição e subnutrição infantil, motivo de internações desnecessárias que sobrecarregam o sistema de saúde.”

O aumento na renda do chefe de família, com um reajuste maior do salário mínimo, possibilita também para que a família possa abrir mão da renda dos filhos, “proporcionando condições para uma maior dedicação desses aos estudos, diminuindo as taxas de evasão e repetência escolar que oneram os municípios e os estados e comprometem o futuro das crianças.”

O que o estudo da Prefeitura nos mostra é que o reajuste do mínimo para R\$300,00 não compromete a estabilidade econômica do País e, além do mais, oferece ao Governo Federal e a este Congresso Nacional a oportunidade de contribuir para o crescimento econômico do País e de demonstrar inequívoca solidariedade para com aqueles que estão nos mais baixos estratos de renda deste País, assalariados que mais precisam da nossa solidariedade, e a mais expressiva demonstração do nosso compromisso democrático deve estar sempre no nosso esforço de socorrer os mais fracos, de estender a mão àqueles que, muitas vezes, não conseguirão sustentar suas famílias e sobreviver com dignidade se lhes faltar o socorro do Estado.

Outro aspecto das discussões em torno do mínimo que é preciso enfrentar é o que diz respeito ao propalado déficit da Previdência.

Sabemos que o Presidente Lula assumiu, entre outros compromissos, o do rigor fiscal, “o de não se gastar mais do que se arrecada, não desestabilizar as finanças públicas, até porque essa prática não conduz com os rumos de que o país tanto precisa: retomada do crescimento com estabilidade, rigor fiscal e segurança de continuidade”.

Sim, tanto a companheira Ideli Salvatt quanto o companheiro Aloizio Mercadante têm nos lembrado dessas diretivas que orientam a ação administrativa do Governo Federal. O Ministro Berzoini, ao anunciar o reajuste do mínimo para R\$260,00, lembrou que a inflação dos últimos 12 meses foi baixa e a tendência é que se mantenha assim. “De nada adianta ter um aumento de 100% no salário mínimo, e a inflação voltar a disparar”, disse S. Ex^a.

Evidentemente que nem eu, nem o companheiro, e acredito que nenhum dos Parlamentares do PT na Câmara que insurgiram contra esse índice de reajuste anunciado pelo Ministro Berzoini, defendemos e brigamos pela volta da inflação. O que pretendemos é que as tratativas em torno do reajuste do mínimo se façam dentro da maior transparência, levando em conta todas as possibilidades, já que temos um compromisso com o povo trabalhador a cumprir. E para cumprir esse compromisso não nos basta chegar aqui e dizer: “O governo propôs, tudo bem.”

Queremos que se façam ouvir outros especialistas que apontam em outra direção. Na semana passada mesmo, por meio do **site** da Agência Carta Maior, o jornalista Nelson Breve divulgou estudo com relação ao chamado déficit da Previdência, estudo desenvolvido pelos estudiosos da Associação Nacional dos Auditores da Previdência – Anfip, que deve merecer nossa atenção.

Vejam o que diz o estudo da Anfip: o déficit no orçamento da Previdência, neste ano de 2004, não existe. Diz mais, ainda, a Anfip: sobram pelo menos R\$41 bilhões no orçamento da Seguridade Social, dinheiro que estaria sendo desviado para pagar juros da dívida brasileira.

Quando o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, alega um déficit de R\$30 bilhões nas contas do Regime Geral da Previdência para justificar o arrocho do salário mínimo, estaria, segundo esses estudiosos da Anfip, cometendo no mínimo uma imprecisão.

De acordo com as contas do Ministro Palocci, as empresas e os trabalhadores brasileiros contribuem, atualmente, com R\$ 91 bilhões para a Previdência Básica, enquanto os aposentados e pensionistas levam R\$122 bilhões; logo, conforme o Orçamento Geral da União de 2004 – OGU, ficariam faltam R\$ 31 bilhões para fechar a conta. Essa é a conta que o Ministro Pa-

loci apresenta. Mas vejamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os auditores da Anfiap alegam que as aposentadorias e pensões do Regime Geral não são sustentadas exclusivamente com as contribuições de empresas e trabalhadores ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E os auditores da anfiap nos lembram que o art. 195 da Constituição ainda estabelece o seguinte:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados,

a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

a receita ou o faturamento;

o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não

incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime

geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar”.

Ou seja, além da contribuição direta ao INSS, as empresas reforçam o caixa da seguridade social com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

E aí, refletindo sobre o Orçamento aprovado pelo Congresso para 2004, os auditores da Anfiap nos mostram que a receita prevista para essas contribuições em números redondos são R\$75 bilhões da Cofins e R\$ 17 bilhões da CSLL.

Com isso, somando os R\$91 milhões referidos pelo Ministro Palocci, que são pagos por empresas e trabalhadores brasileiros à Previdência, com os R\$75 bilhões da Cofins e os R\$17 bilhões da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a receita da seguridade social dobra para R\$ 183 bilhões, em 2004 – sem levar em conta o aumento da arrecadação que está surpreendendo o Governo. Com o salário mínimo reajustado para R\$259,00, que seria a reposição pura e simples

da inflação, dá para pagar todas as aposentadorias e pensões e ainda sobra R\$61 bilhões.

Vejamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que existem aí duas contas que devem ser confrontadas: uma que fala num déficit de R\$30 bilhões e outra que fala numa sobra de R\$61 bilhões. Parece-me que o Senado da República e o Congresso Nacional precisam reunir todos esses técnicos do Governo Federal, do Ministério do Trabalho, da Prefeitura de São Paulo, da Anfiap, da Central Única dos Trabalhadores, da Força Sindical, enfim, reunir todas essas informações para que tenhamos um posicionamento sereno e não incorramos numa grave injustiça para com aqueles trabalhadores que contam apenas com o salário mínimo para sobreviver.

Sobra ou não sobra dinheiro para bancar a Seguridade Social no Brasil? Essa é a questão que estamos desafiados a deslindar, para podermos votar com consciência a MP do Governo Federal que propõe novo reajuste, se possível modificando-a.

Alguém poderia dizer: “Mas Senadora Serys, V. Ex^a veio lá do Mato Grosso, é novata no Senado, não conhece de economia como os técnicos do Planejamento do Governo, e V. Ex^a deveria ver que seguridade social não é só a Previdência”.

Está correto. Eu sou professora, como o Ministro Palocci é médico, por isso recorro ao texto constitucional para me apoiar. Vejamos o que assevera o art. 195, § 2º, da Constituição, que leirei, Sr. Presidente:

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos”.

Muito bem. Qual a conclusão que podemos tirar da leitura desse trecho da Constituição? A conclusão que me parece mais tranqüila é que, além dos R\$ 122 bilhões da Previdência, temos no Orçamento da União, para a Seguridade Social, R\$33 bilhões da Saúde e R\$13 bilhões da Assistência Social – se considerarmos todo o orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome –, que devem ainda ser somados aos R\$ 26 bilhões da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira –CPMF. Isso mesmo, porque o imposto do cheque foi criado em 1996 para reforçar o Fundo Nacional de Saúde e adaptado depois para partilhar a receita com a Previdência Social (26%) e o Combate à Fome (21%). A CPMF integra o conjunto de contribuições que financiam a Seguridade Social – pelo menos até 31 de dezembro de 2007.

Logo, no meu humilde entender, essa é uma discussão que não se resolve com uma penada. É uma discussão que vai exigir o melhor desta Casa, o melhor do Congresso Nacional.

Essa é uma discussão que levanto e com a qual me comprometo porque entendo, como já disse no início, recordando o compromisso de campanha do PT, que, “a elevação do salário mínimo é exigência de uma sociedade democrática que deseja ingressar no século XXI com crescimento, com estabilidade, e com solidariedade.”

Não podemos perder essa oportunidade histórica. Por isso esse nosso esforço para que a MP enviada pelo Governo ao Congresso seja modificada e possa haver um número que honra a trajetória política do nosso Presidente e os compromissos que constituíram o atual Governo.

Vamos lutar pela mudança do índice de reajuste. Esse é um compromisso de honra.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a permitisse a minha inscrição para falar como Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Ex^a fica inscrito, nobre Líder Magno Malta. Temos agora uma comunicação inadiável, por inscrição, do Senador João Ribeiro; em seguida, V. Ex^a poderá usar da palavra regimentalmente como Líder. E o próximo orador regularmente inscrito é o nobre Senador Alvaro Dias, que falará por cessão do Senador Almeida Lima.

Tem a palavra o nobre Senador João Ribeiro, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive todo o fim de semana percorrendo em visita os Municípios do Tocantins, um ao sul e outros ao norte, extremo norte do Estado, mais conhecido popularmente como Bico do Papagaio.

No sul do Estado, com a comitiva do eminente Governador Marcelo Miranda, acompanhado de vários Parlamentares, sobretudo da Deputada Federal Kátia Abreu e dos Deputados Estaduais Laurez Moreira e Carlos Henrique Gaguim, visitamos o Município de

Formoso do Araguaia, cidade produtora de soja, de grãos, daquele belíssimo projeto de irrigação que enche os olhos de todos nós tocantinenses.

Fui participar da abertura oficial da 14^a Exposição Agropecuária de Formoso do Araguaia. Sobrevoando aquela região, vimos como aquele Município realmente nos enche de orgulho, com tanta água e tantas terras boas, e como volta a crescer, a produzir grãos, uma vez que viveu um período difícil. Mas a agricultura brasileira, de qualquer forma, principalmente no meu Estado do Tocantins, surge de forma muito forte e se fortalece a cada dia que passa.

Jamais eu poderia deixar de registrar, Sr. Presidente, essa visita a Formoso do Araguaia, sobretudo porque lá está a maior área irrigada contínua do mundo. Uma área realmente fantástica, de grandes represas e de projetos nos quais estamos trabalhando, como o da bacia do Javaés, que tem recursos no Orçamento Geral da União e que, inclusive, uma parte já está empenhada para que possamos fortalecer a agricultura tocantinense e, sobretudo, brasileira.

Ao visitar Formoso do Araguaia, conversando com os pecuaristas, com os produtores rurais, pude constatar pessoalmente que renasce, ressurgiu de forma muito forte a agricultura, naquele projeto de irrigação que V. Ex^a, Senador Eduardo Siqueira, conhece tão bem, e, por que não dizer, até melhor do que eu.

Sr. Presidente, vi armazéns graneleiros, grandes armazéns que estavam fechados há algum tempo e que agora estão reabertos para produzir sementes de soja, de qualidade, quando do período da estiagem, sobretudo frutos, como a melancia – fruta deliciosa produzida em grande escala por aquele Município, uma das melhores do Brasil –; também o arroz, que é sem sombra de dúvida uma das maiores produções por hectare que temos no País – inclusive lá estive, há três anos, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, quando Tocantins estava sob o comando de seu pai, o Governador Siqueira Campos, que participou da colheita do arroz, subindo em uma colheitadeira, num gesto simbólico de demonstração de que a agricultura precisa de reforço, precisa ser apoiada.

Mas, Sr. Presidente, preocupa-nos a inquietação do homem do campo, agropecuaristas e agricultores, com as ações que estão acontecendo. É importante que haja financiamento, que haja liberação de recursos em tempo suficiente para que o agricultor possa preparar sua terra, plantar e produzir.

Por isso venho à tribuna pedir mais apoio ao Governo Federal na questão da liberação de recursos por meio do Banco da Amazônia, do Banco do Brasil, com juros mais baixos, para que agricultura continue a ser,

sem sombra de dúvida, o setor que mais deu certo e que tem mantido a nossa balança comercial.

Faço este registro com alegria também porque, saindo de Formoso, percorrendo o Bico do Papagaio, pelo Tocantins afora, pude constatar as áreas que estão sendo preparadas para produzir soja, arroz e outros grãos. É importante que reforcemos a nossa agricultura brasileira com a liberação de recursos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Antes de conceder a palavra ao nobre Líder Magno Malta, a Presidência registra a presença de crianças da Escola Paroquial de Planaltina nas galerias desta Casa. Para nós, Sr^{as} e Sr^{as} Senadores, é sempre uma alegria a presença de alunos na visitação a esta sessão não-deliberativa do Senado Federal, acompanhados dos professores e coordenadores.

Concedo, portanto, a palavra ao Senador Magno Malta, para uma comunicação de interesse partidário, por 5 minutos.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, nesta tarde, com muita alegria, Senadores Papaléo Paes e Mão Santa, que são médicos, porque posso ler o meu projeto sem o tradicional óculos da vista cansada: é que fiz uma cirurgia, na semana passada, e joguei os óculos fora; hoje posso ler sem eles.

O meu projeto é fruto das minhas convicções. A sociedade brasileira conhece a minha posição concernente a esta matéria, por razões diversas, mas quero citar duas: uma é que o meu princípio religioso, a fé que professo – até porque penso que a Constituição Brasileira foi buscar inspiração na Bíblia para o seu texto, para poder elaborar o melhor texto que diz que todo jogo de azar, neste País, é contravenção. E a mim contraria os princípios que creio, todo jogo de azar contraria a natureza de Deus. Um princípio.

Segundo princípio. Após presidir a CPI do Narcotráfico, mergulhei nesse universo e, mergulhando, fizemos um capítulo à parte no vasto relatório da CPI do Narcotráfico, denunciando o que é sabido até pelas pessoas mais primárias no assunto: que a lavagem de dinheiro é a principal mantenedora do crime organizado e da contravenção. Ninguém trabalha com cheque pré-datado, cartão ou promissória, mas com papel. Há que se buscar uma maneira de lavar o dinheiro. No entanto, ressalvo que toda regra tem exceção. Em qualquer atividade há gente do mal e do bem. Nessa atividade, contudo, há muito mais pessoas do mal.

O bingo, os caça-níqueis, os jogos eletrônicos e até os jogos *on line* são um problema de saúde pública no País. Nem falarei que são um problema de polícia.

Daí surgem milhares de viciados, conduzindo alguns ao suicídio e levando milhões de crianças a sumirem das escolas e de casa em razão do vício. Milhões de desempregados vivem a falsa ilusão dos jogos de azar. Crendo poderem ganhar alguns milhões, gastam o que não têm, em vez de levarem um quilo de carne para casa. A compulsão do vício os conduz a isso.

Sr. Presidente, minha posição é conhecida. Por isso, hoje, estou protocolando nesta Casa um projeto de lei que “proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como ‘caça-níqueis’, independentemente dos nomes de fantasia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, eletromecânicas ou mecânicas conhecidas como “caça-níqueis”.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo implica a retirada da natureza de serviço público anteriormente conferida à exploração dos jogos de bingo.

Art. 2º. Ficam anuladas todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para a exploração dos jogos de azar de que trata esta Lei, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá proceder à rescisão unilateral e imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizativos do funcionamento dos respectivos estabelecimentos de exploração dos jogos de bingo e máquinas “caça-níqueis”.

Art. 4º A prática de ato proibido nos termos do art. 1º sujeita o infrator a multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º desta Lei será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o caput deste artigo ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Lei sujeita o agente público que lhe der causa às penalidades de demissão ou

de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite um aparte, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Comecei fazendo a minha justificativa e as razões pelas quais apresento o projeto de lei em virtude de crenças e convicções pessoais.

Sr. Presidente, peço um minuto, para conceder um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Apenas trinta segundos, pela generosidade do Presidente Eduardo Siqueira Campos. Senador Magno Malta, espero que o Governo esteja atento ao pronunciamento de V. Ex^a, possa incorporar essa questão como uma prioridade do processo legislativo e a trate como uma matéria de urgência urgentíssima, pela sua relevância. Ao mesmo tempo, peço que V. Ex^a incorpore, em sua justificativa, parecer proferido por um procurador da República, que afirmou que o Brasil tem 7 milhões de jogadores compulsivos e apenas duas clínicas para tratá-los. V. Ex^a está, de fato, cumprindo um papel ético e solidário a 7 milhões de brasileiros que não têm como enfrentar a violência e o poder de sedução do jogo, que desagrega famílias e vidas. Ao mesmo tempo, esse projeto de lei busca o impedimento efetivo à lavagem do dinheiro e ao narcotráfico nessa atividade.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, encerro, agradecendo o aparte do Senador Tião Viana e cumprimentando as galerias, senhoras, senhores e estudantes que vieram conhecer e prestigiar esta Casa.

Estamos no limiar do momento em que vamos votar o novo salário mínimo. O Governo, nos últimos dez anos, fez do Senador Paulo Paim o seu porta-voz e, no último momento, tirou-lhe a voz para não discutir salário mínimo, algo que não consigo, de fato, entender. As pessoas que recebem salário mínimo no País, durante 24 anos, esperaram que o Partido dos Trabalhadores chegasse ao poder para, enfim, dar-lhes o poder aquisitivo prometido durante esse tempo de luta.

Esperamos, Senador Papaléo Paes e Senador Mão Santa, que a resposta seja positiva. Se não chegarmos a US\$100 dólares, pelo menos a R\$275,00, e que nós do Parlamento saibamos entender o sofrimento do povo que clama por um salário melhor, fazendo um esforço para oferecer uma saída para a população brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, estou encerrando o meu pronunciamento. An-

tes, porém, o Senador Mão Santa me traz uma foto em que são vistos os Líderes do Governo, em uma sessão em que se votava o salário mínimo, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, mostrando os dedos indicador e polegar quase unidos numa alusão ao valor do salário mínimo: “E o salário, ó!” E o salário continua desse jeito.

O final de minha fala tem como objetivo fazer uma mobilização para que não seja assim. Que ao menos seja um pouco maior, como uma resposta positiva à sociedade brasileira, tão esforçada, que paga um alto preço há tanto anos e que merece todo o nosso empenho e entendimento para melhorarmos esses números, porque R\$260,00 é muito pouco para quem precisa sobreviver.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado do Paraná, que fala por cessão do nobre Senador Almeida Lima.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nosso País está precisando de um novo e forte choque de credibilidade. Sem credibilidade, não há como esperar investimentos externos que impulsionem a economia brasileira.

E exatamente no momento em que o País necessita do choque de credibilidade, a imprensa internacional debocha do nosso Governo.

Não quero, Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, discutir os hábitos do nosso Presidente da República. Não nos cabe essa discussão. Cabe-nos a cobrança permanente de resultados administrativos, que, por consequência, impliquem benefícios para a nossa população.

Se o Presidente gosta do Corinthians ou do Flamengo, de futebol ou de basquete, de refrigerante ou de bebida alcoólica, creio que é uma questão pessoal, e não nos cabe cobrança.

No entanto, não nos preocupa a análise da preferência do Presidente da República feita por um articulista internacional num jornal do conceito do **The New York Times**. A discussão sobre o Presidente beber bebidas alcoólicas fortes demais ou não é irrelevante. O que é relevante para nós é a observação de que o respeito se foi. Não há mais respeito pelo Governo do Brasil, que perdeu a credibilidade de forma absoluta, e isso é dramático. O pior que poderia ocorrer é o Governo brasileiro ser fornecedor de inspiração ao anedotário internacional; é o Governo brasileiro ser alvo do deboche, do humor inteligente ou pouco inteligente, e inspiração para os melhores e piores humoristas do Brasil e até do exterior. É sem dúvida alguma, Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preocupante um Governo que passa para o folclore como o Governo dos deslizes, dos equívocos, da retórica pobre, do discurso medíocre, o Governo dos escorregões não somente na palavra, mas nos atos. E isso nos preocupa porque credibilidade é fundamental para o êxito de qualquer obra administrativa. Quando há ausência de credibilidade, não há programa, por mais simples que possa parecer, que tenha sucesso. Senadores Papa-léo Paes e Mão Santa, a ausência de autoridade por completo na Presidência da República do Brasil leva o Governo ao descrédito absoluto e, com isso, todos os programas são fadados ao insucesso.

Agora, discutem-se as razões do fracasso do Programa Primeiro Emprego. Depois da constatação da incompetência absoluta de gerenciamento para esse programa, que obteve, no Paraná, um resultado risível de sete trabalhadores beneficiados; no Piauí, do Senador Mão Santa, quatro; e na Bahia, apenas um, não se pode considerá-lo como programa de Governo. Que programa é esse de tanta propaganda e de nenhum resultado?

Ainda hoje uma repórter me indagou o que eu teria a sugerir. Disse-lhe que tinha uma: mudar o Governo. Com este Governo, não há idéia, por mais brilhante que possa ser, capaz de obter êxito de execução, porque é um Governo absolutamente incapaz; um Governo que fez opção pela estruturação partidária, pelo caixa do PT; um Governo que quer funcionários de confiança sem qualificação técnica; um Governo que quer ser o repositário de todos os militantes petistas e peemedebistas na história para retribuir o apoio que recebe no Parlamento, nesta relação – que considero uma relação política promíscua – do Executivo com o Legislativo, que mediatiza a Administração Federal.

Estamos realmente preocupados, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com essa incapacidade de gerenciamento, com a ausência de criatividade, de imaginação e de inspiração do Governo, quando a economia, comprimida pela ausência de credibilidade governamental, que reflete na ausência dos investimentos necessários para o investimento econômico, proporciona o drama social imenso que assola o País neste momento.

Hoje, o risco Brasil bate 810 pontos; sobe mais 6,44%. Estamos muito à frente da Nigéria, o que é tremendamente lamentável. O Brasil vai perdendo competitividade internacional e isso se identifica em pesquisas como na do Instituto Internacional para o Desenvolvimento da Gestão, de Lausanne, Suíça. Entre 60 economias avaliadas, o Brasil figura na 53^a posição.

Esse instituto diz que a falta de eficiência da administração pública no País e a estagnação da economia em 2003 são as razões para o desempenho do Brasil, qualificado pelo instituto suíço de “decepcionante”; eu considero deplorável.

A classificação é composta por 323 critérios e tornou-se, nos últimos anos, uma referência sobre a competitividade no mundo. Isso não é uma brincadeira. Não é um deleite para os intelectuais e pesquisadores saber números, percentuais, comparativos. Não! Isso reflete tremendamente na economia do nosso País, porque afugenta capitais, como já ocorreu em abril, quando houve R\$1,5 bilhão de fuga de capitais dos nossos fundos de investimentos. Isso significa menos emprego, menos salário, menos renda; isso significa mais pobreza, mais violência e infelicidade. E um Governo existe para contribuir para que o povo seja minimamente feliz.

O Brasil ocupava, em 2002, a 37^a posição no **ranking** desse instituto. Caiu para a 52^a posição, no ano passado; e para a 53^a, em 2004.

O PT quer fazer comparações. O Governo e o PT utilizam o horário eleitoral gratuito do Partido na televisão ou o horário do próprio Governo para estabelecer comparativos com o Governo passado. Já que querem comparar, aqui está a oportunidade de fazê-lo: em 2002, o Brasil ocupava a 37^a posição no **ranking** e caiu para a 53^a, em matéria de eficiência do Governo. Portanto, o que há mesmo não é eficiência. O **ranking** deve ser da ineficiência e não da eficiência.

Lamentavelmente, chegamos à mediocridade administrativa no Brasil. Um dos maiores desafios, portanto, do nosso País, é melhorar a eficiência do Governo e sua habilidade para governar. Fica difícil ter esperança de que, durante os próximos anos, o Governo conseguirá melhorar a sua eficiência e a sua habilidade para governar. Por isso, propomos ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que dê um choque de credibilidade ao seu Governo, promovendo mudanças radicais.

Em primeiro lugar, sugiro a Sua Excelência que promova uma reforma administrativa, eliminando a superposição de ações, esse paralelismo desnecessário, o desperdício. Reduza o número de Ministérios e mande para casa boa parte desses servidores que ocupam cargos comissionados para engordar o caixa do PT, que se tornou o Partido mais rico do Brasil.

Choque de credibilidade é isto: ousadia, coragem para mudar e, sobretudo, inteligência para propor a modernização da máquina pública, com economia na área do custeio, para elevar a capacidade de investir do Estado brasileiro, que hoje está esgotada.

Segundo o instituto suíço de Lausanne, o Brasil, que chegou a ocupar a 37^a posição em 2002, no

critério de eficiência do Governo, lamentavelmente, desapareceu.

O Presidente desse instituto, Sr. Stéphane Garelli, um suíço, oferece lições ao Brasil, e somos, humildemente, obrigados a aceitá-las, porque estamos muito mal e o Governo brasileiro precisa aprender muito. O Governo se posiciona, lamentável, única e exclusivamente, como aluno do Fundo Monetário Internacional. Já que quer ser aluno, disciplinado e obediente, o Governo deveria posicionar-se como aluno de outras áreas, de outros setores, de outros institutos, de outras universidades de gestão pública no mundo. O Presidente desse instituto diz: “O Governo Lula não precisa satisfazer as exigências do mundo; precisa satisfazer as exigências e as necessidades dos brasileiros”. É disso que precisa o Governo Lula.

Não é com propaganda enganosa que vai conseguir. Não é iludindo a opinião pública brasileira que conseguirá isso. Há algum tempo, há pouco mais de um mês, uma peça publicitária do Governo foi retirada do ar por conter imagens enganosas. O Governo estava mentindo à sofrida população brasileira, apresentando uma propaganda enganosa, imagens que não retratavam a realidade dos fatos. O Governo deveria ser levado ao Procon.

Pois bem, agora, a propaganda oficial utiliza variações do mote “isso é fato, isso é verdade”, e veicula dados mentirosos para enaltecer os resultados obtidos pelo Governo. Lamentavelmente, Senador Mão Santa, o fato é que isso não é verdade. O Governo, mais uma vez, engana, mistifica, tenta driblar a opinião pública, para fazer frente ao fracasso administrativo e para tentar sustentar popularidade.

Em um dos comerciais divulgados pelo PT no rádio e na televisão, afirma-se que o preço da gasolina caiu 5,9%. Ora, na verdade, o combustível subiu 0,49% entre janeiro e março de 2004!

Os números alardeados em outro comercial, no caso do gás de cozinha, são diversos, segundo o IBGE. O PT divulga que, nos 15 primeiros meses da administração Lula, o gás de cozinha subiu 2,2%. Pois bem, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – órgão do Governo Federal, administrado pelo Governo Federal, com cargos de confiança indicados pelo Presidente da República –, o gás vendido em botijão aumentou 6,8% desde a posse do Presidente Lula. Portanto, não houve 2,2% de aumento, mas 6,8%. Não é um dado que, aleatoriamente, a Oposição está apresentando para contrastar com os dados demonstrados pelo Partido do Governo. Estamos nos valendo de índices do próprio Governo.

Ao anunciar a variação do preço da cesta básica, o PT também comete imprecisão na sua propaganda.

Comete imprecisão ou mente? O PT afirma que o aumento da cesta básica foi de 2,6% nos 15 meses de Governo Lula. Quantas vezes ouvimos as Lideranças políticas do PT valerem-se de dados do Dieese, que sempre foi uma instituição acreditada e recomendada pelo Partido? Por isso, usaremos agora as informações desse órgão. Segundo o Dieese, o custo da cesta básica variou 5,2% nos primeiros 15 meses do Governo Lula, e não 2,6%, como diz o PT na sua propaganda.

Portanto, Sr. Presidente, não é optando pelo caminho da mentira e da hipocrisia que promoveremos o choque de credibilidade necessário para que os investimentos voltem a sacudir a economia nacional.

O Governo que, por um lado, corta para valer investimentos, por outro lado, não corta despesas de custeio nem despesas com mordomia. Senador Pápaléo Paes, trago dados do próprio Executivo sobre o que consumiu o Governo Lula, entre janeiro de 2003 e abril de 2004, com o pagamento de auxílio-moradia e ajuda de custo a ministros e a outros funcionários de vários escalões. Esses gastos subiram na atual gestão de forma significativa, exatamente porque o Governo aumentou o número de ministérios e de cargos de confiança para contemplar os apaniguados do PT e do PMDB, especialmente. Foram consumidos R\$100 milhões pelo Governo em auxílio-moradia, ajuda de custo a ministros e funcionários de vários escalões – leia-se, militantes do Partido. Há 70% de petistas e 30% de outros partidos aliados ao Governo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Em seguida ouvirei V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Em 2003, a “importação” de militantes petistas e de aliados políticos para ocupar cargos de confiança no Governo duplicou os gastos com o auxílio-moradia: de R\$14,7 milhões, em 2002, passou para R\$27,3 milhões, em 2003. Os gastos dobraram, Senador Mão Santa! Não aumentaram simplesmente. O Governo só não dobra o poder real do salário mínimo, como prometido, mas dobra, com muita facilidade, as despesas com mordomia, o desperdício com os militantes do PT que assumiram postos de confiança. E não precisou de quatro anos; bastaram quinze meses para o Governo dobrar os gastos com mordomia.

Nem estou falando das viagens de fim de semana, uma verdadeira farra com o dinheiro público brasileiro. Além desses R\$27,3 milhões em auxílio-moradia, outros R\$50 milhões foram gastos pelo Governo Lula no ano passado em ajuda de custo. Somadas as despesas desses dois benefícios no período a que me referi, a conta chega a R\$99,6 milhões. É exatamente o que o Governo investiu nos quatro primeiros meses de 2004!

Investiu R\$100 milhões em quatro meses, mas é preciso descontar a prestação do avião presidencial. Portanto, foram investidos apenas R\$50 milhões, porque quase R\$50 milhões foram gastos no pagamento da prestação do luxuoso avião que faz parte desse cultivar da megalomania, uma das especializações caras do atual Governo.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa, com muita honra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, atentamente o ouvimos, assim como todo o País. Creio que todos os Srs. Senadores têm conhecimento dos dois livros elaborados pelo Senador Antonio Carlos Magalhães quando presidia este Senado e onde estão os melhores discursos deste Parlamento, disponíveis também em disco. Já ouvi todos, e V. Ex^a deverá ser incluído no próximo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Bondade de V. Ex^a!

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Pela consistência! V. Ex^a revive Arthur Virgílio, pai, nos momentos difíceis da Ditadura; Marcos Freire; Teotônio Vilela; Juscelino Kubitschek, cassado, nos discursos de sua despedida; Mário Covas; Carlos Lacerda e tantos outros! E vem nos acordar. Essa é a história deste Congresso, que manteve a bandeira da ordem e do progresso. E o Senado está vivendo momentos de grandeza, talvez liderado por V. Ex^a. Na semana passada, por exemplo, para tranqüilidade da Nação e honrando a sua história de 181 anos de Rui Barbosa, o Senado colocou o cabresto no Presidente Lula. E o País já não admitia isso. A gozação deixou de ser nacional para ser internacional. Outro dia, o mundo ficou estupefato com o artigo da sábia economista Miriam Leitão sobre as frases ilógicas, impensadas do Presidente da República. E ela se esqueceu de uma de que não me esqueci. Em um desses discursos, uma vez, ele disse: “Se Deus for generoso!” Mas o País tranqüilizou-se quando viu este Senado da República encabrestar o Governo que aí está!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, pelo aparte, em que V. Ex^a destaca com precisão a enorme responsabilidade que tem o Senado, principalmente no que diz respeito a preservar a Constituição do País. Os Senadores têm que, doravante, se postar como guardiões da Constituição, porque estamos assistindo, desde o início do atual Governo, ao rasgar da Constituição a cada passo, a cada ato e a cada momento. E nós não podemos oferecer essa péssima lição ao País, esse exemplo deplorável, o que significaria um desserviço à consolidação do Estado de direito democrático.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência dos meus Pares e dizendo que um choque de credibilidade é fundamental para virarmos essa página deplorável que vivemos nesses meses do Governo Lula. Não queremos o anedotário internacional, não queremos que a segunda-feira seja a ressaca do noticiário apresentado pela imprensa internacional nos fins de semana, como consequência do descrédito que cresce em relação ao atual Governo. Queremos, sim, um choque de credibilidade para restabelecer a boa imagem, o bom conceito do nosso País e para retomarmos o crescimento econômico, com geração de emprego, renda, receita pública, sobretudo com justiça social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por cessão do Senador Augusto Botelho. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado Ondas Curtas, meus queridos irmãos tocantinenses, volto à tribuna para, mais uma vez, trazer a minha preocupação em relação à suspensão do Fies – Financiamento Estudantil, em função, principalmente, dos contatos que mantive esta manhã e da notícia apresentada no Jornal Hoje, da Rede Globo.

Já estive algumas vezes nesta tribuna para tratar desse mesmo assunto. Essa decisão deixará mais de dois milhões de alunos espalhados pelo Território Nacional sem um sistema de financiamento para que continuem a freqüentar seus cursos, normalmente à noite, após uma longa jornada de trabalho, que lhes permitam uma qualificação de nível superior, uma melhoria salarial, um desenvolvimento técnico e humano em todos os seus sentidos, fatores tão importantes para a formação cultural de um povo.

É preocupante, Sr. Presidente. Se retrocedermos no tempo, Senador Mozarildo Cavalcanti, veremos que, em 1960, houve um grande congresso da UNE, que reuniu também entidades de professores, para discutir o sistema universitário brasileiro. Os problemas lá apresentados são os mesmos de hoje. Não conseguimos

produzir nenhuma mudança significativa nesse modelo anacrônico, que, hoje, tem um único resultado: são os alunos que cursam as escolas privadas, cujos pais podem pagar os melhores cursos, que ingressam nas universidades públicas. A maior prova disso são as propagandas feitas pelos cursinhos particulares: “Das 20 vagas, aprovamos 18.” Todas as vagas das universidades públicas são preenchidas por alunos que vêm dos cursos particulares. E não poderia ser diferente, pois são alunos que se alimentam bem, dormem bem, os pais têm emprego e as melhores rendas.

Cerca de 800 mil estudantes cursam as universidades públicas e gratuitas e raras e honrosas são as exceções de alunos que vieram da rede pública de ensino, e, destes, a grande maioria frequenta os cursos noturnos e utiliza ônibus, sendo que, muitas vezes, não tem sequer o dinheiro para o passe.

Qual tem sido a opção para esses dois milhões de alunos? O Fies, que tem atendido de 48 mil a 50 mil alunos por ano.

Eu, quando Relator da Medida Provisória nº 141, em que se discutia mudanças no Educon, inclusive o perdão da dívida devido ao número de inadimplentes, sugeri algumas mudanças no Fies. A primeira delas foi que as inscrições para o Fies não fossem feitas somente pela Internet, porque, afinal de contas, Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior, exigir que um aluno do seu distante Acre, do meu querido Tocantins, do nosso Amapá, ou da nossa Roraima, tenha a sua disposição um computador seria excluí-lo do Sistema. Exigir que ele tenha um fiador significa uma humilhação.

Se o Governo brasileiro não pode acreditar em sua juventude, quem vai acreditar? Sugeri, na época, que deixássemos que as Casas Bahia, os bancos, exigissem fiadores para os interessados em comprar ventilador ou buscar créditos para bens de consumo. Para a educação precisamos ter mais sensibilidade para adotar um modelo novo.

Introduzi as mudanças e o Plenário desta Casa as aprovou. Infelizmente, o Plenário da Câmara tornou nulas todas as mudanças e a Medida Provisória acabou retornando ao **status quo** e ficaram mantidos a necessidade de fiador e a inscrição pela Internet. Não consegui sequer manter como opção para a formação desse fundo receitas provenientes do BNDES. Era apenas uma idéia que imaginei pudesse ser boa. Afinal, já que o BNDES financia a construção de prédios para os donos das universidades privadas, que financiasse também o outro lado do balcão: o estudante. Naquela época, o próprio BNDES esclareceu que os donos das universidades particulares podiam pagar os juros para

o financiamento das faculdades, mas que os alunos não agüentariam.

A conclusão é imediata: os donos das universidades particulares só pagam o financiamento do BNDES porque cobram mensalidades, que são pagas pelos milhares de alunos que as frequentam. Sendo assim, o raciocínio do BNDES não me convenceu. E fui derrotado.

Naquela oportunidade, Sr. Presidente, houve o anúncio de que estavam suspensas as inscrições para o Fies e vim a esta tribuna para fazer uma ponderação. Já que não aceitaram as mudanças e enquanto o Governo estudava um novo modelo chamado Universidade para Todos – que não será mais financiamento e sim bolsa de estudos – não suspendessem o Fies.

Chegou a ser divulgado, na página do MEC na Internet, a notícia da suspensão. No mesmo dia fiz uma reclamação e informaram-me que o Fies não seria suspenso.

Hoje, como disse no início do meu pronunciamento, o Jornal Hoje apresentou uma grande matéria mostrando que realmente, para o primeiro semestre, o Fies está suspenso.

Mantivemos contato com o Dr. Maurício Garcia, chefe de gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, que, de forma muito polida, muito prestativa, muito solícita, atendeu aos meus funcionários e deu-nos um amplo esclarecimento. Contou que, efetivamente, está em gestação a criação do Prouni, a Universidade para Todos, e que o Governo reabriria o Fies para o segundo semestre. O que me leva à constatação de que a matéria do Jornal Hoje procede.

Portanto, pelas palavras do Dr. Maurício Garcia, chefe de gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o Fies está suspenso para o primeiro semestre e o Governo tem um projeto, a ser enviado à Casa Civil, do Programa Universidade para Todos, que não funcionará mais como financiamento, mas, sim, como bolsa.

Primeiramente, louvo a iniciativa do Governo pelo Programa Universidade para Todos, mas lembro – sem nenhuma desconfiança em relação aos demais programas do atual Governo –, que se trata apenas de um projeto. Suspender o Fies em função da iminência de um possível projeto é uma medida punitiva para os poucos alunos que nele conseguem sua inscrição. Isso é uma temeridade. E mais, Sr. Presidente: há uma grande discussão no seio da UNE e das entidades dos professores das universidades públicas do País.

Amanhã, esta Casa fará uma homenagem à Universidade do Amazonas, uma das primeiras do País, pública e gratuita, e poderíamos concentrar o debate na melhor opção para o Governo. Vão ser criadas mais

vagas na universidade pública e gratuita? Serão fortalecidos os centros de ensino e de pesquisa? Ou, em troca de isenção e permuta de impostos, serão criadas mais vagas nas universidades privadas?

A população costuma dizer que os grandes empresários não pagam impostos. Ora, quando o Governo oferece aos donos das universidades a troca de vagas por impostos, muitos perguntam: se são entidades sem fins lucrativos que já não pagam impostos, de onde virão essas vagas? O vazio é muito grande, há muita incerteza.

Esse financiamento é pequeno, percentualmente, pois, de 2 milhões de estudantes, apenas 48 ou 50 mil conseguem ingressar no financiamento do Fies, mas ele será suspenso no segundo semestre, possivelmente, se for formulado, enviado e aceito o projeto Universidade para Todos. Haverá a troca de um pouquinho da incerteza e da dificuldade do atual Fies, que já é um programa excludente, pouco abrangente e que não resolve o problema do estudante brasileiro, por um outro, o Universidade para Todos, em gestação, a ser enviado à Casa Civil.

É difícil, Sr. Presidente, essa angústia do estudante brasileiro.

No pátio dos milhares de centros e cursos noturnos de Pedagogia, de Psicologia e de Administração, os ônibus chegam lotados de estudantes que trabalham o dia inteiro, mas, a cada semestre, milhares de matrículas são canceladas porque eles não as conseguem pagar.

Eu não quero, em absoluto, como pedagogo, como professor que ainda mantém a sua carteira de registro no MEC, manifestar-me com relação às universidades públicas e gratuitas do País, pois sou um ardoroso defensor das mesmas.

Já ouvi, em debates entre professores e reitores, que o grande problema da UnB, a Universidade de Brasília, é o estacionamento, porque se sabe que cada estudante que nela ingressa ganha do pai um carro zero quilômetro, enquanto os estudantes das escolas públicas, que não conseguem ser aprovados no vestibular porque concorrem com alunos da rede privada, vão para as pequenas faculdades particulares. Hoje, em Brazlândia e em toda a região do Entorno do Distrito Federal, há um sem-número de entidades, que são a opção que resta àqueles que não ingressam na UnB. Mas eles podem pagar a mensalidade? Não podem pagar. Ganham um carro zero por terem sido aprovados? Eles não têm nem pai. Às vezes, uma família decreta que os seus integrantes não vão mais estudar porque um deles conseguiu passar numa universidade particular, dessas periféricas, pequenas, que têm mensalidades que vão de R\$300,00 a R\$800,00,

e, ainda assim, os alunos não conseguem estudar – repito –, depois de trabalharem o dia inteiro. Agora, o Governo suspende o Fies.

Sr. Presidente, sempre pautei a minha vida parlamentar, mesmo sendo de um Estado com fortes características agropecuárias, na recusa de integrar bancadas ruralistas ou que mantêm vínculos com setores produtivos. Sempre, ao contrário, integrei a bancada da criança, a da educação, juntamente com muitos Parlamentares desta Casa.

Quero fazer um apelo, Sr. Presidente, ao homem público por quem tenho a mais profunda admiração: o Ministro Tasso Genro. Espero que S. Ex^a, juntamente com o Dr. Maurício Garcia, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, que tão prontamente me cedeu essas informações, faça uma reflexão e se lembre desses estudantes de entidades privadas que, efetivamente, não têm como pagar os seus estudos. Não vamos suspender o Fies enquanto vem o Universidade para Todos, mas vamos mantê-lo.

Quem sabe, Sr. Presidente, não seria também a hora de refletirmos sobre o fim da exigência do fiador, de democratizarmos o acesso e ampliarmos o Fies? O Ministério constatou que o Fies tem sido inviável porque os alunos são inadimplentes, ou seja, os estudantes brasileiros que ingressam no sistema de financiamento não conseguem pagá-lo. Ora, por que não recriarmos um grande Projeto Rondon, a fim de que os jovens que estudam nas universidades privadas paguem as mensalidades na forma de serviços comunitários no território nacional? Temos que propiciar aos jovens um meio de viabilizarem sua educação.

Registro a presença, nesta Casa, dos alunos do Centro de Ensino Médio nº 1 do Núcleo Bandeirante, cidade-satélite do Distrito Federal. Fico imaginando qual a esperança que vocês têm de, um dia, ingressarem na UnB? Se levamos em conta a média atual, isso somente seria possível se estivessem estudando nos melhores e mais caros cursos.

A maioria dos estudantes brasileiros oriundos das escolas públicas não frequenta a universidade e, quando consegue ingressar em alguma faculdade particular, não pode pagar suas mensalidades. Essa tem sido a realidade do País e, neste momento, o Governo suspende o Fies, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, o único que ainda existe à disposição dos alunos, alegando que os mesmos não podem pagá-lo. Essa é a própria afirmação da derrota de um projeto inteiro da sociedade. Não conseguimos reformular o ensino público, democratizar o acesso ao ensino superior e ainda cancelamos o financiamento

que existe para quem não consegue ingressar na universidade pública.

Concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Não queria interromper seu discurso, extremamente importante, mas V. Ex^a me estimulou a lembrar o passado das universidades públicas. Em 1971, ou seja, há 33 anos, eu ingressei em uma universidade pública, a Faculdade de Medicina do Estado do Pará. Esta instituição era uma referência, como o eram todas as universidades públicas, na época. Nos seis anos em que cursei a Faculdade de Medicina, não me lembro de um dia sequer ter ido embora para casa por falta de professor. Os professores eram extremamente preparados, bem qualificados e faziam questão de trabalhar em uma universidade pública. Fazendo uma pequena comparação entre a realidade que vivi e a atual, observo que, no meu Estado do Pará, às vezes até funcionários fazem coletas de dinheiro para a manutenção da boa limpeza do prédio público e para a complementação do pagamento de energia elétrica. Hoje, há uma decadência da universidade pública, na qual o Governo deveria estar investindo. Há demanda para a universidade pública e para a universidade privada, temos certeza, mas o Governo não deveria deixar de investir no ensino público. Se há dificuldade para a aprovação de um aluno que cursa o 2º Grau em uma escola pública, isso é consequência de um ensino decadente, com falta de estímulo para os profissionais. Abro um parêntese, aqui, quanto à Previdência Social. Observou-se, após a discussão da reforma da previdência, que professores altamente qualificados anteciparam a sua aposentadoria e procuraram as faculdades privadas porque ganhavam salários baixos, tinham péssimas condições de trabalho e iriam ser apenados pelas novas regras. O tema que V. Ex^a aborda é extremamente importante, principalmente ao expor a dificuldade do aluno em pagar a faculdade, aliás, isso é um direito do aluno e um dever do Estado para com ele. V. Ex^a nos lembra também que não se trata apenas do pagamento da mensalidade; há o transporte, a aquisição de livros técnicos é até o próprio vestuário desse estudante. Enfim, V. Ex^a relata muito bem a dificuldade que tem o aluno, hoje, em frequentar tanto uma universidade pública quanto uma particular, principalmente, tendo em vista a falta de obrigação do Governo para com esse estudante. Parabênizo V. Ex^a mais uma vez, e reconheço em seus pronunciamentos a importância deles para a Nação.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço-lhe, Senador Papaléo Paes.

Sr. Presidente, para cumprir o tempo a mim destinado, quero conclamar o Ministro da Educação e também fazer um registro: o Brasil vem passando por uma profunda reflexão ao estudarmos cotas para negros, para índios e para deficientes. A sociedade brasileira clama por uma democratização ao acesso do Ensino Superior. Precisamos refletir, e muito, Senador Papaléo Paes. De outra forma, radicalizar. Podem pagar? Que vão para as escolas pagas. Não podem pagar? Vamos abrir universidades públicas para alunos oriundos do ensino público. Vamos dar uma chance à juventude brasileira para que o Brasil possa crescer. Façamos como o Japão – os exemplos não são distantes – que investiu, no pós-guerra, majoritariamente na educação. Cinquenta anos depois, o país é outro. Tenho esperança em ver isso acontecer no nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Permita-me informar ao Senador Leonel Pavan que iremos intercalar os oradores.

Concedo a palavra ao Líder Arthur Virgílio, do PSDB, por até cinco minutos; em seguida, falará o Senador Leonel Pavan.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a já está inscrita. Estamos intercalando os oradores.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, quero que fique registrado a minha solicitação da inscrição, pela Liderança do Bloco, do Senador Tião Viana.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornalista Larry Rhoter*, do jornal **The New York Times**, resvalou, sem dúvida alguma, para a grosseria em relação ao Presidente da República do Brasil.

Há pouco, dizia ao Senador Pedro Simon que, quando a coisa passa pelo meu crivo ético, ela desce pela minha goela; quando ela não passa pelo meu crivo ético, ela não desce pela minha goela. É assim que sou. Ou seja, não daria para compactuar com isso, não daria para tirar proveito político disso. Ao contrário. Disponho-me a fazer, aqui, uma análise breve, porém objetiva, da questão.

Conheço o Presidente Lula há muitos anos, e nunca vi em Sua Excelência nada que cheirasse a descontrole nesse campo do comportamento. Em sua passagem pela vida sindical, o Presidente Lula acertou

e errou muito. É figura marcante da vida política brasileira. Entretanto, não se pode dizer que nenhuma das suas derrotas tenha sido causada por qualquer coisa ligada a excesso etílico.

O seu Governo padece de enormes males. A meu ver, o seu Governo não está atuando de maneira efetiva. O seu Governo não é operacional. O seu Governo é equivocado no microeconômico. O seu Governo não sabe atrair investidores, ele os afugenta. O seu Governo pratica uma política externa que nem sempre pisa o terreno duro da realidade. Tudo isso é fato. Mas o Presidente Lula tem que ser olhado nesse conjunto e não na sua individualidade.

Imaginar que os males brasileiros sejam culpa do Presidente Lula e não também dos seus Ministros seria desonesto intelectualmente. Imaginar que os seus Ministros, nos seus erros, não sejam culpa do Presidente Lula seria também cometer um gesto de desonestidade intelectual. Ou seja, o Presidente Lula erra porque não demite Ministros, que não são competentes; Sua Excelência erra, porque não aciona a máquina; Sua Excelência erra, porque não faz o melhor para maximizar esses quatro anos que Sua Excelência passará governando este País.

Mas, o Sr. Larry Rhoter, correspondente do **The New York Times**, foi para o campo da grosseria. Ele fez um artigo, que – a meu ver – é ofensivo à dignidade do País. É ofensivo ao Presidente da República. É ofensivo ao Brasil. Não foi construtivo, e, por isso, merece, aqui, a minha repulsa.

O Governo Lula, às vezes, é desastrado. A reação do Palácio do Planalto foi completamente fora de esquadro. Saiu para um bate-boca com o Sr. Larry Rhoter: “Bebe; não bebe”. Não é por aí. O Governo brasileiro deveria ter, pura e simplesmente, acionado o Embaixador do Brasil em Washington, Roberto Abdenur, para que S. Ex^a tomasse as duas providências cabíveis: pedir ao jornal que se retratasse, por intermédio da coluna do Sr. Larry Rhoter. Não atendido, o Governo brasileiro tomaria a segunda atitude: processar o jornal e o comentarista. E mais nada. É preciso o Presidente Lula aprender a preservar a majestade do cargo. É preciso aprender a preservar a dignidade formal do cargo, aquilo que o Presidente José Sarney chama de liturgia do cargo. Investido como está na primeira Magistratura da Nação, o Presidente tem que ser cuidadoso com qualquer palavra, qualquer gesto, tem que lutar muito para recuperar toda essa credibilidade arranhada.

Qual é o principal problema do Presidente, Senador Mão Santa? A meu ver, é o descompasso entre o muito que prometeu e o pouco que está conseguindo realizar. Esse é o fato objetivo. E é por aí que trabalho

a minha discordância em relação a Sua Excelência; é por aí que trabalho a minha crítica e a do meu Partido em relação à Sua Excelência. Não! O Presidente sabe que não haverá de nossa parte, jamais, o menor recurso à baixaria. Não haverá de nossa parte, jamais, o menor resvalo para o ataque pessoal. Não haverá de nossa parte, jamais, o menor achincalhe à autoridade do Presidente. Ao contrário. Condeno o Presidente por haver deixado, em várias ocasiões, sua autoridade ser arranhada. Isso eu condeno. Não contribuirei para, eu próprio, ajudar a arranhar a autoridade do Presidente da República. Portanto, que as vozes deste Congresso se levantem de maneira unânime para condenar a atitude do **The New York Times** e, sobretudo, a atitude infeliz do seu jornalista Larry Rhoter.

Senadora Ideli Salvatti, se eu fosse resvalar para a grosseria – eu não faria isso –, poderia, apressadamente – e eu não seria apressado –, dizer que a política externa americana dá a impressão de estar bêbada, pois a política externa americana consegue, em 40 anos, fazer dois vietnãs: um no pântano, e um outro no deserto. Eu não faria isso. Ao contrário. Muitas vezes, condeno o Presidente pela forma apressada com que dialoga com os Estados Unidos. Condeno o Presidente pela forma – a meu ver – inadequada com que trata a questão da Alca, que é necessária ao País. O Brasil precisa entrar na Alca pela porta da frente. Eu não poderia, portanto, aqui, incitar qualquer reação que fosse de cunho mais psicológico, mais pessoal em relação aos Estados Unidos. Não! Não cultivo o anti-americanismo. Não sou anti-americano. Sempre digo que minha fase de quebrar vidro de embaixada e de consulado americano já passou. Já fiz muito isso, mas passou. Trata-se de um país como os outros, com a agravante de ser um país extremamente importante, a maior potência econômica do mundo, uma potência militar incontestável no mundo, se se trata de guerra aberta. Portanto, é preciso sofisticação ao lidar com os Estados Unidos. Esse é o fato. As críticas que fazemos ao Presidente não perderão, um só minuto, a cor, nem o viço, nem o peso. No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que, por um lado, é preciso haver, no Brasil, alguns objetivos nacionais que sejam definidos por todos nós. Por exemplo, a questão da paz: um objetivo de todos nós. Nessa hora, não há Oposição nem Governo. Todos temos de nos perfilar e lutar pela paz, mantendo o Brasil na posição de potência intermediária que é, contudo pacifista o tempo inteiro. Quando o Presidente é atacado desse jeito, teríamos duas atitudes a tomar. Uma mesquinha, pequena, menor, de aprofundarmos o desgaste do Presidente, endossando uma peça leviana do Sr. Larry Rhoter. Não seria esse o papel da Oposição bra-

sileira, o de nos perfilarmos em uma crítica menor e darmos ênfase a uma crítica pequena. Portanto, receba o Presidente Lula, neste episódio em que foi agredido, a solidariedade do PSDB.

Ouç o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a pelo pronunciamento que faz da tribuna, pela sua manifestação. Creio ser um gesto da maior elegância e também de grande patriotismo. Afinal, nós todos, Governo e Oposição, torcemos para que o Brasil vá bem e todos temos respeito pelas autoridades brasileiras. Lula é uma pessoa que, na minha opinião, tem milhares de qualidades e alguns equívocos, mas esse não é um deles. Até hoje, como líder sindical, nas reuniões e nas festas de trabalhadores, como Deputado, como Presidente de Partido e como Presidente da República, não se viu um fato, uma ação, uma atitude de Sua Excelência referente ao excesso de bebida. Os Estados Unidos, por sua vez, estão acostumados com fatos dessa natureza. Lá, um cidadão deixou de ser candidato a Presidente da República por ser alcoólatra; há outros que chegaram à Presidência da República e deixaram de ser alcoólatras. Mas, por causa disso, eles talvez não dêem a importância que essa questão merece. Somos diferentes, damos importância. Temos o maior carinho e o maior respeito por nosso Presidente e entendemos que essa matéria do **The New York Times**, em que o americano pensa que é o dono da verdade, atingiu todos nós. Atingiu o Presidente da República, a nossa sociedade e o País como um todo. Na verdade, eles soltaram penas no ar. Daqui por diante, em uma reunião aqui, em uma festa ali, em que o Presidente aparecer com um copo na mão ou tomar uma segunda dose, vão comentar “olha, bem que disseram”, e provar-se o contrário será algo quase impossível. Por isso, acho que V. Ex^a age muito bem e, em nosso contexto, deveríamos ir além, numa manifestação, não do Governo em si, que é o próprio Presidente, mas da sociedade brasileira e de todos nós, numa demonstração de que podemos ser Situação ou Oposição, mas temos a maior credibilidade e o maior respeito à figura do Presidente da República, porque Sua Excelência merece. Felicito V. Ex^a pelo gesto que realmente o credencia. V. Ex^a é um crítico respeitável, que sabe diferenciar o que é de se criticar e o que é de se lamentar, como está acontecendo agora. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Pedro Simon. Estou de acordo com a idéia de V. Ex^a de fazermos uma manifestação do Congresso, até para travarmos nossas disputas internas aqui, sabendo exatamente que cada um tem legitimidade para tomar seu partido sabendo que todos temos

interesse em preservar o Brasil e que nenhum de nós tem compromisso com a leviandade. Foi exatamente um gesto de leviandade esse que se abateu sobre o Presidente Lula.

Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Arthur Virgílio, cumprimento V. Ex^a, que é um Parlamentar que honra efetivamente cada voto que recebeu, por ser completamente coerente. V. Ex^a foi eleito para agir com a concepção do Governo anterior, fazendo as críticas que está fazendo ao atual Governo, não escondendo isso em momento algum de sua campanha, honrando exatamente essa função parlamentar. A manifestação que V. Ex^a faz da tribuna é de respeito à autoridade do parlamentar brasileiro e do valor da honestidade intelectual. E, seguramente em nome do Presidente Lula, de toda a história de sonhos e de respeito às relações humanas que Sua Excelência cultiva em sua vida, pensando em olhar para o outro, com respeito, à mesma altura, com dignidade sobretudo, temos que valorizar muito o pronunciamento de V. Ex^a, de solidariedade, de honestidade, de não-subserviência a uma relação com o poder instituído e, sobretudo, de um País que pode falar da mesma altura com qualquer outro país do mundo e ainda mais com um veículo de comunicação que tem tanta responsabilidade. Nessa hora, valorizo a imprensa brasileira, os grandes meios de comunicação, jornalistas se manifestando com a sociedade brasileira, à altura do respeito, entendendo que não se pode desonrar alguém, fazendo juízo de valor apenas preso a uma fonte. Foi exatamente o que o jornal **The New York Times** fez. Como cidadão brasileiro, estou fazendo a minha parte. Estou, além de um protesto por meio da tribuna, mandando *e-mail*, *fax*, ao editor do jornal **The New York Times**, mostrando a minha indignação com uma postura que julgo covarde, com a honra, com a dignidade e com a biografia, não apenas de Luiz Inácio da Lula da Silva, mas do Presidente da República, que é um símbolo da Pátria. A Pátria brasileira foi injuriada com esse tipo de atitude.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, V. Ex^a, que é um amigo fraterno, sabe que, se eu agisse de forma diferente, eu perderia talvez a credencial para fazer as críticas duras que tenho que fazer ao que me parecem os descaminhos, os desvios do Governo. Ai do Governo, ai da democracia que não tenham a tomar conta dele, Governo, e dela, democracia, a voz altiva e firme da Oposição. Por outro lado, a Oposição que, neste momento, se limitasse a aprovar um gesto que me parece de má-fé, de baixo nível, um gesto torpe, que não sei se esconde algo por trás, mas um gesto simplesmente de má-fé

e mal-intencionado, esta Oposição estaria ela própria diminuindo seu papel. Seu papel é o de fazer crescer a figura da democracia brasileira, e não o de tentar ela própria crescer, descredenciando a democracia brasileira e difamando figuras.

Sempre digo que uma das aspirações que tenho é, ao fim deste mandato, o Presidente acreditar que eu termine o mandato amigo dele. Digo que não sei se ele vai ter paciência de continuar a ser meu amigo depois de tantos anos seguidos de críticas. Mas, neste momento, falo aqui muito menos como amigo dele, alguém que tem estima por ele, mas muito mais como alguém que imagina que tem deveres para com o Brasil. E o Brasil não pode, a esta altura, achar que é normal esse tipo de combate que, aliás, não é nem claro, proposto pelo Sr. Larry Rhoter, que, no fundo, escreveu para uma opinião pública de certa forma provinciana, escreveu ele próprio como provinciano, falando de maneira leve sobre um problema que ele não domina. Ou seja, há muito o que se dizer contra este País, e não vou ceder a vaga de Líder da Oposição deste País para o Sr. Larry Rhoter. Fique tranqüilo, vou continuar, eu próprio, fazendo críticas ao Presidente Lula toda vez que eu achar que ele erra e toda vez que eu achar que ele merece a crítica. Mas estarei ao lado dele e do País toda vez que eu achar que há o interesse nacional em jogo.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita e, após, ao Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Senador Arthur Virgílio, é fato que V. Ex^a traz um assunto que não só preocupa todos os brasileiros, a Nação brasileira, mas incomoda, inquieta e causa revolta em todos nós. V. Ex^a, com a autoridade de líder nomeado e líder natural que é, da altura de sua liderança, consegue discernir o combate político leal que imprime aqui nesta Casa, na defesa intransigente, como bem lembrou o nobre Senador Tião Viana, inclusive dos símbolos da nossa Pátria. A Presidência da República é um símbolo da nossa Pátria, é algo que todos devemos defender com unhas e dentes, ainda mais em se tratando de uma pessoa da grandeza do Presidente Lula, um trabalhador brasileiro. Os trabalhadores brasileiros foram ofendidos mortalmente com o artigo desse jornalista americano. Creio até que foi uma tentativa de desviar a atenção da opinião pública provinciana dos Estados Unidos do que está acontecendo naquele país e fora dele. Esse jornalista, na verdade, deveria estar ocupado em comentar os atos bárbaros, levianos, perpetrados por militares cheiradores de cocaína, que violentam, seviciam presos iraquianos. Isso só pode ser a mente deturpada de quem cheira cocaína, Senador Arthur Virgílio. Creio que a tentativa

de despistar a opinião pública em relação ao assunto levou-o a enveredar-se por um campo que desconhece, como bem lembrou V. Ex^a, proferindo ofensas ao Presidente da República do nosso País. Ora, assunto não lhe falta para que comente as próprias mazelas, impostas por ocupantes invasores de países outros. Então, essa situação nos causa muita preocupação. Como o Senador Tião Viana, devemos todos nós, com firmeza, rebater essa ofensa, essa injúria ao nosso Presidente da República. E devemos nos perfilar a Sua Excelência para não permitir, de maneira alguma, que uma ofensa como essa se banalize em nosso País. Essa calúnia é muito grave, e receio que se torne um comentário tido como normal. Não se trata de um comentário normal, mas leviano. Esse jornalista não tem conhecimento do que se passa em nosso País. Não conhece nem a postura, nem a atividade do nosso amigo, querido e fraterno companheiro Presidente Lula. Então, parabeno V. Ex^a por tocar nesse assunto que nos comove, que nos causa muita tristeza. Não quero generalizar, fazer um julgamento sobre a imprensa americana. Não se trata da imprensa americana, mas de um jornalista em especial, que cometeu, talvez, a maior sandice de sua vida, ao ofender o dignitário de uma nação amiga, como o Brasil, em face dos Estados Unidos. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a lembrou a foto da menina-soldado Lynndie, praticando sevícias nos soldados. De fato, isso envergonha os democratas americanos, que constituem a grande maioria naquele País, assim como a opinião pública mundial e nos mostra que há coisas muito mais sérias para serem tratadas pela imprensa daquele país. É claro que não estou aqui para pautar a imprensa americana.

Juntamente com V. Ex^a, que é um dos mais ativos Senadores, pontuo que também a Oposição afirma que a questão não é de Governo ou Oposição. Precisamos cuidar de nossas questões internamente. Aqui vamos propor as nossas CPIs, desqualificar alguns temas e qualificar outros. No entanto, vamos resolver os nossos problemas de acordo com o que seja o consenso ou o dissenso brasileiros. Não precisamos, de jeito algum, de opiniões apressadas de fora para dentro, mas não se trata de xenofobia. Trata-se de respeitarmos a dignidade nacional.

V. Ex^a fez um aparte que incorporo, com muito prazer, ao meu discurso.

Concedo um aparte aos Senadores Roberto Saturnino e Cristovam Buarque.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Arthur Virgílio, como os nobres colegas, cumprimento V. Ex^a pela categoria do discurso que pronuncia

hoje, pela altivez com que traz as questões. Vou emitir um juízo, uma opinião. Não acredito em leviandade do **The New York Times**, em incompetência do jornalista, em desconhecimento. **The New York Times** é um jornal muito competente e rigoroso na escolha de seus profissionais e alcançou prestígio mundial exatamente pela qualidade de seu profissionalismo. Não acredito que essa notícia não tenha tido um propósito, o de atingir a imagem do Presidente do Brasil, que vai ganhando certo destaque nos fóruns internacionais, passando a incomodar o grande capital norte-americano, o patrão do **The New York Times**, digamos assim. Trata-se de um jornal muito bem-feito, para cometer uma leviandade dessa dimensão. Penso que uma matéria dessa substância, dessa densidade nunca sairia sem passar pelo crivo da redação, da diretoria. Isso me preocupa. Respeito a opinião de V. Ex^a e, se não estou equivocado, entendi que considerava mais adequado, antes de processar, tentar a via do protesto; essa seria a via convencional. Confesso que não tenho o conhecimento de V. Ex^a nessa área de política internacional, de diplomacia; não vou discutir, porque talvez V. Ex^a tenha razão. Compreendo a atitude do Presidente, do Palácio, de entrar com um processo direto, exatamente para contrapor-se a uma atitude que foi, além de insólita, propositada – creio eu. Custa-me crer que tenha sido algo impensado, a que se seguiriam o protesto e o desmentido – algo natural na relação entre Governo e jornalistas. Tendo a acreditar que houve um propósito e que a ação correta é entrar logo com um processo, e não ficar no diálogo. Cumprimento V. Ex^a pela atitude, pela iniciativa de abordar esse assunto; respeito a opinião de V. Ex^a, muito mais competente do que eu para discuti-lo. Apenas estou emitindo minha opinião.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Roberto Saturnino. Agradeço a V. Ex^a o fraterno aparte. De fato, a minha idéia seria a de que o Governo brasileiro, por meio do Embaixador Roberto Abdenur*, interpelasse o jornal e o jornalista, podendo disso derivar-se um processo. Ficar sem resposta não me parece o mais justo. É claro que, daqui para frente, a todos nós impõe um cuidado muito maior. Gostaria de encerrar, concedendo um aparte ao Senador Cristovam Buarque, mas vejo que o Presidente Lula terá que tomar um enorme cuidado daqui para frente, até para preservar os seus ganhos no contato com a política internacional. Cada palavra tem que ser medida, cada passo tem que ser estudado, cada atitude tem que ser do Brasil, quando se tratar de política externa. Só abro espaço para a possibilidade de ser uma leviandade, porque os Estados Unidos são um império, e nos assustamos, quando sabemos que aquele país, de 280 milhões de habitantes, conta com apenas 10 milhões de

cidadãos norte-americanos com passaporte, Presidente Eduardo Siqueira Campos. Desses 10 milhões, metade viaja apenas a prazer – geralmente pessoas de mais idade –, e a outra, a negócio e a lazer. A metade que viaja a negócio vai para qualquer lugar, e a que viaja a prazer esgota primeiro todo o circuito americano; vai ao Alaska, ao Havaí, a todos os Estados americanos no norte, sul, leste e oeste, a Rock Montains. Então, começa a viajar para outros lugares. A preferência é o México, ali do lado – os cidadãos dos países do Nafta não precisam de passaporte. Vai a Londres, que é a matriz, e a Paris, que em algum momento da vida todos têm curiosidade em conhecer. Prefere as Bahamas, aquelas ilhas do Caribe. Para o Brasil tem vindo muito turista sexual, que gasta de US\$80.00 a US\$100.00 por dia, apenas, trazendo para nós todo um opróbrio. Temos de ter muito cuidado com isso; temos de melhorar o perfil do turista que nos procura.

Mas o fato é que aquele país, que não deixa de ser um império, age como o Império Romano. Quando Roma queria um quadro, mandava buscar; quando os Estados Unidos querem um cantor brasileiro, mandam contratar, para se apresentar no bairro do Village, em Nova York. Quando querem um atleta, mandam buscar; quando Roma queria um campeão para entrar em choque com leões ou outros campeões na arena do Coliseu, mandava buscar, e ele vinha quase como um escravo.

Ou seja, os impérios se bastam a si próprios. E, com isso, tendem a fechar-se no próprio modelo que os encerra e a achar que, bastando a si próprios, podem dar as costas para a realidade do mundo à volta deles. Então, acontecem disparates como esse, que, a meu ver, conseguiu, mais do que a sessão de hoje, que o Brasil terminasse unindo-se em torno do respeito à dignidade da figura do Presidente da República.

Portanto, o Brasil hoje sai mais forte ou menos fraco; mais fortalecido ou menos enfraquecido. Isso depende do otimista ou do pessimista que esteja vendo o quadro, do que estava na sexta-feira passada.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque, Sr. Presidente, e agradeço a V. Ex^a pela tolerância. Na verdade, somente o tema justificava tanta paciência e até tanta transgressão. Reconheço que estamos aqui, em conjunto, todos transgredindo o Regimento Interno, em função do tema que, a meu ver, pelo insólito, pelo rude e pelo injusto, a todos nos mobiliza para trocarmos o antagonismo Governo-Oposição, no dia de hoje, pela repulsa, Senador Roberto Saturnino, a um gesto infeliz de um jornalista e pelo abrigo que, de

maneira não menos infeliz, deu a esse artigo o jornal **The New York Times**.

Concedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Arthur Virgílio, não vou dizer que há males que vêm para bem, porque o mal é o mal e esse episódio, de fato, é maléfico para o Brasil, para a nossa imagem, sobretudo para a figura do Presidente Lula que, hoje, todos sabem, é um dos mais importantes líderes em escala planetária. Entretanto, nesse fato há alguns aspectos sobre os quais vale a pena refletirmos, uma vez que trazem luz. O primeiro é o reconhecimento da maturidade da democracia brasileira, em que vem aqui o Líder da Oposição fazer um discurso em defesa da figura do Presidente da República. Isso mostra uma maturidade da democracia brasileira, que põe o Presidente não apenas como Chefe de Governo a ser criticado, mas também como Chefe de Estado, nosso representante a ser preservado. E uma maturidade da Oposição, que tem que ser crítica, sim, porque Oposição que não for crítica não é oposição, é agregada. E a Oposição hoje no Senado, percebe-se, não é agregada do Governo, é oposição. Triste do governo que não tenha oposição. Felizmente, o meu Governo tem uma Oposição dura, mas que é capaz de gestos leais como o de V. Ex^a neste momento em defesa da figura do Presidente. O segundo é lembrar que talvez estejamos tendo um tipo de comportamento que também aconteceu no governo passado e na história do Brasil: supervalorizamos tudo que lá fora se fala do que fazemos aqui dentro. Mais uma vez, uma matéria que, como se diz por aí, “deu no **The New York Times**” vira fato nacional dessa envergadura. É verdade que se trata de fato importante, mas, se estivéssemos mais voltados para dentro, menos preocupados inclusive com formas de relações públicas externas, teríamos abalos muito menores com notícias de jornal. Certamente, sempre ficam resquícios, mas seriam menores as repercussões se estivéssemos fazendo um trabalho forte de mudar o Brasil. Não podemos continuar prisioneiros do exterior. Temos que começar a fazer gestos concretos para que o Brasil encontre seu caminho e seja capaz de enfrentar notícias como essa, dando não o desprezo mas o devido tamanho, que é o tamanho de uma matéria de jornal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida, Senador.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que, de fato, se o Governo vai bem, a notícia é melhor assimilada potencialmente por todos nós. Se o Governo enfrenta as dificuldades que a realidade registra, evidentemente qualquer coisa hiperboliza o suposto infortúnio.

De outra parte, Senador Cristovam Buarque, quando V. Ex^a se refere ao fato de que é preciso uma Oposição forte e é bom se ter uma Oposição madura, digo que a forma mais dura e mais mesquinha de se fazer oposição a um Governo é silenciando. Todo Governo que encontra como resposta da Oposição o silêncio, termina abrigando prevaricadores no seu interior, ele termina incorporando vícios quanto à ética, ele termina cometendo equívocos enormes. O Governo que, ao contrário, conte como uma oposição vigilante passa a ter a preocupação de não deixar errar, passa a ter uma preocupação de acertar. Portanto, o nosso dever é de não fazer a pior oposição, que seria a do silêncio; a melhor oposição é precisamente a da crítica contundente toda a vez que se ofereça um motivo para fazê-la.

Hoje, aqui, me parece que temos uma razão muito forte para cuidarmos de preservar certos interesses permanentes e gerais do Brasil, no caso preservar a figura não a do Presidente Lula mas a figura da Presidência da República brasileira, que não pode e não deve ser atingida da maneira como o foi.

Se o Presidente me permitir, concederei o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – É do temperamento de V. Ex^a, da sua personalidade e do seu caráter, gestos de grandeza desta natureza.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Creio que todos devemos repudiar este papel feio de um dos maiores jornais do mundo, um jornal respeitado por toda humanidade. Mas, quando ele atinge ou pensa atingir a figura do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, de fato ele está atingindo a Nação brasileira, e não podemos aceitar isso. A figura da Presidência há de ser preservada – já se disse aqui – como símbolo; a presidência é um ícone da Nação brasileira. Trago a minha palavra de oposicionista também em solidariedade ao Presidente da República. Sempre que atitudes feias como essa de um jornal do exterior ocorrerem, V. Ex^a estará aqui, na tribuna, como está hoje, e eu estarei solidário com V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, desta vez, encerro mesmo. Agradeço ao Senador Lobão. V. Ex^a me lembra um encontro que tivemos com o Presidente Lula, na casa do Presidente Sarney, no início da legislatura, ou seja, no começo do ano passado. Conversando comigo – e conversou comigo bastante demoradamente –, o Presidente me disse, referindo-se à transição de Governo para Governo, bonita, pacífica e construtiva que houve, e S. Ex^a me disse “Arthur, você pode pegar no meu pé, mas

ao longo do tempo, eu vou ter a oportunidade de fazer gestos na direção de vocês. Eu sou homem de gestos. Eu sei que você vai fazer gestos na minha direção”.

Ou seja, o Presidente não estava errado. Agiu e falou com sabedoria naquele momento, porque não poderia mesmo desconfiar que daqui não saíssem gestos em sua direção. Não o gesto da adesão, da disputa interesseira, da bajulação, da sofreguidão palaciana, mas o gesto da Oposição que não se furta a servir ao País. Portanto, eu queria que Sua Excelência entendesse que, voltando alguns meses no tempo, estou exatamente na casa do Presidente Sarney, conversando com o Presidente Lula, dizendo: Presidente Lula, eu não teria como não fazer o gesto hoje; eu teria de fazer o gesto, sim, hoje. Sei que Vossa Excelência tem que fazer muitos gestos pelo País. O que de melhor eu espero que Vossa Excelência faça é governar o Brasil de maneira adequada, competente e para resolver problemas e criar soluções para os dramas brasileiros.

De nossa parte, Vossa Excelência saberá que, no dia a dia, trocaremos todas as balas. Da cintura para cima, sempre, com muita lealdade, de frente, e com muita altivez. Por outro lado, nos momentos em que o Brasil exigir da Oposição que se manifeste a favor do País, ela não hesitará, nas votações, no discurso e, como Sua Excelência me disse naquele dia – gosto muito da palavra gesto, por isso repito a palavra de Sua Excelência –, também no gesto. Espero que a atitude seja entendida como um gesto da Oposição não em favor de fulano ou de beltrano, sequer em favor do Presidente da República como pessoa física, mas a favor da figura jurídica do Presidente da República, a favor do Brasil, que não pode ser achincalhado por quem quer que seja.

Para um País que tem interesses que se espraia-rão pelo tempo, a alternância de poder é um fato para a sociedade brasileira amadurecida pela democracia e para a democracia, consolidada pelo amadurecimento da sociedade brasileira. Daqui para a frente, cada vez mais, teremos absoluta convicção de que não podemos contar com elites políticas às quais faltem os gestos, que devem ser esboçados toda vez que a Nação brasileira seja atingida.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra à nobre Líder Ideli Salvatti, que disporá de até cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, peço ao Senador Arthur Virgílio que pondere sobre o seguinte fato: tiro acima da cintura é fatal. Abaixo da cintura pode aleijar, mas acima da cintura tem grande risco de matar. Então, façamos algumas ponderações na nossa briga.

Nesse debate, foi de fundamental importância não só o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio, mas a palavra de vários Parlamentares, até mesmo de outros Partidos de Oposição desta Casa, como o Senador Edison Lobão, do PFL. Já conversei com o Senador Arthur Virgílio sobre a proposta que ora farei e sei que tenho o seu apoio, assim como penso que não teremos nenhuma dificuldade para obter a unanimidade. No episódio da reportagem do jornal **The New York Times**, não bastam tão-somente as manifestações da tribuna desta Casa; não bastam tão-somente as manifestações individuais; não bastam tão-somente as manifestações partidárias. Faz-se necessário um pronunciamento do Poder Legislativo brasileiro. Se não pudermos, rapidamente, obter um pronunciamento do Congresso Nacional, que possamos pelo menos construir um pronunciamento oficial público e unânime do Senado da República e da Câmara dos Deputados.

O jornalista do **The New York Times** não fez mera afronta a uma pessoa; não foi uma afronta à figura pessoal, mesmo que pública, do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Não. Foi uma afronta ao comandante, ao dignitário, à pessoa que preside este País, que está com a responsabilidade de exercer, ao longo dos quatro anos que a população brasileira lhe outorgou, o cargo de Presidente da República. Portanto, não é a pessoa do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva que foi afrontada nessa reportagem que não tem nenhum lastro, nenhum vínculo com a verdade, com o comportamento de Sua Excelência. Essa reportagem ofende o nosso País e a quem está no comando deste País e que, neste momento, tem uma tarefa internacional das mais relevantes. Refere-se a quem está comandando as nossas negociações num momento extremamente difícil, de embates violentos, de interesses econômicos absolutamente contraditórios, de grandes blocos econômicos. Estamos buscando construir espaços junto à União Européia, aos Estados Unidos e a países importantes que vêm desempenhando cada vez mais funções na comunidade econômica internacional, como é o caso da China, da Índia, da Rússia, da África do Sul. Há ainda embates na Organização Mundial do Comércio, em que, recentemente, tivemos

uma vitória significativa. Não podemos permitir que o representante do nosso País, nesses embates internacionais, seja achincalhado, aviltado, diminuído na sua importância, porque é o Brasil que acaba tendo esse tipo de aviltamento e de diminuição.

Apresentamos, assim, a proposta do requerimento que vou submeter a todos os Líderes. Já tive oportunidade de conversar por telefone com o Presidente José Sarney, que entende que, com o apoio de todos os Líderes, poderemos aprovar, sim, esse requerimento de voto de censura à reportagem publicada no **The New York Times**.

Escuto, com muito prazer, o Senador Arthur Virgílio, com quem tive oportunidade, antes de adentrar o plenário, de fazer uma prévia do que iríamos fazer aqui. Em seguida, concederei um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senadora Ideli Salvatti, reafirmo, em nome do PSDB, que, de nossa parte, há plena concordância quanto a redigir-se o documento. Sugiro não a sua formatação definitiva, mas que partamos de um parâmetro bastante racional, elaborando um documento acima de partidos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Uma prévia, uma preliminar.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Um documento que, na sua forma final, seja acima de partidos e não laudatório. Um documento seco, objetivo, brasileiro, ou seja, uma peça que a todos nos una em razão do símbolo atingido. Essa atitude não acarretaria qualquer dificuldade para que as assinaturas tucanas se apusessem à nota. Entendo que isso deva ser feito com toda a urgência. Estamos às ordens para colaborar com o que for necessário. Esse é um momento muito bom para nos afirmarmos; ou seja, a Oposição não precisa de qualquer muleta de fora para fazer seu trabalho, para verberar os erros e os equívocos do Governo. A Oposição precisa apenas da sua própria legitimidade, que se afirma, cada vez mais, ao mostrar que, nas horas brasileiras, está com o Brasil. Portanto, Senadora Ideli Salvatti, conte com a minha solidariedade e transmita-a ao Presidente Lula. Diga a Sua Excelência que temos todas as razões para continuar um enorme embate dentro do País. Temos todas as razões para entender que certas conquistas brasileiras – a democracia, a autoridade da Presidência da República e a necessidade de determinarmos, de maneira competente, as nossas negociações e os nossos passos no exterior – são importantíssimas. Temos todas as razões para, neste momento, estarmos unidos, entendendo que não foi feliz o articulista. E o que de melhor poderia ocorrer seria o Sr. Larry Rother fazer uma retratação. Isso engrandeceria o jornal

e faria com que ele próprio crescesse aos olhos dos brasileiros como um homem capaz de reconhecer os próprios equívocos. Uma coisa é a oposição que fazemos; outra é a grosseria. A Oposição jamais pisará no terreno da grosseria. Ela será dura. Os governos podem até considerar que, quando se é duro, se está sendo grosseiro. Eu digo que não. Em nenhum momento me passou pela cabeça ter sido grosseiro com o Presidente Lula aqui, e dedico estima pessoal a Sua Excelência. Quero ser, o tempo inteiro, duro, fiscalizador, capaz da denúncia e da cobrança. No entanto, o que eu li foi grosseria e algo que não consulta a realidade e que visa a atingir pessoalmente um homem que, governando o Brasil como está, tem de ser preservado, não só pelo protesto de V. Ex^a, mas também pelo protesto daqueles que, como eu, se perfilam no bloco contrário ao espaço que o Governo toma internamente. Na época em que o Brasil precisou apresentar sua posição a respeito da Guerra do Iraque, fomos, unanimemente, a favor da paz. Poder-se-ia dizer que aquela foi a hora mais consagrada do Embaixador Celso Amorim, que aqui veio e encontrou brasileiros preocupados com a situação mundial, analisando o quadro e prevendo que enormes dificuldades surgiriam para os próprios Estados Unidos, que poderiam vencer a guerra, no âmbito formal, com facilidade. Entretanto, informalmente, na guerrilha e na duração de sua resistência, todos prevíamos que seria um momento muito duro para eles. E acabou por virar um Vietnã no deserto, um Vietnã de areia. Portanto, leve para o Presidente Lula esta certeza: a de que poderá contar com a Oposição tanto na hora da grandeza e do gesto de unidade com relação ao exterior, como poderá contar com nossa ajuda quando apontarmos equívocos e erros, a fiscalizar e exercer, enfim, o seu dever. Os governos só se aperfeiçoam, melhoram e obtêm êxito quando as oposições são ativas, persistentes, pertinazes e patrióticas. Portanto, estamos às ordens de V. Ex^a para fazermos em conjunto um documento que haverá de representar o consenso deste Senado. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio o aparte e passo a palavra ao Senado Tião Viana. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senadora Ideli Salvatti, não só como Líder e dirigente do Partido dos Trabalhadores, mas como cidadã e mulher brasileira, V. Ex^a traz um testemunho de mais de trinta anos de convivência e profunda amizade com o Presidente da República. Sua história de militância se confunde com a do Presidente Lula. No final dos anos 80, juntamente com o Governador Jorge Viana, V. Ex^a foi indicada

por Sua Excelência para sair do Brasil e fazer curso de planejamento estratégico, pensando no amanhã deste País. V. Ex^a conhece como ninguém a biografia do Presidente Lula, sua visão das relações humanas, de respeito pelas instituições e de amor pelo nosso País. Então, é um testemunho lúcido e necessário e que, sem dúvida alguma, repõe a verdade neste momento. Fico pensando, Senador Arthur Virgílio, na última eleição americana, quando setores isolados da imprensa quiseram noticiar uma ocorrência policial de um episódio envolvendo o Presidente George W. Bush anos antes por uma suposta embriaguez. Os democratas não ousaram e não aceitaram utilizar aquele episódio, durante a campanha, contra o Presidente George W. Bush. Temos de pensar um País assim – as relações políticas dessa maneira, com essa envergadura, com essa grandeza. O nosso País não é merecedor desse tipo de ataque de um jornal tão respeitado no mundo como é o **The New York Times**. Acredito que estaríamos coroados nesse episódio de defesa da honra da Presidência da República, mais até do que da pessoa do Presidente Lula, que se coloca sempre menor diante do tamanho daquela, que é perene, é um símbolo da democracia brasileira, se tivéssemos a assinatura dos 81 Senadores nesse requerimento que V. Ex^a apresenta. E mais, se pudesse, na minha modesta condição de testemunho da atividade da imprensa brasileira, pedir que o jornalismo brasileiro também se manifestasse formalmente contra a linha editorial do jornal **The New York Times**, neste momento, seria de grande relevância, porque a imprensa brasileira tem procurado conduzir, cada dia, com autocrítica, com vontade e determinação, um jornalismo mais elevado e mais respeitoso do ponto de vista da ação de fazer juízo de valor contra qualquer pessoa. Seria o momento oportuno de unirmos o País na defesa da honra da função pública, que é tão merecedora de respeito e tem sido tão sacrificada por juízos de valor muito individualizados, em alguns momentos, infelizmente. Parabéns pelo pronunciamento!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço ao Senador Tião Viana e, com a complacência do Sr. Presidente, concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senadora Ideli Salvatti, é com muito prazer que ratifico as suas palavras, lembrando que esse diálogo que acabo de escutar entre o Senador Arthur Virgílio e V. Ex^a é uma das boas coisas que ouvi nestes meses em que estou aqui no Senado. E isto não aconteceria se não fossem duas coisas: a consolidação, obviamente, da democracia brasileira e, ao mesmo tempo, ter, na Presidência da República, uma figura com a respeitabilidade do Presidente Lula. Não fosse ele, esse

diálogo, essa integração, essa unidade não seriam possíveis! Mas gostaria de reafirmar a minha preocupação de que nós, brasileiros, estejamos dando a um jornal, mesmo que seja o mais importante do mundo, a um jornalista, mesmo que seja correspondente desse jornal tão importante, uma grande dimensão, porque, se colocarmos o Presidente Lula disputando com ele, estaremos diminuindo nosso Presidente. É preciso protestar, é preciso lutar e desfazer isso, mas sem rebaixar a figura do Presidente como alguém que está polemizando com um jornalista, mesmo do mais importante jornal do mais poderoso país do mundo. Estamos, uma tarde inteira, discutindo um artigo de um jornal, um País de 175 milhões de habitantes. E deveríamos estar um pouco preparados para coisas desse tipo. No momento em que o Presidente Lula se transformou em um líder nacional, na medida em que o Lula mantém relação com o Presidente Fidel Castro – que queremos que mantenha –, com o Presidente Chaves – como queremos que mantenha –, indo à Líbia com essa independência com que ele foi, antes de o Presidente Bush ir, falando em nome dos excluídos do mundo, certamente campanhas como essa viriam. Como ocorreram contra João Goulart, no momento em que ele tinha uma política diferente daquele alinhamento permanente ao qual estão acostumados os americanos desde a Doutrina Monroe. Temos que consolidar a figura do Presidente Lula cada vez mais. Para isso, temos que cuidar da sua imagem aqui dentro, especialmente aqui dentro, e no exterior, mas sem diminuí-la, pensando defendê-la. Ele não pode ser colocado no enfrentamento com uma pessoa que não representa nada, a não ser aquilo que escreve, e, como vimos, de forma irresponsável. A proposta de V. Ex^a penso ser correta, mas vamos tomar cuidado para não colocar o Parlamento na altura de um jornal, porque somos muito mais do que esses jornais e suas matérias.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Cristovam Buarque. Antes de continuar... Desculpe, há o Senador Roberto Saturnino. Não consigo enxergar daqui seu microfone levantado.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Eu estava lá, era impossível de ver. A minha localização fica fora do ângulo. Senadora Ideli Salvatti, também quero somar a minha voz ao que se tem dito aqui e lembrar que não é a primeira notícia negativa que o jornal **The New York Times** dá a respeito do Brasil e do Governo Lula. Lembro que, aproximadamente há um mês, troquei alguns apartes com o Senador Arthur Virgílio, que também fez alguns comentários. O jornal **The New York Times** é um jornal muito bem feito, muito competente, porém interessado, claramente interessado, defende o interesse do grande capital americano

e incorpora as razões de Estado da nação americana. É absolutamente claro. Apenas o mundo o respeita porque respeita o império e respeita o profissionalismo, o nível elevado de profissionalismo de um jornal que é extremamente rigoroso nas suas publicações. Então, essa é a razão pela qual – e disse ao Senador Arthur Virgílio e repito a V. Ex^a – não acredito em um escorregão, em uma barriga, em uma leviandade. No meu julgamento – e é possível que esteja errado, porque todos erramos o juízo –, isso tem um propósito, qual seja, atingir, ao longo do tempo, pela insistência e pela regularidade das apresentações, a imagem de um Presidente que vem sendo referido como uma das figuras mais importantes do mundo de hoje, e que está tendo êxito no desenvolvimento da sua política externa. Essa é a minha opinião, razão pela qual penso que a nossa reação tem que ser uma reação vigorosa, e quero cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa de propor que o Senado tenha uma manifestação de repúdio, porque foi realmente de um infantilismo gigantesco o **The New York Times** publicar uma notícia dessas. Lembro-me de ter visto, há poucos dias, as comemorações dos Chefes de Estado, em Dublin, capital da Irlanda, quando do ingresso dos novos países na Comunidade Européia, a alegria dos Chefes de Estado, cada um com sua caneca de vinho ou de chope ou sei lá o quê, mas brindando e bebendo. Ninguém, nem o **The New York Times**, nem nenhum jornal do mundo fez qualquer alusão a uma atitude menos séria, ou menos digna, ou menos honrada, daquele conjunto de Chefes de Estado. Então, como é que sai essa história, de repente? Essas histórias sempre têm uma explicação, um propósito, é um veio subterrâneo que acaba aparecendo lá adiante. Assim, é importante que nós, brasileiros, tenhamos consciência disso para podermos tomar as atitudes necessárias desde o início. Cumprimento V. Ex^a pela proposta de obter do Senado uma manifestação política.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço-lhe, Senador Roberto Saturnino.

Quero concluir dizendo, de forma muito clara, que o pronunciamento deste Plenário no dia de amanhã, em que teremos sessão deliberativa, será, de comum acordo com as Lideranças, para a construção de um texto que expresse nosso sentimento de repulsa pela afronta cometida contra o nosso País.

Volto a dizer, Senador Cristovam Buarque, que tal fato não ocorreu em qualquer momento. A matéria veio no momento em que há embates importantes e fundamentais por espaço econômico e político no cenário internacional. O que está em jogo leva-nos ao pressuposto

– como bem disse o Senador Roberto Saturnino – de que não foi à toa, de graça, não foi algo aleatório, como por exemplo, talvez o jornalista tenha bebido demais e feito uma reportagem sem qualquer tipo de embasamento, sem qualquer lastro na verdade e na realidade em que vive o nosso País e o Presidente da República. A reportagem não foi, como costumamos brincar, “de grátis”, mas lançada em um momento muito especial, de disputa, de confronto de interesses.

Portanto, enquanto representante do Brasil, do povo brasileiro, o Plenário do Senado não pode deixar essa questão passar em brancas nuvens, como se fosse apenas uma tarde de debates ou de pronunciamentos individuais.

Por isso, entendemos que podemos construir um consenso, um pronunciamento do Senado da República, com o aval de todos os Líderes, de todos os Senadores, de quem quiser subscrevê-lo, porque o nosso País foi afrontado, o que significa diminuir o poder de negociação e de representação do nosso Líder máximo neste momento, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, nas negociações, nos enfrentamentos internacionais.

Portanto, não poderíamos titubear, não poderíamos ter qualquer outra postura que não essa, que, tenho certeza absoluta, construiremos com a unanimidade de todos os partidos.

Deixo registrado, como já disse o Senador Tião Viana, que privei algumas vezes da convivência familiar com o Presidente Lula, que, inclusive, nos brindou ao passar férias conosco na linda e maravilhosa ilha de Santa Catarina, onde tive oportunidade de estar com Sua Excelência em momentos descontraídos de lazer. Nem nesses momentos, Senador Roberto Saturnino, tenho qualquer registro a fazer de uma situação que pudesse embasar ou municiar uma reportagem tão torpe, tão desvirtuada, tão inverídica. Não poderíamos, em hipótese alguma – e estou dando um testemunho pessoal –, tecer qualquer dúvida a respeito do que essa reportagem efetivamente quis fazer com o Brasil, não apenas com a figura do Presidente Lula.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Desculpem-me todos os Parlamentares e, de forma muito especial, o Senador Leonel Pavan, próximo orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Leonel Pavan.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A Presidência anuncia que ainda estão inscritos os nobres Senadores Mão Santa e Pedro Simon e, pelas Lideranças, os Senadores Tião Viana, como Líder do Bloco, e Mozarildo Cavalcanti. Se todos cumprirem o tempo, haverá chance para que todos façam uso da palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este tema é de suma importância, e o tempo deveria ser liberado para que os Líderes do PSDB e da Oposição pudessem solidarizar-se com o Presidente Lula e para que a Líder do PT pudesse fazer o seu protesto. Também queremos solidarizar-nos com o Presidente Lula.

Inúmeras vezes, usamos a tribuna para fazer críticas em função das ações do Governo e para reivindicar – que é o que vamos fazer hoje –, porém, o que foi feito por esse jornalista, com certeza, não é nem pessoal. Talvez o Brasil esteja incomodando alguns setores da economia de outros lugares no mundo.

Como opositor, se soubesse de algo que viesse a afetar a imagem do nosso País por algum ato de embriaguez de qualquer pessoa, certamente, também usaria este microfone. Lamento essa notícia. A única coisa de que gostei foi que, na fotografia em que o Presidente Lula está brindando, Sua Excelência estava com um copo da *Oktoberfest*, a maior festa popular do Brasil, que ocorre em Blumenau, Santa Catarina. Portanto, não poderia haver garoto propaganda melhor do que o Presidente. Mas lamento profundamente que isso tenha ocorrido, pois é uma inverdade. Talvez, estivesse alcoolizado o jornalista, quando escreveu essa matéria. Mas um fato importante para nós foi a foto ter mostrado a *Oktoberfest*, ou seja, uma propaganda mundial.

Registro que, em momento algum, vimos excesso por parte do Presidente. Sua Excelência participou como Presidente, convidado pelas autoridades de Blumenau e, em momento algum, a imprensa local noticiou algum excesso de sua parte. Mas outros órgãos de imprensa no mundo estão fazendo esse comentário que, certamente, é inverídico.

Tenho um requerimento do Prefeito Érico Gielow Neto, de Luiz Alves, terra de Luiz Carlos Tigrão, para que o Presidente participe da Festa Nacional da Cachaça, naquela cidade. Agora, não posso fazer esse convite, porque, em função dessa denúncia, certamente Sua Excelência não participará dos festejos.

O Presidente da República pode participar de uma festa do pescado, da maçã, da laranja, do marisco, do

pinhão, e também comemorar com um brindezinho, que é normal. Lamentamos o que ocorreu.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz a esta tribuna é que a estiagem que castigou o Sul do País, bem como a demora e a falta de vontade política do Governo Federal para liberar os recursos, faz com que os agricultores de Santa Catarina e Rio Grande do Sul tomem medidas drásticas de forte impacto negativo para a economia da Região Sul do Brasil.

Os agricultores, não sabendo mais o que fazer para sensibilizar o Governo Federal, bloquearam as rodovias SC-480, entre Chapecó, em Santa Catarina, e Nonoai, no Rio Grande do Sul; a BR-153, entre Concórdia, em Santa Catarina, e Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul, e a BR-470, entre Campos Novos, em Santa Catarina, e Barracão, no Rio Grande do Sul, e a BR-158, entre os Municípios de Palmitos, em Santa Catarina, e Iraí, no Rio Grande do Sul.

Eles tomaram essa medida, porque a chuva que chegou há pouco não vai recuperar o que já foi perdido em face da estiagem. Ao contrário, a chuva em excesso está trazendo mais prejuízos ainda. Os Prefeitos pensam que está faltando vontade política do Governo Federal com os agricultores catarinenses. Catarinenses e gaúchos acreditam que a morosidade e a falta de empenho por parte do Governo Federal farão com que os prejuízos sejam cada vez maiores.

A imprensa veiculou que o leite e seus derivados deverão ter um aumento de 20% e a carne bovina e os hortifrutigranjeiros terão um aumento aproximado de 23%.

Sabemos que a estiagem, o ciclone e a enchente acarretaram um prejuízo tão grande a Santa Catarina e ao Rio Grande do Sul, que mesmo que o Governo Federal venha a repassar os recursos, nem 30% do que foi perdido será recuperado.

Há mais ou menos três meses, houve uma chuva de granizo que prejudicou muito as cidades do meio oeste e oeste de Santa Catarina. Em seguida, houve enchentes na região de Balneário Camboriú, Itajaí, Itapema, Porto Belo, Blumenau, Brusque, que também provocaram enormes prejuízos. E as famílias continuam esperando ajuda. Depois veio o ciclone na região sul do Estado, trazendo problemas aos Municípios, conforme todos já acompanharam pela mídia. Empresas tiveram que fechar as portas por quase dois meses e continuam sem condições de reiniciar suas atividades.

Agora, a nova catástrofe que abateu em Santa Catarina atingiu 11 Municípios e desabrigou 700 pessoas. Vejam que as catástrofes continuam castigando o nos-

so Estado. A cheia também provocou a interrupção do trânsito no trecho sul da BR-101, causando um grande transtorno aos motoristas que precisam passar pela região e piorando, ainda mais, as já precárias condições da rodovia. Essa é a rodovia que o Governo Federal, há tempos, vem prometendo duplicar. Este Governo está no poder há um ano e quatro meses e nada acontece.

Faço esse registro, Sr^{as} e Srs. Senadores, em função da notícia divulgada pela **Folha de S. Paulo**, em seu caderno Folha Cotidiano: “FGTS atende só 6% das vítimas das cheias.” E os 94% da população desabrigada tenta, de todas as formas, influenciar os Deputados Federais e Estaduais, Senadores, Governador e Prefeitos, enviando cartas, fazendo manifestos, fechando estradas, para que realmente sejam atendidos.

O que eu posso dizer é que, até agora, nada de concreto ocorreu, trazendo um transtorno enorme e um descrédito da população com a classe política. Até mesmo nós, que somos da Oposição, acabamos entrando na roda, porque não conseguimos sensibilizar o Governo em relação aos desabrigados das cheias, que permanecem debaixo de lonas, e em relação às empresas, que ainda não reabriram as suas portas. Essas pessoas não podem esperar, e não há mais como recuperar as estradas. Infelizmente, a burocracia do Governo ainda exige que se declare calamidade pública nos Municípios atingidos para que estes possam receber os recursos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, eu me inscrevi para falar por vinte minutos e ainda não usei nem a metade desse tempo. Os Senadores que dispunham de cinco minutos falaram por quarenta minutos. E eu vou falar pelos vinte minutos a que tenho direito. Esperei pacientemente que falassem todos os Senadores que defendem o Governo Lula. Nós também defendemos, mas pretendo terminar o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Leonel Pavan, este Plenário ouvirá V. Ex^a com todo o respeito e carinho que merece. Pedimos apenas que se lembre de que ainda há vários oradores inscritos para falar.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a prorogue a sessão para que os demais Senadores também possam fazer seus pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Leonel Pavan, não podemos prorrogar uma sessão não deliberativa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, encerrarei meu pronunciamento, embora pretendesse comentar outras questões como o salário.

Realizamos reuniões em Jaraguá do Sul e em Joinville. À de Joinville não pude estar presente por causa das precárias condições da rodovia SC-280, tendo em vista a falta de empenho do Governo em liberar recursos para o Porto de São Francisco e a imensa burocracia que impede a liberação de verbas para atender aos produtores de arroz da nossa região.

Encerro meu pronunciamento, porque tenho sido sempre cortês, educado e leal com os companheiros, em respeito ao Regimento. Não será este Senador que implicará com as normas regimentais. Mas seria bom que aqui não houvesse Senadores de segunda, terceira e quarta categorias. Seria bom que todos tivessem o mesmo direito, conforme o Regimento Interno.

De acordo com os Senadores que usaram a tribuna para defender o Governo Federal, este estaria enviando recursos para o Rio Grande do Sul e para Santa Catarina, a fim de atender aos flagelados, aos agricultores e às vítimas do ciclone. Mas, infelizmente, até agora, isso não ocorreu. Disseram que seriam colocados recursos à disposição para que o problema fosse realmente atendido.

Deixo aqui o meu protesto veemente ao Governo, que, até agora, virou as costas para nossa situação e usa artifícios para não liberar os recursos necessários àquela população! Não são recursos para o PSDB, para o PP, para o PFL, para o PTB ou para o PT. São recursos para uma comunidade que, às vezes, não tem nem partido político. Muitos desses Municípios são administrados pelo Partido do Governo, Senador Tião Viana, como Criciúma, por exemplo. Há outros Municípios que são administrados pelo PSDB, pelo PP, pelo PFL e assim por diante. E a liberação de verbas não está ocorrendo!

Esse é o meu apelo e o meu protesto pelo desrespeito que este Governo tem demonstrado com as vítimas das enxurradas, das cheias, do ciclone e da estiagem, que estão abalando o meu querido Estado de Santa Catarina!

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago ao conhecimento do Plenário do Senado Federal o editorial da revista **Veja** desta semana, em que analisa a administração do Governo Lula.

Intitulada “Herança Bendita”, o texto da coluna Carta ao Leitor representa a interpretação editorial da revista **Veja**. E solicito à Mesa que, de acordo com as normas regimentais, a matéria seja inserida nos Anais do Senado Federal, em função da importância, do conteúdo e da clareza da análise política feita sobre o desempenho do Governo Lula até os dias de hoje, neste momento tão importante da vida nacional.

Diz a matéria:

Com mais da metade do mandato presidencial a ser cumprido, é um exercício à primeira vista muito pouco objetivo especular sobre o legado do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas ele pode vir a ser um marco na história brasileira. A maneira inequívoca como o Presidente se apresenta à Nação como fiador da política econômica de austeridade fiscal não pode, de modo algum, ser menosprezada nem colocada no mesmo prato da balança onde pesam os óbvios malogros administrativos do Governo. Lula definiu com clareza seus objetivos como Presidente e, com igual precisão, os caminhos para chegar até eles. Os objetivos são os da prosperidade e da paz social. O caminho, vem insistindo Lula, é o único capaz de levar até os alvos desejados sem que se deixe para gerações futuras uma conta amarga na forma de inflação e dívidas impagáveis. O populista que, com razão, tantos temeram durante a campanha tornou-se, no que respeita às finanças públicas, um Presidente responsável e maduro, certo de que não existem mágicas capazes de fazer a economia crescer.

A obstinação de Lula em seguir pelo caminho mais difícil e angustiante, mas o único seguro, pode resultar em taxas de crescimento abaixo das esperadas por todos e muito aquém das prometidas por ele. Mas certamente evitará crises desastrosas e a regressão ao estágio de insanidade das moratórias, dos planos mirabolantes e dos confiscos do passado recente. Em um momento em que só se enxergam os defeitos de Lula, é bom ter em mente esse repto pessoal do presidente. Revendo convicções introjetadas no decorrer de sua carreira política, Lula tornou-se um opositor do aventureirismo econômico. Na campanha de 2002, quando a eleição de Lula começou a ser uma certeza, a cúpula petista incluiu em suas análises a questão de como o

PT sobreviveria à experiência de ser governo em nível federal. Agora, os luminares do partido teorizam sobre como o PT se sairá quando voltar a ser oposição. A conclusão deles é a de que o PT incendiário – e, acrescente-se, irresponsável – do “Fora FHC” e “Fora FMI” é coisa do passado. Esse é um fator de estabilidade institucional com o qual os brasileiros não puderam contar nas últimas duas décadas – e uma herança bendita que Lula terá deixado ao país. (*)

Essa é uma matéria jornalística memorável. Trata-se de um manifesto de grande conteúdo e de grande responsabilidade que a revista **Veja** deixa ao Brasil, atualizado, sob o ponto de vista jornalístico e da responsabilidade social que todos devem ter, e que vem abalizar o que devem ser as relações políticas entre Governo, Partidos de sustentação do Governo e Partidos de Oposição.

São inquestionáveis, Sr. Presidente, a isenção e a responsabilidade social e ética com que a revista **Veja** trata os grandes problemas nacionais. Quando o Sr. Roberto Civita participa de uma manifestação editorial da revista com esse nível de respeito e de valorização dos fundamentos do Governo Lula, no seu dia-a-dia, para a política econômica e a sua responsabilidade com o futuro do País, devemos refletir e ficar atentos. Trata-se da expressão viva de um importante momento político nacional, em que, às vezes, a Oposição confunde denunciismo com crítica construtiva e em que setores do Governo confundem o que deve ser a defesa de um Governo merecedor de confiança com intransigência e ansiedade.

Penso que todos devemos refletir sobre esse editorial e entender que o Brasil caminha dentro de um marco de responsabilidade política, à altura dos desafios e das responsabilidades. Se compararmos a análise feita pela revista **Veja** em sua Carta ao Leitor com a Carta à Nação do Partido dos Trabalhadores, feita antes da eleição, veremos a presença da coerência na prática política exercida durante esses meses de Governo.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Matéria referida: Carta ao Leitor da revista **Veja**, 12 de maio de 2004.

Herança bendita

Lula: é cedo para falar em legado, mas ele pode ser muito positivo

Com mais da metade do mandato presidencial a ser cumprido, é um exercício à primeira vista muito pouco objetivo especular sobre o legado do governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas ele pode vir a ser um marco na história brasileira. A maneira inequívoca como o presidente se apresenta à nação como o trator da política econômica de austeridade fiscal não pode de modo algum ser menosprezada nem colocada no mesmo prato da balança onde pesam os óbvios malogros administrativos do governo. Lula definiu com clareza seus objetivos como presidente e, com igual precisão, os caminhos para chegar até eles. Os objetivos são os da prosperidade e da paz social. O caminho, vem insistindo Lula, é o único capaz de levar até os alvos desejados sem que se deixe para as gerações futuras uma conta amarga na forma de inflação e dívidas imutáveis. O populista que, com razão, tantos temeram durante a campanha tornou-se, no que respeita às finanças públicas, um presidente responsável e maduro, certo de que não existem mágicas capazes de fazer a economia crescer.

A obstinação de Lula em seguir pelo caminho mais difícil e angustiante, mas o único seguro, pode resultar em taxas de crescimento abaixo das esperadas por todos e muito aquém das prometidas por ele. Mas certamente evitará crises desastrosas e a regressão ao estágio de insunidade das moratórias, dos planos mirabolantes e dos confiscos do passado recente. Em um momento em que só se enxergam os detritos de Lula, é bom ter em mente esse repto pessoal do presidente. Revendo convicções introjetadas no decorrer de sua carreira política, Lula tornou-se um opositor do aventureirismo econômico. Na campanha de 2002, quando a eleição de Lula começou a ser uma certeza, a cúpula petista incluiu em suas análises a questão de como o PT sobreviveria à experiência de ser governo em nível federal. Agora, os luminares do partido teorizam sobre como o PT se sairá quando voltar a ser oposição. A conclusão deles é a de que o PT incendiário — e, acrescenta-se, irresponsável — do “Fora FHC” e “Fora FMI” é coisa do passado. Esse é um fator de estabilidade institucional com o qual os brasileiros não puderam contar nas últimas duas décadas — e uma herança bendita que Lula terá deixado ao país.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Tião Viana, V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, que falará por cessão do Senador Leonel Pavan.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadoras e Senadores, brasileiros e brasileiras presentes e que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Crivella, quis Deus V. Ex^a estar no trono do Senado, sobretudo abaixo de Cristo e de Rui Barbosa. Em homenagem a V. Ex^a, que representa Deus, de verdade em verdade vos digo que estou há mais de um ano aqui.

Senador Cristovam Buarque, acredito em Deus no estudo, no trabalho e no amor – Deus é amor, o amor é Deus –, mas eu disse que não dava certo. Para chegarmos aqui é longo e sinuoso o caminho. Esta deve ser a Casa dos pais da Pátria. Foi assim que Deus orientou Moisés: buscar os mais experientes para carregar o fardo do povo. Aqui estamos e eu adverti o meu candidato, Presidente Lula, a respeito do que aprendemos e que o meu líder, do PMDB, Ulysses Guimarães, nos ensinou. Os outros não estão nem um milímetro acima da minha luta, por isso cito Ulysses e a voz rouca das ruas. Aprendi, na ruas, a sabedoria do povo, que é citada na Bíblia, nos Provérbios de Salomão. “Cada macaco em seu galho”, diz o povo.

Senador Papaléo, tenho um vizinho muito interessante que costuma repetir a frase: “Cada qual no seu cada qual”.

Em homenagem a Cristovam Buarque, cito Shakspeare, que dizia: “O futuro é quem sabe mais, mais de menos, menos!” É um especialista. Então, não ia dar certo, porque o Palocci não é. Sei o que ele é porque sou médico. Ele foi prefeitinho, mas eu fui prefeitinho e Governador por duas vezes, estou aqui e ele nunca veio e não sei se virá.

Atentai bem, Lula: errar é humano, mas permanecer no erro é burrice! Digo, e digo porque sei.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a ouviu falar em Kautilya? Kautilya foi o Maquiavel da Índia, um anticristo. Como no seu tempo havia muita guerra, dos Sun Tzun, ele dizia: “Nunca entregue os canhões e a chave do cofre”.

Quem já foi prefeito como nós, como o Leonel Pavan, que está ali, sabe que esse povo é doido por chave de cofre. Quem está com o cofre é paparicado, é bajulado, é tudo, e o Palocci está. Não tem nada! Digo que não é porque ele não estudou para isso. “Ah, estudamos igual” – talvez eu tenha até estudado mais,

porque acredito mais em mim do que nele, no povo do Piauí e no povo do Brasil.

Senador Alvaro Dias, a nossa formação médica não é como a Matemática. A pressão normal é de 12.8; se for de 16, o Senador Papaléo já ficará com medo! Se o termômetro atingir 42, quebrará e o cara morrerá com a febre; se a glicemia atingir 200, ele já estará em coma. Então, é pouca a matemática do médico. E o Palocci, eu dizia desde o começo, não dá certo.

Agora, pergunto ao Senador Cristovam Buarque: qual o conceito que V. Ex^a faz de Celso Furtado?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Um grande mestre.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Um grande mestre. Um mestre dizendo que o outro é um grande mestre. É o mesmo de ontem, na igreja: o padre pediu que eu saudasse as mães, lá no meu Piauí, eu com a Adalgisa, em Primavera. Ela fez a leitura e eu senti inveja do poeta que disse: “Eu vi minha mãe ajoelhada rezando aos pés da Virgem Maria; era uma santa escutando o que a outra dizia”. Quero dizer que Celso Furtado é um mestre chamando outro mestre, o mestre Cristovam.

Senadora Ideli, fabulosa e extraordinária Líder do Governo, mulher muito especial, então eu perguntaria que conceito V. Ex^a faz de Maria da Conceição Tavares.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Grande mestra.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ela não olha mas ouve e responde por ela o anjo da guarda do PT, Tião Viana, essa figura extraordinária: grande mestra.

Eu disse que não dava certo. E não está certo, não. Eu, que ouço as vozes roucas das ruas, vejo o desespero dos desempregados. Nunca houve, na História do Brasil, tanto desemprego. Estão aí os números: 20%. A renda dos que estão empregados diminuiu em 20% do seu valor aquisitivo. Esse é o retrato. Essa a verdade, Senador Marcelo Crivella. “Em verdade, em verdade, vos digo...” E o povo? O que diz o povo que nos ensina? A sabedoria popular diz que “é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade”. A verdade é o desemprego, que leva à violência. E a saúde? As pesquisas mostram que este Governo nada faz. Eu digo que o erro é desse plano desastrado.

Senador Alvaro Dias, V. Ex^a foi um extraordinário Governador. Penso que V. Ex^a tem uma perspectiva invejável. Se se candidatar a Presidente da República, dou-lhe o meu voto. Quero lhe dizer que entendo de governo. Fui prefeitinho e Governador.

Senador Cristovam Buarque, corrupção acaba com qualquer governo. E não se trata apenas de governo não, Senador Marcelo Crivella, está no código

de Deus: “Não roubarás”. Bastava isso. Ninguém defende corrupção. Outra coisa: o desperdício. Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a sabe o que é desperdício? Esse avião novo do Lula. Isso é desperdício. Para quê? Juscelino Kubitschek veio 204 vezes a Brasília para acompanhar as obras; voava, à noite, naqueles aviões Douglas, os DC-3. Duzentos e quatro vezes, daí o carinho e o respeito do País para com Juscelino Kubitschek. Duzentos e quatro vezes ele veio a Brasília! Para quê esse avião? Com o dinheiro pago por esse avião Sua Excelência colocava em dia todos os hospitais universitários, como o daqui, que deve R\$7 bilhões; o do Piauí, o do Paraná e essas entidades filantrópicas do tipo da Santa Casa de Misericórdia.

Senador Cristovam Buarque, eu e V. Ex^a fomos Governador. Realmente há os puxa-sacos que dizem: “Olha, carro novo, bonito”. Senador Juvêncio, o Presidente Lula não se acostumou com os puxa-sacos, Sua Excelência está achando que eles estão lhe tratando bem. Mas não estão não, Presidente Lula, eles estão lhe enganando. A verdade está aqui. Os pais da Pátria somos nós! Quando Governador, Senador Papaléo, ordenei que devolvessem o carro e o trocassem por uma ambulância, um pronto-socorro que eu havia criado, um anexo, que teve muito mais sentido do que a vaidade de andar, como Governador, em um carro novo.

Então, Senador Cristovam Buarque, vou ficar com o mestre – e V. Ex^a disse que o é, um mestre falando de outro mestre – Celso Furtado. Juscelino imaginou, Senador Juvêncio da Fonseca, indústrias, no Sudeste; Brasília, no centro; e para desenvolver o Nordeste, a Sudene. O tripé. E Celso Furtado, o ímpar, falou sobre a recessão – eu também disse, era médico, assim como o profeta, porque está na cara que conheço esse desastre que está aí, não tem nada de bom. Os que dizem que está bom são os puxa-sacos, porque querem receber dinheiro, é a mídia. Quem paga é o Palocci, Lula. Acorda! A desgraça está aí. Leia a biografia de Getúlio Vargas. Ele saía a pé do Catete, gostava de cimento, só com um ajudante-de-ordem. Ia e voltava do Catete à Cinelândia, a pé. Vá Lula, a pé, e sozinho, ao centro comercial! Fiz isso como Governador, e ainda faço. Todo o Piauí sabe, é o povo que nos protege e não os puxa-sacos que só vêm a chave do cofre.

Celso Furtado, que é candidato a um Prêmio Nobel, fala sobre a recessão – não é o Mão Santa:

A recessão que se abate atualmente sobre o Brasil tem sua principal causa no corte desmedido nos investimentos públicos, o que gera efeitos particularmente nefastos nas regiões mais dependentes de aplicações do Governo Federal.

Diz Celso Furtado sobre a paralisia – estão mudando os dizeres da Bandeira; ao invés de “progresso”, “retrocesso”:

Forçar um país que ainda não atendeu às necessidades mínimas de grande parte da população a paralisar os setores mais modernos da economia, a congelar investimentos em áreas básicas, como a educação {Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a está aqui, foi punido porque estava com Celso Furtado} e a saúde {Senador Papaléo Paes, pedi apenas sessenta para os hospitais do Piauí}, para que se cumpram metas de ajustamento da balança de pagamentos impostas por beneficiários de altas taxas de juros é algo que escapa a qualquer racionalidade.

Ô Lula, se ligue! Não tenha mágoa, não! Estamos aqui para ensiná-lo com a nossa experiência de Senador da República do Brasil.

Sobre o retrocesso, diz Celso Furtado:

Se continuar a prevalecer o ponto de vista dos recessionistas, temos de nos preparar para um prolongado período de retrocesso econômico que conduzirá ao desmantelamento de boa parte do que se construiu no passado.

O que diz a mulher Maria da Conceição Tavares – mulher-mãe, mulher-verdadeira, mulher de Pilatos, a mulher Verônica, as três Marias, as mulheres Senadoras, as mulheres brasileiras, a minha Adalgisa –, a professora emérita Maria da Conceição, ex-Deputada do PT – eu acredito que ela foi do PT, diz aqui na ficha, mas estou desconfiado:

Nos Estados Unidos, os ortodoxos não são idiotas como os daqui.

A retomada do desenvolvimento depende dos investimentos públicos e do controle do fluxo de entrada e saída de capitais do País.

Sobre o Palocci, Maria da Conceição Tavares – ô Lula, escute, aprenda, dê novos rumos a este País – fala assim: “Ele vem sempre com esse papo de eficiência microeconômica...”

De economia, qualquer dona-de-casa sabe mais do que ele, porque, tendo em vista as dificuldades, elas têm que fazer milagres para manter a sua família, pois o dinheiro é cada vez menor na renda familiar. Ou seja, a política econômica do Governo Lula está completamente equivocada e afundando o Brasil na recessão. Por quê? Porque o bem nunca vem só, já dizia o Padre Antônio Vieira. Senador Marcelo Crivella, também digo, por analogia, que o mal nunca vem só. Esse Palocci não poderia vir sozinho. Ele vem com um

banqueiro internacional, cujo deus é a moeda. Como a Senadora Heloísa Helena diz, este País está servindo apenas para engordar a pança dos gigolôs do dinheiro, do Banco Mundial, do BID e do Bird. Essa é a verdade. Está aí o Meirelles. Essa dupla está nos infernizando e está sendo responsável pelo desemprego, pela diferença, pela miséria e pela queda do Presidente da República.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo um aparte ao grande líder do Paraná, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a tem uma incrível sensibilidade popular e uma competência ímpar ao estabelecer prioridades para os temas que aborda da tribuna. Aborda, realmente, aquilo que afeta a vida da população. Hoje, de passagem, em meu pronunciamento, procurei minimizar esse artigo do **The New York Times**. Creio que a reação do Governo e do Senado Federal peca pelo excesso. Já vi, por exemplo, Arnaldo Jabor, comentarista da Rede Globo, que é uma concessão pública, em seus brilhantes e inteligentes comentários, chamar o Presidente Bush de idiota, e nem por isso o Congresso americano se reuniu para protestar contra o jornalista, o comunicador. É claro que não gostamos do deboche em relação ao nosso Presidente – e sou até solidário a Sua Excelência neste momento –, mas o que importa não é isso. O que importa é que a imagem do Brasil no exterior está tremendamente abalada não porque o Presidente da República prefere isto ou aquilo, mas porque o seu governo é um desastre do ponto de vista administrativo, e V. Ex^a focaliza isso com muita competência. Hoje, por exemplo, deveríamos estar aqui discutindo não o artigo de um jornalista do **The New York Times**, e sim a queda de 5% da Bolsa de Valores, a disparada do dólar e o risco-Brasil, que atingiu 810 pontos, índice maior do que o da Nigéria. Essas questões são fundamentais para a nossa população. Creio que esse exagero é provinciano, perdoem-me, com todo respeito, o Governo e o Senado Federal. Exagerar na dose é adotar uma postura provinciana, e o Senador Cristovam Buarque se pronunciou muito bem sobre a questão: estamos dando importância demais a um jornalista e a um jornal, apesar de ser o poderoso **The New York Times**. Mas importante mesmo é o Brasil, os nossos interesses, a nossa imagem no exterior, que está profundamente abalada devido à incompetência do nosso Governo. Por isso, pedimos um choque de credibilidade. Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a faz jus à popularidade de que desfruta hoje, não somente no Piauí, mas em todo o Brasil, exatamen-

te pela competência com que escolhe os temas que aborda dessa tribuna.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a participação do Senador Alvaro Dias e concedo o aparte ao mestre Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Mão Santa, é com todo respeito que faço este aparte que V. Ex^a me autoriza, pela admiração que é crescente na minha relação com V. Ex^a aqui. Mas quero vir defender a possibilidade de um médico no Ministério da Fazenda. O Ministro da Fazenda é um guarda-livro cujo trabalho é zelar pelas contas públicas. Nesse sentido, creio que o Ministro Palocci, talvez não por ser médico, está fazendo isso com a competência e a responsabilidade que talvez sejam mais importantes ainda, e é disso que precisamos. Entretanto, creio que vale a pena levar em conta o que V. Ex^a tem dito, que a política orçamentária, que deve ser rígida, responsável, como o Ministro Palocci está fazendo, pode, sim, encontrar recursos para resolver os problemas dos hospitais universitários pelos quais V. Ex^a tão insistentemente luta aqui, especialmente aqueles do seu Piauí; permite, sim, um programa de emprego, sobretudo se for dirigido a programas sociais, como a construção de redes de água e esgoto para os pobres do Brasil inteiro; permite, sim, haver um programa que federalize o piso salarial, resolvendo a tragédia da educação brasileira, que se concentra principalmente no baixo salário dos nossos professores. Concordo com a preocupação de V. Ex^a, mas, do meu ponto de vista, a solução está menos naquilo que se chama de política econômica, responsável, segura e cuidadosa, embora seja algo positivo, do que na política orçamentária, ou seja, de onde tirar para gastar corretamente na solução dos problemas sociais e, se não houver possibilidade de cobrir isso, mantendo alto o superávit do País, como reduzi-lo. Abordarei em outra oportunidade, dada a exigüidade do tempo, a diferença entre a política econômica e a orçamentária que o Governo deve ter. O Ministro Antonio Palocci é responsável pela primeira, mas não pela segunda, que cabe ao Ministério do Planejamento e ao Presidente da República, aos quais cabe dizer como gastar. O médico, Ministro Antonio Palocci, tem apenas que dizer quanto existe para gastar. V. Ex^a, por ser médico e pela sensibilidade social que tem, seria capaz de ser um excelente Ministro da Fazenda, porque se fosse uma questão de profissão, já teríamos uma situação muito melhor, porque até há pouco sempre era economista o Ministro da Fazenda.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço V. Ex^a. “Deus escreve certo por linhas tortas”. O que acaba com um governo, Senador Pedro Simon, brilhante Go-

vernador, brilhante Ministro da Agricultura, expressão maior do meu Partido, o PMDB, é Ulysses no céu e V. Ex^a nesse outro céu que é o Senado. Está muito bom para nós que estamos no Senado. Mas quero dizer que “Deus escreve certo por linhas tortas”. Eu disse corrupção. Eu disse desperdício e incompetência. O Governo, ao tirar V. Ex^a de lá, aumentou a taxa de incompetência. V. Ex^a dava competência ao Governo. E digo isso porque V. Ex^a precisa conhecer o seguinte. Sabe V. Ex^a quanto nós pagamos de juros? Cento e sessenta bilhões de reais. Sabe V. Ex^a o que significa isso? Quase 9% do PIB. E V. Ex^a, o grande mestre, professor, pai dessa universidade, quero dizer-lhe que países como, por exemplo, a Argentina, a Espanha, a África do Sul pagam 3%, 3,5%. Nós estamos pagando mais de 8% do PIB. E V. Ex^a, que é brilhante e uma inteligência privilegiada, comparável a Einstein, que todos nós respeitamos, sabe o que significa isso? O PIB, o trabalho de todos os brasileiros, de treze Estados, foi pago em juros, quer dizer, este Governo fez de Deus o dinheiro, com juros dos bancos internacionais. O trabalho de todos os brasileiros, de Rondônia, do Acre, do Amazonas, do Roraima, do Pará, do Amapá, Senador Papaléo Paes, do Tocantins, do Maranhão, do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e de Sergipe. Enfim, todo o trabalho de homens, mulheres e de crianças, porque elas estão voltando a trabalhar, já que a renda familiar está lascada – acabaram com o PET –, tudo isso foi para pagar os juros, e a dívida aumentou.

Por isso, pergunto: E agora, Palocci? Eu não disse que você não era do ramo e que está comprometendo aquilo com que sonhamos para este País? O trabalho vem como Rui Barbosa disse. A ele, darmos primazia; a ele, prestigiarmos; a ele, enaltecermos; a ele, fortalecermos, pois é ele que cria a riqueza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Esta Presidência anuncia ao Plenário que oito medidas provisórias foram recebidas, vindas da Câmara dos Deputados. As matérias constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 11 de maio.

Senador Leonel Pavan, esta Presidência verificou que V. Ex^a estava certo quanto ao tempo de seu pronunciamento, que não foi cronometrado. Consulto V. Ex^a se gostaria de voltar à tribuna para completá-lo. V. Ex^a dispõe ainda de sete minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Se V. Ex^a me permite, quero apenas anunciar que, amanhã, o meu pronunciamento terá como tema a abertura da Casa Santa Catarina, que ocorrerá em São Paulo, amanhã. O evento terá a participação do Secretário da

Organização do Lazer, Gilmar Knaesel, do Presidente da Santur, Jorge Meira, e do Secretário de Turismo do Balneário Camboriú, Sr. Mazzoca. A Casa Santa Catarina está localizada na avenida 9 de julho, nº 3.755, na região dos Jardins. Farei um discurso sobre ela, o motivo de sua abertura e sua importância para o turismo de Santa Catarina posteriormente. Agora pretendo apenas deixar esse registro.

Na próxima oportunidade, assomarei à tribuna, com prazer, para falar do potencial turístico de Santa Catarina, que será colocado à disposição de todas as pessoas que procuram um momento de lazer no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente, pessoalmente falamos sobre a posição tomada por V. Ex^a. Não há por que se desculpar. Nosso relacionamento deve ser fortalecido cada vez mais, porque somos homens democráticos, queremos o melhor para o Congresso e para o Brasil. Deixo esse registro de apoio ao trabalho de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Muito obrigado, Senador Leonel Pavan.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti, por até vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **O Globo** do dia 3 de maio publicou importante matéria sob o título “A Força das ONGs no governo”, que peço seja transcrita na íntegra, para fazer parte do meu pronunciamento, por ser uma denúncia à Nação daquilo que a CPI que investigou a atuação das organizações não-governamentais no Brasil já havia mostrado.

Trabalhamos durante quase dois anos com esse tema. Tivemos inúmeras dificuldades em investigar as ONGs que foram denunciadas, porque não há registro dessas instituições em nenhum órgão. Não há controle de nenhum órgão público, seja federal, seja estadual ou municipal, sobre a atuação dessas organizações.

Por mim presidida, a CPI, ao final, listou dez ONGs como praticantes de irregularidades que mereciam ser investigadas pelo Ministério Público Federal ou pelo Ministério Público Estadual ou pela Receita Federal, como a evasão de divisas e outros crimes contra o Erário; entre essas, destacou algumas que atuam na área da assistência à saúde indígena.

Agora, é interessante constatar que, há poucos dias, o mesmo jornal, **O Globo**, e também o jornal **A Crítica**, de Manaus, publicaram que somente a ONG Cunpir, no Estado de Rondônia, desviou R\$2 milhões de recursos da Funasa, que seriam aplicados na assistência indígena. E não consigo ver nenhuma providência tomada pelo Tribunal de Contas da União ou

pelo Ministério Público Federal ou pela Receita Federal em relação a essas ONGs.

A nossa CPI indicou que uma das necessidades principais é a regulamentação da atuação dessas instituições, principalmente aquelas que recebem recursos públicos.

Essa matéria do jornal **O Globo**, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito importante, porque chama a atenção para algo fundamental: em 2003, foram repassados R\$1,3 bilhão para as organizações não-governamentais, o que representa exatamente 41,4% do que foi transferido pela União aos 5.560 Municípios brasileiros e 44,8% do que foi destinado aos Estados. Isso é um absurdo!

O Globo publicou um quadro que aponta quanto foi transferido pelos Ministérios. Por exemplo, o Ministério da Saúde transferiu para as ONGs, para assistência às comunidades indígenas, R\$251.801.493,13. É bom frisar que a população indígena precisa, sim, ser mais bem assistida na área de saúde, mas representa 0,2% da população brasileira. Essa transferência do Ministério da Saúde é algo muito espetacular, e o que se comprova por investigação é o desvio desses recursos. Precisamos aprofundar a análise desse assunto.

O Senado precisa aprovar o projeto de lei da CPI, que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para regulamentar a atuação das organizações não-governamentais. Algumas pessoas podem constituir uma ONG, que, a partir de sua criação – por amizade ou por qualquer tipo de influência, já que não há licitação –, passará a receber recursos dos Ministérios.

Por exemplo, quem aparece em segundo lugar, na transferência de recursos para ONGs, é o Ministério da Educação, com R\$138.464.066,20, apenas no ano passado. Enquanto isso, é suspenso o programa de financiamento para o ensino superior neste País, ou seja, aquele empréstimo feito aos estudantes para frequentarem o curso superior.

É preciso também fazer justiça, porque esse fato não começou no Governo Lula. No último ano do governo de Fernando Henrique Cardoso, as ONGs receberam R\$1,4 bilhão, e os Estados, R\$2,4 bilhões. Portanto, o Governo brasileiro está enfraquecendo os Estados e os Municípios e fortalecendo meia dúzia de ONGs, sendo que muitas delas atuam de modo irregular.

É muito bom que se frise – é necessário separar o joio do trigo – que existem ONGs muito sérias, mas hoje o sentido da palavra ONG ficou de tal maneira elástico e amplo, que abrange desde um instituto cultural ou beneficente até uma modesta associação de bairro. De uma ponta à outra, Sr. Presidente, existem organizações, como a Cooperíndio, no Município de

São Gabriel da Cachoeira, investigada pela CPI e cujo Vice-Presidente foi preso pela Polícia Federal, transportando uma tonelada de ametista e trezentos quilogramas de tantalita.

Então, é preciso passar a limpo as organizações não-governamentais. Aliás, sempre digo que as ONGs sérias deveriam ter o maior interesse em ver aprovado esse projeto que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que busca garantir transparência – essa é a palavra da moda – e dar ao Estado o controle sobre essas instituições. Dessa forma, resguardar-se-ia o contribuinte de ser lesado, já que o dinheiro que paga como imposto é retirado dos Municípios e Estados e repassado a instituições que sequer têm condições para aquilo a que se propõem.

Em meu Estado, há o Conselho Indígena de Roraima e a Urihi. Essas duas ONGs foram montadas para dar assistência aos índios e não possuem nenhuma experiência nessa área. Se assistissem todos os índios de Roraima – e não o fazem –, alcançariam apenas 8% da população roraimense, contudo receberam mais que todos os Municípios do interior do meu Estado. Isso merece uma apuração do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal, porque se trata de recursos federais.

Como foi mencionado na reportagem, o Conselho Indígena de Roraima recebeu R\$6,7 milhões para assistência indígena no ano passado. É preciso realmente passar um pente fino nessa história.

A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro recebeu R\$6,35 milhões. O Senado Federal, o Congresso como um todo precisa investigar essas instituições de forma mais intensa. Além disso, é necessário desengavetar o projeto que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que busca regulamentar a atuação dessas instituições, fazendo com que elas prestem contas e se submetam às mesmas regras de qualquer outra instituição.

Não posso aceitar, até como médico, que o dinheiro da saúde seja dado sem licitação para uma instituição que não tem experiência alguma no ramo, que não tem capacidade de exercer sequer um trabalho de atendimento básico na área de saúde. Pelo levantamento preliminar que fizemos, está provado que mais de 60% do dinheiro destinado a essa atuação foram gastos na parte administrativa. Para a atividade-fim, a prestação de saúde às comunidades indígenas, foram destinados menos de 40%.

Assim, Senador Mão Santa e Senador Papaléo Paes, V. Ex^{as}, que também são médicos, hão de concordar: é inadmissível que o Ministério da Saúde, o campeão no repasse de recursos para essas ONGs – repito, medida que vem desde o Governo Fernando

Henrique –, cristalice esse hábito, torne rotina substituir o poder público por essas organizações não-governamentais, usando o dinheiro governamental. E isto é que é interessante: como são organizações não-governamentais, se vivem às custas dos recursos governamentais?

Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, esse é um tema extremamente importante, principalmente porque V. Ex^a presidiu a CPI das ONGs. É lógico que não tenho o mesmo conhecimento de V. Ex^a sobre tudo o que foi apurado nessa Comissão, porém gostaria de dizer que devemos ficar em situação de alerta, porque, principalmente na Amazônia, a proliferação de ONGs é incontida. Como V. Ex^a já referiu, o Governo está repassando sua responsabilidade para as ONGs, quando deveria repassá-la para os Estados e Municípios; estes, sim, poderiam prestar conta de todos esses recursos – o que as ONGs não fazem, na sua maioria, ou, quando o fazem, não adotam os mesmos componentes que os Estados e Municípios. Isso nos deixa muito preocupados. No Estado do Amapá, de uns anos para cá, foi uma onda de geração de ONGs e ONGs, que, segundo boatos, serviram e servirão, acredito que sim, de fonte de recursos para patrocínio de campanhas. O Estado também pode fazer esse tipo de convênios, e isso nos preocupa. A saúde é uma questão muito séria. Jamais o Governo poderia jogá-la nas mãos das ONGs. Não estamos aqui generalizando a incompetência ou a falta de credibilidade de todas, mas o Governo, de forma alguma, deveria entregar nas mãos das ONGs a assistência à saúde e a educação do povo brasileiro, principalmente dos indígenas. Como há pouco comentava o Senador Juvêncio da Fonseca, precisamos abordar esse assunto e mantê-lo vivo, até que providências sejam tomadas. V. Ex^a está de parabéns pela abordagem desse tema.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Muito obrigado, Senador Papaléo Paes. Sendo médico, V. Ex^a conhece bem de perto esse problema, o que enaltece e robustece o pronunciamento que faço.

Concedo um aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, parabéns a V. Ex^a. O Brasil vai dever muito a V. Ex^a pelo trabalho que faz com referência principalmente à grande Amazônia, à sua terra, à questão indígena ligada às ONGs. Na Comissão externa do Senado Federal que trata da questão dos índios e de suas terras em Roraima, Rondônia, Mato Grosso do Sul, tivemos um depoimento – reu-

nião presidida por V. Ex^a – do presidente do sindicato dos exploradores daquela região. Segundo ele, para exploração daquela jazida de diamantes existente em Rondônia, era preciso grandes equipamentos; dizia ele que apenas as mãos, o trabalho braçal dos garimpeiros não seria o suficiente; que haveria dificuldades. Mas não houve dúvida. A Funai, a serviço das ONGs, a serviço dos que estão contrabandeando nossa riqueza mineral, arranjou uma artimanha espetacular: autorizou um projeto de piscicultura para os índios em Rondônia, com grandes tanques, com grandes máquinas necessárias no garimpo. Assim, desviou-se justamente a grande atividade verdadeira que iria existir: a do garimpo clandestino explorado pelos índios, pelos garimpeiros e pelos contrabandistas. O que me preocupa em tudo isso, Senador Mozarildo, é que instituições como a Funai dão toda guarida a essas ONGs, estabelecendo com elas um **modus vivendi**, fazendo delas um instrumento de trabalho institucional e muitas vezes contrário aos interesses nacionais. Parabéns pelo seu trabalho.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Agradeço a V. Ex^a, Senador Juvêncio da Fonseca, e tenho o prazer de conceder um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
– Senador Mozarildo, vinha ouvindo, com toda atenção, o seu discurso, que considero um dos melhores pronunciamentos desta legislatura. Existem ONGs boas, sérias, mas uma grande parte – V. Ex^a tem toda a razão – dilapida os recursos públicos em detrimento dos recursos dos Estados. É inacreditável que essa prática venha se sucedendo desde o Governo passado e também tenha tido curso neste Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É preciso que o Congresso averigüe os fatos, já que o Governo não o faz. Essa situação não pode perdurar. E o discurso de V. Ex^a não pode se perder apenas aqui no plenário; ele tem que ter consequências, que poderão modificar muito o destino do Brasil e dos Estados brasileiros. V. Ex^a está de parabéns.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Aproveito para reiterar aqui que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um projeto oriundo da CPI das ONGs. Há também um projeto de minha autoria cujo objetivo é regulamentar a atuação dessas organizações não-governamentais. E não entendo por que as ONGs sérias não se empenham na aprovação desse projeto. Realmente, seria oportuno haver uma lei clara, que regulamentasse a atuação delas, para separar as ONGs picaretas das realmente sérias. E então, quando o Governo fizesse uma parceria com

uma ONG, ela teria o respaldo não só de nós, Parlamentares, como da sociedade. Como está hoje, é uma confusão generalizada, pois se aproveitam até desse nome ONG — que tinha, até então, uma aura de santidade, mas que agora ficamos a duvidar disso; até me lembro aqui de que o ex-Senador Bernardo Cabral dizia que muitas delas têm a fachada de catedral e os fundos de bordel.

É preciso colocar ordem nessa questão. Não precisamos nos sentir na obrigação de ser “politicamente corretos” e dizer que toda atuação do terceiro setor é correta. Não é, e isso está provado pelo trabalho da CPI e por essa brilhante reportagem do jornal **O Globo**, que demonstra, com números, como estão atuando essas ONGs.

Segunda-feira, 3 de maio de 2004

O GLOBO

O PAÍS

A força das ONGs no governo

Transferências diretas e sem licitação da União ao terceiro setor foram de quase R\$ 1,3 bi em 2003

Catia Seabra

BRASÍLIA

Enxuto, o Estado tem delegado, cada vez mais, funções para a sociedade civil. Da saúde indígena à construção de cisternas no semi-árido. Obrigado a cortar R\$ 1 bilhão de verbas de custeio em 2004, o governo federal descobriu que, só no ano passado, destinou quase R\$ 1,3 bilhão para entidades privadas sem fins lucrativos, em transferências diretas e sem licitação. Infiltrado na máquina pública, o terceiro setor transformou-se em braço do Estado, o que preocupa o governo e as próprias organizações não governamentais (ONGs).

A dimensão do setor e o tamanho da fatia que ele abocanha levaram o governo a montar um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República, para criar uma legislação que dê maior transparência às relações.

Do total de recursos repassados para as entidades privadas sem fins lucrativos, R\$ 1,077 bilhão foi destinado às atividades de responsabilidade do governo (custeio), como o programa de alfabetização. Só R\$ 104,8 milhões foram para obras (investimentos).

O número é significativo se comparado às transferências voluntárias (sem exigência constitucional) feitas pela União a estados e municípios: representa 44,8% do que foi destinado no ano passado aos estados ou 41,4% da verba enviada a municípios. Segundo a Secretaria Nacional do Tesouro, em 2003 foram transferidos R\$ 2,4 bilhões para os estados e R\$ 2,6 bilhões para os municípios.

Assistência a índios dominada por ONGs

• O terceiro setor domina, por exemplo, a prestação de serviços aos índios, população sob a tutela da União. Em 34 distritos sanitários no país, as próprias organizações indígenas têm sido encarregadas da saúde e do saneamento nas tribos. Por enquanto, são as associações indígenas — assessoradas por brancos — que compram medicamentos, equipamentos, combustíveis e até carros para a execução dos programas de melhoria sanitária e saúde indígena.

Só no ano passado, foram R\$ 192 milhões para atendimento a 405 mil índios, dinheiro transferido a 56 organizações. Para o Conselho Indígena de Roraima (CIR) foram R\$ 6,7 milhões. Para a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, R\$ 6,350 milhões. A Missão Evangélica Caiua recebeu R\$ 7,2 milhões.

O Ministério da Saúde decidiu reassumir o controle do programa. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) comandará a compra de remédios, combustíveis e equipamentos, e a mão-de-obra é contratada para as ONGs. Mas é grande o impasse.

— Vivemos um período de transição e há resistência. Mas a gestão (da saúde indígena) é nossa — diz o diretor-executivo da Funasa, Lenildo Moraes, acrescentando que os convênios com as ONGs serão objeto de auditoria e que o programa estará sob o controle do governo até o fim do ano.

As ONGs só assumirão a gestão dos distritos sanitários quando for in-

Espero que possamos aprovar esse projeto na CCJ e no plenário o mais rapidamente possível para salvar o Brasil da ameaça de má utilização de seus recursos por instituições que não são sérias.

Sr. Presidente, peço seja dada como lida, na íntegra, a matéria publicada pelo jornal **O Globo**, bem como uma parte que escrevi sobre o assunto e sobre a qual falei de improviso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida: “A força das ONGs no Governo”

viável a atuação da Funasa. Mas tanto as que estão no comando do programa como as que refutam a possibilidade de o terceiro setor substituir o Estado resistem. É o caso da Associação Brasileira de ONGs (Abong).

— As ONGs não podem ser usadas para a terceirização do papel do Estado — diz o diretor-geral da Abong, Jorge Eduardo Saavedra Durão, que defende a atuação na discussão de políticas, não em sua execução.

A área indígena não é a única em que a sociedade civil abraça tarefas de Estado. Segundo dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), as cooperativas de assentados têm recebido verbas do Incra para elaborar projetos da reforma agrária.

A Animação Pastoral e Social no Meio Rural, por exemplo, recebeu R\$ 4,7 milhões para prestação de serviços de assistência técnica nos projetos de assentamentos. Para a Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná, foram R\$ 836,6 mil. ■

Órgão da ONU fez contrato para o Planejamento

Regina Alvarez

• BRASÍLIA. O Ministério do Planejamento concluiu que precisava da ajuda do terceiro setor para reduzir o desperdício e melhorar a gestão no serviço público. E contratou a consultoria do Movimento Brasil Competitivo

(MBC), no valor de R\$ 1,5 milhão, sem licitação, para desenvolver e testar metodologias de gestão em um conjunto de programas do governo federal. O objeto do contrato é tão amplo que permite, na prática, estender o trabalho dessa organização para toda a máquina administrativa.

— O MBC é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) fundada pelo empresário Jorge Gerdau Johannpeter, que tem integrantes do governo, inclusive quatro ministros de estado, no seu conselho. Essa composição VIP e a atuação na área de qualidade e produtividade embasaram a contratação por notória especialização, uma das hipóteses previstas na lei 8.666 para a dispensa de licitação. O contrato é feito através do PNUD, órgão das Nações Unidas que tem parcerias com o governo federal, mas os recursos são, na prática, do Orçamento da União.

Os três projetos inicialmente acertados com o MBC en-

volvem recursos no valor de R\$ 400 mil. Por este valor, a Oscip se comprometeu a desenvolver metodologias de gestão na manutenção e restauração da BR-381, no programa nacional do livro didático e na infra-estrutura de comunicação dos ministérios. O detalhe é que essas atividades estão sob a responsabilidade de outros ministérios, que teriam, pelo menos em tese, capacitação técnica para aferir o desempenho e o resultado de seus programas.

A manutenção e reestruturação de rodovias federais é da competência do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), ligado ao Ministério dos Transportes. O Programa Nacional do Livro Didático é de responsabilidade do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), ligado ao Ministério da Educação.

O secretário-executivo adjunto do Ministério do Planejamento, Elvio Gaspar, responsável pela contratação do MBC, defende a consultoria,

argumentando que o contrato foi feito dentro da lei e vai trazer benefícios na melhoria da gestão pública.

— Esses empresários querem contribuir com o governo — afirma.

Segundo o secretário, em troca desse contrato, o MBC fez uma outra parceria com o governo em que se compromete a transferir métodos de gestão usados na iniciativa privada para a área de compras governamentais, entre outras.

O diretor-presidente do MBC, José Fernando de Mattos, disse acreditar que a organização foi contratada pelo governo por causa do trabalho que realiza na área de tecnologia de gestão. Ele reconhece que a transferência direta de recursos públicos para organizações não governamentais tem gerado questionamentos por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) e acha que muitas organizações atuam de forma irregular. Esse, entretanto, não seria o caso do MBC, na sua opinião.

Prática atravessou administração passada

No último ano do governo FH, ONGs receberam R\$ 1,4 bi e estados R\$ 2,4 bi em repasses

• BRASÍLIA. No semi-árido nordestino, uma associação — registrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) — tem a missão de construir 12.040 cisternas dentro do programa Fome Zero. Para tanto, há um convênio de R\$ 11,6 milhões. Ainda segundo levantamento feito pela liderança do PFL, as organizações não governamentais são co-responsáveis pelo programa de alfabetização no país. Destinatária de um convênio de R\$ 3 milhões, a Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização é só um caso numa lista de mais de três mil entidades.

É um cenário que ganha contornos mais graves com o emagrecimento do Estado e a imposição de regras rígidas para a celebração de contratos. Sem estrutura própria, o governo recorre às ONGs, numa prática que atravessou o governo passado. Em 2002, último ano da administração de Fernando Henrique Cardoso, os repasses às ONGs somaram R\$ 1,4 bilhão, num ano em que estados foram agraciados com R\$ 2,4 bilhões em repasses e municípios, com R\$ 2,1 bilhões.

A pedido de parte das ONGs, o governo criou um grupo de estudo para analisar uma nova regulamen-

tação para o setor. Num universo tão vasto, que inclui 22 mil entidades filantrópicas — só 6.822 delas com certificado de utilidade pública e 1.860 organizações de interesse público — não é só a capacidade de a sociedade civil assumir funções de Estado que preocupa. A falta de um marco legal também causa apreensão.

Só 6.822 entidades têm certificado que dá direito à subvenção

Hoje, entidades filantrópicas, fundações empresariais e institutos compõem o chamado terceiro setor. Essas organizações podem receber

dois tipos de títulos do governo: as de saúde, educação e assistência (filantrópicas) podem se candidatar ao certificado de beneficente de assistência social (Cebas). Das 22 mil filantrópicas, só 6.822 obtiveram o certificado, pelo qual têm direito à subvenção direta do Estado, além de isenção da contribuição patronal.

Figura jurídica criada na era de Fernando Henrique Cardoso, a Oscip (organização com título de interesse público concedido pelo Ministério da Justiça) pode ser beneficiária de termos de parceria com governo, instrumento mais rápido para convênio, com direito à remuneração de sua diretoria.

— As Oscips nasceram dentro da perspectiva de terceirização das políticas públicas — explica José Antonio Moroni, integrante do colegiado de gestão do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), que atua no Congresso Nacional “na intermediação entre o Parlamento e a sociedade civil organizada”, de acordo com as informações de seu site na internet.

Para Moroni, é preciso um marco regulatório de acesso aos recursos públicos:

— Tem de ser transparente. O Estado tem que ter controle dessas organizações.

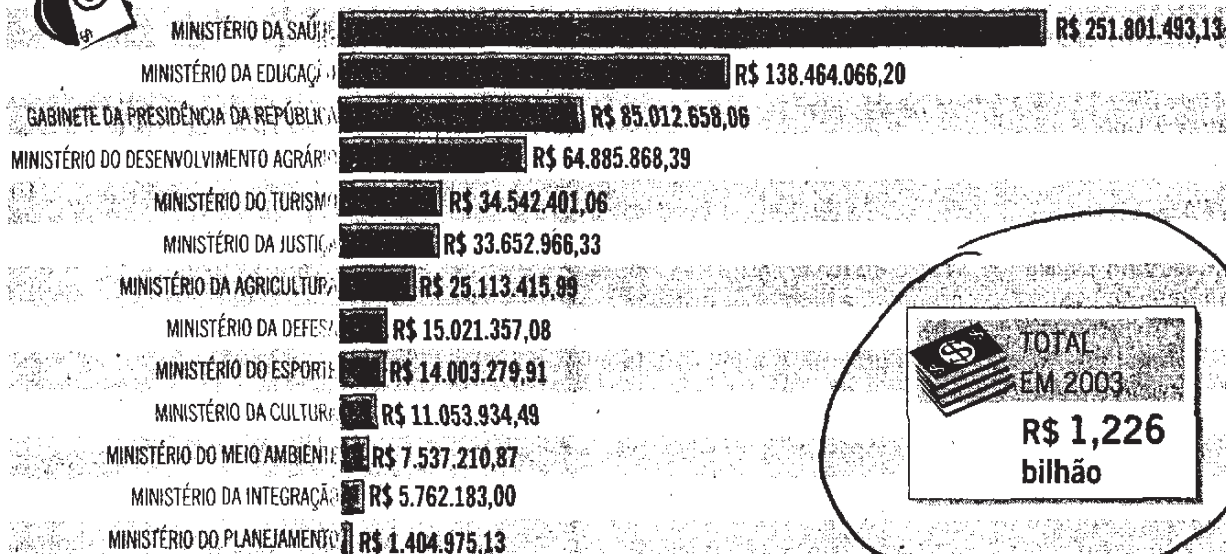
O grupo coordenado pela Secretaria Geral da Presidência foi constituído em setembro. O governo ainda está reunindo dados, como o perfil das Oscips que podem receber título até um mês depois de criadas e a relação dos convênios com a União.

— Estamos aprendendo com a realidade. É necessário interagir. Carecemos de um marco legal? Sim. Há lacunas? Há. Necessitamos de mais controle e transparência? Sim. Então, estamos levantando — resume o subsecretário-geral da Presidência, Cezar Alvarez. ■

Repasse para o terceiro setor



TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA ONGs



Exemplos de repasses voluntários da União para instituições privadas

Para gastos com atividades de custeio e investimentos



CABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Associação Programa Um Milhão de Cisternas: R\$ 7,6 milhões para construção de parte das 12 mil cisternas rurais do programa Fome Zero

Movimento de Meninos e Meninas de Rua: R\$ 265 mil para promoção de direitos de crianças e adolescentes em situação de exclusão

Tortura Nunca Mais: R\$ 299,9 mil para a Ciranda da Paz

Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Travestis: R\$ 49,9 mil para balcão de cidadania

Estrada do Progresso para a Paz
R\$ 30 mil para pré-produção e divulgação do filme "Clô, dias e noites" (Secretaria da Mulher)



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Movimento Brasil Competitivo: R\$ 400 mil para restauração da BR-381 e da infraestrutura de comunicação dos ministérios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização: R\$ 33.966.900

Alfaliit Brasil: R\$ 12,8 milhões para o programa de alfabetização

Instituto Agostin Castañon: R\$ 1,2 milhão para educação de jovens e adultos (200 educadores)



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Funasa: R\$ 194,9 milhões distribuídos para 56 entidades para saúde indígena e saneamento em 34 distritos. Exemplo de entidade beneficiada: Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (R\$ 6,350 milhões)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Avante Qualidade Educação e Vida ONG: R\$ 2,538 milhões para elaboração de Projetos Especiais de Qualificação dentro do programa Primeiro Emprego

Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza: R\$ 2,4 milhões para o Primeiro Emprego

Ágora: R\$ 7,3 milhões para o programa Primeiro Emprego

Ação Comunitária do Brasil: R\$ 1,7 milhão para o Primeiro Emprego



MINISTÉRIO DA CULTURA

Grupo Teatral Marco Zero do Equador: R\$ 108 mil para projeto teatro-escola-comunidade

Instituto Terceiro Setor: R\$ 167,5 mil para o 36º Festival de Cinema de Brasília

Ossos do Ofício Confraria de Arte: R\$ 160 mil para fomento a projetos de difusão e realização de oficinas de arte



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Fundação Movimento Ondazul: R\$ 222 mil para projeto de gestão de recursos ambientais do Baixo Sul da Bahia

Instituto Driedes: R\$ 126 mil para o plano de manejo do ouriço preto

Associação Andiroba: Para identificação de flora e fauna (R\$ 18,5 mil)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Animação Pastoral e Social no Meio Rural: R\$ 4,7 milhões para prestação de serviços de assistência técnica nos projetos de assentamentos

Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná: R\$ 836,6 mil para prestação de serviços de assistência e extensão rural

Instituto de Biodiversidade e Manejo: R\$ 376 mil para educação e capacitação de jovens e adultos assentados em área de reforma agrária



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Instituto Rumo Certo: R\$ 647,6 mil para implantação de núcleo de esportes no Rio



MINISTÉRIO DO TURISMO

Instituto Hospitalidade: R\$ 1 milhão para desenvolvimento e divulgação de normas reconhecidas nacionalmente

Quinteto Violado: R\$ 1,2 milhão para projeto de interiorização de turismo com arte

Instituto Estrada Real: R\$ 1,2 milhão para divulgação da Estrada Real

Fundação 21 de Abril: R\$ 241 mil para realização de seminário sobre o plano nacional de turismo e exposição em Buenos Aires

Instituto Raoni: R\$ 146 mil para o projeto Turismo na Terra Encantada dos Caiapós



MINISTÉRIO DA DEFESA

RLA RICO: R\$ 4,034 milhões para apoio à atividade de aviação civil



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO

Junta de Usuários do Perimento Irrigado de São Gonçalo: Recuperação e manutenção de infraestrutura de irrigação

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Ainda está inscrito para falar o Senador Sibá Machado, que não se encontra no plenário.

Portanto, convidamos o Senador Cristovam Buarque. Desculpem-me. Não vi o que estava escrito aqui, que, em substituição ao Senador Sibá Machado, está inscrito o Senador Pedro Simon.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

Senador Pedro Simon, estou sendo informado pela Secretaria da Mesa de que V. Ex^a terá disponível para falar o tempo restante até o final da sessão. São mais ou menos dez minutos. Se V. Ex^a necessitar, poderemos prorrogar a sessão por mais alguns instantes.

A Presidência apela a V. Ex^a para, se possível, dividir o seu tempo com o Senador Cristovam Buarque, em uma lição de generosidade ao Plenário. V. Ex^a terá ainda mais admiração por parte de todos nós.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Marcelo Crivella, V. Ex^a multiplica os pães.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a, que é cristão, sabe que mais generoso é aquele que mais pode dar. V. Ex^a está na Presidência da Mesa e não fará nenhuma violência ao Regimento se simplesmente prorrogar o tempo para que falemos eu e o Senador Cristovam Buarque. Daria até o meu tempo em favor de S. Ex^a, mas a Presidência não praticará nenhuma violência. Presente o Presidente da Casa, se os Líderes estivessem falando, a sessão iria até às 20h.

Faço, então, um apelo à generosidade de V. Ex^a para que o nosso ilustre Líder também possa falar.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E o espírito cristão, que multiplicou os peixes, os pães, que V. Ex^a traduz? Multiplique o tempo também.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – O apelo de V. Ex^a será considerado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em um país como o Brasil, em que às vezes a História pouco representa, onde a sua biografia não tem muito significado, recebi com profunda emoção um gesto singelo, mas de profundo conteúdo feito pelo Governador de Minas Gerais.

No dia 21 de abril, data em que se festeja a morte de Tiradentes e quando homenageamos a morte de Tancredo Neves, S. Ex^a fez, primeiro, uma homenagem lembrando todas aquelas pessoas vivas que lideraram o movimento das Diretas-Já ou dele participaram, a começar pelos intelectuais e artistas. Lá estavam Fernanda Montenegro, Fafá de Belém e uma imensidão de intelectuais que representaram, realmente, o signifi-

ficado profundo do êxito daquele movimento. Lá estavam os familiares do Dr. Tancredo, seu filho, o filho de Teotônio, o enteado do Dr. Ulysses e uma imensidão de políticos, desde Dante de Oliveira, autor da emenda das Diretas, representando todo o Brasil.

O interessante é que, se, de um lado, a homenagem no dia 21 foi a entrega de um troféu vinte anos das Diretas aos que participaram do movimento, no dia 20, S. Ex^a inaugurou, na praça em frente à Assembléia Legislativa, algo realmente emocionante – um monumento, mas que não era um monumento. Em corpo natural, no bronze, como se estivessem conversando, Tancredo, Ulysses e Teotônio. Passando e caminhando – fiz questão de voltar à noite ali –, levamos um susto, de repente, vendo no meio da praça, no meio das árvores, no meio do bosque, um gesticulando e outro respondendo, aqueles três grandes líderes.

Não sei se há no Brasil um monumento igual a esse. Não sei se há no Brasil uma imagem com esse simbolismo. Não tenho dúvida de que, como muitas vezes no Brasil os jovens passam por monumentos de heróis da nossa História sem se darem conta de quem são, ali não há como isso acontecer. Daqui a cinquenta ou cem anos, os jovens haverão de perguntar: Mãe, quem são esses aí? O que eles estão conversando?

Feliz a oportunidade desse jovem e brilhante Governador que acompanhou aqueles fatos de forma especial: neto e secretário de Tancredo, o anotador dos apontamentos daquelas orientações e debates ensejados por Tancredo. Feliz a idéia dessa homenagem a que compareci. E, com muita emoção, recebi o convite para, em nome daquela geração dos que acompanharam os homens dos vinte anos das Diretas, fazer o pronunciamento nas praças públicas de Belo Horizonte.

Peço a transcrição nos Anais, porque considero isso importante. Aquela solenidade não deve ficar adstrita a Belo Horizonte. Transcrevo aqui o ofício que recebi para participar da homenagem e, posteriormente, a surpresa do outro ofício do Dr. Aécio Neves, para que eu fosse o orador oficial, na generosidade de suas palavras, dizendo o que eu representava, porque tinha participado daquele momento histórico e convivido com aquela gente e aquela liderança. E transcrevo o meu pronunciamento, no qual digo que não há dúvida nenhuma de que foi uma época esplendorosa da nossa história.

A nossa geração viveu realmente momentos importantes na vida deste País. Eu era jovem e, como Presidente da Junta da UNE, tive a oportunidade de falar com o Dr. Juscelino. S. Ex^a ainda estava no Palácio do Catete. Foi interessante. Fui convidado para participar da Semana Mundial de Estudos Jurídicos que o meu

centro acadêmico realizava em Porto Alegre e principalmente iria aproveitar para pedir um “dinheirinho”, a fim de patrocinar o nosso congresso, pois estava tudo pronto e não tínhamos recursos.

Eu comecei me dirigindo a Juscelino, dizendo-lhe: “Presidente, a maior realização do seu Governo acontecerá em Porto Alegre: esse congresso mundial do mundo jurídico”. Ele, então, vira-se para o seu secretário e diz: “O maior acontecimento do meu Governo está acontecendo em Porto Alegre e até agora você não me avisou, não me disse nada?! Foi preciso esse jovem me dizer!” Nessa hora, percebi a bobagem que tinha dito e ao ridículo a que tinha me exposto.

Lembro-me do que foi o Governo Juscelino, lembro-me da luta da posse de Jango, lembro-me do Golpe de 64 e lembro-me da longa luta que vivemos para chegar à democracia. E acho que o trabalho feito pela juventude brasileira, o trabalho feito pelos políticos brasileiros, o trabalho feito pelos intelectuais brasileiros e o trabalho feito pela sociedade brasileira nos levaram à eleição de Tancredo Neves.

Movimento fantástico foi aquele das Diretas Já, quando no início me parecia – Deus me perdoe – ser um movimento irresponsável. Diretas Já! E o Governo Militar estruturando quem seria o substituto de Figueiredo: Aureliano teria sido uma grande escolha; Maluf foi má escolha; Andreazza seria uma escolha interessante. O que nós não imaginávamos é que o Movimento das Diretas Já atingisse o âmago da gente brasileira. Vínhamos de uma fase em que, na última eleição, o MDB estava em véspera de extinção. O Movimento em Branco, pregado pelo Dr. Brizola, praticamente havia tomado conta da Nação. Não se aceitava mais, o que é esse MDB? Esse MDB é um Partido que está compactuando, está dando cobertura à ditadura militar; nós temos que partir para a guerrilha, para a luta armada, para a contestação, extinguir o MDB e partir para um movimento que realmente tenha consistência!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Pedro Simon, esta Presidência quer apenas informar a V. Ex^a que a sessão está prorrogada por quinze minutos, para que V. Ex^a termine o seu brilhante e interessante pronunciamento e, em seguida, possamos ouvir o Senador Cristovam Buarque.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a ouve demais a Secretaria da Mesa. V. Ex^a deveria dar uma olhada quando o Dr. Sarney está presidindo se ele dá essa importância à Secretaria da Mesa ou se deixa os Líderes falarem à vontade.

Mas, vamos lá!

Foi realmente importante, Sr. Presidente, que aquele partido que parecia estar acabando ainda contava com pessoas que confiavam na possibilidade de

uma resposta democrática, o que acabou acontecendo. O Movimento das Diretas Já começou primeiramente com o MDB. Na sua Convenção Nacional, houve uma decisão e eu, inclusive, fiquei encarregado de fazer a coordenação de irmos para as ruas e levarmos a campanha pelo Movimento das Diretas Já. Ninguém levou isso a sério; nem no MDB. A primeira reunião que fizemos foi em Porto Alegre, na Esquina Democrática. Lá, estava o Dr. Tancredo, que inclusive teve uma insolação e não pôde ir ao comício que teve de ser realizado em Cachoeira. Lá, foi o comício do Dr. Ulysses. De lá, fomos a Santa Catarina, em uma caminhada feita lá na sua cidade, bravo Senador catarinense; foi uma caminhada feita nas praias de Santa Catarina. Depois, fomos ao Paraná. No Paraná, havia 45 mil pessoas. E aí, todos os partidos tomaram posse. Todos os partidos participaram e o Movimento foi adiante, o que terminou culminando com a vitória das Diretas Já.

Não foi uma vitória jurídica, porque a Revolução, a ditadura, resolveu baixar medidas e essas medidas proibiam movimentação em torno do Congresso. Para entrarmos no Congresso, no dia da votação, foi uma luta: coagiram, assustaram, atemorizaram muita gente, e mais de 100 não vieram votar por medo.

A votação pró-Diretas obteve uma vitória enorme. Foram 200 e tantos votos contra 70. Mas não se conseguiu os dois terços, e ela foi derrotada. Mas o que não se imaginava é que aquela derrota se transformaria em um êxito espetacular: o povo, nas ruas, exigiu, e a sabedoria do Dr. Tancredo de aceitar e fazer com que o MDB voltasse atrás em sua pregação, na sua luta. O MDB, durante 20 anos, dizia que o Colégio Eleitoral era uma fraude, era uma mentira, era uma hipocrisia e que os Generais eleitos pelo Colégio Eleitoral não eram presidentes, mas ditadores. De repente, não mais do que de repente, o MDB disse: “Nós vamos ao Colégio”. Como dizia Tancredo: “Nós vamos ao Colégio para destruí-lo; nós vamos ao Colégio para desmontá-lo; nós vamos ao Colégio para criar a democracia”. E isso foi feito e isso se realizou.

Ganhou Tancredo e ganhou a democracia. Vitória do Dr. Tancredo. Vitória de uma pregação fantástica do Dr. Ulysses Guimarães, que chefiou o MDB, chefiou o povo brasileiro durante 20 anos com uma pregação heróica e histórica. E ganhou o Dr. Teotônio Vilela, o homem do sonho, o homem que defendeu as mais lindas páginas da democracia, da liberdade, e que percorreu o Brasil na defesa pela anistia, enfrentando quartéis e o Exército. E ganhou Tancredo, mas não assumiu. Assumiu o Dr. Sarney. E o primeiro Presidente eleito, depois das Diretas Já, foi o Sr. Collor. E este Congresso, em uma das páginas mais bonitas da democracia americana, trouxe o *impeachment* do

Sr. Collor. Assumiu Itamar Franco, que, nos seus dois anos e meio, na minha opinião, fez uma das melhores administrações da História deste País. Ele, sim, criou o Real, que melhorou as condições deste País. E aí, ganhou Fernando Henrique. E tivemos os oito anos de Fernando Henrique.

Para mim, que fui Líder do Governo de Itamar e convivi com Fernando Henrique quando Ministro de Fazenda, não passa pela minha cabeça como o homem que, durante quase três anos, foi Ministro da Fazenda, não parecia o mesmo homem que foi Presidente da República. Mudou; mudou seus aliados, unindo-se ao PFL; mudou suas idéias, passando a ser um liberal; mudou seus princípios, despreocupando-se da social democracia; mudou sua ideologia, privatizando uma enormidade de empresas, como a Vale do Rio Doce – privatizou para diminuir a dívida pública, mas o capital nacional das privatizações foi praticamente jogado fora e a dívida pública triplicou –; mudou do ponto de vista ético, porque, na verdade, era um homem sério, era um homem de bem, pelo qual eu tinha o maior respeito, e, como Presidente da República, despreocupou-se com os conceitos éticos no seu Governo, não deixando que se criasse a CPI que fiscalizaria atos escandalosos como a sua reeleição. Ele estava junto conosco, quando fizemos a revisão da Constituição e um dos itens era a reeleição. Reunimos o Governo Itamar, todos os Ministros, e Fernando Henrique foi o primeiro a se manifestar contra a reeleição: “o Presidente Itamar é contra, nós somos contra.” E rejeitamos a reeleição na época da revisão da Constituição.

Apesar de o Presidente da República ser contra, apesar de todos sermos contra, quase que a reeleição passou. Se não fosse o Presidente da República publicar uma nota oficial rejeitando-a, ela tinha passado. E, depois, o Presidente Fernando Henrique encabeçou a reeleição. E sabemos dos favores, das vantagens, do dinheiro em espécie que os Parlamentares receberam para votar aquela emenda. O Governo Fernando Henrique começou bem e terminou de forma lamentável.

Tivemos 20 anos de ditadura, experimentamos os militares; depois, oito anos de Fernando Henrique, o socialdemocrata, o intelectual, o homem de uma cultura privilegiada. Deu no que deu. Agora, temos o PT: uma revolução mundial; nem comunismo nem socialismo, mas a Esquerda. Um homem com idéias conhecidas e progressistas. A vinda do PT era uma demonstração de que o Partido se identificaria com as causas populares não no sentido de revolução, de violência, mas o Governo buscava equacionar os problemas sociais. O dinheiro seria voltado para o povo a fim de resolver, com nota dez, o problema número um do País, que é a fome.

O Presidente da República dizia: “Quando terminar o meu Governo, quero que os brasileiros comam três refeições por dia”. Outro dia, alguém me dizia que não conseguia nem tomar o café da manhã com o Lula uma vez por semana, porque nem um rádio possuía.

Sr. Presidente, estamos vivendo uma fase profundamente significativa na história. Tenho evitado vir à tribuna radicalizando – como deveria fazer –, porque a minha consciência, o meu sentimento, a minha alma e os 45 anos que venho percorrendo nesta vida mostravam-me que havíamos chegado ao momento de começar a construir o edifício da catedral. Essa era a gente do PT.

Lula, com seu passado, com sua biografia, com a dignidade das coisas simples, não é um intelectual nem um gênio, mas um chefe de família que sabe lidar com o que é mais importante. Um homem que foi salvo da morte no seu primeiro ano de vida, porque a maioria das crianças da sua época em sua cidade faleciam. Sua mãe veio de pau-de-arara para São Paulo, foi abandonada pelo seu pai, e ele se criou ao relento, sem nada. Um homem que conseguiu vencer, se organizar, ter uma formação, fazer um curso de mecânico e conseguir um emprego, criar um Partido como o dos Trabalhadores. Chegou à Assembléia Nacional Constituinte e foi um líder do seu Partido. Lula, como Lincoln, candidatou-se quatro vezes para ganhar na última eleição. E ganhou de maneira estrondosa, monumental!

O Senador Mão Santa, um homem de primeira grandeza, praticamente rompeu com o seu Partido para dar, no seu Estado, apoio total e absoluto ao Presidente, porque acreditou em sua mensagem. Houve muita gente que fez como o Senador e, embora não fossem políticos, mas intelectuais, doutores, empresários acreditaram em sua mensagem. E dela fazemos parte agora. É verdade que estamos em um momento de maré baixa e pouca credibilidade.

No encerramento do meu discurso em Minas Gerais, dizia que se enganam os mineiros se pensam que as estátuas de bronze pesadíssimas que fizeram e chumbaram no chão ficariam ali. Algo me dizia que, na madrugada, Tancredo Neves, Teotônio Vilela e Ulysses Guimarães começariam a caminhar e conversar e, lá pelas tantas, Tancredo diria aos outros dois: “Vamos até a outra praça conversar com o Juscelino e ouvir o que devemos fazer”.

Se essa gente toda que passou, que está no além, está a nos olhar e nos perguntar o que fazer. E também me pergunto isso. Será que Lula se tornou um vaidoso, porque a vitória espetacular lhe subiu a cabeça? Nunca, na história, o Brasil foi tão bem recebido e um presidente foi tão respeitado por suas qualidades,

pelo seu mérito, pelo seu exemplo, pela sua história, por sua biografia. A forma como veio e como chegou proporcionaram-nos uma expectativa diferente. A Índia, o Terceiro Mundo olhavam dessa forma. É algo de novo que estava acontecendo, sem guerra, sem violência, sem ditadura, sem mortes. O Brasil estava buscando a sua transformação e encontrando o seu caminho. E as manchetes já noticiavam: este é o século da China, da Índia e do Brasil, os três países que haverão de, nos próximos decênios, encontrar o seu lugar na humanidade!

Ou será que Lula foi amarrado pelo PT, e a cúpula do PT não teve o mínimo de grandeza para a hora que estava vivendo? O primeiro erro ocorreu no início: Lula era muito maior do que o PT, deveria, então, ter escolhido um ministério à altura do momento. Poderíamos comparar com o tempo de Getúlio Vargas, mas naquela época não havia televisão, era a época em que alguns líderes comandavam e o resto nem votava, era gente que não sabia ler nem escrever. Hoje, mesmo não se sabendo ler nem escrever, a televisão entra em todos os lares, e toda a sociedade participa.

Então, a sua unanimidade era total! Lula poderia – não vou repetir, porque já está desmoralizado o Pacto de Mancloua – tentar um grande entendimento de toda a nação, e fazer um governo – não vou dizer de notáveis, porque também já está repetido –, mas de grandes pessoas. Que, no início do Governo, já estivesse marcado o início da caminhada! Mas o início da caminhada foram 17 ilustres, dignos, competentes e capazes cidadãos que perderam as eleições majoritárias. Isso deixou mal o Governo. Fez com que ele não começasse como devia, que começasse com equívocos.

O mais grave é que se aumentou o número de ministérios para 30 e o que vemos é uma confusão geral. Não se sabe mais o que compete a cada um: o que é do Ministério das Cidades; o que é do Ministério do Desenvolvimento Social; o que é da Secretaria da Igualdade Racial. A confusão é permanente.

Cabe ao Governo recolocar as coisas no lugar. Cabe ao Lula, com humildade, começar a governar. E, para tanto, precisa ouvir não apenas aqueles que estão ao seu redor, como ouvir pessoas até mesmo do PT que não estejam ao seu redor, ou que não pertencem ao PT, mas que podem colaborar.

Acredito que, num momento como este, em que o Governo recebeu uma humilhação ridícula e estúpida desse jornal, que atinge a todos nós – e o Presidente tem a solidariedade de todo o povo brasileiro –, o Lula deveria ter a grandeza de refletir junto com todos. Afinal o que queremos? Para onde estamos caminhando?

O Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central, a rigor, estão repetindo o que diziam seus antecessores. Além do que dizem os dois, para onde estamos indo? O que queremos? Quais são nossos objetivos?

Penso que o caminho passa por aí, Sr. Presidente.

Celso Furtado, indiscutivelmente o maior economista desta geração, apaixonado pelo Lula e pelo PT, apresentou uma nota dura, drástica, pesada. Maria da Conceição Tavares, cujo pensamento todos conhecem e sabem que é apaixonada pelo PT, veio ao Gabinete do Líder Aloizio Mercadante e deu uma declaração dessa. Agora, o nosso amigo Paulo Paim, que há 20 anos luta pela causa do salário mínimo e pertence a um PT de garra, de luta, de esforço, de repente é afastado de uma comissão que trata do assunto.

Quando se poderia imaginar que o PT no Governo iria afastar o Paulo Paim de uma comissão que vai discutir o salário mínimo? S. Ex^a fez alguma coisa errada, deu alguma declaração, apresentou um projeto ou emenda muito fortes? Não, o motivo foi S. Ex^a ter aceito participar da Comissão.

Uma figura como Cristovam Buarque, intelectual de primeira grandeza, com uma biografia marcada desde quando estava no Ministério da Justiça, passando pela reitoria da UnB, até seu trabalho no Governo, de repente, está numa espécie de ostracismo.

O que é isso? A situação é muito delicada. O Partido, de repente, faz essas restrições, esses afastamentos, uns estão aqui e outros estão fora. Isso é delicado!

Estamos chegando ao final do ano, à metade do período do Governo, que, a esta altura, deve tomar sua decisão definitiva: ou traça um rumo e segue adiante, e a sociedade o acompanhará, ou será muito ruim. Se o Governo Lula não terminar bem, vamos perder o direito de ter esperança. Vamos esperar de quem? Será que passa pela cabeça do meu querido amigo Fernando Henrique se lançar candidato a Presidente da República? Será que ele pensa que, se o Governo Lula for mal, vamos nos lembrar dele? Considero esse raciocínio de uma ingenuidade que custo a acreditar. Penso que a imprensa está exagerando. O Fernando Henrique está aproveitando o espaço que o PT, de repente, está abrindo. Ele está formando uma ONG da qual, diga-se de passagem, participará muita gente fina, de muito dinheiro, como empresários. Ele está querendo ocupar o seu espaço. Mas não acredito que queira ser candidato a Presidente. Mas não será ele nem ninguém. Se o Presidente Lula fracassar, perderemos o direito de ter esperanças.

Às vezes fico a me perguntar, Senador Antonio Carlos Magalhães, nós que temos pensamentos e origens diferentes, mas as mesmas intenções, se não deveríamos atravessar a Praça – já que de lá não vem o convite – e ir falar com o Presidente: – Com licença, queremos falar com Vossa Excelência. Não queremos nada. Sabemos que não seremos convidados, e, se o fôssemos, não aceitaríamos. Mas estamos aqui em nome do País para dizer que temos que credenciar um grupo para pensar em uma proposta. É preciso fazer algo de concreto, real. É preciso ter coragem de fazer.

Eu já disse aqui na tribuna que se, no dia seguinte que explodiu o escândalo envolvendo o assessor da Casa Civil, o Presidente tivesse pedido o afastamento do Chefe e aberto um inquérito, nada disso estaria acontecendo.

No Governo Itamar Franco, nós fizemos isso e o Chefe da Casa Civil foi afastado. E voltou com louros depois de ficar provado na Comissão que não havia envolvimento seu.

Agora, impediram a criação da CPI e abriram um inquérito em que o Chefe da Casa Civil sequer foi ouvido e de que não se tem conhecimento. Esse caminho é ruim porque não se sabe aonde conduz.

O Presidente Lula precisa dialogar com a Nação e não deixar que o Chefe da Casa Civil, o Ministro da Fazenda e o Presidente do Partido pensem que são os donos da verdade.

O que estamos a assistir é isto: medida provisória atrás de medida provisória, cada uma mais boba que a outra, e o Governo achando que é o dono da verdade.

Apelo ao Senhor Presidente: está na hora de Sua Excelência refletir se aceita o entendimento com a Nação, estende a mão ao diálogo com a sociedade, ou se estreita na linha radical do PT, daqueles que têm e cada vez vão querer mais, e continuam com as brigas. Agora mesmo estão dizendo – não sei se é verdade, penso que é mentira – que há uma briga entre o Chefe da Casa Civil e o Secretário de Articulação Política, Sr. Aldo Rebelo, por causa de ciúme, próprio daqueles que pensam que, só pisando em ir-mão, conseguem subir.

Aproveito esta oportunidade para dizer que, na minha opinião, havíamos chegado ao ápice da nossa caminhada – um Governo dos trabalhadores. E estávamos dispostos a ajudar, mas, lamentavelmente, não sabemos como. Se pelo menos nos dissessem: “Mão Santa, o seu papel é este. Cristovam, o seu papel é este”. Mas não sabemos o papel de ninguém. Estamos completamente fora, não sabemos qual é o *script*, não sabemos o caminho, não sabemos a orientação, não

sabemos o objetivo, e ficamos aqui apenas na expectativa do que fazer.

Acredito que está na hora; ainda é tempo.

SEGUE NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTO DO SENADOR PEDRO SIMON.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Governador, familiares dos homenageados, meus amigos de Minas Gerais, estamos aqui, nessa magnífica cerimônia, comemorando os vinte anos da campanha Diretas-Já, quando milhões de brasileiros foram às ruas reivindicar o direito de eleger o Presidente da República, na maior mobilização popular da história do País. Uma emenda constitucional do jovem Deputado mato-grossense Dante de Oliveira aglutinou as forças políticas democráticas e empolgou o País.

O Movimento Diretas-Já se constituiu num dos mais gloriosos momentos da história do Brasil. É mais que merecida essa homenagem, principalmente, quando se sabe que os jovens, as novas gerações não têm um conhecimento pleno daqueles dias tumultuosos.

Grandes homens para os quais a Pátria sempre representou o ideal maior da democracia, traduzida em seus signos máximos: tolerância e liberdade.

Saudamos, com o coração apertado mas também pleno de esperança, estes três nomes:

Ulysses Guimarães (06/outubro/1916 – 10/novembro/1992), o líder da resistência democrática.

Desaparecido no fundo do mar, assume ares de encantamento e contornos de lenda. No auge da luta pela democracia, Ulysses foi “O Senhor Diretas”, durante a campanha de massa pela aprovação da emenda no Congresso.

Depois, já com o regime democrático restaurado, liderou a Constituinte, assembléia que legou ao País a Constituição mais moderna do mundo. Em suas cláusulas, estão para sempre escritas as garantias individuais e coletivas de liberdade política e justiça social.

Ulysses Guimarães, por sua luta e dedicação, confundiu seu nome com a Carta Magna, que para ele era a “Constituição Cidadã”. E assim ficou conhecida.

A qualidade mais destacada de Ulysses era sua coragem, demonstrada inúmeras vezes nos momentos mais críticos da ditadura e da violência política.

Assim, era Ulysses.

Teotônio Vilela (28/Maio/1917 – 27/novembro/1983) também aqui lembrado, como Ulysses e Tancredo. Eternizados os três na memória da Nação.

Teotônio foi um semeador de esperança e de coragem. A energia de Teotônio estimulou seus companheiros a manter e ampliar a mobilização pela democracia. O vigor da campanha das Diretas deve muito

ao “menestrel das Alagoas”, cuja vida foi cantada nos palcos e nas ruas do país.

Ele inspirava algo de divino. Como alguém que encarnou, no seu tempo, a imagem do semeador – ele plantou idéias e exemplos. E não partiu para a eternidade sem antes ensinar todos os passos da colheita.

Sua figura é inesquecível, amparada em duas muletas que pareciam ser, na verdade, batutas de um maestro inspirado. Como um maestro, dava o tom e marcava as entradas. Dos cárceres, dos templos invadidos pelos vendilhões e dos corações petrificados pelo ódio, pela discriminação e pela omissão.

Apesar de, ainda hoje, sentir a sua presença viva, como uma luz, eu, às vezes, imagino o Teotônio caminhando, no planalto do céu, de braços dados com o Ulysses, com o Tancredo, com o Pasqualini, grande teórico do trabalhismo, e com tantos outros. Parece-me, até, que nenhum deles está a desfrutar do merecido descanso. Porque eu também imagino que o Teotônio continua inquieto com o que está acontecendo nestas terras acidentadas do Brasil.

Tancredo de Almeida Neves (04/Março/1910 – 21/abril/1985) o homem da conciliação e da firmeza de princípios. Exemplo raro de identificação completa e profunda de um líder com seu povo. Seu amor por sua terra e sua gente comovia. Costuma dizer que a “liberdade é o outro nome de Minas”. O mesmo amor, dedicava ao Brasil.

Vivi aqueles dias em sua plenitude, em seus contornos de drama e tragédia. É com emoção que relembro aqueles tempos.

Tancredo foi eleito Presidente da República, com 480 votos no Colégio Eleitoral, contra 180 obtidos por Paulo Salim Maluf. O Brasil explodiu em festa e alegria. Em todos os cantos a derrota da ditadura e o começo de uma nova caminhada no rumo democrático empolgou a nação de norte a sul. O primeiro Presidente civil eleito acompanhou a votação no prédio do Congresso, no auditório Petrônio Portella, no Senado, acompanhado de Governadores e políticos ligados à Aliança Democrática formada por oposicionistas e dissidentes do regime militar.

Em seu discurso da vitória, conforme destacou a imprensa na época, Tancredo se comprometeu a promover a “organização institucional do Estado”, convocou todo o povo brasileiro “ao grande debate constitucional” e afirmou que a Constituição “não pode ser ato de algumas elites. É responsabilidade de todo o povo”.

O ex-Governador mineiro reafirmou dois compromissos: “Esta foi a última eleição indireta do País; venho para realizar urgentes e corajosas mudanças políticas, sociais e econômicas, indispensáveis ao bem-estar do povo.” Prometeu, ainda, combater a in-

flação “desde o primeiro dia” e “promover a retomada do crescimento”.

Tancredo garantiu que toda a política econômica do futuro Governo “estará subordinada a esse dever social”, para acrescentar: “Enquanto houver, neste País, um só homem sem trabalho, sem pão, sem teto e sem letras, toda a prosperidade será falsa.”

Nesse momento, um gesto inusitado de cortesia do General-Presidente João Figueiredo surpreendeu a todos. Já proclamado Presidente da República e pouco antes do discurso da vitória, Tancredo recebeu telefonema de cumprimentos do Presidente Figueiredo, do hospital em que está internado no Rio. Figueiredo informou que deu ordens para que sejam colocados à disposição de Tancredo, como Presidente eleito, os serviços de segurança e apoio logístico em suas viagens. O esquema começou a funcionar na viagem que Tancredo fez Exterior.

Tancredo Neves inaugurou uma etapa democrática na vida política brasileira, com a Nova República. Nesse contexto, tive a honra de ser escolhido por Tancredo, Ministro da Agricultura e sou testemunha do desprendimento, da coragem e da lealdade ao País e ao povo brasileiro demonstradas por Tancredo naqueles momentos.

Seu sacrifício comoveu o País e mobilizou milhões de brasileiros. À beira de seu túmulo, Ulysses, em lágrimas, como todos, afirmou: “Tancredo Neves, você foi duas vezes mais do que eleito, foi plebiscitado. Vivo, plebiscitado pela esperança para governar esta grande Nação. Morto, plebiscitado pelas lágrimas, pelas preces, pela amargura e pelo pranto.”

Quem, como eu, tantas vezes caminhou ao seu lado, sabe que ele não descansará, nem no Céu, enquanto faltar pão na terra onde ele ensinou a plantar e a colher. Por isso, para o seu verdadeiro descanso eterno, ele quer a salvação de todos aqueles que ainda ardem no inferno da fome, da desnutrição, da miséria, da doença, do analfabetismo, da injustiça, da discriminação e da omissão.

Mas não se fala em Minas e em Tancredo sem citar outro mineiro ilustre: o Presidente **Juscelino Kubitschek**, estadista e construtor de Brasília. Seu Governo fez o Brasil crescer, seu exemplo pessoal semeou otimismo e esperança. Um período da história lembrado até hoje como dos mais felizes experimentados pelos brasileiros.

A personalidade extrovertida e tolerante de JK se integrou à alma e à história brasileira de tal forma que, naqueles dias, o futuro do Brasil parecia determinado: seríamos uma grande nação, à altura de um grande povo.

Continuamos perseguindo esse ideal.

Aqui estamos, reverenciando nossos compatriotas. Ulysses, Tancredo e Teotônio. Três grandes patriotas brasileiros que dedicaram suas vidas, seus sonhos e suas melhores esperanças à redenção do povo brasileiro. Foram também bons e sempre pranteados amigos sinceros de muitos que estão aqui hoje prestando essa homenagem.

Por seu exemplo de vida e de amor ao próximo, estes grandes brasileiros mostraram ao mundo quão alto pode chegar o Homem, em dignidade, bravura e tolerância.

O sonho de um país livre, justo socialmente e amplamente democrático, que inspirou a luta gloriosa de Tancredo, Ulysses e Teotônio, permanece um compromisso, um sonho e uma esperança da Nação.

Inspirados no exemplo desses Líderes, verdadeiros fundadores do Brasil Contemporâneo, com sua singular visão de Homens de Estado, haveremos de um dia construir um Brasil melhor. Não foi outro o objetivo da campanha das Diretas e de outras, como a da anistia, que mobilizaram a sociedade brasileira.

O Movimento Diretas-Já começou a ser gestado, objetivamente, em junho de 1983, quando percebemos a oportunidade de levarmos às ruas a questão das eleições diretas. Usei, pela primeira vez, a expressão “Diretas-Já”. O objetivo era apressar o processo de democratização, rompendo o cronograma da distensão lenta e gradual que nos havia sido imposto pelo governo militar.

Percebi nas minhas andanças pelo País, na coordenação do Movimento pela Anistia – com o grande Teotônio Vilela – que o Brasil estava pronto para mudar. O avanço democrático era irreversível.

Achei que deveríamos ir para a rua cobrando eleições diretas imediatamente, já em 1984, na sucessão do General-Presidente João Figueiredo. Isso significava uma alteração radical na ordem cronológica da redemocratização. A sucessão presidencial seria uma bela oportunidade para avançarmos, porque, ao contrário das eleições anteriores, não havia um general indicado para o cargo de Presidente.

O fim do regime ficou patente quando o Movimento Pelas Diretas-Já, começou a arrastar multidões às ruas em comícios como nunca se tinha visto antes no País. O Governo, às pressas, montou uma proposta indecente. Se a sociedade civil desistisse das “Diretas-Já”, eles garantiriam a aprovação de uma emenda constitucional estabelecendo eleições diretas, em 1988. Na verdade, eles queriam apenas ganhar um último Presidente “nomeado”.

A Oposição não aceitou. Partimos para a votação, no Congresso, da Emenda Dante de Oliveira. Era uma proposta entre provocativa e audaciosa e logo foi as-

sumida pela sociedade civil. Estava chegando ao fim duas décadas de obscurantismo.

Nunca sequer imaginei que fosse possível um movimento popular crescer tanto, tão rapidamente. A ânsia de liberdade movimentava aquelas multidões. É importante lembrar que tudo se deu na maior paz, sem um único incidente, sem a menor provocação. Pessoas de todas as classes e opções ideológicas aderiam ao movimento.

A cobertura de mídia foi crescendo de comício a comício. Passamos das 40 mil pessoas, de Londrina, no Paraná, no comício de 2 de abril de 1984, ao milhão do comício do Rio, em 10 de abril. Alcançamos 1,7 milhão, de São Paulo, dia 16 de abril. Em Porto Alegre, reunimos 50 mil pessoas num grandioso comício, em frente à prefeitura.

Na Câmara dos Deputados, na votação da Emenda de Dante, houve 298 votos favoráveis, 65 contrários e três abstenções. Não compareceram 113 Deputados. As ausências, estratégia do PDS, provocaram a rejeição da emenda.

A aprovação da emenda exigia 320 votos para depois ser submetida ao Senado. Foi, sem dúvida, a votação mais vivamente acompanhada pelo povo: sete mil pessoas nos jardins em torno do Congresso e 1.200, nas galerias.

Ganhamos, mas não levamos, pois não alcançamos o quórum de dois terços, exigido no caso de emenda constitucional.

O Governo decretou Medidas de Emergência, executadas pelo Comandante Militar do Planalto, nos dias que antecederam à reunião do Congresso. Foi praticamente um Estado de Sítio. Essas Medidas de Emergência se transformaram num grande fiasco, foram desafiadas pelo povo que promoveu, em Brasília, o primeiro “panelaço” de protesto do País.

Foi com a campanha das “Diretas” que o País se reencontrou com a democracia. Foi por causa dela e do apoio popular que mobilizou que conseguimos, em 1985, eleger Tancredo Neves, em eleição indireta, Presidente da República.

A votação da emenda das Diretas ocorreu no dia 25 de abril. Já no dia seguinte teve início uma articulação para que a Oposição apresentasse um candidato à Presidência da República capaz de vencer o nome dos militares no Colégio Eleitoral e representar a vontade de mudança. E o nome que reunia maior consenso era o de Tancredo Neves.

Com a gigantesca mobilização popular da campanha das Diretas-Já, as liberdades públicas, os direitos e as garantias individuais, a liberdade de expressão e de reunião, mais do que conceitos teóricos, tornaram-se valores imperiosos para a sociedade brasileira.

E, Tancredo Neves, com sentimento democrático e capacidade de aglutinar forças, interpretou e simbolizou com perfeição aquele momento decisivo da história do Brasil.

Um paulista, Ulysses; um mineiro, Tancredo; e um filho das Alagoas, Teotônio. De alguma forma sintetizando o caráter nacional, merecem um lugar de destaque no panteão dos grandes imortais. Eles emprestaram sua vocação e desprendimento, sua inteligência e boa vontade, sua capacidade de articulação e convencimento, para que o Brasil superasse aquele período ditatorial que, esperamos todos, seja o último de nossa história.

Sr. Governador, V. Ex^a, em nome de Minas, presta uma homenagem singular a grandes patriotas de nosso tempo. Eles nos deram, com sua vida e sua luta, o exemplo do amor ao povo, da confiança na ação política, da bravura moral.

Temos o privilégio de ter vivido o seu tempo, de haver participado de seu combate, de os ter ajudado a recuperar os ritos políticos de um estado democrático.

Eles nos deixaram em pleno combate.

O ardor da batalha comprometeu a saúde de homens vigorosos, como foram Tancredo e Teotônio Vilela. Outros partiram na fase de consolidação do regime republicano e democrático reconquistado, como Ulysses e Franco Montoro. Deixaram-nos o exemplo e o compromisso de continuar edificando a Pátria, continuar unindo a Nação em torno dos ideais e solidariedade cristã.

Sr. Governador, ao congratular-me com Vossa Excelência pela brilhante iniciativa, quero manifestar, de público, a admiração política que lhe dedico. V. Ex^a deixou, na Presidência da Câmara dos Deputados, a marca de seu zelo administrativo e o testemunho de seu êxito político. Coube-lhe assumir duas medidas corajosas para a recuperação da legitimidade parlamentar: a contenção das medidas provisórias e o avanço no respeito dos princípios éticos. Elas por si bastam para assegurar a V. Ex^a lugar destacado na História do Poder Legislativo.

E digo mais, Sr. Governador, meu amigo Aécio: você está recém-começando a escrever sua trajetória na História do País, e posso antever, desde já, um grande futuro à V. Ex^a.

Ao encerrar, quero reiterar aos mineiros o meu afeto.

Há, além da admiração pelas suas virtudes cívicas, o meu sentimento de fraternidade na fé cristã. Tenho certeza de que aos incrédulos basta uma viagem pelas velhas cidades de Minas para nelas reencontrar Cristo e seus Apóstolos, na beleza singela

de suas capelas, nos belíssimos altares barrocos de suas catedrais.

Aos familiares dos homenageados desta tarde os meus cumprimentos. Quero dizer-lhes que vocês dividiram com a Nação o afeto que seus pais e avós lhe dedicaram, e que devem se orgulhar de terem contribuído, com seu amor e incentivo à luta, para que eles fizessem a nossa Pátria mais honrada e mais forte.

Por fim, me arrisco a dizer que ninguém deve pensar que Teotônio, Ulysses e Tancredo, cujas figuras estão aqui no centro dessa belíssima praça, permanecerão ali, serenos a contemplar a cidade.

Ouso imaginar que durante a madrugada, os três, velhos companheiros, se movimentarão, e um deverá perguntar: o que fazer? E a resposta: vamos encontrar Juscelino, aqui perto, e conversar sobre qual será agora o rumo que tomaremos!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matérias referidas: “REDGOV. 768/04”; “REDEGOV.733/04”.

REDGOV. 768/04

Belo Horizonte, 19 de abril de 2004

Exmº Sr.

Senador Pedro Simon

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 Brasília – DF

Senhor Senador,

É com grande satisfação e profundo regozijo pessoal que tenho a honra de formular a Vossa Excelência convite para ser o Orador Oficial nas solenidades de Inauguração do Monumento “Vinte Anos das Diretas-Já!”, às 17h do próximo dia 20 de abril, em Belo Horizonte, na Praça Carlos Chagas, da Assembléia Legislativa do nosso Estado, ocasião em que serão descerradas as esculturas de Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Teotônio Vilela.

A trajetória democrática de Vossa Excelência, aliada à conduta retilínea ao longo de toda uma vitoriosa vida pública, por si só, já seriam motivos que o credenciariam para este ato de forte emoção e acentuado compromisso, com os valores mais acariciados da liberdade política conquistada em nosso País.

No entanto, Vossa Excelência consegue ir além na dimensão representativa do significado que procuramos colher com essa solenidade. A inquebrantável fidelidade aos princípios inspiradores do Movimento que propiciou à Nação reencontrar-se consigo mesma e a extrema, fraterna, tenra e eterna lealdade à memória dos homenageados suplantam os contornos objetivos de sua trajetória para se ir radicar, mais do que na convocação aos salões da racionalidade política, nas cordas mais sensíveis do existir humano, que é o coração.

Por isso, com a força da emoção provocada pelas reminiscências do tempo e da saudade, é que, facilmente, identificamos em Vossa Excelência os atributos para, em nome de todos nós, render as homenagens à memória daqueles desbravadores de um novo tempo para a nossa nacionalidade.

Vossa Excelência é o intérprete vivo de um tempo histórico e traz em seu saldo de vivências o apelo aos mais altos valores republicanos. Mas, por mais que o reverenciemos por isso, é pela força anímica de sua personalidade e pela intensa convivência com Ulysses, Tancredo e Teotônio que o povo de Minas, por seu Governador, o convoca para o preito e acatamento a esses baluartes do nosso mais acentuado civismo, seus amigos em carne e companheiros perpétuos na comunhão na luta pela liberdade.

Na expectativa de seu atendimento ao convite ora formulado.

Cordialmente, – **Aécio Neves da Cunha**, Governador do Estado de Minas Gerais.

REDGOV. 733/04

Belo Horizonte, 14 de abril de 2004

Ao Senhor
Senador Pedro Simon
Brasília – DF

Prezado Senador,

Comemoram-se, em 2004, vinte anos do Movimento que reergueu a voz dos brasileiros, reacendeu o patriotismo e a coragem, e fez com que o célebre e uníssono grito “Diretas-Já!” fosse ouvido no mundo inteiro.

Ao ensejo das comemorações da Inconfidência Mineira – símbolo maior do sentimento libertário de nossa gente, o Governo de Minas quer homenagear personalidades exponenciais que, mantendo a chama do compromisso inconfidente para com a Pátria, se destacaram na luta para devolver ao País o sonhado retorno às urnas, outrora usurpado.

Pela vocação de desbravadores e de construtores de um novo tempo, aliada ao senso grave do exercício responsável da política e da cidadania, seus nomes

estão indelevelmente ligados ao processo de redemocratização do Brasil.

Reverenciando, portanto, a bandeira da liberdade e da democracia, empunhadas com firmeza e entusiasmo por Vossa Excelência, convido-o a receber as homenagens que, em nome de todos os mineiros, lhe rende o nosso Estado.

Ao prestar homenagem à bravura cívica dos personagens principais do “Diretas-Já!” e à luta por eles empreendida em prol dos ideais democráticos e libertários, Minas Gerais, além de rememorar o Movimento, reafirma a sua fidelidade aos valores permanentes de nossa Pátria contra o arbítrio e a opressão.

O evento pretende ainda ser chamamento para que, no aprendizado das últimas décadas, possamos, todos juntos, independentemente de partidos políticos e de ideologias, consolidar um dos valores mais preciosos que o Brasil possui hoje: a liberdade democrática.

Estas homenagens consistem na inauguração, no dia 20 de abril, na Praça da Assembléia Legislativa, em Belo Horizonte, de uma escultura em tamanho natural de Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Teotônio Vilela. Uma exposição comemorativa será aberta ao público no mesmo dia.

No dia 21 de abril, em solenidade oficial na Praça Tiradentes, da histórica Ouro Preto, será prestado um reconhecimento público e individual ao importante legado dos líderes do Movimento das “Diretas-Já!”, com a honrosa presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Contando, portanto, com a valiosa participação do prezado amigo nas solenidades, conforme programação anexa, receba o fraternal abraço do – **Aécio Neves da Cunha**, Governador do Estado de Minas Gerais.

Programação das Solenidades

- Dia 20 de abril de 2004 – Belo Horizonte
- 17h – Praça Carlos Chagas/Assembléia Legislativa Inauguração do Monumento “Vinte Anos das Diretas Já!”
Esculturas de Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e Teotônio Vilela
- 18h – Casa do Conde de Santa Marinha – Rua Januária 130, Floresta.
Exposição “Vinte Anos das Diretas Já!”
- Dia 21 de abril de 2004 – Ouro Preto
11h – Praça Tiradentes
Solenidade de Entrega da “Medalha da Inconfidência” e Homenagem aos Vinte Anos das Diretas Já!”

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Prorroga a sessão por cinco minutos.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não falaria a esta hora da noite, depois de um orador como o Senador Pedro Simon, se não fosse para prestar contas aos meus colegas Senadores, a esta Casa e aos meus eleitores de Brasília sobre a afirmação feita na semana passada pelo Presidente do meu Partido, em relação ao fato de que não votei na medida provisória dos bingos.

Quero dizer, com toda a clareza, que o Presidente do meu Partido, o ex-Deputado Genoíno, foi indelicado e desconheceu que eu não estava presente por ter sido autorizado pelo Senado da República para, por quatro dias, participar, como Conselheiro do Instituto de Educação da Unesco, de uma reunião na sua sede, em Hamburgo, Alemanha. Autorizado pelo Senado, eu estava discutindo o plano do Instituto de Educação da Unesco para o ano de 2005. Esse instituto cuida da alfabetização de 800 milhões de adultos em todo o mundo, e nele estive presente, debatendo como um dos conselheiros – somos vinte, de todo o mundo –, como vamos fazer para erradicar o analfabetismo nos próximos dez anos.

Eu estava lá, e o Presidente do meu Partido, de público, disse que, de quatro Senadores do PT que não estavam presentes na votação da medida provisória, para dois ele tinha desculpas; os outros dois, ele não sabia onde estavam – porque não procurou saber quais são as autorizações que o Senado faz para aqueles que viajam a serviço do papel de Senador, que nem sempre é exercido aqui dentro. Isso, quero deixar claro, vem do fato de que o Presidente do meu Partido, durante esses quase quatro meses que estou aqui, nunca se reuniu comigo. No primeiro dia da minha chegada ao Senado, veio-me cumprimentar em pé, no meu gabinete, e nunca mais nos vimos.

Isso é fruto de uma arrogância que tem querido transformar Senadores em robôs votantes, como se, dando-nos corda, da forma como se faz com os brinquedos automáticos, sempre apertássemos o botãozinho que fica à direita no momento de votarmos “sim” a todas as medidas provisórias.

Deveria haver um diálogo com o Partido de cada Senador, mas um diálogo antes de as medidas provisórias serem feitas e durante a sua discussão no Congresso. Não houve nada disso, e eu viajei autorizado pelo meu Presidente do Senado, que considerou essa uma missão importante – e com nenhum custo ao Senado, pois, sendo membro do Conselho, quem paga a minha viagem é a Unesco.

Então, estou aqui apenas para prestar contas e dizer que é preciso – e nisso continuo, um pouco, o discurso do Senador Pedro Simon – que o Governo, que é do meu Partido, que eu apóio, descubra que existe o Senado, não apenas como robôs votantes, mas, sim, como participantes dos destinos deste País, quando necessário votando, quando necessário discursando e, quando necessário, sob autorização do Presidente da Casa, cumprindo missões no exterior. Quando houver necessidade de cancelar essas missões externas para estar presente em uma votação, estou pronto para fazê-lo, como já fiz há algum tempo. Certa feita, ao consultar o Líder Mercadante sobre determinada viagem, ele me disse: “Melhor que não viaje”. Assim, cancelei a viagem que faria como conselheiro de uma fundação também no exterior.

Desta vez, comuniquei à Líder e quero dizer que não considero que fiz errado. Cumpri o meu mandato, zelando também pelos 800 milhões de analfabetos do mundo, dos quais 20 milhões estão no Brasil.

Essa é a prestação de contas, Sr. Presidente, que quero fazer, a esta hora da noite, com toda a humildade e até com o encabulamento de falar depois de um discurso tão importante, que gostaria voltássemos a debater, como foi o do Senador Pedro Simon.

Obrigado, Sr. Presidente, pela sua generosidade de me permitir a palavra depois do horário regulamentar da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 015 – GLPPS

Brasília, 3 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Em atenção ao of. nº 274/2004-CN, e em cumprimento as normas regimentais, indico o nome deste Líder, na qualidade de membro titular, e o da nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes, como suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista “destinada a apresentar, até o dia 28 do corrente ano, anteprojeto de resolução dispondo sobre o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo, nos termos da Resolução nº 2 de 2000-CN.”

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– A Presidência, de acordo com o expediente que acaba de ser lido, designa o Senador Mozarildo Cavalcanti, como titular, e a Senadora Patrícia Saboya Gomes, como suplente, para integrarem a Comissão Mista mencionada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 177/04-GLDBAG

Brasília, 3 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Serys Slhessarenko e os Senadores Roberto Saturnino, Fernando Bezerra, Sibá Machado e Antônio Carlos Valadares, como membros titulares, para integrarem a Comissão Mista “destinada a apresentar, até o dia 28 de maio do corrente ano, anteprojeto de resolução dispondo sobre o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”, e a Senadora Ana Júlia Carepa e os Senadores Eduardo Suplicy, Duciomar Costa, Cristovam Buarque e a Senadora Ideli Salvatti, como suplentes na referida Comissão.

Atenciosamente, – **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– A Presidência, de acordo com o expediente que acaba de ser lido, designa a Senadora Serys Slhessarenko e os Senadores Roberto Saturnino, Fernando Bezerra, Sibá Machado e Antonio Carlos Valadares, como titulares, e as Senadoras Ana Júlia Carepa e Ideli Salvatti e os Senadores Eduardo Suplicy, Duciomar Costa e Cristovam Buarque, como suplentes, para integrarem a Comissão Mista mencionada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário
da Câmara dos Deputados

Nº 592, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 169, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2004, que acrescenta o inciso XVI

ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

Nº 593/2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 172, de 2004, que dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

Nº 594, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 173, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Nº 595, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 174, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências.

Nº 596, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 175, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2004, que altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências.

Nº 597, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 167, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2004, que dispõe sobre a aplicação

de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Nº 598, de 2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 170, de 2004, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Nº 599/2004, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 171, de 2004, que antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1ºA da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Com referência às Medidas Provisórias nºs 167, 169 a 172, de 2004, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de vigência encontram-se esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Quanto às Medidas Provisórias nºs 173 a 175, de 2004, somente o prazo de 45 dias já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente às demais Deliberações Legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã.

São os seguintes as matérias na íntegra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 28, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 169, de 2003)

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 85/2004

- Exposição de Motivos nº 3/2004, dos Ministros de Estado da Integração Nacional, das Cidades, do Trabalho e Emprego e da Fazenda
- Ofício nº 592/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 10/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Jorge Alberto (PMDB – SE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 28, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 169, de 2004)

Acrescenta o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.
.....

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 169, DE 2004

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural causado por chuvas ou inundações, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas, comprovadamente atingidas, de municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; e

b) a solicitação de saque somente será admitida durante o período da situação de emergência ou de estado de calamidade pública declarados por decreto.”(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 85, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004, que “Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 3/MF/M. CIDADES/MTE/MI

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As intensas precipitações pluviométricas que se abaterem sobre grande parte do território nacional, nos últimos quarenta e cinco dias, levaram diversos municípios a decretarem situação de emergência, ou estado de calamidade pública, dada a gravidade dos prejuízos ocasionados aos serviços de infra-estrutura urbana e, diretamente, às moradias e bens dos cidadãos residentes nas áreas atingidas.

2. O quadro vem mobilizando diversas áreas do Governo Federal, no sentido de mitigarem os danos ocasionados, em sua grande maioria, sofridos por população de baixa renda, geralmente residente em áreas ribeirinhas e, até mesmo, inadequadas para uso habitacional.

3. Considerando a urgência que decorre da ausência de condições mínimas de habitabilidade e salubridade, em que foi lançado significativo número de famílias brasileiras e somando esforços às ações lideradas por Vossa Excelência, propomos edição de Medida Provisória que permitirá o saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, aos trabalhadores residentes em áreas atingidas de municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

4. Ressaltamos que a medida não implicará a geração de despesas orçamentária, uma vez que os valores a serem disponibilizados aos trabalhadores serão provenientes, exclusivamente, dos depósitos já efetuados nas respectivas contas vinculadas.

5. A relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição, para edição de Medida Provisória, justificam-se pela necessidade de vigência imediata do dispositivo, com a finalidade de possibilitar aos trabalhadores reduzidos pela intempérie à situação de carência insuportável, a reposição de alguns bens indispensáveis para garantir nível mínimo de condição digna de vida.

6. Estas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a propor a presente Medida Provisória, que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Antônio Palocci Filho, Olívio de Oliveira Dutra, Ricardo Berzoini, Ciro Gomes.**

PS-GSE Nº 592

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto

de Lei de Conversão nº 28, de 2004 (Medida Provisória nº 169/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 5-5-04, que "Acrescenta o inciso XVI ao **caput** do art. 20 da Lei nº 9.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS **EMENDAS NºS**

Deputado **José Roberto Arruda** 1, 2, 3, 4

Deputado **Sebastião Madeira** 5

Deputado **Renato Casagrande** 6

SACM

Total de Emendas: 6

MPV - 169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data		proposição	
		Medida Provisória nº 169	
Autor		nº do prontuário	
Deputado José Roberto Arruda			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva
5. ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 169, a seguinte redação:: "Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: XVI - XVII – pagamento de imposto de renda incidente sobre pessoa física, sendo o valor do saque limitado a R\$ 2.400,00." Justificação Os níveis de exigência do imposto de renda, sobretudo a partir da manutenção da alíquota de 27,5% e da não correção da respectiva tabela, estão a exigir soluções que atenuem o seu impacto, sobretudo em relação ao trabalhador assalariado. Assim, propõe-se que, além dos trabalhadores residentes em regiões que estejam em estado de calamidade pública ou emergência, os recursos constantes do fundo de garantia possam ser sacados para pagamento de débitos fiscais a título de imposto de renda, ao menos até o limite de R\$ 2.400,00.			
PARLAMENTAR			
			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	proposição Medida Provisória nº 169

Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se à alínea "a" do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 inserido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 169 a seguinte redação:

"a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública;"

Justificação

Os estados de calamidade pública e de emergência têm disciplina jurídica própria, descabendo, salvo para que se cometam discriminações entre Municípios, ao Governo Federal reconhecer tais situações para a finalidade de liberação do recurso. Assim, a presente emenda visa eliminar a condição imposta pela alínea "a" que sujeita a liberação do recurso à discricionariedade do Governo Federal em reconhecer a ocorrência de calamidade pública ou estado de emergência.

PARLAMENTAR

OMC 9

MPV-169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data	proposição
	Medida Provisória nº 169

Autor	nº do pronúncio
Deputado José Roberto Arruda	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 inserido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 169, a seguinte redação:

"XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural causado por chuvas ou inundações, observadas as seguintes condições e limites:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas, comprovadamente atingidas, de Municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

b) o valor do saque será equivalente ao saldo da conta vinculada, limitado, nos casos em que a renda mensal do trabalhador ultrapasse R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e

c) a solicitação de saque somente será admitida durante o período da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, ou no prazo de trinta dias após o seu encerramento." (NR)"

Justificação

Não restam dúvidas que a liberação de apenas R\$ 2.400,00 para o trabalhador que recebe apenas o salário mínimo, quando o saldo constante da sua conta no FGTS tem mais fundos, constitui grave injustiça. Sendo o recurso de titularidade do próprio trabalhador, atende ao interesse público liberar, ao menos em relação à população de baixa renda, todo recurso depositado a título de fundo de garantia, em casos de calamidade pública ou estado de emergência. Nessa linha, propõe-se que o limite de R\$ 2.400,00 aplique-se apenas àqueles que percebam renda mensal acima de R\$ 720,00. Aos mais necessitados, que tiveram suas residências comprometidas, é mais que oportuna a liberação de todo o recurso depositado, inclusive se os valores superarem R\$ 2.400,00.

De outra parte, cumpre estender o prazo para resgate dos recursos para alguns dias além do encerramento dos estados de calamidade ou de emergência, de modo que o trabalhador atingido tenha tempo para aferir os prejuízos eventualmente causados. Limitar o direito apenas ao período em que vigorar a situação de emergência pode resultar em graves inconvenientes, na medida em que o *trabalhador beneficiado pode estar vivendo o drama da perda da moradia, da morte de familiares, devido aos incidentes naturais ocorridos*. Constitui medida de caráter humanitário ampliar o prazo de resgate do recurso de modo a permitir ao trabalhador calcular com mais tranqüilidades os danos sofridos.

PARLAMENTAR

ONCS

MPV-169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data

proposição

Medida Provisória nº 169

Autor

Deputado José Roberto Arruda

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 169, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XVI -

XVII - aquisição, para uso próprio ou de familiar, de cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e demais equipamentos especiais voltados a compensar ou minimizar deficiência física."

Justificação

Trata-se de emenda dedicada a permitir o uso dos recursos do FGTS para a aquisição de equipamentos especiais para deficientes físicos, muitas vezes inacessíveis em função do seu alto custo. Constitui medida de caráter evidentemente humanitário que objetiva facilitar ao deficiente físico a obtenção dos aparelhos especiais de que necessita. Cabe ao Congresso Nacional, nesse sentido, propor medidas alternativas que, de algum modo, venham compensar o veto presidencial que fulminou a isenção de imposto de importação e de IPI em relação a cadeiras de rodas e aparelhos auditivos.

PARLAMENTAR

CMCS

MPV-169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data
26/02/2004proposição
Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004autor
Deputado SEBASTÃO MADEIRAnº do proponente
0861 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art. 1.º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Alínea "b" do inciso XVI do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 1990, alterado pelo art. 1.º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

XVI -

b) a solicitação de saque somente será admitida até 60 dias da suspensão da situação de emergência ou de estado de calamidade pública declarados por decreto." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As chuvas e as inundações que assolaram o nosso país, vem ocorrendo desde o início do ano.

Em algumas localidades, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública que havia sido declarado por ato do Poder Executivo, já foi suspenso em decorrência das mudanças climáticas.

O fato de o município não se encontrar mais em situação de emergência ou de calamidade, não quer dizer que a população já tenha superado suas angústias com a perda de seus móveis e utensílios ou até da própria moradia.

Sendo assim, a emenda visa dar um prazo para que aquelas famílias ainda possam reivindicar a liberação do seu FGTS para cobrir os prejuízos causados pelas enchentes, assim como permitir que outras, que foram obrigadas a abandonarem seus lares, consigam recuperar seus documentos e recorrerem a esse recurso financeiro.

PARLAMENTAR

**MPV-169****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006****Data: 26/02/2004****Proposição: MP 169/2004****Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE****Nº Prontuário: 281**☐**Supressiva**☐**Substitutiva**☐**Modificativa**☒**Aditiva**☐**Substitutiva/Global****Página: 01/01****Artigo: 2º****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

A MP 169, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando o atual art. 2º como 3º:

(....)

Art. 2º Ficam reabertos os prazos, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 2001, até 13 de fevereiro de 2005, para que o titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a setenta anos ou que vier a completar essa idade até aquela data, possa firmar, em caráter extraordinário, o termo de adesão, fazendo jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com redução nela prevista, em parcela única, em até três e meio meses à data de publicação desta medida provisória.

(....)

JUSTIFICAÇÃO

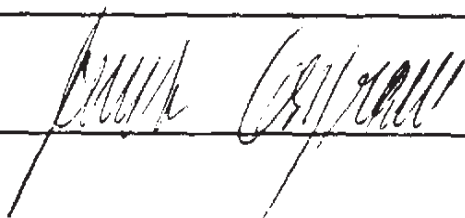
Na forma do art. 7º da LC nº 95/98 e do art. 100 do RICD, apresentamos a presente emenda, permitindo que pessoas com idade igual ou superior a 70 anos possam fazer jus ao resgate da atualização monetária do FGTS, conquanto contemplação da LC nº 110, de 2001. Tal medida faz fulcro pelo encerramento dos prazos de adesão, em maio/2002, junho/2002, dezembro/2003, junho/2003 e dezembro/2003.

Esse limite temporal, impediu, no mais dos casos, que muitas pessoas, em proximidade de completar essa idade, nos períodos propostos, pudessem fazer uso dos recursos do Fundo, resganto-os em uma única parcela.

Na linha da sanção do Estatuto do Idoso, a emenda em comento visa, por fim, fortalecer condições habitabilidade e salubridade de inúmeros brasileiros cujos depósitos do Fundo, se não utilizados em tempo, perder-se-ão pelo íntimo motivo de cessamento de prazo adesional.

Associada à liberação das contas dos desabrigados pela últimas chuvas, essa medida, sem dúvida, consistir-se-á em mais um instrumento positivo na agenda oficial do Governo Federal.

Assinatura



NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 10/2004

SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

I – Relatório

A Medida Provisória (MP) em exame pretende permitir que o trabalhador exposto à necessidade pessoal em razão de desastre natural causado por chuvas ou inundações possa utilizar o FGTS para atendimento destas necessidades.

O art. 1º acrescenta o seguinte inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036/90:

“XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural causado por chuvas ou inundações, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas, comprovadamente atingidas, de municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; e

b) a solicitação de saque somente será admitida durante o período da situação de emergência ou de estado de calamidade pública declarados por decreto.”

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise de repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 3/MF/MCidades/MTE/MI, de 20 de fevereiro de 2004, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Cidades, do Trabalho e Emprego e da Integração Nacional, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

4. Ressaltamos que a medida não implicará a geração de despesas orçamentárias, uma vez que os valores a serem disponibilizados aos trabalhadores serão provenientes, exclusivamente, dos depósitos já efetuados nas respectivas contas vinculadas.

Verifica-se, que a Medida Provisória em análise trata de assunto sem repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, portanto sem relacionamento com a Lei Complementar nº 101, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Esses são os subsídios.

Brasília, 2 de março de 2004. – **Wagner Primo Figueiredo Junior**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo,

Eugênio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O Sr. Jorge Alberto (PMDB-SE. Para emitir parecer Sem revisão do orador). – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 169, de 2004, acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O Exmº Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 85, de 20 de fevereiro de 2004, a Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004, que “acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”.

Trata-se de incluir nova hipótese para movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS, «por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural causado por chuvas ou inundações». Para que o titular da conta vinculada possa exercer o direito a movimentá-la nessas situações, é necessário que o mesmo resida em áreas comprovadamente atingidas de Municípios em situação de

emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecida pelo Governo Federal. Impõe-se ainda que a solicitação de saque seja realizada enquanto perdurar o referido estado de emergência ou de calamidade pública declarado por decreto.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 3, “as intensas precipitações pluviométricas que se abateram sobre grande parte do território nacional”, no início de 2004, causaram enormes prejuízos à infraestrutura urbana e às moradias dos municípios mais atingidos. Os piores efeitos fizeram-se sentir nas populações ribeirinhas, geralmente constituídas por pessoas de baixa renda, que ficaram submetidas a condições deploráveis de habitabilidade e salubridade.

Para minorar o problema, o Poder Executivo encaminha à apreciação do Congresso Nacional esta Medida Provisória de nº 169, de 2004, para permitir que os trabalhadores residentes em áreas atingidas por inundações ou enchentes possam movimentar suas contas vinculadas do FGTS.

A medida provisória sob análise recebeu 6 emendas. As Emendas de nºs 1 a 4 foram apresentadas pelo ilustre Deputado José Roberto Arruda. As Emendas de nºs 5 e 6 foram encaminhadas respectivamente pelos nobres Deputados Sebastião Madeira e Renato Casagrande.

A Emenda nº 1 acrescenta outro inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada para pagamento de Imposto de Renda incidente sobre a pessoa física, sendo o valor do saque limitado a 2.400 reais.

A Emenda nº 2 altera a alínea **a** do inciso XVI para suprimir a expressão “formalmente reconhecidos pelo Governo Federal”. Pretende o autor eliminar a discricionariedade do Governo Federal em reconhecer a ocorrência de calamidade pública ou estado de emergência.

A Emenda nº 3 modifica a redação do inciso XVI, com o objetivo de estipular que o valor do saque seja equivalente ao saldo da conta vinculada, limitado a 2.400 reais, nos casos em que a renda mensal do trabalhador ultrapasse 720 reais. Ressalte-se que a emenda sob comento destinava-se a modificar a redação original da Medida Provisória nº 169, que impunha limites de renda para o saque. Com a posterior republicação da Medida Provisória, tais exigências foram suprimidas.

A Emenda nº 4 acrescenta novo inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a aquisição para uso próprio ou familiar de cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e demais equipamentos especiais voltados a compensar ou minimizar deficiência física.

A Emenda nº 5, do Deputado Sebastião Madeira, altera a redação da alínea **b** do inciso XVI, no sentido de ampliar o prazo para a solicitação de saque para até 60 dias após a suspensão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

A Emenda nº 6, do Deputado Renato Casagrande, acrescenta artigo à medida provisória sob análise, com o objetivo de ampliar, até 13 de fevereiro de 2005, o prazo para o titular da conta vinculada do FGTS com idade igual ou superior a 70 anos, firmar o termo de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, fazendo jus ao crédito do complemento de atualização monetária em parcela única.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, por meio do Ofício nº 88, do Congresso Nacional, de 10 de março de 2004, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Este é o relatório.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

Conforme explicita o item nº 5 da Exposição de Motivos Interministerial supramencionada, “a relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição, para edição de medida provisória, justificam-se pela necessidade de vigência imediata do dispositivo, com a finalidade de possibilitar aos trabalhadores reduzidos pela intempérie à situação de carência insuportável, a reposição de alguns bens indispensáveis para garantir nível mínimo de condição digna de vida”.

De fato, o próprio objeto da Medida Provisória nº 169, que é o de permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS em função de necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, enseja o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Concluiu-se preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao mérito da medida provisória sob comento, constata-se que a movimentação da conta vinculada do FGTS não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 49), ou de qualquer de suas Casas (Constituição Federal, arts. 51 e 52).

Por outro lado, o conteúdo da Medida Provisória nº 169, de 2004, não se inclui entre as competências

privativas do Presidente da República (Constituição Federal, art. 61, § 1º), nem se enquadra entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Está a matéria objeto da Medida Provisória nº 169, portanto, enquadrada no caso geral do art. 48 da Constituição Federal. Sob esses aspectos, também são constitucionais as Emendas nºs 1 a 6.

Finalmente, a medida provisória em epígrafe e as Emendas nºs 2, 3 e 5 nada apresentam em contrário ao ordenamento jurídico vigente, tendo sido também redigidas segundo a boa técnica legislativa.

Por outro lado, as Emendas nºs 1, 4 e 6 confrontam o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Ademais, vão de encontro ao § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que veda “a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória”.

No caso das Emendas nºs. 1 e 4, criam-se novas modalidades de saque do FGTS que, embora meritórias, não guardam qualquer tipo de conexão com o objetivo da medida provisória, de dar assistência financeira aos trabalhadores atingidos por calamidades públicas.

Da mesma forma, a Emenda nº 6 introduz matéria estranha ao objeto da medida provisória, pois intenta ampliar o prazo e as condições de acesso aos créditos de complementos de atualização monetária do FGTS.

Todas as emendas citadas só têm relação com a Medida Provisória nº 169 pelo fato de alterarem a legislação do FGTS. Essa condição, no entanto, não lhes confere, por si só, afinidade, pertinência ou conexão com o objeto da mesma.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 169, de 2004, bem como das Emendas nºs 2, 3 e 5, e pela rejeição das Emendas nº 1, 4 e 6, por serem injurídicas e anti-regimentais.

Da adequação financeira e orçamentária.

Cumprir analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 116, de 2003, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Medida Provisória nº 169 não acarretará a geração de despesas com recursos do Orçamento Geral da União, pois apenas disciplina nova hipótese de movimentação das contas vinculadas do FGTS. Como se sabe, o FGTS é um fundo patrimonial formado pelo

conjunto das contas vinculadas dos trabalhadores, nas quais são depositadas contribuições mensais originárias de seus empregadores. Embora o saldo das contas vinculadas seja garantido pelo Tesouro Nacional, a magnitude dos saques motivados por enchentes e inundações e o caráter eventual dos mesmos não traz qualquer risco de desequilíbrio econômico e financeiro do Fundo.

Diante do exposto, concluímos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 169, de 2004, bem como das emendas a elas apresentadas.

Do mérito.

Não há como discordar do mérito da Medida Provisória em questão. Há razões para acreditar que seja muito pequeno o alívio proporcionado aos atingidos por calamidades naturais em decorrência da possibilidade de saque da conta vinculada do FGTS. Isto ocorre não só em função do baixo valor dos saldos das contas vinculadas, mas também porque a maior parte dos trabalhadores que vivem em áreas de risco provavelmente não está inserida no mercado formal de trabalho, não tendo acesso, por conseguinte, aos benefícios do Fundo.

Mesmo assim, qualquer recurso adicional que possa ser garantindo aos titulares de contas vinculadas atingidos por calamidades é sempre bem-vindo e necessário.

Não obstante, o recente desastre natural causado pelo ciclone Catarina deixa patente que a redação atual da Medida Provisória nº 169 precisa ser alterada, para abranger outros tipos de fenômenos naturais que causam devastações até maiores que enchentes e chuvas.

Nesse sentido, apresentamos o anexo projeto de lei de conversão, que altera o **caput** do inciso XVI, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS “por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural, conforme disposto em regulamento”.

A solução de remeter a definição dos tipos de desastres naturais e de sua extensão a um decreto do Poder Executivo confere a flexibilidade necessária para que o Governo possa estender a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência de suas situações diversas das que originaram a presente iniciativa sem a necessidade de alterar a lei.

Ademais, o projeto de lei de conversão incorpora parcialmente a Emenda nº 5, do ilustre Deputado Sebastião Madeira, ao admitir a movimentação da conta vinculada até 90 dias após a publicação do ato de re-

conhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

A razão para acatarmos o espírito da Emenda nº 5 reside no fato de que, em alguns casos, o reconhecimento federal do estado de calamidade ocorre após o seu término de vigência. Busca-se assim preservar o direito do trabalhador.

No que diz respeito ao mérito das Emendas nºs 2 e 3, cabem as seguintes observações: a Emenda nº 2 visa a eliminar a necessidade de reconhecimento do estado de emergência ou de calamidade pública pelo Governo Federal. Embora entenda as preocupações do nobre autor da proposição, é preciso atentar para o fato de que o Governo Federal é, em última instância, responsável pelo saldo das contas vinculadas do FGTS e pelo seu equilíbrio econômico-financeiro. Nada mais justo, portanto, que tenha o direito de reconhecer a existência do estado de calamidade ou de emergência.

Também iremos acatar a Emenda nº 3, na forma do projeto de lei de conversão, limitando o valor do saque a 2.600 reais, corrigidos anualmente na forma do regulamento.

Esse é o voto do Relator.

O projeto de lei de conversão fica desta forma:

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XVI – Necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:”

Essa redação amplia a questão dos desastres naturais para atender a pleitos de Parlamentares das Regiões Sul e Sudeste, atingidas pelo ciclone, abrangendo e contemplando todos.

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

b) A solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 dias após a publicação do ato de reconhecimento pelo Governo Federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública”.

Tal medida serve para dar mais 90 dias para requerer a movimentação de conta do FGTS àqueles que

ultrapassem o prazo que normalmente têm os decretos de situação de emergência e calamidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei”. Agora, estamos acrescentando também uma alínea **c**.

c) O valor do saque será equivalente ao vinculada, limitado a 2.600 reais, corrigidos anualmente forma do regulamento”.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 169 e das Emendas nºs 3 e 5, na forma do projeto de lei de conversão, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4 e 6 a ela apresentadas.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 2004 (Mensagem nº 85, de 2004)

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Jorge Alberto**

I – Relatório

O Exmº Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 85, de 20-2-2004, a Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004, que “Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”.

Trata-se de incluir nova hipótese para a movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS, “por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural causado por chuvas ou inundações”. Para que o titular da conta vinculada possa exercer o direito a movimentá-la nessas situações, é necessário que o mesmo resida em áreas comprovadamente atingidas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecida pelo Governo Federal. Impõe-se ainda que a solicitação de saque seja realizada enquanto perdurar o referido estado de emergência ou de calamidade pública declarado por decreto.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 3/MF/M.Cidades/MTE/MI, “as intensas precipitações pluviométricas que se abateram sobre grande parte do território nacional”, no início de 2004, causaram enor-

mes prejuízos à infra-estrutura urbana e às moradias dos municípios mais atingidos. Os piores efeitos fizeram-se sentir nas populações ribeirinhas, geralmente constituídas por pessoas de baixa renda, que ficaram submetidas a condições deploráveis de habitabilidade e salubridade.

Para minorar o problema, o Poder Executivo encaminha à apreciação do Congresso Nacional esta Medida Provisória nº 169/04, para permitir que os trabalhadores residentes em áreas atingidas por inundações ou enchentes possam movimentar suas contas vinculadas do FGTS.

A medida provisória sob análise recebeu seis emendas. As Emendas de nºs 1 a 4 foram apresentadas pelo ilustre Deputado José Roberto Arruda. As Emendas de nºs 5 e 6 foram encaminhadas, respectivamente, pelos nobres Deputados Sebastião Madeira e Renato Casagrande.

A Emenda nº 1 acrescenta outro inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036/90, para permitir a movimentação da conta vinculada para pagamento de imposto de renda incidente sobre a pessoa física, sendo o valor do saque limitado a R\$2.400,00.

A Emenda nº 2 altera a alínea **a** do inciso XVI para suprimir a expressão “formalmente reconhecidos pelo Governo Federal”. Pretende o autor “eliminar (...) a discricionariedade do Governo Federal em reconhecer a ocorrência de calamidade pública ou estado de emergência”:

A Emenda nº 3 modifica a redação do inciso XVI, com o objetivo de estipular que o valor do saque seja equivalente ao saldo da conta vinculada, limitado a R\$2.400,00, nos casos em que a renda mensal do trabalhador ultrapasse R\$720,00. Ressalte-se que a emenda sob comento destinava-se a modificar a redação original da Medida Provisória nº 169, que impunha limites de renda para o saque. Com a posterior republicação da medida provisória, tais exigências foram suprimidas.

A Emenda nº 4 acrescenta novo inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036/90, para permitir a aquisição, para uso próprio ou familiar, de cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e demais equipamentos especiais voltados a compensar ou minimizar deficiência física.

A Emenda nº 5, do Dep. Sebastião Madeira, altera a redação da alínea **b** do inciso XVI, no sentido de ampliar o prazo para a solicitação de saque para até 60 dias após a suspensão da situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A Emenda nº 6, do Dep. Renato Casagrande, acrescenta artigo à medida provisória sob análise, com o objetivo de ampliar, até 13 de fevereiro de 2005, o prazo para o titular da conta vinculada do FGTS, com

idade igual ou superior a 70 anos, firmar o Termo de Adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, fazendo jus ao crédito do complemento de atualização monetária em parcela única.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, por meio do Ofício nº 88 (CN), de 1º de março de 2004, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Conforme explicita o item 5 da exposição de motivos interministerial supramencionada, “a relevância e a urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição, para edição de medida provisória, justificam-se pela necessidade de vigência imediata do dispositivo, com a finalidade de possibilitar aos trabalhadores reduzidos pela intempérie à situação de carência insuportável, a reposição de alguns bens indispensáveis para garantir nível mínimo de condição digna de vida”.

De fato, o próprio objeto da Medida Provisória nº 169, que é o de permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS em função de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, enseja o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Concluiu-se preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao mérito da medida provisória sob comento, constata-se que a movimentação da conta vinculada do FGTS não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52). Por outro lado, o conteúdo da Medida Provisória nº 169, de 2004, não se inclui entre as competências privativas do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º), nem se enquadra entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Está a matéria objeto da Medida Provisória nº 169, portanto, enquadrada no caso geral do art. 48 da Constituição Federal.

Sob esses aspectos, também são constitucionais as Emendas de nºs 1 a 6.

Finalmente, a medida provisória em epígrafe e nas Emendas de nºs 2, 3 e 5 nada apresentam em contrário ao ordenamento jurídico vigente, tendo sido também redigidas segundo a boa técnica legislativa.

Por outro lado, as Emendas de nºs 1, 4 e 6 confrontam o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Ademais, vão de encontro ao § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que veda “a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória”.

No caso das Emendas nº 1 e nº 4, criam-se novas modalidades de saque do FGTS que, embora meritórias, não guardam qualquer tipo de conexão com o objetivo da medida provisória, que é a de dar assistência financeira aos trabalhadores atingidos por calamidades públicas. Da mesma forma, a Emenda nº 6 introduz matéria estranha ao objeto da medida provisória, pois intenta ampliar o prazo e as condições de acesso aos créditos de complementos de atualização monetária do FGTS. Todas as emendas citadas só têm relação com a Medida Provisória nº 169 pelo fato de alterarem a legislação do FGTS. Essa condição, no entanto, não lhes confere, por si só, afinidade, pertinência ou conexão com o objeto da mesma.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 169, de 2004, bem como das Emendas de nºs 2, 3 e 5, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 4 e 6, por injurídicas e anti-regimentais.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cumpramos analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 116, de 2003, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

A Medida Provisória nº 169 não acarretará a geração de despesas com recursos do Orçamento Geral da União, pois apenas disciplina nova hipótese de movimentação das contas vinculadas do FGTS. Como se sabe, o FGTS é um fundo patrimonial formado pelo conjunto das contas vinculadas dos trabalhadores, nas quais são depositadas contribuições mensais originárias de seus empregadores. Embora o saldo das contas vinculadas seja garantido pelo Tesouro Nacional, a magnitude dos saques motivados por enchentes e inundações e o caráter eventual dos mesmos não traz qualquer risco de desequilíbrio econômico e financeiro do fundo.

Diante do exposto, concluímos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 169, de 2003, bem como das emendas a ela apresentadas.

Do Mérito

Não há como discordar do mérito da medida provisória em questão.

Há razões para acreditar que seja muito pequeno o alívio proporcionado aos atingidos por calamidades naturais em decorrência da possibilidade de saque da conta vinculada do FGTS. Isto ocorre não só em função do baixo valor dos saldos das contas vinculadas, mas também porque a maior parte dos trabalhadores que vivem em áreas de risco provavelmente não está inserida no mercado formal de trabalho, não tendo acesso, por conseguinte, aos benefícios do fundo. Mesmo assim, qualquer recurso adicional que possa ser garantido aos titulares de contas vinculadas atingidos por calamidades é sempre bem vindo e necessário.

Não obstante, o recente desastre natural causado pelo ciclone Catarina deixa patente que a redação atual da Medida Provisória nº 169 precisa ser alterada, para abranger outros tipos de fenômenos naturais que causam devastações até maiores que enchentes e chuvas. Nesse sentido, apresentamos o anexo projeto de lei de conversão, que altera o **caput** do inciso XVI, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS por “necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento”. A solução de remeter a definição dos tipos de desastres naturais e de sua extensão a um decreto do Poder Executivo confere a flexibilidade necessária para que o Governo possa estender a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS em decorrência de situações diversas das que originaram a presente iniciativa, sem a necessidade de alterar a lei.

Ademais, o projeto de lei de conversão incorpora parcialmente a Emenda nº 5, do ilustre Deputado Sebastião Madeira, ao admitir a movimentação da conta vinculada até 90 dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública. A razão para acatarmos o espírito da Emenda nº 5 reside no fato de que, em alguns casos, o reconhecimento federal do estado de calamidade ocorre após o seu término de vigência. Busca-se, assim, preservar o direito do trabalhador.

No que diz respeito ao mérito das Emendas nºs 2 e 3, cabem as seguintes observações.

A Emenda nº 2 visa a eliminar a necessidade de reconhecimento do estado de emergência ou de calamidade pública pelo Governo Federal. Embora entenda as preocupações do nobre autor da proposição, é preciso atentar para o fato de que o Governo Federal é, em última instância, responsável pelos saldos das contas vinculadas do FGTS e pelo seu equilíbrio econômico-financeiro. Nada mais justo, portanto, que tenha o direito de reconhecer a existência de estado de calamidade ou de emergência.

A Emenda nº 3, por sua vez, será por nós acatada na forma do projeto de lei de conversão, tendo em vista a preocupação com O equilíbrio econômico e financeiro do FGTS. Assim, introduz-se alínea **c** ao **caput** do inciso XVI, estabelecendo-se que o limite de saque será definido em regulamento.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 169, de 2004, e das Emendas nº 3 e 5, na forma do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4 e 6, a ela apresentadas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2004. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2004

Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em Regulamento, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; e

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação da ato de reconhecimento,

pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do Regulamento.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2004. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

*REFORMULAÇÃO DO PARECER DO
RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 2004, E ÀS
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.*

O SR. JORGE ALBERTO (PMDB-SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta discussão é importante. O Deputado Pauderney Avelino manifestou relevantes preocupações, as quais foram secundadas pelo Deputado Zonta e pelo Vice-Líder do Governo, Deputado Beto Albuquerque.

O nosso objetivo é naturalmente buscar o aperfeiçoamento do parecer, objetivando o entendimento e o consenso.

Acordamos no sentido de alterar a redação da alínea **c** do art. 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“O valor máximo do saque será definido na forma do regulamento”.

Estamos deixando a critério do Poder Executivo a regulamentação dos, valores passíveis de movimentação na conta do trabalhador.

Portanto, atendemos aos apelos feitos pelos Deputados Zonta, Pauderney Avelino e, sobretudo, pelo Líder do PFL, Deputado José Carlos Aleluia.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		DECRETO Nº 169	de 2004	AUTOR
Ementa: Autorizando a movimentação conta vinculada do FGTS ao trabalhador que reside em áreas de Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, atingidas por chuvas ou inundações.				PODER EXECUTIVO MSC-85/04
(Autorizando a movimentação da conta vinculada do FGTS ao trabalhador que reside em áreas de Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, atingidas por chuvas ou inundações).				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				
1		MESA		Vetado
2	08/03/04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 21/02/04 a 26/02/04; para tramitação na Comissão Mista de 20/02/04 a 04/03/04, na Câmara dos Deputados de 05/03/04 a 18/03/04 e no Senado Federal de 19/03/04 a 01/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/04/04 a 04/04/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/04/04; para tramitação no Congresso Nacional de 20/02/04 a 19/04/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/04/04 a 18/06/04.		Razões do veto publicadas no
4		10 03 04 8441		
5		PLENÁRIO		
6	06.04.04	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
7		PLENÁRIO		
8		Discussão em turno único.		
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17	07.04.04			
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169/04

(verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de n's 160/03, 157/03, 155/03 e	
4	153/03, itens: 1, 2, 3 e 4, respectivamente, com prazos encerrados.	
5		
6		
7	PLENÁRIO (20:03 horas).	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.	
10		
11		
12		
13	PLENÁRIO	
14	Discussão em turno único.	
15	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
16		
17		
18	PLENÁRIO	
19	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	
20		
21		
22	PLENÁRIO	
23	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	
24		
25		
26	PLENÁRIO	
27	Discussão em turno único.	
28	Matéria não apreciada por falta de "quorum".	
29		
30		
31		
32		
33		
34		

CONTINUA...

(Folha nº 02)

PROJ. DE LEI Nº 169/04

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169/04

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.	
4		
5		
6	PLENÁRIO (20:02 horas)	
7	Discussão em turno único.	
8	Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.	
9		
10		
11	PLENÁRIO	
12	Discussão em turno único.	
13	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.	
14		
15		
16	PLENÁRIO	
17	Discussão em turno único.	
18	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.	
19		
20	PLENÁRIO	
21	Discussão em turno único.	
22	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
23		
24		
25	PLENÁRIO (17:05 horas).	
26	Discussão em turno único.	
27	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
28		
29		
30	PLENÁRIO	
31	Discussão em turno único.	
32	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
33		
34		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169/04

(Verso da folha nº 2)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (18:15 horas).
2	Discussão em turno único.
3	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminham a votação: Dep Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
5	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
6	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7	Rejeição do Requerimento. Sim: 8; Não: 259; Abst.: 0; Total: 267.
8	Prejudicados os Requerimentos dos Deps Alberto Goldman (PSDB-SP) e Custódio Mattos (PSDB-MG) que solicitam a retirada
9	de pauta desta MPV.
10	Designação do Relator, Dep Jorge Alberto (PMDB-SE) para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 6 Emendas a ela
11	apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade,
12	juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 2, 3 e 5; pela injuridicidade das Emendas de nºs 1, 4 e 6; pela
13	adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 6; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e da
14	Emenda de nº 3 e pela aprovação parcial da Emenda de nº 5, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 2,
15	4 e 6.
16	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por
17	duas sessões.
18	Encaminham a votação: Dep Fernando de Fabinho (PFL-BA) e Dep Fernando Coruja (PPS-SC).
19	Rejeição do Requerimento.
20	Prejudicado o Requerimento do Dep Custódio Mattos, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão
21	por duas sessões.
22	Em votação o Requerimento do Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão
23	por uma sessão.
24	Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
25	Rejeição do Requerimento.
26	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a discussão se dê por grupos
27	de artigos.
28	Encaminham a votação: Dep Fernando de Fabinho (PFL-BA), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-
29	PR).
30	Rejeição do Requerimento.
31	Parecer Reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Jorge Alberto (PMDB-SE), pela CMCN, que conclui pela aprovação na
32	forma do PLV oferecido, com alterações.
33	Discutiram esta matéria: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Claudio Cajado (PFL-BA), Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-
34	PR), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Darcísio Perondi (PMDB-RS) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).

MEDIDA PR: AIA Nº 169/04

(Folha nº 03)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (18:15 horas)
2	(Continuação da página anterior).
3	Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
4	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Moroni Torgan (PFL-CE).
5	Retirado pelo Vice-Líder do PT, Dep Luiz Sérgio, o Requerimento de encerramento da discussão e do encaminhamento da
6	votação.
7	Discutiram esta matéria: Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Dep Gilmar Machado (PT-MG), Dep Walter Feldman
8	(PSDB-SP), Dep Lindberg Farias (PT-RJ), Dep Amaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Babá (S.PART.-PA) e Dep Pompeo de
9	Mattos (PDT-RS).
10	Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
11	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep João Fontes (S.PART.-SE).
12	Aprovação do Requerimento.
13	Retirados pela Liderança do PFL os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões e votação artigo por
14	artigo, respectivamente.
15	Retirados pela Liderança do PSDB os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas e uma sessões,
16	respectivamente.
17	Votação preliminar em turno único.
18	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
19	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
20	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
21	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela injuridicidade das
22	Emendas de nºs 1, 4 e 6.
23	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24	Deixam de ser submetidas a votos, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 1, 4 e 6, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.
25	Aprovação do PLV000282004, com parecer favorável.
26	Prejudicadas, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
27	Votação da Redação Final.
28	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Jorge Alberto (PMDB-SE).
29	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	(MPV 169-A/04) (PLV 28/04)
31	
32	
33	
34	

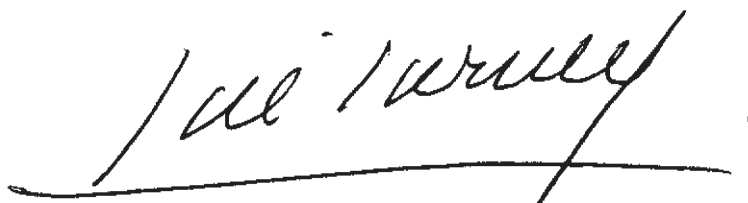
MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004**, que “*Acréscenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de abril de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de abril de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', is written over a horizontal line. A diagonal line crosses the signature from the bottom right towards the top left.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço, e dá outras provi-
dências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

XII – aplicação em quotas de Fundos Mutuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7-12-76, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercera opção.

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;

XV – quando o trabalhador tiver idade igualou superiora setenta anos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, de 2004

Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original

- Mensagem do Presidente da República nº 105/2004
- Exposição de Motivos nº 31/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 593/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.
- Nota Técnica S/Nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Coronel Alves (Bloco-PL-AP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, de 2004

Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata esta lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 200% (duzentos por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 200% (duzentos por cento) Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 200% (duzentos por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

..... “(NR)

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), incidentes sobre o soldo de Coronel.

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 172, DE 2004

Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei no 9264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial CMI do Distrito Federal fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

O Presidente da República, no uso de da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata esta Lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade ? no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidos em lei.(NR)

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida mensal e regularmente em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete vírgula três por cento, incidentes sobre o saldo de Coonel.

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na atividade remunerada dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 105, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 172, de 10 de março de 2004, que “Dá nova redação ao *caput* do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Car-

reira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”.

Brasília, 10 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 31/2004/MP

Brasília, 10 de março de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que dá nova redação ao *caput* do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que “Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências” e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

2. A Carreira Policial Civil do Distrito Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, foi reorganizada por intermédio da Lei nº 9.264, de 1996, em Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, e é constituída de sete mil e oitenta e sete servidores, sendo cinco mil e vinte oito servidores ativos e dois mil e cinqüenta e nove inativos.

3. A Polícia Civil do Distrito Federal tem atualmente a seguinte estrutura remuneratória: vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de cento e setenta por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de cento e setenta por cento. Gratificação de Atividade de Risco no percentual de cento e setenta por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

4. O que se propõe em relação à remuneração da Polícia Civil é a elevação do percentual das três gratificações acima mencionadas de cento setenta por cento para duzentos por cento, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores que a elas fazem jus, como uma forma de promover a melhoria da remuneração dessas categorias.

5. Quanto à Polícia Militar do Distrito Federal, é constituída de vinte mil quinhentos e noventa e cinco militares, sendo dezoito mil duzentos e noventa e três ativos e dois mil trezentos e dois inativos; já o Corpo de Bombeiros Militar conta com um efetivo de sete mil

novecentos e cinqüenta militares, dos quais quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois ativos e três mil quatrocentos e noventa e oito inativos.

6. A remuneração dos militares do Distrito Federal, estabelecida pela Lei de Remuneração dos Militares – LRM, Lei nº 10.486, de 2002, compõe-se de soldo, Adicional de Posto ou Graduação, de Certificação Profissional, de Operações Militares e de Tempo de Serviço, e de Gratificações de Representação, de Função de Natureza Especial e de Serviço Voluntário.

7. O que se propõe em relação à estrutura remuneratória dos militares do Distrito Federal é a criação da Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, privativa dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete vírgula três por cento, incidentes sobre o soldo do Coronel.

8. O encaminhamento de Medida Provisória para o trato destes assuntos se justifica por ser parte essencial para inibir movimento grevista em andamento na Polícia Civil do Distrito Federal, com paralisação prevista para a primeira quinzena de março de 2004, e também por fazer parte de um conjunto de iniciativas voltadas para a área de segurança pública negociadas pelo Governador do Distrito Federal com as entidades representativas dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

9. É oportuno esclarecer que de acordo com o inciso XIV do art. 21 da Carta Magna compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por consequência ter a iniciativa de editar os atos legais daí decorrentes, incluídos os que se referem a qualquer reajuste ou melhoria remuneratória.

10. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o impacto adicional no ano de 2004 é de R\$ 116.27 milhões e em 2005 e 2006, quando estará anualizado, da ordem de R\$ 137,45 milhões. O acréscimo de corrente da anualização será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos. Os recursos financeiros necessários para tal finalidade estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado por intermédio da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

11. São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente. – **Guido Mantega.**

PS-GSE nº 593

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 172, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06-05-2004, que

“Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data	proposição
	Medida Provisória nº 169
Autor	nº do prontuário
Deputado José Roberto Arruda	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 169, a seguinte redação:: “Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: XVI - XVII – pagamento de imposto de renda incidente sobre pessoa física, sendo o valor do saque limitado a R\$ 2.400,00.” Justificação Os níveis de exigência do imposto de renda, sobretudo a partir da manutenção da alíquota de 27,5% e da não correção da respectiva tabela, estão a exigir soluções que atenuem o seu impacto, sobretudo em relação ao trabalhador assalariado. Assim, propõe-se que, além dos trabalhadores residentes em regiões que estejam em estado de calamidade pública ou emergência, os recursos constantes do fundo de garantia possam ser sacados para pagamento de débitos fiscais a título de imposto de renda, ao menos até o limite de R\$ 2.400,00.	
PARLAMENTAR	
	

MPV-172

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/03/2004Proposição
Medida Provisória nº 172/2004Autor
ALBERTO FRAGA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 2º da MP 172 de 2004:

Art. 2º...

Parágrafo único A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada **e dos pensionistas** dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

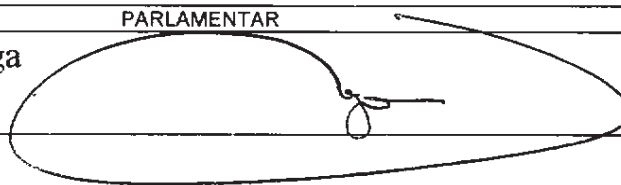
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória enviada pelo Governo Federal à esta Casa já contempla os pensionistas, mesmo porque a não inclusão implicaria em desrespeito ao princípio da paridade. A redação proposta na emenda visa a esclarecer qualquer dúvida que venha a suscitar ações judiciais desnecessárias.

Para que não reste dúvidas, cabe informar que, os referidos pensionistas já foram até pagos com o referido aumento.

PARLAMENTAR

Deputado Alberto Fraga



MPV-172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 12/03/2004	Proposição Medida Provisória nº 172, de 2004
Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 2º, da Medida Provisória nº 172 de 2004, a seguinte redação:

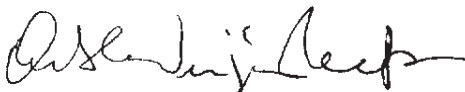
“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete **vírgula** três por cento, incidentes sobre o soldo de Coronel.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao vernáculo, pois a palavra vírgula é proparoxítona, exigindo acentuação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2004.

PARLAMENTAR



EMENDA Nº..... MPV-172
(Do Senhor Coronel Alves e outros) 00004

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, DE 2004.

Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória em apreço:

Art. 2º A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III -

.....

d) de Condição Especial de Função Militar.

.....

Art. 3º

.....

VIII - A - Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares, no percentual de sete virgula três por cento, incidentes sobre o soldo de Coronel;

.....

Art. 20.....

.....

VII - Gratificação de Condição Especial de Função Militar.

.....

Art. 59.....

"Art. 53.....

§ 1º

.....

III -

.....

d) de Condição Especial de Função Militar.

§ 2º

.....

IV - Gratificação de Condição Especial de Função Militar."

Art. 60.....

"Art. 54.....

§ 1º.....

III -

d) de Condição Especial de Função Militar.

§ 2º

IV - Gratificação de Condição Especial de Função Militar."

ANEXO III

TABELA III - GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR

SITUAÇÃO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO DE CORONEL	FUNDAMENTO
De condição especial de função militar	7,30%	Arts. 1º e 3º desta lei

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem em socorro da juridicidade e da constitucionalidade, pois a medida provisória afronta de forma direta esses princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

Preliminarmente, ela altera a lei de remuneração da polícia civil do Distrito Federal de forma correta, porém em relação aos militares do Distrito Federal ela inova e cria uma nova lei, violentando o espírito da Lei Complementar nº 95/97, que determina a consolidação das matérias da mesma natureza. Nesse sentido a Emenda altera a lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, corrigindo a injuridicidade.

Quanto aos pressupostos de constitucionalidade, a redação da Medida Provisória, da forma como foi editada, afronta as emendas constitucionais nº 18/98, 19/98 e 38/02, e por consequência, viola os princípios magnos de isonomia e de razoabilidade.

Ressalta-se que o tratamento dos policiais militares mantidos pela União deve ser isonômico, sejam eles do Distrito Federal sejam dos ex-territórios, pois o ente – a União – que os mantém e a legislação são os mesmos, por força constitucional, não podendo uma novel medida legislativa, norma de caráter inferior, dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma Maior, erro em que incorre a Medida Provisória em comento. Há, nesse sentido, flagrante inconstitucionalidade.

Por seu turno, o princípio da razoabilidade também é atingido, pois não é razoável o tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, ou seja, policiais militares ou bombeiros militares, pelo único motivo de uns servirem no Distrito Federal e os outros em Rondônia, Roraima ou Amapá, sendo estes, como aqueles, militares mantidos pela União, consoante a mesma legislação. O serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem? Não pertencem às mesmas categorias? Não têm o mesmo regime jurídico? Não exercem as mesmas atividades militares? Trata-se, na verdade, de medida discriminatória em relação aos militares dos ex-territórios.

Pelas razões acima expostas, a Medida Provisória 172, de 2004, não pode prosperar sem as correções propostas, haja vista os vícios de injuridicidade e inconstitucionalidade insanáveis, que não permitem ser ela admitida na análise dos pressupostos constitucionais.

Assim, por ser medida necessária juridicamente e justa quanto ao mérito, é que solicitamos aos demais pares o apoio a esta Emenda, corrigindo-se, desta forma, os vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade, e evitando-se futuros questionamentos judiciais que acabarão por prejudicar a todos.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado Coronel Alves
PL-AP

EMENDA Nº..... MPV-172
(Do Senhor Coronel Alves e outros) 00005

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, DE 2004.

Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF

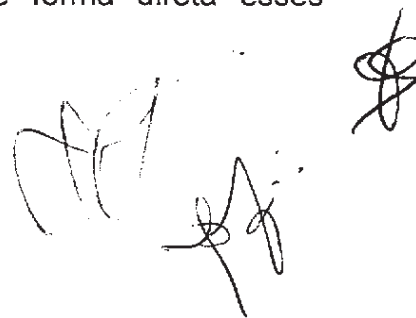
Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória em apreço:

"Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, no percentual de sete vírgula três por cento, incidentes sobre o soldo de Coronel.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo se estende aos inativos e pensionistas, incluídos os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de bombeiros Militar do antigo Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem em socorro da juridicidade e da constitucionalidade, pois a medida provisória afronta de forma direta esses princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.



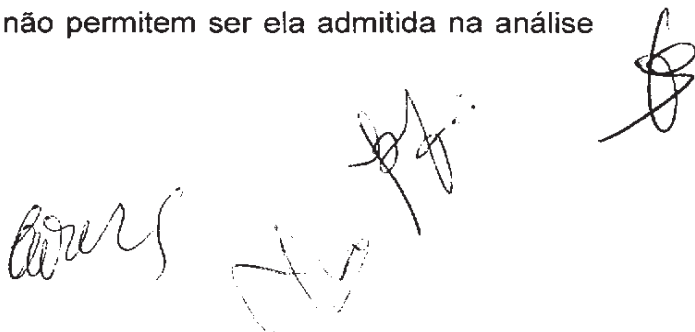
Preliminarmente, ela altera a lei de remuneração da Polícia Civil do Distrito Federal de forma correta, porém, em relação aos militares do Distrito Federal ela cria uma nova lei, violentando o espírito da lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Quanto aos pressupostos de constitucionalidade, a redação da Medida Provisória, da forma como foi editada, afronta as emendas constitucionais nº 18/98, 19/98 e 38/02, e, por consequência, viola os princípios magnos de isonomia e de razoabilidade.

Ressalta-se que o tratamento dos policiais militares mantidos pela União deve ser isonômico, sejam eles do Distrito Federal, sejam dos ex-territórios, pois o ente – a União – que os mantém e a legislação são os mesmos, por força constitucional, não podendo uma novel medida legislativa, norma de caráter inferior, dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma Maior, erro em que incorre a Medida Provisória em comento. Há, nesse sentido, flagrante inconstitucionalidade.

Por seu turno, o princípio da razoabilidade também é atingido, pois não é razoável o tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, ou seja, policiais militares ou bombeiros militares, pelo único motivo de uns servirem no Distrito Federal e os outros em Rondônia, Roraima ou Amapá; sendo estes, como aqueles, militares mantidos pela União, consoante a mesma legislação. O serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem? Não pertencem às mesmas categorias? Não têm o mesmo regime jurídico? Não exercem as mesmas atividades militares? Trata-se, na verdade, de medida discriminatória em relação aos militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal.

Pelas razões acima expostas, a Medida Provisória 172, de 2004, não pode prosperar sem as correções propostas, haja vista os vícios de injuridicidade e inconstitucionalidade insanáveis, que não permitem ser ela admitida na análise dos pressupostos constitucionais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Aureo'. To its right are several other initials and signatures, including one that looks like 'JF' and another that is more stylized and difficult to decipher. The handwriting is cursive and somewhat slanted.

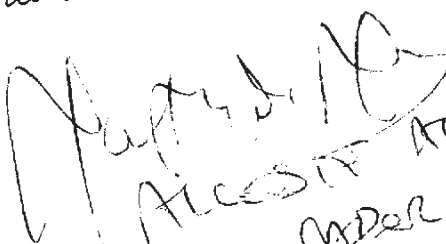
Assim, por ser medida necessária juridicamente e justa, quanto ao mérito, é que solicitamos aos demais pares o apoio a esta Emenda,

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado Coronel Alves
PL-AP


Deputado Alberto Fraga
PTB-DF


Coordenador Baicade/Ks


Alcestes Azeiteiro
COORDENADOR DA
SECRETARIA DE FISCALIA

MPV-172

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17.03.04	proposição Medida Provisória nº 172 de 10.03.04

autor Deputada Juíza Denise Frossard	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MP nº 172, de 10 de março de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

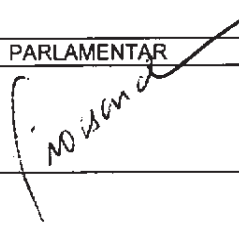
Parágrafo único: A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e dos militares do antigo Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.846, de 4 de julho de 2002, em seu art. 65, reconheceu os direitos dos militares que prestaram serviços na cidade do Rio de Janeiro, quando Capital do Brasil, ao equiparar suas remunerações aos dos militares do atual Distrito Federal.

Em decorrência do contido na referida Lei, a emenda visa estender a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF aos militares inativos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

PARLAMENTAR



MPV-172**00007****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 172, DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /04

Modifica o art. 2º e o parágrafo único de MP 172 de 10 de março de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar — GCEF, devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal — Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete vírgula três por cento, incidentes sobre o soldo de Coronel.

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares do Distrito Federal e remanescentes do antigo Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Brasileiro, quiçá ao amparo das mais sólidas Escolas Democráticas, tem como fundamento basilar o DIREITO ADQUIRIDO. Ponto essencial que faz coisa julgada e assegura “ad posteriori” o direito alcançado em um dado ponto anterior. Com tal premissa iniciamos a justificativa a nossa propositura que visa aclarar o texto da MP ora em exame. A Lei 10.846 de 4 de julho de 2002 em seu art. 65 in verbis:

65. As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal". Direito consagrado ainda no § 2º do mesmo artigo.

A PMDF comemora seu aniversário em 13 de maio. Considere-se que foi em 13 de maio de 1809 que Ato Régio baixado por D. João VI criou o cerne da Corporação que atravessou o tempo e veio do antigo Distrito Federal para a nova Capital atrelada ao dever de garantir a população e as Autoridades que fundavam a nova cidade a segurança necessária para garantir a liberdade democrática. Com a mudança a maioria do efetivo que incorporava seus quadros no ano de 1960, não puderam seguir para Brasília, pois a nova capital não tinha como acomodá-los, permaneceram na cidade do Rio de Janeiro, para garantir a transição gradual do aparelho administrativo e garantir a segurança de Órgãos Federais. Portanto todos os policiais militares e bombeiros ingressados no Distrito Federal, quando este ocupava a cidade do Rio de Janeiro, permaneceram a serviço das autoridades federais e, como tal, quarenta e dois anos após, tiveram seus direitos plenamente reconhecidos pelo inteiro teor no art. 65 da Lei 10.846 de 04 de julho de 2002.

Temos a nítida convicção que tal medida alcança, até pelo fundamento da tradição aos integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, remanescentes do antigo Distrito Federal.

Por tais assertivas fundamentamos a redação ora proposta que assegura de forma absoluta o direito líquido e certo, claro e insofismável, aos integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros que, oriundos do Distrito Federal e todos que estão amparados pelo art. 65 da Lei 10.486.

Brasília, 15 de março de 2004



LAURA CARNEIRO
PFL/RJ

MPV-172
00008

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 172, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei n.º 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /04

Modifica o art. 2º e o parágrafo único da MP 172 DE 10 de março de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete virgula três por cento, incidentes sobre o soldo de Coronel.

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares do Distrito Federal e remanescentes do antigo Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso escopo ao apresentarmos a presente Emenda Modificativa visa expungir do texto ora em epígrafe o termo “ **em caráter privativo** ”, através do qual iremos permitir que seja assegurado aos militares inativos e pensionistas destes, os direitos expressos da forma insofismável no texto legal vigente na Lei 10.486 de 04 de julho de 2002.

Brasília, 16 de março de 2004


LAURA CARNEIRO
PFL/RJ

MPV-172**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 16/03/2004	proposição Medida Provisória nº 172/2004

autor ALBERTO FRAGA	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 3º da MP 172 de 2004:

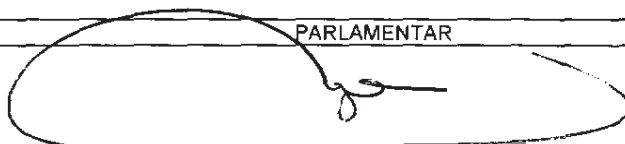
Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento salarial previsto na Medida Provisória é uma antiga reivindicação das categorias policiais do Distrito Federal. As grandes perdas ocasionadas por vários anos de arrocho salarial não foram recuperadas com os percentuais concedidos, que, infelizmente, são muito inferiores aos esperados.

Tendo em vista a demora na concessão do direito e seu reduzido valor, espera-se que, no mínimo, a correção seja concedida a partir janeiro de 2004.

PARLAMENTAR



Adequação Orçamentária MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172/2004

Brasília, 15 de março de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 172, de 10 de março de 2004, que “Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”.

1 – Introdução

O presente trabalho atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 105/2004, a Medida Provisória nº 172, de 10 de março de 2004, que “Dá nova redação ao **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 – Síntese da Medida Provisória

De acordo com a Exposição de Motivos nº 31/2004/MP, a Carreira Policial Civil do Distrito Federal foi reorganizada por intermédio da Lei nº 9.264, de 1996, em Carreira de Delegado de Polícia do Distrito

Federal e Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, sendo constituída de 5.028 servidores ativos e 2.059 inativos.

A estrutura remuneratória da Polícia Civil do Distrito Federal compreende o vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial (170%), Gratificação de Compensação Orgânica (170%), Gratificação de Atividade de Risco (170%) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

A Medida Provisória aumenta o percentual das três gratificações mencionadas, que cento e setenta por cento para duzentos por cento, incidentes sobre o básico dos servidores que a elas fazem jus, como uma forma de promover a remuneração dessas categorias.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a Polícia Militar do Distrito Federal é constituída por 18.293 ativos e 2.302 inativos, e o Corpo de Bombeiros Militar conta com um efetivo de 4.452 ativos e 3.498 inativos. A remuneração dos militares do Distrito Federal, estabelecida pela Lei de Remuneração dos Militares – LRM, Lei nº 10.486, de 2002, compõe-se de soldo, Adicional de Posto ou Graduação, de Certificação Profissional, de Operações Militares e de Tempo de Serviço, e de Gratificações de Representação, de Função de Natureza Especial e de Serviço Voluntário.

A Medida Provisória propõe a criação da Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, privativa dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de 7,3%, incidentes sobre o soldo do Coronel.

3 – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A Exposição de Motivos registra que o impacto financeiro Medida Provisória no ano de 2004 é de R\$116,27 milhões. Em 2005 será da ordem de R\$137,45 milhões, sendo o acréscimo absorvido de expansão para despesas de caráter continuado dos exercícios. – **João Ornelas Neto**, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. CORONEL ALVES (Bloco/PL – AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado João Paulo Cunha, Sr^{as} e Srs. Deputados, coube-me a grata satisfação de ser o Relator da medida provisória que trata da criação de Gratificação de Condição Especial de Função para o policial militar.

Vou procurar fazer uma síntese, dado o avançado da hora e porque já foi acordado, e apresentar meu parecer sobre essa questão.

O Governo Federal, na sua forma de atender às mais diversas situações existentes no País – e como um não poderia deixar de fazê-lo na Capital Federal –, resolveu atender apelo de segmentos dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal: Polícias Civil e Militar.

A justificativa do Ministro do Planejamento, Guido Mantega, diz que este apelo é legítimo e que será atendido para inibir o movimento grevista da Polícia Civil. É legítima a pressão política; a greve é prevista na nossa Constituição.

Diante desse fato, o Governo do Distrito Federal, que possui o Fundo Constitucional, criado no final do ano de 2002 – esses recursos se aplicam na segurança pública, educação, saúde –, mandou um anteprojeto, que foi acatado pelo Governo. Com isso, 2 situações foram criadas: aumento de 170% para 200% das 3 gratificações existentes na Polícia Civil. Claro, ele tem o Fundo, tem o dinheiro, portanto pode aumentar. Na mesma medida provisória, criou-se nova gratificação para os bombeiros e policiais militares do Distrito Federal. Foi uma gratificação modesta: 7,3% do soldo de um coronel, que também tem um soldo modesto. Várias propostas foram apresentadas, inclusive de minha autoria e dos Deputados Alberto Fraga, Laura Carneiro, Juíza Denise Frossard, Jair Bolsonaro e José Roberto Arruda. Todas elas criavam despesas para a União.

Como sabemos que existe um dispositivo constitucional – art. 63 – mesmo que da melhor forma possível, sabendo do valor desses profissionais e que precisamos melhorar cada vez mais a qualidade de trabalho e vida deles, mesmo assim tivemos que cortar na própria carne.

Nessa medida provisória, essas emendas não puderam ser recepcionadas, em razão de Impedimento constitucional, Deputado Aloysio Nunes Ferreira. Isso me dói muito.

Na verdade, o Governo, que também tem a obrigação constitucional de cuidar das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima, de Rondônia e também do antigo Distrito Federal, a Guanabara, criou esse impasse. Essa gratificação só poderia ser dada para as Polícias e para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Governo aponta o porquê. Esse aumento não está no planejamento, não há dinheiro em caixa para o pagamento. Aponta, em caráter privativo, para a situação do País, e justifica o porquê de esses policiais dos ex-Territórios não poderem receber esses benefícios.

Apresentamos emendas, negociamos muito com o Governo. Isso é verdade. Tivemos várias reuniões com o Líder Professor Luizinho, com vários outros parlamentares, assessorias do Ministro da Casa Civil, e entendemos todos os argumentos levantados. Mas deixamos bem claro que aquele serviço prestado aqui no Distrito Federal é o mesmo serviço que os meus amigos do ex-Distrito Federal, da Guanabara, já fizeram em defesa da sociedade, pela qual muitos tombaram. Não vejo diferença na dor das famílias que perderam os seus entes no combate à criminalidade, seja aqui, seja em qualquer rincão do País. Não vejo diferença.

Faço este discurso muito emocionado, porque estou cortando na própria carne.

Solicito aos Srs. Deputados, principalmente aos da bancada dos ex-Territórios – Amapá, Rondônia, Roraima, Distrito Federal –, que nos ajudem a acabar de uma vez por todas com essa dicotomia, com esse mal-estar que está sendo causado com a criação dessa gratificação que o Governo insiste em não estender para os ex-Territórios e para a Guanabara. Por isso, infelizmente, rejeitamos todas as emendas apresentadas. Eu não poderia trair a minha consciência e o meu povo, que, junto comigo, patrulhou as ruas do Estado do Amapá. Eu não poderia traí-los. Eles não me conduziram a esta Casa simplesmente para atender à vontade do Governo. Sou do Partido Liberal, sou da base do Governo, mas espero, no mínimo, respeito para com este parlamentar e para com todos aqueles que represento, mais ainda, respeito com aquelas famílias que estão aguardando a nossa decisão. É isso que estamos querendo.

Peço aos meus pares sensibilidade para darmos oportunidade de pelo menos fazer a remissão no projeto de conversão que apresentamos para a lei que trata da remuneração. Se o benefício vai ser estendido ou não, vamos discutir no momento oportuno; se haverá recurso necessário ou não, discutiremos no momento oportuno. Mas não podemos deixar de citar a vontade de todos nós, parlamentares, de cada vez mais melhorar a segurança pública em nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, entendemos que o projeto de conversão é o que chega mais próximo daquilo que desejamos para o País: segurança pública.

Fiz uma breve síntese de tudo o que consta no relatório e passo agora a dar o meu parecer.

Rejeitamos todas as emendas, mas o projeto de conversão faz a remissão à lei. Nessa lei, mudamos apenas o art. 2º do projeto de conversão, mantendo a parte que se refere à Polícia Civil. O art. 2º diz o seguinte:

“Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.486, de 4 julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
– Dar condição especial de função militar, no percentual de 7,3%, incidentes sobre o soldo de coronel.”

É gratificação de condição especial de função militar.

Este é o nosso projeto.

Espero que os Srs. Deputados me ajudem a aprovar este projeto de conversão.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 105/2004, a Medida Provisória nº 172, de 10 de março de 2004, que “Dá nova redação ao **caput** do art. 7º, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar GCEF.”

A proposição altera a redação do art. 7º, da Lei nº 9.264/1996, de: “Art. 7º. A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata esta lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de cento e setenta por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de cento e setenta por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de cento e setenta por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei”, para: “Art. 7º.

A remuneração dos cargos das carreiras de que trata esta lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

A proposição também institui gratificação para policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, nos seguintes termos: “Art 2º Fica instituída a Gratificação de Condição Espacial de Função Militar – GCEF, devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no percentual de sete vírgula três por

cento, incidentes sobre o soldo de Coronel. Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar”.

Em sua Exposição de Motivos nº 31/2004/MP, o Exmº Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) esclarece que a proposta de elevação de 170% para 200% no valor das gratificações de atividade policial, de compensação orgânica e de atividade de risco, devidas aos policiais civis do Distrito Federal por força da Lei nº 9.264/1996, se justifica como forma de promover a melhoria da remuneração dessa categoria.

Prossegue esclarecendo que a proposta também cria uma gratificação adicional na estrutura remuneratória privativa dos militares do Distrito Federal, no percentual de 7,3% do valor do soldo de Coronel. Esclarece ainda que as medidas propostas se justificam como forma de inibir movimento grevista em andamento na Polícia Civil do Distrito Federal, com paralisação prevista para a primeira quinzena de março de 2004, bem como por serem parte essencial de um conjunto de iniciativas voltadas para a área de segurança pública negociadas pelo Governador do Distrito Federal, cabendo à União as providências devidas em função de sua responsabilidade constitucional de organizar e manter as polícias e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Informa que o conseqüente impacto de despesas adicionais no ano de 2004 será de R\$116,27 milhões e, em 2005 e 2006, quando já estará anualizado, será da ordem de R\$137,45 milhões. Prevê que o acréscimo decorrente da anualização será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercidos, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita resultante do crescimento real previsto da economia. Conclui afirmando que os recursos financeiros necessários para esta finalidade estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 10.833, de 27 de dezembro de 2002.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas nove emendas à proposição, como se descreve a seguir:

Emenda nº 1, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, que estende a percepção da GCEF aos militares ativos e inativos, bem como aos pensionistas, dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e também aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal. Em sua justificativa, o autor alega analogia com o estabelecido na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito

Federal), que já contempla a extensão de remuneração aos beneficiários constantes de sua Emenda.

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Alberto Fraga, que inclui os pensionistas dos militares do Distrito Federal como beneficiários da percepção da GCEF. Em sua justificativa, o autor afirma que a extensão de direitos constante de sua emenda apenas esclarece o que já está implícito no texto da Medida Provisória nº 172/2004, acrescentando que um entendimento contrário implicaria desrespeito ao princípio a paridade.

Emenda nº 3, de autoria do Deputado Arthur Virgílio, que corrige a redação da palavra “vírgula” no texto do art. 2º, da Medida Provisória nº 172/2004.

Emenda nº 4, de autoria deste Relator, que reorganiza a redação da proposição como alteração da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal), assim estendendo o direito à percepção da GCEF aos militares dos ex-Territórios. Em sua justificativa, o autor alega o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Prossegue esclarecendo que sua emenda, ao estender a abrangência dos beneficiários da GCEF, corrige a proposição dos vícios contra os princípios de isonomia e razoabilidade, decorrentes das Emendas Constitucionais nºs 18/98, 19/98 e 38/02.

Emenda nº 5, de autoria desse Relator, que estende a percepção da GCEF aos militares ativos e inativos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e também aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal. Em sua justificativa, os autores alegam o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 18/98, 19/98 e 38/02, bem como analogia com o estabelecido na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal), que já contempla a extensão de remuneração aos beneficiários constantes de sua Emenda.

Emenda nº 6, de autoria da Deputada Denise Frossard, que estende o direito à percepção da GCEF também aos militares inativos do antigo Distrito Federal. Em sua justificativa, a autora alega que a Lei nº 10.848, de 4 de julho de 2002, e seu art. 65, reconheceu os direitos dos militares que prestaram serviços na cidade do Rio de Janeiro, equiparando suas remunerações às do atual Distrito Federal.

Emenda nº 7, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estende a percepção da GCEF aos policiais e bombeiros militares remanescentes do antigo Distrito Federal. Em sua justificativa a autora alega o direito

adquirido decorrente do que dispõe o art. 65 da Lei nº 10.846, de 4 de julho de 2002.

Emenda nº 8, de autoria da Deputada Laura Carneiro, com conteúdo similar ao da Emenda nº 7,

Emenda nº 9, de autoria do Deputado Alberto Fraga, que estabelece 1º de janeiro de 2004 como data de entrada em vigor da proposição. Em sua justificativa, o autor afirma que as disposições constantes da proposição são uma antiga reivindicação dos policiais do Distrito Federal, e que as perdas, determinadas por muitos anos de arrocho salarial não foram recuperadas com os percentuais concedidos, concluindo que a antecipação da data de vigência da norma contribuirá para compensar as perdas já sofridas pelas categorias.

Sugestão, na forma de emenda, do Deputado José Roberto Arruda, que estabelece “1º de janeiro de 2004” como data de entrada em vigor da Proposição. Em sua justificativa o autor alega que a retroação é medida de justiça para com a categoria da segurança pública.

Sugestão, na forma de emenda, do Deputado José Roberto Arruda, que estabelece a vinculação dos policiais civis do Distrito Federal à remuneração dos policiais federais. Em sua justificativa o autor alega que os policiais civis são do Quadro da União, assim devem ter tratamento isonômico na mesma lei de remuneração.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Da Constitucionalidade

Em sua exposição de motivos ao Exmº. Sr. Presidente da República, o Exmº. Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG), esclarece que a medida “se justifica por ser parte essencial para inibir movimento grevista em andamento na Polícia Civil do Distrito Federal, com paralisação prevista para a primeira quinzena de março de 2004, e também por taxar parte de um conjunto de iniciativas voltadas para a área de segurança pública negociadas pelo Governador do Distrito Federal com as entidades representativas dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal”.

A matéria não se enquadra em quaisquer dos casos que impedem a edição de medida provisória, previstos expressamente pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Entendemos, no entanto, que a Medida Provisória nº 172/2004, na forma como foi originalmente redigida, afronta as Emendas Constitucionais nº 18/98, nº 19/98 e nº 38/02, pois viola os princípios da isonomia e da razoabilidade.

Viola o princípio da isonomia porque o tratamento legal de todos os policiais militares mentidos pela União deve reger-se pelos mesmos critérios, não

distinguindo ou discriminando uns dos outros. Neste sentido, fica evidente que a redação dada pelo Poder Executivo concede a GCEF exclusivamente aos militares do Distrito Federal ao passo que nega sua percepção pelos militares dos ex-Territórios e pelos militares remanescentes do antigo Distrito Federal. Como criar uma gratificação militar sem atribuí-la a todos os militares na mesma condição?

Viola o princípio da razoabilidade porque diferencia a remuneração a integrantes de uma mesma categoria. Afinal, o serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem? Não pertencem às mesmas categorias? Não se submetem ao mesmo regime jurídico? Não exercem ou exerceram as mesmas atividades militares? Trata-se, portanto, de flagrante discriminação contra os direitos devidos aos militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal.

Concluimos, portanto, que devido a Impossibilidade de apresentar emendas que gerem aumento de despesas, por parte desse parlamentar, deixaremos esses questionamentos para posterior aprovação da lei, esperando que o Governo fique sensibilizado e edite uma nova medida provisória corrigindo essas distorções.

Da juridicidade

Ao propor o incremento dos percentuais referentes às gratificações devidas aos policiais civis do Distrito Federal, o Poder Executivo optou pela alteração da Lei nº 9.264/1996, que dispõe sobre o desmembramento e a organização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Por outro lado, para criar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar para policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, o Poder Executivo optou pela elaboração de norma autônoma, evitando a alternativa mais óbvia e mais coerente com a sua intervenção na remuneração dos policiais, civis, que seria a de introduzir as alterações pretendidas no texto da Lei nº 10.846/2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal).

Nesse sentido a medida necessita de correção quanto a juridicidade pois a alternativa adotada pelo Poder Executivo se constitui numa violência contra o espírito da Lei Complementar nº 95/97, que veda expressamente o tratamento de um mesmo assunto por mais de uma lei.

“Art. 7º

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Do exposto, evidencia-se que, se por um lado, o Poder Executivo serviu-se adequadamente de autorização constitucional expressa para providenciar medidas que são de sua responsabilidade e no sentido de atender a uma situação de relevância e urgência, caracterizada pela iminência de deflagração de movimento grevista, com graves riscos para a segurança pública na sede da Federação, por outro lado incorreu em incompreensível descumprimento da legislação vigente.

Do exposto, concluímos que a iniciativa carece de aperfeiçoamentos no sentido de que sejam corrigidos os vícios de juridicidade de que padece.

De Técnica Legislativa

No tocante à técnica legislativa, julgamos que a proposição atende aos requisitos, vez que se encontra bem elaborada, nos termos das normas em vigor.

Da Adequação Financeira

No que se refere à adequação financeira e orçamentária, e restringindo-nos à amplitude da base de percepção dos benefícios constantes da redação original da proposição, não vislumbramos motivos para discordar do Exmº Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em sua afirmação de que o acréscimo decorrente da anualização com as despesas decorrentes da aplicação da medida será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita resultante do crescimento real previsto da economia.

O impacto relativo do aumento concedido aos integrantes da Polícia Civil (elevação de 170% para 200% no percentual das três gratificações devidas) importa em aproximadamente 15% da atual folha de pagamento. O impacto da criação da GCEF, correspondente ao pagamento de R\$201,48 (7,3% do soldo de Coronel, hoje no valor de R\$2.780,00) a cada um dos 28.545 integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, importa em acréscimo de aproximadamente R\$74.786.205,00 na folha anual de pagamentos das duas instituições, valores que julgamos consistentes com os estimados na exposição de motivos elaborada pelo MPOG.

Do Mérito

Quanto ao mérito, também não vislumbramos objeções à iniciativa do Poder Executivo no sentido de apresentar solução viável para uma situação de risco, diretamente relacionada com a segurança pública da Capital Federal, com todos os possíveis reflexos prejudiciais que poderão decorrer para a estrutura institucional da União aí sediado.

Os aumentos de remuneração propostas são pretensões reivindicadas há bastante tempo pelas instituições policiais e pelos bombeiros militares do Distrito Federal.

Das Emendas

Ressaltamos o empenho das entidades representativas de classe dos policiais e militares, dentre elas a Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal do Amapá (ASPOMETERFA), do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINPOLDF e da Federação interestadual de Polícia – SEIPOL, e destacamos o brilhantismo e a dedicação dos nobres parlamentares que apresentaram as Emendas em defesa dos demais seguimentos da segurança pública, que no seu mérito concordamos plenamente, mas que devido a impedimento Constitucional não podemos aprovar; uma vez que aprovadas estariam aumentando despesas em projeto de iniciativa do Poder Executivo, tendo vedação expressa no art. 63, da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2004

Dá nova redação a caput do art. 7º, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O **caput** do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata esta Lei constitui-se vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica, no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco, no percentual de duzentos por cento, e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei”.

Art. 2º Os arts. 1º e 20, da Lei nº. 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

(..)

III –

d) de Condição Especial de Função Militar, no percentual de sete virgula três por cento, Incidentes sobre o soldo de Coronel”.

Art. 3º O art. 20, da Lei nº 10.488, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VII:

Conclusão

Entendemos que esta proposta é justa e necessária para com a categoria dos policiais e militares do Distrito Federal, mas que é insuficiente pois muitas outras pendências restaram, mas que em audiência na Casa Civil, com o SubChefe de Coordenação da Ação Governamental Dr. Luiz Alberto dos Santos; e no Ministério do Planejamento, com o Ministro Guido Mantega, com o Secretário de Orçamento Federal – Dr. João Bernardo de Azevedo Bringel e com o Secretário de Recursos Humanos – Dr. Sérgio Arbulu Mendonça, obtivemos o compromisso dessas autoridades no sentido de, ainda este ano, criar um Grupo de Trabalho para análise de toda a legislação pertinente aos Ex-Territórios, para que a justiça seja feita a todo o seguimento da segurança pública, dentre essas medidas destacamos:

a) a extensão da Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF aos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia e do antigo Distrito Federal;

b) inclusão dessas Categorias no Plano de Reajuste Salarial do Governo Federal.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade, pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela boa técnica legislativa e pela adequação financeira. orçamentária da Medida Provisória nº 172, de 2004 e pela inconstitucionalidade das Emendas apresentadas. Assim, votamos pela aprovação da proposição em tela, na fama do Projeto de Lei de Conversão, anexo, em cuja elaboração foi considerada a juridicidade.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Coronel Alves**, Relator.

“Art. 20. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: (...);

VII – Gratificação de Condição Especial de Função Militar”.

Art. 4º Os recursos necessários à implementação desta lei serão os decorrentes do Orçamento Geral da União e do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Coronel Alves**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N.º 172	de 2004	AUTOR
Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 7o da Lei no 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF.				PODER EXECUTIVO MSC 105/04
(Aumentando para 200% (duzentos por cento), o percentual das gratificações dos policiais civis do DF).				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO				
1		MESA		
2	24.03.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 12/03/04 a 17/03/04; para tramitação na Comissão Mista de 11/03/04 a 24/03/04, na Câmara dos Deputados de 25/03/04 a 07/04/04 e no Senado Federal de 08/04/04 a 21/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 22/04/04 a 24/04/04; para sobrestar a pauta: a partir de 25/04/04; para tramitação no Congresso Nacional de 11/03/04 a 09/05/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 10/05/04 a 09/08/04.		
4		PLENÁRIO		
5		Discussão em turno único.		
6	27.04.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.		
7		PLENÁRIO (20:02 horas)		
8		Discussão em turno único.		
9	27.04.04	Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.		
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

(Verso da folha nº 1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172/04

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	28.04.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
5		
6		PLENÁRIO
7	29.04.04	Discussão em turno único.
8		Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
9		
10		
11		PLENÁRIO
12	04.05.04	Discussão em turno único.
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14		
15		
16		PLENÁRIO (17:05 horas).
17	04.05.04	Discussão em turno único.
18		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	05.05.04	Discussão em turno único.
23		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24		
25		PLENÁRIO (18:15 horas).
26	05.05.04	Discussão em turno único.
27		Designação do Relator, Dep Coronel Alves (PL-AP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 9 Emendas à ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 9; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 9; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 9.
28		Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
29		
30		
31		
32		
33		
34		

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172/04

ANDAMENTO**PLENÁRIO**06.05.04
Discussão em turno único.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhou a votação o Dep Alberto Fraga (PTB-DF).

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 9, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 1 a 9, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.

Em votação o Requerimento do Dep Luiz Sérgio (PT) que solicita preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido pelo Relator.

Encaminharam a votação: Dep Laura Carneiro (PFL-RJ) e Dep Neucimar Fraga (PL-ES).

Aprovação do Requerimento, contra o voto da Dep Laura Carneiro (PFL-RJ).

Aprovação desta MPV, contra os votos anunciados em Plenário.

Prejudicado o PLV000302004.

Votação da Redação Final.

Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Coronel Alves (PL-AP).

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 172-B/04)

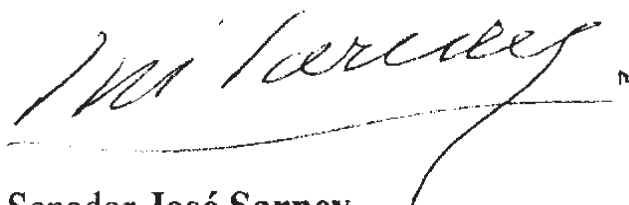
MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 172, de 10 de março de 2004**, que *“Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal, - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de maio de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 05 de maio de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.264, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências.

Art. 7º A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata esta Lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de cento e setenta por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de cento e setenta por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de cento e setenta por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Vide MDV nº 172, de 2003)

Parágrafo único. As gratificações a que alude este artigo, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata o art. 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram, igualmente, a remuneração dos cargos das Carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal:

I – serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor; e

II – não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 32, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004)

Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 122/2004
- Exposição de Motivos nº 174/2004, dos Ministros de Estado da Defesa e da Justiça
- Ofício nº 595/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 32, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004)

Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.926, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.926, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004.

Art. 2º O art. 5º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º o certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

..... “(NR)

Art. 6º

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

..... “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 174, DE 2004

Altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da data de publicação do decreto que os regulamentar.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 122, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 174, de 18 de março de 2004, que “Altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Brasília, 18 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Interministerial Nº 174 MD/MJ

Brasília, 17 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que “altera o termo inicial da contagem dos prazos previstos no art. 29, *caput* e parágrafo único e arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

2. Os dispositivos legais mencionados fixam prazos para o registro das armas de fogo ainda não registradas, a renovação das autorizações de porte de arma de fogo já concedidas, ou a entrega das armas à Polícia Federal.

3. Embora a Lei nº 10.826, de 2003, mencione que a contagem dos prazos de noventa e cento e oitenta dias a que se referem os arts. 29, 30 e 32 iniciar-se-á após a publicação da Lei e não a partir da publicação da Lei, entendemos que a interpretação dos dispositivos levará à conclusão de que tais prazos se encerrarão nos noventa e cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação da Lei.

4. Cumpre-nos esclarecer a Vossa Excelência que os critérios a serem observados pela autoridade competente para aferir a efetiva necessidade, a capacidade técnica e a aptidão psicológica, requisitos essenciais para a aquisição ou renovação da autorização e o registro de armas de fogo somente serão explicitados no decreto regulamentar.

5. A proposta ora apresentada tem por escopo alterar o **dies a quo** da contagem dos prazos dos dispositivos legais em questão, estabelecendo que somente passarão a correr a partir da data de publicação do decreto regulamentar.

6. Tal providência, a nosso ver, proporcionará maior segurança jurídica. A matéria é de substancial relevância e de extrema urgência, já que um dos prazos mencionados, em tese, se encerrará no próximo dia 23 do corrente mês.

Assim, Senhor Presidente, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta, acreditando que, se aceita, estará o Poder Executivo dando importante passo para evitar que as importantes inovações introduzidas pela Lei nº 10.826, de 2003, redundem em injustificado prejuízo para o cidadão que se enquadre nas hipóteses de seus arts. 29. *caput* e parágrafo único, 30 e 32.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**,
Ministro de Estado da Justiça – **José Viegas Filho**,
Ministro de Estado da Defesa

PS-GSE nº 595

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Brasília, 10 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004 (Medida Provisória nº 174/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 6-5-2004, que “Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.926, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputada EDNA MACEDO	02
Deputado FERNANDO DE FABINHO	01
Deputado PAULO BAUER	04, 05
Deputado POMPEO DE MATTOS	03

SAGM

TOTAL DE EMENDAS: 05

MPV-174

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data proposição
Medida Provisória n.º 174/04

Autor n.º do parecer
Deputado Fernando de Fabinho

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1.º da MP a seguinte redação:

“Art. 1.º. Os prazos a que se referem os artigos 29, 30 e 32 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2004, observadas as demais normas constantes daquela Lei.

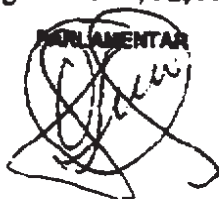
Justificativa

Esta Casa Legislativa ao aprovar o Projeto de Lei n.º 1555, de 2003, atualmente a Lei n.º 10.826/2003, previu prazo de 90 (noventa) dias para expirar as autorizações de porte de arma de fogo concedidas até a edição da norma ora modificada (art. 29). Estabeleceu o prazo de 180 dias a fim de que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas pudessem solicitar o respectivo registro e concedeu o mesmo prazo para a devolução à Polícia Federal das armas não registradas.

Neste instante, o Governo edita MP estabelecendo que esses prazos sejam contados a partir da edição da regulamentação desses mesmos dispositivos, sem, no entanto, prever a data de edição, comprometendo, seriamente, a eficácia da própria lei do desarmamento.

Desse modo, emenda-se o artigo 1º da MP para estender os prazos acima citados, porém já estabelecendo o prazo de 31 de dezembro do corrente ano, tempo suficiente para os cidadãos se adequarem à nova norma, pois que mencionados prazos foram dilatados em mais 6 (seis) e 9 (nove) meses relativos aos artigos 29 e 30, 32, respectivamente.

PARLAMENTAR



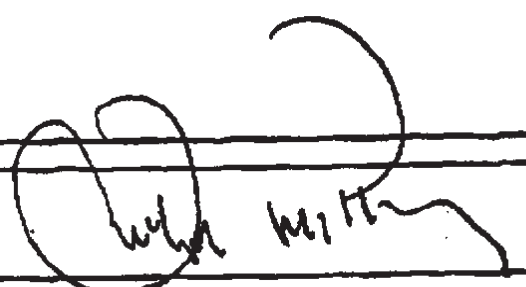
MPV-174

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/03/2004	proposição Medida Provisória nº 174 de 18/03/04			
Deputada EDNA MACEDO	nº do substituto			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se Art. 3º à MP 174, de 18 de março de 2004, com a seguinte redação:				
Art. 3º - Até a regulamentação definitiva da Lei 10.826, de 23.12.03, no que tange à compra, venda e registro de armas de fogo, aplicar-se-á a mesma sistemática determinada pela Lei 9.437/97 e sua regulamentação.				
JUSTIFICAÇÃO				
A ausência de regulamentação da Lei 10.826, há mais de 90 dias está paralisando e impedindo, de fato, atividade comercial legal, legítima e permitida, uma atividade lícita sob todos os aspectos, trazendo enormes prejuízos dos segmentos que dela dependem, o que se traduz em velada e ilegal proibição, o que é inadmissível, e esta situação, se nada for feito, pode perdurar por prazo indefinido.				
PARLAMENTAR				
				

MPV-174
00003**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 24/03/2004	proposição Medida Provisória n.º 174 de 18/03/04			
Deputado POMPEO DE MATTOS	n.º do parecer 			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ X aditiva 5 ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se Art. 3º à MP 174, de 18 de março de 2004, com a seguinte redação: Art. 3º - Até a regulamentação definitiva da Lei 10.826, de 23.12.03, no que diz respeito à compra, venda e registro de armas de fogo, aplicar-se-á a mesma sistemática prevista pela Lei 9.437/97 e sua regulamentação. JUSTIFICAÇÃO Impõe-se esta medida, pelo fato da não regulamentação da lei 10.826, de 23.12.03, o que está prejudicando uma atividade comercial legal e legítima, atividade essa que está arcando com enormes prejuízos, afetando negativamente a todos que delas dependem. O risco desta situação perdurar por tempo indeterminado é muito grande, impondo-se solução imediata.				
PARLAMENTAR				
				

MPV-174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data
25.03.2004proposição
Medida Provisória nº 174, de 18.03.2004Autor
Paulo Bauer

nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificação 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Art. 25 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003

Art. 25 Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, salvo se for destinado ao que prevê o Art. 25-A

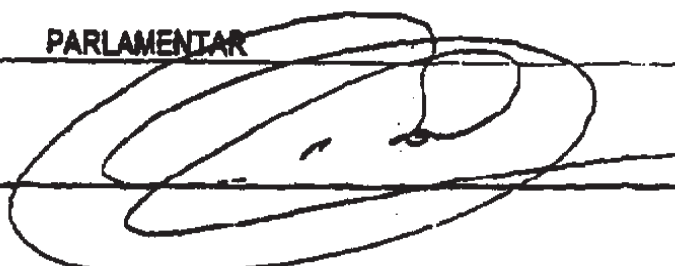
Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser destinadas conforme prevê o Art. 25 A.

Justificativa

A emenda proposta tem por finalidade adequar o texto legal vigente em vista da possibilidade de acolhimento de outra emenda que apresento a esta Medida Provisória, visando a utilização de armas e munições apreendidas e entregues voluntariamente por órgãos de Segurança Pública.

PARLAMENTAR

Brasília



MPV-174**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 25.03.2004	proposição Medida Provisória nº 174, de 18.03.2004

Autor Paulo Bauer	nº do prontuário

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ ~~aditiva~~	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Início	Fim

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se o Art. 25 A na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003

Art 25 A. As armas de fogo, apreendidas ou voluntariamente entregues, seus acessórios ou munições serão distribuídos aos órgãos de segurança pública discriminados no Art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º Previamente à distribuição do armamento de que trata o caput, deverá ser procedida uma inspeção técnica que certifique, mediante laudo pericial, as suas condições de funcionamento.

§ 2º Toda munição apreendida deverá ser examinada por órgão técnico habilitado para a verificação de suas condições de uso e para o estabelecimento do prazo de sua validade.

§ 3º A munição, o armamento ou seu acessório que forem reprovados nos exames técnicos serão destruídos na forma do Art. 25 desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo divulgará, trimestralmente, um boletim de armas, acessórios e munições disponíveis para a distribuição.

§ 5º A distribuição da qual trata o caput será procedida pelo Poder Executivo tomando em conta a solicitação oficial das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Ministério da Justiça, no caso dos órgãos de segurança pública de nível federal.

§ 6º As armas relacionadas para distribuição serão numeradas e incluídas no Sistema Nacional de Armas – SINARM.

§ 7º Cabe ao órgão de segurança pública, que solicitar a distribuição o armamento ou munição, o dano pelo transporte e pela manutenção dos itens distribuídos, tendo prazo de 30(trinta) dias para retirar o material.

Justificativa

O texto proposto tem por finalidade principal o aprimoramento da legislação de controle e utilização das armas de fogo apreendidas ou devolvidas. Sabe-se que muitas dessas armas têm sido os instrumentos mais utilizados para a coação do cidadão de bem e cabe ao legislador propor a obrigatoriedade do emprego do armamento apreendido nas ações de combate ao crime.

A grande carência material dos órgãos de segurança pública estaduais, e federais também embasa essa iniciativa. Entretanto, guiados pela preocupação com o bem-estar dos nossos policiais, procuramos propor normas gerais para a avaliação da servilidade das armas e munições. Tal medida procura prevenir os possíveis acidentes que podem ocorrer com a utilização de armamento avariado ou de munição fora do prazo de validade.

PARLAMENTAR

Brasília



Nota Técnica de Adequação

Em 24 de março de 2004

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 174, de 18 de março de 2004, que “altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Interessada: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 174, de 18 de março de 2004.

I – Introdução

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da Comissão Mista, no prazo de cinco, dias contados da publicação da medida provisória.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela Comissão Mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

II – Síntese da Medida Provisória

A medida provisória em exame tem o objetivo singelo de alterar o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”, estabelecendo que somente passam a fluir a partir da data de publicação do decreto regulamentar.

Referidos artigos da Lei nº 10.826/2003 fixam o prazo de 90 (noventa) dias para validade das autorizações de porte de armas já concedidas (art. 29); 180 (cento e oitenta dias) para solicitação de registro pelos proprietários de armas de fogo não registradas

(art. 30); e também de 180 (cento e oitenta) dias para os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas entregá-las à Polícia Federal (art. 32).

Prevê, ainda, o art. 32 da Lei nº 10.826/2003 que, presumindo-se a boa-fé, os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas que entregá-las à Polícia Federal poderão ser indenizados, nos termos do regulamento dessa lei. No caso em exame, trata-se do único dispositivo que, eventualmente, poderia ter alguma repercussão orçamentária e financeira. Não obstante, o fato gerador dessa eventual despesa – indenização das armas que sejam entregues à Polícia Federal – não se inclui dentre os objetos da medida provisória em comento, que trata exclusivamente dos termos iniciais dos prazos.

Tendo em vista que o decreto regulamentar, que conterà os critérios a serem observados pela autoridade competente para aferir a efetiva necessidade, a capacidade técnica e a aptidão psicológica, requisitos essenciais para a aquisição ou renovação da autorização e o registro de armas de fogo, ainda não foi publicado, entenderam os Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Defesa, mediante a EM Interministerial nº 174 MD/MJ, de 17 de março de 2004, propor a alteração do termo inicial dos prazos previstos nos citados artigos da Lei nº 10.826/2003.

III – Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Diante do exposto, entende-se que a Medida Provisória nº 174, de 18 de março de 2004, não tem ou trará quaisquer repercussões sobre as receitas ou sobre as despesas da União. – **João Batista Pontes**, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 2004 PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP.

Para emitir parecer Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero justificar o fato de não ter ainda sido providenciada cópia do meu parecer e do projeto de lei de conversão. Sempre criticamos esse procedimento, mas creio que a Casa compreenderá minhas razões.

Esta matéria, pautada na tarde de ontem, havia sido objeto de uma conversa minha com o Líder do Governo, Deputado Professor Luizinho, que me procurou, com toda delicadeza, para perguntar-me se já havia esboçado o parecer. Evidentemente S. Ex^a estava zelando pelo cumprimento de suas funções, procurando saber o teor do parecer deste Deputado, que aliás é da oposição.

Submeti a S. Ex^a desde logo uma minuta do parecer, pedindo-lhe que me desse as sugestões que julgasse úteis. Alerttei S. Ex^a para o fato de que o teor do meu parecer pendia de decisão do Poder Executivo. É que a matéria de que vamos tratar hoje diz respeito ao termo inicial para a fruição de um prazo previsto na lei chamada Estatuto do Desarmamento.

Esse prazo inicial, previsto na Lei do Desarmamento, já estava vencido. Houve a edição de medida provisória pelo Governo, ocorrida depois do vencimento desse prazo, que tratava das guardas municipais, emendada pelo Congresso Nacional, creio que na Câmara dos Deputados, quando se estabeleceu novo prazo.

Eu aguardava uma definição do Governo a respeito da sanção ou do veto do Presidente da República a esse dispositivo. Evidentemente, se o Presidente sancionasse esse novo prazo – fixado pelo Congresso Nacional num projeto de lei de conversão –, não caberia a mim agora criar mais um prazo, e sim propor a esta Casa que respeitássemos a decisão anteriormente tomada pelo Congresso.

Somente hoje tive a definição do Governo de que o Presidente se disporia a vetar esse prazo, pois se afigurava muito dilatado, tendo em vista a necessidade urgente de se regulamentar a Lei do Desarmamento. Por isso é que me defini pela apresentação do parecer, que vou explicar a Casa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, nestes minutos finais em que aguardava o momento de proferir este parecer, acolhi sugestão do Governo no que diz respeito à alteração de um dos artigos da Lei do Desarmamento, que também havia sido modificado pela lei de conversão oferecida à medida provisória relativa às guardas municipais.

Feitos esses esclarecimentos, se não houver objeção de nenhum colega que queira ter em mãos o projeto de conversão e o meu parecer, passo a dar minha opinião a respeito da Medida Provisória nº 174.

Sr. Presidente, a matéria sobre a qual vamos deliberar trata dos prazos iniciais previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 2003, que institui o Sistema Nacional de Armas e dá outras providências.

O art. 29 estabelece que o prazo de validade das autorizações de porte de arma já concedidas expiraria 90 dias depois da promulgação da lei – portanto, tendo sido ela promulgada em 22 de dezembro de 2003, expiraria no dia 23 de março de 2004.

O art. 30 refere-se ao prazo para obtenção de nova licença, fixado pela lei em 180 dias a partir da data da sua promulgação.

O art. 32 diz respeito ao prazo para entrega das armas não registradas a Polícia Federal, para efeito de ressarcimento, prazo esse também de 180 dias.

Porém, às vésperas da expiração do prazo, o Governo não havia ainda regulamentado as condições mediante as quais são conferidas essas licenças.

Lembro a V. Ex^{as} que o Congresso Nacional estabeleceu 3 requisitos para que pudesse ser concedida a licença para porte de arma: capacidade psicológica, habilitação técnica e comprovação da real necessidade. O Governo houve por bem regulamentar a aferição desses requisitos, mas não o fez no prazo de 3 meses, conforme disposto no art. 29. Diante disso, tratou o Governo de editar medida provisória ampliando esse prazo, e o fez, no meu entender, de maneira inconveniente, porque não fixou termo final.

Diz o Governo, na medida provisória, que o prazo começará a fluir a partir do momento em que o Presidente da República editar o regulamento da lei. Porém, quando o Presidente da República o vai editar não se sabe. Por isso nos encaminhamos para outra solução.

No que diz respeito ao requisito da relevância, está óbvio que a matéria se reveste da maior importância. As estatísticas do IBGE publicadas recentemente por toda a imprensa mostram aumento avassalador dos crimes de homicídio, em especial dos cometidos com uso de arma de fogo. De 1980 a 2000, morreram cerca de 600 mil brasileiros, o mesmo número de soldados norte-americanos mortos na guerra do Vietnã.

Se a causa predominante de mortes violentas no início desse período eram os acidentes de trânsito, no final do período, passa a ser os acidentes com armas de fogo. As vítimas sabemos quem são: jovens entre 15 e 24 anos, geralmente pobres. Morrem, portanto, Sr. Presidente, cerca de 30 mil brasileiros por ano vítimas de crimes cometidos com o uso de arma de fogo, aproximadamente 80 indivíduos por dia.

Foi por isso, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional concentrou esforços a partir de uma Comissão em boa hora instituída por V. Ex^a e pelo Presidente José Sarney. Assim, concluiu-se o processo, que se arrastava nesta Casa a 4 anos, de elaboração de uma nova lei de desarmamento que tornasse mais rigorosa a lei anterior, de 1997, que instituiu o Sinarm.

Portanto, não há dúvida alguma de que a matéria é relevante e também urgente, mas trata-se de uma urgência criada pela inação do Governo. Urgência quer dizer pressa. Temos pressa em aprovar a dilação do prazo, porque o Governo foi lerdado em regulamentar a lei dentro do período previsto.

Não se trata de reinventar a roda, pois, desde o Sinarm, instituído em 1997, os critérios de necessidade, capacidade técnica e habilitação psicológica já vinham sendo observados. Em vez de regulamentar a matéria de forma célere para que as restrições pudessem entrar em vigor imediatamente e contribuíssem para deter o morticínio de jovens brasileiros, resolveu o Governo

convocar uma espécie de estados gerais para discutir o assunto de forma ampla com a sociedade.

Então, coloca-se a matéria na Internet, fazem-se reuniões, discussões, simpósios, não sei quantas centenas de sugestões, como se se abrisse um terceiro turno de votação da matéria, um turno na Câmara dos Deputados, outro no Senado Federal e um terceiro na ampla consulta à sociedade, num assunto que, repito, era relativamente simples de ser regulamentado. O fato é que o prazo expirou e, em decorrência disso, a lerdeza criou a urgência em se aprovar essa medida provisória.

Portanto, quanto à urgência e relevância, não tenho nenhuma dúvida, bem como quanto à inexistência das vedações constitucionais inscritas no art. 62 da Constituição Federal. Quanto à admissibilidade, meu parecer é a favor.

No que se refere ao mérito, proponho que não deixemos em aberto, como quer o Governo, o termo inicial para a contagem do prazo dos arts. 29, 30 e 32. O Governo pretende, na versão original, que o prazo comece a fluir quando o regulamento for editado. Estamos diante de autêntica obra de Santa Engrácia. Não sei quanto tempo mais vai demorar. Tenho notícias alvissareiras de que o Governo se prepara para dar o último arremate ao projeto de regulamentação – tomara que assim seja –, mas não convém deixar em aberto, em nome da segurança jurídica e, convenhamos, para que o Congresso Nacional acicate um pouco o Governo para que ande mais depressa no exercício do seu poder de regulamentar.

Portanto, estou propondo – em acordo, aliás, com a Liderança do Governo – a seguinte mudança: o prazo começará a fluir a partir da regulamentação do decreto, mas não poderá ultrapassar o dia 23 de junho, de tal maneira que possamos, ainda no ano de 2003, cumprir todos os prazos previstos na lei do desarmamento.

Essa, portanto, a modificação que apresento em relação aos prazos.

Houve sugestões do Deputado Fernando de Fabião, cuja emenda vai nessa mesma linha de fixar ainda o ano de 2004 como termo final da fruição das licenças, que acolho, com essa modalidade de composição com o Governo.

Outras emendas deixo de acolher, do Deputado Pompeo de Mattos e da Deputada Edna Macedo. Propõem S. Ex^{as} que fiquem valendo as restrições da lei antiga do Sinarm enquanto o Governo não regulamentar a nova lei. Creio que, em havendo interesse no apresamento da nova regulamentação, seria conveniente rejeitar as duas emendas.

Já o Deputado Paulo Bauer propõe uma emenda que, a rigor, não tem a ver com prazo, mas, sim, com a destinação das armas que seriam apreendidas pela polí-

cia. Julgo a matéria relevante, mas não creio que caberia medida provisória para discuti-la. Sugiro a S. Ex^a que a apresente mediante projeto de lei, para que possamos examiná-la nos prazos legislativos normais e correntes.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer duas pequenas alterações. A primeira, no art. 5º da Lei nº 10.826 do Sistema Nacional de Armas, que contém erro de redação, o que o torna incompreensível.

Diz o art. 5º:

“Art. 5º O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter arma de fogo exclusivamente no interior de sua casa ou domicílio ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou responsável legal do estabelecimento ou empresa”.

Ou seja, mistura-se domicílio com empresa. Estamos seguindo o que o Governo se apressa em fazer na regulamentação, dando nova redação a esse artigo, harmonizando-o com o art. 12, no qual é tipificada a detenção ilegal de armas no interior de domicílios ou empresas.

A segunda alteração é no § 3º do art. 6º da Lei do Desarmamento, que estabelece:

“Art. 6º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional dos seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência dos mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei”.

Logo depois, a medida provisória das guardas municipais acrescenta que a supervisão do sistema de formação de guardas municipais para habilitá-los a portar armas deveria ser feita pelo Comando do Exército.

Considero inconveniente essa alteração, porque o órgão de cúpula do Sistema Nacional de Armas é o Ministério da Justiça.

Portanto, parece-me natural que a supervisão seja feita pelo Ministério da Justiça. Creio ser este também o ponto de vista da Liderança do Governo. Como o Presidente não poderá vetar uma expressão do artigo incorporado à lei pela medida provisória em seu projeto de conversão, proponho fazermos a mudança nesta oportunidade.

Concluo pelo parecer favorável, com a aprovação da medida provisória na forma do projeto de conversão.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:**

COMISSÃO MISTA DESTINADA
A EXAMINAR EMITIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174,
DE 18 DE MARÇO DE 2004

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 174, DE 18 DE MARÇO DE 2004
(Mensagem nº 122/2004)

**Altera o termo inicial dos prazos pre-
vistas nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826,
de 22 de dezembro de 2003.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Aloysio Nunes Ferreira**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 174, de 2004, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, foi encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 122 de 18 de março de 2004, altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo, munição, o Sistema Nacional de Armas e define crimes.

Os dispositivos legais mencionados fixavam prazos de 90 (noventa) dias para a renovação das autorizações de porte de arma de fogo já concedidas e de 180 (cento e oitenta) dias para o registro das armas de fogo ainda não registradas e entrega das armas à Polícia Federal contados a partir da vigência da lei.

A medida provisória estabeleceu que esses prazos seriam contados a partir da edição da regulamentação desses mesmos dispositivos sem, no entanto, prever a data de edição do respectivo decreto.

No prazo regulamentar, foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 – Deputado Fernando de Fabinho sugerindo a prorrogação dos prazos até 31 de dezembro de 2004 para que o Governo e os cidadãos possam se adequar às exigências da lei.

- Emenda nº 2 – Deputada Edna Macedo propondo que enquanto não venha a regulamentação da Lei nº 10.826/03, aplicar-se-ia a Lei anterior – nº 9.437/97 –, tendo em vista que a falta de regulamentação está paralisando uma atividade comercial legal e trazendo enormes prejuízos.

- Emenda nº 3 – Deputado Pompeo de Mattos propondo, da mesma forma que a Deputada Edna Macedo, que enquanto não sobre-

venha a regulamentação definitiva da lei, que se aplique a Lei nº 9.437/97.

- Emendas nºs 4 e 5 – Deputado Paulo Bauer que propõe alterações à Lei nº 10.826/03, para dar novo destino às armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal.

É o relatório

II – Voto do Relator

Consoante o disposto no art 62, §§ 5º, 8º e 9º da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a medida provisória, o atendimento dos pressupostos constitucionais, a constitucionalidade, a adequação orçamentária e financeira e sobre o mérito.

Pressupostos constitucionais

O juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais consiste no reconhecimento ou não da presença, na medida provisória adotada pelo Presidente da República, dos requisitos de relevância e urgência. “Relevância” quer dizer “relevância” e “urgência” tem o significado de “necessidade imediata”, “pressa”¹. Dessa forma, haverá relevância quando o assunto tratado pela medida provisória for de grande importância para o estado. Por outro lado, ocorrerá urgência quando a disciplina do assunto for de tal modo premente e necessária que não poderá aguardar o processo legislativo comum.

Esclarece o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça na exposição de motivos que acompanha a medida provisória que “critérios a serem observados pela autoridade competente para aferir a efetiva necessidade, a capacidade técnica e a aptidão psicológica, requisitos essenciais para a aquisição ou renovação da autorização e o registro de armas de fogo somente serão explicitados no decreto regulamentar. A proposta ora apresentada tem por escopo alterar o dies a quo da contagem dos prazos dos dispositivos legais em questão, estabelecendo que somente passarão a correr a partir da data de publicação do decreto regulamentar. Tal providência, a nosso ver, proporcionará maior segurança jurídica. A matéria é de substancial relevância e de extrema urgência, já que um dos prazos mencionados, em tese, se encerrará no próximo dia 23 do corrente mês...”

A Lei nº 10.826/03 estabelece nos seus arts 29, 30 e 32, ora alterados pela MP 174:

¹ Aulete, Caldas, Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, Ed. Delta, 1958, vol. 4, pág. 4340 e vol. 5, pág 5181.

“Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.”

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, solicitar o seu registro apresentado nata fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.”

“Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizadas, nos termos do regulamento desta lei.”

A Lei nº 10.826/03 foi publicada em 23-12-03, logo, o prazo do art. 29 encerrou-se em 23-3-04 e os prazos dos arts. 30 e 32 esgotar-se-ão em 23-8-04.

O Poder Executivo, a quem cabe regulamentar a lei, justificou para editar a MP nº 174/04, que os critérios a serem observados pela autoridade para dar cumprimento aos referidos dispositivos careciam do decreto regulamentador que estava sendo elaborado.

Cabe ressaltar, porém, que o projeto de lei que se transformou na Lei nº 10.826/03, tramitou no Congresso Nacional por mais de 4 anos, até a sua aprovação final, em 22-12-03, em regime de urgência após intensa e ampla discussão.

A sociedade esperava ansiosa a aprovação dessa legislação que estabeleceria um controle mais rígido para a posse e o porte de armas de fogo e munição, como um grande instrumento no combate à violência, cujos índices estão se tornando insuportáveis. É o que se extrai de uma simples consulta às palavras do ilustre Relator, quando a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e que ora valem a pena serem lembradas:

“...Desnecessário afirmar a grande polêmica acerca deste projeto. O assunto, por sua gravidade e relevante interesse, tomou conta da opinião pública nesses meses que antecedem a sua votação, provocando os mais diversos tipos de manifestações, sensibilizando a população e tornando-se assunto freqüente, quando não obrigatório, em todos os rincões do País.

A manifestação da sociedade tem sido intensa e esta Comissão foi visitada pelos mais diversos segmentos da sociedade na busca de esclarecimentos a respeito da matéria. Foram muitas as sugestões de cidadãos, recentemente remetidas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A constatação feita pela ONU de que o Brasil ocupa o primeiro lugar no mundo em homicídios praticados por armas de fogo e a realidade chocante da proliferação de armas de fogo, o que causou um aumento substancial da letalidade dos crimes, reabriu o debate sobre a relação arma de fogo e violência; arma de fogo e criminalidade. Por essa razão o Congresso Nacional discute hoje o presente projeto de lei, denominado de Estatuto do Desarmamento proposta que, como já disse, vem sendo discutida também pela sociedade, com repercussão nos meios de comunicação, provocando reações intensas entre os debatedores, polemizando sobre os efeitos práticos e legais do uso de armas de fogo.

(...)

Por ser tema polêmico e altamente relevante, envolvendo o Governo Federal, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira, procuramos, por meio de negociação, ouvir as ponderações de todos os envolvidos na matéria para que pudéssemos oferecer à sociedade brasileira uma legislação moderna e condizente com as suas aspirações..²

Para o legislador e a sociedade brasileira, a Lei nº 10.826/03 era e continua sendo urgente e relevante. É assunto que permanece na mídia diariamente. Por acaso, vale a pena conferir a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE cujos dados foram noticiados recentemente, no dia 14 de abril, pelo **Jornal Folha de S.Paulo**, em síntese:

“Em 20 anos (de 1980 a 2000), 598.367 brasileiros foram assassinados. No período, a taxa de modalidade por homicídio do País cresceu 130%, passando de 11,7 monos por 100 mil habitantes para 27 por 100 mil. (...) O aumento dos homicídios, principalmente na década de 90, é o principal fator que explica o crescimento do número de mortes violentas no País. Na década de 80, o brasileiro morria mais de acidente de trânsito do que de homicídio, padrão que se inverteu na década de 90. O IBGE focalizou o estudo sobre as causas dos homicídios no grupo populacional mais afetado por essas mortes: homens de 15 a 24 anos. Os dados mostram que as armas de fogo tiveram um papel preponderante no aumento dessa estatística na década de 90...”³

² Deputado. Luiz Eduardo Greenhalgh, Relator do PL nº 15.555/03, na CCJR, em 14-10-2003

³ Intranet, Resenha dos Jornais, Folha de S.Paulo (Antonio Góis e Pedro Soares), 14-4-04

Como se pode perceber, a inércia do Poder Executivo colocou o poder regulamentador em sério descompasso com o Poder Legislativo. Como o decreto não ficou pronto a tempo, outra iniciativa não coube ao Presidente da República, que a edição de medida provisória para prorrogação dos referidos prazos.

Por essa razão, pronunciamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 174/04, tendo em vista o atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria.

Mérito

Quanto ao mérito, penso que a questão – inevitável – da prorrogação dos prazos da Lei nº 10.826/03 deve ser posta de forma clara para que não reste no espírito dos destinatários da norma qualquer dúvida ou insegurança quanto ao seu cumprimento.

E há razões para essa preocupação: lembro aos nobres pares que ao ser apreciada a MP nº 157/03, que alterava a mesma Lei nº 10.826/03, na parte que definia as guardas municipais, foi votado nesta Casa, projeto de lei de conversão, ora encaminhado à sanção presidencial, que acrescenta 90 dias aos prazos dos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, que passarão a ser contados a partir da publicação da lei. Caso o PLV nº 24 seja sancionado no mês de maio, os prazos se estenderão até novembro/04 (art. 29) e fevereiro/05 (arts. 30 e 32), salvo interpretação diversa.

De qualquer forma, os prazos que estão em vigor são os da presente MP nº 174/04 ou seja, nenhum, porque o termo inicial somente será conhecido após a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 10.826/03...

Na hipótese de que o decreto venha a ser publicado com a urgência que se requer, por exemplo, no mês de maio, o prazo de 90 dias esgotar-se-á no mês de agosto e o prazo de 180 dias, no mês de novembro.

Apesar de sabermos que o Poder Executivo encontra-se em fase final de conclusão do decreto, acreditamos que a benefício da paz e da segurança jurídica, os órgãos públicos e a população devem conhecer de antemão qual é o prazo que os obrigará coercivamente, inclusive, sob pena de responsabilidade penal.

Acredito que a melhor posição seja fixar o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 a partir de 23 de junho de 2004, inclusive.

Em razão dessa iniciativa, deixo de acolher as emendas 1, 2 e 3, pois apesar de entender que o prezo deva ser fixado e conhecido, este não deve prolongar-se mais do que pretendia o caráter urgente de que se revestiu a Lei nº 10.826/03.

Deixo de acolher as emendas 4 e 5, posto que, não obstante trazerem contribuições importantes à Lei nº 10.826/03, merecem maior discussão.

De outra feita, considero importante aproveitar a oportunidade legislativa para corrigir uma omissão do art. 5º da Lei nº 10.826/2003 que deixou de registrar a expressão "ou local de trabalho" antes do período final "desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa", restando truncada a redação. Não há dúvidas quanto à intenção do legislador em manter a expressão, a exemplo do art. 12 da mesma lei que, praticamente, repete o texto para a posse ou a guarda de arma em situação irregular.

Por todos os motivos expostos, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 174, de 2004 e das emendas apresentadas, na forma do projeto de conversão a seguir apresentado.

Sala da Comissão de 2004. – Deputado **Aloysio Nunes Ferreira**, Relator.

PLV Nº 32, DE 2004

Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004.

Art. 2º O art. 5º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa."

Art. 6º

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2004 – Deputado **Aloysio Nunes Ferreira**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 174	de 2004	AUTOR
Ementa: Altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.				PODER EXECUTIVO MSC 122/04
(Estabelecendo que a cantagem de prazo prevista para o término da autorização de porte de arma, solicitação e devolução de arma de fogo à Polícia Federal dar-se-á a partir da publicação de decreto regulamentar).				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				Vetado
1				Razões do veto-publicadas no
2	02.04.04	MESA		
3		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
4		Prazos: para apresentação de emendas de 20/03/04 a 25/03/04; para tramitação na Comissão Mista de 19/03/04 a 01/04/04, na Câmara dos Deputados de 02/04/04 a 15/04/04 e no Senado Federal de 16/04/04 a 29/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 30/04/04 a 02/05/04; para sobrestar a pauta: a partir de 03/05/04; para tramitação no Congresso Nacional de 19/03/04 a 17/05/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 18/05/04 a 17/08/04.		
5		PLENÁRIO		
6		Discussão em turno único.		
7		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
8		PLENÁRIO (17:05 horas).		
9		Discussão em turno único.		
10	05.04.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
11		PLENÁRIO (17:05 horas).		
12		Discussão em turno único.		
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
14				
15				
16	05.04.04			
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA...

MENSAGEM PROVISÓRIA Nº 174

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Discussão em turno único.	
3	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
4		
5		
6	PLENÁRIO (18:15 horas).	
7	Discussão em turno único.	
8	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 172/04, item 04 da pauta, com prazo encerrado.	
9		
10		
11		
12	PLENÁRIO	
13	Discussão em turno único.	
14	Retirada pelo Autor, Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
15	Designação do Relator, Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 5	
16	Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela	
17	constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação	
18	desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5.	
19	Encerrada a discussão.	
20	Votação preliminar em turno único.	
21	Encaminhou a votação o Dep Alberto Fraga (PTB-DF).	
22	Aprovação, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao	
23	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos	
24	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
25	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
26	Aprovação do PLV000322004.	
27	Prejudicadas, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.	
28	Votação da Redação Final.	
29	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP).	
30	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.	
31	(MPV 174-A/04) (PLV 32/04)	
32		
33	MESA	
34	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinami.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
Do Porte

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal:

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Vide MPV nº 157, de 23-12-2003)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo na categoria caçador”.

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta lei. (Vide Medida Provisória nº 174, de 2005)

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, solicitar o

seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos. (Vide Medida Provisória nº 174, de 2005)

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta lei. (Vide Medida Provisória nº 174, de 2005)

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 31, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 173, de 2004)

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 118/2004
- Exposição de Motivos nº 16/2004, do Ministro de Estado de Educação
- Ofício nº 594/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 12/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gilmar Machado (PT – MG)

- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 31, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 173, de 2004)

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 209 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados

nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de 1/12 (um duodécimo) do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º, deste artigo serão calculados com base:

I – nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento; ou

II – no número de alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou

instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos programas a que se refere o **caput** deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º deste artigo disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 4º o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos conselhos previstos no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º Fica vedado ao FNDE proceder ao repasse dos recursos dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo respectivo, quando esses entes:

I – utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução dos Programas; ou

II – apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os conselhos a que se refere o art. 4º desta lei analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta lei, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º deste artigo ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 4º desta lei, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado,

quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizando e alfabetizadores, conforme disposto e regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta lei é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 4º desta lei na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e pela Comissão Nacional de Alfabetização na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta lei poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FHDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta Lei realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O alfabetizador poderá receber uma bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa.

§ 2º Os resultados e as atividades desenvolvidas pelo alfabetizador serão avaliados pelo Ministério da Educação.

§ 3º o valor e os critérios para concessão e manutenção da bolsa serão fixados pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º:

Art. 4º
.....

§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 173, DE 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do

PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações aprovada para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo, serão calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Inep, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, conflito, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos programas a que se refere o **caput**, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a trinta por cento do valor previsto para os repasses a conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão exercidos junto aos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos Conselhos previstos no art. 4º, § 1º, da Lei nº de 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º Fica vedado ao FNDE proceder ao repasse dos recursos dos programas a que se refere o **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo respectivo, quando esses entes:

I – utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução dos Programas; ou

II – apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 4º desta Medida Provisória analisarão a prestação de contas e encaminhará ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, serão munidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de cinco anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 4º desta Medida Provisória, sempre que solicitado.

Art. 6º A transferência aos recursos consignados no orçamento da união, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no nú-

mero de alfabetizando e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta medida provisória é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de Contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 4º desta medida provisória na execução do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e pela Comissão Nacional de Alfabetização, na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Medida Provisória poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle, sem prejuízo de suas competências institucionais.

§ 3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, ao Ministério Público Federal, aos mencionados Conselhos e à Comissão Nacional de Alfabetização irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução dos Programas.

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos programas.

§ 5º O órgão ou entidade concedente dos recursos financeiros repassados à conta dos Programas de que trata esta medida provisória realizará, nas esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos relativos a esses Programas, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar Competência nesse sentido a outro órgão ou entidade estatal.

Art. 10. O art. 4º da Lei nº 9.424, de 1996, fica acrescido do seguinte § 5º.

“§ 5º Aos Conselhos incumbe acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. (NR)

Art. 11. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 118, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que “Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do

Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

Brasília, 16 março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

E.M. Nº 16

Brasília, 15 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de Medida Provisória que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado e altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Oferecer a todos o acesso à educação escolar é um dos grandes desafios enfrentados pelo Poder Público, no âmbito do Ministério da Educação.

A partir de 2002, com a inclusão no Censo Escolar dos dados referentes ao transporte escolar, ficou patente a necessidade de se formular um programa capaz de responder ao desafio de contribuir para o acesso e permanência na escola dos alunos do ensino fundamental residentes na zona rural.

A sistemática de repasse financeiro atualmente aplicada, na forma de capital, com a formalização de convênios com o fim específico de aquisição de veículos, impõe limitações quanto à execução e ampliação do atendimento do Programa, uma vez que o alto custo da manutenção dos veículos adquiridos inviabiliza a continuidade do atendimento à comunidade pelos entes federados.

O PNATE visa, assim, alterar essa realidade por meio da adoção de novos critérios e mecanismos de transferência.

Os excelentes resultados obtidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE quando de suas descentralizações, adotando-se o repasse automático de recursos para a execução, nos levaram a buscar a adoção da mesma fórmula inovadora para a instituição do PNATE.

O benefício das alterações pretendidas na qualidade do Programa é visível, na medida em que os entes governamentais beneficiados poderão aplicar o recurso recebido, dentro dos critérios estabelecidos, atentando para a sua realidade social, cultural e até mesmo orçamentária, permitindo, assim, proporcionar aos alunos da área rural um transporte adequado.

Pretende, ainda, a presente Medida Provisória, a instituição do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino

para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos que irá destinar recursos financeiros, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal que apresentem matrículas nessa modalidade de ensino fundamental.

Atendendo demandas existentes, o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos visa a uma reformulação de critérios, com extensão no atendimento, do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que teve seu prazo de vigência encerrado em dezembro de 2003.

Conforme dados do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, houve um crescimento expressivo da matrícula de jovens e adultos nos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal entre os anos de 2000 a 2002.

De fato, no Brasil, observa-se um aumento de 25,5% na matrícula do ensino fundamental para jovens e adultos nesses sistemas. O Norte e Nordeste são regiões onde o número de matrículas sofreu um aumento de 48% e 102,5%, respectivamente. Tal aumento aliado à necessidade de articulação com os concluintes do Programa Brasil Alfabetizado, que estarão ingressando, em 2004, no ensino fundamental de jovens e adultos, suscita a necessidade de ampliação na oferta de matrículas nessa modalidade de ensino.

O programa garantirá, assim, a continuidade, com qualidade, das salas de jovens e adultos e contribuirá para a progressão escolar dos alunos dentro de um processo contínuo iniciado no combate ao analfabetismo. As medidas propostas apontam para a universalização do programa e a ampliação dos municípios atendidos.

A agilidade na execução do programa será garantida pela manutenção dos mecanismos de repasse automático e prestação de contas simplificada, nos moldes anteriormente adotados.

Quanto ao Programa Brasil Alfabetizado, instituído pelo Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, dá-se, também, uma importante evolução, com a instituição da descentralização de recursos e transferência legal, universalizando sua execução e constituindo um instrumento de incentivo para a adesão de estados, Distrito Federal e municípios na luta pela promoção da alfabetização no Brasil.

O acompanhamento e a fiscalização do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão realizados com a participação da comunidade envolvida no processo, utilizando-se dos conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituídos

pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Já o Programa Brasil Alfabetizado terá na Comissão Nacional de Alfabetização um relevante fórum de controle social das ações dessa área.

A agilidade na execução e simplificação de procedimentos pretendidos decorrem a partir do momento em que os programas são instituídos com força de lei, mediante o repasse dos recursos financeiros de forma automática, deixando o campo da transferência voluntária e passando a caracterizar uma transferência legal.

Como consequência lógica da adoção do repasse legal ficam os entes federados beneficiados pelos programas de que trata esta Medida Provisória dispensados da exigência de contrapartida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Há que se ressaltar que a Resolução nº 21.518 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece o calendário eleitoral a partir do mês de junho de 2004, quando começa o período designado para as convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha de candidatos, o que prejudica sobremaneira os trabalhos no Congresso Nacional, inviabilizando a aprovação de eventual Projeto de Lei no presente exercício.

Assim, resta comprovada a relevância e a urgência que a matéria envolve a justificar a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Tarso Genro**, Ministro de Estado da Educação.

PS-GSE Nº 594

Brasília, 10 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2004 (Medida Provisória nº 173/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 6-5-04, que “Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário.

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Senador ÁLVARO DIAS	018, 020.
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	011, 026.
Deputado CHICO DA PRINCESA	001
Deputado DEVANIR RIBEIRO	004.
Deputado EDUARDO BARBOSA	005, 009, 013, 014.
Deputado EDUARDO VALVERDE	008, 010, 016.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006, 007, 012, 017, 019, 021, 025.
Deputado JACKSON BARRETO	002.
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ	015, 023, 024.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	022, 027.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE	003.

SACM

TOTAL: 27 EMENDAS.

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

23/03/2004

Proposição

Medida Provisória n° 173 de 16 de março de 2004

autor

Deputado Chico da Princesa

n° do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do artigo 1º da Medida Provisória n° 173, de 16 de março de 2004 e a seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações:

" Art 1º- Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º- O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecidos pelos entes referidos no caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar dos estudantes do ensino fundamental é um direito incontestável garantido pela Constituição Federal, mediante programa específico. Dessa forma o teor da Medida Provisória está em desacordo com a Constituição Federal, pois concedeu o direito ao transporte escolar apenas aos estudantes residentes nas áreas rurais esquecendo dos milhares de estudantes matriculados na rede de ensino público, residentes nas áreas urbanas. A emenda em questão visa sanar esta falha e garantir que o transporte escolar seja concedido a todos estudantes matriculados nas redes de ensino publico.

PARLAMENTAR

MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 23.03.2004	Proposição Medida Provisória nº 173/2004

autor JACKSON BARRETO	nº do prontuário 174

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 1º		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

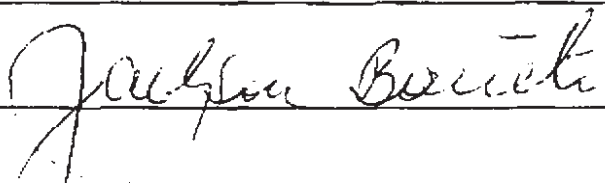
" Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar tem o objetivo de dar transporte aos estudantes matriculados no ensino público fundamental, ou seja, garantir o estudante na sala de aula. Contudo, a limitação de conceder o benefício somente aos estudantes das áreas rurais não está de acordo com texto constitucional, pois a educação básica é um direito de todos, independente do local onde estejam residindo. Se o objetivo do atual Governo é aumentar o número de estudantes em sala de aula, não pode haver distinções com relação a benefícios para tal categoria. Assim, propomos a presente emenda, a qual corrige a citada falha, e que certamente será bem aceita pela sociedade brasileira.

PARLAMENTAR



MPV n° 173

EMENDA

00003

Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado altera o art. 4º da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao “caput” do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O direito ao transporte escolar dos educandos do ensino fundamental matriculados nas redes públicas, é um dos requisitos básicos para garantir a presença destes nas salas de aula, principalmente, se considerarmos o disposto no Art. 208 da Constituição Federal. Assim, entendemos que a presente Medida Provisória não deve restringir o programa de transporte escolar apenas aos estudantes residentes nas áreas rurais, pois o acesso ao ensino público é um direito universal de todos os brasileiros, sem qualquer distinção. Diante disto, propomos a presente emenda estendendo o programa aos estudantes residentes nas cidades, o que certamente terá um grande alcance social perante a população brasileira, principalmente, para aquelas famílias de baixo poder aquisitivo, que encontram uma série de dificuldades para levar os seus filhos até a escola.

Sala de Sessões, 29 de abril, de 2.004.



MÁRIO NEGROMONTE
Deputado Federal – BA
Vice – Líder do PP

MPV nº 173**EMENDA Nº****00004**

Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que acresce que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado altera o art. 4º da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao “caput” do Artigo 1º da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004 e ao seu respectivo parágrafo 1º, as seguintes redações :

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu a todos os estudantes brasileiros matriculados na rede de ensino pública, o direito ao transporte escolar, mediante programa específico conforme expresso no Artigo 208. Dessa forma a redação primitiva da presente Medida Provisória comete uma inconstitucionalidade ao conceder o direito expresso na Carta Magna apenas aos estudantes residente nas áreas rurais, e negando o mesmo direito aos estudantes das áreas urbanas, sendo que a maioria destes, matriculados em rede de ensino público não possui condições de pagar o seu transporte diário. Assim a presente emenda visa reparar o citado equívoco, reestabelecendo o respeito ao princípio constitucional da isonomia (Art. 5º), o qual é claro ao estabelecer que todos são iguais perante lei, ou seja o direito ao transporte escolar estabelecido no Artigo 208 é direito de todos estudantes do ensino público fundamental, independente do local onde residam.

Sala de Sessões, 23 de março de 2004.



DEP. DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

MPV nº 173**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 173

autor

nº do prontuário

Deputado Eduardo Barbosa1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Inciso****alínea**

Dê-se ao artigo 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, ou matriculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

E reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência residentes na zona rural encontram-se em desvantagem em relação às demais, por não terem acesso à matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data		proposição		
		Medida Provisória nº 173/04		
Deputado	Autor	nº do prontuário		
				
1. ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público regular e da educação de jovens e adultos, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória .(NR)”

Justificativa

Nada mais justo do que beneficiar esse contingente de alunos que não tiveram acesso ao ensino fundamental regular em idade própria e agora vislumbram a realização de um sonho com o acesso à educação fundamental. Além disso, com o crescente desemprego que o país vem atravessando, manter o trabalhador rural residindo no campo é premissa básica. Portanto, a emenda, com justiça, sana este problema à medida em que oferece o transporte escolar gratuito também aos jovens e adultos que desejem cursar o ensino fundamental público.

PARLAMENTAR


MPV n° 173**00007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04**Deputado**

autor

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aq art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio públicos, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória .(NR)”

Justificativa

Com o crescente desemprego que o país vem atravessando, entendemos imprescindíveis medidas que atraiam o trabalhador rural a manter-se no campo. A maioria dos alunos que reside em área rural e que cursa o ensino médio tende a se deslocar para as cidades com o animus de ali residir, tanto pela perspectiva de emprego, quanto pela proximidade com a escola. A emenda visa sanar este problema à medida em que é oferecido o transporte escolar também a esses trabalhadores-alunos.

Precisamos de políticas públicas que amparem o jovem e que evitem a evasão da agricultura, pois, o filho do agricultor tem a tradição do trabalho com a terra e grandes chances de manter-se nela como empreendedor.

PARLAMENTAR

**MPV n° 173****00008****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004**

Altera o Art. 1º da Medida Provisória nº 173/2004.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural ou em áreas que não disponham de transporte público regular, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Como se encontra a redação do Art. 1º da MP 173/2004, a assistência financeira somente seria proporcionada aos alunos do ensino fundamental das áreas rurais. No entanto, todos sabemos que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo

baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para frequentar as escolas. Tal necessidade se estende também a alunos do ensino médio e superior da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data

proposição

Medida Provisória n° 173

autor

n° do prontuário

Deputado Eduardo Barbosa

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

§ 1º O montante de recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, ou matriculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência ~~que residentes na zona rural,~~ encontram-se em desvantagem em relação às demais, por não terem acesso à matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

MPV nº 173**00010****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004**

Altera o § 1º do Art. 1º da
Medida Provisória nº 173/2004.

Art. 1º

§1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino público residentes em área rural ou áreas que não disponham transporte público regular, que necessitem utilizar transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Como se encontra a redação do Art. 1º da MP 173/2004, a assistência financeira somente seria proporcionada aos alunos do ensino fundamental das áreas rurais. No entanto, todos sabemos que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para freqüentar as escolas. Tal necessidade se estende também a alunos do ensino médio e superior da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 17/03/04	Proposição Medida Provisória n° 173 / 2004

Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca	N° Prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo 1°	Parágrafos 1° e 2°	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 1º, 2º do artigo 1º da Medida Provisória n° 173, de 16 de março de 2004, a seguinte redação.

Art. 1º

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.

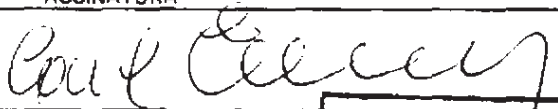
JUSTIFICAÇÃO

Para a melhor execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, torna-se necessário assegurar na própria MP, a periodicidade dos repasses financeiros. Creio ser temerosa a possibilidade de se divulgar, a cada exercício financeiro, tal periodicidade. Essa prática tenderia a causar transtornos administrativos aos entes federados de menor porte financeiro.

No Brasil lamentavelmente, são comuns os casos de atraso ou de postergação dos repasses financeiros aos entes federados. Essa prática provoca muitos transtornos -principalmente às administrações dos municípios cujo equilíbrio financeiro é mais frágil.

Em se tratando de um programa que visa beneficiar principalmente os alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, é fácil imaginar que, se a periodicidade for superior à mensal, algumas Prefeituras, devido aos elevados custos, não terão condições de manter o sistema de transporte objeto da MP em tela. Consequentemente, milhares de jovens e adultos terão dificuldade de continuar frequentando suas escolas - o que é lamentável.

ASSINATURA



MPV nº 173**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00012**

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04**Deputado**

Autor

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☒ modificativa4. ☒ aditiva5. ☒ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alinea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante dos recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.(NR)”

Justificativa

O programa de transporte escolar conta na maioria do país, com a prestação de serviços mensais às prefeituras. Considerando este aspecto, a suplementação federal necessita ser mensal para que os orçamentos municipais possam ser programados.

Não podemos incorrer na possibilidade de repasses irregulares, não periódicos que causem incerteza na execução do programa. Não há, então, como os repasses não serem mensais, visto que a execução deste programa é mensal nos Municípios.


PARLAMENTAR

MPV n° 173**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição
	Medida Provisória nº 173
autor	n° do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa	.

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao § 3º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao de atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação destacam-se, entre outras, as organizações não governamentais. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrícula, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil, vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

E reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Sabe-se que muitas pessoas portadoras de deficiência residentes na zona rural, encontram-se em desvantagem em relação as demais, por não terem acesso a matrícula escolar justamente por falta do transporte. Muitas vezes, o transporte municipal urbano não chega à zona rural, e quando chega, em geral não oferece as adaptações necessárias às diversas modalidades de deficiências.

As instituições privadas sem fins lucrativos, do mesmo modo que as escolas da rede pública, tentam resolver o problema do transporte do escolar rural das mais variadas formas. Assim, entendemos que esses alunos não devem ser excluídos do Programa instituído pela MP 173, de 2004 e, caso isto aconteça, iremos verificar mais uma vez a desvantagem daquelas pessoas portadoras de deficiência que não têm as suas necessidades atendidas pelo poder público.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173

autor

nº do prontuário

Deputado Eduardo Barbosa

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao § 3º do art. 1º da MP 173, de 2004, a seguinte redação:

“ Art. 1º.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do número de matrículas efetivadas no ano de atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar defasagem nos recursos a serem repassados, caso fossem considerados os dados do Censo Escolar relativos ao ano anterior ao atendimento.

PARLAMENTAR

MPV n° 173**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00015**

data

proposição

Medida Provisória n° 173/04**Deputado**

Autor

n° do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3 ☒ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutiva global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alinea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, sendo, nesse caso, o repasse direto do FNDE ao Município, executor do programa, da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo. (NR)”

Justificativa

Na maioria dos Municípios brasileiros, o programa de transporte escolar gratuito atende aos alunos da rede municipal e estadual de ensino. Com ou sem convênio com o Estado, o Município jamais deixará de atender seus munícipes em geral. Assim, quando o Estado não vier a celebrar convênio com essa finalidade, o ônus recairá sobre o Município.

A emenda em tela não cria nenhuma novidade, na medida em que a Casa já aprovou matéria nesse sentido. A aprovação na mudança da sistemática de repasse do salário-educação, que antes era repassado aos Estados, para os Municípios serve de exemplo e previne possíveis problemas de atraso nos repasses.

PARLAMENTAR

MPV nº 173

00016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173/2004

Altera o §6º do Art. 1º da
Medida Provisória nº 173/2004.

Art. 1º

§6º O Conselho Deliberativo do FNDE, ao cumprir com o disposto no §2º do artigo 1º desta Medida Provisória, obedecerá critérios de prioridade para o atendimento de transporte escolar, de acordo com a seguinte ordem sequencial: alunos do ensino fundamental; alunos do ensino médio e alunos do ensino superior, combinada com o critério de atender prioritariamente a alunos de áreas rurais e áreas urbanas isoladas,

JUSTIFICAÇÃO

Devido à dimensão das necessidades de apoio financeiro para transporte escolar em toda a rede de ensino público, em âmbito nacional, considero necessário definir critérios básicos de prioridades que sejam tomados em conta, de forma transparente, para o repasse de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.


Deputado **EDUARDO VALVERDE**

MPV n° 173

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

Serenice de Valente

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 1º ao art 1º renumerando-se os demais:

“§1º O disposto no *caput* aplica-se aos alunos do ensino fundamental público da zona urbana que residam a mais de dez quilômetros do estabelecimento de ensino.”

Justificativa

Os grandes e médios municípios necessitam do Programa de Transporte Escolar Público para garantir o acesso à escola de estudantes que moram em regiões periféricas.

Precisamos de políticas públicas que amparem o aluno, que evitem a evasão da escola, que previnam a violência, retirando as ruas crianças e adolescentes carentes.

Temos que garantir o acesso desses estudantes à Escola Pública. É a única forma de garantirmos cidadania ao nosso povo, principalmente aos excluídos das periferias urbanas.

PARLAMENTAR

MPV nº 173

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 173, de 16/03/2004

autor SENADOR ÁLVARO DIAS	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3 modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 173/2004 com a seguinte redação:

"Art. 1º

§6º Os recursos financeiros a serem repassados em parcelas, na forma do § 1º, considerarão o Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento até a conclusão do Censo Escolar do ano referente ao atendimento, a partir de quando as parcelas serão reajustadas para atender àqueles que ingressaram no ensino fundamental público . "

JUSTIFICATIVA

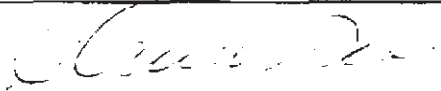
A presente Emenda pretende tornar efetivo o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no sentido de atender também aos alunos que ingressam no ensino fundamental público, ou seja, não tornar o serviço oferecido, transporte escolar, deficitário. É que, tomando-se em conta apenas os dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, os recursos serão insuficientes para atender aos novos matriculados.

Uma vez que, os recursos do PNATE são repassados em parcelas, não haverá dificuldade em atualizar a quantia a ser repassada. O fato é que, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, responsável pelos indicadores e estatísticas do Ministério da Educação, não realiza pesquisa que aponte uma previsão de novos matriculados. Realiza, tão-somente, o Censo Escolar no ano letivo em curso.

Desta forma, a melhor solução, para tornar eficaz a medida, é atualizar o valor dos repasses a partir da conclusão do Censo Escolar.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV nº 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

Fernando de Sá

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP a seguinte redação:

“§ 1º. O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo.(NR)”

Justificativa

O ano de 2004 é um ano eleitoral em que serão eleitos os prefeitos dos mais de cinco mil Municípios do País. Visando dar maior transparência ao repasse desses recursos, em especial aos Municípios, essa emenda é oportuna, pois não deixa dúvidas quanto ao repasse, na medida em que não será objeto de regulamentação posterior.



MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data	proposição Medida Provisória n° 173, de 16/03/2004

autor SENADOR ÁLVARO DIAS	n° do precatório

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória n° 173/2004 com a seguinte redação:

"Art.2º"

§ 4º Os recursos financeiros a serem repassados em parcelas, na forma do § 1º, considerarão o Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento até a conclusão do Censo Escolar do ano referente ao atendimento, a partir de quando as parcelas serão reajustadas para atender àqueles que ingressaram no ensino fundamental público ."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende tornar efetivo o Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no sentido de atender também aos alunos que ingressam no ensino fundamental público, ou seja, não tornar a assistência financeira deficitária. É que, tomando-se em conta apenas os dados oficiais do Censo Escolar relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, os recursos serão insuficientes para atender aos novos matriculados.

Uma vez que, os recursos do referido Programa são repassados em parcelas, não haverá dificuldade em atualizar a quantia a ser repassada. O fato é que, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, responsável pelos indicadores e estatísticas do Ministério da Educação, não realiza pesquisa que aponte uma previsão de novos matriculados. Realiza, tão-somente, o Censo Escolar no ano letivo em curso.

Desta forma, a melhor solução, para tornar eficaz a medida, é atualizar o valor dos repasses a partir da conclusão do Censo Escolar.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004.

PARLAMENTAR

Assinatura	Sa

MPV nº 173

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado *Somália de Oliveira*

Autor

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o § 3º do art. 3º da MP 173, de 2004.

Justificativa

No parágrafo segundo já temos a orientação de como proceder com os saldos dos Programas. Criar um complicador com o percentual do saldo pode criar problemas na execução. Outro aspecto a considerar é que o repasse deverá ser mensal, o que, teoricamente não vai acarretar um saldo expressivo.



PARLAMENTAR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

DATA 18/4/2004	SUPLENTE Medida Provisória n.º 173, de 16 de março de 2004			
AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	NUMERO 454			
☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ MODIFICATIVA	☐ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVA TOTAL
CATEGORIA	PARAGRAFO	INTERO	ALINEA	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 5º do art. 5º da Medida Provisória n° 173/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 4º desta Medida Provisória, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei n° 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Justificativa:

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente alteração visa a assegurar que toda a arrecadação, execução orçamentária, bem como contratos realizados tenham ampla divulgação, de forma assegurar o controle dos gastos realizados no âmbito do FNDE, sendo divulgados no site www.contaspublicas.gov.br, mantidos pelo Tribunal de Contas da União, em observância à Lei n° 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

ASSINA

Dep LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data

proposição

Medida Provisória n° 173/04

Deputado

Autor

JOSÉ THOMAZ NUNO

n° do prestatário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos § 1º e § 2º do art. 6º da MP a seguinte redação:

“§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor mensal a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.(NR)”

Justificativa

Historicamente, os maiores problemas dos programas de alfabetização no Brasil, sempre foram a falta de continuidade e a falta de recursos. Ou, efetivamente, construímos um programa sério de alfabetização no Brasil, ou, novamente, não conseguiremos suprir as necessidades educacionais básicas do país.

Para a viabilização do Programa, necessitamos da garantia da execução através de parcelas mensais, para não que não ocorram atrasos ou falta de continuidade e seriedade do Programa.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

data

p. 1.000

Medida Provisória n° 173/04

Deputado JOSÉ THOMAZ NUNO

Autor

n° do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 6º da MP a seguinte redação:

“§3º O Programa Brasil Alfabetizado deverá ser executado pelo FNDE, com recursos consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados .(NR)”

Justificativa

A emenda visa a sanear o equívoco quanto a execução do Programa Brasil Alfabetizado. A dúvida é exatamente se o Programa será ou não executado pelo FNDE. Entendemos que os recursos destinados à sua implementação devem ser consignados ao orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

PARLAMENTAR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data

proposição

Medida Provisória nº 173/04

Deputado

Autor

n° do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 7º da MP a seguinte redação:

“§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.(NR)”

Justificativa

Todos os programas da área da educação são regulamentados pelo Conselho Deliberativo do FNDE, por isso é prudente que também neste Programa haja esta observância.

O Brasil não pode mais criar políticas públicas educacionais na área da alfabetização que não tenham continuidade e eficiência numa época que a maior aspiração do povo ainda é o emprego. Ademais, ser alfabetizado é um direito mínimo de cada cidadão, vez que a sua ausência acaba por inviabilizar o exercício de direitos individuais básicos garantidos pela Constituição Federal.



PARLAMENTAR

MPV n° 173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

Data 17 / 03 / 04	Proposição Medida Provisória n° 173 / 2004

Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca	N° Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo 9º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 9º da Medida Provisória n° 173, de 16 de março de 2004, a seguinte redação:

Art. 9º

§ 4º A fiscalização do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ocorrerá de ofício a qualquer instante ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta dos Programas.

JUSTIFICAÇÃO

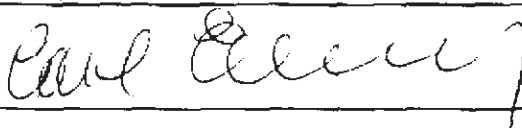
O PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos atenderão a vários municípios de grande, médio e pequeno portes por todo o país. A eficácia desses e de outras ações públicas é diretamente proporcional ao bom planejamento e ao controle dos gastos.

A experiência tem mostrado que em alguns casos, a fiscalização deflagrada apenas por denúncia formal não tem sido eficaz. Temor por represálias, insuficiência de instrumentos de controle sobre os gastos das prefeituras; ou câmaras municipais dominadas por bancadas leais aos prefeitos são alguns dos fatores que inviabilizam a fiscalização originada de denúncia.

Portanto, acredito que é de suma importância, facultar aos órgãos federais envolvidos com o PNATE, a possibilidade de, no início, durante ou após a execução do programa, realizar inspeções técnico-financeiras.

A ferramenta inserida por esta emenda colaborará para a redução dos desperdícios e para o alcance dos objetivos almejados pelo PNATE e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

ASSINATURA



MPV n° 173**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00027**

1 DATA 18/4/2004	2 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 173, de 16 de março de 2.004
3 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	4 N.º PRONTUÁRIO 454
5 ☐ ADITIVA	6 ☐ SUBSTITUTIVA
7 ☐ MODIFICATIVA	8 ☒ ADITIVA
9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
10 ARTIGO	PARÁGRAFO
11 INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente o seguinte artigo à Medida Provisória nº 173/04:

“Art.....O art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”, renumerando-se as demais:

Art. 4º.....

I -

f- a Confederação Nacional dos Municípios e a Associação Brasileira dos Municípios, em sistema de rodízio.

Justificativa:

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, os municípios são peças importantes nesse processo, uma vez que são responsáveis, sobremaneira, pelo ensino fundamental

Assim, é de suma importância que no Conselho constituído a nível federal para o acompanhamento e o controle social haja a participação dos municípios, por meio de indicação sua Confederação e Associação que a representam a nível nacional

ASSINA

Luiz Carlos Hauly
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**Nota Técnica nº 12/2004**

Subsídios acerca da adequação
orçamentária e financeira da Medida
Provisória nº 173, de 16 de março de 2004.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 122, de 2004-CN (n.º 118/2004, na origem), a Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, que “institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, adota, com força de lei, o seguinte:

- 1 – institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
- 2 – institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- 3 – dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 4 – acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do ADCT, tratando o art. 4º sobre os conselhos de educação.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE

O inciso III do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado o dever de oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental, por

intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No que se refere ao atendimento de transporte escolar, consta da programação do Ministério da Educação uma linha de ação conhecida como Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, direcionado prioritariamente às crianças do ensino fundamental residentes no meio rural, por meio de repasse de recursos financeiros a Prefeituras e Organizações Não-Governamentais (ONGs), para aquisição de veículos automotores.

Pelo programa já existente, o bem é adquirido pelo próprio ente, que recebe repasse do FNDE, dentro de determinado limite, ficando o encargo da manutenção do veículo sob a responsabilidade do adquirente. Há a contrapartida, de no mínimo 1%, em espécie e calculada com base no valor total do projeto. Os recursos financeiros são liberados após formalização de convênio.

A Medida Provisória nº 173, de 2004, institui programa semelhante, com o nome de Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que visa oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, não só aos Municípios, mas também aos Estados e ao DF, observadas as disposições da MP em tela, conforme proclama o seu art. 1º.

Pela nova norma, o montante dos recursos financeiros será repassado automaticamente em parcelas, de acordo com o número de alunos beneficiados e observada a disponibilidade, para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual, sem a necessidade de assinatura de convênio.

É facultado aos Municípios, proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos.

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O art. 2º da MP 173/04 institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos (pessoas com 15 anos de idade ou mais que não tiveram acesso ou permanência no Ensino Fundamental na idade escolar própria, ou seja, dos 7 aos 14 anos), em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Segundo a Exposição de Motivos nº 016, que acompanha a Medida Provisória em questão, o presente Programa visa reformular critérios e ampliar o atendimento da Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA) instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que teve seu prazo de vigência encerrado em dezembro de 2003. A partir de agora, seu caráter será permanente.

O crescimento expressivo da matrícula de jovens e adultos nos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal entre os anos de 2000 a 2002, de acordo com dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, bem como a necessidade de oferecer matrículas àqueles concluíram o Programa Brasil Alfabetizado, e, por ilação estão ingressando no EJA em 2004, constituem os principais argumentos esposados na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 173/04, para justificar a ampliação de vagas nessa modalidade de ensino com a devida urgência na liberação de recursos financeiros para a execução do programa.

A exemplo do PNATE, o EJA também terá transferência de recursos em parcelas automáticas e mensais pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica (art.3º da MP), conforme critérios estabelecidos na MP 173/04 (art. 2º e parágrafos), observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante na Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações aprovada para o Fundo, condicionada a acompanhamento e controle social (art.4º) e à prestação de contas (art.5º e 6º).

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

O Programa Brasil Alfabetizado, instituído pelo Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, no âmbito do Ministério da Educação, também foi beneficiado por esta Medida Provisória no que tange à transferência automática, quando destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução deste Programa, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, devendo os recursos financeiros serem incluídos nos orçamentos dos entes públicos beneficiados. O repasse será em parcelas, conforme regulamentação, levando-se em conta o número de alfabetizandos e alfabetizadores e observando-se o montante de recursos disponíveis para este fim na Lei Orçamentária Anual.

É facultada a execução do Programa Brasil Alfabetizado ao FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento desse Fundo, ou a ele descentralizados.

Os entes beneficiados pelo Programa deverão prestar contas do montante dos recursos recebidos. A fiscalização da aplicação desses recursos compete ao Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, podendo esses órgãos celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar esse controle.

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 9.424/96

Por fim, a Medida Provisória em tela inclui o § 5º no art. 4º da Lei nº 9.424/96, incumbindo aos Conselhos de Educação das três esferas da Federação:

- o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- o recebimento e análise das prestações de contas tangentes a esses Programas;
- o encaminhamento dos pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos ao FNDE.

•••

III - COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Inicialmente, há que se elogiar a nova forma como se estabeleceu, na própria norma instituidora dos Programas, os critérios pelos quais o montante dos recursos financeiros serão repassados automaticamente e em parcelas, senão vejamos:

- 1) No PNATE: com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem o transporte escolar e beneficiados pelo Programa.

- 2) No Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos: à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas nessa modalidade de ensino, exceto para o exercício de 2004, o que é plausível, haja vista que o mesmo já se encontra em decurso.
- 3) Programa Brasil Alfabetizado: abalizado no número de alfabetizandos e alfabetizadores

Nesse diapasão, os repasses dos recursos financeiros, de forma automática, por imposição da Medida Provisória nº 173/04, que tem força de lei, deixam o campo da transferência voluntária passando à natureza de transferência legal, constituindo-se, de tal sorte, em despesas obrigatórias, livres de contingenciamento.

✶ Todavia, revela notar que, nos termos do art. 17 da LRF, as despesas correntes obrigatórias de caráter continuado derivadas de medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio.

Se de um lado a Medida Provisória está desacompanhada dos demonstrativos acima referidos (art. 17 da LRF), de outro verifica-se uma preocupação em respeitar o montante de recursos disponíveis constante da Lei Orçamentária Anual na execução dos programas em análise.

Cabe ressaltar que os programas instituídos pela MP (PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos), na verdade não podem ser considerados como tais, vez não se enquadrarem no conceito de programa de que trata a LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)¹, conceito esse mais abrangente, que engloba projetos, atividades e operações especiais.

Verifica-se, no Orçamento da União², para o exercício de 2004, a existência das seguintes ações que contemplam o PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do FNDE, e constam do Projeto de Lei nº 30/2003-CN (cuida do PPA 2004-2007 e se encontra em tramitação no Congresso Nacional):

- 1- PNATE: Programa 1061-Brasil Escolarizado, Ação 0969-Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental-Nacional, dotada em R\$ 46.000.000,00;
- 2- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos: As principais ações do Programa 1061-Brasil Escolarizado são 0081-Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental a

¹ "Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual"

Jovens e Adultos-Nacional, e 0507-Apoio a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos-Nacional, autorizadas em R\$ 124.213.000,00 e R\$ 4.663.212,00, respectivamente.

Quanto ao Programa Brasil Alfabetizado, não cabe a observação acima, pois o mesmo se ajusta ao conceito da LDO 2004 e já consta do projeto de lei do PPA 2004-2007. Trata-se do programa 1060 – Brasil Alfabetizado, no âmbito do MEC, cujas principais ações são: 0920-Concessão de Bolsa ao Alfabetizador-Nacional, e 6299-Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos-Nacional, dotadas, no Orçamento da União, em 2004, pelos montantes² de R\$.162.332.013,00 e R\$ 6.000.000,00, respectivamente.

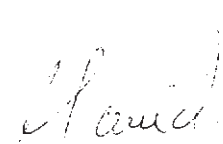
Urge destacar que a medida incumbe ao Conselho Deliberativo do FNDE as orientações e instruções necessárias à execução dos PNATE e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, bem como confere as mesmas atribuições ao Ministério da Educação quanto à execução do Programa Brasil Alfabetizado, o que impossibilita uma análise mais profunda dos impactos financeiros e orçamentários porventura provocados pela Medida Provisória em análise.

Quanto à inclusão, pela Medida Provisória, do § 5º ao art. 4º da Lei nº 9.424, de 1996, a mesma não traz qualquer implicação financeira e orçamentária, ao estabelecer mecanismos de controle de recursos de que trata o dispositivo.

Por fim, é bom lembrar que o art. 62, §1º, inciso I, alínea d, da Lei Maior, incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, proíbe a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Esses são os subsídios.

Brasília, 24 de março de 2004.


MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,


EUGÊNIO GREGGIANIN
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

² Os valores informados são os constantes do orçamento da União-2004. Fonte: SIAFI/STN. Posição em 05/03/2004.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173,
DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Deputados, esta medida provisória é essencial para aqueles que militam e trabalham na área da educação. O Governo Federal cria um programa de apoio ao transporte escolar, que diz respeito também à educação.

Ao mesmo tempo, o Governo institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, garantindo que os Estados e Municípios recebam diretamente, como acontece hoje, as transferências federais, e que possam ter o apoio do Governo Federal na área da educação de jovens e adultos.

Finalmente, o Governo regulamenta o repasse dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, hoje um programa de sucesso no combate ao analfabetismo. Acima de tudo, pela primeira vez no Brasil, faz-se uma campanha de alfabetização com profissionais qualificados, preparados e treinados para tanto.

Mas tivemos de fazer um ajustamento no final para garantir que esses profissionais que estão sendo contratados possam receber uma bolsa, de acordo com o que dispõe a Lei do Voluntariado.

Diante disso, fazendo todas essas correções e adequações para ressaltar a importância das razões que enumeramos, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 173, de 2004, e pela aprovação das Emendas nºs 22 e 26, na forma do projeto de conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 27, com exceção da Emenda nºs 22 e 26.

Este é nosso relatório.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173, DE 2004
(Mensagem nº 118)

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabe-

tizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424/96, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Gilmar Machado**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, no dia 17 de março deste ano, a Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004. Sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência.

A PM em análise institui, no âmbito do Ministério da Educação, a serem executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a serem executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado e altera o art. 4º da Lei nº 9.424/96.

No prazo regimental, foram oferecidas vinte e sete emendas à presente MP e não se instalou a Comissão Mista designada para apreciá-la.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Medida Provisória nº 173, de 2004, com força de lei:

1º institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

2º institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

3º dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

4º acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dispositivo que trata dos conselhos de acompanhamento e controle social desse Fundo. Inicialmente anunciada pelo Ministro da Educação na reunião do Conselho Nacional de Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal – CONSED, em 4 de março deste ano no Rio de Janeiro, a presente MP foi assinada pelo Senhor Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida nos últimos dias 16 a 18 de março, pela Confederação Nacional de Municípios – CNM e Frente Nacional de Prefeitos – FNP, reunindo na Capital Federal mais de três mil prefeitos,

secretários municipais e outros municipalistas. Conforme o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, o Poder Público tem o dever de oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares, entre os quais se inclui o de transporte escolar. Desde 1993, a União vem cumprindo sua função supletiva e redistributiva em matéria educacional, com prioridade ao ensino obrigatório, direcionando parte dos recursos da cota federal do salário-educação para o Programa de Apoio ao Transporte do Escolar – PNTE, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do qual repassa recursos financeiros a Prefeituras e Organizações Não-Governamentais para aquisição de veículos automotores destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental prioritariamente residentes no meio rural e podadores de necessidade educativas especiais. Por meio do PNTE, os recursos federais são liberados mediante a celebração de convênios e são de responsabilidade do ente federado e das ONG os gastos com custeio do programa do transporte escolar (manutenção do veículo, combustível, pessoal etc.).

Além disso, Estados e Municípios têm reiteradamente pleiteado maior participação da União nas despesas com o transporte escolar em todo o País. De acordo com estimativa da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o gasto anual das Prefeituras com transporte escolar dos alunos do ensino fundamental público soma cerca de R\$1,5 bilhão. Enquanto isso, o valor do PNTE executado pelo FNDE em 2003 foi de 48 milhões de reais e a dotação para esse programa no orçamento aprovado para 2004 era 46 milhões de reais.

Portanto, a instituição do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, pela MP nº 173, em seu art. 1º, vem ao encontro das necessidades de financiamento da educação pública brasileira, pois:

1º os recursos serão repassados automaticamente, em parcelas, de acordo com o número de alunos beneficiados, sem a necessidade de assinatura de convênio (pelo Censo Escolar de 2002, os alunos residentes na zona rural que utilizam transporte escolar oferecido pelo Poder Público estadual e municipal são 1.742.485 alunos nas redes estaduais e 2.131.874 nas municipais);

2º substitui a aplicação dos recursos federais apenas na forma de capital, com o fim específico de aquisição de veículos, pela possibilidade de aplicação desses recursos de acordo com a realidade social, cultural e orçamentária própria de cada Município e Estado;

3º aumenta consideravelmente o montante dos recursos federais a serem aplicados em transporte escolar dos alunos do ensino fundamental em todo o País: na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – o MEC anunciou que serão destinados ao PNA-TE cerca de 246 milhões para transporte escolar, no valor de R\$0,38/dia por aluno de ensino fundamental residentes no meio rural, totalizando cerca de R\$76,00 aluno/ano. – Por fim, à semelhança de dispositivo da Lei nº 9.424/196, que prevê a possibilidade de repasse dos recursos do Fundef aos Municípios pelas matrículas estaduais municipalizadas, também positiva no texto da MP nº 173, é a possibilidade de os Municípios receberem diretamente do FNDE o valor correspondente ao transporte escolar, por eles efetuado, dos alunos das escolas estaduais localizadas em suas áreas de circunscrição.

No art. 2º da medida em análise, é instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, também a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos (pessoas com 15 anos ou mais, que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental na idade escolar apropriada, ou seja, de 7 a 14 anos), em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Segundo a Exposição de Motivos nº 16, que acompanha a Medida Provisória em exame, o presente visa reformular critérios e ampliar o atendimento do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que teve seu prazo de vigência encerrado em dezembro de 2003. De fato, os valores executados pelo FNDE por intermédio desse programa foram de 188 milhões de reais em 2001, 306 milhões em 2002, e 298 milhões de reais em 2003. No orçamento aprovado para 2004, a dotação orçamentária do EJA corresponde a 124 milhões de reais.

O crescimento expressivo da matrícula de jovens e adultos nos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios entre os anos de 2000 a 2002, de acordo com os dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP/MEC, bem como a necessidade de oferecer matrículas àqueles que concluíram o Programa Brasil Alfabetizado, e em consequência devem ingressar na EJA em 2004, sob risco de retomarem à condição de analfabetos, constituem os principais argumentos apresentados na Exposição de Motivos da MP nº 173, para justificar a ampliação

do montante de recursos federais e a urgência em sua liberação para a execução desse programa. Tal como no PNATE, os recursos do EJA também serão transferidos em parcelas automáticas e mensais pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, de acordo com a matrícula do Censo Escolar do ano anterior.

A iniciativa do Governo Federal de manter e ampliar os recursos para o Programa de Educação de Jovens e Adultos vem ao encontro das necessidades e dos pleitos de Estados, Distrito Federal e Municípios. Conforme notícia divulgada na VII Marcha dos Municípios, a meta do MEC é atingir 387 milhões de reais para esses programas, priorizando os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

No caso do Programa Brasil Alfabetizado, instituído pelo Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, a Medida em apreciação dispõe que os recursos destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios passarão a ser transferidos de forma automática, sem a necessidade de celebração prévia de convênio, mediante depósito em conta-corrente específica, de acordo com o número de alfabetizandos e alfabetizadores, e devem ser incluídos nos orçamentos dos entes públicos beneficiados.

Os entes beneficiados pela transferência de recursos desses três programas federais – PNATE, EJA e Brasil Alfabetizado – deverão prestar contas do montante recebido e a fiscalização da aplicação desses recursos compete ao MEC, ao FNDE, e aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, podendo esses organismos celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar tal controle.

Por fim, a Medida Provisória nº 173 inclui o § 5º ao art. 4º da Lei nº 9424, de 1996, que dispõe sobre o Fundef, na forma prevista no art. 60, § 7º, do ADCT, incumbindo aos conselhos de acompanhamento e controle social – desse Fundo nas três esferas da Federação:

1º o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos por meio do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

2º o recebimento e análise das prestações de contas relativas a esses Programas;

3º o encaminhamento dos pareceres conclusivos a cerca da aplicação desses recursos ao FNDE.

Em termos gerais, é merecedora de apoio a iniciativa do governo federal de editar a Medida Provisória ora em exame. Em primeiro lugar, ao reconhecer os resultados positivos alcançados pelo Programa Nacio-

nal de Alimentação Escolar – PNAE e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE quanto à adoção de repasses automáticos de recursos para sua execução – descentralizada e quanto à sua instituição por lei, e não apenas por decreto, o que permite agilização e simplificação dos procedimentos necessários à sua execução, ao deixarem o campo da transferência voluntária e passarem a caracterizar uma transferência legal, o governo federal adotou a mesma fórmula inovadora na instituição do PNATE. Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação, como consequência lógica da adoção do repasse legal ficam os entes federados beneficiados pelos programas de que trata esta Medida Provisória dispensadas da exigência de contrapartida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Em segundo lugar, a instituição desses programas pela MP em questão guarda compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. Por um lado, o orçamento da União aprovado para 2004 contém as seguintes ações:

1ª PNATE: Programa 1061 – Brasil Escolarizado, Ação 0969 – Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental – Nacional, dotada de R\$46.000.000,00;

2ª Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos: As principais ações do Programa – 1061 – Brasil Escolarizado são 0081 – Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas no – Ensino Fundamental a Jovens e Adultos – Nacional e 0507 – Apoio a Projetos – Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos – Nacional, – autorizadas em R\$124.213.000,00 e R\$4.663.212,00, respectivamente;

3ª Programa Brasil Alfabetizado: Programa 1060 – Brasil – Alfabetizado cujas principais ações são 0920 – Concessão de Bolsa ao – Alfabetizador – Nacional e 6299 – Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e – Adultos, dotadas de R\$162,332.013,00 e R\$6.000.000,00 respectivamente.

Por outro lado, de acordo com o texto original da MP, cabe ao Conselho Deliberativo do FNDE baixar as instruções e orientações relativas à execução do PNATE e do EJA e ao MEC, as relativas à execução do Brasil Alfabetizado, em qualquer caso, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

Cumprе ressaltar que, o MEC anunciou que aplicará nos programas instituídos pela MP nº 173 os chamados recursos desvinculados do salário-educação e outros recursos decorrentes de remanejamento do orçamento do Ministério. De fato, com a aprovação da Lei nº 10.832, de 30 de dezembro de – 2003, que criou

a quota estadual e municipal do salário-educação, a União passou a gerir diretamente 40% do montante arrecadado dessa contribuição social (os recursos da cota federal correspondentes a um terço de 90% da arrecadação, ou seja, 30%, mais 10% que deixaram de ser considerados na base de cálculo das cotas) em lugar dos anteriores 33% (um terço de 100%). Assim, a União “ganhou” o equivalente a 6,66% do valor do salário-educação arrecadado em todo o País, o que, de acordo com a receita prevista no orçamento de 2004 (4 bilhões e 598 milhões de reais), corresponderá à cerca de 306 milhões de reais. Com certeza, é positiva a destinação dos recursos desvinculados do salário-educação para programas no âmbito do ensino fundamental que Estados, Distrito Federal e Municípios têm apontado como prioritários, e não para a aquisição de uniformes escolares como chegou a ser anteriormente anunciado pela imprensa.

Por último, a edição de Medida Provisória, em lugar do envio de projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional, é justificada em função do calendário eleitoral fixado pela Resolução nº 21.518 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual a partir do mês de junho de 2004 começa o período designado para as convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha de candidatos, o que prejudica sobremaneira os trabalhos do Poder Legislativo e, por via de consequência, poderia inviabilizar a aprovação de eventual projeto de lei na presente sessão legislativa.

A seguir, analisamos as vinte e sete emendas oferecidas por Senhores Senadores e Deputados à Medida Provisória nº 173, de 2004.

Emendas nº 01, do Deputado Chico da Princesa (PL/PR), nº 02, do Deputado Jackson Barreto (PTB/SE), nº 03, do Deputado Mário Negromonte (PP/BA) e nº 04, do Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) – alteram a redação do **caput** e do § 1º do art. 1º da MP, de forma a assegurar que, por meio do PNATE, sejam transferidos recursos para o transporte escolar de alunos residentes em área rural ou urbana, e não apenas em área rural, como consta no texto original, com o argumento de que o direito ao transporte escolar é assegurado no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal a todos os alunos do ensino fundamental público.

Emenda nº 05, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – altera a redação do **caput** do art. 1º da MP, de forma a assegurar que, por meio do PNATE, sejam transferidos recursos para o transporte escolar não só para alunos do ensino fundamental público, como consta no texto original, mas também para os matriculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial, por entender que o poder público deve assegurar iguais condições de

acesso à educação escolar às pessoas portadoras de deficiência atendidas por essas instituições.

Emenda nº 06, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – altera a redação do **caput** do art. 1º da MP, de forma a assegurar que, por meio do PNATE, sejam transferidos recursos para o transporte escolar para alunos do ensino fundamental público regular, como consta no texto original, e também da educação de jovens e adultos, por entender que é justo atender os alunos que não tiveram acesso ao ensino fundamental regular na idade própria.

Emenda nº 07, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – altera a redação do **caput** do art. 1º da MP, de forma a assegurar que, por meio do PNATE, sejam transferidos recursos para o transporte escolar não só dos alunos do ensino fundamental público, como consta no texto original, mas também para os do ensino médio público residentes em área rural, argumentando com a necessidade de medidas que contribuam para manter o trabalhador rural no campo.

Emenda nº 08, do Deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – altera a redação do **caput** do art. 1º da MP, de forma a assegurar que, por meio do PNATE, sejam transferidos recursos para o transporte escolar não só dos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, como consta no texto original, mas também de todos os níveis – é retirada a expressão “fundamental” -, além daqueles residentes em áreas que não disponham de transporte público regular, por entender que a necessidade do transporte escolar inclui setores urbanos que, por falta de oferta e pelo baixo poder aquisitivo dos alunos, não dispõem de transportes adequados para freqüentar as escolas.

Emenda nº 09, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – altera a redação do § 1º do art. 1º da MP com o mesmo conteúdo da Emenda nº 05, do mesmo autor.

Emenda nº 10, do Deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – altera a redação do § 1º do art. 1º da MP com o mesmo conteúdo da Emenda nº 08, do mesmo autor.

Emendas nº 11, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE) e nº 12, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – alteram a – redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da MP, acrescentando no § 1º que os repasses serão efetuados em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício, e suprimindo do § 2º a referência à periodicidade dos repasses, por entenderem que tal periodicidade deve ser fixada na lei e não em resoluções do FNDE, de forma a evitar atraso ou postergação dos repasses financeiros aos entes federados.

Emenda nº 13, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – altera a redação do § 3º do art. 1º da MP com o mesmo conteúdo das Emendas nº 05 e nº 09, do mesmo autor.

Emenda nº 14, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – altera a redação do § 3º do art. 1º da MP, de forma a assegurar que os recursos financeiros a serem repassados por meio do PNATE sejam calculados não com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo INEP/MEC, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, como consta do texto original, e sim com base nos dados oficiais do número de matrículas efetivadas no ano do atendimento, para evitar defasagem entre os recursos repassados e os alunos a serem atendidos por meio do PNATE.

Emenda nº 15, do Deputado José Thomaz Nonô (PFL/AL) – altera a redação do § 5º do art. 1º da MP, suprimindo a palavra autorizado, de forma a assegurar que os recursos financeiros do PNATE relativos aos alunos das escolas estaduais transportados pelas Prefeituras possam ser repassados pelo FNDE diretamente aos Municípios, sem a necessidade da celebração de convênio com os Estados.

Emenda nº 16, do Deputado Eduardo Valverde (PT/RO) – inclui § 6º ao art. 1º da MP, para assegurar que os recursos do PNATE sejam repassados com a seguinte ordem de prioridades: alunos do ensino fundamental, alunos do ensino médio e alunos do ensino superior, de forma a assegurar apoio financeiro para o transporte escolar de toda a rede de ensino público.

Emenda nº 17, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – inclui § 1º ao art. 1º da MP, renumerando os demais parágrafos, de forma a assegurar repasse de recursos, por meio do PNATE, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental público também da zona urbana que residam a mais de dez quilômetros do estabelecimento de ensino, por entender que os grandes e médios Municípios necessitam de recursos para garantir o acesso à escola de estudantes que moram em regiões periféricas.

Emenda nº 18, do Senador Álvaro Dias (PSDB/PR) – inclui § 6º ao art. 1º da MP, para assegurar que os recursos do PNATE serão calculados com base no Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento, como consta do texto original, mas que serão reajustados quando for concluído o Censo Escolar do ano do atendimento para atender também aos alunos que ingressaram no ensino fundamental público no ano em curso.

Emenda nº 19, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – altera a redação do § 1º do art. 2º da MP, suprimindo a parte final do texto original, qual seja, a de que, no exercício de 2004, o repasse de re-

curso relativo ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos será regulamentado pelo Conselho Deliberativo do FNDE, enquanto a própria MP fixa que os repasses para os anos subseqüentes serão realizados em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para cada exercício financeiro. Argumenta com a necessidade de transparência também neste ano eleitoral.

Emenda nº 20, do Senador Álvaro Dias (PSDB/PR) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar, tal como na Emenda nº 18 do mesmo autor relativa do PNATE, que também os recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão calculados com base no Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento, como consta no texto original, mas que serão reajustados quando for concluído o Censo Escolar do ano do atendimento.

Emenda nº 21, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – suprime o § 3º ao art. 3º da MP, segundo o qual os saldos dos recursos financeiros do PNATE serão deduzidos do valor previsto para o exercício subseqüente, quando excederem a trinta por cento desse valor, por entender que é suficiente a orientação contida no parágrafo anterior, de acordo com o qual os saldos dos recursos do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subseqüente.

Emenda nº 22, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) – altera a redação do § 5º do art. 5º da MP, acrescentado ao final do texto original – bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, a qual Dispõe sobre a criação de “homenagem” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências; assim, a alteração proposta visa a assegurar a transparência da gestão dos recursos dos programas previstos na Medida em apreciação.

Emenda nº 23, do Deputado José Thomaz Nonô (PFL/AL) – altera a redação do §§ 1º e 2º do art. 6º da MP, de forma a assegurar que os recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado sejam repassados em parcelas mensais, para evitar a descontinuidade que tem caracterizado os programas de alfabetização no Brasil.

Emenda nº 24, do Deputado José Thomaz Nonô (PFL/AL) – altera a redação do § 3º do art. 6º da MP, dispondo não que o Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recur-

sos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, como consta do texto original, e sim que o Programa Brasil Alfabetizado deverá ser executado pelo FNDE, com os recursos consignados ao orçamento daquele Fundo.

Emenda nº 25, do Deputado Fernando de Fabinho (PFL/BA) – altera a redação do § 2º do art. 7º da MP, acrescentado ao final do texto original que a regulamentação a ser observada quando da reprogramação dos saldos dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, será a do Conselho Deliberativo do FNDE.

Emenda nº 26, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE) – altera a redação do § 4º do art. 9º da MP, acrescentando que a fiscalização do MEC, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal poderá ocorrer de ofício a qualquer instante, além de, como consta no texto original, poder ser deflagrada mediante apresentação de denúncia formal de irregularidade no uso dos recursos públicos do PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Brasil Alfabetizado. Isto porque é necessário que os órgãos federais envolvidos com a fiscalização desses programas possam, no início, durante ou após sua execução, realizar inspeções técnico-financeiras.

Emenda nº 27, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) – inclui artigo na MP, acrescentando alínea ao inciso I do art. 4º da Lei nº 9.424/96, de forma a assegurar a participação dos Municípios no Conselho Federal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef por meio da indicação de representante da Confederação Nacional de Municípios e da Associação Brasileira dos Municípios, em sistema de rodízio.

Como se pode observar, parte das emendas apresentadas à MP 173 tratam da ampliação do contingente dos alunos a serem beneficiados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Algumas se referem à área de residência dos alunos, incluindo os residentes ou na zona urbana (Emendas nºs 01, 02, 03 e 04) ou em áreas urbanas que não disponham de transporte público regular (Emendas nºs 08 e 10) ou os que residam na zona urbana a mais de dez quilômetros do estabelecimento de ensino (Emenda nº 17). Outras se referem a outros níveis e modalidades de educação escolar, além do ensino fundamental regular, como as que incluem estudantes ou da educação de jovens e adultos (Emenda nº 06) ou do ensino médio rural (Emenda nº 07) ou, ainda, do ensino médio e da educação superior (Emenda nº 16). Por fim, outras propõem (Emendas nºs 05, 09 e 13) a inclusão, nos beneficiários do PNATE, dos alunos ma-

triculados nas entidades privadas sem fins lucrativos na modalidade ensino especial.

Em que pese a nobre intenção dos senhores parlamentares, a extensão do PNATE a outros alunos que não apenas os matriculados no ensino fundamental público, residentes em área rural, esbarra em limitações de ordem financeira. Com relação ao ensino médio rural, o FNDE está estudando a possibilidade da inclusão dos alunos do ensino médio no PNATE, se confirmadas as condições necessárias para este fim, principalmente a financeira, que acarretaria um aumento de R\$ 52 milhões de reais no orçamento do programa. Cumpre proporcionar as condições para que o PNATE seja executado para esses alunos a partir do exercício de 2005.

Cabe observar, em relação à emenda que incluem entre os beneficiários desse Programa os educandos matriculados em instituições privadas sem fins lucrativos com atuação exclusiva em educação especial, que, recentemente foi aprovada a Lei nº 10.845/04 que já prevê mecanismos de assistência financeira a estas entidades. O antigo programa do transporte do escolar-PNTE, continua disponível às entidades sem fins lucrativos, com atuação na educação especial, nos termos da Resolução nº 08/04 do FNDE.

Outro conjunto de emendas refere-se à execução dos programas tratados na MP 173. Algumas delas (Emendas nºs 14, 18 e 20) propõem que o montante dos recursos financeiros seja calculado com base na matrícula do ano do atendimento, e não com base nos dados do Censo Escolar do ano anterior. Em nosso entendimento, a diferença de matrícula de um não letivo para o seguinte não é, em termos gerais, tão significativa a ponto de justificar a adoção de procedimentos operacionais complexos, necessários à implementação dessa proposta.

Outras dessas emendas referem-se à periodicidade dos repasses: propõem que os repasses de recursos do PNATE (Emendas nºs 11 e 12) e do Programa Brasil Alfabetizado (Emenda nº 23) sejam efetuados em parcelas mensais, com a mesma periodicidade já fixada na própria Medida para os repasses dos recursos do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos a partir de 2005. Ocorre que o ciclo de duração do programa não é de doze meses, sendo oportuno que seja feita a regulamentação pelo FNDE.

Quanto ao repasse também mensal dos recursos do – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de – Jovens e Adultos já no ano de 2004 (Emenda nº 19), entendemos, tal como a – Nota Técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa – Legislativa, ser plausível não fixar, no texto da lei, tal periodicidade

para o – exercido de 2004, haja vista que o mesmo já se encontra em decurso.

Com relação à emenda nº 15, que prevê o repasse pelo FNDE diretamente aos municípios estaduais transportados pelas prefeituras, entendemos que é oportuno que se celebre um acordo com o estado. Há Estados que no exercício de sua função supletiva repassam recursos aos municípios em montante superior aos 38 centavos, que têm um caráter suplementar. Neste contexto o repasse direto poderia induzir ao entendimento equivocado por parte dos estados de que estivessem dispensados de aportar recursos para o transporte, isto é uma medida que visa beneficiar os municípios poderia ter o efeito contrário.

Consideramos oportuna a divulgação dos dados e – informações relativas aos programas tratados pela MP 173 na “homepage do TCU na “Internet” (Emenda nº 22).

Quanto à explicitação de que o Programa Brasil Alfabetizado será executado pelo FNDE não consideramos oportuna esta limitação, sendo preferível deixar à administração, a flexibilidade necessária para eventualmente executar o programa diretamente pelo MEC.

É positiva a emenda referente à possibilidade de fiscalização desses programas, pelo FNDE, MEC e órgãos federais de controle interno, de ofício a qualquer instante (Emenda nº 26).

Entendemos que a participação dos municípios no Conselho Federal do Fundef por meio de representante da Confederação Nacional de Municípios e da Associação Brasileira dos Municípios, alternadamente (Emenda nº 27) deve ser discutida no âmbito de projeto de lei específico em adiantado estágio de tramitação nas DOUTA CCJR. – Entendemos que não deve ser aceita a proposta de não dedução do valor do saldo do PNATE quando for superior a trinta por cento do valor previsto para o exercício subsequente (Emenda nº 21). De fato, se tal proporção de recursos não foi aplicada numa despesa continuada como é o programa do transporte escolar, é porque efetivamente tal gasto não se fez necessário.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 173, de 2004; pela aprovação das emendas nºs 22, 26 na forma do Projeto de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, 23, 24, 25 e 27.

Sala das Sessões, de maio de 2004. – Deputado **Gilmar Machado**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2004

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovada para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo estado aos municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos municípios.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e calculado com base no número de matrículas na modalidade de ensino a que se refere o **caput** deste artigo, exceto para o exercício de 2004, cujo repasse será objeto de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações aprovada para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º serão calculados com base:

I – nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento, ou;

II – no número de alfabetizados pelo programa Brasil Alfabetizado, nos termos da regulamentação.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o **caput**, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados

para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a trinta por cento do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros apurados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, instituído pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, deverão ser incorporados, no exercício de 2004, ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º A regulamentação de que trata o § 4º disporá, para o exercício de 2004, sobre a obrigatoriedade da utilização do saldo financeiro em ações específicas para educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais com avaliação no processo.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos serão exercidos junto aos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos Conselhos previstos no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º Fica vedado ao FNDE proceder ao repasse dos recursos dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo respectivo, quando esses entes:

I – utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução dos Programas; ou

II – apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o **caput** deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados,

informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º A prestação de contas dos Programas a que se refere o **caput** deste artigo será apresentada ao respectivo Conselho, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os Conselhos a que se refere o art. 4º desta Medida Provisória analisarão a prestação de contas e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta dos Programas, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 3º O responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil, penal e administrativamente.

§ 4º Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, serão mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em seus arquivos pelo prazo de cinco anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar a documentação referida no § 4º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos previstos no art. 4º desta Medida Provisória, sempre que solicitado, bem como divulgar seus dados e informações de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º A transferência dos recursos consignados no orçamento da União, a cargo do Ministério da Educação, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, quando destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observará as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores, conforme disposto em regulamentação.

§ 2º O Ministério da Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Mu-

nicipios, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Brasil Alfabetizado, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual e, em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º O Programa Brasil Alfabetizado poderá ser executado pelo FNDE, desde que os recursos sejam consignados ao orçamento daquele Fundo, ou a ele descentralizados.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Programa Brasil Alfabetizado, será efetivada, automaticamente, pelo Ministério da Educação, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, na forma e prazo a serem definidos em regulamentação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará relatórios anuais da execução do Programa Brasil Alfabetizado, que serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Alfabetização.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos aos Programas de que trata esta Medida Provisória é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo deverá, ainda, ser realizada pelos Conselhos referidos no art. 4º desta Medida Provisória na execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e pela Comissão Nacional de Alfabetização, na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos Programas de que trata esta Medida Provisória poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua

MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 173	de 2004	AUTOR
Ementa: Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO MSC 118/04
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO				
1		PLENÁRIO		
2	30.03.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 18/03/04 a 23/03/04; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 17/03/04 a 30/03/04, na Câmara dos Deputados de 31/03/04 a 13/04/04 e no Senado Federal de		
5		14/04/04 a 27/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 28/04/04 a 30/04/04;		
6		para sobrestar a pauta: a partir de 01/05/04; para tramitação no Congresso Nacional de 17/03/04 a		
7		15/05/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 16/05/04 a 15/08/04.		
8				
9		PLENÁRIO		
10		Discussão em turno único.		
11	05.04.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta,		
12		com prazo encerrado.		
13				
14				
15		PLENÁRIO (17:05 horas).		
16		Discussão em turno único.		
17	05.04.04	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta,		
18		com prazo encerrado.		
19				
20				
21				
22				

LEGISLAÇÃO CITADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....
§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.
.....

LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de “homepage” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

.....
Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 33, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 175, de 2004)

Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações salariais e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original

- Mensagem do Presidente da República nº 125/2004
- Exposição de Motivos nº 17/2004, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 596/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 13/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Militão – (PTB-MG)...
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados...
- Legislação citada...

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 33, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 175, de 2004)

– **Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º, remunerando-se o atual § 6º para § 8º:

“Art. 2º

.....
§ 6º Na falta da anuência prévia e expressa do devedor, o FCVS poderá reconhecer a cobertura para os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, condicionada à entrega a Administradora do FCVS de termo de compromisso, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas entre mutuário e instituição financiadora e entre mutuário e seguradora, inclusive o ônus de ações judiciais envolvendo o contrato de financiamento e seus acessórios e a Apólice do Seguro Habitacional, desonerando expressamente o FCVS.

§ 7º (vetado)

§ 8º”(NR)

Art. 2º O § 7º do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º As instituições financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação – SFH que prestarem informações inverídicas destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.

.....”(NR)

Art. 3º o art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 3º.....

§ 11. As instituições credoras do FCVS que receberem títulos representativos da novação da dívida do FCVS relativos a contratos que, posteriormente, forem classificados como irregulares no CADMUT, por multiplicidade de financiamento, deverão ressarcir o Fundo, mediante:

I – pagamento com títulos, da mesma espécie, representativos da novação de dívida do – FCVS em relação aos mencionados contratos, a ser efetuado após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao Fundo;

II – se a instituição não dispuser de títulos de que trata o inciso I deste parágrafo, mas for detentora de créditos perante o FCVS, o pagamento poderá ser efetuado com títulos representativos da primeira novação de dívida cujo contrato seja assinado após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao Fundo;

III – se a instituição não dispuser de títulos de que trata o inciso I deste parágrafo, nem de outros créditos perante o FCVS, o pagamento deverá ser efetuado em espécie após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao Fundo;

IV – se o pagamento não for efetivado na forma definida nos incisos anteriores, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Curador do FCVS, as instituições financiadoras serão cobradas na forma do § 50 deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.” (NR)

Art. 4º o art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições do Sistema Financeiro da Habitação e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Lei, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 2004, as informações definidas pelo Conselho Curador do FCVS como necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei nº 9.100, de 5 de dezembro de 1990, conforme redação dada por esta Lei.

§ 1º Não é devido o ressarcimento pelo – FCVS à instituição credora do Fundo, de saldo devedor residual de contrato de financiamento imobiliário, ativo ou inativo, que for incorporado à base de dados do CADMUT, a partir de 1º de janeiro de 2005, desde que essa incorporação provoque a situação de multiplicidade de financiamento para contrato de outro agente financeiro que tenha sido incorporado anteriormente à base de dados do CADMUT, ficando assegurada a esse contrato a participação do FCVS na quitação do saldo devedor residual.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo no caso em que a incorporação de contrato de financiamento imobiliário à base de dados do CALMUT que ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2005 tiver sido possibilitada pelo ajuste das informações já prestadas ao CADMUT pela instituição credora do FCVS, e que tenha sido por ela promovido, a partir daquela data, para atender às especificações definidas pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 3º Cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, implantar no CADMUT, até 31 de janeiro de 2005, os ajustes, a que se refere o § 2º deste artigo, promovidos pelas instituições credoras do FCVS até 31 de dezembro de 2004.

§ 4º Considera-se incorporado à base de dados do CADMUT o contrato de financiamento imobiliário cujas informações prestadas pelo agente financeiro estejam de acordo com as especificações definidas pelo Conselho Curador do FCVS, para permitir o efetivo cadastramento do contrato e a plena identificação do mutuário no CADMUT...”(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 175, DE 2004

Acresce parágrafo ao art. 20 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS, e dá outras providências.

SUMÁRIO**I – Medida inicial****II – Na Comissão Mista do Congresso Nacional:****III – Emendas apresentadas na Comissão**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 6º para § 8º.

“§ 6º Na falta da anuência prévia e expressa do devedor, o FCVS poderá reconhecer a cobertura para os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, condicionada à entrega à Administradora do Fundo de termo de compromisso, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas entre mutuário e instituição financiadora e entre mutuário e seguradora, inclusive o ônus de ações judiciais envolvendo o contrato de financiamento e seus acessórios e a Apólice do Seguro Habitacional, desonerando expressamente o FCVS.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 19 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM 125, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 175, de 19 de março de 2004, que “Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e dá outras providências”.

Brasília, 19 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM Nº 17/2004-ME

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de medida provisória que trata da alteração da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

2. Impasses operacionais criados por um dos dispositivos constantes da Lei nº 10.150, de 2000, têm criado entraves ao processo de novação da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, notadamente com relação às liquidações antecipadas de contratos, com os incentivos previstos na citada lei. Em consequência, muitos agentes financeiros têm enfrentado dificuldades na negociação de créditos contra o FCVS, especialmente na cessão de créditos contra o Fundo em dação em pagamento de seus débitos, inclusive perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS o que, neste último caso, afeta indiretamente a União, garantidora do risco de crédito das operações ativas do FGTS, atualmente, da ordem de R\$63,0 bilhões.

3. A alteração propõe a inclusão de novo § 6º no art. 2º da Lei nº 10.150, de 2000, e a renumeração do seguinte, e objetiva criar alternativa à prévia e expressa anuência do devedor, prevista no § 5º, o que impede grande número de agentes financeiros de novarem seus créditos perante o FCVS, e afeta, sobretudo, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, maiores credoras do FCVS. Outras instituições financeiras também vêm encontrando dificuldades em conseguir a expressa anuência do mutuário, que, muitas vezes, não é localizado porque transferiu o imóvel, objeto do financiamento, sem a interveniência do agente, mediante os chamados “contratos de gaveta”. Desse modo, as campanhas conclamando os mutuários para a liquidação antecipada com descontos não foram suficientes para obter o prévio consentimento da totalidade dos mutuários. Com a alteração proposta, a falta da prévia anuência do mutuário poderá ser substituída pela manifestação expressa do agente financeiro perante a Administradora do FCVS, o qual, diante do fato, assumirá quaisquer ônus decorrentes do contrato de financiamento liquidado.

4. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o projeto de medida provisória anexo.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 596

Brasília, 10 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetido à consideração do Senado Federal, o
incluso Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2004

(Medida Provisória nº 175/04, do Poder Executivo)
, aprovado na Sessão Plenária do dia 6-5-04, que
"Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,
que dispõe sobre a novação de dívidas e responsa-
bilidades do Fundo de Compensação de Variações
Salariais, e dá outras providências.", conforme o
disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a
redação dada pela Emenda Constitucional nº 32,
de 2001.

Respeitosamente, – Deputado **Geddel Vieira
Lima**, Primeiro Secretário.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO

MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	002 e 003
Deputado RONALDO DIMAS	001

TOTAL EMENDAS: 003

MPV-175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 25/03/2004	proposição Medida Provisória nº 175, de 19 de março de 2004

autor Deputado Ronaldo Dimas	Nº do prontuário 066

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte art. 2º à MP 175. renumerando os demais:

“Art. 2º Os recursos financeiros compensados pelo FCVS aos agentes ou instituições financeiras, decorrentes desta Lei, serão integralmente aplicados no financiamento habitacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda determina que os recursos compensados pelo FCVS aos agentes financeiros ou instituições financeiras sejam destinados ao financiamento habitacional, com intuito de disponibilizar maior volume de recursos para construção de moradias e ainda incentivar a oferta de emprego no setor da construção civil e de reduzir o custo final da unidade residencial.

Acreditamos que medidas, desta natureza, minimizarão as dificuldades para a obtenção de moradias por parte dos mutuários sem teto que hoje atinge cerca de 6,656 milhões em áreas urbanas. Como se sabe, no ano passado o Produto Interno Bruto – PIB apresentou retração de 0,2%, enquanto a indústria da construção civil (que engloba a construção pesada, habitacional e outros segmentos) encolheu 8,6%, como divulgado recentemente pela imprensa nacional.

PARLAMENTAR



MPV-175**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**

2 DATA 25/3/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 175, de 19 de março de 2.004			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454			
6 ☐ SUPRESIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☐ MODIFICATIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Art.... O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1988, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estender a novação do saldo devedor para aqueles contratos assinados até 31 de dezembro de 1988 atendendo legítima reivindicação de mutuários, que foram injustificadamente preteridos, por uma questão meramente temporal.

Informo, ainda, que a presente emenda encontra-se tramitando em regime de urgência urgentíssima nessa Casa, no Projeto de Lei nº 7.112/2002

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-175**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003**2 DATA
25/3/20043 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 175, de 19 de março de 2.0044 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 4- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA**TEXTO****EMENDA ADITIVA**

Art.... O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 1º A. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

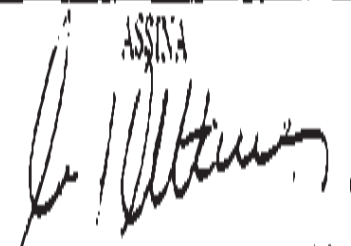
O presente projeto visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam, ou não, a venda exigida nas regras então

vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação.

Informo, ainda, que a presente emenda encontra-se tramitando em regime de urgência urgentíssima nessa Casa, no Projeto de Lei nº 7.112/2002.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 13/2004

**Subsídios acerca da adequação
orçamentária e financeira da Medida
Provisória nº 175, de 19 março de 2004.**

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 125, de 2004, a Medida Provisória nº 175, de 19 março de 2004, que *“A cresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a notação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e dá outras providências”*.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

O Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS foi criado em 1967, tendo por finalidade garantir a quitação dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do SFH e liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH.

Em decorrência da estagnação econômica, dos altos índices inflacionários e das elevadas taxas de juros verificados durante a década de 80, o Governo Federal concedeu sucessivos e cumulativos subsídios aos mutuários do SFH, ao permitir que as prestações previstas nos contratos habitacionais não fossem majoradas com base nas condições contratualmente pactuadas.

Assim, o FCVS, que havia sido criado com o propósito de liquidar eventuais saldos devedores residuais, passou a assumir responsabilidades crescentes, incompatíveis com o seu patrimônio e seu fluxo de caixa, acarretando, como consequência, o acúmulo da dívida ao longo do tempo.

Essa situação, agravada pela falta de aporte de recursos orçamentários, fez com que o pagamento dos resíduos dos saldos devedores, que inicialmente deveria ser realizado em 30 dias após a quitação das prestações pelo mutuário, fosse sucessivamente postergado pelo Governo por prazos de 5, 8 e 10 anos, até que, com a extinção do BNH, todos os pagamentos do Fundo ficaram suspensos de 1986 a 1992.

No intuito de equacionar essas pendências e liquidar o saldo devedor do FCVS (atualmente avaliado em R\$ 70,7 bilhões¹), o Governo Federal vem, desde 1996, promovendo a novação das dívidas do FCVS mediante securitização. O arcabouço jurídico para essa operação foi dado pela Medida Provisória nº 1.520/96, posteriormente convertida na Lei nº 10.150/2000, que autorizou a União a novar tais dívidas após a prévia compensação entre débitos originários de contribuições devidas pelos agentes financeiros ao Fundo e créditos decorrentes dos resíduos apurados dos contratos.

Entre as hipóteses de novação de direitos creditórios dos agentes financeiro junto ao FCVS constam condições especiais para a securitização dos resíduos decorrentes de contratos liquidados antecipadamente. Ocorre, porém, que a efetivação dessa operação fica subordinada à prévia e expressa anuência do devedor, por força do disposto no §5º do art. 2º da Lei nº 10.150/2000.

De acordo com a EMI nº 0017/2004/MF, que acompanha a MP, essa restrição tem retardando o processo de novação, na medida em que as instituições financeiras vêm encontrando dificuldade em obter a expressa anuência do mutuário, que, muitas vezes, não é localizado porque transferiu o imóvel, objeto do financiamento, sem a interveniência do agente, mediante os chamados “contratos de gaveta”.

O novo parágrafo introduzido no art 2º da Lei 10.150/2000 pela Medida Provisória 175/2004 dispõe que, na falta de anuência prévia e expressa do devedor, o FCVS poderá reconhecer a cobertura, condicionada, porém, à entrega de termo de compromisso, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas com o mutuário, desonerando expressamente o FCVS.

III - COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Verifica-se que as modificações introduzidas pela Medida Provisória 175/2004 tratam essencialmente de facilitar o processo de novação do passivo do FCVS.

Por meio da novação, o pagamento da dívida do FCVS será efetuado no prazo de 30 anos, contados a partir de 01.01.97,- sendo oito anos de carência para o pagamento dos juros - calculados a 6,17% a.a. (operações com recursos próprios) ou a 3,12% a.a. (operações lastreadas com recursos do FGTS) - e 12 anos para o pagamento do principal, mediante a formalização de contratos entre a União e os agentes financeiros.

Cumprir observar que todos os normativos que postergaram os pagamentos dos saldos de responsabilidade do FCVS asseguraram aos credores (agentes financeiros) o reajuste mensal das dívidas, tendo por base o mesmo índice utilizado para corrigir depósitos de poupança, e juros adicionais calculados à taxa do contrato original.

Portanto, a aceleração do processo de novação teria efeito positivo sobre as finanças da União, na medida em que os saldos devedores do FCVS securitizados sofrem a incidência de encargos inferiores aos aplicados sobre aqueles que ainda se encontram sob o controle dos agentes financeiros.

Cabe ressaltar, ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 - LDO/2004 (Lei nº 10.707, de 30.07.2003), já contempla em seu Anexo de Riscos Fiscais a previsão de assunção de dívidas relativas ao FCVS num montante de R\$ 13 bilhões ao longo de 2004.

Esses são os subsídios.

Brasília,

de 2004.



WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,



EUGÊNIO GREGGIANIN
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 175, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. JOSÉ MILITÃO (PTB – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 175 gera efeitos positivos sobre as contas públicas na medida em que os saldos devedores do Fundo de Compensação das Variações Salariais novados sofrem incidência de encargos inferiores aos aplicados àqueles que ainda se encontram sob controle dos agentes financeiros.

No mérito, são inquestionáveis, Sr. Presidente, no nosso entendimento, os propósitos da medida provisória em questão, tendo em vista que a liquidação antecipada, com descontos, dos contratos de financiamento habitacional firmados com a proteção do FCVS poderá ser consumada beneficiando não só os agentes financeiros envolvidos, como também a União, sobretudo os respectivos mutuários originais ou aqueles que os sucederam nesses empréstimos.

Contudo, com vistas ao seu aprimoramento, estamos dando nova redação ao § 7º do art. 3º e ao art. 5º da Lei nº 10.150, de 2004, bem como acrescentando novo parágrafo ao art. 3º da mesma lei.

Talvez se faça necessário porque, de acordo com a administração do Fundo das Variações Salariais, constam do Cadastro Nacional de Mutuários cerca de 6 milhões de contratos habitacionais, dos quais cerca de 4 milhões com cobertura do fundo. Boa parte desses contratos foi formalizada nos primórdios do Sistema Financeiro da Habitação, época em que o CPF – documento necessário para o cadastro e para exercer efetivo controle – não era obrigatório.

Portanto, nem todos os contratos das instituições financeiras estão devidamente qualificados no CADMUT. Por outro lado, no que se refere às dívidas novadas dos agentes financeiros, pelas quais já tenham recebido montante em título na forma do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, se os respectivos contratos habitacionais vierem a ser reclassificados posteriormente como múltiplos pelo fato de outro agente também inscrever financiamento para um mesmo mutuário no CADMUT, a responsabilidade daquele agente deve restringir-se, numa primeira etapa, à devolução dos títulos recebidos.

O ressarcimento em espécie deve ser dirigido apenas quando esgotadas as possibilidades de devolução desses títulos. É preciso ressaltar que o proces-

so de novação é bastante rigoroso, cabendo à administração do fundo indicar aos agentes financeiros os possíveis contratos objeto de novação, o que ocorre após a constatação de existência de outro contrato em nome do mesmo adquirente do CADMUT. Nesse aspecto, estamos atendendo em parte à emenda do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Além disso, faz-se necessário estabelecer prazo para que as instituições financiadoras que ainda não o fizeram qualifiquem definitivamente sua carteira de contrato no CADMUT. Essa pendência tem gerado ônus administrativo ao fundo e prejuízos às demais instituições financeiras que se encontram já regularizadas. A partir desse prazo, o fundo e, em última instância, a União seriam desonerados dos prejuízos decorrentes de providências por regularizar no CADMUT, de competência exclusiva dos respectivos agentes financeiros.

Quanto às 3 emendas apresentadas, opinamos pela inadequação orçamentária e financeira das de nºs 2 e 3, por agravarem as responsabilidades do fundo, e pela rejeição da Emenda nº 1, tendo em vista que ela não se coaduna com os propósitos específicos da Medida Provisória nº 175, que, como observamos, busca a simplificação dos procedimentos em vigor, relativos à novação da dívida com o Fundo.

À luz do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional, pela sua adequação financeira e orçamentária e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 2 e 3, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 175, com as alterações que propomos nos termos do projeto de lei de conversão anexo e pela rejeição da Emenda nº 1.

É o relatório.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 175, DE 2004**

(Mensagem nº 36, de 22 de março de 2004)

**Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da
Lei nº 10.150, de 21 de dezembro 2000, que
dispõe sobre a novação de dívidas e res-
ponsabilidades do Fundo de Compensação
de Variações Salariais, e dá outras provi-
dências.**

Relator: Deputado **José Militão**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem 36, de 2004, a Medida Provisória nº 175, de 19 de março de 2004, que “Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências.” – A Medida Provisória estabelece que a falta da prévia anuência do mutuário, que vem impedindo grande número de agentes financeiros de novarem seus créditos perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, entre os quais se incluem a Caixa Econômica Federal – CEF e a Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, os maiores credores desse Fundo, poderá ser substituída pela manifestação expressa do agente financeiro perante a Administradora do FCVS, o qual, diante do fato, assumirá quaisquer ônus decorrentes do contrato de financiamento habitacional liquidado. Esgotado o prazo regimental, foram oferecidas 3 (três) emendas, a saber:

- Emenda 1, do Deputado Ronaldo Dimas: determinando que os recursos compensados pelo FCVS aos agentes financeiros ou instituições financeiras sejam destinados ao financiamento habitacional;

- Emenda 2, do Deputado Luiz Carlos Hauly: estendendo, para os contratos assinados até 31 de dezembro de 1988, a possibilidade de novação dos respectivos saldos devedores;

- Emenda 3, do Deputado Luiz Carlos Hauly: garantindo a cobertura do FCVS também para um segundo financiamento, nos casos em que o mutuário tenha contribuído para esse Fundo em mais de um financiamento e liquidado um deles com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Tendo em vista a não instalação da Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a matéria, em 6 de abril de 2004, por intermédio do Ofício nº 148, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o respectivo processo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para apreciação pelo Plenário desta Casa.

II – Voto do Relator

II.a – da admissibilidade

O primeiro aspecto a ser apreciado refere-se à admissibilidade da presente medida provisória, diante

dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Na exposição de motivos, encontram-se devidamente justificados referidos quesitos, em síntese, pela repercussão negativa que o impasse, que se pretende eliminar por meio da presente medida provisória, atualmente vem causando indiretamente à União, que é a garantidora do risco de crédito das operações ativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, hoje da ordem de R\$63,0 bilhões.

Os argumentos são, a nosso ver, pertinentes, o que fundamenta o nosso posicionamento pelo acaatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

II.b – da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (CF, art. 62, § 1º).

Ademais, observamos que a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa.

II.c – da adequação financeira e orçamentária

A Medida Provisória nº 175, de 2004, gera efeitos positivos sobre as contas públicas, na medida em que os saldos devedores do FCVS novados sofrem incidência de encargos inferiores aos aplicados sobre aqueles que ainda se encontram sob controle dos agentes financeiros.

II.d – do mérito

Inquestionáveis, no nosso entendimento, os propósitos da medida provisória em questão, tendo em vista que a liquidação antecipada, com descontos, dos contratos de financiamento habitacional firmado com a proteção do FCVS poderá ser consumada, beneficiando não só os agentes financeiros envolvidos como também a União e, sobretudo, os respectivos mutuários originais ou aqueles que os sucederam nesses empréstimos.

Contudo, com vistas ao seu aprimoramento, estamos dando nova redação ao § 7º do art. 3º e ao art. 5º da Lei nº 10.150, de 2004, bem como acrescentando um novo parágrafo ao art. 3º dessa mesma lei.

Tal se faz necessário, no nosso entender, porque, de acordo com a Administradora do FCVS, constam do

Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT cerca de 6 milhões de contratos habitacionais, dos quais cerca de 4 milhões com cobertura do FCVS.

Boa parte desses contratos foi formalizada nos primórdios do Sistema Financeiro da Habitação, época na qual o CPF, um documento necessário para que o Cadmut exerça um efetivo controle, não era um documento obrigatório, portanto, nem todos os contratos das instituições financeiras estão devidamente qualificados no Cadmut.

Por outro lado, no que se refere às dívidas novas dos agentes financeiros, pelas quais já tenham recebido montante em títulos, na forma do disposto na Lei nº 10.150, de 2000, se os respectivos contratos habitacionais vierem a ser, porventura, reclassificados posteriormente como múltiplos, pelo fato de outro agente também inscrever um financiamento, para um mesmo mutuário junto ao Cadmut, a responsabilidade daquele agente deve restringir-se, no nosso entendimento, numa primeira etapa, à devolução dos títulos recebidos. O ressarcimento em espécie deve ser exigido apenas quando esgotadas as possibilidades de devolução desses títulos.

É preciso ressaltar que o processo de novação é bastante rigoroso, cabendo à Administradora do FCVS indicar ao agente financeiro os contratos passíveis de serem objeto de novação, o que ocorre após a constatação da inexistência de um outro contrato em nome do mesmo adquirente no Cadmut.

Além disso, faz-se necessário estabelecer prazo para que as instituições financiadoras, que ainda não o fizeram, qualifiquem definitivamente sua carteira de contratos junto ao Cadmut. Esta pendência tem gerado ônus administrativo ao FCVS e prejuízos às demais instituições financeiras que se encontram já regularizadas. A partir desse prazo, o FCVS, e, em última instância, a União, seriam desonerados dos prejuízos decorrentes de providências por regularizar, junto ao Cadmut, de competência exclusiva dos respectivos agentes financeiros.

Quanto às três emendas apresentadas, opinamos pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 2 e 3, por agravarem as responsabilidades do FCVS, e pela rejeição da Emenda nº 1, tendo em vista que a mesma não se coaduna com o propósito específico da Medida Provisória nº 175, de 2004, que, como observamos, busca a simplificação dos procedimentos em vigor relativos à novação da dívida junto ao FCVS.

À luz do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da matéria, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional; pela sua adequação financeira e orçamentária e pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas 2 e 3; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 175, de 19 de março de 2004, com as alterações que propomos, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **José Militão**, Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 175, DE 2004

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 6º para § 8º:

“§ 6º Na falta da anuência prévia e expressa do devedor o FCVS poderá reconhecer a cobertura para os casos previstos nos §§ 1º 2º e 3º, condicionada à entrega à Administradora do FCVS de termo de compromisso, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas entre mutuário e instituição financiadora e entre mutuário e seguradora, inclusive o ônus de ações judiciais envolvendo o contrato de financiamento e seus acessórios e a Apólice do Seguro Habitacional, desonerando expressamente o FCVS.”(NR)

Art. 2º Dê-se ao § 7º do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º As instituições financiadoras do SFH que prestarem informações inverídicas destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de

outras sanções previstas em lei, ressalvado o disposto nº § 11 deste artigo.(NR)

.....

Art. 3º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2004, o seguinte § 11:

“Art. 3º

§ 11. As instituições credoras do FCVS que receberem títulos representativos da novação da dívida do FCVS relativos a contratos que, posteriormente, forem classificados como irregulares no Cadmut, por multiplicidade de financiamento, deverão ressarcir o Fundo, mediante:

I) pagamento com títulos, da mesma espécie, representativos da novação de dívida do FCVS em relação aos mencionados contratos, a ser efetuado após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao Fundo;

II) se a instituição não dispuser de títulos de que trata o inciso I, mas for detentora de créditos perante o FCVS, o pagamento poderá ser efetuado com títulos representativos da primeira novação de dívida cujo contrato seja assinado após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao fundo;

III) se a instituição não dispuser de títulos de que trata o inciso I, nem de outros créditos perante o FCVS, o pagamento deverá ser efetuado em espécie após a instituição ser notificada sobre a exigência de ressarcimento ao Fundo;

IV) se o pagamento não for efetivado na forma definida nos incisos anteriores, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Curador do FCVS, as instituições financiadoras serão cobradas na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 5º As instituições do Sistema Financeiro da Habitação e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos imobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Lei deverão

encaminhar até 31 de dezembro de 2004, as informações definidas pelo Conselho Curador do FCVS como necessárias para a constituição do Cadmut, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 1990, conforme redação dada por esta Lei.

§ 1º Não é devido o ressarcimento pelo FCVS à instituição credora do Fundo, de saldo devedor residual de contrato de financiamento imobiliário, ativo ou inativo, que for incorporado à base de dados do Cadmut, a partir de 1º de janeiro de 2005, desde que essa incorporação provoque a situação de multiplicidade de financiamento para contrato de outro agente financeiro que tenha sido incorporado anteriormente à base de dados do Cadmut, ficando assegurado a esse contrato a participação do FCVS na quitação do saldo devedor residual.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso em que a incorporação de contrato de financiamento imobiliário à base de dados do Cadmut que ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2005 tiver sido possibilitada pelo ajuste das informações já prestadas ao Cadmut pela instituição credora do FCVS, e que tenha sido por ela promovido, a partir daquela data, para atender às especificações definidas pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 3º Cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, implantar no Cadmut, até 31 de janeiro de 2005, os ajustes, a que se refere o parágrafo anterior promovidos pelas instituições credoras do FCVS até 31 de dezembro de 2004.

§ 4º Considera-se incorporado à base de dados do Cadmut o contrato de financiamento imobiliário cujas informações prestadas pelo agente financeiro estejam de acordo com as especificações definidas pelo Conselho Curador do FCVS, para permitir o efetivo cadastramento do contrato e a plena identificação do mutuário no Cadmut.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **José Militão**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 175	de 2004	AUTOR
Ementa: Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC 125/04		
(Dispondo que na falta de anuência prévia e expressa do devedor, o FCVS poderá reconhecer a cobertura da novação de dívida do saldo devedor, condicionada, à entrega de termo de compromisso à Administradora do Fundo, mediante o qual o agente financeiro assume quaisquer ônus decorrentes das relações jurídicas com o mutuário, desonerando o FCVS).		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
ANDAMENTO		Vetado		
1				
2	06.04.04	PLENÁRIO		
3	Despacho: Submeta-se ao Plenário.			
4	Prazos: para apresentação de emendas de 23/03/04 a 28/03/04; para tramitação na Comissão Mista de 22/03/04 a 04/04/04, na Câmara dos Deputados de 05/04/04 a 18/04/04 e no Senado Federal de 19/04/04 a 02/05/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 03/05/04 a 05/05/04;			
5	para sobrestar a pauta: a partir de 06/05/04; para tramitação no Congresso Nacional de 22/03/04 a 20/05/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 21/05/04 a 20/08/04.			
6				
7				
8				
9	PLENÁRIO			
10	Discussão em turno único.			
11	Retirada pelo autor, Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.			
12	Designação do Relator, Dep José Militão (PTB-MG), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e as 3 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 3; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda de nº 1; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3.			
13	Discutiram esta matéria: Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep José Militão (PTB-MG).			
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CONTINUA

CONTINUA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 175/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Votação preliminar em turno único.
4	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
5	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
6	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e
8	orçamentária das Emendas de nºs 2 e 3, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
9	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10	Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 2 e 3, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
11	Aprovação do PLV0003332004.
12	Prejudicadas, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
13	Votação da Redação Final.
14	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep José Militão (PTB-MG).
15	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
16	(MPV 175-A/04) (PLV 33/04)
17	
18	
19	
20	MESA
21	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS: altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 6 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

Art. 2º Os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, decorrentes das liquidações antecipadas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, em contratos finados com mutuários finais do SFH, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta Lei, e equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

§ 1º As dívidas de que trata o caput deste artigo poderão ser novadas por montante correspondente a trinta por cento do valor do saldo devedor posicionado na data do reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 2º As dívidas relativas aos contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R\$25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser novadas por montante correspondente a setenta por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sobre o saldo devedor remanescente, que será renegociado mediante acordo entre o agente financeiro e o mutuário.

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1987, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

§ 4º O saldo que remanescer da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será objeto de novação entre a instituição financiadora e o mutuário, por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública, onde se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, taxa nominal de juros, sistema de amortização, plano de reajuste e apólice de seguro sem garantia de equilíbrio pelo FCVS, preservando-se, enquanto existir

saldo devedor da operação, a prerrogativa de o mutuário utilizar os recursos de sua conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 5º A formalização das disposições contidas no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo condiciona-se à prévia e expressa anuência do devedor.

§ 6º Fica dispensado de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos o aditivo contratual decorrente da novação da dívida de que trata o caput deste artigo, mantendo-se a garantia hipotecária em favor do agente financeiro.

§ 7º (VETADO)

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

I – prévia compensação entre eventuais débitos e créditos das instituições financiadoras junto ao FCVS;

II – prévio pagamento das dívidas vencidas, abaixo definidas, apuradas com base nos saldos existentes nas datas previstas no § 5º do art. 1º desta Lei, ainda que a conciliação entre credor e devedor, do valor a ser liquidado, se efetue em data posterior:

a) das instituições financiadoras do SFH junto à CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações vinculadas a financiamentos habitacionais, efetuadas no âmbito do SFH;

b) das instituições financiadoras do SFH junto ao Fundo de Assistência Habitacional – FUNDHAB, ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias – FGDLI ou de seu sucessor e aos demais fundos geridos pelo extinto Banco Nacional de Habitação – BNH;

c) das instituições financiadoras do SFH relativas ao Seguro Habitacional;

III – requerimento da instituição credora, em caráter irrevogável e irretratável, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da CEF, aceitando todas as condições da novação estabelecidas por esta Lei, instruído com a relação de seus créditos caracterizados, previamente homologados, bem assim com a comprovação da regularização dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo:

IV – requerimento instruído com a relação dos contratos de responsabilidade do FCVS, não caracterizados, para os fins do disposto no § 8º do art. 1º desta Lei:

V – manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada;

VI – declaração do credor, firmada por dois de seus representantes legais, quanto ao correto recolhimento das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS, e das contribuições ao FUNDHAB, no montante e forma estipulados pela legislação pertinente,

bem como sobre a informação, na habilitação de seus créditos ao FCVS, da origem de recursos, da data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais;

VII – parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

VIII – parecer da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX – parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X – autorização do Ministro de Estado da Fazenda publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financiadoras do SFH junto ao FCVS, desde que aceita pelo credor, mediante autorização dos órgãos gestores ou curadores.

§ 2º A CEF, como Administradora ou Gestora dos diversos Fundos do SFH, no âmbito de sua competência, apurará os valores dos débitos referidos nas alíneas a e b do inciso II deste artigo.

§ 3º O gestor do FGDLI, ou o seu sucessor, apurará os valores dos débitos das instituições financiadoras do SFH junto àquele Fundo.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP atestará o valor dos débitos a que se refere a alínea c do inciso II deste artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil aferirá a veracidade da declaração de que trata o inciso VI deste artigo e, quando verificar sua inexatidão, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, promoverá a cobrança, por débito automático à conta de Reservas Bancárias, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional das diferenças eventualmente apuradas em instituições financeiras bancárias, ou, nos demais casos, encaminhará os documentos pertinentes à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 6º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida anterior.

§ 7º As instituições financiadoras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, e receberem valor indevido do FCVS, serão cobradas, a qualquer época, na forma do § 5º deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 8º As Companhias de Habitação Popular – COHAB's, e assemelhadas, que exercerem a opção pela novação prevista nesta Lei, poderão, excepcionalmente, pagar seus débitos, existentes até 31 de dezembro de 2000, junto ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, mediante prévio encontro de contas com créditos do FCVS, no ato da

primeira novação, observada a equivalência econômica da operação, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos na legislação pertinente.

§ 9º O encontro de contas previstos no parágrafo anterior será operacionalizado pela CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, por meio da subconta Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional – FESA/FCVS, ouvida a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 10. As instituições operadoras do Seguro Habitacional do SFH não farão jus a qualquer remuneração sobre o montante dos valores envolvidos no encontro de contas, citado no § 8º deste artigo.

Art. 5º As instituições do SFH e as instituições credoras do FCVS, com créditos oriundos de contratos de financiamentos mobiliários ativos e inativos, independentemente da adesão a que se refere o § 7º do art. 1º desta Lei, deverão encaminhar, até 31 de dezembro de 1996, as informações necessárias para a constituição do CADMUT, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100 de 1990, na redação dada por esta Lei.

§ 1º As informações correspondentes aos contratos de financiamentos mobiliários com recursos do SFH, firmados a partir do exercício de 1997, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CADMUT.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará, para as operações não cadastradas no CADMUT, a perda da prioridade quanto à responsabilização do FCVS.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 27, de 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 167, de 2004)

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Este Avulso contém os Seguintes Documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão...
- Medida Provisória original...
- Mensagem do Presidente da República nº 79/2004..
- Exposição de Motivos nº 8/2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social
- Ofício nº 597/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista..
- Nota Técnica nº 9/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados..
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Pimentel (PT/SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando a vigência da Medida Provisória..
- Legislação citada.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 27, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 167, de 2004)

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão com-

provados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens

pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- IX – o abono de permanência de que tratam o § 1º do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base

nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

I – contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

II – procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

X – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em

qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

..... “(NR)

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Previdência Social demonstrativo das receitas e despesas do respectivo regime próprio, correspondente a cada bimestre, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, na forma do regulamento.

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º (revogado)”(NR)

“Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.”(NR)

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

I –

.....

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não

vinculado a regime próprio de previdência social;

..... “(NR)

“Art. 69.

.....

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social. (NR)

“Art. 80.

.....

VII – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.”(NR)

Art. 12. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

I –

.....

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

..... “(NR)

“Art. 29B Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 13. O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea e do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso,

para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Excetuam-se da condição de que trata o **caput** deste artigo os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado) (NR)

Art. 14. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2007 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal. (NR)

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 16. As contribuições a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º desta Lei serão exigíveis a partir de 20 de maio de 2004.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do art. 3º e no § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição a que se refere o **caput** deste artigo, para os servidores ativos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º, o art. 2ºA e o art. 4º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o art. 8º da Medida Provisória nº

2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte em que dá nova redação ao inciso X do art. 1º, ao art. 2º e ao art. 2ºA da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL **Nº 167, DE 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no **caput**, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário máximo;

II – superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta medida provisória, saí concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite mínimo estabelecido para os benefícios do regime geral e previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que mantenham regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição, manterão sistema integrado de dados relativo às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos e pensionistas, na forma do regulamento.

Art. 4º A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

X – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art.

3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

..... “(NR)

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Previdência Social demonstrativo das receitas e despesas do respectivo regime próprio, correspondente a cada bimestre, até trinta dias após o seu encerramento, na forma do regulamento.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescidos dos seguintes artigos:

“Art. 1º-A. A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche; e

VII – o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do bene-

fício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.” (NR)

“Art. 3º-A. Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.” (NR)

“Art. 3º-B. Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.” (NR)

“Art. 4º-A. O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, no § 5º do art. 2º ou no § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição.” (NR)

“Art. 5º-A. A contribuição da União para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição, será de vinte e dois por cento, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas,

devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício seria corrigido, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea e” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitada a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração do rendimentos.” (NR).

Art. 8º As contribuições a que se referem os arts. 1º-A, 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783, de 1999, serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do art. 3º e no § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 9.783, de 1999.

§ 2º A contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 9.783, de 1999, fica mantida ali o início do recolhimento.

mento da contribuição a que se refere o caput. para os servidores ativos.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º e o art. 2º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 9.733, de 23 de janeiro de 1999, e o art. 8º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte em que dá nova redação ao inciso X do art. 1º, ao art. 2º e ao art. 2º-A da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 79, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, que “Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

Brasília, 19 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI Nº 8 – MP/MPS

Em 19 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 62 da Constituição, a anexa proposta de medida provisória que estabelece normas para aplicação de diversas disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

2. A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que promoveu profunda alteração nas regras do sistema de Previdência Social, possui diversos dispositivos que exigem a edição de lei para sua aplicação, sem os quais não será possível tornar efetivas as mudanças promovidas, em especial no que concerne aos regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos.

3. Em consonância com a proposta do programa de governo de Vossa Excelência de estabelecer regime previdenciário público, básico e universal para todos os trabalhadores, é fundamental que, inicialmente, haja uma uniformização de regras entre os regimes. Portanto, a edição de norma geral pela União

evitará que cada ente federativo edite regras próprias e distintas, provocando disparidades entre benefícios concedidos a segurados que se encontrem em situação semelhante.

4. Neste ponto, cabe ressaltar que, segundo o inciso XII do art. 24 da Constituição, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre Previdência Social. De acordo com o § 1º do art. 24, a competência da União, no âmbito da competência concorrente, situa-se no estabelecimento de normas gerais. E, ainda, que, em razão do disposto no § 3º do mesmo artigo, não existindo norma geral, os entes exercerão a competência legislativa plena. Daí surge a urgência e relevância da definição de algumas regras por meio de medida provisória, pois o decurso de tempo entre a tramitação e aprovação de um projeto de lei pelo Congresso Nacional pode causar distorções no resultado esperado da reforma perpetrada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

5. De outro lado, há normas da emenda que, embora sejam de aplicação imediata, também apresentam a necessidade de dispositivo que torne sua aplicação uniforme entre os diversos regimes. E, ainda, leis aplicáveis à União reclamam adequação às novas regras.

6. Os novos preceitos constitucionais que carecem de regra específica para se tornar exequíveis são aqueles relativos ao cálculo dos proventos de aposentadoria. O art. 40, § 3º, da Constituição determinou a utilização das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a todos os regimes de previdência. Ademais, o § 17 do mesmo artigo previu a necessidade de lei para definir a forma de atualização dos valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício. Faz-se necessária, portanto, a urgente regulamentação da matéria para que as aposentadorias a serem concedidas obedeçam ao novo comando constitucional.

7. Diante disso, propomos a adoção, pelos regimes próprios, de regra similar àquela adotada pelo Regime Geral de Previdência Social, ou seja, que, no cálculo, seja considerada a média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a todos os regimes de previdência a que esteve filiado, correspondente a 80% de todo o período contributivo. A exemplo do Regime Geral, deverá ser levado em conta o período decorrido desde a competência julho de 1994, quando houve maior estabilidade da moeda brasileira, o que minimizará a ocorrência de distorções, ou a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

8. Atendendo à determinação do art. 40, § 17, da Constituição e visando evitar tratamentos distintos entre os regimes, é sugerido que as remunerações consideradas para o cálculo dos proventos tenham seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Cabe destacar que esta alteração do índice também está sendo proposta para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social nesta mesma medida provisória, o que também vai ao encontro do objetivo de maior aproximação entre os diferentes regimes de previdência social.

9. Em razão da hipótese de não-instituição de contribuição pelo ente no qual o servidor esteve em atividade, previu-se que deverá ser considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo. Esta medida impede que haja lacunas no cálculo da média relativo a períodos em que houve a prestação de serviços, mas não a contribuição por inércia do ente federado.

10. No que concerne à concessão do benefício da pensão por morte, embora seja possível a interpretação de que as novas regras do art. 40, § 7º, da Constituição sejam auto-aplicáveis, entendemos necessário incluir sua previsão na medida provisória ante a possibilidade de questionamento sobre falta de auto-aplicabilidade ao dispositivo, que prevê, na parte inicial, a existência de lei para dispor sobre este benefício. Indiscutível o relevo que a aplicação imediata dos novos dispositivos a respeito da pensão adquire, visto que afetará diretamente o valor dos benefícios decorrentes de óbitos ocorridos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

11. Vale lembrar que pelas regras anteriores a pensão é integral, isto é, corresponde à remuneração do servidor ou ao provento que o aposentado percebia, o que pode significar uma distorção, pois se este benefício objetiva a proteção da perda de renda dos dependentes, a reposição integral da última remuneração bruta do servidor falecido gera um nível de reposição de renda per capita na família do falecido superior ao nível de renda de que ela desfrutava antes do fato gerador da pensão. Estes, pois, são os aspectos principais da necessidade de se tornar, indubitavelmente, aplicáveis as novas regras para concessão da pensão por morte.

12. Para efeito do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, que é o estabelecimento do teto remuneratório para os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive quando percebidos cumulativamente, está sendo proposta a manutenção de um sistema integrado das remunerações, proventos e pensões de todos os servidores públicos dos respectivos entes da

federação, a ser posteriormente regulamentado sua operacionalização.

13. Estamos também propondo a alteração da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, primeiramente alterando o art. 2º, para estabelecer parâmetros compatíveis com a atual situação dos regimes próprios, principalmente considerando a predominância destes no sistema de repartição simples. Propomos, ainda, a alteração do inciso X do art. 1º, para permitir a inclusão, para efeito de cálculo dos benefícios, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão. Pela nova regra de cálculo da aposentadoria, que utiliza a média dos salários de contribuição, não mais se justifica a vedação de incorporação de valores percebidos pelo servidor, que possa elevar sua média, com o conseqüente aumento do valor do benefício. Importante destacar, que esta permissão só se aplica aos servidores atingidos pela metodologia de cálculo pela média, sendo vedado sua inclusão para os servidores que mantêm o direito de aposentadoria integral.

14. Outras questões exigem disciplinamento urgente, estas de aplicação restrita aos Poderes da União. A primeira trata da instituição de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência dos servidores da União. Segundo o que determina o § 18 do art. 40 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, deverá incidir contribuição sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, fixado em R 2.400,00 no art. 5º daquela Emenda, em percentual igual ao previsto para os servidores titulares de cargo efetivo.

15. No artigo 4º, inciso II, da Emenda, previu-se que, sobre os proventos de aposentadorias e pensões já concedidas pela União, a contribuição incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Mesmo critério deverá ser aplicado aos benefícios para os quais tenham sido cumpridos todos os requisitos para obtenção até aquela data.

16. Considerando a alíquota de 11% vigente para os servidores ativos da União, conforme dispõe a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, faz-se necessária a instituição da mesma alíquota para os inativos e pensionistas, como está sendo proposto, em atendimento ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Previu-se ainda a obediência ao

art. 195, § 6º, da Constituição, fixando-se a exigência após noventa dias da publicação da presente medida provisória.

17. Cumprindo também o comando da nova redação do caput do art. 40 da Constituição, segundo o qual o regime de previdência dos servidores terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas e do respectivo ente público, previu-se a contribuição da União para o custeio do regime de seus servidores no valor correspondente ao dobro da contribuição do segurado.

18. Igualmente oportuna é a revogação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.783/99, o primeiro, que trata da contribuição sobre proventos e teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 2.010-DF, e o segundo, que prevê isenção de contribuição, que não foi recepcionado pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

19. Importa ressaltar que a Reforma da Previdência trouxe impacto também no Regime Geral de Previdência Social. Neste sentido a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, necessita de ajustes inadiáveis decorrentes da Reforma Constitucional, bem como de pequenas, mas importantes e urgentes, adequações para substituir o atual índice de correção dos salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício (IGP-DI) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

20. A inclusão do art. 29-B na Lei nº 8.213, de 1991, objetiva adotar, para a atualização dos salários-de-contribuição que entram no cômputo do cálculo do salário-de-benefício o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em vez do IGP-DI, que é o índice atualmente utilizado, bem como dispor sobre a correção do salário-de-contribuição relativo ao período em que o segurado tenha trabalhado sujeito a regime próprio de previdência social.

21. Várias são as razões que nos levam a considerar o INPC como índice mais adequado que o IGP-DI, para atualizar os salários-de-contribuição que entram no cômputo do cálculo do salário-de-benefício.

22. O INPC é um índice de abrangência nacional que mensura o poder de compra dos beneficiários que ganham entre 1 e 8 salários mínimos, o que incluía o teto de remuneração da Previdência vigente até dezembro de 2003 – R\$1.869,34, quando então foi elevado para R\$ 2.400,00. A mais, trata-se de um índice que capta a variação dos preços de produtos de consumo, o que expressa justamente os efeitos finais da inflação sobre os trabalhadores e segurados da Previdência.

23. Acrescente-se, Senhor Presidente, que o INPC foi o índice originalmente estabelecido para atualizar os salários-de-contribuição considerados na ocasião do cálculo do salário-de-benefício e constava da redação original da Lei nº 8.213, de 1991, o qual foi objeto, à época, de consenso entre Congresso Nacional, Governo e trabalhadores. Além disso, este o índice que vem sendo utilizado para reajustar o valor dos benefícios pagos pela Previdência Social e a sua utilização também para atualizar os salários-de-contribuição vai conferir maior consistência e uniformidade à política de reajustes.

24. A nova redação proposta para o art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, tem por fim condicionar o abatimento, no cálculo do imposto de renda pessoa física, das contribuições pagas pelo segurado a regime de previdência complementar privada à regularidade de sua contribuição a regime de previdência obrigatório.

25. O sistema previdenciário brasileiro que cobre os trabalhadores da iniciativa privada é organizado sobre a forma de regime geral de previdência social – RGPS, de filiação obrigatória, gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, garantindo o benefício máximo de R\$2.400,00, novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e regime de previdência complementar, de filiação opcional, gerenciado por Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC, assegurando benefícios complementares aos do RGPS.

26. A legislação relativa ao imposto de renda pessoa física, especialmente o art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997, possibilita que tanto as contribuições pagas à previdência social obrigatória, quanto as vertidas aos planos de previdência privada sejam dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa física. Contudo, não exige, para fins dessa dedução, nenhuma vinculação entre os regimes previdenciários. A parcela vertida à previdência privada pode ser deduzida, mesmo não havendo qualquer contribuição ao RGPS ou a qualquer outro regime próprio de previdência social da União, Estados ou Municípios.

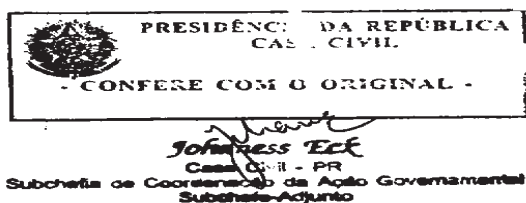
27. Essa situação não é razoável. Um dos principais atrativos da participação em fundos de previdência privada tem sido a dedução das contribuições do valor a ser pago a título de imposto de renda da pessoa física. Esse tipo de poupança deve ser estimulado. Entretanto, não há como desvincular a participação do segurado na previdência privada de sua participação nos regimes de previdência oficial. Isto porque a filiação a esses regimes é de caráter obrigatório para qualquer pessoa física que exerce atividade remunerada. É jus-

to que somente seja concedido o incentivo fiscal da dedução aos contribuintes do regime de previdência complementar, nas modalidades aberta ou fechada, desde que seja comprovada a sua regularidade em relação à previdência de filiação obrigatória, vale dizer, desde que o sujeito, primeiramente, desincumba-se do dever constitucional de solidariedade social, fazendo-o ao verter as suas contribuições para os sistemas oficiais de previdência. Do contrário, os regimes deixam de ser complementares, tornando-se simplesmente substitutivos.

28. Nesse sentido, é que se torna imprescindível a alteração da legislação tributária federal, de tal forma a condicionar o direito ao desconto das contribuições vertidas à previdência privada da base de cálculo de imposto devido à comprovação de contribuição à Previdência Social oficial.

29. Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões de relevância e urgência que envolvem a matéria e justificam a edição da medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PS-GSE Nº 597

Brasília, 10 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2004 (Medida Provisória nº 167/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 5-5-04, que "Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ALCESTE ALMEIDA	03, 56, 59
Senador ÁLVARO DIAS	40, 52, 64, 66
Deputado ARNALDO FARIA DE SA	04, 08, 09, 12, 15, 17, 25, 28, 31, 33, 34, 37, 46, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79
Deputado CORIOLANO SALES	01, 02, 16
Deputado EDUARDO SEABRA	19
Deputada JANDIRA FEGHALI	10, 22, 29
Deputado JOSÉ DIVINO	43, 47
Deputado JOSÉ IVO SARTORI	63
Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA	14, 18, 24, 27, 32, 35, 42, 44
Deputado LEONARDO MATTOS	49, 55
Deputado RICARDO JOSÉ M. BARROS	53, 67
Deputada ROSE DE FREITAS	05, 06, 30, 57, 58, 60, 61
Deputado SEBASTIÃO MADEIRA	13, 26, 36, 50, 51, 54
Deputado SÉRGIO MIRANDA	07, 11, 20, 23, 39, 62
Deputado VALDENOR GUEDES	45, 48
Deputada YEDA CRUSIUS	21, 38, 41

TOTAL DE EMENDAS: 79

MPV-167**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00001**

Data	proposição Medida Provisória nº 167/04

autor Dep. Coriolano Sales	nº do proponente

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cinquenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

Justificativa

O percentual ora previsto pela MP supracitada, de oitenta por cento de todo o período contributivo é mais danoso para os servidores que irão se aposentar, haja vista que, ao apurar a média de suas remunerações, o valor final será valor menor do que se houvesse apurado cinquenta por cento de todo o período contributivo.

A medida perseguida por esta emenda, visa tão-somente apurar valor mais justo para o servidor que irá fruir de benefício futuro, ao passo que remuneração guardará similitude com os proventos percebidos enquanto ativo.

PARLAMENTAR

MPV-167

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 167/04			
autor Dep. Coriolano Sales	nº do precatório			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 X modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerada a média aritmética ponderada das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

Justificativa

A média aritmética ponderada, para o cálculo dos proventos da aposentadoria, apresenta-se mais justa a medida que o cálculo é feito a partir do produto entre a remuneração e o correspondente tempo em que esta foi percebida. A soma desses produtos dividida pelo tempo total implicará, com certeza, um valor muito mais aproximado da realidade do que a média aritmética simples.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00003

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ALCESTE ALMEIDA

nº do precatório

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

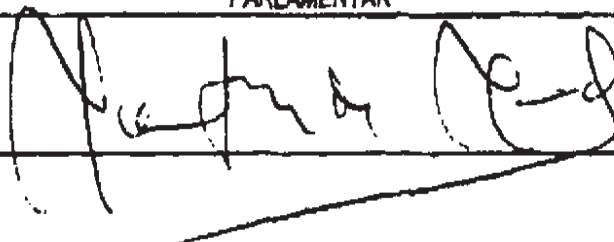
Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 167 de 2004 a seguinte redação:

"Art.1º No cálculo dos provento de aposentadoria dos servidores titular de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética ponderada das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

JUSTIFICATIVA

O escopo da presente emenda é procurar aproximar o cálculo dos proventos de aposentadorias a uma situação que seja mais próxima da realidade fática do servidor.

PARLAMENTAR



PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	1.º			
TEXTO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 1º Para os fins do disposto no § 3º do art. 40 da Constituição, os proventos corresponderão à média aritmética simples dos valores utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência de fevereiro de 2004.

§ 1º Os valores utilizados no cálculo dos proventos serão atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Os valores a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo serão informados pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, supletivamente, por qualquer meio de prova admitido em direito.

§ 3º Para os fins deste artigo, os valores a que se refere o caput não poderão ser inferiores a um salário mínimo.

§ 4º Os proventos calculados de acordo com o caput não poderão exceder, por ocasião de sua concessão:

I - a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;

II - o limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas no texto do art. 1º pela presente emenda tem como escopo adaptá-lo ao melhor direito. No que tange ao *caput*, para evitar a aplicação retroativa do novo critério para cálculo de proventos, fenômeno que resultaria do recurso a competência muito atrasada (julho de 1994), na qual nem se cogitava da adoção de sistemática distinta da então vigente.

Cumprе recordar, em relação a esse primeiro item, que não se tem aqui uma situação análoga à das transformações ocorridas no regime geral de previdência. Naquela outra scara, já se calculavam por média aritmética os benefícios, tendo sido alterados apenas os meses utilizados como base. No âmbito da Administração Pública, a realidade anterior dava aos servidores direito à aposentadoria integral, sem emprego de média alguma: é inevitável, pois, que o novo critério se aplique apenas a partir de sua regulamentação.

Por outro lado, a emenda expurga uma inconstitucionalidade flagrante no texto da MP, que, mais uma vez adotando parâmetros inaplicáveis, manda tomar em conta apenas 80% das remunerações auferidas pelo servidor. O expurgo não tem base no texto da Carta, que manda expressamente sejam "consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor" (art. 40, § 3º), sem ressaltar qualquer dessas retribuições, ao contrário do que ocorre no regime geral de previdência, em que o texto constitucional remete a solução da matéria integralmente à legislação ordinária.

No § 2º do texto emendado, acresceu-se trecho para explicitar que poderá ser suprida a desorganização administrativa do órgão ou entidade que deva informar o valor das contribuições vertidas. Obviamente, não se poderá prejudicar o servidor na hipótese de se terem extraviado os registros do serviço que prestou. Elimina-se o § 3º do texto original, cuja aplicação dar-se-ia na hipótese de se permitir a aplicação retroativa da nova regra, o que se afasta pelo eventual acatamento da presente emenda.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00004

DATA

25/02/2004

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PROTOJURIO

337

TIPO

1 ☒

SUPRESSIVA

2 ☐

SUBSTITUTIVA

3 ☒

MODIFICATIVA

4 ☐

ADITIVA

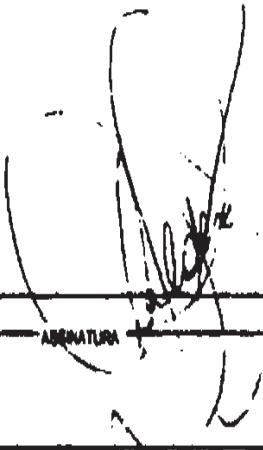
9 ☐

SUBSTITUTIVO GLOBAL

Os §§ 4º e 5º são substituídos com vantagem pelos §§ 3º e 4º da emenda proposta. Não se pode submeter a limite de nenhuma espécie a remuneração de contribuição utilizada para cálculo da média. O valor obtido é que deve ser cotejado com o limite remuneratório, sob pena de enriquecimento ilícito do sistema previdenciário, que não impôs limite ao recolhimento da respectiva contribuição e pretende aproveitar apenas parte dela.

Por esses bons motivos, conta-se com o apoio dos nobres Pares na votação da mudança proposta.

ASSINATURA


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ROSE DE FREITAS

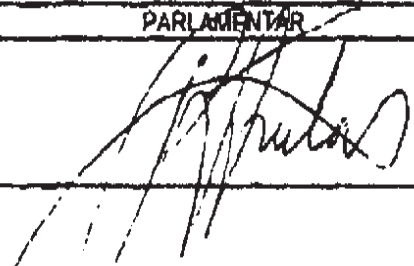
nº de prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1**Artigo 1º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Dá-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 167 de 2004 a seguinte redação:**

"Art. 1º No cálculo dos provento de aposentadoria dos servidores titular de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, será considerada a última remuneração, utilizada como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a noventa por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar ao servidor que passa para inatividade o direito de manter o padrão de vida que usufruiu no exercício de suas atividades, como dever de justiça.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00006

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ROSE DE FREITAS

nº do precatório

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 167 de 2004 a seguinte redação:

"Art. 1º No cálculo dos provento de aposentadoria dos servidores titular de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a noventa por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1998 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquele competência."

JUSTIFICATIVA

O intenção da presente emenda é procurar aproximar o cálculo dos proventos de aposentadorias a uma situação de fato mais próxima da realidade do servidor.

PARLAMENTAR

MPV-167**00007****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004****MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Modificativa****Dê-se ao art. 1º da MP 167, a seguinte redação:**

"Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo da União, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

Justificação

A redação original prevista na MP 167 regulamentava o cálculo dos benefícios de aposentadorias dos diversos regimes próprios de previdência relativos a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, das três esferas de governo. A União não há competência constitucional para regulamentar os diversos regimes próprios de estados, distrito federal e municípios.

A redação proposta determina que a regra constante da MP, que será transformada em lei, seja exclusiva para os servidores da União, suas autarquias e fundações.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2004.

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

25/02/2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 ☒ SUBSTITUIÇÃO2 ☐ REFORMULAÇÃO3 ☒ VOTAÇÃO4 ☐ ADIÇÃO9 ☐ SUPLENÇÃOPÁGINA
1/1ARTIGO
1.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dá nova redação ao art. 1º, da Medida Provisória em epígrafe:

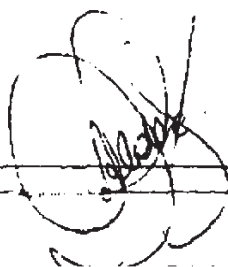
Art. 1º – A partir da vigência desta Lei, o cálculo dos proventos de aposentadora dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **incluídas suas autarquias e fundações**, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerado pela média aritmética simples de oitenta por cento(80%) das maiores remunerações utilizadas como base para a incidência das contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se este início for posterior àquela competência.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de estabelecer que este procedimento só é válido a partir dos cálculos efetuados com base nesta MP, evitando que a administração efetue qualquer outro procedimento retroativo a esta MP o que demandaria questionamentos judiciais de longo prazo.

A necessidade, também, de incluir as "**autarquias e fundações**" dos organismos públicos Federais, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios citados, a exemplo do que estabelece a CF (caput do art. 40), senão a interpretação fica restrita a Administração direta e fica omissa quanto à indireta.

Dar melhor interpretação ao texto para ficar bem claro que o cálculo será procedido pelas 80% das maiores remunerações do período computado desde julho-1994 ou posterior a esta se o ingresso no serviço público ocorreu após esta data.



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA 25/02/2004		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº 337	
1 ☐ SUPLENTE	2 ☐ SUBSTITUTO	3 ☒ AUTUAÇÃO	4 ☐ ACATADO
5 ☐ SUBSTITUTO QUANTO		6 ☐ SUBSTITUTO QUANTO	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1.º	PARÁGRAFO X	ALÍNEA

O inciso X, do art. 1º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pelo art. 4º da MP 167, passa a seguinte redação:

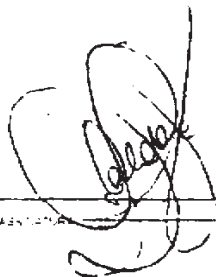
Art. 1.º

I-
II-
III-
IV-
V-
VI-
VII-
VIII-
IX-

X - vedação de inclusão nos cálculos dos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a base de cálculo para incidência da contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir a adequada terminologia jurídica e deixar claro no texto que só se encontra resguardada a inclusão nos cálculos de benefícios dos valores remuneratórios que serviram de base para a incidência das contribuições previdenciárias para o regime a que o servidor estava sujeito, atendendo, assim, o "caráter contributivo" exigido no art. 40, da CF-1998.



MPV-167**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB****00010****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167,
DE 19 DE FEVEREIRO 2004:**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao a § 1.º do art. 1.º da Medida Provisória 167/2004 a seguinte redação:

Art. 1.º

“§ 1.º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.”

JUSTIFICATIVA

A redação original estabelece que as remunerações consideradas no cálculo dos benefícios serão atualizadas pelos índices considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ocorre que a partir de 1994 vários índices foram utilizados para correção desses salários-de-contribuição, acarretando milhares de sentenças judiciais concedendo ganho de causa aos segurados ao determinar a incidência do INPC. A redação pretendida por esta emenda modificativa já prevê que será utilizado INPC para fins de atualização dos salários-de-contribuição.

Sala das Comissões em, 26 de fevereiro de 2004

Jandira Feghali
Deputada Federal – PCdoB/RJ

MPV-167**00011****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIACÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004****MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Modificativa****Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP 167, a seguinte redação:**

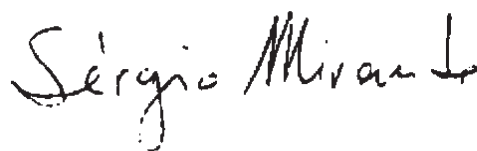
“§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Justificação

A Constituição determina a atualização dos salários de contribuição que servirão de base para cálculo dos benefícios. A redação proposta pela MP determina que deverão ser utilizados os índices que foram utilizados no âmbito do RGPS. Esses índices variaram no tempo e nem sempre os índices relativos a variação dos preços de consumo forma utilizados. No entanto, os segurados recorreram à Justiça e conseguiram alterar esses índices recompondo esses valores pela aplicação do INPC.

A redação proposta determina que será aplicado o INPC conforme determinação judicial reconhecida por esse governo nesta Medida Provisória na alteração proposta à Lei nº 8.213, pela criação do art. 29-B. A aprovação desta emenda estará evitando a repetição dos mesmos erros.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2004.



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

25/02/2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1

SUPLENTE

2

SUSPENSÃO

3

MODIFICAÇÃO

4

ADITIVO

9

SUBSTITUIÇÃO

1/1

1.º

3.º

Dá nova redação ao § 3.º do art. 1.º, da Medida Provisória em epígrafe:

Art. 1.º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante:

a) documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado

b) documento de fé pública fornecido pelo servidor interessado no caso de inexistência do previsto na letra anterior ou de discordância com seus valores.

JUSTIFICATIVA

1 - As alterações constantes dos organismos públicos, em todos os seus níveis Municipais, dos Estados, DF e da União, muitas das vezes impede pelo desaparecimento o fornecimento de documentos comprováveis dos rendimentos auferidos. É bom lembrar que na Administração pública há a autorização legal de "arquivo morto" ou até mesmo de incineração, de documentos com mais de dez(10) anos de validade;

2 - deve-se, igualmente, permitir ao servidor o direito da "contra-prova" das certidões, a fim de respeitar os direitos de cada um nos casos em que se verificar divergências entre valores declarados pela entidade e os que o servidor os possuir, conforme possa ser devidamente comprovado.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00013

Data
26/02/2004proposição
Medida Provisória nº 167, de 19/02/04autor
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

nº do prontuário

1 ☐ Supremacia 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inclso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir-se os § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo deve ser suprimido.

Não há o menor sentido em estabelecer limites de valores que devam entrar no cálculo do benefício.

O regime é contributivo. Para se calcular o benefício há que se tomar como base exatamente os valores que serviram de base para a contribuição, sob pena de esbulho de direito e de enriquecimento sem causa pelo órgão público.

Nenhum centavo do salário de contribuição pode ser desprezado, sob hipótese nenhuma.

Há que ser respeitado o princípio da causa suficiente.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data	proposição Medida Provisória nº 167

Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do precatório

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 167 a seguinte redação:

"§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo; e

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente."

Justificação

Sendo a aposentadoria realizada no regime de servidores públicos, atende a lógica do regime previdenciário que o limite máximo esteja vinculado à remuneração percebida no serviço público. Seria agravar sobremaneira a situação do aposentado impor como limitação também o teto do salário contribuição a que esteve sujeito quando ligado ao regime geral de previdência.

PARLAMENTAR



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

DATA
25/02/2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ1º PROPRIETÁRIO
3371 ☐ SUPLENTE2 ☐ SUPLENTE3 ☒ AUTOR4 ☐ ADJUNTO9 ☐ SUBSTITUTO GERALPÁGINA
1/1ARTIGO
1.ºPARÁGRAFO
4.ºINCISO
III

ALÍNEA

O inciso III, do § 4º, do art. 1º, da Medida Provisória em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º -

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

I -

II -

III - as remunerações por atividades vinculadas ao regime geral de previdência social serão consideradas:

- a) se anteriores a julho de 1994, pelo valor da efetiva remuneração auferida nas devidas datas;
- b) se posteriores a julho de 1994, pelo valor do salário-de-contribuição que serviu de base para a incidência das contribuições ao regime geral de previdência social.

JUSTIFICATIVA -

Como a lei só está considerando a vinculação entre remunerações do setor público sujeito ao regime próprio de previdência social com a do setor privado sujeito ao regime geral de previdência social (INSS), esta exigência somente poderá ser efetuada a partir de julho-1994, pois anteriormente a esta data a administração da previdência geral não possuía qualquer sistema de controle sobre remunerações pagas aos empregados formalizados, sujeitas a estas contribuições específicas

Neste sentido e para evitar questionamentos judiciais posteriores, de longa duração, é necessário que a lei preveja desde sua vigência, esta duas diferentes hipóteses.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00016**

Data	proposição Medida Provisória nº 167/04

autor Dep. Coriolano Sales	nº do precatório

1 X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

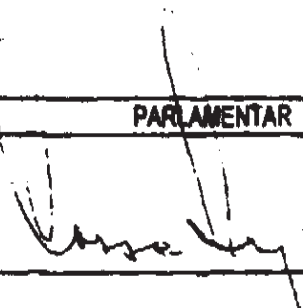
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o §5º do art. 1º.

Justificativa

A presente mudança na referida Medida Provisória visa coibir injustiça que possa ser feita com o servidor público, já que este poderá ser prejudicado em razão da norma contida na referida lei.

A disposição legal obriga os servidores ao se aposentarem, não poderem perceber em sede de aposentadoria valor superior aos recebidos enquanto estava ativo. Porém o texto legal poderá ter outra visão, ao passo de servidor ter sido rebaixado em seu cargo e receber valor inferior ao anterior, e em requisitando sua aposentadoria será prejudicado, ao passo que não receberá valor condizente com sua média remuneratória.

PARLAMENTAR

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

DATA 25/02/2004	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	TP PROPOSTA 337

1 ☐ SUPRESSÃO	2 ☐ SUBSTITUIÇÃO	3 ☒ MODIFICAÇÃO	4 ☐ ADIÇÃO	9 ☐ SUBSTITUIÇÃO GERAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 1.º	PARÁGRAFO 5.º	INCISO	ALÍNEA

O § 5º, do art. 1º, da Medida Provisória n.º 167, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

§ 5º - os proventos calculados de acordo com o disposto neste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração que serviu de base para a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

JUSTIFICATIVA

– Os proventos não estão sendo regulamentados somente pelo "caput" do art. 1º, como faz referência este § 5º, mas por todas as demais regras do art. 1º. Assim, a remissão deve ser feita a todo o dispositivo e não apenas a parte dele que é o "caput" ou seja, à cabeça do texto, a fim de evitar interpretações indesejáveis;

2 – a remuneração que serve de base para cálculo dos proventos deve ser, sempre, a que serviu de base para a incidência da contribuição previdenciária a que o servidor ativo está obrigado, a fim de atender às exigências do "caráter contributivo" de que fala o art. 40, da CF em vigor e não ao cargo em si que pode ter parcelas remuneratórias não contributivas, como as indenizatórias por deslocamentos, alimentação, transportes, etc, e que não são integrantes da remuneração sujeita à contribuição.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 167
Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do prestatório

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 167 a seguinte redação:

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria."

Justificação

Se o § 2º do art. 40 da Lei Maior assegura como limite máximo, tanto da aposentadoria como da pensão, a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, a mesma extensividade não se aplica ao método de cálculo de pensões. A expressão "ou que serviu de referência para a concessão da pensão", encontra-se deslocada nesse parágrafo, na medida em que o presente artigo é voltado tão-somente para o cálculo de aposentadoria de servidor público em exercício, sendo vedado estender o referido cálculo, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição, para a concessão de pensão.

PARLAMENTAR



MPV-167

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 167

00019

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2004

(Do Sr. Eduardo Seabra)

O § 5º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.
.....

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a **média de que trata o caput ou a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em face da alteração do § 3º¹ do art. 40 da CF/88 pela Emenda Constitucional n.º 41/03, consideram-se as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência próprio (art. 202 CF/88) e geral (art. 201 CF/88). A MP 167/04, objeto desta emenda, considera, no referido cálculo, "**a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou seja, as bases de contribuição dos regimes geral (salário-de-contribuição) e próprio (remuneração) sobre as quais se recolheu a contribuição previdenciária.**

Ora, a regra insculpida no caput do art. 1º da aludida Medida Provisória pode levar à situação em que **a média aritmética simples seja maior do que a última remuneração do servidor.** Note-se que a forma de cálculo dos proventos está baseada em

¹Art. 40.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

regra similar à adotada pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme acentuado pela Exposição de Motivos da MP 167.

Senão vejamos: imagine-se que um servidor tenha contribuído por 25 (vinte e cinco) anos sobre o limite máximo do salário-de-contribuição do regime geral (R\$ 1.869,34 antes da EC 41/03, com esta, passou para R\$ 2.400,00) e 10 (dez) anos sobre a remuneração em que se deu a aposentadoria (por exemplo, no valor de R\$ 1.200,00). Em sendo esta inferior ao teto contributivo do regime geral sobre o qual o servidor contribuiu por um período maior, torna-se óbvia a conclusão de que a média aritmética simples resultará indubitavelmente em valor superior ao da remuneração do servidor à época da concessão de sua aposentadoria (R\$ 1.200,00).

Nessa linha de raciocínio, a permanecer o texto do § 5º² do art. 1º da MP, o qual veda a percepção de proventos superiores à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, o servidor estará sendo duramente prejudicado, o que não se coaduna com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Em princípio, a MP busca conformar-se com o disposto no § 2º³ do art. 40 da Constituição Federal, cuja dicção, reproduzida por aquele dispositivo, estabelece que os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão

²Art. 1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

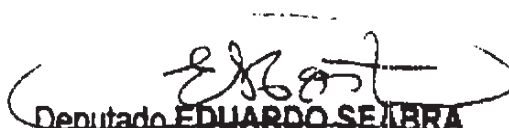
§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

³Art. 40.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. Ora, essa regra constitucional, em razão da já mencionada mudança do § 3º do art. 40 da CF/88, não deve ser interpretada gramaticalmente, mas de forma sistemática, confluindo-se o que prescrevem o §§ 2º e 3º do art. 40 da Carta Política brasileira a fim de que os proventos do servidor sejam proporcionais aos valores que efetivamente serviram de base para a contribuição previdenciária dos dois regimes, isto é, o próprio (RPPS) e o geral (RGPS).

Diante do exposto e para evitar seja o Poder Público demandado judicialmente para que devolva ao servidor os valores recolhidos a mais, pedimos o acolhimento desta Emenda pelo nobre Relator.


Deputado **EDUARDO SEABRA**
VICE-LÍDER DO PTE

MPV-167

00020

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004**

MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Modificativa

Inclua-se ao final do § 5º do art. 1º da MP 167, a seguinte redação:

§ 5º ... "exceto para aqueles servidores optantes pela exceção prevista no art. 1º-A, § 2º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na redação dada por esta Lei."

Justificação

Essa MP alterou a Lei n.º 9.717/1998, para permitir a opção dos servidores também contribuírem pela parcela remuneratória relativa aos cargos em comissão e funções de confiança porventura ocupados. Essas parcelas remuneratórias passam a integrar o salário de contribuição dos servidores e, portanto, a influenciar o futuro benefício. Essa emenda visa resgatar essa situação, como norma geral é correto que a aposentadoria não possa ser superior à remuneração do cargo efetivo, exceto, naturalmente se o servidor optou por integrar ao seu salário de contribuição as parcelas relativas a cargos e funções não efetivos.

Essa exceção não retorna à situação anterior à EC n.º 20, quando os servidores poderiam se aposentar com proventos superiores aos seus salários de contribuição. Sem a aprovação dessa emenda, o direito de opção do servidor por contribuir sobre essas parcelas remuneratórias poderá não resultar em qualquer benefício futuro. Seria uma contribuição sem causa.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2004.



MPV-167

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 2004			
autor Deputada Yeda Crusius	nº do precatório			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, nº 9.783, de 28 de janeiro de 1.999, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532/de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.				

Acrescente-se novo § 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de Fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 5º As disposições deste artigo também se aplicam às aposentadorias voluntárias previstas no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com a incidência do redutor, constante do seu § 1º, o que se estende ao art. 6º, quando exercido pelo servidor o direito de opção, para esse efeito, que o sujeitará a benefício segundo as normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Através de novo parágrafo, procura-se deixar claro que as disposições desse artigo dizem respeito aos futuros servidores, mas também à situações que, expressamente ou por opção, utilizarem das regras a estes aplicáveis, o que nada mais significa, no caso das aposentadorias voluntárias, do que sujeitar-se a uma aposentadoria, calculada a partir da média da maioria das melhores remunerações mensais do servidor em atividade, desde julho de 1994, conforme se verifica hoje no Regime Geral de Previdência Social.

Com essa providência, procura-se de um lado evitar qualquer risco de confusão ou mau entendimento na matéria, que é extremamente árida, inclusive para os próprios interessados, comumente leigos em assuntos previdenciários, o que se complica ainda mais na medida em que a compreensão do texto depende de várias remissões, e do outro demonstrar que existe uma inter-relação do procedimento sob regulação com o tratamento daqueles que estão enquadrados ou pretenderem se valer do benefício, em outras situações, caracterizadas como regras de transição para os atuais servidores ativos.

Assim, aqueles que pretenderem se aposentar aos 53 ou aos 48 anos de idade, se homem ou mulher, poderão fazê-lo, mas com os ajustamentos imprimidos recentemente pela

Emenda Constitucional nº 41, de 2003, sobre o que existia na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, obrigando o cálculo de benefício pela média, afora a incidência do redutor sobre o valor daí resultante.

Da mesma forma, quem se prontificar a esperar até os 60 ou 55 anos, se homem ou mulher, sujeita-se ainda a requisitos ampliados de tempo de serviço público e carreira ou cargo, para que tenha acesso a integralidade, mas com a possibilidade de optar pelas outras alternativas ora descritas, conforme enuncia a Emenda Constitucional, onde essa possibilidade não se verifica, ensejando, comparativamente, uma efetiva diminuição de seu valor.

PARLAMENTAR

MPV-167**00022****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167,
DE 19 DE FEVEREIRO 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se ao final do art. 1º da MP 167, a seguinte expressão:

“... , exceto para os servidores alcançados pelo disposto nos art. 3º e 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003”

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n.º 41, de 29 de dezembro de 2003, determinou o fim do princípio da integralidade para os benefícios dos regimes próprios, mas admitiu a vigência desse instituto para os servidores que ao momento de publicação da Emenda já tinham adquirido o direito ao benefício integral (conforme determinado no art. 3º da Emenda) e os que vierem a cumprir um novo rol de requisitos que incluem idade mínima de 60 (ou 55 anos, se mulher), trinta e cinco anos de contribuição (30, se mulher), vinte anos de exercício no serviço público e dez anos no cargo ou carreira (conforme determinado no art. 6º da referida emenda). As modificações aqui propostas visam resgatar essas exceções uma vez que já encontram-se expressas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2004.

Jandira Feghali
Deputada Federal – PCdoB/RJ

MPV-167**00023****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004**

**MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Modificativa**

Inclua-se ao final do art. 1º da MP 167, a seguinte expressão:

"... , exceto para os servidores alcançados pelo disposto nos art. 3º e 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003"

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 41, que acabou com o princípio da aposentadoria integral, ainda admitiu a vigência desse instituto para os servidores que ao momento de publicação da Emenda já tinham adquirido o direito ao benefício integral (conforme determinado no art. 3º da Emenda) e os que vierem a cumprir um novo rol de requisitos que incluem idade mínima de 60 (ou 55 anos, se mulher), trinta e cinco anos de contribuição (30, se mulher), vinte anos de exercício no serviço público e dez anos no cargo ou carreira (conforme determinado no art. 6º da referida emenda).

As modificações aqui propostas visam resgatar essas exceções já determinadas pela EC n.º 41.

Sala da Comissão. 26 de fevereiro de 2004.

Sergio

MPV-167

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 167			
Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do precatório			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 167 a seguinte redação:

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual."

Justificação

Embora o art. 2º da Medida Provisória tenha por objetivo dar completude normativa ao disposto no § 7º do art. 40 da Constituição, sua aplicação deve limitar-se ao âmbito da administração federal, não se aplicando aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Às demais unidades federativas cabe dispor autonomamente sobre a concessão de pensão por morte. A lei a que se refere o § 7º do art. 40 da Carta Política deve ser formulada por cada esfera da federação, de modo a conferir a devida disciplina legal à questão. O texto normativo proposto refoge à definição de normas gerais, disciplinando, na prática, por completo, em relação à matéria.

PARLAMENTAR



MPV-167**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00025**

DATA 25/02/2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PROTOCOLO 337	
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 2.º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta lei, será concedido benefício de pensão por morte correspondente:

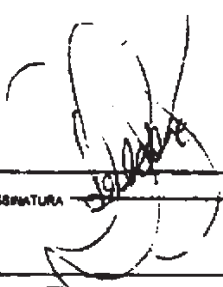
I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida visa o aperfeiçoamento do texto editado pelo Poder Executivo. Na versão original, não se explicita que o critério previsto no inciso II do dispositivo se aplica a servidores falecidos ainda em atividade, providência que se adota no texto aqui sugerido, em favor de maior clareza na aplicação da regra.

Por esses bons motivos, conta-se com o apoio dos nobres Pares na votação da mudança proposta.



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/02/2004

proposição
Medida Provisória n° 167, de 19/02/04

autor
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

n° do proeminário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do art. 2° da Medida Provisória n° 167/2004

Artigo único – O inciso II do art. 2° da Medida Provisória 167, de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2°

II – À totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite”.

JUSTIFICATIVA

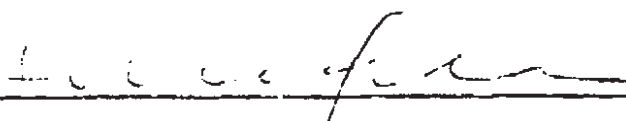
O texto da Medida Provisória altera, sem motivo plausível, o comando constitucional que pretende regulamentar.

Com efeito, o texto do inciso II, do § 7º do artigo 40 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, manda tomar como base para cálculo do benefício a totalidade da remuneração do servidor. Inexplicavelmente, a Medida Provisória, para o mesmo fim, adota o conceito restritivo de "remuneração de contribuição".

Urge, portanto, eliminar do texto a impropriedade. Este é o fim da presente Emenda.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-167

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 167
Autor Deputado José Roberto Arruda	nº do precatório
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 167 a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que mantenham regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição, poderão manter sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos e pensionistas."

Justificação

Afronta o princípio federativo impor obrigação de natureza administrativa às demais esferas da Federação a manter sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões. Sujeitar tal dever aos termos de regulamento do Poder Executivo, sonhando tal matéria da apreciação do Congresso Nacional afronta, ainda mais,

os ditames consagrados na Constituição Federal. Nesse sentido, propomos a eliminação do caráter impositivo da norma, tomando-a autorizativa. De outra parte, observa a boa técnica constitucional não sujeitar as demais unidades federativa aos termos de regulamento. A relação entre a União e os demais entes deve ser promovida por convênios ou lei.

PARLAMENTAR



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA 25/02/2004	SINOPSE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		IF PROPOSTOR 337
1 ☐ SUPLENÇA	2 ☐ SUBSTITUI	3 ☒ MODIFICATIVA
4 ☐ ADICIONA	5 ☐ SUPLENTE	6 ☐ SUBSTITUIÇÃO
PÁGINA 1/1	ARTIGO 3.º	PARÁGRAFO

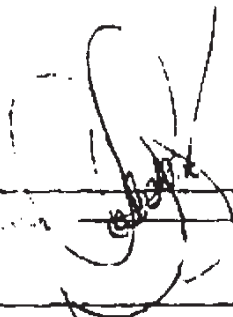
O art. 3º, da Medida Provisória n.º 167, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que mantenham regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição, manterão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos e pensionistas, para intercomunicação e controle dos respectivos limites máximos permitidos, obedecido o sigilo de que trata o art. 5º, XII, da Constituição e na forma que for estabelecido em Lei.

JUSTIFICATIVA

1 - A exemplo da proposta ao art. 1º desta MP, são incluídas as "autarquias e fundações" como é exigência do art. 40, "caput", da CF-1988. A omissão poderá redundar na interpretação de que o dispositivo só se dirige aos organismos da administração direta.

2 - As regras de intercomunicação dos valores das remunerações, proventos e pensões entre organismos públicos da administração direta e indireta terá que obedecer, por determinação Constitucional (art. 5º, XII), as exigências do sigilo de dados de cada cidadão. Por isso, a necessidade de existir Lei regulamentando esse controle, e não apenas "regulamento" que é expedido por Decreto.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

00029

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167,
DE 19 DE FEVEREIRO 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 3.º a esta Medida Provisória, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - Os benefícios concedidos com base nos artigos 1.º e 2.º desta Lei serão corrigidos anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado nos últimos doze meses."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a inconstitucionalidade por omissão frente ao disposto no § 8.º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 29 de dezembro de 2003. Os benefícios concedidos com base nos artigos 1.º e 2.º desta MP não serão mais corrigidos pela paridade com o cargo que o servidor ocupava antes de sua aposentadoria, mas a Constituição garante reajuste para preservá-los em caráter permanente o valor real. Assim, a redação proposta por esta emenda, adicionando o art. 3.º, visa assegurar este preceito constitucional.

Sala das Comissões em, 26 de fevereiro de 2004

Jandira Feghali
Deputada Federal – PCdoB/RJ

MPV-167

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004			
autor DEP. ROSE DE FREITAS			nº do prestatário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o inciso X do art. 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, constante do art. 4º desta Medida Provisória.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda objetiva estabelecer uma situação que proporcione uma maior grau de justiça ao servidor.				
 PARLAMENTAR				

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

DATA
25/02/2004PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁNº PRONTUÁRIO
337

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

1.º

PARÁGRAFO

INCISO

X/XI

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação às alterações promovidas pelo art. 4º ao texto dos incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:

"X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, observado o limite previsto no § 2º do citado artigo;

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida para o inciso X visa dirimir dúvida sobre a aplicação do dispositivo. O texto original manda *respeitar* o limite previsto no art. 40, § 2º, da Carta, que na verdade só deve ser obedecido depois de se obter o valor dos proventos e não antes. Ao se determinar que o dispositivo seja observado, ao invés de respeitado, mantém-se a cronologia de sua aplicação e se permite que, se for essa a vontade do servidor, sejam integralmente computadas as parcelas percebidas a título de função de confiança, não podendo o resultado obtido, depois de calculados os proventos, exceder a remuneração percebida em atividade.

No que tange ao inciso X, a emenda sugere que se exclua a alusão a "parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho". A expressão parece pretender atingir adicionais como os de insalubridade e de periculosidade, mas terminou adquirindo uma feição demasiadamente ampla. É melhor, pois, que se remeta o problema às normas que regem o pagamento das parcelas remuneratórias alcançadas, às quais competirá definir se podem ou não integrar os proventos do servidor a ser aposentado. Veja-se que nem se dá ao servidor que percebe adicionais dessa espécie a mesma opção conferida aos comissionados.

Por esses bons motivos, conta-se com o apoio dos nobres Pares na votação da mudança proposta.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167**00032****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória n° 167			
Autor Deputado José Roberto Arruda	n° do precatório			
1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XI do art. 1° da Lei n° 9.717, de 1998 inserido pelo art. 4° da Medida Provisória n° 167/2003.

Justificação

O dispositivo agrava a situação do aposentado ao vedar a inclusão no cálculo dos benefícios previdenciários dos abonos de permanência instituídos em face da Emenda Constitucional n° 41/2003. Nem ao menos difere o dispositivo que ora se propõe eliminar as situações em que o abono integra a remuneração de contribuição previdenciária, a exemplo do que faz o inciso X do mesmo artigo.

/PARLAMENTAR

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

DATA 25/02/2004	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PROPOSTA 337	
1 ☒ SUPLENÇÃO	2 ☐ SUBSTITUIÇÃO	3 ☒ MODIFICAÇÃO	4 ☐ ADIÇÃO	9 ☐ SUBSTITUIÇÃO GERAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1.º	PARÁGRAFO	INCISO XI	ALÍNEA

O inciso XI, do art. 1º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pelo art. 4º da MP 167, passa a ter a seguinte redação:

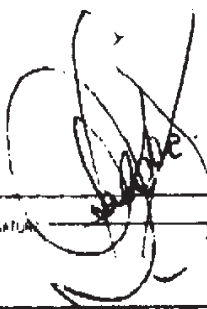
- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX-
- X-

XI – vedação de inclusão nos cálculos dos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, exceto, no que se refere ao local de trabalho, quando tais parcelas integrarem a base de cálculo para incidência da contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir a adequada terminologia jurídica e deixar claro no texto que só se encontra resguardada a inclusão nos cálculos de benefícios dos valores remuneratórios que serviram de base para a incidência das contribuições previdenciárias para o regime a que o

servidor estava sujeito, atendendo, assim, o "caráter contributivo" exigido no art. 40, da CF-1998.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

DATA		PROPOSTA	
25/02/2004		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004	
AUTOR		TP PROMOTOR	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
1 ☒ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ MODIFICAÇÃO 4 ☐ ADITIVO 5 ☐ SUBSTITUIÇÃO			
PARTE	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	2.º	1.º/2.º	

O art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pelo art. 4º da MP 167, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos respectivos regimes próprios de previdência social não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta contribuição.

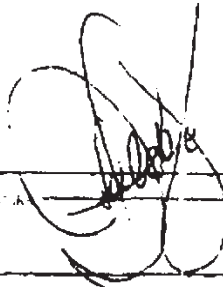
§ 1º – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluídas suas autarquias e fundações são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluídas suas autarquias e fundações encaminharão ao Ministério da Previdência Social demonstrativo das receitas e despesas do respectivo regime próprio, correspondente a cada bimestre, até trinta dias após o seu encerramento, na forma do regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A exemplo da proposta ao art. 1º, desta MP, são incluídas as expressões "incluídas suas autarquias e fundações" como exigência do art. 40, "caput", da CF-1988.

A omissão poderá redundar na interpretação de que o dispositivo só se dirige aos organismos da administração direta



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

data	proposição Medida Provisória nº 167			
Autor Deputado José Roberto Arruda			nº do promotor	
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do § 2º art. 2º da da Lei nº 9.717, de 1998 inserido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 167/2003, a seguinte redação:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada no exercício financeiro em curso, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor da contribuição dos entes estatais;

II - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal civil e militar;

V - o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata § 2º deste artigo.

VIII - o valor do saldo financeiro do regime próprio de previdência social."

Justificação

A Medida Provisória suprimiu eficaz instrumento de transparência das contas da previdência pública dos Estados e Municípios pelo mero encaminhamento de seus demonstrativos ao Ministério da Previdência Social. Em nome, portanto, da publicidade das contas públicas, propõe a presente emenda o retorno ao texto do § 3º

do art. 2º da Lei nº 9.717/98, permitindo que toda a sociedade – e não só o Ministério da Previdência Social – tenha o direito de conhecer as contas do regime de previdência pública dos demais entes federativos.

PARLAMENTAR



MPV-167

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/02/2004

proposição
Medida Provisória nº 167, de 19/02/04

autor
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

nº de prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se parcialmente o art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, na parte em que se refere aos arts. 1º A, 3º A e 3º B da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

JUSTIFICATIVA

O art. 62 da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, determina no inciso III do §1º que é vedada a edição de medida provisória sobre matéria reservada a lei complementar.

Por sua vez, o § 4º do art. 195, que dispõe sobre o financiamento da seguridade social, assevera que a lei poderá instituir outras fontes de custeio, desde que seja obedecido o disposto no art. 154, I.

A leitura desse último dispositivo revela determinação muito clara:

“mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição”.

Ora, a toda evidência, a suposta contribuição sobre proventos de aposentadoria e sobre benefícios de pensão por morte é, antes de mais nada, uma fonte nova de financiamento da seguridade social.

Somente poderia ser instituída, portanto, por lei complementar.

Além disso, não é na verdade, uma contribuição previdenciária, tal como já o conceituou o Supremo Tribunal Federal: não atende o princípio da causa suficiente e não é contraprestacional, pois os seus pagamentos não teriam qualquer novo benefício em contrapartida.

Trata-se, na verdade, de um imposto, cobrado sobre os rendimentos dos aposentados e pensionistas. Tem o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo do imposto de renda, sendo um mero adicional dele.

E, por último, não apresenta a característica de não-cumulatividade, como exige a Constituição.

Acrescente-se ainda que:

Em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos. Trata-se de direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétrea na nossa Carta Magna. Argumenta-se que, na época, o STF não aceitou a mudança por ter sido feita por meio de projeto de lei. Agora, por emenda constitucional, será da mesma forma rejeitada.

A contribuição previdenciária tem por objetivo fazer caixa para reduzir o déficit público, por isso não faz sentido querer cobrá-la dos aposentados. Afinal, estando aposentados porquê haveria de contribuir? Servidores e empregados contribuem para a previdência na expectativa de que, quando aposentados, não contribuam mais.

Alega-se em comparação com os aposentados pelo RGPS que os servidores públicos aposentam-se com o valor integral de sua remuneração, entretanto, esquece-se de que a contribuição do servidor se dá, também, sobre a totalidade de sua remuneração. Configura-se pois situação equivalente entre um e outro, tendo ambos o valor da aposentadoria definido em razão de suas contribuições.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

DATA

25/02/2004

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PROTOCO

337

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/3

ARTIGO

5.º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 5º Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, observada a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo." (NR)

"Art. 3º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social." (NR)

§ 1º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição." (NR)

"Art. 5º A contribuição da União para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição será de vinte e dois por cento, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática adotada no texto original, de promover a revogação explícita de uma norma e a edição de uma nova versão para o mesmo dispositivo, com outro número, torna a medida provisória confusa em sua leitura e em sua aplicação. As emendas aqui introduzidas, sem embargo de não se guardar nenhuma simpatia com as contribuições que se pretende cobrar de inativos, servirão para auxiliar o relator da matéria a dar mais inteligibilidade ao texto, facilitando o processo de votação, em cujo curso o subscritor da presente emenda será, no mérito, inteiramente contrário à cobrança de contribuições previdenciárias de servidores inativos.

Por esses motivos, e não para ver aprovada matéria com a qual se apresenta inteira discordância, justifica-se a apresentação da emenda ora proposta.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00038

data 20.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 2004			
autor Deputada Yeda Crusius	nº do preâmbulo			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, nº 9.783, de 28 de janeiro de 1.999, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532/de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Acrescente-se, no art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de Fevereiro de 2004, "in fine" do inciso I do § 1º do art. 1º-A, expressão de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º

Art. 1º-A

§ 1º

I – as diárias para viagens, que, no total, não ultrapassarem cinquenta por cento da base de contribuição;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aproximar os procedimentos válidos para o custeio do Regime Geral da Previdência Social daqueles que prevalecem no serviço público, fazendo com que haja incidência de contribuição previdenciária, sempre que o seu total num único período vier a representar proporção substancial da remuneração mensal, a ponto de descaracterizar a intenção da sua concessão.

Por outro lado, há de se convir que esse tratamento traz a vantagem profilática de reduzir a ocorrência de viagens de longa duração, colaborando na preservação dos interesses do Erário, que deve utilizar os poucos recursos disponíveis, para finalidades mais nobres.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV-167

00039

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004**

**MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Modificativa**

Dê-se ao *caput* do art. 1º-A da Lei nº 9.783, criado no art. 5º da MP 167, a seguinte redação, incluindo-se o § 1º, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art. 1º-A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, será de:

"I – 7,65%, quando o salário de contribuição for igual ou inferior a R\$ 720,00;

"II – 9,00%, quando o salário de contribuição for superior a R\$ 720,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200,00;

"III – 11,00%, quando o salário de contribuição for superior a R\$ 1.200,00.

"§1º. As alíquotas de incidências e os valores referenciais de salário de contribuição previstos no *caput* estarão submetidos automaticamente às mesmas modificações aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo regime geral de previdência social."

Justificação

A EC nº 41 estendeu aos servidores públicos benefícios compatíveis aos existentes no Regime Geral de Previdência Social. No entanto, para diversas situações a legislação

tem determinado maiores exigências e contrapartidas, incompatíveis com os benefícios previstos.

Esta emenda visa igualar os critérios de contribuição dos servidores ao previsto para os trabalhadores do RGPS, determinando ainda que essa equivalência se mantenha diante das alterações que venham a ocorrer no âmbito do RGPS.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2004.

Sérgio

MPV-167

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/02/2004	proposição Medida Provisória nº 167, de 19/02/04
autor SENADOR ÁLVARO DIAS	nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao §1º do artigo 1-A da Lei 9.783/99 mencionada no artigo 5º da MP 167 de 2004, os incisos VIII a XIV, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Art. 1º A

§ 1º.....

VIII-o terço constitucional de férias;

IX-o adicional noturno;

X-o adicional de periculosidade;

XI- o adicional de insalubridade;

XII-o adicional de penosidade;

XIII-o adicional por serviço extraordinário, e

XIV - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência.

JUSTIFICATIVA**DA EXCLUSÃO DE VANTAGENS E ADICIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

No âmbito do artigo 5., da MP n. 167/2004, o qual modifica a Lei n. 9.783, de 28 de janeiro de 1999, dentre as vantagens pecuniárias excluídas da incidência da contribuição previdenciária urge a menção explícita ao terço constitucional de férias (art. 1.- A, parág. 1.), nos moldes do que ocorre no regime geral de previdência, consoante disposto no art. 28, parág. 9., alínea d, da Lei n. 8.212/91, com redação dada pela Lei n. 9.528/97, por configurar medida de isonomia de tratamento.

Conjuntamente, as parcelas referentes ao adicional por serviço extraordinário, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devem ser expressamente excluídas da base de cálculo da contribuição, na medida em que configuram verbas de caráter estritamente indenizatório, não configurando, pois, remuneração passível de incidência dessa específica espécie tributária.

Por sua vez, parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência, expressamente mencionadas no inciso XI do artigo 4º da própria MP 167, também devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00041

data 20.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 2004

autor Deputada Yeda Crusius	nº do proponente

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, nº 9.783, de 28 de janeiro de 1.999, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532/de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Acrescente-se, no art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de Fevereiro de 2004, novo § 3º ao art. 1º-A da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1.999, com a seguinte redação:

Art. 5º

Art. 1º-A

“§ 3º É facultado ao servidor que pretender exercer a opção do parágrafo anterior efetuar a devolução ao Erário dos valores anteriormente descontados que eventualmente lhe tenham sido devolvidos, em razão de impossibilidade anteriormente reconhecida, judicial ou administrativamente, de aproveitar dos seus efeitos para fins de aposentadoria.”

JUSTIFICAÇÃO

Com iniciativa desta Emenda procura-se fazer justiça ao tratamento de situações anteriormente constituídas e a seguir desconstituídas em virtude de impossibilidade de os servidores não mais poderem incorporar determinadas vantagens para fins de aposentadoria, razão entendeu-se não haver cabimento para a continuidade da cobrança de contribuições sobre tais parcelas.

Assim, diversos Poderes e órgão fizeram a devolução do excesso de contribuições que naquele momento deixavam de servir diretamente ao custeio do benefício previdenciário, o que encontrou inclusive o respaldo de manifestações judiciais.

Contudo, a adoção do cálculo de benefício pela média dos salários-de-contribuição, em várias circunstâncias, por força das disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, volta a tornar desejável a situação de uma série de salários-de-contribuição que contenham,

partes maiores atinentes à retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Com isso, certamente se evitará que as sucessivas idas e vindas da ordenação jurídica brasileira possam prejudicar ainda mais o servidor hoje em atividade, sem criar meios de reparar de algum modo mais esse dano, o que parece de tudo e por tudo ético e tecnicamente correto, até porque esse quadro não se consumou de forma generalizada, o que, inclusive, depõe contra o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

MPV-167

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 167

autor Deputado José Roberto Arruda	nº do promotor

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º-A da Lei nº 9.783/99 acrescido pelo art. 5º da Medida Provisória nº 167 o seguinte inciso:

"VIII – as gratificações de desempenho ou parcelas remuneratórias de mesma natureza."

Justificação

Não observa os critérios de conveniência e oportunidade incluir na base de remuneração da contribuição previdenciária dos servidores públicos as gratificações de desempenho ou parcelas de mesma natureza, em virtude de constituírem verba remuneratória de caráter variável em função do desempenho do servidor, o que acarretará acentuadas dificuldades no cálculo da aposentadoria segundo o sistema instituído pelo art. 40, § 3º, da Constituição. A exclusão ora proposta tem ainda o objetivo de estimular o desempenho do servidor, afastando a incidência de contribuição pela parcela que efetivamente tem relação com a sua performance no serviço público.

PARLAMENTAR

MPV-167
00043

**EMENDA SUPRESIVA À MP-167 QUE REGULA A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041/2004**

Suprime os Arts. 3ºA; 3ºB; e o Parágrafo Único, Da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro De 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, altera os dispositivos da Lei Nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 dezembro de 1997 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado José Divino)

Suprima-se os Arts. 3ºA; 3º B; e o Parágrafo Único, onde couber, à Medida Provisória 167, de 19 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Proposta de Emenda À Constituição de 41/2003, os seguintes termos:

“Art. 3º- A . Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União, incluídas as autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para benefícios de regime geral de previdência social.”(NR)

“Art. 3º-B. Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de sua publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.”

“Parágrafo Único- A Contribuição de que trata o *caput* incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.”(NR)

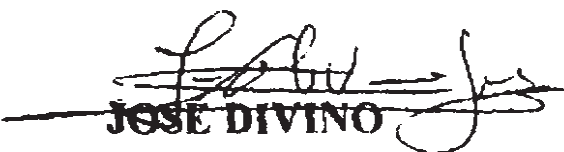
JUSTIFICATIVA

Busca-se, com essa Emenda, levar um princípio existente na Legislação Brasileira, que é o direito do cidadão após o tempo decorrido de trabalho o descanso remunerado sem ônus

No art. 40 § III, alíneas a e b, da Constituição Federal, esclarece que o trabalhador que contribuir durante trinta e cinco anos, e tiver passado dos cinquenta e cinco anos de idade para a mulher e sessenta anos para o homem, terá direito a aposentadoria, e seus dependentes após sua morte a pensão.

É um princípio que deve ser aplicado seguindo o que já é de direito, de pessoas que trabalharam e contribuíram durante longo tempo de suas vidas, para que no futuro pudessem descansar e deixar de pagar a previdência.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.


JOSE DIVINO
Deputado federal-PMDB/RJ

MPV-167

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 167			
autor Deputado José Roberto Arruda	nº do prestatário			
1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
Suprimam-se os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783, de 1999 inseridos pelo art. 5º da Medida Provisória nº 167/2003. Justificação A instituição de contribuição incidente sobre os benefícios previdenciários percebidos por aposentados e pensionistas não observa o interesse público, os direitos fundamentais e a Constituição em seu cerne indelével. Assim, ao menos enquanto o Supremo Tribunal Federal não se manifeste sobre a exigência tributária, impõe o princípio da precaução – tão caro aos ambientalistas – que não seja definitivamente instituída. Indica a prudência que se aguarde o exame da Alta Corte de Justiça do país sobre a constitucionalidade da autorização à cobrança da contribuição em tela constante da Emenda Constitucional nº 41/2003. PARLAMENTAR <i>Arruda</i>				

MPV-167**EMENDA SUPRESIVA À MP-167 QUE
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO** **00045**

Suprime os Arts. 3ºA; 3ºB; e o Parágrafo Único, Da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro De 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, altera os dispositivos da Lei Nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 dezembro de 1997 e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Valdenor Guedes)**

Suprima-se os Arts. 3ºA; 3º B; e o Parágrafo Único da Medida Provisória 167, de 19 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Proposta de Emenda À Constituição de 41/2003, os seguintes termos:

“Art. 3º- A . Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União, incluídas as autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para benefícios de regime geral de previdência social.”(NR)

“Art. 3º-B. Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de sua publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.”

“Parágrafo Único- A Contribuição de que trata o *caput* incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda, é preservar o direito que é assegurado pela Constituição Federal no Art.40 em que os servidores e pensionistas, após o tempo adquirido de trabalho, terão o descanso remunerado sem ônus

No art. 40 § III, alíneas a e b, da Constituição Federal, esclarece que o trabalhador que contribuir durante trinta e cinco anos, e tiver passado dos cinqüenta e cinco anos de idade para a mulher e sessenta anos para o homem, terá direito a aposentadoria, e seus dependentes após sua morte a pensão.

Uma das causas mais relevantes das dificuldades da Previdência é falta de cobrança dos débitos dos seus devedores, principalmente os entes públicos, além das renúncias de arrecadação, que produzem um enorme déficit nas contas da Previdência. Portanto não seria justo que os inativos continuem a contribuir no lugar de sonegadores.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.



Valdenor Guedes
Deputado Federal/AP - PSC

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

25/02/2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167. DE 2004

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

PROFILIADO

337

1 ☒

PRESENCIA

2 ☐

DELEGADO

3 ☒

PRESIDENTE

4 ☐

VICE

5 ☐

SUBSTITUIÇÃO GLOBAL

1/1

3.º-A

ALÍNEA

O art. 3º-A, da Lei nº 9.783, de 1999, alterada pelo art. 5º da MP 167, passa a ter a seguinte redação:

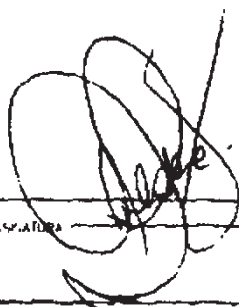
"Art. 3º-A - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente na data de concessão desses benefícios, no art. 40 da Constituição e arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social." (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa preservar os direitos dos servidores no que se refere ao cálculo dos proventos na aposentadoria ou para os dependentes na pensão, em função da "lei vigente ao tempo em que o militar ou o servidor civil reuniu os requisitos necessários", como assegura a Súmula 359, do Supremo Tribunal Federal que prescreve:

Súmula 359 - STF. Reassalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários. - RE 72509 ED-Edv, RTJ-64/408 - Decisão 16/12/1963 -

Aliás, esta obediência está contida no parágrafo único do art. 3-B, da Lei nº 9.783, de 1999, conforme dispõe o art. 5º da MP nº 167, de 2004. Por razões desconhecidas, naquele dispositivo se respeita a legislação vigente à época do evento da aposentadoria ou da pensão, e neste art. 2º não é feita qualquer ressalva o que deve ser efetuada, igualmente, neste dispositivo.



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167
00047

09/1/2004

EMENDA ADITIVA À MP-167 QUE RE
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Adiciona à Medida Provisória nº 167, de 19 de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposi- da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de de 2003, altera dispositivos das leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado José Divino)

Adiciona ao Parágrafo Único dos arts. 3º A; 3º B, a seguinte redação: A Contribuição de que trata o *caput* não incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com essa Emenda, levar um princípio existente na Legislação Brasileira, que é o direito do cidadão após o tempo decorrido de trabalho o descanso remunerado sem ônus.

No art. 40 § III, alíneas a e b, da Constituição Federal, esclarece que o trabalhador que contribuir durante trinta e cinco anos, e tiver passado dos cinquenta e cinco anos de idade para a mulher e sessenta anos para o homem, terá direito a aposentadoria, e seus dependentes após sua morte a pensão.

É um princípio que deve ser aplicado seguindo o que já é de direito, de pessoas que trabalharam e contribuíram durante longo tempo de suas vidas, para que no futuro pudessem descansar e deixar de pagar a previdência.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.


JOSE DIVINO
Deputado federal-PMDB/RJ

MPV-167
EMENDA ADITIVA À MP-167 QUE REC 00048
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 11 07/2007

Adiciona à Medida Provisória nº 167, de 19 de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de de 2003, altera dispositivos das leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Valdenor Guedes)

Adiciona ao Parágrafo Único dos arts. 3ºA; 3ºB, a seguinte redação: A Contribuição de que trata o caput não deverá incidir sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda, é preservar o direito que é assegurado pela Constituição Federal no Art.40 em que os servidores e pensionistas, após o tempo adquirido de trabalho, terão o descanso remunerado sem ônus

No art. 40 § III, alíneas a e b, da Constituição Federal, esclarece que o trabalhador que contribuir durante trinta e cinco anos, e tiver passado dos cinquenta e cinco anos de idade ~~para~~ para a mulher e sessenta anos para o homem, terá direito a aposentadoria, e seus dependentes após sua morte a pensão.

Uma das causas mais relevantes das dificuldades da Previdência é falta de cobrança dos débitos dos seus devedores, principalmente os entes públicos, além das renúncias de arrecadação, que produzem um enorme déficit nas contas da Previdência. Portanto não seria justo que os inativos continuem a contribuir no lugar de sonegadores.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.



Deputado federal/AP - PSC

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**E**
MPV-167
00049

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 167 de 2004

PÁGINA

01 de 01

TEXTO

Art. 1º - Inclua-se ao art. 3º-A, da lei 9783 de 28 de janeiro de 1999, acrescido pelo art. 5º da Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004, o seguinte parágrafo:

"Art.3º-A.

.....

Parágrafo único – ficam isentos da contribuição de que trata o *caput* os aposentados e pensionistas que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência. (AC)"

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos isentar os servidores aposentados e pensionistas que tenham como seu dependente pessoa portadora de deficiência, da contribuição de onze por cento incidente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões.

CÓDIGO

LEONARDO MATTOS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PV

DATA

19/02/04

ASSINATURA

MPV-167
00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/02/2004	proposição Medida Provisória nº 167, de 19/02/04

autor DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3 A da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, nos termos do art. 5º da Medida Provisória, parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 5º

“Art 3º A

Parágrafo Único – São isentos da contribuição de que trata este artigo os benefícios da pensão por morte”.

JUSTIFICATIVA

O benefício de pensão por morte sempre foi precedido de contribuição, desde o antigo IPASE. Portanto, os beneficiários sempre contribuíram previamente para vir, no futuro, fazer jus ao benefício.

É absolutamente injurídico fazer com que, após tantos anos de prévia contribuição, o beneficiário seja obrigado a repetir o pagamento.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já determinou o caráter de retributividade da contribuição. Não há como cobrar-se contribuição por um benefício que já foi previamente pago pelo instituidor, no passado, sem que nada mais vá ser concedido em troca, no futuro.

O legislador ordinário pode criar isenções e não-incidências da contribuição, dentro dos limites de incidência autorizados pela Constituição. O fato de a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ter fixado em 11% a contribuição inclusive para aposentados e pensionistas, não significa que a lei ordinária se atenha rigidamente a essa incidência.

Em matéria tributária, a Constituição nada mais faz que autorizar a incidência e fixar seus limites.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR

Sebastião Madeira

MPV-167**00051****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
26/02/2004proposição
Medida Provisória nº 167, de 19/02/04autor
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 9.783, de 1999, na forma do art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, refere-se expressamente aos servidores inativos e pensionistas em gozo dos benefícios na data de publicação desta Emenda.

O parágrafo único do art. 3º-B, cuja supressão é proposta coloca na mesma situação futuros aposentados, com requisitos já cumpridos.

A Emenda Constitucional busca estimular a permanência em serviço de quem já poderia requerer sua aposentadoria. Tanto que outorga um abono de permanência. Entretanto, o dispositivo objeto desta emenda vai no sentido contrário, penalizando o mesmo servidor com uma contribuição maior do que de seus companheiros que se aposentarão na mesma época, no futuro.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-167**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00052**

Data 26/02/2004		proposição Medida Provisória nº 167, de 19/02/04		
autor SENADOR ÁLVARO DIAS			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
FENTO/JUSTIFICACAO				

Suprima-se o Art.3º- B e seu parágrafo único.

Artigo 3 B - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até, 31 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVAS

a) DA REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM GOZO AO MOMENTO DA EDIÇÃO DA EC n. 41/2003

A redação determinada pela Medida Provisória sob comento ao art. 3.-B, segundo a qual é imposta a cobrança de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas em "*em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003*", está a merecer supressão com base nos preceitos constitucionais próprios.

É princípio norteador do regime geral de previdência, aplicável ao regime especial de previdência dos servidores públicos por força do art. 40, parág. 12., da CF/88, a **irredutibilidade de benefícios prevista no inciso IV do art. 194 da Lex Legum**. Nesse sentido, a ofensa ao direito adquirido dos aposentados e pensionistas, em gozo dos respectivos benefícios em 31 de dezembro de 2003, não se afigura passível de atingimento por norma revisional superveniente, ainda que de hierarquia constitucional _ v. g.: STF-Pleno, ADIn n. 466/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 10/5/91; ADInMC n. 2.024/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1./12/2000 _.

O princípio constitucional da segurança jurídica, positivado no inciso XXXVI do art. 5. da Magna Carta, outrossim, apresenta-se incompatível com a medida determinada pela norma provisória sob crítica.

À luz do direito adquirido protegido pela cláusula pétrea constitucional, a inovação trazida atinge, frontalmente, a patrimonialidade jurídica dos aposentados e pensionistas. A proteção constitucional, portanto, abrange todos aqueles que adquiriram o direito de não serem "taxados" em seus próprios benefícios a partir do cumprimento dos pressupostos jurídicos para o exercício do correspondente direito subjetivo-previdenciário.

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES COM NATUREZA JURÍDICA DE "IMPOSTO"

Registre-se que a desvinculação finalística da contribuição social incidente sobre proventos de aposentadoria e pensões transforma a exação sob comento em mero imposto, na medida em que sua destinação não mais se restringe ao custeio de futuro benefício previdenciário em espécie - v. g., STF-Pleno, ADInMC n. 2.010/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 12/4/2002 -.

A dupla tributação a título de imposto sobre a renda, portanto, verifica-se na incidência de contribuição social sobre proventos de aposentadoria e pensões, em razão do que a medida configura-se inconstitucional à luz dos arts. 145, parág. 2.º e 150, II, da Magna Carta.

c) DO PODER DISCRICIONÁRIO DO LEGISLADOR PARA REGULAMENTAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Nos termos da Emenda Constitucional n. 41/2003, foi autorizada instituição de contribuição previdenciária em até 11% (onze por cento).

Saliente-se que a Magna Carta não institui tributo, mas apenas autoriza sua instituição pela instância federativa competente mediante legislação infraconstitucional própria. Ao editar a Medida Provisória sob trato, o Poder Executivo Federal reconheceu referida premissa, especialmente ao fixar o *dies a quo* da noventena a partir de sua publicação.

Nesse sentido, possui o Congresso Nacional poder discricionário para amoldar a atividade legislante do Presidente da República com base nos princípios constitucionais adaptáveis à hipótese analisada, podendo, inclusive, decidir por aplicar alíquota zero, especialmente aos que já se encontram aposentados.

A taxação de inativos e pensionistas não pode ser caracterizada como contribuição previdenciária, pois não corresponderá a contrapartida de benefício, caracterizando-se como um novo imposto.

Em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos. Trata-se de direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétrea na nossa Carta Magna. Argumenta-se que, na época, o STF não aceitou a mudança por ter sido feita por meio de projeto de lei. Agora, por emenda constitucional, será da mesma forma rejeitada.

A contribuição previdenciária tem por objetivo fazer caixa para reduzir o déficit público, por isso não faz sentido querer cobra-la dos aposentados. Afinal, estando aposentados porquê haveria de contribuir? Servidores e empregados contribuem para a previdência na expectativa de que, quando aposentados, não contribuam mais.

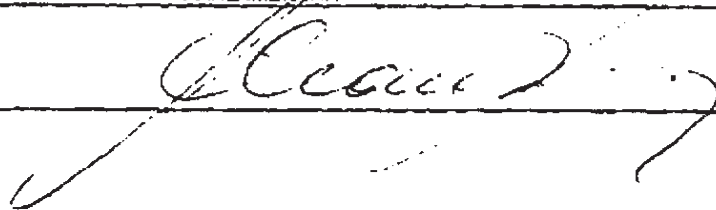
Alega-se em comparação com os aposentados pelo RGPS que os servidores públicos aposentam-se com o valor integral de sua remuneração, entretanto, esquece-se de que a contribuição do servidor se dá, também, sobre a totalidade de sua remuneração. Configura-se pois situação equivalente entre um e outro, tendo ambos o valor da aposentadoria definido em razão de suas contribuições.

Além dos argumentos expostos o parágrafo único extrapola do marco temporal estabelecido no art. 4º da EC 41, ou seja, a data de publicação da própria emenda.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

ASSINATURA

LEGISLAÇÃO



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV - 167****00053****INSTRUÇÕES NO VERSO****167/2004****MEDIDAS PROVISÓRIAS****PÁGINA
DE****TEXTO****Emenda Supressiva:**

**Suprima-se no artigo 3º B a seguinte expressão:
" sessenta por cento".**

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se corrigir a injustiça preconizada contra os aposentados e pensionistas.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****Ricardo José Magalhães Barros****PR****PP****DATA****ASSINATURA****11****Senado da Assembleia Legislativa**

MPV-167

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
26/02/2004proposição
Medida Provisória nº 167, de 19/02/04autor
DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3º B da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, nos termos do art. 5º da Medida Provisória, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 5º

"An 3º B.....

Parágrafo Único São isentos da contribuição de que trata este artigo os benefícios da pensão por morte".

JUSTIFICATIVA

O benefício de pensão por morte sempre foi precedido de contribuição, desde o antigo IPASE. Portanto, os beneficiários sempre contribuíram previamente para vir, no futuro, fazer jus ao benefício.

É absolutamente injurídico fazer com que, após tantos anos de prévia contribuição, o beneficiário seja obrigado a repetir o pagamento.

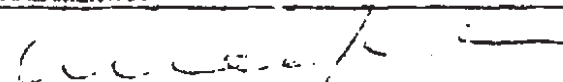
Além disso, o Supremo Tribunal Federal já determinou o caráter de retributividade da contribuição. Não há como cobrar-se contribuição por um benefício que já foi previamente pago pelo instituidor, no passado, sem que nada mais vá ser concedido em troca, no futuro.

O legislador ordinário pode criar isenções e não-incidências da contribuição, dentro dos limites de incidência autorizados pela Constituição. O fato de a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ter fixado em 11% a contribuição inclusive para aposentados e pensionistas, não significa que a lei ordinária se atenha rigidamente a essa incidência.

Em matéria tributária, a Constituição nada mais faz que autorizar a incidência e fixar seus limites.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA**MPV-167**

ES

00055

	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP 167 de 2004	PÁGINA 01 de 01

TEXTO

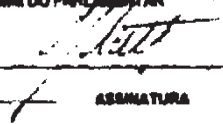
Art. 1º - Inclua-se ao art. 3º-B, da lei 9.783 de 28 de janeiro de 1999, acrescido pelo art. 5º da Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004, o seguinte parágrafo:

"Art.3º -

.....
§ - ficam isentos da contribuição de que trata o *caput* os aposentados e pensionistas que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência.
(AC)"

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos isentar os servidores aposentados e pensionistas em gozo de seus benefícios, que tenham como seu dependente pessoa portadora de deficiência, da contribuição de onze por cento incidente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões.

CÓDIGO	LEONARDO MATTOS	NOME DO PARLAMENTAR	UF MG	PARTIDO PV
DATA 19/02/04	ASSINATURA 			

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ALCESTE ALMEIDA

nº do promotor

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

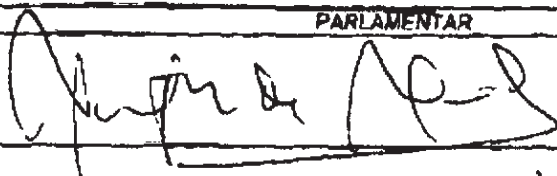
Dê-se ao art. 4º-A da Lei n.º 9.783, de 28 de janeiro de 1999, constante do art. 5º da presente Medida Provisória, a se seguinte redação:

"Art.4º-A O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária e mais um adicional de permanência em atividade limitado a trinta por cento da remuneração do cargo efetivo até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder mais um estímulo para a permanência em atividade do servidor que tenha implementado as condições para se aposentar até alcançar o tempo para a aposentadoria compulsória.

PARLAMENTAR



MPV - 167

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004

autor DEP. ROSE DE FREITAS	nº do protocolo

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

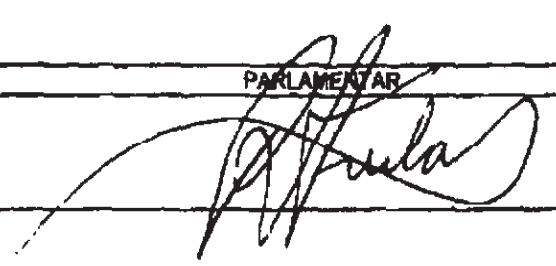
Dá-se ao art. 4º-A da Lei n.º 9.783, de 28 de janeiro de 1999, constante do art. 5º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art.4º-A O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária e mais um adicional de permanência em atividade limitado a trinta por cento da remuneração do cargo efetivo até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder mais um estímulo para a permanência em atividade do servidor que tenha implementado as condições para se aposentar até alcançar o tempo para a aposentadoria compulsória.

PARLAMENTAR



MPV - 167

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ROSE DE FREITAS

nº do protocolo

1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

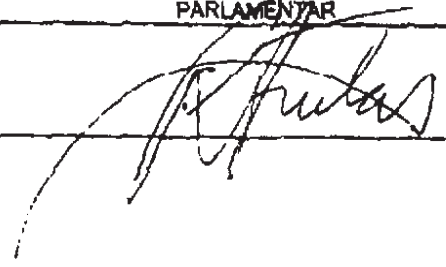
Dê-se ao art. 4º-A da Lei n.º 9783, de 28 de janeiro de 1999, constante do art. 5º da presente Medida Provisória, a se seguinte redação:

"Art.4º-A O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária e mais um adicional de permanência em atividade limitado a vinte e cinco por cento da remuneração do cargo efetivo até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada pretende oferecer mais um incentivo para a permanência em atividade do servidor que tenha cumprida as exigências para se aposentar até completar o tempo para a aposentadoria compulsória.

PARLAMENTAR



MPV-167

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26.02.04	proposição Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004
autor DEP. ALCESTE FILMEIRA	nº do pretaária

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-A da Lei n.º 9.783, de 28 de janeiro de 1999, introduzido pela presente Medida Provisória, com a se seguinte redação:

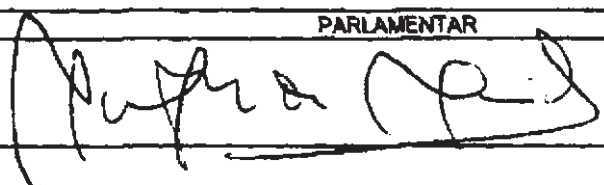
Art. 4º-A.....

Parágrafo único. Ao servidor aposentado que retornar ao serviço público, em caráter provisório, fará jus, além do abono de permanência previsto no caput, a um adicional de trinta por cento da remuneração efetiva do cargo que vier a exercer, não configurando contagem adicional de tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é possibilitar ao servidor que já tenha se aposentado retornar ao serviço público, mediante uma remuneração proporcional à do cargo que vier a exercer. Dessa forma, busca aproveitar melhor o potencial de servidores que já têm uma experiência acumulada ao longo de sua vida funcional.

PARLAMENTAR



MPV - 167

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004autor
DEP. ROSE DE FREITAS

nº do proponente

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-A da Lei n.º 9.783, de 28 de janeiro de 1999, introduzido pela presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 4º-A.....

Parágrafo único. Ao servidor aposentado que retornar ao serviço público, em caráter provisório, fará jus, além do abono de permanência previsto no caput, a um adicional de trinta por cento da remuneração efetiva do cargo que vier a exercer, não configurando contagem adicional de tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é possibilitar ao servidor que já tenha se aposentado retornar ao serviço público, mediante uma remuneração proporcional à do cargo que vier a exercer. Dessa forma, busca aproveitar melhor o potencial de servidores que já têm uma experiência acumulada ao longo de sua vida funcional.


PARLAMENTAR

MPV - 167

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26.02.04proposição
Medida Provisória nº 167 de 20 de fevereiro de 2004

autor

DEP. ROSE DE FREITAS

nº do precatório

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

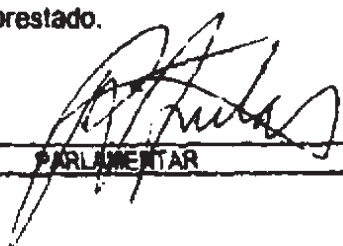
Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º-A da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, introduzido pela presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 4º-A.....

Parágrafo único. Ao servidor aposentado poderá retomar ao serviço público, em caráter provisório, quando fará jus, além do abono de permanência previsto no caput, a um adicional de vinte e cinco por cento da remuneração efetiva do cargo que vier a exercer, não sendo considerado contagem adicional de tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

O intento da presente emenda é facultar ao servidor que já tenha se aposentado a possibilidade de retomar ao serviço público. Assim, pretende-se aproveitar melhor a experiência de servidores que tem uma longa folha de serviço público prestado.


PARLAMENTAR

MPV-167**00062****COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004**

**MP 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Emenda Aditiva**

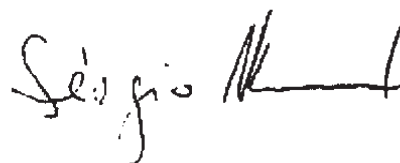
Inclua-se ao art. 5º-A, da Lei nº 9.783, criado pelo art. 5º da MP 167, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º - As contribuições da União e dos servidores para o custeio do regime de previdência *de que trata o Art. 40 da Constituição Federal* não poderão ser utilizados para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios desse regime previdenciário.”

Justificação

A EC n.º 41 aproximou ainda mais o regime próprio de previdência aos servidores públicos do Regime Geral de Previdência Social. Aprimoraram-se os requisitos e as exigências de equilíbrio financeiro e atuarial. Nada mais justo do que estender às contribuições do regime próprio a necessária vinculação ao pagamento de benefícios, conforme determinado para o RGPS.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2004.



MPV-167
00063

EMENDA Nº...../2004
(Do Sr. José Ivo Sartori)

Acrescente-se às alterações introduzidas pelo art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 2004, à Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, o seguinte art. 3º-C:

"Art. 3º-C. É assegurada isenção de contribuição para regime próprio de previdência social aos aposentados de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, nos casos de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 40, § 1º, I, protege os servidores que tenham sido aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, concedendo-lhes aposentadoria com proventos integrais, independentemente do tempo de contribuição que possuam. Ao fazê-lo, a Lei Maior reconhece a situação especial dos que perderam a capacidade laboral nessas circunstâncias. Além do drama pessoal de uma invalidez precoce, muitas dessas pessoas passam a depender de tratamentos médicos e fisioterápicos, de aparelhos ortopédicos, de próteses, de remédios e de tantos outros itens que oneram sobremaneira o orçamento familiar.

A emenda que ora apresentamos tem por propósito preservar os proventos dos que foram e dos que virão a ser aposentados por invalidez permanente, isentando-os da contribuição

previdenciária que passará a ser cobrada dos demais inativos. O caráter solidário que a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, pretendeu atribuir aos regimes previdenciários próprios dos servidores públicos, exigindo contribuição também dos aposentados e dos pensionistas, não pode ser levado ao extremo de onerar aqueles que já carregam um pesado fardo decorrente da invalidez. Tal medida seria um contra-senso: o Estado reconheceria a situação excepcional do servidor aposentado nessas condições, concedendo-lhe proventos integrais desvinculados do tempo de contribuição, para em seguida subtrair-lhe parte desses mesmos proventos pela incidência de contribuição. O que é dado por uma mão seria retirado pela outra.

Buscando eliminar tal contradição e assegurar a coerência com o tratamento diferenciado que a Constituição já determina seja concedido aos aposentados por invalidez, propomos o acréscimo de dispositivo que lhes assegure a isenção de contribuição previdenciária.



Deputado José Ivo Sartori
(PMDB/RS)

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

Data 26/02/2004	proposição Medida Provisória nº 167, de 19/02/04

autor SENADOR ÁLVARO DIAS	nº do promotor

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A substituição do índice de correção dos salários de contribuição, atualmente IGP-DI para o INPC, não distorça a nítida intenção de se promover ainda maior achatamento dos benefícios, tanto da previdência geral, quanto dos regimes próprios dos servidores públicos.

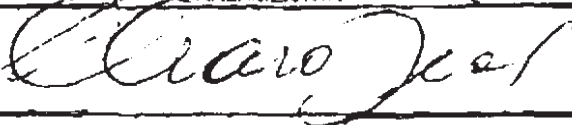
A variação do IGP-DI no período julho de 1994 a dezembro de 1999 foi de 92,5%, enquanto que a variação do INPC, no mesmo período, foi de 71,6%, de acordo com o Informe da Previdência Social do MPAS, de janeiro de 2000.

A perversidade do dispositivo que se pretende suprimir é tanto mais explícita quanto se sabe que, por maior que seja o índice utilizado e, portanto a correção da base de cálculo dos benefícios estes não poderão ultrapassar os limites estabelecidos em lei ou na própria constituição.

Ou seja, se o benefício afinal calculado não pode ser maior que determinado limite, por que essa preocupação em corrigir sua base de cálculo pelo menor índice disponível.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00065

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROTOCOLO 337
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 6.º

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a *variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se o mesmo índice, anualmente, aos benefícios de prestação continuada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A correção da base de contribuições deve ser idêntica à aplicada sobre os benefícios. Não há porque distinguir os dois campos, salvo na *periodicidade dos reajustes*, sob pena de se promover o recolhimento de contribuições que superam sobejamente os correspondentes benefícios.

Por esses bons motivos, conta-se com o apoio dos nobres Pares na votação da mudança proposta.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00066

Data
26/02/2004proposição
Medida Provisória nº 167, de 19/02/04autor
SENADOR ÁLVARO DIAS

nº do proponente

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, onde couber, o seguinte artigo com o respectivo parágrafo único:

Art. Informações completas e detalhadas sobre a arrecadação e sobre a concessão de benefícios, assim como estatísticas e cálculos atuariais de cada regime próprio, serão disponibilizados ao público em tempo real.

Parágrafo Único. A fiscalização será efetuada por órgão colegiado instituído pelo Poder Executivo, composto, majoritariamente, pelos segurados.

JUSTIFICATIVA

A previdência social é matéria que interessa a todos os cidadãos. Assim impõe-se ao Poder Público facilitar, de todas as formas possíveis, o controle social sobre as suas contas. Como é de conhecimento geral, estabelece a Constituição da República, no caput de seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... (destaque nosso).

Sala das Sessões. 26 de fevereiro de 2004.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV - 167****00067****INSTRUÇÕES NO VERSO****167/2004****MEDIDAS PROVISÓRIAS****PÁGINA
DE****TEXTO****Emenda Aditiva:**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e seu parágrafo único:

Art. Fica criada a classe "retorno temporário", para os aposentados que retornarem ao serviço público.

Parágrafo Único: Para estes funcionários será concedido, durante o período de retorno, uma gratificação de 30% sobre o total de sua remuneração até completar as exigências para a aposentadoria provisória compulsória contidas no Inciso II do Parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que os aposentados brasileiros que tenham condições de trabalhar e contribuir para o desenvolvimento do Brasil, tenham atrativos efetivos para retornarem sem prejuízo de sua condição de aposentados.

CODIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****Ricardo José Magalhães Barros****PR****PP****DATA****ASSINATURA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		MPV-167
		00068
25/02/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167. DE 2004	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		PROCURADOR 337
☒ 1	☐ 2	☐ 3
☐ 4	☐ 5	☐ 6
☐ 7	☐ 8	☐ 9
1/7		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 19 DE FEVEREIRO 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 3º do art. 40 da Constituição, os proventos corresponderão à média aritmética simples dos valores utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde 20 de fevereiro de 2004.

§ 1º Os valores utilizados no cálculo dos proventos corresponderão a pelo menos um mês de existência do vínculo jurídico de que resultar a respectiva contribuição e serão atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Os valores a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo serão informados pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, supletivamente, por qualquer meio de prova admitido em direito.

§ 3º Para os fins deste artigo, os valores a que se refere o caput não poderão ser inferiores a um salário mínimo.

§ 4º Os proventos calculados de acordo com o caput não poderão exceder, por ocasião de sua concessão:

1 - a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;

II – o limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta lei, será concedido benefício de pensão por morte correspondente:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição, será considerado exclusivamente o acúmulo de vencimentos ou proventos percebidos de um mesmo órgão ou entidade, aplicando-se o limite ali previsto a cada uma das remunerações percebidas de distintos órgãos ou entidades.

Art. 4º A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, observado o limite previsto no § 2º do citado artigo;

XI - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

....." (NR)

"Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Previdência Social demonstrativo das receitas e despesas do respectivo regime próprio, correspondente a cada bimestre, até trinta dias após o seu encerramento, na forma do regulamento." (NR)

Art. 5º Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, observada a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo." (NR)

"Art. 3º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição e pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social." (NR)

§ 1º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A contribuição de que trata o § 1º incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição." (NR)

"Art. 5º A contribuição da União para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição será de vinte e dois por cento, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários." (NR)

Art. 6º ~~A~~ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 29-B. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se o mesmo índice, anualmente, aos benefícios de prestação continuada." (NR)

Art. 7º O caput do art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos." (NR).

Art. 8º As contribuições a que se referem os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.783, de 1999, na redação atribuída por esta lei, serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição refenda no § 1º do art. 3º e no § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao ~~abono~~ a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.783, de 1999, na redação atribuída por esta lei.

§ 2º A contribuição de que trata a redação anterior do art. 1º da Lei nº 9.783, de 1999, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição a que se refere o caput, para os servidores ativos.

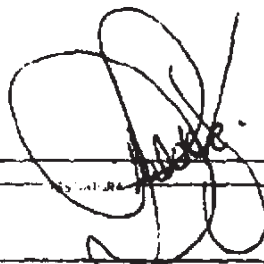
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º e o art. 2º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 bem como o art. 8º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte em que da nova redação ao inciso X do art. 1º, ao art. 2º e ao art. 2º-A da Lei nº 9.717, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ora apresentado visa o aperfeiçoamento do texto editado pelo Poder Executivo tratando-se de uma questão de reconhecimento por aqueles que fazem e tanto fizeram pelo engrandecimento do nosso país, nossos servidores públicos e, tendo em vista que os mesmos já estão sendo tão sacrificados, em especial os aposentados e pensionistas, trata-se de uma questão de justiça e equidade social.

Por esses bons motivos contamos com o apoio dos nobres pares na votação e aprovação da mudança ora proposta.

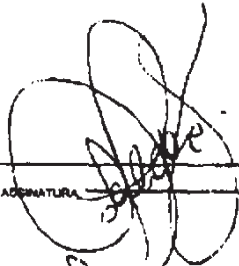


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº IDENTIFICADOR 337			
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATNA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 04/05	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO EMENDA Inclua-se na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, onde couber, artigo com a seguinte redação: Art. Informações completas e detalhadas sobre a arrecadação e sobre a concessão de benefícios, assim como estatísticas e cálculos atuariais de cada regime próprio, serão disponibilizados ao público em tempo real. Parágrafo Único. A fiscalização será efetuada por órgão colegiado instituído pelo Poder Executivo, composto, majoritariamente, pelos segurados.				
JUSTIFICAÇÃO A previdência social é matéria que interessa a todos os cidadãos. Assim impõe-se ao Poder Público facilitar, de todas as formas possíveis, o controle social sobre as suas contas. Como é de conhecimento geral, estabelece a Constituição da República, no caput de seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... (destaque nosso).				
ASSINATURA 				
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo				

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337

TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA

Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 167/2004

Artigo único – O inciso II do art. 2º da Medida Provisória 167, de 2004 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II – À totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite".

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória altera, sem motivo plausível, o comando constitucional que pretende regulamentar.

Com efeito, o texto do inciso II, do § 7º do artigo 40 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, manda tomar como base para cálculo do benefício a totalidade da remuneração do servidor. Inexplicavelmente, a Medida Provisória, para o mesmo fim, adota o conceito restritivo de "remuneração de contribuição".

Urge, portanto, eliminar do texto a impropriedade. Este é o fim da presente Emenda.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

Serviço de Apoio às Comissões N.º 125

M. 20

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00071

25/02/2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

1 / 1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA

Inclua-se no art. 3 A da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, nos termos do art. 5º da Medida Provisória, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 5º

"Art 3º A

Parágrafo Único – São isentos da contribuição de que trata este artigo os benefícios da pensão por morte".

JUSTIFICAÇÃO

O benefício de pensão por morte sempre foi precedido de contribuição, desde o antigo IPASE. Portanto, os beneficiários sempre contribuíram previamente para vir, no futuro, fazer jus ao benefício.

É absolutamente injurídico fazer com que, após tantos anos de prévia contribuição, o beneficiário seja obrigado a repetir o pagamento.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já determinou o caráter de retributividade da contribuição. Não há como cobrar-se contribuição por um benefício que já foi previamente pago pelo instituidor, no passado, sem que nada mais vá ser concedido em troca, no futuro.

O legislador ordinário pode criar isenções e não-incidências da contribuição, dentro dos limites de incidência autorizados pela Constituição. O fato de a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ter fixado em 11% a contribuição inclusive para aposentados e pensionistas, não significa que a lei ordinária se atenha rigidamente a essa incidência. Em matéria tributária, a Constituição nada mais faz que autorizar a incidência e fixar seus limites.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00072

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROTOCOLO 337
TIPO	
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA
3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA 1 / 1	ARTIGO
PARAGRAFO	INCISO
ALINEA	

EMENDA

Suprima-se parcialmente o art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, na parte em que se refere aos arts. 1º A, 3º A e 3º B da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 62 da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, determina no inciso III do §1º que é vedada a edição de medida provisória sobre matéria reservada a lei complementar.

Por sua vez, o § 4º do art. 195, que dispõe sobre o financiamento da seguridade social, assevera que a lei poderá instituir outras fontes de custeio, desde que seja obedecido o disposto no art. 154, I.

A leitura desse último dispositivo revela determinação muito clara:

"mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição".

Ora, a toda evidência, a suposta contribuição sobre proventos de aposentadoria e sobre benefícios de pensão por morte é, antes de mais nada, uma fonte nova de financiamento da seguridade social.

Somente poderia ser instituída, portanto, por lei complementar.

Além disso, não é na verdade, uma contribuição previdenciária, tal como já o conceitua o Supremo Tribunal Federal: não atende o princípio da causa suficiente e não é contraprestacional, pois os seus pagamentos não teriam qualquer novo benefício em contrapartida.

Trata-se, na verdade, de um imposto, cobrado sobre os rendimentos dos aposentados e pensionistas. Tem o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo do imposto de renda, sendo um mero adicional dele.

E, por último, não apresenta a característica de não-cumulatividade, como exige a Constituição.

Acrescente-se ainda que:

Em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos. Trata-se de direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétrea na nossa Carta Magna. Argumenta-se que, na época, o STF não aceitou a mudança por ter sido feita por meio de projeto de lei. Agora, por emenda constitucional, será da mesma forma rejeitada.

A contribuição previdenciária tem por objetivo fazer caixa para reduzir o déficit público, por isso não faz sentido querer cobrá-la dos aposentados. Afinal, estando aposentados porquê haveria de contribuir? Servidores e empregados contribuem para a previdência na expectativa de que, quando aposentados, não contribuam mais.

Alega-se em comparação com os aposentados pelo RGPS que os servidores públicos aposentam-se com o valor integral de sua remuneração, entretanto, esquece-se de que a contribuição do servidor se dá, também, sobre a totalidade de sua remuneração. Configura-se pois situação equivalente entre um e outro, tendo ambos o valor da aposentadoria definido em razão de suas contribuições.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-167
00073**

DATA	PROPOSIÇÃO
25/02/2004	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR	Nº PROTOCOLO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337
TIPO	
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA
3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA	
PÁGINA	ARTIGO
09/01	
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO

EMENDA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 9.783, de 1999, na forma do art. 5º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, refere-se expressamente aos servidores inativos e pensionistas em gozo dos benefícios na data de publicação desta Emenda.

O parágrafo único do art. 3º-B, cuja supressão é proposta coloca na mesma situação futuros aposentados, com requisitos já cumpridos.

A Emenda Constitucional busca estimular a permanência em serviço de quem já poderia requerer sua aposentadoria, tanto que outorga um abono de permanência.

Entretanto, o dispositivo objeto desta emenda vai no sentido contrário, penalizando o mesmo servidor com uma contribuição maior do que de seus companheiros que se aposentaram na mesma época, no futuro.

Sala da Comissão

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00074

DATA

25/02/2004

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº FICHA

337

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

☐ SUBSTITUTIVA

3

☒ MODIFICATIVA

4

☐ ADITIVA

5

☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

23/10/04

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprimir-se os § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

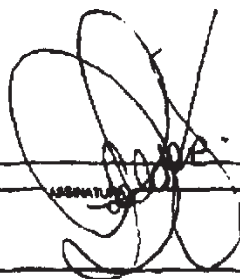
O parágrafo deve ser suprimido.

Não há o menor sentido em estabelecer limites de valores que devam entrar no cálculo do benefício.

O regime é contributivo. Para se calcular o benefício há que se tomar como base exatamente os valores que serviram de base para a contribuição, sob pena de esbulho de direito e de enriquecimento sem causa pelo órgão público.

Nenhum centavo do salário de contribuição pode ser desprezado, sob hipótese nenhuma.

Há que ser respeitado o princípio da causa suficiente.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

Assinada em 25/02/2004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167
00075

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROPOSTA 337
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAGINA 01/02	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA A MP-167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

Suprima-se o Art.3º - B e seu parágrafo único.

Artigo 3 B - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até, 31 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVAS

a) DA REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM GOZO AO MOMENTO DA EDIÇÃO DA EC n. 41/2003

A redação determinada pela Medida Provisória sob comento ao art. 3.-B. segundo a qual é imposta a cobrança de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas em "em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003", está a merecer supressão com base nos preceitos constitucionais próprios.

É princípio norteador do regime geral de previdência, aplicável ao regime especial de previdência dos servidores públicos por força do art. 40, pará. 12., da CF/88, a irredutibilidade de benefícios prevista no inciso IV do art. 194 da *Lex Legum*. Nesse sentido, a ofensa ao direito adquirido dos aposentados e pensionistas, em gozo dos respectivos benefícios em 31 de dezembro de 2003, não se afigura passível de atingimento por norma revisional superveniente, ainda que de hierarquia constitucional - v. g.: STF-Pleno, ADIn n. 466/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 10/5/91; ADInMC n. 2.024/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1./12/2000.

O princípio constitucional da segurança jurídica, positivado no inciso XXXVI do art. 5. da Magna Carta, outrossim, apresenta-se incompatível com a medida determinada pela norma provisória sob crítica.

À luz do direito adquirido protegido pela cláusula pétrea constitucional, a inovação trazida atinge, frontalmente, a patrimonialidade jurídica dos aposentados e pensionistas. A proteção constitucional, portanto, abrange todos aqueles que adquiriram o direito de não serem "taxados" em seus próprios benefícios a partir do cumprimento dos pressupostos jurídicos para o exercício do correspondente direito subjetivo previdenciário.

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES COM NATUREZA JURÍDICA DE "IMPOSTO"

Registre-se que a desvinculação finalística da contribuição social incidente sobre proventos de aposentadoria e pensões transforma a exação sob comento em mero imposto, na medida em que sua destinação não mais se restringe ao custeio de futuro benefício previdenciário em espécie v. g.: STF-Pleno, ADInMC n. 2.010/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 12/4/2002 _.

A dupla tributação a título de imposto sobre a renda, portanto, verifica-se na incidência de contribuição social sobre proventos de aposentadoria e pensões, em razão do que a medida configura-se inconstitucional à luz dos arts. 145, pará. 2.; e 150, II, da Magna Carta.

c) DO PODER DISCRICIONÁRIO DO LEGISLADOR PARA REGULAMENTAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Nos termos da Emenda Constitucional n. 41/2003, foi autorizada instituição de contribuição previdenciária em até 11% (onze por cento).

Saliente-se que a Magna Carta não institui tributo, mas apenas autoriza sua instituição pela instância federativa competente mediante legislação infraconstitucional própria. Ao editar a Medida Provisória sob trato, o Poder Executivo Federal reconheceu referida premissa, especialmente ao fixar o *dies a quo* da noventena a partir de sua publicação.

Nesse sentido, possui o Congresso Nacional poder discricionário para amoldar a atividade legiferante do Presidente da República com base nos princípios constitucionais adaptáveis à hipótese analisada, podendo, inclusive, decidir por aplicar alíquota zero, especialmente aos que já se encontram aposentados.

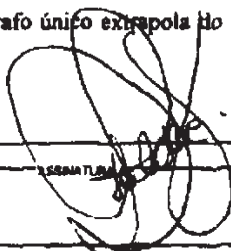
A taxação de inativos e pensionistas não pode ser caracterizada como contribuição previdenciária, pois não corresponderá a contrapartida de benefício, caracterizando-se como um novo imposto.

Em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos. Trata-se de direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétrea na nossa Carta Magna. Argumenta-se que, na época, o STF não aceitou a mudança por ter sido feita por meio de projeto de lei. Agora, por emenda constitucional, será da mesma forma rejeitada.

A contribuição previdenciária tem por objetivo fazer caixa para reduzir o déficit público, por isso não faz sentido querer cobra-la dos aposentados. Afinal, estando aposentados porquê haveria de contribuir? Servidores e empregados contribuem para a previdência na expectativa de que, quando aposentados, não contribuam mais.

Allega-se em comparação com os aposentados pelo RGPS que os servidores públicos aposentam-se com o valor integral de sua remuneração, entretanto, esquece-se de que a contribuição do servidor se dá, também, sobre a totalidade de sua remuneração. Configura-se pois situação equivalente entre um e outro, tendo ambos o valor da aposentadoria definido em razão de suas contribuições.

Além dos argumentos expostos o parágrafo único extrapola o marco temporal estabelecido no art. 4º da EC 41, ou seja, a data de publicação da própria emenda.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ANEXO - 10 /

00076

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
ALTOZ DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
TIPO	
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA
3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

Adaptar o art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 8º As contribuições a que se referem os arts. 1º-A, 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783, de 1999, serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação da Lei de conversão da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

DO DIES A QUO DA NOVENTENA - DATA DA CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA

A regra da "noventena", prevista no art. 8., da MP n. 167/2004, possui por *dies a quo* a data da publicação da respectiva Medida Provisória, em sentido diametralmente contrário ao disposto no art. 62, parág. 2., da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 32, de 1º de setembro de 2001.

A eficácia da norma tributária que institui imposto mediante medida provisória verifica-se, tão-somente, a partir do exercício financeiro posterior à data em que convertida em Lei.

Não obstante a regra constitucional dispor literalmente acerca da espécie tributária "imposto", aplica-se a todas as exações enquadráveis no gênero "tributo", no âmbito do qual incluem-se as chamadas contribuições sociais (CF/88, art. 149).

A integração analógica da norma constitucional com relação à MP-167/2004, a qual institui contribuição social sobre aposentadorias e pensões, afigura-se juridicamente adequada, como forma de dar máxima eficácia às normas constitucionais (HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*).

Em vista do exposto, conclui-se, quanto ao art. 8., que o interstício de 90 (noventa) dias previsto no art. 195, parág. 6., da *Lex Legum*, deverá ter por *dies a quo* a data de publicação da norma que converter a Medida Provisória n. 167/2004 em Lei.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167

00077

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004			
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROTOCOLO 337			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1 / 1	ARTIGO 	PARAGRAFO 	INCISO 	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

A MP-167, de 19 de fevereiro de 2004

Acrescente-se ao §1º do artigo 1-A da Lei 9.783/99 mencionada no artigo 5º da MP 167 de 2004, os incisos VIII a XIV, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Art. 1º A.....

§ 1º.....

VIII-o terço constitucional de férias;

IX-o adicional noturno;

X-o adicional de periculosidade;

XI- o adicional de insalubridade;

XII-o adicional de penosidade;

XIII-o adicional por serviço extraordinário, e

XIV - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência.

JUSTIFICATIVA

DA EXCLUSÃO DE VANTAGENS E ADICIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No âmbito do artigo 5., da MP n. 167/2004, o qual modifica a Lei n. 9.783, de 28 de janeiro de 1999, dentre as vantagens pecuniárias excluídas da incidência da contribuição previdenciária urge a menção explícita ao terço constitucional de férias (art. 1.-A, parág. 1.), nos moldes do que ocorre no regime geral de previdência, consoante disposto no art. 28, parág. 9., alínea "d", da Lei n. 8.212/91, com redação dada pela Lei n. 9.528/97, por configurar medida de isonomia de tratamento.

Conjuntamente, as parcelas referentes ao adicional por serviço extraordinário, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devem ser expressamente excluídas da base de cálculo da contribuição, na medida em que configuram verbas de caráter estritamente indenizatório, não configurando, pois, remuneração passível de incidência dessa específica espécie tributária.

Por sua vez, parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência, expressamente mencionadas no inciso XI do artigo 4º da própria MP 167, também devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição.

SIGNATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167
00078

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
T.P.O. 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/02	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº167 de 19 de fevereiro de 2004.

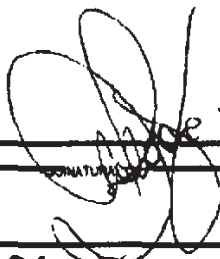
JUSTIFICATIVA

A substituição do índice de correção dos salários de contribuição, atualmente IGP-DI para o INPC, não disfarça a nítida intenção de se promover ainda maior achatamento dos benefícios, tanto da previdência geral, quanto dos regimes próprios dos servidores públicos.

A variação do IGP-DI no período julho de 1994 a dezembro de 1999 foi de 92,5%, enquanto que a variação do INPC, no mesmo período, foi de 71,6%, de acordo com o Informe da Previdência Social do MPAS, de janeiro de 2000.

A perversidade do dispositivo que se pretende suprimir é tanto mais explícita quanto se sabe que, por maior que seja o índice utilizado e, portanto a correção da base de cálculo dos benefícios estes não poderão ultrapassar os limites estabelecidos em lei ou na própria constituição.

Ou seja, se o benefício afinal calculado não pode ser maior que determinado limite, por que essa preocupação em corrigir sua base de cálculo pelo menor índice disponível

**Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-167
00079

DATA 25/02/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROTOCOLO 337
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO
EMENDA

Inclua-se no art. 3º B da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, nos termos do art. 5º da Medida Provisória, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 3º

"Art 3º B.....

Parágrafo Único - São isentos da contribuição de que trata este artigo os benefícios da pensão por morte".

JUSTIFICAÇÃO

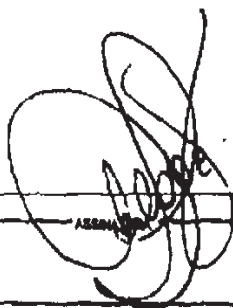
O benefício de pensão por morte sempre foi precedido de contribuição, desde o antigo IPASE. Portanto, os beneficiários sempre contribuíram previamente para vir, no futuro, fazer jus ao benefício.

É absolutamente injurídico fazer com que, após tantos anos de prévia contribuição, o beneficiário seja obrigado a repetir o pagamento.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já determinou o caráter de retributividade da contribuição. Não há como cobrar-se contribuição por um benefício que já foi previamente pago pelo instituidor, no passado, sem que nada mais vá ser concedido em troca, no futuro.

O legislador ordinário pode criar isenções e não-incidências da contribuição, dentro dos limites de incidência autorizados pela Constituição. O fato de a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ter fixado em 11% a contribuição inclusive para aposentados e pensionistas, não significa que a lei ordinária se atenha rigidamente a essa incidência.

Em matéria tributária, a Constituição nada mais faz que autorizar a incidência e fixar seus limites.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 9/2004**SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004,
QUANTO À ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

“Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213 de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

I – Relatório

A Medida Provisória (MP), em exame pretende regulamentar disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e alterar as Leis nº 8.213/91, 9.532/97, 9.717/98 e 9.783/99.

O art. 1º determina a fórmula de cálculo dos proventos de aposentadoria para os servidores de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No art. 2º dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes dos servidores titulares de cargos efetivos e aposentados de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 3º determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que mantenham regime próprio de previdência mantenham sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos.

O art. 4º altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.717/98, vedando a inclusão de determinadas parcelas no cálculo e na percepção de benefícios e dispondo sobre a contribuição da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes de próprios de previdência e cobertura de eventuais insuficiências financeiras.

O art. 5º acrescenta dispositivos à Lei nº 9.783/99, instituindo contribuição social, dos servidores, dos aposentados e pensionistas, e da União, para a manutenção do regime próprio de previdência; e abono de permanência.

O art. 6º acresce artigo à Lei nº 8.213/9, estabelecendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como indexador dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social –RGPS.

O art. 7º altera a Lei nº 9.532/97, estabelecendo que as deduções na base de cálculo do Imposto de Renda relativas às contribuições para entidade de previdência privada e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, ficam condicionadas ao recolhimento de contribuições para o RGPS ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 8º estabelece o prazo de noventa dias para exigibilidade das contribuições que a MP institui, revoga as isenções referidas na Emenda Constitucional nº 20, e mantém em vigor a atual contribuição dos servidores ativos da União até a data de exigibilidade das contribuições instituídas pela MP.

II – Subsídios

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A Exposição de Motivos Interministerial nº 8/MP-MPS, de 19 de fevereiro de 2004, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Previdência Social que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, não informa nenhuma repercussão sobre a receita ou despesa pública da União.

Os dispositivos constantes da MP repercutem sobre a receita ou a despesa nos seguintes casos:

1) A nova fórmula de cálculo das pensões a serem concedidas aos dependentes de servidores e aposentados de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios resulta em valor inferior ao garantido pelas normas anteriores. Como as despesas com novas pensões foram estimadas na Lei Orçamentária de acordo com as regras an-

teriores, haveria uma redução no valor das despesas previstas com pensões concedidas em 2004. No total das despesas com “Pagamento de Aposentadorias e Pensões” este valor seria pouco representativo em função do pequeno peso das pensões instituídas em 2004 no total da despesa com pensões.

2.) A contribuição dos inativos (aposentados e pensionistas) foi estimada na Lei Orçamentária em R\$ 1,03 bilhões, com contribuições a partir de março/2004. Entretanto, como a cobrança desta contribuição somente se iniciará a partir maio/2004 o valor a ser arrecadado deverá ser menor do que o estimado.

3.) A concessão do abono de permanência aos servidores que preencham os requisitos para aposentadoria mas optem por permanecer em atividade, aumentará os gastos com “Pessoal e Encargos Sociais”. Assim como a extinção das isenções concedidas aos servidores que permanecessem em atividade após terem completado as condições para se aposentar, nos termos do § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, aumentará a receita.

4.) A necessidade de recolhimento de contribuições para o RGPS ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fazer jus às deduções na base de cálculo do Imposto de Renda relativas as contribuições para entidade de previdência privada e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, deverá provocar duas situações: redução do valor das deduções em razão do não recolhimento de contribuição previdenciária e aumento na receita de contribuição previdenciária, com a conseqüente redução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, no caso de regularização de contribuição para ter direito à dedução.

5.) O aumento da contribuição patronal previdenciária da União para o regime próprio dos servidores, face ao procedimento adotado no pagamento das obrigações, resultará em maior dupla-contagem em face da sua contabilização. Os recursos resultantes do pagamento das mencionadas obrigações patronais transformam-se em receita que reingressam no orçamento para custear o pagamento de inativos e pensionistas, na maioria das vezes, da própria unidade orçamentária que efetuou o pagamento dessas obrigações, caracterizando a dupla-contagem. Nesse caso a despesa com “Pessoal e Encargos Sociais” será aumentada no mesmo montante em que será acrescida a receita de “Contribuição Patronal para o plano de Seguridade Social do Servidor Público”. O Tribunal de Contas da União – TCU em Parecer sobre as Contas do Governo da República do exercício de 2002 recomendou que

fosse envidado esforços no sentido de eliminar a dupla-contagem. A eliminação da dupla-contagem neste caso poderia ser alcançada com a instituição de Fundo específico para o regime próprio dos servidores, ou de dispositivo que determinasse a vinculação direta dos recursos, a exemplo de: “Os valores correspondentes aos encargos patronais sobre a folha de pagamento deverão ter alocação direta na respectiva dotação do Regime Próprio de Previdência Social com vinculação correspondente a receita fiscal.”.

Em resumo, no caso dos itens 3 e 5 não será alterado o equilíbrio do orçamento, posto que em contrapartida ao aumento das despesas haverá aumento das receitas de igual valor. Em relação ao item 1 haverá diminuição das despesas, embora de pouca expressão em relação ao total. No caso do item 2 ocorrerá redução significativa na receita esperada. Em relação ao item 4 ocorrerá aumento da receita previdenciária e aumento da receita de Imposto de Renda da Pessoa Física, em razão da diminuição dos valores a serem deduzidos. Tais impactos deveriam ter acompanhado a MP.

Cabe ressaltar que a instituição da fórmula de cálculo dos proventos de aposentadorias para os regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no art. 1º, pode vir a ser considerada como inconstitucional por estar invadindo a competência desses entes. Da mesma forma, a extinção da “isenção” instituída pelo § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, também, poderá vir a ser declarada inconstitucional, posto que a extinção não poderia ser determinada por norma infraconstitucional. Por último, a não regulamentação da forma de reajuste dos benefícios concedidos, conforme prescreve o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, poderia ser caracterizada como inconstitucionalidade por omissão.

Esses são os subsídios.

Brasília, 3 de março de 2004. – **Wagner Primo Figueiredo Júnior**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo, – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167,
DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 167, de fevereiro de 2004, disciplina dispositivos constitucionais modificados ou introduzidos pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Na mensagem que acompanha a presente medida provisória, o Poder Executivo defende sua iniciativa

com base na proposta do programa de governo, especialmente quanto à uniformização das regras entre regimes previdenciários, e no disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que confere à União, Estados e Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre Previdência Social.

Ademais, ressaltando a necessidade imediata de normas que explicitem os critérios de determinação dos valores de aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios, o Poder Executivo justifica o caráter de urgência e de relevância de que se reveste a matéria, fundamentando, assim, a edição da presente medida provisória.

Em síntese, as principais inovações da proposição resultam do estabelecimento de normas necessárias à determinação dos valores das aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios, como também são realizadas modificações nas Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 julho de 1991, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para disciplinar as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de seus servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas abrangidos pelos respectivos regimes próprios de previdência social.

No prazo regimental, foram apresentadas 79 emendas à presente proposição, resumidas no quadro já exposto, que repasso à Mesa.

Voto do Relator

Quanto à admissibilidade e constitucionalidade, a medida provisória em análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que “o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual”.

O dispositivo da medida provisória em análise que irá repercutir sobre a despesa pública consiste na nova fórmula de cálculo das pensões, cujo resultado será uma redução em relação à situação atual. Do mesmo modo, espera-se um aumento nas receitas em função da contribuição dos inativos e do recolhimento

de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos eletivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fazer jus às deduções na base de cálculo do Imposto de Renda.

As proposições apresentadas, em seu conjunto, afetam positivamente o Orçamento de 2004, seja por meio de redução nas despesas, seja pelo aumento das receitas.

Entendemos, assim, que a Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, apresenta-se adequada no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários.

Das emendas

Consideramos que todas as emendas satisfazem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumprindo igualmente os requisitos de adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, porém, não obstante as elogiáveis intenções de seus ilustres autores, não nos foi possível aproveitar algumas das emendas por eles elaboradas, por se tratar de sugestões que, de uma forma ou de outra, acabariam por contrariar o espírito do Projeto de Lei de Conversão que decidimos apresentar em substituição ao texto da Medida Provisória nº 167, de 2004.

Voto

Em razão do exposto, pronunciamo-nos pela admissibilidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 167, de 2004. No mérito, somos pela aprovação do diploma ora sob exame, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Nesse projeto de lei fazemos uma série de modificações à medida provisória. A primeira delas trata do critério de atualização da média das remunerações para aqueles que vão aposentar-se. Nesse aspecto, estamos atualizando essa média pelo INPC do IBGE. Da mesma maneira, estamos disciplinando que a contribuição da União como empregadora dos Estados e dos Municípios será o dobro da contribuição dos servidores em atividade.

Estamos definindo que os eventuais déficits previdenciários existentes são de responsabilidade da União, dos Estados, no caso dos servidores dessas esferas de governo, e dos Municípios que possuem regime próprio.

Estamos, também, disciplinando a unidade gestora prevista na Constituição Federal, de maneira que sua gestão seja paritária: metade será nomeada pela

União, como empregadora, Estados e Municípios e a outra metade será eleita pelo corpo funcional, no caso da União, dos servidores do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público. Quanto à composição dos trabalhadores, estou determinando que um regulamento defina seus percentuais.

Estamos, também, definindo que a data-base de reajuste das aposentadorias e pensões previstas no projeto de conversão será a mesma do Regime Geral de Previdência Social. O objetivo disso é uniformizar e aproximar ao máximo o regime próprio do regime geral.

Estamos prorrogando o prazo de compensação financeira entre Municípios e Estados credores do INSS. O prazo seria extinto em maio de 2004, e estamos prorrogando até maio de 2007.

Portanto, estamos apresentando um substitutivo global, que encaminho à Mesa.

Com relação às emendas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas elas, considerando-as também adequadas quanto aos aspectos orçamentário e financeiro. No mérito, manifestamo-nos pela aprovação das Emendas de nºs 4, 8, 9, 12, 13, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 62, 66, 68, 69, 70 e 74, que acolhemos parcial ou integralmente no referido projeto de lei de conversão. Por decorrência, rejeitamos as Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 27, 29, 30, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78 e 79.

Este é o nosso voto, Sr Presidente, e este é o nosso substitutivo global que apresentamos à medida provisória.

Quero também registrar que todo esse trabalho só foi possível ser feito com essa qualidade em face da excelente assessoria que esta Casa tem no seu quadro permanente.

Registro que os servidores Cláudia Augusta Ferreira Deud, Sandra Cristina F. de Almeida, Osmar Perazzo Lanes Júnior e Flávio Freitas Faria foram fundamentais na assessoria deste Relator, para que pudéssemos apresentar o nosso voto e este substitutivo, complexo, mas, na nossa visão, possível a partir das emendas e da construção que tivemos ao longo desse período.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

**PARECER APRESENTADO
EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 2004

Mensagem nº 26, de 2004-CN
(Nº 79/2004, na origem)

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs. 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dê outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **José Pimentel**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, disciplina dispositivos constitucionais que foram modificados ou introduzidos pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Na Mensagem que acompanha a presente Medida Provisória, o Poder Executivo defende sua iniciativa com base na proposta do Programa de Governo, especialmente quanto à uniformização das regras entre regimes previdenciários, e no disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, que confere à União, Estados e Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre Previdência Social.

Ademais, ressaltando a necessidade imediata de normas que explicitem os critérios de determinação dos valores de aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios, o Poder Executivo justifica o caráter de urgência e de relevância de que se reveste a matéria, fundamentando, assim, a edição da presente Medida Provisória.

Em síntese, as principais inovações da proposição resultam do estabelecimento de normas necessárias à determinação dos valores das aposentadorias e pensões concedidas pelos regimes próprios, como também são realizadas modificações nas Leis nºs. 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para disciplinar as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de seus servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas abrangidos pelos respectivos regimes próprios de previdência social.

No art. 1º, a Medida Provisória nº 167/04 estabelece os critérios para o cálculo dos proventos de apo-

sentadoria, em obediência ao disposto no art. 40, § 3º, da Constituição Federal. Para tanto, considera a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que tenha estado vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior. Trata-se de critério de cálculo similar ao adotado no regime geral de previdência social, inclusive quanto ao índice utilizado para a atualização dos valores considerados no cálculo.

O dispositivo contém também parágrafo que determina não serem consideradas remunerações inferiores ao salário-mínimo ou superiores aos valores máximos de remuneração no serviço público, ou ainda superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o senador tenha estado vinculado ao regime geral de previdência social.

Em seu art. 2º, a Medida Provisória nº 167/04 traz para o âmbito da legislação ordinária as regras referentes à pensão por morte de servidor público, estatuídas pelo art. 40, § 7º, do texto constitucional.

Já o art. 3º da medida provisória sob exame estipula que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam regime próprio de previdência social para seus servidores devem manter um sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos e pensionistas.

Em seu art. 4º a Medida Provisória nº 167/04, modifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No art. 1º da referida lei, a novidade consiste em permitir que as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão sejam consideradas no cálculo do valor dos benefícios, desde que tenham servido de base da cobrança da contribuição para o regime da previdência. De outro modo, são excluídas do cálculo dos benefícios as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou de abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

No art. 2º da mesma lei, fica definido, no âmbito dos regimes próprios, limite mínimo de contribuição patronal, como sendo igual à contribuição do servidor, mantendo o limite máximo então vigente, igual a duas vezes o valor dessa contribuição. É também prevista a obrigatoriedade de cobertura, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de eventuais déficits financeiros apresentados pelos respectivos regimes próprios. Ainda nesse dispositivo, su-

primem-se as referências aos militares contidas na Lei nº 9.717/98, e relativas à aplicação de limites de gastos nela previstos, bem como a exigência de sujeição das despesas líquidas com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios a limite de valor equivalente a 12% da receita corrente líquida.

O art. 5º da Medida Provisória nº 167/04, modifica a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, para dispor sobre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista para o regime próprio de previdência. Nesse sentido, estabelece alíquota uniforme de 11% incidente sobre a base de contribuição dos servidores em atividade e sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que exceder, conforme o caso, cem ou sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral.

A medida provisória sob análise regulamenta nesse mesmo artigo a concessão de abono de permanência prevista na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para atender aos servidores que já cumpriram as exigências para se aposentar proporcional ou integralmente e que optem por continuar em atividade. E, finalmente, com relação à Lei nº 9.783/99, é fixada a contribuição da União para o regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal em 22% sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores.

A determinação dos valores das aposentadorias e pensões dos regimes próprios reclama, além da definição da forma de cálculo, prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 167/04, a fixação de índice de preços para efeito de atualização das remunerações consideradas na média. Em razão disso, é acrescentado artigo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fixar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor _ INPC, como indexador dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social. Em seguida, atendendo ao objetivo de convergência de regras entre os regimes previdenciários, a medida provisória em tela faz aplicar esse mesmo indexador às remunerações dos servidores públicos adotadas como referência para a definição dos valores das aposentadorias e pensões dos regimes próprios.

Em seu art. 7º, a Medida Provisória nº 167/04, modifica a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para condicionar as deduções tributárias, previstas para despesas com planos privados de aposentadoria, à regularidade da contribuição ao regime geral de previdência social ou a regime próprio de previdência.

Finalmente, no art. 8º da referida medida provisória é definido prazo de noventa dias, a partir de sua publicação, para se proceder à cobrança das contribuições dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

No prazo regimental, foram apresentadas 79 emendas à presente proposição, resumidas no quadro a seguir.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO	OBJETIVO
01	Dep. Coriolano Sales	Art. 1º, caput	Determina que no cálculo dos proventos de aposentadoria seja considerada a média aritmética simples das maiores remunerações relativas a 50% de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
02	Dep. Coriolano Sales	Art. 1º, caput	Propõe que no cálculo dos proventos de aposentadoria seja utilizada média aritmética ponderada das remunerações relativas a todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
03	Dep. Alceste Almeida	Art. 1º, caput	Propõe que no cálculo dos proventos de aposentadoria seja utilizada média aritmética ponderada das remunerações relativas a todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
04	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º	Dá nova redação ao dispositivo, para determinar que os proventos corresponderão à média aritmética simples dos valores utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde fevereiro de 2004, atualizados mês a mês com base na variação integral do mesmo índice de atualização dos salários-de-contribuição do RGPS. Permite que os valores a serem utilizados no cálculo sejam informados, supletivamente, por qualquer meio de prova admitido em direito. Por ocasião de sua concessão, os proventos não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
05	Dep. Rose de Freitas	Art. 1º, caput	Propõe que no cálculo dos proventos de aposentadoria seja considerada a última remuneração.
06	Dep. Rose de Freitas	Art. 1º, caput	Estabelece que no cálculo dos proventos de aposentadoria seja considerada a média aritmética simples das maiores remunerações relativas a 90% de todo o período contributivo desde julho de 1998 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
07	Dep. Sérgio Miranda	Art. 1º, caput	Restringe a regulamentação do cálculo dos proventos aos servidores da União.
08	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, caput	Dispõe que a nova sistemática de cálculo dos proventos será válida a partir da vigência da MP e que será aplicada também para as autarquias e fundações.
09	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 4º (altera o art. 1º, inciso X, da Lei nº 9.717/98)	Aperfeiçoa a redação para assegurar a inclusão no cálculo dos benefícios dos valores remuneratórios que efetivamente serviram de base de incidência.

			para as contribuições previdenciárias. Substitui a palavra "pagas" por "percebidas" e a expressão "remuneração de contribuição" por "base de cálculo para a incidência da contribuição"
10	Dep. Jandira Feghali	Art. 1º, § 1º	Propõe que as remunerações utilizadas no cálculo dos proventos sejam atualizadas mês a mês com base na variação integral do INPC.
11	Dep. Sérgio Miranda	Art. 1º, § 1º	Determina que as remunerações utilizadas no cálculo dos proventos sejam atualizadas mês a mês com base na variação integral do INPC.
12	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, § 3º	Propõe que os valores das remunerações utilizadas no cálculo do provento poderão ser comprovadas, adicionalmente, por documento de fé pública fornecido pelo servidor interessado.
13	Dep. Sebastião Madeira	Art. 1º, § 4º	Suprime o § 4º que estabelece que as remunerações utilizadas no cálculo do provento não poderão ser inferiores ao salário mínimo, ou superiores aos limites máximos de remuneração no serviço público nem superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição nos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
14	Dep. José Roberto Arruda	Art. 1º, § 4º, III	Suprime o inciso III do art. 1º, para permitir que no cálculo do provento possam ser utilizadas remunerações superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição nos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
15	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, § 4º, III	Estabelece que serão levadas em consideração para o cálculo do provento a efetiva remuneração, na hipótese de vinculação ao RGPS em período anterior a julho de 1994 e o valor do salário-de-contribuição, na hipótese de vinculação ao RGPS em período posterior a julho de 1994.
16	Dep. Coriolano Sales	Art. 1º, § 5º	Suprime o dispositivo, que estabelece que os proventos por ocasião de sua concessão não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a pensão.
17	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, § 5º	Propõe que os proventos, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração que serviu de base para a contribuição previdenciária do servidor ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
18	Dep. José Roberto Arruda	Art. 1º, § 5º	Exclui a referência às pensões existente neste dispositivo, por entender que esse artigo dispõe unicamente sobre o cálculo de proventos de aposentadoria.
19	Dep. Eduardo Seabra	Art. 1º, § 5º	Estabelece que os proventos, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a média prevista no caput do art. 1º ou a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
20	Dep. Sérgio Miranda	Art. 1º, § 5º	Exclui da regra do § 5º os servidores optantes pela exceção prevista no art. 1º-A, § 2º, da Lei nº 9.717/98.
21	Dep. Yeda Crusius	Art. 1º,	Acrescenta parágrafo para explicitar que as regras de cálculo dos proventos previstas nesse dispositivo aplicam-se também àqueles que se

			aposentarem na forma dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/03.
22	Dep. Jandira Feghali	Art. 1º, caput	Excepciona da aplicação da regra de cálculo dos proventos de aposentadoria prevista neste dispositivo os servidores alcançados pelo disposto nos arts. 3º e 6º da EC nº 41/03
23	Dep. Sérgio Miranda	Art. 1º, caput	Excepciona da aplicação da regra de cálculo dos proventos de aposentadoria prevista neste dispositivo os servidores alcançados pelo disposto nos arts. 3º e 6º da EC nº 41/03
24	Dep. José Roberto Arruda	Art. 2º, caput	Restringe a regulamentação do cálculo das pensões previsto na MP aos dependentes de servidores e aposentados da União.
25	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º, II	Explicita que a hipótese de cálculo da pensão prevista no inciso II só se aplicará aos dependentes de servidores falecidos ainda em atividade.
26	Dep. Sebastião Madeira	Art. 2º, II	Substitui a expressão "remuneração de contribuição percebida pelo servidor" por "remuneração percebida pelo servidor", para efeito do cálculo do valor da pensão.
27	Dep. José Roberto Arruda	Art. 3º	Substitui a expressão "manterão sistema integrado de dados" por "podem manter sistema integrado de dados", buscando não estabelecer em lei federal obrigação para Estados, DF e Municípios.
28	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 3º	Inclui autarquias e fundações, prevê intercomunicação e controle das informações, observa a necessidade de sigilo e exige Lei
29	Dep. Jandira Feghali	Introduz art. 3º-A	Correção anual dos benefícios (arts. 1º e 2º) pelo INPC
30	Dep. Rose de Freitas	Art. 4º (suprime a alteração do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.717)	Impede a inclusão nos proventos de aposentadoria de parcelas decorrentes de cargo em comissão quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores que se aposentarem pelo art. 40 da CF
31	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 4º (altera a redação dos incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 9.717)	No inciso X, substitui o termo "respeitado" por "observado", com relação ao limite dos proventos de aposentadoria e das pensões, definido pelo § 2º do art. 40 da CF. No inciso XI, suprime a vedação da inclusão nos benefícios de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho
32	Dep. José Roberto Arruda	Art. 4º (suprime o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.717)	Suprime o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.717, o qual veda a inclusão nos benefícios de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência
33	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 4º (altera a redação do inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.717)	Permite que as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho sejam incluídas nos benefícios quando aquelas parcelas integrarem a base de cálculo para incidência da contribuição do servidor que se aposentar com base no art. 40 da CF
34	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 4º (altera a redação do art. 2º e parágrafos da Lei nº 9.717)	Inclui autarquias e fundações.
35	Dep. José Roberto Arruda	Art. 4º (altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.717)	Substitui o § 2º pelo texto do § 3º introduzido pela MP nº 2.187-13, no qual se prevê a necessidade de demonstrativo financeiro e orçamentário dos regimes próprios. Na reprodução do texto, porém,

			continua-se a fazer remissão ao § 2º.
36	Dep. Sebastião Madeira	Art. 5º (suprime as alterações dos arts. 1º-A, 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783)	A emenda decorre da visão de que não se pode instituir cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, a não ser por lei complementar. O art. 1º-A da Lei nº 9.783 dispõe sobre a contribuição do servidor ativo, o art. 3º-A, sobre a contribuição dos aposentados e pensionistas e o art. 3º-B, sobre os aposentados e pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação da EC nº 41
37	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (suprime os acréscimos dos arts. 1º-A, 3º-A, 3º-B, 4º-A e 5º-A e altera a redação dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 9.783)	A emenda busca atender aos ditames da boa técnica legislativa. Substitui o texto do art. 1º pelo do art. 1º-A (com a exclusão da parcela de cargo em comissão da base de contribuição), o do art. 3º pelo dos arts. 3º-A e 3º-B, o do art. 4º pelo do art. 4º-A e o do art. 5º pelo do art. 5º-A. A
38	Dep. Yeda Crusius	Art. 5º (altera a redação do inciso I do § 1º do art. 1º-A da Lei nº 9.783)	Especifica que as diárias de viagens cujo montante ultrapassar 50% da base de contribuição passarão a integrar a referida base (Texto circular. O inciso I do parágrafo único do art. 1º da redação original da Lei nº 9.783 refere-se a 50% da remuneração mensal)
39	Dep. Sérgio Miranda	Art. 5º (Altera o <i>caput</i> do e introduz um parágrafo ao art. 1º-A da Lei nº 9.783)	Escalona as alíquotas de contribuição dos servidores ativos em função do salário de contribuição e prevê correções das alíquotas e dos valores referenciais dos salários de contribuição idênticas às do RGPS
40	Sen. Alvaro Dias	Art. 5º (introduz incisos ao § 1º do art. 1º-A da Lei nº 9.783)	Exclui da base de contribuição dos servidores ativos da União o terço de férias, cinco adicionais e parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho ou do abono de permanência
41	Dep. Yeda Crusius	Art. 5º (introduz § 3º ao art. 1º-A da Lei nº 9.783)	Permite ao servidor que optar pela inclusão na base de contribuição da parcela decorrente de cargo em comissão a devolução ao Erário dos valores anteriormente descontados que lhe tenham sido devolvidos por medida judicial ou administrativa
42	Dep. José Roberto Arruda	Art. 5º (acrescenta inciso ao § 1º do art. 1º-A da Lei nº 9.783)	Exclui da base de contribuição dos servidores ativos da União as gratificações de desempenho ou parcelas remuneratórias de mesma natureza
43	Dep. José Divino	Art. 5º (suprime os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783)	Busca vedar a cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas
44	Dep. José Roberto Arruda	Art. 5º (suprime os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783)	Busca vedar a cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas
45	Dep. Valdenor Guedes	Art. 5º (suprime os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 9.783)	Busca vedar a cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas
46	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (altera a redação do art. 3º-A da Lei nº 9.783)	Frisa que os proventos de aposentadorias e pensões serão concedidos, quando aplicável, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente na data de concessão dos benefícios
47	Dep. José Divino	Art. 5º (altera a redação do parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 9.783)	Inverte o sentido do dispositivo, ao prever que não incidirá contribuição sobre proventos de aposentadorias e pensões dos servidores que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até o final de 2003
48	Dep. Valdenor	Art. 5º (altera a redação	Inverte o sentido do dispositivo, ao prever que não

	Guedes	do parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 9.783)	incidirá contribuição sobre proventos de aposentadorias e pensões dos servidores que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até o final de 2003
49	Dep. Leonardo Mattos	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 3º-A da Lei nº 9.783)	Isenta da contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência
50	Dep. Sebastião Madeira	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 3º-A da Lei nº 9.783)	Isenta da contribuição previdenciária os benefícios da pensão por morte
51	Dep. Sebastião Madeira	Art. 5º (suprime o parágrafo único do art. 3º-B da Lei nº 9.783)	Suprime o dispositivo que prevê que a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas da União em gozo de benefícios na data de publicação da EC nº 41 incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até o final de 2003. Busca equiparar a situação desses servidores com os dos que se aposentarem no futuro
52	Sem. Alvaro Dias.	Art. 5º (suprime o art. 3º-B da Lei nº 9.783)	Busca vedar a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação da EC nº 41
53	Dep. Ricardo Barros	Art. 5º (altera a redação do caput do art. 3º-B da Lei nº 9.783)	Suprime a expressão "60%".
54	Dep. Sebastião Madeira	Art. 5º (Art. 3º-B da Lei nº 9.783/99).	Isenta da contribuição previdenciária os atuais pensionistas.
55	Dep. Leonardo Mattos	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 3º-B da Lei nº 9.783/99).	Isenta da contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas que tenham como dependente pessoa portadora de deficiência.
56	Dep. Alceste Almeida	Art. 5º (Art. 4º-A da Lei nº 9.783/99).	Cria adicional de permanência em atividade, de até 30% da remuneração, para os servidores que tenham completado as condições para se aposentar e continuem em atividade até completar as condições para a aposentadoria compulsória.
57	Dep. Rose de Freitas	Art. 5º (Art. 4º-A da Lei nº 9.783/99).	Cria adicional de permanência em atividade, de até 30% da remuneração, para os servidores que tenham completado as condições para se aposentar e continuem em atividade até completar as condições para a aposentadoria compulsória.
58	Dep. Rose de Freitas	Art. 5º (Art. 4º-A da Lei nº 9.783/99).	Cria adicional de permanência em atividade, de até 25% da remuneração, para os servidores que tenham completado as condições para se aposentar e continuem em atividade até completar as condições para a aposentadoria compulsória.
59	Dep. Alceste Almeida	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 4º-A da Lei 9.783/99).	Cria adicional de 30% da remuneração do cargo, devida ao servidor aposentado que retornar ao serviço público em caráter provisório. Este período não proporcionará contagem adicional de tempo de serviço.
60	Dep. Rose de Freitas	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 4º-A da Lei 9.783/99).	Cria adicional de 30% da remuneração do cargo, devida ao servidor aposentado que retornar ao serviço público em caráter provisório. Este período não proporcionará contagem adicional de tempo de serviço.

61	Dep. Rose de Freitas	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 4ºA da Lei 9.783/99).	Cria adicional de 25% da remuneração do cargo, devida ao servidor aposentado que retornar ao serviço público em caráter provisório. Este período não proporcionará contagem adicional de tempo de serviço.
62	Dep. Sérgio Miranda	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 5ºA da Lei 9.783/99).	Determina que as contribuições dos servidores e da União serão utilizadas exclusivamente para pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência.
63	Dep. José Ivo Sartori	Art. 5º (acrescenta art. 3ºC à Lei 9.783/99).	Isenta da contribuição previdenciária os aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, definida em lei.
64	Sen. Alvaro Dias	Art. 6º. Suprime	Mantém o IGP-DI como índice de correção dos salários de contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício.
65	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 6º (Art. 29B da Lei 8.213/1991).	Prevê a aplicação, anualmente, do INPC aos Benefícios de Prestação Continuada.
66	Sen. Alvaro Dias	Acrescenta artigo à MP 167/04	Prevê a disponibilização em tempo real para o público de informações completas e detalhadas sobre arrecadação e concessão de benefícios, estatísticas e cálculos atuariais de cada regime próprio. Órgão colegiado instituído pelo Poder Executivo, com maioria de segurados, fiscalizará o cumprimento da determinação.
67	Dep. Ricardo Barros	Acrescenta artigo à MP 167/04.	Cria classe "retorno temporário" para o aposentado que retornar a atividade. Institui gratificação de 30% sobre o total da remuneração, a ser pago durante o período que estiver em atividade até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.
68	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º	Para cálculo dos proventos de aposentadoria serão utilizadas 100% dos valores utilizados como base para contribuições a partir de 20 de fevereiro de 2004. Os valores utilizados como base para contribuição poderão ser superiores ao limite máximo de remuneração no serviço público respectivo e ao limite máximo do salário-de-contribuição nos meses em que o segurado esteve vinculado ao RGPS. Os proventos não poderão ser superiores ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição. O limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição será aplicado exclusivamente sobre o acúmulo de vencimentos ou proventos percebidos de um mesmo órgão ou entidade. Cada órgão ou entidade aplicará distintamente o limite previsto. Retira a vedação da inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho. Exclui da base de contribuição do servidor ativo a parcela percebida em razão do exercício do cargo em comissão ou função de confiança. Prevê a aplicação, anualmente, do INPC aos Benefícios de Prestação Continuada.

69	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta artigo à MP 167/04.	Prevê a disponibilização em tempo real para o público de informações completas e detalhadas sobre arrecadação e concessão de benefícios, estatísticas e cálculos atuariais de cada regime próprio. Órgão colegiado instituído pelo Poder Executivo, com maioria de segurados, fiscalizará o cumprimento da determinação.
70	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º Inciso II.	Substitui a expressão "remuneração de contribuição" por "remuneração", permitindo a utilização de toda remuneração no cálculo da pensão, mesmo que não tenha havido contribuição sobre parte da remuneração.
71	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 3ºA da Lei 9.783/99).	Isenta da contribuição previdenciária os benefícios da pensão por morte.
72	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (arts. 1ºA, 3ºA e 3ºB da Lei 9.783/99) Suprime	Extingue a contribuição previdenciária do servidor ativo e deixa de criar contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias e pensões.
73	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (parágrafo único do art. 3ºB, da Lei 9.783/99) Suprime	Deixa de criar contribuição previdenciária incidente sobre os benefícios que forem concedidos, a partir da MP, com base na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.
74	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 1º, § 4º. Suprime	Elimina os limites mínimos e máximos das remunerações a serem consideradas no cálculo da aposentadoria.
75	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (Art. 3ºB e seu parágrafo único da Lei 9.783/99). Suprime	Deixa de criar contribuição previdenciária incidente sobre os benefícios em gozo e dos que forem concedidos, a partir da MP, com base na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.
76	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 8º	Posterga o início da exigibilidade das contribuições ora instituídas para 90 dias após a conversão da MP em Lei.
77	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (acrescenta incisos VIII a XIV ao § 1º do art. 1ºA da Lei 9.783/99).	Exclui da base de cálculo de contribuição do servidor o terço constitucional de férias, o adicional noturno, o adicional de periculosidade, o adicional de insalubridade, o adicional de penosidade, o adicional por serviço extraordinário e parcelas remuneratórias pagas em razão de local de trabalho ou do abono de permanência.
78	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 6º (suprime)	Mantém o IGP-DI como índice de correção dos salários de contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício.
79	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 5º (acrescenta parágrafo ao art. 3ºA da Lei 9.783/99).	Isenta da contribuição previdenciária os benefícios da pensão por morte.

II – Voto do Relator

II.1 – Da Admissibilidade e Constitucionalidade

A Medida Provisória em análise atende os requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

II.2 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

Estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e de implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

O dispositivo da Medida Provisória em análise que irá repercutir sobre a despesa pública consiste na nova fórmula de cálculo das pensões, cujo resultado será uma redução em relação à situação atual. Do mesmo modo, espera-se um aumento nas receitas em função da contribuição dos inativos e do recolhimento de contribuições para o RGPS ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fazer jus às deduções na base de cálculo do Imposto de Renda.

As proposições apresentadas, em seu conjunto, afetam positivamente o Orçamento de 2004, seja por meio de redução nas despesas, seja pelo aumento das receitas.

Entendemos, assim, que a Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, apresenta-se adequada no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários.

II.3 – Das Emendas

Consideramos que todas as emendas satisfazem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumprindo igualmente os requisitos de adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, porém, não obstante as elogiáveis intenções de seus ilustres Autores, não nos foi possível aproveitar algumas das Emendas por eles elaboradas, por se tratar de sugestões que, de uma forma ou de outra, acabariam por contrariar o espírito do Projeto de Lei de Conversão que decidimos apre-

sentar em substituição ao texto da Medida Provisória nº 187, de 2004.

Assim, por exemplo, não concordamos, no mérito, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6, que pretendem alterar a sistemática de cálculo dos proventos. A regra prevista no caput do art. 1º da Medida Provisória nº 187, de 2004, deve ser mantida pois é idêntica àquela utilizada para a determinação dos valores dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conferindo, portanto, tratamento isonômico entre servidores e trabalhadores celetistas.

Posicionamo-nos também contrariamente às Emendas nºs 7, 24 e 27 que restringem a regulamentação do cálculo dos proventos e das pensões aos servidores da União. A Constituição Federal, em seu art. 40, § 3º determina que a regra de cálculo dos proventos e das pensões é aplicável a todos os servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cumpre-nos destacar, ainda, que, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade a respeito da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência concorrente do governo federal para legislar sobre regras gerais para os regimes de previdência social.

Rejeitamos as Emendas nºs, 10 e 11 que propõem o reajuste pelo INPC das remunerações utilizadas no cálculo dos proventos por entender que essa determinação já está prevista no § 1º do art. 1º da Medida Provisória sob exame e no art. 29-B por ela acrescentado à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Somos contrários às Emendas nºs 14 e 15 que dão nova redação ao inciso III do § 4º do art. 1º da Medida Provisória sob análise, pois não há como desconsiderar o limite de contribuição e de benefício: do regime geral de previdência social.

As Emendas nºs 16, 17 e 19 sugerem a supressão ou alteração do dispositivo que determina que os proventos não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Rejeitamos essas Emendas, pois o dispositivo em tela decorre de mandamento constitucional contido no art. 40, § 2º.

Rejeitamos, ainda, a Emenda nº 20 por considerarmos que a redação do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 2004, repetindo o mandamento constitucional, determina que o valor dos proventos não poderá exceder o valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo possível a inclusão, mediante opção do servidor, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

A Emenda nº 29, assim como a Emenda nº 65, determinam a correção anual dos benefícios pelo INPC. Trata-se de matéria estranha à Medida Provisória nº 167, de 2004, que não dispõe sobre reajustamento de benefícios do regime geral de previdência social, razão pela qual rejeitamos ambas as emendas.

Por consideramos imprescindível preservar o princípio contributivo, no sentido de que a base sobre a qual se paga deve ser a mesma sobre a qual se recebe, parece-nos inoportuno permitir a inclusão nos proventos de aposentadoria de parcelas de natureza tipicamente indenizatória. De maneira análoga, não concordamos com a exclusão da base de contribuição de parcelas de natureza permanente. Desta forma, somos forçados a rejeitar as Emendas nºs 30, 38, 40, 42 e 77.

Ademais, julgamos que a cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas é matéria já incorporada ao texto da Carta Magna, mediante a Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Logo não são pertinentes às emendas que contrariam o ditame constitucional nem tampouco as que defendem a supressão dos respectivos dispositivos da Medida Provisória, visto serem incompatíveis com a necessidade de equilíbrio do regime previdenciário. Por este motivo, não concordamos com as Emendas nºs 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 63, 71, 72, 73, 75 e 79.

Além disso, consideramos que se deve manter a cobrança da contribuição previdenciária dos servidores ativos por meio de uma alíquota única, razão pela qual rejeitamos a Emenda nº 39. Por fim, entendemos ser desnecessária a implementação do disposto na Emenda nº 41.

Somos também contrários às Emendas nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 67, que instituem adicional de permanência em atividade, a ser pago inclusive aos servidores aposentados que retornarem ao serviço público, seja em caráter provisório ou permanente, porque criam despesa obrigatória de caráter continuado.

As Emendas nº 64 e 78 propõem manter o IGP-DI como índice de correção dos salários de contribuição utilizados para cálculo do salário de benefício. Desconsideram, portanto, que o INPC é um índice de abrangência nacional, que mensura o poder de compra dos beneficiários que ganham entre 1 e 8 salários mínimos, captando a variação dos preços de produtos de consumo, sendo, assim, mais adequado para expressar os efeitos da inflação sobre os trabalhadores e segurados da Previdência Social.

E, por fim, posicionamo-nos contrariamente à Emenda nº 76, que propõe o adiamento da entrada em

vigor da forma de cálculo dos proventos e da cobrança das contribuições instituídas na Medida Provisória, uma vez que este diploma legal tem eficácia jurídica desde o momento de sua edição.

II.4. Do mérito da Medida Provisória nº 167, de 2004

A análise pormenorizada dos dispositivos da Medida Provisória nº167/04, feita simultaneamente à luz das recomendações apresentadas pelos Parlamentares nas emendas anteriormente descritas, conduziu-nos ao reconhecimento da necessidade de elaboração de Projeto de Conversão.

Desse modo, as modificações, a seguir comentadas e constantes do presente Projeto de Lei de Conversão, atendem aos objetivos de aperfeiçoar a redação do texto da Medida Provisória sob exame, dando-lhe maior precisão, e de adaptar a legislação vigente às mudanças introduzidas recentemente pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

No art. 1º, caput, do Projeto de Lei de Conversão faz-se referência às autarquias e fundações públicas, que deixaram de ser mencionadas na Medida Provisória. A correção que ora se produz foi sugerida na Emenda nº 8, acolhida, portanto, parcialmente, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

No mesmo dispositivo, por ordem constitucional, incluem-se, na sistemática de cálculo dos proventos pela média, os servidores que optarem pela regra de aposentadoria prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

No § 3º desse artigo, acolhendo parcialmente propostas das Emenda nºs 4 e 12, acrescenta-se, ao final, a expressão “ou por documento público, na forma do regulamento”, a fim de permitir que os valores das remunerações dos servidores possam ser comprovados também por esse intermédio.

No § 4º deste artigo é suprimido o inciso II, por não ser cabível limitar as remunerações mensais consideradas no cálculo, visto ter incidido contribuição sobre elas. A limitação do valor dos proventos em decorrência da aplicação do teto deve incidir apenas sobre o valor resultante da média. Essa posição é defendida nas Emendas nºs 13 e 74, que ora acolhemos.

E, no § 5º da Medida Provisória é acrescentada garantia de piso para os proventos no valor de um salário mínimo, tomando-se como parâmetro norma aplicada aos benefícios do regime geral de previdência social. No mesmo dispositivo suprime-se a expressão, “ou que serviu de referência para a concessão de pensão”, visto que este dispositivo trata apenas de proventos.

É também alterada a redação do art. 2º, II, da

Medida Provisória, mediante substituição da expressão “remuneração de contribuição” por “remuneração”; de modo a evitar que, ao invés de considerar a última remuneração, seja efetuada a média para determinação do valor das pensões, o que iria contrariar o previsto no art. 40, § 7º II, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Acatam-se, dessa forma, as Emendas nºs 26 e 70. Outra mudança consiste na inclusão, ao final do mesmo dispositivo, da expressão “se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.”, para adequar o presente texto ao disposto no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Essa alteração, por sua vez, atende à solicitação contida na Emenda nº 25. E, finalmente, nesse dispositivo é incluído parágrafo único prevendo limite máximo de valor para as pensões, nos termos estabelecidos na art. 40, § 2º, da Constituição Federal (igual à remuneração no cargo efetivo).

No art. 3º, a novidade do Projeto de Lei de Conversão consiste apenas na supressão da expressão “que mantenham regime próprio de previdência social de que trate o art. 40 da Constituição”, por considerá-la restritiva frente à obrigatoriedade presente na norma em análise. Entendemos que, para efeito de aplicação do teto constitucional previsto no art. 37, XI, cumpre acompanhar a remuneração de todos os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e não apenas daqueles vinculados a regime próprio de previdência social.

Para dar organicidade ao conjunto de regras aplicáveis à União e aos seus servidores no que concerne à forma de contribuição ao regime próprio de previdência social, o Projeto de Conversão revoga integralmente a Lei nº 9.783, de 28 de Janeiro de 1999, e reproduz os dispositivos que necessitam ser mantidos, introduzindo-lhes as devidas mudanças. Por conseguinte, o art. 5º da Medida Provisória 167, de 2004, passa a corresponder aos arts. 4º a 8º do Projeto de Lei de Conversão.

Com o intuito de dar maior precisão ao texto, modifica-se o § 1º do art. 4º para excluir da base de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e as correspondentes a exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. Em contrapartida, é prevista a opção de inclusão dessas parcelas na base de contribuição, conforme disposto no § 2º do art. 4º. Assim procedendo, acolhemos as propostas contidas nas Emendas nºs 21, 32 e 33.

O Projeto de Lei de Conversão atende, ainda, a um compromisso deste Relator de acolher sugestão constante da Proposta de Emenda à Constituição

nº 227, de 2004, que consiste na previsão de órgão colegiado nas unidades gestoras dos regimes próprios dos servidores públicos, bem como no regime geral de previdência social, e de obrigatoriedade de recenseamento, no mínimo a cada cinco anos, de seus aposentados e pensionistas. Por entender ser a matéria de natureza eminentemente infraconstitucional, recupera-se no presente Projeto de Lei da Conversão a intenção da PEC 227/2004, inserindo-se-lhe o artigo 9º, com conteúdo similar.

Em seguida, no art. 10 do Projeto de Lei de Conversão, encontram-se as alterações realizadas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual foi modificada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001. O Projeto de Lei de Conversão modifica a redação do art. 3º da referida lei, de modo a adequá-lo ao disposto nos arts. 40, § 18, e 149, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003. Também revoga o seu art. 4º, por considerá-lo incompatível com duas mudanças efetuadas pela Medida Provisória, que são: a extinção do limite de comprometimento de 12% da receita líquida com gastos com inativos e pensionistas e a previsão de cobertura, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de eventuais insuficiências financeiras apresentadas pelos respectivos regimes próprios de previdência social.

Aproveitando a oportunidade de dispor sobre as matérias pendentes de regulamentação ou de reformulação, o Projeto de Lei de Conversão modifica as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. Disciplina, desse modo, a situação dos exercentes de mandato eletivo, incluindo-os no conjunto dos segurados obrigatórios do regime geral de previdência social, desde que não vinculados a regime próprio de previdência. Tal medida é necessária em virtude do Supremo Tribunal Federal ter-se manifestado pela inconstitucionalidade dos respectivos dispositivos constantes das referidas leis, por entender que apenas lei complementar poderia dispor sobre essa matéria. No entanto, em face da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ao art. 195, inciso II, da Constituição Federal, a matéria pode agora ser regulada por lei ordinária.

O art. 14 do Projeto de Lei de Conversão altera a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para estender até maio de 2007 o prazo para compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Finalmente, o art. 15 assegura aos aposentados e pensionistas dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos reajustamento de seus proventos e

pensões na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

II.V – Voto

Em razão do exposto, pronunciamo-nos pela admissibilidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 167, de 2004. No mérito somos pela aprovação do diploma ora sob exame, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Com relação às Emendas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas, considerando-as também adequadas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. No mérito manifestamo-nos pela aprovação das Emendas nºs 4, 8, 9, 12, 13, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 62, 66, 68, 69, 70 e 74, que acolhemos, parcial ou integralmente, no referido Projeto de Lei de Conversão. Por decorrência, rejeitamos as Emendas nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 27, 29, 30, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78 e 79.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2004. – Deputado **José Pimentel**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atua-

lizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I – à totalidade dos proventos percebido pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões

pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com onze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com onze por cento, incidente

sobre a parcela dos proventos das aposentadorias pensões que supere sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores previsto no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

I – contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

II – procederá, no mínimo a cada cinco anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro o atuarial.

Art. 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....”.

X – vedação de inclusão nos benefícios, pare efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias das pagas em decorrência de

local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;

XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 de Constituição, o § 5º do art.2º e o 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

..... ”(NR)

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios da previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem supe flor ao dobro desta contribuição”.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio. decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Previdência Social demonstrativo das receitas e despesas do respectivo regime próprio, correspondente a cada bimestre, até trinta dias após o seu encerramento, na forma do regulamento.”

“Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos afetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.” (NR)

Art. 11. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12..... ”.

I –

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social (NR).

.....
“Art.69.....”

§ 4º Para efeito do disposto no caput, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social procederão, no mínimo a cada cinco anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social. “(NR).

“Art. 80.....”

VII – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime gerei de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuar/ai do regime. “(NR).

Art. 12. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passe a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....”

I –

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social (NR).

.....

“Art. 29-B Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês, de acordo com a variação integral do, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (NR)

Art. 13. O **caput** do art. 11 da Lei nº 9.632, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, e que se refere a alínea e do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o Regime Geral de Previdência Social ou, quando for o caso, para regime próprio, de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada

a contribuição mínima, e limitadas a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base da cálculo da imposto devido na declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Excetuam-se da condição de que trata o caput os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 14. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2007 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.” (NR)

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 16. As contribuições a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º desta lei serão exigíveis a partir de 20 de maio de 2004.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do art. 3º e no § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se refere o art. 7º desta lei.

§ 2º A contribuição de que trata o art. V da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição a que se refere o caput, para os servidores ativos.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art 2º, o art. 2º-A e o art. 4º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o art 8º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte em que dá nova redação ao inciso X do art. 1º, ao art. 2º e ao art. 2º-A da Lei nº 9.717, de 1998, e a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2004. – Deputado **José Pimentel**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 167	de 2004	AUTOR
EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO MSC 79/04		
Determinando a fórmula de cálculo dos proventos de aposentadoria para os servidores públicos civis e a concessão do benefício de pensão por morte; dispondo sobre a contribuição dos entes federados aos respectivos regimes próprios de Previdência Social; fixando a alíquota da contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) e o prazo de exigibilidade; estabelecendo o INPC como indexador dos salários - de - contribuição do cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; condicionando a dedução do Imposto de Renda relativa à contribuição para		Sancionado ou promulgado		
		Publicado no Diário Oficial de		
		Vetado		
		Razões do veto-publicadas no		
1	08/03/04			
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

MESA
Despacho: Submetta-se ao Plenário.
Prazos: para apresentação de emendas de 21/02/04 a 26/02/04; para tramitação na Comissão Mista de 20/02/04 a 04/03/04; na Câmara dos Deputados de 05/03/04 a 18/03/04 e no Senado Federal de 19/03/04 a 01/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/04/04 a 04/04/04; para sobrestar a pauta: a partir de 05/04/04; para tramitação no Congresso Nacional de 20/02/04 a 19/04/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/04/04 a 18/06/04.
DCV 103194 - 1508328 - 04

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 153, de 2003, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

(verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2	13.04.04	PLENÁRIO
3		Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação das Medidas Provisórias de nºs 160/03, 157/03, 155/03 e
5		153/03, itens: 1, 2, 3 e 4, respectivamente, com prazos encerrados.
6		
7		PLENÁRIO (20:03 horas).
8	13.04.04	Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
10		
11		
12		
13		PLENÁRIO
14	14.04.04	Discussão em turno único.
15		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 153/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16		
17		
18		PLENÁRIO
19	15.04.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
20		
21		
22		PLENÁRIO
23	19.04.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
24		
25		
26		PLENÁRIO
27	20.04.04	Discussão em turno único.
28		Matéria não apreciada por falta de "quorum".
29		
30		
31		
32		
33		
34		

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	27.04.04	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		PLENÁRIO (20:02 horas)
7		Discussão em turno único.
8	27.04.04	Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.
9		
10		
11		PLENÁRIO
12		Discussão em turno único.
13	28.04.04	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14		
15		
16		PLENÁRIO
17	29.04.04	Discussão em turno único.
18		Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	04.05.04	Discussão em turno único.
23		Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Araújo (PFL-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
24		Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Vicentinho (PT-SP).
25		Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL,
26		em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27		Prejudicada a verificação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
28		Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
29		
30		
31		
32		
33		
34		

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (17:05 horas).
2	Discussão em turno único.
3	Em votação o Requerimento do Dep Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta
4	MPV.
5	Encaminham a votação: Dep Murilo Zauith (PFL-MS) e Dep Paulo Rocha (PT-PA).
6	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
7	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
8	Rejeição do Requerimento. Sim: 3; Não: 244; Abst.: 10; Total: 257.
9	Designação do Relator, Dep José Pimentel (PT-CE), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 79 Emendas a ela
10	apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade,
11	juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de n°s 1 a 79; e, no
12	mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de n°s 4, 8, 9, 12, 13, 18, 21, 22, 23, 25,
13	26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 62, 66, 68, 69, 70 e 74, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das
14	Emendas de n°s 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 14 a 17, 19, 20, 24, 27, 29, 30, 36, 38 a 61, 63, 64, 65, 67, 71, 72, 73 e 75 a 79.
15	Em votação o Requerimento do Dep Antonio Cambráia, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão
16	por duas sessões.
17	Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
18	Rejeição do Requerimento.
19	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
20	Encaminham a votação: Dep Onyx Lorenzoni (PFL-RS) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
21	Rejeição do Requerimento.
22	Em votação o Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos do § 4º do artigo
23	185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a
24	discussão por grupos de artigos.
25	Encaminham a votação: Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
26	Rejeição do Requerimento.
27	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Araújo (PFL-BA) que solicita a discussão por grupo de artigos.
28	Encaminham a votação: Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
29	Rejeição do Requerimento.
30	Questão de Ordem levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre a ocorrência de falha no avulso desta
31	MPV, pelo fato de a publicação não conter a íntegra da Emenda Constitucional nº 41, regulamentada por esta proposição.
32	Deferida pela Presidência, determinando a correção do avulso.
33	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Cambráia (PSDB-CE), Dep Sérgio Miranda (PCdoB-MG), Dep Antonio Carlos Mendes
34	Thame (PSDB-SP), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).

ANDAMENTO

PLENÁRIO (17:05 horas).
 (Continuação da página anterior).

Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. Encaminham a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).

Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Aprovação do Requerimento. Sim: 239; Não: 18; Abst.: 7; Total: 264.

Em votação o Requerimento do Dep Antonio Cambraia, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a adiamento da votação por duas sessões.

Encaminhou a votação o Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).

Rejeição do Requerimento.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por uma sessão. Encaminhou a votação o Dep Onyx Lorenzoni (PFL-RS).

Rejeição do Requerimento.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Araújo (PFL-BA) que solicita a votação artigo por artigo.

Encaminham a votação: Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).

Rejeição do Requerimento.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhou a votação o Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV000272004, com parecer favorável, ressalvados os destaques.

Prejudicadas, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.

Em votação o § 2º do artigo 4º, constante do PLV000272004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.

Encaminham a votação: Dep Yeda Crusius (PSDB-RS), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Antonio Cambraia (PSDB-CE) e Dep José Pimentel (PT-CE).

Manutenção do parágrafo, contra os votos do PSDB.

Em votação o artigo 6º, constante do PLV000272004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Encaminham a votação: Dep Onyx Lorenzoni (PFL-RS), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep José Pimentel (PT-CE).

Verificação da votação do Destaque, solicitada pelo Dep José Thomaz Nonô, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o artigo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

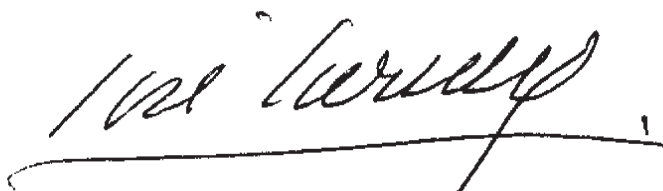
ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (17:05 horas).
2	(Continuação da página anterior).
3	Manutenção do artigo. Sim: 194; Não: 67; Abst.: 17; Total: 278.
4	Em votação o artigo 5ºA, constante do artigo 5º desta MPV, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL, para
5	substituir o artigo 8º do PLV 27/04.
6	Encaminham a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep Onyx Lorenzoni (PFL-RS) e Dep José Pimentel (PT-CE).
7	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
8	
9	
10	PLENÁRIO
11	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.
12	Em votação o Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13	Encaminham a votação : Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep Professor Luizinho (PT-SP).
14	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
15	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
16	Rejeição do Requerimento. Sim: 8; Não: 248; Abst.: 5; Total: 261.
17	Manutenção do artigo 8º do PLV000272004, em face da rejeição do artigo 5ºA, constante do artigo 5º desta MPV, objeto do
18	Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
19	Em votação o "caput" do artigo 2º, constante do artigo 4º desta MPV, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL,
20	para substituir o "caput" do artigo 2º, constante do artigo 10 do PLV000272004.
21	Encaminham a votação : Dep Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep Moroni Torgan (PFL-CE), Dep José Pimentel (PT-CE) e
22	Dep Pompeo de Mattos (PDT-RS).
23	Manutenção do "caput" do artigo 2º, constante do artigo 10 do PLV000272004.
24	Em votação o artigo 15, constante do PLV000272004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
25	Encaminham a votação : Dep Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Luiz
26	Sérgio (PT-RJ) e Dep Yeda Crusius (PSDB-RS).
27	Manutenção do artigo.
28	Votação da Redação Final.
29	Verificação da votação da Redação Final, solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
30	resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Redação Final", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
31	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep José Pimentel (PT-CE). Sim: 199; Não: 60; Abst.: 8; Total: 267.
32	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
33	(MPV 167-B/04) (PLV 27/04).
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004**, que *“Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1988, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de abril de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de abril de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1998

.....
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....
Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

.....
Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

.....
§ 5º o servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no **caput**, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....
Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso,

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

.....
Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37. XI, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Alínea incluída pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário. (Redação dada pela Lei nº 9.528 de 10-12-97)

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, obrigado a:

VI – descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de regiões fiscais.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Alínea incluída pela Lei nº 9.875, de 26-11-99)

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.8761 de 26-11-99)

I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Inciso Incluído pela Lei nº 9.8761 de 26-11-99)

II – para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.” (Inciso Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

§ 1º (Parágrafo revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-94)

§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste: (Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de modalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos. (Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

I – cinco anos, quando se tratar de mulher;

II – cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III – dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

LEI Nº 9.477, DE 24 DE JULHO DE 1997

Institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, e o Plano de

Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II – das deduções relativas:

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 11, A dedução relativa às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea e do inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, a que se refere a Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 28-8-01) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 1º Aos resgates efetuados pelos quotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, aplicam-se, também, as normas de incidência do imposto de renda de que trata o art. 33 da Lei nº 9.250, de 1995.

§ 2º Na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor das despesas com contribuições para a previdência privada, a que se refere o inciso V do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, a que se refere a Lei nº 9.477, de 1997, cujo ônus seja da pessoa jurídica, não poderá exceder, em cada período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados

e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.

§ 3º O somatório das contribuições que exceder o valor a que se refere o parágrafo anterior deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 4º O disposto neste artigo não elide a observância das normas do art. 7º da Lei nº 9.477, de 1997.

.....
LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II – financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III – as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV – cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V – cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus res-

pectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII – registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

X – (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

XI – (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 1º-A. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado. (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no **caput**, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 2º Entende-se, para os fins desta lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios

de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados. (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada: (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)(Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

I – o valor da contribuição dos entes estatais;

II – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III – o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV – o valor da despesa total com pessoal ativo civil e militar; (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

V – o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI – o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII – os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata § 2º deste artigo;

VIII – (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.187-13 de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

§ 7º (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

Art. 2º-A. (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixadas por critérios definidos em lei, serão

feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício, os limites previstos no art. 2º desta lei, para retornar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão. (Vide Medida Provisória nº 167, de 2004)

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I – as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 31-8-01)

II – a indenização de transporte;

III – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

IV – o salário-família.

LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

Art. 12. Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2004 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências.

.....
Art. 8º A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

.....
III – as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

.....
X – (Revogado Pela Medida Provisória nº 167, de 2004)

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do Art. 6º.” (NR)

“Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.” (NR)

“Art. 2º

.....
§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre,

demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada no exercício financeiro em curso, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

.....
IV – o valor da despesa total com pessoal civil e militar;

.....
VIII – o valor do saldo financeiro do regime próprio de previdência social.

§ 4º Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes podem optar pela publicação, em até trinta dias após o encerramento de cada semestre, do demonstrativo mencionado no § 3º.

§ 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar, anualmente, no demonstrativo mencionado no § 3º o quantitativo de servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social.

§ 6º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o § 3º, no que se refere à despesa acumulada até o bimestre, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei.

§ 7º É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesas previdenciárias, sem a observância dos limites previstos neste artigo.”

.....(NR)
(Revogado pela Medida Provisória nº 167, de 2004)

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 4º da Constituição Federal, até que Lei Complementar Federal discipline a matéria.” (NR)

“Art. 7º

IV – suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.” (NR)

“Art. 9º

III – a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e Fundo Previdenciário previsto no art. 6º desta lei.” (NR)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 29, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 170, de 2004)

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 99/2004
- Exposição de Motivos nº 26/2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde
- Ofício nº 598/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica S/Nº, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 29, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 170, de 2004)

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.643, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 9.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência até a data de publicação desta lei e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da Anvisa, de que trata o art. 29 da Lei nº 9.996, de 19 de julho de 2000.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos da Anvisa são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º A composição do Plano Especial de Cargos da Anvisa dar-se-á mediante enquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos.

§ 3º o enquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo obedecerá à posição relativa na Tabela de Correlação, conforme o Anexo II desta lei.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 5º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas rentuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 2º Os servidores integrantes de plano Especial de Cargos da Anvisa de que trata o art. 1º desta lei, observados os respectivos nível do cargo e jornada de trabalho originária, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, perceberão, a título de vencimento básico, os valores das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o Anexo III desta lei.

§ 1º As tabelas de vencimento a que se refere o **caput** deste artigo serão implantadas progressivamente nos meses de julho de 2004, janeiro de 2005 e julho de 2005.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à tabela de vencimentos do cargo de médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa, que será implantada de uma só vez em julho de 2004.

§ 3º Sobre os valores das tabelas constantes do Anexo III desta lei incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.699, de 2 de julho de 2003.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os de programação financeira, antecipar os prazos de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º O enquadramento de que trata o § 3º do art. 1º desta lei dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV desta lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de julho de 2004.

§ 1º A opção referida no **caput** deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º deste artigo fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de junho de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo III desta lei para julho de 2005.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta lei que não formalizarem a opção referida no **caput** deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data da entrada em vigor desta lei, não fazendo jus ao vencimento básico estabelecido no Anexo III desta lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de junho de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o art. 2º desta lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas de vencimento em julho de 2005, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimento dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pelo Plano Especial de Cargos da Anvisa a que se refere o art. 1º desta Lei não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que

vinha sendo paga em cada período de implantação das tabelas constantes do Anexo III desta Lei, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, editará, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, norma complementar que especificará cada uma das parcelas a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da norma a que se refere o § 8º, retroagindo os efeitos financeiros a julho de 2004.

§ 10. O prazo para exercer a opção referida no **caput** deste artigo, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores do Plano Especial de Cargos da Anvisa ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º As progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 5º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Anvisa de que trata esta Lei fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** deste artigo deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva de que se trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária – GTVS, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à Anvisa, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores máximos estabelecidos no Anexo V desta Lei, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será paga em conjunto, de forma não-cumulativa, com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º A GTVS não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 3º O valor da GTVS será ajustado, para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GTVS com a remuneração total do servidor de que trata o **caput** deste artigo, excluídas as vantagens pessoais e devidas pela natureza ou local de trabalho, não seja superior ao valor da remuneração atribuído, a título de vencimento básico e GDATA, a servidor efetivo integrante do Plano Especial de Cargos de que trata esta Lei no último padrão da classe especial do respectivo nível.

§ 4º O quantitativo total de GTVS será reduzido à medida que os servidores de que trata o **caput** deste artigo, cedidos à Anvisa na data de publicação desta Lei, forem restituídos aos seus órgãos de origem.

Art. 7º Na hipótese de redução de remuneração dos integrantes do Plano Especial de Cargos da An-

visa, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a Anvisa.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II
TABELA DE CORRELAÇÃO

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
II		II			
I		I			

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	2.118,13	2.777,87	3.472,34
	II	2.003,70	2.627,80	3.284,75
	I	1.895,17	2.485,47	3.106,84
C	VI	1.872,21	2.455,36	3.069,20
	V	1.828,13	2.397,54	2.996,93
	IV	1.787,53	2.344,30	2.930,38
	III	1.744,11	2.287,35	2.859,19
	II	1.703,93	2.234,66	2.793,32
	I	1.664,92	2.183,50	2.729,37
B	VI	1.627,05	2.133,84	2.667,30
	V	1.590,30	2.085,64	2.607,05
	IV	1.554,60	2.038,82	2.548,53
	III	1.519,94	1.993,36	2.491,70
	II	1.486,24	1.949,17	2.436,46
	I	1.453,65	1.906,43	2.383,04
A	V	1.421,95	1.864,85	2.331,06
	IV	1.391,15	1.824,46	2.280,57
	III	1.222,56	1.603,36	2.004,20
	II	1.197,43	1.570,40	1.963,00
	I	1.173,05	1.538,43	1.923,04

b) Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE JULHO 2004	
		20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	1.736,17	3.472,34
	II	1.642,38	3.284,75
	I	1.553,42	3.106,84
C	VI	1.534,60	3.069,20
	V	1.498,47	2.996,93
	IV	1.465,19	2.930,38
	III	1.429,60	2.859,19
	II	1.396,66	2.793,32
	I	1.364,69	2.729,37
B	VI	1.333,65	2.667,30
	V	1.303,53	2.607,05
	IV	1.274,27	2.548,53
	III	1.245,85	2.491,70
	II	1.218,23	2.436,46
	I	1.191,52	2.383,04
A	V	1.165,53	2.331,06
	IV	1.140,29	2.280,57
	III	1.002,10	2.004,20
	II	981,50	1.963,00
	I	961,52	1.923,04

c) Cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.584,54	1.782,60	1.980,67
	II	1.476,03	1.660,54	1.845,04
	I	1.420,34	1.597,88	1.775,42
C	VI	1.366,91	1.537,78	1.708,64
	V	1.358,14	1.527,90	1.697,67
	IV	1.307,52	1.470,96	1.634,40
	III	1.258,94	1.416,30	1.573,67
	II	1.212,34	1.363,88	1.515,42
	I	1.167,42	1.313,34	1.459,27
B	VI	1.125,22	1.265,87	1.406,52
	V	1.084,52	1.220,09	1.355,65
	IV	1.045,44	1.176,12	1.300,80
	III	1.023,59	1.151,54	1.270,49
	II	1.008,24	1.134,27	1.260,30
	I	993,58	1.117,77	1.241,97
A	V	979,52	1.101,96	1.224,40
	IV	966,04	1.086,80	1.207,55
	III	911,30	1.025,21	1.139,12
	II	900,63	1.013,21	1.125,79
	I	890,42	1.001,72	1.113,02

d) Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.131,59	1.155,42	1.191,15
	II	1.083,82	1.106,64	1.140,86
	I	1.067,08	1.089,55	1.123,24
C	VI	1.051,22	1.073,36	1.106,55
	V	1.036,08	1.057,90	1.090,61
	IV	1.021,73	1.043,24	1.075,50
	III	1.008,02	1.029,24	1.061,07
	II	995,01	1.015,96	1.047,38
	I	982,70	1.003,39	1.034,42
B	VI	970,97	991,42	1.022,08
	V	959,80	980,00	1.010,31
	IV	949,19	969,17	999,14
	III	939,14	958,91	988,57
	II	929,55	949,12	978,47
	I	920,42	939,80	968,86
A	V	911,73	930,92	959,71
	IV	903,50	922,52	951,05
	III	877,06	895,53	923,23
	II	870,42	888,74	916,23
	I	864,09	882,28	909,57

ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, nos termos da Lei nº ... , e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º dessa Lei, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da ANVISA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Lei. Autorizo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes. Local e data Assinatura			
Recebido em: ____/____/____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO V
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÍVEL DO CARGO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
	JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
Superior	647,96	1.307,70	2.002,17
Intermediário	578,00	776,07	974,13
Auxiliar	507,59	531,42	567,15

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 170, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência até a data de publicação desta Medida Provisória e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos da ANVISA são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I.

§ 2º A composição do Plano Especial de Cargos da ANVISA dar-se-á mediante enquadramento dos servidores de que trata o caput, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos.

§ 3º O enquadramento dos servidores de que trata o caput deste artigo obedecerá à posição relativa na Tabela de Correlação, conforme o Anexo II.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 5º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 2º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA de que trata o art. 1º, observados os respectivos nível do cargo e jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, perceberão, a título de vencimento básico, os valores das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o Anexo III.

§ 1º As tabelas de vencimento a que se refere o caput serão implantadas progressivamente nos meses de julho de 2004, janeiro de 2005 e julho de 2005.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à tabela de vencimentos do cargo de médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA, que será implantada de uma só vez em julho de 2004.

§ 3º Sobre os valores das tabelas constantes do Anexo III incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 3º O enquadramento de que trata o § 3º do art. 1º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de julho de 2004.

§ 1º A opção referida no caput implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de junho de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo III desta Medida Provisória para julho de 2005.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que não formalizarem a opção referida no caput permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Medida Provisória, não fazendo jus ao vencimento básico estabelecido no Anexo III.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de junho de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o art. 2º desta Medida Provisória, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas de vencimento em julho de 2005, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pelo Plano Especial de Cargos da ANVISA a que se refere o art. 1º não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação das Tabelas constantes do Anexo III, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º O prazo para exercer a opção referida no caput, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores do Plano Especial de Cargos da ANVISA ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º As progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 5º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA de que trata esta Medida Provisória fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária - GTVS, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à ANVISA, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores estabelecidos no Anexo V.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º A GTVS não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 7º Na hipótese de redução de remuneração dos integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a ANVISA.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2004; 183^a da Independência e 116^o da República.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

TABELAS DE CORRELAÇÃO

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal Especifico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		C	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	2.118,13	2.777,87	3.472,34
	II	2.003,70	2.627,80	3.284,75
	I	1.895,17	2.485,47	3.106,84
C	VI	1.872,21	2.455,36	3.069,20
	V	1.828,13	2.397,54	2.996,93
	IV	1.787,53	2.344,30	2.930,38
	III	1.744,11	2.287,35	2.859,19
	II	1.703,93	2.234,66	2.793,32
	I	1.664,92	2.183,50	2.729,37
B	VI	1.627,05	2.133,84	2.667,30
	V	1.590,30	2.085,64	2.607,05
	IV	1.554,60	2.038,82	2.548,53
	III	1.519,94	1.993,36	2.491,70
	II	1.486,24	1.949,17	2.436,46
	I	1.453,65	1.906,43	2.383,04
A	V	1.421,95	1.864,85	2.331,06
	IV	1.391,15	1.824,46	2.280,57
	III	1.222,56	1.603,36	2.004,20
	II	1.197,43	1.570,40	1.963,00
	I	1.173,05	1.538,43	1.923,04

b) Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE JULHO 2004	
		20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	1.736,17	3.472,34
	II	1.642,38	3.284,75
	I	1.553,42	3.106,84
C	VI	1.534,60	3.069,20
	V	1.498,47	2.996,93
	IV	1.465,19	2.930,38
	III	1.429,60	2.859,19
	II	1.396,66	2.793,32
	I	1.364,69	2.729,37
D	VI	1.333,65	2.667,30
	V	1.303,53	2.607,05
	IV	1.274,27	2.548,53
	III	1.245,85	2.491,70
	II	1.218,23	2.436,46
	I	1.191,52	2.383,04
A	V	1.165,53	2.331,06
	IV	1.140,29	2.280,57
	III	1.002,10	2.004,20
	II	981,50	1.963,00
	I	961,52	1.923,04

c) Cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.584,54	1.782,60	1.980,67
	II	1.476,03	1.660,54	1.845,04
	I	1.420,34	1.597,88	1.775,42
C	VI	1.366,91	1.537,78	1.708,64
	V	1.358,14	1.527,90	1.697,67
	IV	1.307,52	1.470,96	1.634,40
	III	1.258,94	1.416,30	1.573,67
	II	1.212,34	1.363,88	1.515,42
	I	1.167,42	1.313,34	1.459,27
B	VI	1.125,22	1.265,87	1.406,52
	V	1.084,52	1.220,09	1.355,65
	IV	1.045,44	1.176,12	1.306,80
	III	1.023,59	1.151,54	1.279,49
	II	1.008,24	1.134,27	1.260,30
	I	993,58	1.117,77	1.241,97
A	V	979,52	1.101,96	1.224,40
	IV	966,04	1.086,80	1.207,55
	III	911,30	1.025,21	1.139,12
	II	900,63	1.013,21	1.125,79
	I	890,42	1.001,72	1.113,02

d) Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.131,59	1.155,42	1.191,15
	II	1.083,82	1.106,64	1.140,86
	I	1.067,08	1.089,55	1.123,24
C	VI	1.051,22	1.073,36	1.106,55
	V	1.036,08	1.057,90	1.090,61
	IV	1.021,73	1.043,24	1.075,50
	III	1.008,02	1.029,24	1.061,07
	II	995,01	1.015,96	1.047,38
	I	982,70	1.003,39	1.034,42
B	VI	970,97	991,42	1.022,08
	V	959,80	980,00	1.010,31
	IV	949,19	969,17	999,14
	III	939,14	958,91	988,57
	II	929,55	949,12	978,47
	I	920,42	939,80	968,86
A	V	911,73	930,92	959,71
	IV	903,50	922,52	951,05
	III	877,06	895,53	923,23
	II	870,42	888,74	916,23
	I	864,09	882,28	909,57

ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:	
Matricula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo ()		Aposentado ()	
Pensionista ()			
Venho, nos termos da Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da ANVISA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Medida Provisória Autorizo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura			
Recebido em: ____/____/____. _____ Assinatura/Matricula ou Carreio do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SPC			

ANEXO V
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

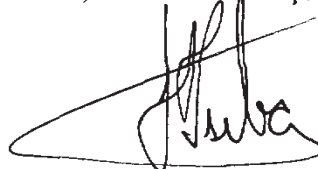
NÍVEL DO CARGO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
	JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
Superior	647,96	1.307,70	2.002,17
Intermediário	578,00	776,07	974,13
Auxiliar	507,59	531,42	567,15

Mensagem nº 99

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de março de 2004.



00001.002184/2004-74

Brasília, 4 de março de 2004

EM Interministerial nº00026 2004/MP-MS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a criação da gratificação temporária de Vigilância Sanitária.

2. Para que se compreenda a relevância do que está sendo proposto é necessário comentar que a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que criou a ANVISA, ao estruturar e organizar o funcionamento da Autarquia, incumbida de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras, ocupou-se, inicialmente, de garantir a implantação da Agência por intermédio da redistribuição de servidores que já atuavam na área de vigilância sanitária e facultou-lhe requisitar, nos três primeiros anos de sua instalação, com ônus, servidores ou contratados, de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que fossem as funções a serem exercidas e realizar contratações de temporários para o atendimento a situações específicas.

3. Posteriormente, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, tratou de criar um quadro de empregos públicos para essas entidades, o que acabou não vingando e resultando na edição da Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003. Ocorre que a mencionada Medida Provisória se restringiu à criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras para serem posteriormente providos, sem dispor sobre o pessoal já existente, quer na condição de servidores redistribuídos, integrantes dos Quadros de Pessoal Específico, de que trata a Lei nº 9.986, de 2000, quer na condição de cedidos.

4. No caso particular da ANVISA, o Quadro de Pessoal Específico, constituído de um mil cento e trinta e três servidores, criado nos termos do art. 28 da Lei nº 9.986, de 2000, juntamente com quatrocentos e trinta e sete servidores cedidos de órgãos diversos e com os ocupantes dos cargos e funções comissionadas, é que tem sido responsável pelo cumprimento das finalidades institucionais da Agência, o que implica exercício de atividades de toda ordem, vinculadas à vigilância sanitária, parte das quais em futuro próximo serão executadas também pelos servidores das carreiras de que trata a Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003.

5. Tal situação acabou por gerar uma séria distorção, uma vez que os futuros servidores das carreiras estarão executando as mesmas tarefas que as dos atuais integrantes do

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Humberto Sergio Costa Lima

OS-GSE nº 598

Brasília, 10, de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro—Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetido à consideração do Senado Federal, o
incluso Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2004

(Medida Provisória nº 170/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 5-5-04, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretario.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANTÔNIO C. MENDES THAME	006
Deputado DR. ROSINHA E OUTROS	009
Deputado FERNANDO DE FABINHO	004, 005 e 007
Deputado INÁCIO ARRUDA	001, 002 e 003
Deputado JOSÉ S. VASCONCELLOS	010
Deputada MANINHA	008
Deputado RAFAEL GUERRA	011
Deputado RENATO CASAGRANDE	012
Senador ROMERO JUCÁ E OUTROS	013
Deputado WILSON SANTOS	014

TOTAL EMENDAS: 014

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 11/03/2004	proposição Medida Provisória n.º 170/2004

autor Deputado Inácio Arruda	n.º do promotor 094

1 ☒ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 2 Caput	Paragrafo 2	Inciso	alínea

TENTO JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do texto do Art. 2º - Caput a expressão "... de vinte ou quarenta horas semanais,

Suprimir o parágrafo segundo do art. 2.

Em razão da revogação constante no caput deste artigo será utilizada apenas a tabela "a", do anexo III, a todos os servidores com cargos de nível superior, indistintamente.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repellido;

CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais;

PARLAMENTAR

Deputado Inácio Arruda - PC do B/CE



MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data
11/03/2004proposição
Medida Provisória n.º 170/2004autor
Deputado Inácio Arrudan.º do prontuário
0941 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo 2

Parágrafo 02

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo segundo do art. 2º da MP 170, de 04 de março de 04.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;

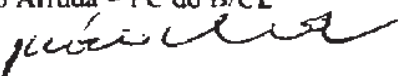
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repellido;

CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais;

PARLAMENTAR

Deputado Inácio Arruda - PC do B/CE



MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data
11/03/2004proposição
Medida Provisória n.º 170/2004autor
Deputado Inácio Arrudan.º do promotor
0941 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo 2 caput

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação dada ao art. 2º da MP 170, de 04 de março de 04, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA de que trata o art. 1º, observados os respectivos níveis do cargo e jornada de trabalhos originais, perceberão, a título de vencimento básico, os valores da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo III.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a classificação de cargos constantes no art. 2º, da Lei 5.645/70 é de interpretação restritiva e não admite tratamento diferenciado. O índice de reajuste observará a classificação de cargos constante no art. 2º da Lei 5.645/70, e não haverá diferenciação de reajuste para servidores de idêntica classificação.

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias constantes na MP 170 são comuns a todos os servidores da ANVISA;

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da Constituição Federal veda a alteração da remuneração dos servidores com distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §3º, da Lei 8.112/90, o qual determina que o vencimento percebido pelo exercício de cargo público é irredutível;

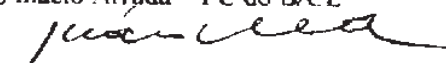
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º, da Lei 8.112/90, o qual assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos três Poderes;

CONSIDERANDO que o tratamento desigual e discriminatório dispensado ao profissional médico constante no Art. 2º, § 2º, da MP 170 deve ser repellido;

CONSIDERANDO, ainda, injustificada a enorme diferenciação dos índices de reajuste propostos para os médicos e demais profissionais.

PARLAMENTAR

Deputado Inácio Arruda PC do B/CE



MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo 1º, 2º, 4º, 5º e 7º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 7º do art. 3º, da referida MP.

Justificativa

O § 1º do art. 3º fere frontalmente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quando subleva a consagração constitucional do direito adquirido sobre a coisa julgada, incorporada às vantagens remuneratórias e, por conseguinte, protegida de qualquer iniciativa legal de usurpá-la de seus pressupostos de validade e eficácia. O demais parágrafos, como remissivos ao § 1º, ficam automaticamente prejudicados.

PARLAMENTAR

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 5º	Parágrafo único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do art. 5º, da referida MP.

Justificativa

O objetivo desta Emenda é o de evitar que importante conquista dos servidores optantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA seja usada como moeda de troca para viabilizar a migração proposta pelo Poder Executivo, de característica meramente formal, parte da nova política de reforma administrativa proposta para o Estado Brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data 10/03/2004	proposição Medida Provisória nº 170, de 04 de março de 2004

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do promotor 332

1 ☐ Expressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global

Art. 6º	Caput e § 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao caput e ao § 2º do art. 6º da MP n.º 170/04 as seguintes redações:

"Art. 6.º Fica instituída a Gratificação Temporária - GT devida exclusivamente aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cedidos às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores estabelecidos no Anexo V.

§ 2º A GT não integrará os proventos da aposentadoria e pensões."

2. Dê-se ao título do Anexo V a seguinte redação:

"Gratificação Temporária"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estender a Gratificação Temporária criada pela MP Nº 170/04 para todos os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cedidos às agências reguladoras.

Considerando-se que compete às Agências Reguladoras, a regulação e fiscalização do mercado, não é concebível tratamento diferenciado entre os servidores de uma e outra Agência.

Desse modo propomos emenda que corrige a distorção apresentada pela MP nº 170 de 2004.

Quanto as despesas, as mesmas poderão ser cobertas com os recursos orçamentários das respectivas autarquias, tendo em vista as receitas próprias de cada entidade.

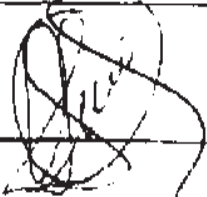

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame
PARLAMENTAR

Brasília, 10 de março de 2004

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data	proposição Medida Provisória nº 170/04			
Autor Dep. Fernando de Fabinho			nº do processo	
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Suprima-se o art. 7º, da referida MP. Justificativa Esta Emenda visa a adequar o texto da MP. Haja vista a regra contida no § 6º do art. 3º, jamais haverá a possibilidade de redução salarial com o advento da migração para o novo Plano proposto por esta iniciativa legislativa do Executivo. Não vemos razão para que, novamente, em seu art. 7º, haja motivo para retorno ao tema da redução remuneratória, a não ser que para sujeitar possíveis ganhos judiciais aos índices decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais, conforme a parte final do artigo em questão.				
PARLAMENTAR 				

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170. DE 05 DE MARÇO DE 2004			
autor DEPUTADA MARINHA	nº do promotor 			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA – componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o

suporte técnico e operacional ao planejamento e as ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
	IV	Especial
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.		

	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4 720,16
		III	4 582,68
		II	4 449,20
		I	4 319,62
	B	IV	3 962,95
		III	3 847,52
		II	3 735,46
		I	3 626,66
	A	V	3 327,21
		IV	3 230,30
		III	3 136,22
		II	3 044,87
		I	2 956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe Especial	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo		IV	2 305,23
		III	2 238,08
		II	2 172,90
		I	2 109,61
	B	IV	1 935,42
		III	1 879,04
		II	1 824,33
		I	1 769,62
	A	V	1 595,47
		IV	1 540,76
		III	1 486,05
		II	1 431,34

		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV**Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde****Tabela de correlação**

Situação atual		Situação nova			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III	IV	B	
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a máversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

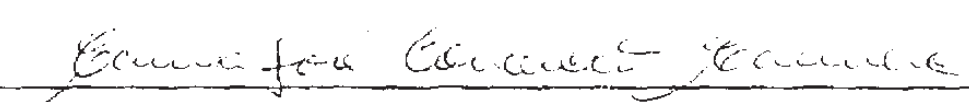
§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13.º

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR

A rectangular box containing a handwritten signature in dark ink. The signature appears to be "Carlos Araújo" written in a cursive style.

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004			
Autor DEP DR. ROSINHA E COLÉGOS	nº do prontuário			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. substitutiva ☐ 3. modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, e o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias

anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública,

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a

participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal de Saúde e de Técnico de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III – a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o *caput* não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. Some are circled, and others are written in a cursive or stylized manner. There are approximately 15-20 distinct marks, including what appear to be names and initials.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	I	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4 720,16
		III	4 582,63
		II	4 449,20
		I	4 319,62
	B	IV	3 962,95
		III	3 847,52
		II	3 735,46
		I	3 626,66
	A	V	3 327,21
		IV	3 230,30
		III	3 135,22
		II	3 044,87
		I	2 955,15

Handwritten notes:
 13688
 13688
 13688

Handwritten notes:
 up
 13688

Handwritten notes:
 13688

Handwritten notes:
 13688

Handwritten notes:
 13688
 13688
 13688

Handwritten notes:
 13688
 13688
 13688

Handwritten notes:
 13688
 13688
 13688

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V	IV		
		IV			
		III			
		II			
		I			
		V			
	IV	III	B		
	III				
	II				
	I				
	V				
	IV	II	A		
	III				
	II				
	I				

Handwritten signature and initials on the left side of the page.

Handwritten mark in a circle.

Handwritten signature and text at the bottom left.

Handwritten signature and text in the bottom center.

Handwritten signature and initials on the right side.

Handwritten mark in a circle.

Handwritten mark in a circle.

Handwritten signature and text at the bottom right.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar. Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a máversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-

científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, ~~em~~ sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR

MPV - 170**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00010**data
08/03/04proposição
Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004Autor
JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS

nº de protocolação

☒ 1 Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA – componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional.

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e

propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive

para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de recebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira a que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde. Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,10
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	B	VI	I	B	
		V			
		IV			
		III	IV		
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV			
		III			
		II	I		
		I			
			IV	A	
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar. Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.889 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-

científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

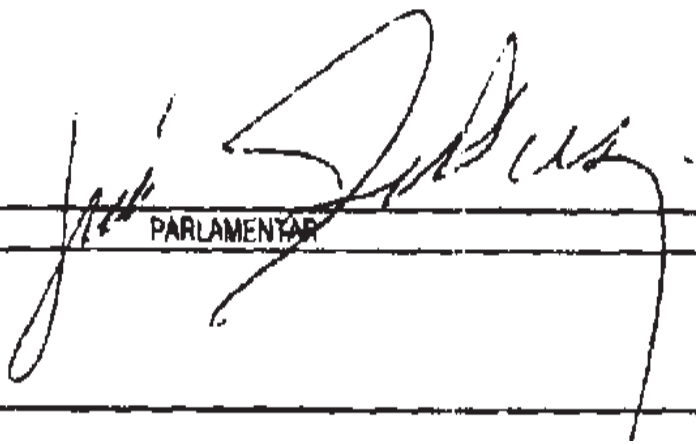
§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.



PARLAMENTAR

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data
08/03/04proposição
Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004Autor
RAFAEL GUERRA

nº do precatório

☒ 1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA – componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III - verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV - proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI - apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII - verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX - auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e

propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive

para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Estrutura de Cargos			
Cargo	Padrão	Classe	
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde. Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial	
	III		
	II		
	I		
	IV	B	
	III		
	II		
	I		
	V	A	
	IV		
	III		
	II		
	I		

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,18

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III	IV		
		II			
		I			
	A	V	III	B	
		IV			
		III			
		II	I		
		I			
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 18, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080,

científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

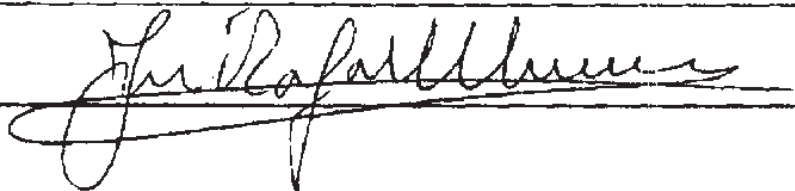
§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 170

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/03/04proposição
Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004Autor
DEP. RENATO CASH GRANDE

nº do precatório

☐ 1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III - verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV - proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI - apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII - verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX - auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X - recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas

que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não

se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o *caput* não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90

	B	I	2.109,61
		IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.824,94
		IV	1.577,02
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria Interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
		B	VI	I	
	V				
	IV				
	III		IV		
	II				
	I				
	A	V	III		
		IV			
		III			
		II	I		
		I			
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá

gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, culdam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria

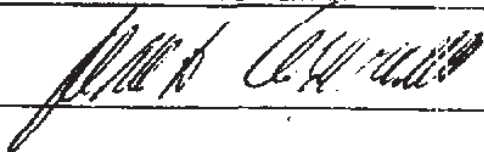
ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 170

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/03/04proposição
Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004Autor
SENADOR FERNANDO YUCA E OUTROS

nº de prenotário

☐ 1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inclso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário e auxiliar, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde e na auditoria interna da FUNASA - componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relocação.

§ 7º O posicionamento dos inativos da tabela remuneratória será referenciado

à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

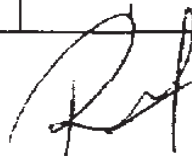
Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87



ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	B	VI	I		
		V			
		IV			
		III	IV		
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV			
		III	II		
		II			
		I	V		
			IV	A	
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar.

Considerando ainda a necessidade de continuidade dessas atividades para a melhoria da assistência à saúde da população, pois, cuidam diretamente da correta aplicabilidade dos recursos públicos destinados à saúde, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Ademais, trata-se de um pleito justo e de um compromisso social de nossos governantes, o qual já deveria ter sido consolidado. Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar e avaliar a técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o “Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080,

de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR

Senador ROMER TEIXEIRA

SENADOR SYBA MARINHO

SENADOR PEDRO SIMON

Sen. Sr. Manoel

ANTONIO CARLOS VOLADARES

17-11-16 2010

PT/AC

SEN. RENAN CALHEIRES AMDB-AL

SEN. EDUARDO SUPICY - PT/SP

HELOISA HE

CRISTOVAN ZWARF

Serviço de Contas e Mistas

11/11/16 2010

93

EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 170, de 05 de março de 2004)

SENADOR:	ASSINATURA:
01 - ~~Dr. Jorge~~	~~Assinatura~~
02 - ~~Paulo Elias~~	~~Assinatura~~
03 - ~~Mário Amato~~	~~Assinatura~~
04 - ~~João Y. Silva~~	~~Assinatura~~
05 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
06 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
07 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
08 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
09 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
10 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
11 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
12 - ~~Assinatura~~	~~Assinatura~~
13 -	
14 -	
15 -	

MPV - 170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data 08/03/04	proposição Medida Provisória nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2004

autor DEPUTADO WILSON SANTOS	nº do promotorio

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICACAO

1. Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, incisos, parágrafos e anexos à Medida Provisória nº 170, de 05/03/04, como se seguem:

Art. Fica criada no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, composta dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, de nível superior, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo, de nível intermediário, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º São transformados em cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, os atuais cargos efetivos de nível superior, em cargos de Técnico de Auditoria Federal de saúde e Técnico Administrativo, os atuais cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, cujos ocupantes estejam lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e nas Divisões e Sérvios de Auditoria dos Núcleos Estaduais no Ministério da Saúde – componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, na forma do Anexo IV.

§ 2º A carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde estruturada na forma do anexo I, tem sua correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º O vencimento básico dos cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, é o constante nos anexos II e III.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, ficam criados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 330 cargos efetivos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, a ser definido por ocasião do concurso.

§ 5º A transformação de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Medida Provisória.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º que não optarem na forma do § 5º, ficarão lotados na Coordenação-Geral de Recursos Humanos para posterior relotação.

§ 7º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será

referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

§ 8º A transformação de que trata o art. 1º, § 1º será devida aos atuais ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário mencionados desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, posterior a esta data, tendo decorrido de aprovação em concurso público.

§ 9º O titular de cargo efetivo, referido no art. 1º, lotado no Departamento Nacional de Auditoria do SUS e que ali se encontre em exercício, quando cedido para a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal e Municípios, quando investidos em cargo em comissão nas três esferas do SUS, será enquadrado com base nas mesmas regras válidas para os que se encontrem em efetivo exercício no DENASUS.

Art. Aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos.

Art. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde têm por atribuições, em todo o Território nacional:

I - verificar a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

II – verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferências automáticas ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;

III – verificar a observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;

IV – proceder ao exame analítico e pericial dos atos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados por pessoas físicas e jurídicas integrantes ou participantes do SUS;

V - auditar os Sistemas Públicos de Saúde, com vistas a verificação de atendimentos, instalações, equipamentos e recursos financeiros;

VI – apurar denúncias, executar perícias e auditorias por solicitação do Ministério Público Federal - MP, Estadual, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores e demais interessados na área de saúde pública;

VII - prestar informações e principalmente instruir aos Gestores e Conselhos de Saúde, em cooperação técnica, sobre normas e execução das ações de saúde;

VIII – verificar a execução, pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS, das ações e serviços de saúde e a sua qualidade;

IX – auditar a gestão do SUS, verificando a capacidade gerencial e a

capacidade operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; e

X – recomendar às instâncias do SUS providências técnicas e administrativas que inibam as situações de risco ao regular funcionamento do Sistema.

Art. Os ocupantes do cargo de Técnico Federal de Auditoria em Saúde têm por atribuição auxiliar o Auditor Fiscal Federal de saúde no exercício das atividades de auditoria. O conjunto dessas atividades inclui ações de campo, emissão de relatórios, o processamento de informações, operação de sistemas, subsídio à Direção com informações gerenciais e ou analíticas de caráter estratégico e a participação em todas as atividades dispostas nos incisos I a X, assegurando o suporte técnico e operacional ao planejamento e às ações finalísticas do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do DENASUS, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. Ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 3º e 4º, disciplinará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde em conformidade com as especificidades e as peculiaridades por área de formação profissional.

Art. O ingresso nos cargos de que trata o art. 1º far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º.

I - curso superior completo, ou habilitação legal equivalente, para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde;

II - diploma de conclusão do segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para os cargos de Técnico Federal de Auditoria em Saúde e de Técnico Administrativo.

§ 2º O concurso para o cargo de Auditor-Fiscal Federal de Saúde, poderá ser realizado por áreas de especialização.

Art. Fica instituída, a Gratificação de Desempenho de Atividades de Auditoria em Saúde – GDAAS, devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e Técnico Federal de Auditoria em Saúde da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAAS será devida aos cargos de Auditor-Fiscal Federal de Saúde e de Técnico Federal de Auditoria em Saúde, decorrentes da transformação referida no § 1º do art 1º desta Medida Provisória.

§ 2º A GDAAS será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 3º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAAS será atribuída em função do alcance das metas institucionais.

§ 4º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 2º e 3º, a GDAAS corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, inclusive para os cargos e funções de confiança.

§ 5º Os integrantes da Carreira a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus a GDAAS:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, na seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalente, perceberão a GDAAS conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAAS, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAAS correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAAS serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. A GDAAS integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Art. Os integrantes da Carreira de que trata o caput não farão jus a percepção da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. Constatada a redução de remuneração decorrente da transformação dos cargos de que trata o art. 1º, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Art. Fica vedada a redistribuição de cargos e pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o

componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Medida Provisória deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

ANEXO I

Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde

Estrutura de Cargos

Cargo
Padrão
Classe

Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.

IV
Especial

III

II

I

IV
B

III

II

I

ANEXO I		
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde		
Estrutura de Cargos		
Cargo	Padrão	Classe
Auditor-Fiscal-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.	IV	Especial
	III	
	II	
	I	
	IV	B
	III	
	II	
	I	
	V	A
	IV	
	III	
	II	

ANEXO II			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Auditor-Fiscal Federal de Saúde	Especial	IV	4.720,16
		III	4.582,68
		II	4.449,20
		I	4.319,62
	B	IV	3.962,95
		III	3.847,52
		II	3.735,46
		I	3.626,66
	A	V	3.327,21
		IV	3.230,30
		III	3.136,22
		II	3.044,87
		I	2.956,16

ANEXO III			
Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde			
Tabela de Vencimentos a partir de			
Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R\$)
Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO IV					
Carreiras Auditoria-Fiscal Federal de Saúde					
Tabela de correlação					
Situação atual			Situação nova		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar lotados e em exercício na Auditoria interna da FUNASA e no Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde	Especial	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal Federal de Saúde, Técnico Federal de Auditoria em Saúde e Técnico Administrativo.
		II			
		I			
	C	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
		B	VI		
	V				
	IV				
	III		IV		
	II				
	I				
	A	V	III		
		IV			
		III			
		II	II		
		I			
			IV	A	

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 170, de 05/03/04 dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dá gratificação temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências quanto ao quadro de pessoal do ANVISA-Ministério da Saúde.

Considerando que essa carreira é similar à da Auditoria Fiscal de Saúde, no tocante a fiscalização e a abrangência social; ademais são atividades típicas de estado, que vêm sendo executadas pelos servidores do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, sem a devida credencial e remuneração compatível, submetidos aos riscos inerentes a função de auditar, desta forma, estamos apresentando a presente emenda com vista a uma discussão conjunta no contexto da presente MP.

Especificamente, as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão do Ministério da Saúde e a proposta de criação da Carreira de Auditoria-Fiscal de Saúde estão contidas no Aviso Ministerial/GM nº 1335, de 08 de dezembro de 2003, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Senhor Ministro da Saúde.

A Lei 8.080/90 ao organizar o SUS, atendendo ao disposto na constituição federal, em seu artigo 16, inciso XIX, dispõe que a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Também o artigo 33, em seu parágrafo 4º dispõe que o "Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em Lei.

Em 27 de julho de 1993, a Lei nº. 8.689 extinguiu o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência social (INAMPS), estabelecendo que as funções, competências, atividades e atribuições do Inamps seriam absorvidas pelas esferas federal, estadual e municipal gestoras do SUS. Esta mesma lei em seu artigo 6º também instituiu o Sistema Nacional de Auditoria, nos seguintes termos:

"Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso IXI e o § 4º do art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º - Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científico, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º - A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º - Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde de que trata o art. 13."

Evidente que existe a previsão e determinação legal de existência de um Sistema Nacional de Auditoria, sendo que os antigos cargos e funções do Inamps, relativo às ações de auditoria, foram mantidos e absorvidos pelo Sistema.

Dessa forma a emenda se justifica pela necessidade de permitir que o Ministério da Saúde, mediante o fortalecimento de suas capacidades gestora, reguladora e fiscal, cumpra o seu papel frente aos novos desafios que se apresentam para o setor saúde na atualidade.

Portanto, em sendo acatada a emenda apresentada, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 170 de 05 de março de 2004.

PARLAMENTAR

Deputado Federal WILSON SANTOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nota Técnica Adequação Orçamentária

Brasília, 10 de março de 2004

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004.

Interessado: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004.

1 Introdução

A presente Nota Técnica tem por escopo apresentar subsídios à Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória – MP nº 170, de 4 de março de 2004, que “dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências” acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria elaborar nota técnica com subsídios acerca dessa adequação.

O exame, consoante o disposto no art. 5º § 1º, da sobredita Resolução, deverá abranger a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

2 Síntese da Medida Provisória

A MP nº 170 cria o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para a Agência até a data de publicação desta MP e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 (**caput** do art. 1º).

Os cargos do Plano Especial de Cargos da ANVISA estão agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo I (§ 1º do art. 1º).

O enquadramento dos atuais servidores levará em consideração as atribuições, os requisitos de formação profissional, a posição na tabela de vencimentos e obedecerá à posição relativa na Tabela de Correlação, conforme o Anexo II (§ 2º e 3º do art. 1º).

O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão (§ 5º do art. 1º).

Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA, observados o nível do cargo e a jornada de trabalho, perceberão, a título de vencimento básico, os valores das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o Anexo III. Referidas Tabelas serão implantadas progressivamente nos meses de julho de 2004, janeiro de 2005 e julho de 2005, salvo para o cargo de médico, cuja tabela de vencimentos será implantada integralmente em julho de 2004. Sobre esses valores incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004 (art. 2º e parágrafos).

O enquadramento dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência da MP, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de julho de 2004. A não formalização da opção implica a permanência na situação em que se encontrava o ocupante do cargo na data da entrada em vigor da MP (art. 3º, **caput**, e § 3º).

A opção pelo Plano Especial de Cargos da ANVISA não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação da MP, a diferença será paga a título de vantagem pessoal. O mesmo raciocínio se aplica aos aposentados e aos pensionistas (art. 3º, § 6º, arts. 7º e 8º).

Os integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA farão jus à vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 (art. 2º § 4º, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002 (art. 5º). Todavia, deixam de receber a Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 (art. 5º, parágrafo único).

Outrossim, a MP estabelece a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária – GTVS, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à ANVISA, conforme valores estabelecidos no Anexo V. Referida Gratificação não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões (art. 6º, **caput**, e § 2º).

Por fim, as despesas decorrentes do disposto na MP correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União (art. 1º).

3 Subsídios acerca da Adequação Orçamentária e Financeira

3.1 Breve Histórico

Inicialmente, cabe mencionar que a ANVISA foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com o objetivo de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Destarte, ao estruturar e organizar o funcionamento da Autarquia, sobredita lei além de redistribuir para a Agência servidores que já atuavam na área de vigilância sanitária, facultou a requisição, com ônus, de servidores ou contratados, de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, e possibilitou a contratação de temporários para o atendimento de situações específicas.

Posteriormente, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, criou quadro de empregos públicos para essas entidades; não implementado.

No findar do exercício de 2003, a MP nº 155, de 23 de dezembro de 2003, foi editada para regular a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, a serem ulteriormente providos. Todavia, nada dispõe sobre o pessoal já existente, quer na condição de servidores redistribuídos, integrantes dos Quadros de Pessoal Específico de que trata a Lei nº 9.986, de 2000, quer na condição de cedidos.

Assim sendo, a MP nº 170, de 4 de março de 2004, ora em análise, procede à correção das tabelas de vencimento básico dos atuais servidores da ANVISA, por intermédio da criação de Plano Especial de Cargos, que abriga os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classifica-

ção de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência. Ademais, cria a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária a ser paga aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à ANVISA.

Vale registrar que o Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, criado nos termos do art. 2º da Lei nº 9.986, de 2000, conta com o contingente de 1.133 servidores efetivos. Além disso, há 437 servidores cedidos de órgãos diversos.

3.2 Disposições legais

O ordenamento jurídico vigente contém vários dispositivos legais que disciplinam as questões relativas a dispêndios de pessoal sob a ótica orçamentária e financeira.

Inicialmente, vale mencionar o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, a saber:

“Art. 169. (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Destarte, a Lei Complementar – LC nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no Art. 21, I, que:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;”

Logo, como se vê, necessário ainda observar, sob pena de nulidade, as disposições contidas nos arts. 16 e 17 da mencionada LC, **in verbis**:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja quaisquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas”.

“Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem preju-

ízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integram o instrumento que a criar ou aumentar”

Do mesmo modo, a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, mais conhecida por Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2004, também traz algumas disposições, especialmente em seu Capítulo V, que devem ser consideradas na presente análise de adequação orçamentária e financeira. Senão, vejamos:

“Art. 77. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no Art. 82 desta Lei.

(...)

Art. 79. No exercício de 2004, observado o disposto no Art. 169 da Constituição e no Art. 82 desta lei somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 78 desta lei considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 82 desta lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 77 desta lei.

(...)

Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta lei bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações

da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o Impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no caput conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

(...)

Art. 84. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no Art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 77 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Quanto ao Plano Plurianual 2004-2007, a Mensagem Presidencial que o encaminhou enfatiza que o Governo buscará uma maior integração entre as ações de vigilância em saúde, por meio dos programas “Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde” e “Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços e Ambientes”, envolvendo a vigilância epidemiológica, a vigilância ambiental em saúde e a vigilância sanitária, ampliando a capacidade de detecção precoce de fatores de risco e a adoção de medidas capazes de evitá-los. Acrescenta, ainda, que a ANVISA planeja executar, ao longo dos quatro anos, 114 mil inspeções

em produtos, 3,3 milhões de inspeções em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados e 28,7 mil em serviços de saúde.

3.3 Orçamento da ANVISA – 2004

A ANVISA conta com dotação orçamentária da ordem de R\$ 244,49 milhões, distribuídos em cinco programas, a saber:

Programas	Valor (R\$ 1,00)
0016 – Gestão da Política de Saúde	2.000.000
0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União	2.190.000
0750 – Apoio Administrativo	114.199.171
1289 – Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes	100.300.000
1291 – Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue	25.800.000

No Programa 0750 – Apoio Administrativo – estão reservados cerca de R\$ 108,82 milhões para a Administração da Entidade (ação 2000), sendo que, desse valor, R\$ 58,82 milhões destinam-se ao pagamento de pessoal.

O Programa 1289 subdivide-se nas seguintes ações:

Ações do Programa 1289	Valor (R\$ 1,00)
6133 – Vigilância Sanitária de Produtos	60.500.000
6134 – Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde	19.500.000
6138 – Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	10.000.000
6206 – Pesquisas em Vigilância Sanitária	2.700.000
7694 – Construção do Edifício-Sede da ANVISA	7.600.000

Já o Programa 1291 apresenta a seguinte distribuição de recursos:

Ações do Programa 1291	Valor (R\$ 1,00)
2272 – Gestão e Administração do Programa	750.000
4295 – Atenção aos Pacientes Portadores de Hemoglobinopatias	5.000.000
4641 – Publicidade de Utilidade Pública	5.000.000
6205 – Rede Nacional de Informações em Sangue e Hemoderivativos	1.200.000
6216 – Capacitação de Profissionais em Serviços de Hemoterapia	3.200.000
6516 – Certificação da Qualidade dos Serviços de Hemoterapia	6.650.000
7692 – Implantação da Unidade de Fracionamento do Plasma	4.000.000

3.4 Adequação Orçamentária e Financeira da MP nº 170

Inicialmente, cabe perquirir acerca do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – nas situações de aumento de despesa decorrente de alteração da estrutura de carreiras.

Conforme explicitado no tópico 3.2 – Disposições Legais, a LDO para 2004, no art. 82, assim dispôs:

“Art. 82 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.”

O Anexo VII da Lei Orçamentária Anual de 2004 apresenta as autorizações específicas de que trata o art 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição.

Na seção III – Alteração de Estrutura de Carreiras – do referido Anexo está facultado ao Poder Executivo implementar a reestruturação da remuneração de cargos de diversas carreiras, nas áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Previdência, Regulação, Seguridade Social, Tecnologia Militar, Trabalho e Defensoria Pública da União, até o limite de R\$650 milhões.

Todavia, a Exposição de Motivos nº 26/2004/MP-MS não traz informações acerca do comprometimento ou não desse limite, após a implementação da reestruturação de que trata a MP nº 170, de 4 de março de 2004.

Outro aspecto a ser abordado nesta análise diz respeito ao atendimento das disposições do art. 16, I, e § 2º, da LC nº 101/2000 c/c art. 81, § 1º, II, da LDO 2004, a saber:

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas”.

“Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º desta Lei bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

(...)

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.”

Quanto a esse aspecto, a Exposição de Motivos apresenta a seguinte informação:

“8. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a informar que o impacto adicional no ano de 2004 é de R\$9,79 milhões e, em 2005, da ordem de R\$34,03 milhões. Em 2006, quando estará anualizado, o impacto adicional será de R\$40,26 milhões. (...)”

Percebe-se, portanto, que as informações prestadas são incompletas, vez que não foram apresentadas as premissas e metodologia de cálculo utilizadas nem tão pouco foi desdobrado o impacto por elemento de despesa. Assim, a verificação da correção desse impacto restou prejudicada.

Cabe ainda verificar se estão atendidas as disposições do art. 169, § 1º, I, da Constituição c/c art. 16,II e § 1º, I, da LC nº 101/2000, e art. 81, § 1º, I, da LDO 2004, a seguir transcritas:

“Art. 169. (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de

despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

“Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º “Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja quaisquer de suas disposições.”

“Art. 81. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta lei bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 76 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Em síntese, os dispositivos citados reclamam a necessidade de se demonstrar que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e que a referida demonstração deve ser atestada pelo ordenador da despesa, no sentido de que o incremento do gasto está abrigado por dotação específica e suficiente ou por crédito genérico e não infringe as disposições da LDO.

Não consta dos autos a sobredita declaração.

Por derradeiro, oportuno ainda observar o atendimento do disposto no art. 17, §§ 1º, 2º e 4º da LC nº 101/2000:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.”

A Exposição de Motivos, quanto a esse aspecto, traz a seguinte informação:

“(...) Nestes exercícios, o acréscimo será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.”

A primeira questão a ser considerada é a indicação da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado como fonte de recursos para custeio da despesa.

Embora a LDO não explicita essa possibilidade ao Poder Executivo, conforme o art. 16, § 3º, tal prerrogativa tem sido exercida por esse Poder.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas

obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma lei complementar, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada lei complementar; e

III – os anexos previstos nos arts. 82 e 109, inciso I, desta lei”

O Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2004 estima em R\$13,8 bilhões a margem de expansão líquida das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A segunda questão a ser observada é a ausência de comprovação de que a despesa aumentada não afetará a meta de resultado fiscal prevista para 2004. Como corolário, ausentes também as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O terceiro e último ponto a ser destacado diz respeito à ausência de estimativas para a margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para os exercícios de 2005 e 2006, impossibilitando verificar se os efeitos financeiros indicados na Exposição de Motivos (R\$34,03 milhões em 2005 e R\$40,26 milhões em 2006) serão adequadamente compensados.

Essas são as considerações acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004, que encaminhamos à Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o mencionado dispositivo legal. – **José Amadeu Cunha Gomes**, Consultor de Orçamentos.

Órgão: 36000 Ministério da Saúde

Unidade: 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS

Quadro Síntese

		R\$ 1,00			
		Recursos de todas as Fontes			
Código/Especificação		Exec 2002	LOA 2003	PLO 2004	LOA 2004
TOTAL		193.021.067	207.110.000	244.489.171	244.489.171
Programa					
0007 Qualidade do Sangue		6.478.877	6.700.000		
0010 Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços		78.732.359	67.900.000		
0016 Gestão da Política de Saúde				2.000.000	2.000.000
0024 Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras		8.491.378	9.000.000		
0028 Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares		1.504.518	2.000.000		
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União		1.105.189	2.000.000	2.190.000	2.190.000
0750 Apoio Administrativo		93.413.157	113.268.000	114.199.171	114.199.171
0791 Valorização do Servidor Público		3.295.589	6.242.000		
1289 Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes				100.300.000	100.300.000
1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue				25.800.000	25.800.000
Função					
09 Previdência Social		1.105.189	2.000.000	2.190.000	2.190.000
10 Saúde		191.915.878	205.110.000	242.299.171	242.299.171
Subfunção					
122 Administração Geral		86.175.387	113.268.000	117.169.171	117.169.171
126 Tecnologia da Informação		7.237.770		1.200.000	1.200.000
128 Formação de Recursos Humanos		327.375	2.500.000	5.200.000	5.200.000
131 Comunicação Social				5.000.000	5.000.000
272 Previdência do Regime Estatutário		1.105.189	2.000.000	2.190.000	2.190.000
301 Atenção Básica		723.788	1.440.000	1.680.000	1.680.000
303 Suporte Profilático e Terapêutico				5.000.000	5.000.000
304 Vigilância Sanitária		87.743.737	77.750.000	99.350.000	99.350.000
306 Alimentação e Nutrição		1.259.539	1.192.000	2.000.000	2.000.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador		834.594	870.000	900.000	900.000
365 Educação Infantil		150.293	240.000	800.000	800.000
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia				4.000.000	4.000.000
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		1.697.591	1.950.000		
665 Normalização e Qualidade		5.765.804	5.900.000		
Grupo de Despesa					
1 Pessoal e Encargos Sociais		60.979.685	80.000.000	61.009.171	61.009.171
3 Outras Despesas Correntes		126.354.774	110.167.000	160.720.000	160.720.000
4 Investimentos		5.686.608	16.943.000	22.760.000	22.760.000
Fonte (2003)					
150		4.506.580	2.000.000		6.506.580
151	58.819.171	27.803.481	12.760.000		99.382.652
153	2.190.000				2.190.000
174		122.112.716	6.400.000		128.512.716
250		9.598			9.598
280		6.287.625	1.600.000		7.887.625
Total	61.009.171	160.720.000	22.760.000		244.489.171

Órgão: 36000 Ministério da Saúde

Unidade: 36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Sub	COD	RP	Mod	IV	Pte	Valor
0016	Gestão da Política de Saúde								2.000.000
	<i>Atividades</i>								
0016.4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	10 128							2.000.000
0016.4572.0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								2.000.000
	Servidor capacitado (unidade) 2.200		S	3-ODC	2	90	0	151	2.000.000
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.190.000
	<i>Operações Especiais</i>								
0089.0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							2.190.000
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								2.190.000
	Pessoa beneficiada (unidade) 60		S	1-PES	1	90	0	153	2.190.000
0750	Apoio Administrativo								114.199.171
	<i>Atividades</i>								
0750.2000	Administração da Unidade	10 122							108.819.171
0750.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional								108.819.171
			S	1-PES	1	90	0	151	58.819.171
			S	3-ODC	2	40	0	174	1.800.000
			S	3-ODC	2	90	0	151	4.800.000
			S	3-ODC	2	90	0	174	40.400.000
			S	3-ODC	2	90	0	280	1.000.000
			S	4-INV	2	90	0	151	2.000.000
0750.2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	10 301							1.680.000
0750.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								1.680.000
	Pessoa beneficiada (unidade) 4.000		S	3-ODC	2	90	0	151	1.680.000
0750.2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	10 365							800.000
0750.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional								800.000
	Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade) 980		S	3-ODC	2	90	0	151	800.000
0750.2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	10 331							900.000
0750.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								900.000
	Servidor beneficiado (unidade) 950		S	3-ODC	1	90	0	151	900.000
0750.2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	10 306							2.000.000
0750.2012.0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								2.000.000
	Servidor beneficiado (unidade) 1.977		S	3-ODC	1	90	0	151	2.000.000
1289	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes								100.300.000
	<i>Atividades</i>								
1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos	10 304							60.500.000
1289.6133.0001	Vigilância Sanitária de Produtos - Nacional								60.500.000
	Inspeção realizada (unidade) 27.625		S	3-ODC	2	30	0	174	19.213.300
			S	3-ODC	2	40	0	174	500.000
			S	3-ODC	2	50	0	174	2.000.000
			S	3-ODC	2	80	0	174	17.500.000
			S	3-ODC	2	90	0	174	16.686.700
			S	4-INV	2	30	0	174	1.700.000
			S	4-INV	2	90	0	150	1.000.000
			S	4-INV	2	90	0	174	1.900.000
1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde	10 304							19.500.000
1289.6134.0001	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde - Nacional								19.500.000
	Serviço inspecionado (unidade) 6.923		S	3-ODC	2	30	0	150	3.000.000
			S	3-ODC	2	30	0	174	4.477.402
			S	3-ODC	2	30	0	250	9.598
			S	3-ODC	2	30	0	280	4.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	174	816.000
			S	3-ODC	2	80	0	150	1.506.580
			S	3-ODC	2	80	0	174	1.105.795
			S	3-ODC	2	80	0	280	1.287.625
			S	3-ODC	2	90	0	174	2.797.000
			S	4-INV	2	90	0	174	500.000
1289.6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	10 304							10.000.000
1289.6138.0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional								10.000.000
	Fiscalização realizada (unidade) 806.000		S	3-ODC	2	50	0	174	600.000
			S	3-ODC	2	90	0	174	8.400.000
			S	4-INV	2	90	0	174	1.000.000
1289.6206	Pesquisas em Vigilância Sanitária	10 304							2.700.000

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 170, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o parecer é favorável à aprovação da Medida Provisória nº 170, na forma do projeto de lei de conversão.

Em uma discussão exaustiva com os servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, chegamos a alguns acordos que, no nosso entendimento, melhoram a medida provisória. Ela é importante porque regulariza a situação e cria a carreira para os servidores que foram redistribuídos à Agência de Vigilância Sanitária.

Portanto, Sr. Presidente, rejeitamos as emendas apresentadas, por serem incompatíveis com a Constituição Federal, mas no conteúdo aprovamos a medida provisória, de acordo com o projeto de conversão que ora apresentamos.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO
DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA
INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA
PELA RELATORA COMISSÃO MISTA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada **Vanessa Grazziotin**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 170, de 2004, cria o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência até a data de publicação da Medida Provisória e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, instituído pelo art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. A composição do Plano Especial de Cargos da ANVISA dar-se-á mediante enquadramento dos servidores integrantes de seu quadro específico, de acordo com as

respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos.

Em anexo ao texto da Medida Provisória, encontram-se a estrutura de classes e padrões do Plano de Cargos por ela criado, as tabelas de correlação para fins de enquadramento dos servidores, aposentados e pensionistas, as tabelas de vencimento básico de níveis superior e intermediário, as tabelas de vencimento básico dos ocupantes do cargo de médico, com valores diferenciados para as jornadas de 20 e de 40 horas semanais, e o modelo de termo de opção a ser firmado pelos servidores que optarem pelo enquadramento. As tabelas de vencimento serão implantadas progressivamente nos meses de julho de 2004 e janeiro e julho de 2005, salvo para os ocupantes do cargo de médico, cujas tabelas serão implementadas de uma só vez em julho de 2004.

O enquadramento dar-se-á mediante opção ir-retratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, a qual implicará renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início dos efeitos financeiros da Medida Provisória.

Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da ANVISA farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e não perceberão a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

A Medida Provisória cria, ainda, a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária – GTVS, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à ANVISA, enquanto permanecerem nessa condição. A GTVS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens e não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

É vedada, pela Medida Provisória, a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a ANVISA.

Foram apresentadas catorze emendas à Medida Provisória em análise, cujos objetivos podem ser assim sintetizados:

– Emendas nºs 1, 2 e 3, do Deputado Inácio Arruda, que objetivam suprimir os dispositivos que tratam especificamente dos cargos de médico da ANVISA, assegurando aos respectivos ocupantes o mesmo tratamento conferido aos demais servidores da entidade.

– Emenda nº 4, do Deputado Fernando de Fabinho, que pretende suprimir os dispositivos que tratam da renúncia a valores incorporados à remuneração, administrativa ou judicialmente, no caso de opção dos atuais servidores pelo Plano Especial de Cargos.

– Emenda nº 5, do Deputado Fernando de Fabinho, que visa assegurar o pagamento da Gratificação de Atividade Executiva – GAE ao servidores que optarem pelo Plano Especial de Cargos da ANVISA.

– Emenda nº 6, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que visa estender a Gratificação Temporária criada pela Medida Provisória a todos os servidores cedidos a agências reguladoras.

– Emenda nº 7, do Deputado Fernando de Fabinho, que propõe a supressão do dispositivo segundo o qual, na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação da Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes decorrentes da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

– Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, de autoria, respectivamente, da Deputada Maninha, do Deputado Dr. Rosinha e outros, do Deputado José Santana Vasconcellos, do Deputado Rafael Guerra, do Deputado Renato Casa Grande, do Senador Romero Jucá e outros e do Deputado Wilson Santos, que pretendem criar no quadro de pessoal do Ministério da Saúde a Carreira de Auditoria-Fiscal Federal da Saúde.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

ADMISSIBILIDADE

A Medida Provisória ora relatada atende aos pressupostos de urgência e relevância referidos no art. 62 da Constituição Federal.

Com efeito, a correção da remuneração dos servidores em questão é providência que se impõe, em caráter de urgência, em primeiro lugar pelo fato de que os valores atualmente percebidos são incompatíveis com a importância das funções que exercem na ANVISA, entidade incumbida de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle dos portos, aeroportos e de fronteiras. A retribuição inadequada dos servidores prejudica o funcionamento da entidade, inclusive com movimentos de paralisação de suas atividades, afetando diretamente a população.

Ademais, com a edição da Medida Provisória nº 155, de 2003, que dispõe sobre a instituição de carreiras e organização de cargos eletivos nas agências reguladoras – Medida esta já aprovada pelo Congresso Nacional e encaminhada à sanção presidencial –, foram criados carreiras e cargos no âmbito da ANVISA para a realização de funções de regulação, com remuneração bastante superior à do atual quadro de pessoal que executa as mesmas funções, fato do qual decorre a necessidade de correção das atuais tabelas de vencimentos e vantagens, de modo a evitar distorções no futuro próximo quando do preenchimento das novas vagas.

Por esses motivos, a Medida Provisória nº 170, de 2004, satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A Medida Provisória nº 170, de 2004, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, a relatoria manifesta-se igualmente pela admissibilidade da Medida Provisória nº 170, de 2004, dada a previsão, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária, de autorização para a reestruturação de carreiras na área, bem como dos recursos correspondentes. Ainda, como indicado na Exposição de Motivos, as despesas geradas deverão ser absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado dos exercícios em questão, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita previsto.

MÉRITO

A Medida Provisória em exame estabelece exclusivamente normas destinadas aos servidores atualmente em exercício na ANVISA, abrangidos nesse conjunto os integrantes do quadro específico da agência e aqueles a ela cedidos por outros órgãos e entidades. Paralelamente à proposição, a Medida Provisória nº 155, de 2003, estabelece normas para a estruturação das carreiras das agências reguladoras, nestas incluída a ANVISA.

A ANVISA conta hoje com o quadro efetivo de pessoal constituído segundo a Lei nº 9.986, de 2000, integrado por servidores redistribuídos de outros órgãos e entidades da administração pública federal, que totalizam aproximadamente 1.130 servidores, além de servidores cedidos e de ocupantes de cargos comissionados. Os servidores efetivos são oriundos do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos de autarquias e fundações públicas federais, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Os níveis remuneratórios dos servidores efetivos da ANVISA, considerados a natureza de suas atribuições e o quadro geral de remuneração do serviço público federal, são, sem dúvida, insatisfatórios, fato que se agravará, como já dito, com o provimento dos cargos criados pela Medida Provisória nº 155, de 2003, no âmbito daquela agência. É, portanto, oportuna e necessária a correção que se propõe nas respectivas tabelas de vencimentos e vantagens.

Atenua-se, com a proposição, parte de um problema cuja origem é, na verdade, a forma precária como, no último governo, foram instaladas as agências reguladoras. Criadas sem quadros próprios de pessoal, as agências começaram suas atividades contando, em grande parte, com servidores cedidos de outros órgãos e com contratações por tempo determinado. Desse processo conturbado resultaram problemas como padrões remuneratórios inadequados e indefinição em relação ao pessoal cedido, para o qual ainda se faz necessária uma solução.

Igualmente justificável, no texto proposto, é a criação de uma gratificação temporária para os servidores atualmente cedidos à ANVISA, de modo a evitar que esses servidores recebam remuneração inferior à dos que integram o quadro da instituição, embora desempenhando as mesmas funções.

Todavia, sobre esse aspecto, há que se tomar o devido cuidado para que não ocorram situações em que a concessão da gratificação leve exatamente ao resultado oposto do esperado, ou seja, a remuneração do servidor cedido tornar-se superior ao da entidade em razão de eventualmente fazer jus a uma remuneração mais elevada em seu órgão de origem. Essa possibilidade foi levantada por autoridade competente da Casa Civil da Presidência da República em reuniões realizadas para discussão da matéria com a relatoria, à qual foi solicitado introduzir alterações na redação original para evitar distorções no pagamento da vantagem. Entendendo que tais modificações são, de fato, necessárias para evitar tratamento injusto, dessa vez em relação ao pessoal do quadro da insti-

tuição, a relatoria acolhe a solicitação que lhe foi encaminhada, na forma do projeto de lei de conversão ora apresentado.

Entende, ainda, oportuno o acréscimo, ao texto da Medida Provisória, de dispositivo que autorize a antecipação dos prazos de implantação das tabelas de vencimento, observados os limites orçamentários e de programação financeira. Nesses termos, abre-se a possibilidade de um tratamento mais favorável para os servidores, dentro das possibilidades financeiras da União, nada se impondo, portanto, ao Poder Executivo. Ademais, como a própria Medida Provisória determina, para os cargos de médico, a implantação, de uma só vez, das respectivas tabelas de vencimento, é bastante razoável, até por questão de isonomia, que se introduza a autorização ora proposta. Registre-se, ainda, que dispositivo com o mesmo teor foi incluído recentemente pelo Congresso Nacional na Medida Provisória nº 160, de 2004, cujo projeto de lei de conversão foi encaminhado à sanção presidencial.

O projeto de lei de conversão inclui, ainda, dispositivo que prevê a edição, pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, no prazo de trinta dias contados da data de publicação da lei, de norma complementar que especificará cada uma das parcelas objeto de renúncia pelo servidor optante. Pretende-se, com tal providência, que o servidor possa optar com maior segurança, conhecendo com clareza os valores a que terá de renunciar, entre os quais, evidentemente, não poderão figurar aqueles de caráter personalíssimo.

Feitas estas considerações, passa-se ao exame das emendas oferecidas.

Nas emendas de nºs 1 a 3, o ilustre Deputado Inácio Arruda considera inapropriado o tratamento dado aos cargos de médico da ANVISA e sugere alterações que levariam ao aumento da remuneração prevista na Medida Provisória. Embora tenham o mérito de levantar a questão, tais emendas conflitam o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal, o qual expressamente veda aumento de despesa nas proposições de iniciativa privativa do Presidente da República. Não atendem, portanto, ao requisito da constitucionalidade.

A emenda nº 4 fundamenta-se no argumento de que a renúncia a parcelas incorporadas à remuneração para o fim de enquadramento no Plano de Cargos ofende princípios constitucionais, como os do direito adquirido e do respeito à coisa julgada. Entende a relatoria que inexistente tal ofensa. O Plano de Cargos criado estabelece novos patamares de remuneração para a instituição, os quais somente serão aplicáveis ao servidor que, após identificar a situação que se lhe afigure mais vantajosa, faça a opção correspondente.

Quanto à emenda nº 5, que pretende assegurar aos optantes o pagamento da GAE, a relatoria manifesta-se por sua rejeição, uma vez que tal vantagem foi absorvida pelos valores de vencimento do Plano de cargos criado pela Medida Provisória.

A emenda nº 6, que pretende a extensão da gratificação temporária aos servidores das demais agências reguladoras, gera aumento de despesa e conflita, portanto, com o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal.

A emenda nº 7 propõe a supressão de dispositivo que assegura a irredutibilidade da remuneração dos servidores optantes. Tratando-se de dispositivo que indica os procedimentos para a viabilização de importante preceito constitucional, qual seja o da irredutibilidade de vencimentos, a relatoria opina pela rejeição da emenda.

As emendas nºs 8 a 14, que propõem a criação da Carreira de Auditoria-Fiscal Federal de Saúde, tratam de um tema merecedor de total atenção por parte do Congresso Nacional, qual seja o aperfeiçoamento da estrutura administrativa responsável pelo controle da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Cabe, inclusive, mencionar que o Ministério da Saúde já encaminhou ao Ministério do Planejamento, por meio do Aviso Ministerial nº 1.335, de 2003, minuta de proposição visando à criação da referida carreira, estando, portanto, o assunto em exame pelo Poder Executivo. Não obstante a relevância do tema, que se constata inclusive pelo número de emendas apresentadas e de parlamentares que as subscreveram, cabe considerar que a matéria em questão é de iniciativa legislativa do Presidente da República, em razão do disposto no art. 61 da Constituição Federal. Ademais, as emendas em questão elevam a despesa prevista na Medida Provisória, estando, assim, em desacordo com o art. 63, I, da Constituição Federal.

Em face do exposto, o voto é pela admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 170, de 2004, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo, bem como pela inconstitucionalidade das emendas 1, 2, 3, 6 e 8 a 14 e pela rejeição das demais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2004. – Deputada **Vanessa Grazziotin**, Relatora.

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 29, DE 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência até a data de publicação desta lei e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos da Anvisa são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo 1.

§ 2º A composição do Plano Especial de Cargos da Anvisa dar-se-á mediante enquadramento dos servidores de que trata o **caput**, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos.

§ 3º O enquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo obedecerá à posição relativa na Tabela de Correlação, conforme o Anexo II.

§ 4º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 5º O posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 2º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Anvisa de que trata o art. 1º, observados os respectivos níveis do cargo e jornada de trabalho originária, de vinte ou quarenta horas semanais, perceberão, a título de vencimento básico, os valores das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o Anexo III.

§ 1º As tabelas de vencimento a que se refere o **caput** serão implantadas progressivamente nos meses de julho de 2004, janeiro de 2005 e julho de 2005.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à tabela de vencimentos do cargo de médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa, que será implantada de uma só vez em julho de 2004.

§ 3º Sobre os valores das tabelas constantes do Anexo III incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 2004.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta lei a vantagem pe-

cuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os de programação financeira, antecipar os prazos de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º O enquadramento de que trata o § 3º do art. 1º dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo, do aposentado ou dos respectivos pensionistas, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de julho de 2004.

§ 1º A opção referida no **caput** implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no **caput**.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º fica limitada ao percentual resultante da variação entre o vencimento básico vigente no mês de junho de 2004 e o vencimento básico fixado no Anexo III desta Lei para julho de 2005.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º que não formalizarem a opção referida no **caput** permanecerão na situação em que se encontravam na data da entrada em vigor desta lei, não fazendo jus ao vencimento básico estabelecido no Anexo III.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de junho de 2004, sofrerão redução proporcional à implantação das Tabelas de Vencimento Básico de que trata o art. 2º desta lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º Concluída a implantação das tabelas de vencimento em julho de 2005, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 6º A opção pelo Plano Especial de Cargos da Anvisa a que se refere o art. 1º não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implantação

das tabelas constantes do Anexo III, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC editará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei, norma complementar que especificará cada uma das parcelas a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no **caput** será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da norma a que se refere o § 8º, retroagindo os efeitos financeiros a julho de 2004.

§ 10. O prazo para exercer a opção referida no **caput**, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores do Plano Especial de Cargos da Anvisa ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

§ 3º As progressões funcionais e promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 5º Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Anvisa de que trata esta lei fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput**, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária – GTVS, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos à Anvisa, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores máximos estabelecidos no Anexo V, observado o disposto no § 3º.

§ 1º A gratificação a que se refere o **caput** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função

comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º A GTVS não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 3º O valor da GTVS será ajustado, para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GTVS com a remuneração total do servidor de que trata o **caput**, excluídas as vantagens pessoais e devidas pela natureza ou local de trabalho, não seja superior ao valor da remuneração atribuído, a título de vencimento básico e Gdata, a servidor efetivo integrante do Plano Especial de Cargos de que trata esta lei no último padrão da classe especial do respectivo nível.

§ 4º O quantitativo total de GTVS será reduzido à medida que os servidores de que trata o **caput**, cedidos à Anvisa na data de publicação desta lei, forem restituídos aos seus órgãos de origem.

Art. 7º Na hipótese de redução de remuneração dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Anvisa, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes decorrentes

da revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 9º Fica vedada a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a Anvisa.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos da União.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2004. – Deputada **Vanessa Grazziotin**, Relatora.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO

Situação Atual			Situação Proposta		
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
IV		IV			
III		III			
II		II			
	I	I			

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	2.118,13	2.777,87	3.472,34
	II	2.003,70	2.627,80	3.284,75
	I	1.895,17	2.485,47	3.106,84
C	VI	1.872,21	2.455,36	3.069,20
	V	1.828,13	2.397,54	2.996,93
	IV	1.787,53	2.344,30	2.930,38
	III	1.744,11	2.287,35	2.859,19
	II	1.703,93	2.234,66	2.793,32
	I	1.664,92	2.183,50	2.729,37
	VI	1.627,05	2.133,84	2.667,30
B	V	1.590,30	2.085,64	2.607,05
	IV	1.554,60	2.038,82	2.548,53
	III	1.519,94	1.993,36	2.491,70
	II	1.488,24	1.949,17	2.436,46
	I	1.453,65	1.906,43	2.383,04
	V	1.421,95	1.864,85	2.331,06
A	IV	1.391,15	1.824,46	2.280,57
	III	1.222,56	1.603,36	2.004,20
	II	1.197,43	1.570,40	1.963,00
	I	1.173,05	1.538,43	1.923,04

b) Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE JULHO 2004	
		20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	1.736,17	3.472,34
	II	1.642,38	3.284,75
	I	1.553,42	3.106,84
C	VI	1.534,60	3.069,20
	V	1.498,47	2.996,93
	IV	1.465,19	2.930,38
	III	1.429,60	2.859,19
	II	1.396,66	2.793,32
	I	1.364,69	2.729,37
	VI	1.333,65	2.667,30
B	V	1.303,53	2.607,05
	IV	1.274,27	2.548,53
	III	1.245,85	2.491,70
	II	1.218,23	2.436,46
	I	1.191,52	2.383,04
	V	1.165,53	2.331,06
A	IV	1.140,29	2.280,57
	III	1.002,10	2.004,20
	II	981,50	1.963,00
	I	961,52	1.923,04

c) Cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.584,54	1.782,60	1.980,67
	II	1.476,03	1.660,54	1.845,04
	I	1.420,34	1.597,88	1.775,42
C	VI	1.366,91	1.537,78	1.708,64
	V	1.358,14	1.527,90	1.697,67
	IV	1.307,52	1.470,96	1.634,40
	III	1.258,94	1.416,30	1.573,67
	II	1.212,34	1.363,88	1.515,42
	I	1.167,42	1.313,34	1.459,27
B	VI	1.125,22	1.265,87	1.406,52
	V	1.084,52	1.220,09	1.355,65
	IV	1.045,44	1.176,12	1.306,80
	III	1.023,59	1.151,54	1.279,49
	II	1.008,24	1.134,27	1.260,30
	I	993,58	1.117,77	1.241,97
A	V	979,52	1.101,96	1.224,40
	IV	966,04	1.086,80	1.207,55
	III	911,30	1.025,21	1.139,12
	II	900,63	1.013,21	1.125,79
	I	890,42	1.001,72	1.113,02

d) Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
		JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
ESPECIAL	III	1.131,59	1.155,42	1.191,15
	II	1.083,82	1.106,64	1.140,86
	I	1.067,08	1.089,55	1.123,24
C	VI	1.051,22	1.073,36	1.106,55
	V	1.036,08	1.057,90	1.090,61
	IV	1.021,73	1.043,24	1.075,50
	III	1.008,02	1.029,24	1.061,07
	II	995,01	1.015,96	1.047,38
	I	982,70	1.003,39	1.034,42
B	VI	970,97	991,42	1.022,08
	V	959,80	980,00	1.010,31
	IV	949,19	969,17	999,14
	III	939,14	958,91	988,57
	II	929,55	949,12	978,47
	I	920,42	939,80	968,86
A	V	911,73	930,92	959,71
	IV	903,50	922,52	951,05
	III	877,06	895,53	923,23
	II	870,42	888,74	916,23
	I	864,09	882,28	909,57

ANEXO IV TERMO DE OPÇÃO

Nome: _____		Cargo: _____	
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____	
	Cidade: _____	Estado: _____	
Servidor ativo () _____		Aposentado () _____	
Pensionista () _____			
Venho, nos termos da Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos da ANVISA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme os arts. 2º e 3º da citada Medida Provisória. Autorizo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes. _____ / ____ / ____ Local e data _____ Assinatura			
Recebido em: _____ / ____ / ____.			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO V GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÍVEL DO CARGO	VALORES EM R\$ VIGENTES A PARTIR DE:		
	JULHO 2004	JANEIRO 2005	JULHO 2005
Superior	647,96	1.307,70	2.002,17
Intermediário	578,00	776,07	974,13
Auxiliar	507,59	531,42	567,15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170/04

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	Discussão em turno único.
4	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5	
6	
7	PLENÁRIO (20:02 horas)
8	Discussão em turno único.
9	Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.
10	
11	
12	
13	PLENÁRIO
14	Discussão em turno único.
15	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
16	
17	PLENÁRIO
18	Discussão em turno único.
19	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
20	
21	PLENÁRIO
22	Discussão em turno único.
23	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24	
25	
26	PLENÁRIO (17:05 horas).
27	Discussão em turno único.
28	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29	
30	
31	PLENÁRIO
32	Discussão em turno único.
33	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
34	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 170/04

ANDAMENTO

PLENÁRIO (18:15 horas).

Discussão em turno único.

05.05.04

Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Dep Onyx Lorenzoni, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam a retirada de pauta, o adiamento da discussão por uma sessão, a discussão por grupos artigos, o adiamento da votação por uma sessão e a votação artigo por artigo, respectivamente.

Retirados pelo Vice-Líder do PSDB, Dep Custódio de Mattos, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam a retirada de pauta, o adiamento da discussão por duas sessões e o adiamento da votação por duas sessões, respectivamente.

Designação da Relatora, Dep Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 14 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 4, 5 e 7; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1, 2, 3, 6 e 8 a 14; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 15.

Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Lindberg Farias (PT-RJ) e Dep Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1, 2, 3, 6 e 8 a 14, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, as Emendas de nºs 1, 2, 3, 6 e 8 a 14, nos termos do artigo 189, § 6º do RI.

Aprovação do PLV000292004, com parecer favorável.

Prejudicadas, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.

Votação da Redação Final.

Aprovação da Redação Final oferecida pela Relatora, Dep Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 170-A/04) (PLV 29/04)

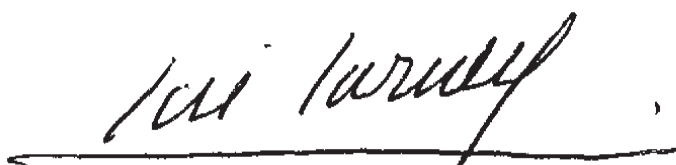
MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 170, de 4 de março de 2004**, que *“Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de maio de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de abril de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

VIII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade:

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento: *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. *(Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)*

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o **caput** é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o **caput** deste artigo.

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

.....
LEI DELEGADA Nº 13, DE 27
DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, DE 2004

Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE
DOCUMENTOS**

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória.
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República Nº 100/2004
- Exposição de Motivos Nº 28/2004, dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.
- Ofício Nº 599/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica Nº 11/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Dr. Heleno (PP-RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, DE 2004.

Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, até o dia 10 de março de 2004, em caráter excepcional, antecipará aos Estados e ao

Distrito Federal, cujas áreas estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei Nº 10336 de 19 de dezembro de 2001, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º A transferência determinada no **caput** deste artigo refere-se aos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, no período de 21 de janeiro a 29 de fevereiro de 2004, e respeitará os percentuais determinados no § 3º do art. 1º-A da referida Lei.

§ 2º No momento da distribuição de recursos referida no § 2º do art. 1º-A da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a União promoverá a dedução dos valores antecipados aos Estados e ao Distrito Federal, correspondente ao período fixado no § 1º deste artigo, e repassará os valores restantes.

§ 3º Os recursos previstos no **caput** deste artigo deverão ser aplicados em infra-estrutura de transportes nas áreas em situação de emergência ou calamidade pública, ficando dispensada, para estes recursos, a destinação prevista nos programas de trabalho a que se refere o § 11 do art. 1º-A da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar juntamente com o relatório previsto no § 10 do art. 1º-A da Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativos às aplicações efetuadas com os recursos previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 10 de maio de 2004.

– **João Paulo Cunha**, Presidente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, DE 2004

Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A União, até o dia 10 de março de 2004, em caráter excepcional, antecipará aos Estados e ao Distrito Federal, cujas áreas estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º A transferência determinada no **caput** refere-se aos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 10.336, de 2001, no

período de 21 de janeiro a 29 de fevereiro de 2004, e respeitará os percentuais determinados no § 3º do art. 1º-A da referida lei.

§ 2º No momento da distribuição de recursos referida no § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001, a União promoverá a dedução dos valores antecipados aos Estados e ao Distrito Federal, correspondente ao período fixado no § 1º, e repassará os valores restantes.

§ 3º Os recursos previstos no **caput** deverão ser aplicados em infra-estrutura de transportes nas áreas em situação de emergência ou calamidade pública, ficando dispensada, para estes recursos, a destinação prevista nos programas de trabalho a que se refere o § 1º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar juntamente com o relatório previsto no § 10 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativos às aplicações efetuadas com os recursos previstos no **caput**.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 100, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004, que “Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001”.

Brasília, 4 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI Nº 28/2004 – MF/MI

Brasília, 3 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição da Medida Provisória em anexo que altera, em caráter excepcional, o prazo de repasse da transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) definido nos termos do art. 1-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

2. Trata-se de ato destinado a antecipar o repasse dos recursos oriundos da CIDE aos Estados afetados pelas recentes chuvas e inundações. Para tanto, determina que a União deverá distribuir, em caráter excepcional, até 10 de março de 2004, a parcela da

arrecadação da Cide – combustíveis constitucionalmente destinada aos Estados e ao Distrito Federal, apurada entre 21 de janeiro de 2004 e 29 de fevereiro de 2004.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, as fortes chuvas que vêm caindo no País, desde o início do corrente ano, além de desabrigarem milhares de famílias, danificaram a infra-estrutura, principalmente a malha viária, de diversos estados. Observa-se que cerca de 20.000km de rodovias estão danificados e mais de 400 pontes destruídas e outras 290 danificadas, causando transtornos tanto para o deslocamento da população como para o escoamento da produção agropecuária e industrial, bem como o abastecimento dos municípios atingidos. Tal volume de danos demanda o aporte emergencial de recursos, o que justifica a antecipação dos repasses em questão pelo Governo Federal aos estados atingidos.

4. Essa antecipação de repasses viabilizada pelo Governo Federal constitui-se em pronta resposta às necessidades dos Estados de alocarem recursos para o reparo e recuperação de suas malhas viárias, atendendo para as necessidades da população brasileira e minimizando os prejuízos econômicos e sociais causados pelas chuvas e inundações.

5. A relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição para edição de medida provisória com força de lei justificam-se pela necessidade de vigência imediata do dispositivo requerida em face da situação de emergência vivenciada por diversas unidades da federação.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho**, – **Ciro Ferreira Gomes**.

PS-GSE Nº 599

Brasília, 10 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 171, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 5-5-04, que “antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Senador ANTERO PAES DE BARROS	001.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	002 e 003.

TOTAL: 03 Emendas.

**MPV - 171
00001**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/03/2004	proposição Medida Provisória nº 171, de 04/03/04
autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva
3. modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º e acrescenta o parágrafo 5º à Medida Provisória nº 171/2004

"Art. 1º A União, em caráter excepcional, antecipará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cujas áreas estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, a transferência de recursos prevista no caput do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e no § 1º deste art. 1º-A, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§5º A antecipação prevista no caput deste artigo será prestada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até 10 dias a contar da publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende tornar efetivo e rápido o auxílio às áreas que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública. É que, nos termos do *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União obedecerá, entre outros, ao princípio da eficiência.

Neste sentido, numa situação de calamidade, a antecipação deverá ser feita também aos Municípios, que inclusive têm percentagem (de vinte e cinco por cento) nos recursos que cabem aos Estados a título de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, de acordo com a Lei 10.336 de dezembro de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 161, de 2004.

Desta forma, entende-se não eficaz a medida ao não antecipar aos Municípios a percentagem que lhe é de direito, numa situação, reconhecida, de calamidade ou de emergência.

Sala das Sessões, de março de 2004.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 171
00002

data	Proposição Medida Provisória nº 171/04
Autor Deputado Fernando de Fabinho	
nº do prontuário	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 171, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º

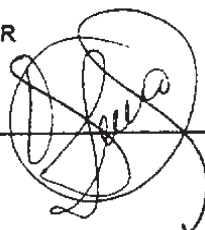
§ 1º A transferência determinada no **caput** refere-se aos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º da Lei nº 10.336, de 2001, no período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2004, e respeitará os percentuais determinados no § 3º do art. 1º-A da referida Lei.

..... (NR)”

Justificativa

A emenda objetiva fazer com que a antecipação de recursos englobe também os recursos arrecadados a título de CIDE-Combustíveis no período de 1º a 20 de janeiro.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 171
00003

data

Proposição

Medida Provisória nº 171/04

Autor

Deputado Fernando de Fabinho

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo 1º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 161, de 2004, a seguinte redação:

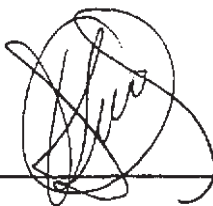
“Art. 1º.

§ 1º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, nas formas e condições previstas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, vedada a retenção ou a compensação de créditos das unidades federadas por dívidas vencidas ou vincendas junto à União.”

Justificativa

O dispositivo, na forma, original diz que as formas e condições para o repasse dos recursos aos Estados e municípios serão definidas em lei federal. Não esclarece, porém, se se trata de lei já vigente ou ainda a ser editada. Na última hipótese, significa que tais recursos podem ser liberados daqui a um ou dois meses, ou daqui a seis meses ou um ano. Tudo irá depender da agilidade do Governo para apresentar o projeto e do Congresso Nacional para apreciá-lo. Além de inaceitável, face à indigência financeira dos Estados e municípios e ao deplorável estado de nossas rodovias, esse tipo de demora é absolutamente dispensável, por já dispormos da conhecida **Lei Kandir**, relativa à transferência de recursos do ICMS, perfeitamente adaptável ao caso.

PARLAMENTAR



NOTA TÉCNICA Nº 11/2004**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 100/2004, a Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004, que “Antecipa, em caráter excepcional a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 171, de 2004, determina o repasse antecipado da parcela dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), pertencente aos Estados e ao Distrito Federal, cujas áreas encontrem-se em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Os recursos serão entregues pela União Federal até 10 de março de 2004, tendo seu valor apurado com base na arrecadação da CIDE no período de 21 de janeiro a 29 de fevereiro, respeitados os percentuais de participação de cada Estado, definidos no Anexo de que trata o § 3º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/01.

A aplicação dos recursos assim transferidos atenderá exclusivamente a despesas de infra-estrutura nas áreas em situação de emergência ou calamidade pública, dispensando-se, para estes recursos, a destinação prevista no programa de trabalho, de que trata o § 11, do art. 1º-A da Lei nº 10.336/01.

Segundo informa a Exposição de Motivos Interministerial nº 28/2004, de 3 de março de 2004, a antecipação dos repasses viabilizada pelo Governo Federal constitui-se em pronta resposta às necessidades dos Estados de alocarem recursos para o reparo e recuperação de suas malhas viárias, prejudicadas pelas fortes chuvas ocorridas nas últimas semanas. O documento ressalta, ainda, que cerca de 20.000km de rodovias estão danificados e mais de 400 pontes destruídas e outras 290 danificadas, causando transtornos para as populações atingidas, ao impedir o abastecimento dos municípios e o escoamento da produção agropecuária e industrial daquelas regiões.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária E Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) no seu art. 16, § 1º estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

No caso em análise, verifica-se o pleno atendimento aos limites das dotações previstas Lei Orçamentária Anual de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) relativamente aos repasses da CIDE a Estados e DF. O objetivo da Medida Provisória nº 171, de 2004, circunscreve-se somente a criar uma excepcionalidade na entrega da receita referente à arrecadação do período compreendido entre o dia 21 de janeiro a 29 de fevereiro de 2004, de forma a atender despesas emergenciais na recuperação da malha viária de alguns Estados fortemente atingidos pelas recentes chuvas.

De fato, pela legislação em vigor, tais recursos somente poderiam ser entregues ao final do primeiro trimestre do ano. Contudo, é certo que o repasse com uma antecipação de apenas um mês, em caráter emergencial, de recursos já existentes no caixa do Tesouro Nacional não ensejará qualquer impacto sobre a receita ou despesa pública capaz de prejudicar o equilíbrio orçamentário ou financeiro.

Esses são os subsídios.

Brasília, 9 de março de 2004. – **Maria Emilia Miranda Pureza**, Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo, – **Eugenio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 171, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. DR. HELENO (PP – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, o resumo do voto favorável da Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004, como é do conhecimento dos nobres Pares, autorizou a União antecipar, em caráter excepcional, até o dia 10 de março, o repasse dos recursos da CIDE referentes ao primeiro trimestre deste ano aos Estados e ao Distrito federal.

Esse repasse seria feito normalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, conforme disposto na redação original da Medida Provisória nº 161, de 2004, cujo projeto de lei de conversão aguardava sanção do Presidente da República, o que aconteceu ontem.

A antecipação do repasse tratado nesta medida provisória está associada aos debates e aos combates, nos Estados, dos problemas causados pelas fortes chuvas que caíram nos primeiros meses deste ano em quase todo o País, desabrigoando milhares de famílias, bem como danificando malhas viárias em diversos Estados.

Temos informações de que há cerca de 20 mil quilômetros de malhas viárias nos diversos Estados comprometidos pelas chuvas, mais de 400 pontes foram destruídas e outras 290 danificadas, criando transtorno para o deslocamento da população, para o escoamento da produção agropecuária e industrial e para o abastecimento dos municípios.

Sr. Presidente, o que se pretende com esta medida provisória é a antecipação, em caráter emergencial, do repasse dos recursos da CIDE aos Estados afetados pelas recentes chuvas e inundações.

O repasse emergencial de recursos da CIDE nos moldes estabelecidos pela medida provisória tomou-se, de fato, uma providência acertada para a recuperação das malhas viárias dos Estados afetados, reduzindo os prejuízos econômicos e sociais causados pelas chuvas e inundações.

Sendo assim, caracterizado o requisito de urgência da presente medida provisória, tudo nos leva a votar pela sua admissibilidade.

A MP nº 171, não trata de matéria integrante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. Da mesma maneira, seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação e de edição de medidas provisórias.

A matéria aqui examinada, tratada também nas Emendas nºs 1, 2 e 3, insere-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 171, de 2004, bem como das emendas mencionadas.

Não há também qualquer óbice em relação à adequação orçamentária e financeira na operação de transferência de recursos de que trata a medida provisória para aplicação exclusiva da infra-estrutura de transportes nas áreas dos Estados em situação de emergência ou calamidade pública, constatando-se, no caso em análise, o atendimento aos limites das dotações previstas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, relativamente ao repasse da CIDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O repasse antecipado dos recursos da CIDE, em caráter emergencial, de apenas 1 mês, não ensejará maiores impactos sobre a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional, tende não criar quaisquer despesas novas, a ponto de colocar em risco o equilíbrio orçamentário do corrente ano.

Não há, pois, que contestar o aporte emergencial de recursos já feito, antecipação dos repasses da CIDE pelo Governo aqui descrita. Sabemos dificuldades financeiras dos Estados, dos elevados custos de reparação e das suas respectivas malhas.

Por isso, Sr. Presidente, é plenamente justificável mais essa providência do Governo Federal na busca de soluções rápidas para os transtornos trazidos pelas chuvas e pelas inundações recentes ocorridas em quase todo o País.

A proposição, então, revela-se compatível com o mais elevado interesse público.

Em relação as três emendas apresentadas, embora sejam todas meritórias, entendemos que devem ser rejeitadas, por suas inoportunidades neste momento, isto porque já foram executadas todas as providências administrativas e financeiras – o dinheiro já foi entregue –, na União e nos Estados, ao amparo da medida provisória que ora comento, não se justificando, pois, qualquer alteração posterior aos fatos.

Lembramos, uma vez mais, que o período de vigência da norma foi limitando-se ao primeiro decênio do mês de março deste ano.

Gostaríamos também, a exemplo do que advogaram os ilustres autores das Emendas nºs 1 e 3, que a antecipação dos recursos da CIDE, na forma apresentada pela Medida Provisória nº 171, contemplasse os Municípios – e vai contemplar na Medida Provisória nº 178, se Deus quiser! –, afinal, tiveram igualmente problemas ocasionados pelas chuvas em suas malhas urbanas e em suas estradas vicinais.

Infelizmente, no entanto, a sistemática de distribuição dos recursos da CIDE para os Municípios ainda não foi definitivamente regulamentada. Na Medida Provisória nº 178, será.

Houve um dispositivo que, na versão original da Medida Provisória nº 161, de 2004, transferiu para lei própria a definição do repasse da CIDE aos Municípios.

O Congresso Nacional, em boa hora, não concordou com essa proposta e decidiu antecipar a medida, introduzindo novos dispositivos ao texto original naquela medida provisória, definindo a forma de distribuição dos recursos aos Municípios.

Nada obstante, o projeto de lei de conversão da referida medida provisória foi sancionado pelo Presidente da República ontem.

Com base no exposto, somos pela aprovação do texto original da Medida Provisória nº 171, de 2004, rejeitadas, portanto, as Emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala de Comissões.

É o relatório.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR
PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 171, DE 2004**

**(MENSAGEM Nº 31, DE 5-3-2004-CN E
Nº 100, DE 4-3-2004.PR, NA ORIGEM)**

**Antecipa, em caráter excepcional, a
transferência de recursos prevista no art.
1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro
de 2001.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Dr. Heleno**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 31 -CN, de 2004, a Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004, que tem como finalidade antecipar, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Nos termos da Exposição de Motivos, que encaminhou a presente medida provisória à consideração da Presidência da República, de responsabilidade dos Senhores Ministros Antônio Palocci Filho, da Fazenda, e Ciro Ferreira Gomes, da Integração Nacional, o que se pretende é antecipar, em caráter emergencial, o repasse dos recursos oriundos da CIDE aos Estados afetados pelas recentes chuvas e inundações.

Tais fatos forçaram o aporte emergencial de recursos, nos moldes da pretendida antecipação de repasses da CIDE pelo Governo Federal, apoiando objetivamente os Estados no reparo e na recuperação de suas respectivas malhas viárias, reduzindo o

impacto negativo dos prejuízos econômicos e sociais causados pelas chuvas e inundações.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 110(CN), de 18 de março de 2004, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 3 (três) emendas perante a Comissão Mista: a Emenda 1, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, as Emendas 2 e 3, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Como é de ciência ampla, o art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 28-MF/MI, de 3 de março de 2004, cujo teor já comentamos na parte primeiro de nosso parecer, parece ter expressado acertadamente as necessárias razões para a adoção da Medida Provisória nº 171, de 2004.

A providência (emergencial) já adotada com amparo na Medida Provisória sob comento de antecipar até o dia 10 de março de 2004, em caráter excepcional, o repasse dos recursos da CIDE aos Estados afetados pelas recentes chuvas e inundações, é plenamente justificável.

Sendo assim, resta caracterizado o requisito de urgência da presente Medida Provisória, o que nos leva a votar pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da constitucionalidade, Juridicidade e técnica legislativa

A análise de admissibilidade da matéria já concluiu preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição –Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

A MP nº 171/04 não trata de matéria integrante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. Da mesma maneira, o seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. A matéria aqui examinada, como também a tratada nas Emendas Nºs 1, 2 e 3, insere-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida

Provisória nº 171, de 2004, bem como das Emendas nºs 1, 2 e 3, que lhe foram apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 171, de 2004, assim como das emendas a ela oferecidas, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/02 do Congresso Nacional, quanto à sua repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública na esfera federal e a sua implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

A Nota Técnica nº 11/2004 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados, esclarece que não há qualquer óbice em relação à adequação orçamentária e financeira na operação de transferência de recursos de que trata a MP para aplicação exclusiva na infra-estrutura de transportes nas áreas dos Estados em situação de emergência ou calamidade pública, constatando-se, no caso em análise, o atendimento aos limites das dotações previstas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, relativamente aos repasses da CIDE a Estados e DF para o ano corrente.

Pela legislação em vigor, tais recursos são entregues ao final do primeiro trimestre do ano. No entanto, o repasse antecipado pretendido, em caráter emergencial, de apenas um mês, não ensejará maiores impactos sobre as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, além de não criar qualquer despesa nova, a ponto de colocar em risco o equilíbrio orçamentário do corrente ano.

Diante do exposto, a Medida Provisória nº 171, de 2004, assim como as emendas nºs 1, 2 e 3, estão adequadas orçamentária e financeiramente.

Do Mérito

Como vimos, a Medida Provisória nº 171, de 2004, autoriza o repasse antecipado, em caráter excepcional, no curto período de 4 de março (data de sua publicação) a 10 de março de 2004, do montante equivalente à parcela da arrecadação da CIDE – Combustíveis destinada aos Estados e ao Distrito Federal, apurada entre 21 de janeiro de 2004 e 29 de fevereiro de 2004.

A antecipação do repasse acima está associado ao combate pelos Estados dos problemas causados pelas fortes chuvas que caíram nos primeiros meses deste ano em quase todo o País, desabrigando milhares de famílias, bem como danificando, principalmente, a malha viária em diversos Estados. As autoridades do Poder Executivo esclarecem que, cerca de 20.000km de rodovias ficaram comprometidas com as chuvas e mais de 400 pontes foram destruídas e outras 290 danificadas, criando transtornos para o deslocamento da população, para o escoamento da produção agropecuária e industrial e para o abastecimento dos Municípios.

Não há, pois, como contestar o aporte emergencial de recursos (já feito) na forma de antecipação dos repasses da CIDE pelo Governo Federal aqui descrita. Sabemos todos das dificuldades financeiras dos Estados e dos elevados custos de reparação e recuperação de suas respectivas malhas viárias. É plenamente justificável mais esta providência do Governo Federal na busca

de soluções rápidas para os transtornos trazidos pelas chuvas e pelas inundações recentes ocorridas em quase todo o País.

Nesse contexto, a proposição revela-se compatível com a medida, introduzindo novo dispositivo ao texto original daquela MP, definindo a forma de distribuição dos recursos aos Municípios. Nada obstante, o Projeto de Lei de Conversão da referida MP ainda não foi sancionado pelo Presidente da República.

Em relação ainda ao exame individual das emendas apresentadas, a Emenda nº 1 estende o repasse antecipado da CIDE aos Municípios. No entanto, não diz como isto deve ser feito, fato prejudicado pela inexistência ainda da regulamentação oficial da sistemática de distribuição dos recursos da CIDE conforme adiantamos.

A Emenda nº 3 também prevê a distribuição dos recursos para os Municípios, utilizando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, quais sejam os mesmos adotados na repartição do ICMS aos Municípios. Lembramos que os repasses da CIDE aos Municípios acabaram sendo regulamentados no Projeto de Lei de Conversão da MP nº 161/04, com o emprego de outros critérios redistributivos. Os Parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional resolveram adotar como referência para o repasse automático dos recursos da CIDE aos Municípios um coeficiente individual com a combinação dos critérios “população” e “aqueles já empregados na repartição do FPM”.

De todo modo, estamos convictos de que o Congresso Nacional pode reparar mais adiante o erro cometido pelo Governo, promovendo alterações no texto da Medida Provisória nº 178, de 2004, que dá um tratamento permanente às antecipações dos repasses dos recursos em situações análogas à de que trata a presente MP. Não podemos continuar permitindo que os Municípios não sejam também contemplados com antecipações desta natureza em situações de calamidade.

Para isso, temos que fazer um apelo ao Presidente da República para que se digne promover a sanção do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 161, de 2004, oficializando assim os critérios de repartição dos recursos da CIDE aos Municípios, a exemplo do que foi feito com os Estados e o Distrito Federal.

Por último, a Emenda nº 2 pretendia ampliar o período da apuração da arrecadação da CIDE, desde o dia 1º de janeiro e não a partir do dia 21 de janeiro. Tal proposta não mais se justifica já que os recursos referentes ao primeiro trimestre já foram integralmente repassados, nos termos vigentes da MP nº 161/04.

Com base no exposto, somos pela aprovação do texto original da Medida Provisória nº 171 de 2004. Restam rejeitadas, portanto, as emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala da Comissão, abril de 2004. – Deputado **Dr. Heleno, Relator.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171		de 2004		AUTOR
Ementa: Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º - A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.						PODER EXECUTIVO MSC 100/04
(Autorizando a União a antecipar aos Estados e ao Distrito Federal cujas áreas estejam em situação de emergência e calamidade pública, até o dia 10 de março de 2004, em caráter excepcional, a transferência de recursos arrecadados com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - combustível).						Sancionado ou promulgado
						Publicado no Diário Oficial de
						Vetado
						Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO						
18.03.04		MESA				
1		Despacho: Submeta-se ao Plenário.				
2		Prazos: para apresentação de emendas de 06/03/04 a 11/03/04; para tramitação na Comissão Mista de 05/03/04 a 18/03/04, na Câmara dos Deputados de 19/03/04 a 01/04/04 e no Senado Federal de 02/04/04 a 15/04/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 16/04/04 a 18/04/04; para sobrestar a pauta: a partir de 19/04/04; para tramitação no Congresso Nacional de 05/03/04 a 03/05/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 04/05/04 a 03/08/04.				
3		OCD do 103/04, pág. 1193 col. Q2				
4		PLENÁRIO				
5		Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.				
6		19.04.04				
7		PLENÁRIO				
8		Discussão em turno único.				
9		Matéria não apreciada por falta de "quorum".				
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171/04

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3		Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 155/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5		
6		
7		PLENÁRIO (20:02 horas)
8		Discussão em turno único.
9		Matéria não apreciada por acordo dos Senhores Líderes.
10		
11		
12		PLENÁRIO
13		Discussão em turno único.
14		Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
15		
16		
17		PLENÁRIO
18		Discussão em turno único.
19		Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
20		
21		PLENÁRIO
22		Discussão em turno único.
23		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24		
25		
26		PLENÁRIO (17:05 horas).
27		Discussão em turno único.
28		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 167/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
29		
30		
31		PLENÁRIO
32		Discussão em turno único.
33		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
34		

MEDIDA PROPOSTA Nº 171/04

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

05.05.04

PLENÁRIO (18:15 horas).
Discussão em turno único.
Designado Relator, Dep Dr. Heleno (PP-RJ), para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 3 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3.
Encerrada a discussão.
Votação preliminar em turno único.
Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
Votação, quanto ao mérito, em turno único.
Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 3, com parecer contrário.
Aprovação desta MPV.
Votação da Redação Final.
Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Dr. Heleno (PP-RJ).
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
(MPV 171-A/04)

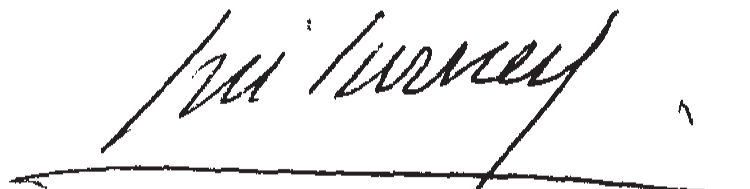
MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 171, de 4 de março de 2004**, que *"Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 4 de maio de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de abril de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:

I – pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II – financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III – financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Art. 1º A. (Vide Medida Provisória nº 161, de 21-1-2004)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 21
DE JANEIRO 2004.

Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

Convertida na Lei nº 10.866, de 2004

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para serem aplicados, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, vinte e

cinco por cento do total dos recursos arrecadados a título da contribuição de que trata o art. 1º, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, nas formas e condições estabelecidas em lei federal.

§ 2º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal, observando-se os seguintes critérios:

I – quarenta por cento proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

II – trinta por cento proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

III – vinte por cento proporcionalmente à população, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV – dez por cento distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo a esta lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de contas da União na forma do § 2º, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, fornecidas até o último dia de janeiro pelos Órgãos indicados nos incisos I a III do referido parágrafo.

§ 5º Os percentuais de que trata o § 4º serão publicados pelo

Tribunal de Contas da União no Diário Oficial da União, observado o seguinte cronograma:

I – até o dia 15 de fevereiro de cada ano, serão publicados os percentuais calculados na forma do § 4º;

II – os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos dados publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União;

III – os percentuais definitivos, já considerado o julgamento dos recursos referidos no inciso II, serão publicados até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro de cada ano, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo:

I – o detalhamento dos projetos de infraestrutura de transportes e respectivos custos; e

II – os cronogramas financeiros correlatos.

§ 7º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I – aprovar os programas de trabalho referidos no § 6º e publicar os respectivos atos no Diário Oficial da União até o último dia de dezembro de cada ano;

II – disciplinar a proposição de alterações dos programas de trabalho aprovados na forma do inciso I por parte dos Estados e do Distrito Federal;

III – manifestar-se, de forma conclusiva, sobre as propostas de alteração referidas no inciso II, no prazo máximo de sessenta dias após o recebimento.

§ 8º É vedada a aprovação de alteração que implique

convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 9º Os saques de recursos nas contas vinculadas referidas no § 2º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal, e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Ministério dos Transportes;

§ 10. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho, e o saldo das contas vinculadas men-

cionadas no § 2º em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 11. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem entregar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes divulgar os programas de trabalhos aprovados até o último dia útil de março.

§ 12. No caso de descumprimento do programa de trabalho aprovado na forma do § 7º, o Ministério dos Transportes poderá determinar à instituição financeira referida no § 2º a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação, até a regularização da pendência.

§ 13. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos nos termos deste artigo ficarão, permanentemente, à disposição dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Antero Paes de Barros, Romero Jucá e Paulo Octávio enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “TCU aponta paralisia do governo”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, de 30 de abril do corrente.

A matéria mostra que auditorias realizadas pelo TCU apontaram diversas falhas em programas sociais do Governo Lula, entre as quais a descontinuidade de projetos, desvios de finalidade e baixa execução orçamentária. Essas avaliações deixam transparente a inoperância dos Ministérios do atual Governo.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria publicada no jornal **Correio Braziliense** seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida: “TCU aponta paralisia do governo”

A área social está em baixa, se comparada à administração Fernando Henrique Cardoso. Falta de recursos e inoperância de ministérios são alguns dos problemas do Planalto para levar adiante seus programas

TCU aponta paralisação do governo

Recursos federais colocados nos programas

REINserÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
	Créditos (em R\$)	Execução orçamentária (em R\$)	Percentual de execução
de 2000 a 2002	67,1 milhões	45,3 milhões	67%
em 2003	45,3 milhões	356 mil	0,82%
Total	110 milhões	45,7 milhões	41,3%
AGENTE JOVEM (CONCESSÃO DE BOLSAS E CAPACITAÇÃO DE JOVENS)			
de 2001 a 2002	85 milhões	82,8 milhões	97,4%
2003	47,5 milhões	32,8 milhões	67%
AMAZÔNIA SOLIDÁRIA			
de 2000 a 2002	19,4 milhões	16,5 milhões	85%
2003	22,8 milhões	1,24 milhão	5,5%
ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
de 2000 a 2002	83 milhões	+	96,6%
2003	37 milhões	+	85%
CONTROLE DA MALARIA			
de 2000 a 2002	1,64 bilhão	1,57 bilhão	95,6%
2003	785 milhões	422 milhões	53,7%
MORAR MELHOR			
de 2000 a 2002	881 milhões	499 milhões	56,6%
2003	290 milhões	83 milhões	28,7%
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE (PRODETUR I E 2)			
	Produtor 1 (em R\$)	Produtor 2 (em R\$)	
de 1996 a 2002	145 milhões	2,9 milhões	
2003		2,9 milhões	

* Valor nominal de execução não informado

As falhas encontradas pelo TCU nos programas sociais

Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei (auditoria entre agosto e novembro de 2003)
Ausência de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei
Deficiências na estrutura física e nas ações de capacitação
Baixa implementação das ações de apoio e acompanhamento de egressos

Agente Jovem (auditoria entre abril e setembro de 2003)

Não há monitoramento do desempenho do projeto e dos resultados atingidos
Em apenas 19% dos municípios os orientadores têm o perfil recomendado
Não há continuidade do processo após o término da participação do jovem

Amazônia Sustentável (auditoria entre agosto e outubro de 2003)

Deficiência na avaliação dos projetos apoiados e dos resultados do programa
Descontinuidade dos projetos
Critérios para aprovação dos projetos não beneficiam grupos mais vulneráveis

Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência (auditoria operacional em 2003)

Insuficiência dos valores repassados
Não observância do princípio da equidade na distribuição de metas e recursos
Monitoramento e avaliação insuficientes

Controle da Malaria (auditoria entre agosto e novembro de 2003)

Sucateamento e desvio de finalidade no uso de bens móveis cedidos pela Funasa
Desarticulação das ações de educação e saúde
Dificuldade de acompanhamento dos doentes após a indicação do tratamento

Morar Melhor (auditoria entre agosto e outubro de 2003)

Pouco contribui para reduzir o déficit habitacional nas camadas de menor renda.

Morosidade e descontinuidade na implementação dos projetos

Ação social restringe-se à etapa de produção

Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (auditoria entre abril e setembro de 2003)

Falta de avaliação ambiental estratégica para a região Nordeste
Existência de projetos que não trouxeram benefícios imediatos

A União não tem a prerrogativa de escolher representantes nos conselhos

LÚCIO YAZ

DA EQUIPE DO CORREIO

Auditorias de avaliação de oito programas sociais no primeiro ano do governo Luiz Inácio Lula da Silva pelo Tribunal de Contas da União (TCU) apontaram falhas de execução, descontinuidade dos projetos, desvios de finalidade, acompanhamento precário, falta de articulação entre os órgãos do governo e, principalmente, baixa execução orçamentária. Enquanto o último governo Fernando Henrique Cardoso conseguia uma execução média de 83% nesses programas, o atual governo não passou dos 45% de execução.

A secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo do TCU, Selma Hayakawa Serpa, afirma que a baixa execução foi consequência do contin-

genciamento de recursos do Orçamento da União e da reestruturação das equipes de governo, o que resultou na paralisação de vários programas para a reavaliação e definição de novas estratégias e prioridades. "As equipes foram remontadas no início do governo. Isso prejudica o andamento dos programas. Eles precisavam conhecer a realidade nacional, que é muito diversificada. Com a chegada dos novos gestores, houve uma remodulação das ações de governo", comentou Selma.

Ela informou que o tribunal partiu de um universo de 44 programas. Muitos não puderam ser analisados porque estavam completamente paralisados, estavam em fase de implantação ou tinham execução muito reduzida. "A execução não reflete as demandas da sociedade", analisou a secretária. Selma acrescentou que,

"de modo geral, há uma falta de articulação entre os programas de governo" e muitos programas "têm formulação genérica, não medem resultados e não têm indicadores".

Público-alvo

A auditoria feita no programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência observou que a repartição dos recursos não reflete a distribuição do público-alvo. Os auditores verificaram que os municípios com menor taxa de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) estão localizados em regiões diversas daquelas com maior concentração de instituições de atendimento. Os recursos estão concentrados nas regiões Sul e Sudeste, enquanto os municípios com menor taxa de IDH estão loca-

lizados nas regiões Norte e Nordeste.

A insuficiência de recursos é flagrante. No último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram identificados 24 milhões de portadores de deficiência. Como o programa visa o atendimento da pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza, a auditoria considerou os dados de trabalho realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que quantificou o público-alvo em 7,8 milhões de pessoas. Como o último dado sobre metas de atendimento chega a 160 mil pessoas, o percentual de cobertura sobre o universo a ser beneficiado é de 2,05%.

Indefinição

A avaliação do programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei concluiu que as normas, diretrizes e

ações governamentais existentes não constituem uma política nacional integrada para o setor. "Há indefinição das atribuições das instâncias envolvidas no processo e baixo grau de articulação entre as esferas de governo, especialmente com relação à municipalização das ações". Os auditores acrescentaram que "as ações de apoio e acompanhamento de egressos estão pouco implementadas e as informações sobre indicadores de reincidência são insuficientes". E execução do orçamento desse programa caiu de 67% para 41% no atual governo.

Prioridade Invertida

Considerando a baixa relação entre os recursos despendidos e a demanda nacional por melhorias habitacionais, os auditores do TCU avaliaram que o programa Morar Melhor "pouco contribui para resolver o déficit habitacional do país nas camadas de menor renda da população.

Os recursos orçamentários encontram-se pulverizados e as intervenções são feitas de forma esparsa, gerando baixa

efetividade. Com base no valor gasto entre janeiro de 2000 e junho de 2003, R\$ 193 milhões, a auditoria estima que foram construídas 40 mil unidades, enquanto o déficit habitacional era de 6,6 milhões de domicílios em 2000.

Déficit

Os auditores salientam que, além do Morar Melhor, existem atualmente seis programas de habitação com participação do governo. Esses programas consumiram R\$ 24,8 bilhões de 1995 a 2003 -- incluídos recursos do Orçamento da União e do FGTS. Desse total, apenas R\$ 3 bilhões, ou 12%, foram alocados para famílias com faixa de renda de até três salários mínimos. A média de execução orçamentária caiu de 56,6% no governo FHC para 28,7% no governo Lula.

No programa de Controle da Malária, os auditores aponta-

ram o sucateamento e desvio de finalidade no uso de bens imóveis cedidos pela Funasa, a dificuldade de acompanhar os docu-

mentos após a indicação do tratamento, a deficiência de acompanhamento dos recursos transferidos pela União para controle de endemias, a desarticulação das ações de educação em saúde e desmobilização política dos municípios. Com média de execução de 95,6% entre 2000 e 2002, o programa sofreu uma redução para 53,7% no governo Lula. Já o programa Novo Mundo Rural ficou no papel no primeiro ano do governo petista. A execução orçamentária estava zerada até

setembro do ano passado. O TCU encontrou falta de apoio à organização dos assentamentos, desestruturação dos serviços, desinformação, falta de água, de energia e atraso no custeio da sala.

O projeto Amazônia Solidária teve créditos orçamentários de R\$ 19,4 milhões entre 2000 e 2002, com execução média de 85%. No governo Lula, os créditos chegaram a R\$ 22,6 milhões, mas a execução ficou em apenas R\$ 1,24 milhão, ou 5,5% do previsto. Os auditores encontraram deficiência na avaliação dos projetos e dos resultados do programa e descontinuidade de projetos, mas observaram que as comunidades beneficiadas, apesar da insuficiência de recursos, perceberam melhorias nas duas condições de vida.

Os auditores do TCU registraram que não há monitoramento do desempenho e dos resultados do programa Agente Jovem. Em apenas 19% dos municípios os orientadores têm o perfil recomendado. A execução do programa chegou a 97,4% no governo FHC, mas caiu para 67% no governo petista.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o segundo assunto que trago à tribuna, sem nenhuma conotação, tradução ou interpretação, ao menos em alguma coisa o Presidente Lula faz escola, embora não tão risonha nem tão franca. Apenas com o sabor da irreverência, como a que usou o articulista Diogo Mainard, da revista **Veja**. Sua crônica desta semana é muito mais um ensaio sobre as incursões de um jornalista para solicitar uma entrevista ao Presidente da República.

Diogo diz, nas entrelinhas, que é mais fácil conseguir uma entrevista do Presidente dos Estados Unidos do que uma de Lula. E no mesmo sentido implícito, mostra o jornalista que a imagem do nosso Presidente vai-se vulgarizando dia-a-dia.

E declarando ter acordado invocado, bem ao estilo Lula, o jornalista revela ter procurado a ajuda do apresentador Ratinho, de um programa de tevê de estilo vulgo. Além dele, recorreu a Duda Mendonça e ao assessor de imprensa Ricardo Kotcho. Bem ao estilo meio chulo e quase oficial nesses tempos petistas, o resultado, para Diogo, até agora, foi zero. Enfim, já se alcança alguma coisa zero neste Governo, a entrevista zero.

Leio, Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado da República, o artigo desta semana da revista **Veja**, que vai em anexo.

Diogo Mainardi

Quero entrevistar o Lula

“Duda Mendonça prometeu me ajudar.

Agradei e perguntei: ‘O presidente apresentou como novas ambulâncias repintadas. Ele não é como uma ambulância velha, repintada pelo senhor?’”

Acordei invocado. Peguei o telefone e liguei para o Palácio do Planalto.

– Quero entrevistar o Lula.

A telefonista transferiu a chamada para a Secretaria de Imprensa do presidente. O chefe do departamento, Ricardo Kotscho, informou-me que iria encaminhar o pedido de entrevista ao responsável pelo agendamento, acrescentando, de forma desalentadora, que uma penca de jornalistas de todas as nacionalidades estava à minha frente.

Como eu continuava invocado, e não queria saber de esperar meses e meses, liguei para o Ratinho, que recentemente conseguiu furar a fila de jornalistas e entrevistar Lula na Granja do Torto, com direito a churrasco e recital de sanfona. Ratinho se comprometeu a

interceder em meu favor, aconselhando o presidente, seu amigo, a me receber prontamente. Ratinho me assegurou também que eu ficaria encantado com Lula, porque sua equipe é uma porcaria, mas ele é uma pessoa da melhor qualidade, tanto que foi o único que se preocupou em distribuir dentaduras aos pobres.

O empenho de Ratinho não aplacou meu ímpeto. Resolvi ligar para Duda Mendonça. Sua secretária despejou sobre mim uma gravação de Caetano Veloso cantando Nirvana. Fiquei ainda mais invocado do que antes. Duda Mendonça explicou que raramente se encontra com Lula, mas pretende vê-lo na semana que vem, para mostrar-lhe sua última campanha publicitária, aquela que compara dados de doze meses de Fernando Henrique com os de catorze de Lula. Duda Mendonça prometeu me ajudar a conseguir a entrevista. Agradei e perguntei:

– O presidente apresentou como novas cinco ambulâncias que tinham sete anos de uso, mas foram repintadas para a ocasião. Ele não é como uma ambulância velha, repintada pelo senhor?

Modestamente, Duda Mendonça respondeu que não. Ele foi o maior responsável pela eleição de Lula. O destino o puniu infligindo-lhe a contratação de Luis Favre, o marido da prefeita Marta Suplicy.

A seguir, pensei em telefonar para José Dirceu, mas li que ele não apita mais nada no governo. Liguei então para Frei Betto, um dos melhores amigos de Lula. Ele não me atendeu. Voltei a ligar no dia seguinte. Ele estava em reunião. Liguei no outro dia. Ele continuava em reunião.

Cada hora mais invocado, procurei na internet o número da Secretaria de Comunicação e liguei para Luiz Gushiken. Como ele não estava, falei com um de seus assessores, que me recomendou ligar para o todo-poderoso secretário particular do presidente, Gilberto Carvalho. Antes de trabalhar com Lula, Gilberto Carvalho era o principal colaborador do prefeito assassinado de Santo André, Celso Daniel. O irmão de Celso Daniel, em depoimento à Justiça, acusou Gilberto Carvalho de conhecer os esquemas de propina da prefeitura e de ter entregue, pessoalmente, o dinheiro arrecadado a José Dirceu. Ocorreu-me que, além de pedir uma entrevista, valeria a pena aproveitar o telefonema para ouvir a versão de Gilberto Carvalho sobre o caso, mas ele preferiu não retornar minhas ligações.

No futuro, quando eu acordar invocado, acho mais fácil falar com o Bush.

Ainda sobre imprensa, solicito à Mesa considerar como lida a matéria, também publicada hoje, desta vez no jornal **O Estado de S. Paulo**, acerca de matéria publicada no jornal **The New York Times** e pelo Governo, considerada desabonadora para o Brasil.

Governo reage à matéria do **N.Y.Times**

Esta é a íntegra da nota oficial, divulgada ontem pela Presidência da República:

O governo brasileiro recebeu com profunda indignação a reportagem caluniosa sobre o presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicada hoje pelo jornal norte-americano **The New York Times**. O correspondente dessa conceituada publicação no Brasil simplesmente inventou uma suposta 'preocupação nacional' com hábitos do presidente da República para dar vazão a um amontoado de afirmações ofensivas e preconceituosas contra o chefe do Estado brasileiro, boa parte delas pinçadas em fontes obscuras e de nenhuma confiabilidade.

O resultado final é um texto digno da pior espécie de jornalismo, o marrom.

Por isso, causou-nos surpresa que o tradicional **The New York Times** tenha acolhido peça tão destituída de fundamento e ao arrepio das mais elementares normas da ética jornalística.

O embaixador brasileiro em Washington já foi orientado a entrar em contato com a publicação com vistas a transmitir a indignação e a surpresa do governo brasileiro pela veiculação de insultos gratuitos ao presidente da República.

O presidente Lula conduz-se na Presidência da República com absoluta, extenuante e responsável dedicação aos problemas do País. A jornada de trabalho do presidente amiúde se estende por mais de 12 horas, como é fácil comprovar por todos os que acompanham a rotina do Palácio do Planalto, o que inclui os jornalistas lotados no Comitê de Imprensa da Presidência da República. O presidente acompanha pessoalmente os principais programas do governo e, como não poderia deixar de ser, comanda todas as grandes decisões do Poder Executivo.

Todo o Brasil é testemunha do grau de responsabilidade e seriedade com que o governo do presidente Lula tem conduzido os difíceis problemas do País desde que tomou posse há um ano e quatro meses.

Os hábitos sociais do presidente são moderados e em nada diferem da média dos cidadãos brasileiros.

Apenas o preconceito e a falta de ética podem explicar essa tentativa esdrúxula de colocar em dúvida o profundo compromisso com as instituições e a cre-

dibilidade do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O governo brasileiro estudará as medidas cabíveis para a defesa da honra do presidente da República e da imagem do Brasil no Exterior."

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar o artigo de autoria do Presidente Nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de hoje, 6 de maio de 2004.

No seu artigo, intitulado "Um terço já se foi", o ilustre Senador mostra que o Governo Lula, após cumprido um terço de seu mandato, praticamente nada produziu, a não ser uma forte decepção na sociedade brasileira, que acreditou nas "*quiméricas promessas eleitorais, que começaram com os dez milhões de empregos e com o estabelecimento de padrões éticos inéditos*".

Para que conste dos Anais do Senado Federal, Sr. Presidente, requeiro que o artigo de autoria do Senador Jorge Bornhausen, publicado na **Folha de S.Paulo**, de 6 de maio do corrente, seja dado como lido para que fique integrando este pronunciamento. O texto é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida: "Um terço já se foi"

FOLHA DE S.PAULO, 6 DE MAIO DE 2004

Um terço já se foi JORGE BORNHAUSEN*

De hoje a 31 de dezembro de 2006 – dia do fim de mandato do presidente Lula – serão apenas 970 dias. O primeiro terço já foi ultrapassado melancolicamente. Foram 491 dias de apatia frenética, se é compreensível associar dois termos tão conflitantes.

Mas foi assim mesmo. O governo Lula não produziu nada e manteve-se incapaz de resolver os grandes problemas nacionais (os mesmos que dizia serem os mais urgentes), mas fez muita marola, certamente agravando-os. Foi apático para cumprir sua missão constitucional de governar e realizar suas promessas eleitorais; e frenético, falastrão e até agressivo para garantir a impunidade da corrupção, abafando a qualquer custo o caso Waldomiro Diniz.

É impressionante como foi possível ao governo Lula desperdiçar perdulariamente todas as graças que lhe foram dadas pela consagradora e limpa eleição de outubro de 2002. O povo deu-lhe tudo. Primeiro, a confiança do voto – 52.793.364 votos, 61,27% dos eleitores que votaram no segundo turno em 27 de outubro de 2002. Depois, a quase unânime – oito em cada dez brasileiros, como indicavam as pesquisas em janeiro de 2003 – esperança do povo de que se cumprissem as quiméricas promessas eleitorais, que começaram com os 10 milhões de empregos e com o estabelecimento de padrões éticos inéditos. Uma esperança que se manteve, com quedas pequenas, durante mais de um ano, até o fatídico 13 de fevereiro de 2004, quando a revelação do caso Waldomiro Diniz obrigou a sociedade a abrir os olhos e cair na realidade.

Era tudo falso. Foi um sonho. Acabou-se. E chegou ao fim mais uma etapa do trepidante e penoso avanço democrático brasileiro. Foi o capítulo do “carisma”, quando se trocam 12 por meia dúzia, como se a forma mudasse a substância das coisas; quando se esquece o que se deseja comprar e compra-se a lábia do camelô; quando se aposta numa alegre aventura e se esquece que no outro dia há contas a pagar, o horário do trabalho, a escola das crianças, o médico da mulher, o cuidado com os velhos...

Assim, quantos votos Lula obteve com a nova maquiagem? Ou com os *clips* e truques do marqueteiro Duda? Com as grávidas de branco, pagas a cachê como nos anúncios comerciais, muitas delas com falsas barrigas de enchimento? Com a impressionante reunião de sábios e especialistas que sugeriram a antevisão de um ministério de gênios -que acabou formado por 36 personagens nada extraordinários, dos quais a maioria políticos derrotados em eleições estaduais?

Quantos outros votos não foram obtidos com promessas jogadas ao vento, como o uso e abuso da palavra “ética”, de tal forma assumida, como se fosse patente petista, que os demais candidatos eram naturalmente não-éticos?

Esses artifícios, depois de Lula, não valerão mais, porque o eleitorado já viu que truque não vale e o tal carisma é também truque. Outros antes passaram pelo que não eram e suas substituições não deram tempo para refletir, pois se tornaram excepcionalidades. Lula, porém, foi quem mais se beneficiou do tal truque do carisma, e já deixa como maior lição aos eleitores que o jogo eleitoral deve ser jogado de outra maneira, com idéias e programas não inventados por marqueteiros (como essa tal farmácia popular que o mesmo marqueteiro vendeu, revendeu e requentou para campa-

nhas eleitorais de candidatos tão diversos como Arrais, Maluf e Lula), mas apresentados com seriedade e defendidos sem fantasias.

Esses 491 dias perdidos do primeiro terço do governo Lula – tomara, sinceramente, que mude e melhore nos 970 dias que ainda lhe restam – carregam uma carga de decepção tão forte que, tenho certeza, influirá profundamente no futuro da política brasileira.

Não espero, por exemplo, que se reduza sua maioria parlamentar. Muito pelo contrário, pois a perda de autoridade moral e da densidade de apoio popular tornará o governo cada vez mais disposto a negociar apoios e lotear a administração e suas verbas.

Mas as ruas, onde estão os cidadãos comuns, que já estão se manifestando nas pesquisas, serão diferentes em 2006. O povo, como diz o ditado popular, “aprendeu sem se ensinar”. O erro do PT foi imaginar o contrário. Acreditou que o povo lhe havia assinado um cheque em branco e achou que poderia desperdiçar o tempo de governo – gerou, entre outros desacertos, o crescimento negativo, um novo milhão de desempregados e o abril vermelho.

Agora, terá apenas 970 dias para consertar os erros e fazer o que deveria ter sido feito. Nova chance, não creio que o Lula e o seu partido a terão.

* Jorge Konder Bornhausen, 66, é senador pelo PFL-SC e presidente nacional do partido.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o episódio Waldomiro Diniz, que ainda está longe de um final, deixa, entre muitas outras dúvidas, uma questão mal resolvida: a relação do ex-Subchefe da Casa Civil com o assessor Marcelo Sereno. A matéria intitulada “Sereno pede para deixar o governo, mas decide ficar”, publicada no **Jornal do Brasil**, de 10 de abril do corrente, mostra que o ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, teria alertado o então Assessor do PT sobre as irregularidades cometidas por Waldomiro Diniz, mas teria sido ignorado em sua denúncia.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a matéria publicada no Jornal do Brasil seja considerada parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida: “Sereno pede para deixar o governo, mas decide ficar.”

Sereno pede para deixar o governo, mas decide ficar

Para evitar convocação na CPI da Alerj, Planalto mantém assessor na Casa Civi

LUIZ QUEIROZ

BRASÍLIA – O assessor especial da Casa Civil Marcelo Sereno, dispensado recentemente da convocação na CPI da Assembléia Legislativa do Rio que investiga as atividades de Waldomiro Diniz na presidência da Loterj, pediu para deixar o governo há uma semana. Segundo fonte com gabinete no Planalto, Sereno queria trabalhar na campanha municipal do PT, mas foi demovido da idéia pelo governo, certo de que a permanência do assessor na Casa Civil o protege de uma possível convocação.

A manutenção de Sereno no Planalto, contudo, ainda não é definitiva. Passada a turbulência do caso Waldomiro, o assessor especial deve participar das campanhas municipais do PT. Segundo a fonte, Sereno ficaria fora apenas do Estado do Rio para evitar que a candidatura do deputado fe-

deral Jorge Bittar (PT-RJ) seja bombardeada por acusações de adversários.

Há um mês, a participação de Sereno na campanha de Bittar era dada como certa. A suspeita de envolvimento do assessor especial com Waldomiro, entretanto, o afastou da corrida eleitoral no Estado.

A relação de Sereno com Waldomiro Diniz até hoje não foi esclarecida. O assessor teve seu nome citado num depoimento prestado pela ex-chefe de gabinete da Loterj Ana Cristina Moraes, na CPI da Alerj. Segundo a funcionária, Sereno – então secretário de governo no Rio – teria recebido telefonemas de Waldomiro, que presidia a Loterj à época.

Waldomiro Diniz foi exonerado no dia 13 de fevereiro da subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, quando veio a público a negociação de propina com o bicheiro Car-

linhos Cachoeira para modificar edital de licitação pública.

O depoimento de Ana Cristina Moraes na CPI contradisse as declarações dadas por Marcelo Sereno, que dizia só ter conhecido Waldomiro na equipe de transição do governo Lula. Em entrevista ao JB, o assessor havia garantido que só viu Waldomiro “uma ou duas vezes” durante o governo de Benedita da Silva. Depois do depoimento, admitiu conhecer o assessor exonerado “de sentar, conversar e tomar um chope eventualmente”.

Em depoimento à CPI, o ex-secretário nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, também acusou Marcelo Sereno de agir de forma antiética ao negociar recursos para sua campanha eleitoral. Disse ainda ter alertado o então assessor do PT sobre as irregularidades cometidas por Waldomiro. Sereno teria ignorado os apelos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, Antônio Augusto Catão Alves, encerrou seu mandato à frente do órgão em abril último e, por tal motivo, publicou recentemente uma interessante edição da revista **Destaque**, intitulada “Metas Alcançadas – Dirigentes Encerram Biênio Com Grandes Resultados”.

Aproveito, portanto, a oportunidade para tecer breves comentários sobre o TRF e a gestão do Presidente Catão Alves.

Antes de tudo, vale registrar que, durante o biênio 2002 e 2003, os severos contingenciamentos orçamentários impuseram aos projetos do Tribunal restrições de ordem colossal. Mais concretamente, tais restrições giraram em torno de 50 a 60% das dotações orçamentárias, restrições contra as quais créditos suplementares e gestões diretas perante os órgãos competentes do Executivo e do Legislativo foram decisivos para a recuperação de recursos. Graças a isso, verbas foram obtidas para a construção da sede da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (ESMAF), cuja inauguração com quatro mil e trezentos metros quadrados de área construída, teve lugar no último biênio.

Em virtude do novo espaço, em cujas dimensões se aloja um auditório para 330 lugares – além de palco, camarins, salas de aula, restaurante e lanchonete –, consolidou-se o programa de reciclagem permanente dos magistrados. Provida de uma instalação ampla e confortável, a ESMAF dispõe de 36 apartamentos duplos, com acomodação para 72 pessoas, a cujo espaço se acrescenta toda uma área necessária à administração dos serviços de ensino e hospedagem.

Por sua vez, dentro do plano de modernização institucional, o Presidente Catão Alves criou a Assessoria Parlamentar, com o objetivo de imprimir agilidade e interação entre o Tribunal Regional Federal e o Congresso Nacional. Em sua gestão, pôde ser igualmente criada a Assessoria Especial da Presidência, para manter um canal aberto e duradouro entre os juízes federais e o Presidente. Isso lhes permitiu, sem burocracia e delongas, uma comunicação direta, facilitando o trânsito de problemas e reivindicações em busca de rápidas soluções.

Da perspectiva institucional, os Juizados Especiais Federais, criados em 2001, funcionavam, em geral, com estrutura precária, desfalcados de servidores e de juízes em número suficiente. No último biênio, no entanto, mediante convênios e o esforço imensurável de todos os que apostaram na Justiça do Futuro, os mesmos Juizados Especiais adquiriram um desenvolvimento excepcional, atingindo, em sua forma itinerante, os pontos mais longínquos da região, via barcos, lanchas, ônibus, aviões e carretas.

Nessa linha, o Projeto “Justiça Sobre as Águas”, trilhando o curso do rio Amazonas, levou magistrados e servidores em barcos para prestar atendimento à população ribeirinha amazonense. A bordo do barco “Tribuna”, o Juizado Itinerante chegou aos cidadãos ribeirinhos do Amapá, emocionando os moradores locais, cuja absoluta pobreza ou miséria não lhes oferece, habitualmente, o mínimo de vida digna. Para se ter uma ligeira idéia do drama, a maioria sequer sabia da existência da Justiça Federal. Pela primeira vez, teve seus direitos garantidos.

Do mesmo modo, o Juizado Federal Itinerante Rodoviário obteve gratuitamente, mediante convênio com a Fundação Banco do Brasil, duas providenciais carretas – a primeira, destinada à atermação e ao ajuizamento; e a última, à conciliação e ao julgamento. A bem da verdade, são dois veículos inteiramente equipados com móveis e computadores de última geração, atendendo à necessidade desse tipo de prestação jurisdicional para milhares de cidadãos de nosso interior.

Outra novidade verificada no último biênio foi a instalação do Juizado Virtual, por meio do qual se reduziu drasticamente o tradicional uso do papel e da movimentação física dos processos. Desse modo, a rede de endereçamento eletrônico converteu-se em instrumento mais veloz e prático para realizar citações, intimações, ofícios, petições iniciais, marcações de audiências, perícias e demais procedimentos. Futuramente, a expansão da nova tecnologia vai alcançar todas as regiões judiciárias da 1ª Região, garantindo a celeridade da prestação jurisdicional.

Sr. Presidente, com a aprovação do projeto das 183 Varas federais, a Justiça do Futuro conseguiu Varas próprias, adquirindo independência e autonomia em relação às Varas federais comuns, além de condições de efetuar uma prestação jurisdicional condizente com seus propósitos originais. Prova disso foi a instalação de 15 Varas, no início de abril, concretizando os ideais de autonomia mediante a incorporação de juízes e servidores exclusivos.

No mesmo diapasão, do ponto de vista da conduta do Presidente Catão Alves em relação ao funcionalismo do TRF, cumpre sublinhar seu empenho incondicional em apoiar o Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho. Ao contrariar a falsa suposição de que apenas a iniciativa privada deve investir no bem-estar de seus servidores, mostrou que a ação de buscar equilíbrio entre trabalho e qualidade de vida é eficaz, a ponto de receber o reconhecimento do Prêmio Nacional de Qualidade de Vida.

Como resultado desta robusta disposição em benefício do servidor, foram realizados mais de 150 eventos, entre cursos, seminários e palestras durante o último biênio. Em particular, os cursos ministrados contemplaram diversas áreas e temas, tanto na parte jurídica quanto na

parte administrativa, sempre buscando acompanhar o que há de mais novo nestas áreas. Isso, evidentemente, contribuiu para a capacitação dos servidores do Tribunal, mantendo-os atualizados e aptos a desenvolver suas atividades de forma mais produtiva e eficiente.

Sem dúvida, a transparência das atividades do Tribunal foi a pedra angular da administração do Presidente Catão Alves. Seja judicialmente, seja administrativamente, um complexo integrado de comunicação foi inaugurado, servindo de modelo para outros Tribunais e órgãos do Judiciário. A **Rádio** e a **TV Destaque** configuraram ponto de relevo, com estúdios de gravações, com geração própria de programas a custos orçamentários. Graças a isso, permitiu-se a produção cotidiana de programas, bem como sua permanente divulgação à sociedade sobre tudo que ocorre na Corte. Não casualmente, tal complexo do TRF tornou-se o principal colaborador da **TV Justiça**.

Paralelamente, para acompanhar as mudanças que vieram junto com o Sistema Integrado de Divulgação Jornalística, o TRF da 1ª Região ganhou página nova na **Internet** e na **Intranet**. Entre outras vantagens, destacam-se o contato mais dinâmico com os jornalistas interessados em temas do Judiciário, o acompanhamento mais próximo das notícias pelos usuários e, finalmente, a divulgação de *links* de acesso às demais mídias do Tribunal.

Por fim, ainda sob a batuta do Presidente Catão Alves, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região sofreu modificações estruturais por força da publicação da Emenda Regimental nº 3, de 2003. Isso significou, na prática, a criação de uma nova seção e duas novas turmas. Com a mudança, que não implicou aumento do número de desembargadores nem de servidores, a Secretaria Judiciária passou a funcionar com quatro seções e oito turmas, economizando recursos e maximizando esforços.

Diante do exposto, Sr. Presidente, não nos resta muito a declarar senão a convicção de que, durante a gestão do Presidente Catão Alves, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região adquiriu um impulso renovador jamais presenciado, caracterizando um marco divisor entre o passado conformista e o futuro progressivo. Em suma, devemos encerrar este discurso, saudando a sublime contribuição deste eminente Juiz Federal, na certeza de que, não importando a posição que a partir de agora ocupará, seus préstimos ao Brasil serão sempre publicamente reconhecidos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Senhor Presidente Senhoras e Senhores Senadores,

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em sessão realizada na última quinta-feira, absolveu, pelo expressivo placar de cinco votos contra um, o Governador Joaquim Roriz e sua vice a ex-Deputada Maria de Lourdes Abadia, das acusações do Ministério Público Eleitoral de abuso de poder político e econômico durante as eleições de 2002.

Os Ministros Carlos Velloso – relator do processo – Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luís Carlos Madeira e Ellen Gracie, consideraram de forma uníssona, que os elementos anexados ao processo não se constituíam em provas capazes de justificar a cassação dos mandatos dos Governantes da Capital da República, sendo em meros indícios, sem a necessária robustez para sustentar a cassação pretendida.

Chega ao fim, portanto, uma longa batalha judicial, que embora não tivesse interrompido uma série de realizações do Governo do Distrito Federal, buscava colocar sob suspeita o processo eleitoral e sua legitimidade, o que agora se verificou, ter transcorrido com absoluta normalidade e dentro dos ditames definidos pela lei. Com isso, o Governador Joaquim Roriz passa a ter, na sua totalidade, a tranquilidade necessária para dar continuidade ao seu mandato, em sintonia com os anseios da população do Distrito Federal.

Mas do que a demonstração inequívoca de sintonia com a vontade popular expressa nas urnas, e que conduziu Roriz ao seu quarto mandato à frente do Governo do Distrito Federal, a decisão da Justiça Eleitoral reafirma a lisura e correção como transcorreram as eleições de 2002, retirando, de vez, qualquer dúvida que pairasse sobre a legalidade e a transparência do seu resultado.

Agora, respaldado pela aprovação popular ao seu Governo, atualmente batendo na casa dos 75% de avaliação positiva e respaldado pela decisão da justiça, o Governador Roriz tem tudo para encenar seu ciclo de gestão à frente do Distrito Federal com um Governo ainda mais sintonizado com as demandas da sociedade candanga, embora já tenha muito o que mostrar em todas as áreas de ação do GDF.

Seu mandato atual enfatiza setores cruciais como saúde e segurança, onde tem buscado com vigor e de forma incessante corrigir problemas históricos em duas áreas consideradas das mais importantes para nossa população.

É com satisfação que estamos acompanhando as inúmeras obras de recuperação em nossos centros de saúde e hospitais e na valorização de seus servidores, além de iniciativas em parceria para a região do entorno, como forma de desafogar os atendimentos feitos em favor da população de Estados vizinhos.

De igual modo, os investimentos expressivos na área de segurança, que vão desde a valorização de nos-

dos policiais e bombeiros, passando pela modernização de equipamentos e a constante capacitação de seus quadros, tem como resultado prático a diminuição dos índices de violência em todas as nossas cidades.

Sem abandonar as ações na área social, marca registrada de seus mandatos em favor dos menos favorecidos, Roriz se volta a um antigo desejo do povo candango ao conduzir as obras para construção do Museu da República e da Biblioteca Nacional. Projeta o futuro com Corumbá IV, tendo como finalidade prevenir o abastecimento necessário de água e de energia para as futuras gerações e lança o Distrito Federal à modernidade com o projeto de integração férrea com Goiás.

No turismo o Distrito Federal consolida parcerias importantes com o setor privado ao mesmo tempo em que reafirma seus compromissos buscando acelerar a reforma do Centro de Convenções, visando atrair ainda mais eventos para nossa cidade. Prioriza o esporte como instrumento de cidadania ao multiplicar ações junto à população carente ao mesmo tempo em que consolida Brasília como Capital do esporte de alto rendimento valorizando nossos atletas olímpicos, recuperando e modernizando nossos centros de treinamento.

Deixa registrada a importância do desenvolvimento econômico com a implantação do porto seco, da Cidade digital e do pólo JK, atraindo investimentos e novas empresas para gerar emprego e renda ao nosso trabalhador, sem descuidar das preocupações ambientais e a preservação de nossa cidade, que orgulhosamente ostenta o título de "Patrimônio Cultural da Humanidade".

Enfim, embora o resultado final não deixe margem de dúvidas, quero expressar minha alegria e satisfação com o resultado do julgamento do Tribunal Superior Eleitoral em favor do Governador Roriz e de Maria Abadia, ao mesmo tempo em que desejo registrar o meu testemunho quanto à lisura e altivez com que se conduziram os Ministros daquele Cone, em especial o Ministro Carlos Veloso, que de forma percuciente e minuciosa analisou ponto a ponto as acusações lançadas e de forma incontestável e pormenorizada afastou-as uma a uma, deixando claro que as eleições em Brasília transcorreram dentro da mais completa legalidade.

Tenho absoluta certeza de que esse resultado redobrará a disposição de Roriz e Abadia para trabalharem em favor da nossa cidade, dando continuidade a ações importantes para nossa consolidação como a Capital do terceiro milênio.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h30 min

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 26, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 166, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 166, de 2004.

Relator revisor:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 27, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 167, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 167, de 2004.

Relator revisor:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 28, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 169, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2004, que acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para emitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e

gravidade decorra de desastre natural, proveniente da Medida Provisória nº 169, de 2004.

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 29, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 170, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AN-VISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 170, de 2004.

Relator revisor:

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 171, DE 2004

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 171, de 2004, que antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Relator revisor:

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172, DE 2004

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 172, de 2004, que dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF.

Relator revisor:

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 31, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 173, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 173, de 2004.

Relator revisor:

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 32, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 174, de 2004.

Relator revisor:

9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 33, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 175, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2004, que acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 175, de 2004.

Relator revisor:

10**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 221, DE 2003-COMPLEMENTAR****Votação Nominal**

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 446, de 2004 – art. 336, I)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

Dependendo leitura do Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, e de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

11**REQUERIMENTO Nº 557, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 340, III, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 557, de 2004, da Senadora Heloísa Helena e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, inciso III, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

12**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

13**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto no qui-

lômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ.

Parecer sob nº 147, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sérgio Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 –CE, de redação, que apresenta.

14**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 108, DE 2003 – COMPLEMENTAR
Votação Nominal**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 – Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Parecer sob nº 337, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, com Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

15**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2003 (nº 3.987/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

Parecer sob nº 312, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com Emenda nº 1-CE, que apresenta.

16**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE
2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2003 (nº 925/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Jurisdição em Matéria de Contrato de Transporte Internacional de Carga entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Parecer favorável, sob nº 285, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

17**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 942, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2003 (nº 45/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Assistência Mútua entre as suas Administrações Aduaneiras, concluído em 20 de junho de 2002, em Brasília.

Parecer favorável, sob nº 308, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo.

18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 943, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2003 (nº 927/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 286, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Cristovam Buarque.

19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 944, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2003 (nº

1.691/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Comuns, celebrado em Ancara, em 20 de agosto de 2001.

Parecer favorável, sob nº 287, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

20**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do Recurso nº 3, de 2004)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que dispõe sobre a instalação de presídios federais de segurança máxima, nas condições em que especifica.

Parecer sob nº 1.839, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, pela rejeição da matéria, com votos em contrários dos Senadores Tasso Jereissati, Ney Suassuna, Jorge Bornhausen, Rodolpho Tourinho e Eduardo Azeredo, e, vencido, em separado, do Senador Demóstenes Torres, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e
311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 19.04.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL -PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 19.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 570 PÁGINAS